MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO
E
DAS PROVINCIAS ANNEXAS A'JURISDICÇÃO DO VICE-REI DO ESTADO DO BRASIL,

DEDICADAS

A

EL-REI NOSSO SENHOR

D. JOÃO VI.

POR

JOZE DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO, Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Canones, do Conselho de SUA MAGESTADE, Monsenhor Arcipreste da Capella Real, Procurador Geral das Tres Ordens Militares &c.

TOMO IV.

RIO DE JANEIRO. NA IMPRESSÃO REGIA.
1820.

Com Licença de SUA MAGESTADE.

Si quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, summque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud profecto est studium antiquitatum.

Zallwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portugueza, procura . . . ressuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jaziaõ atégora . . . He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

Alexandre de Gusmaõ na Falla á Academia Real da Histor. Portug.

MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO.

LIVRO IV.

CAPITULO I.

Da fundaçaõ do Bispado na Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro : do 1.° Bispo Eleito, e Sagrado D. Fr. Manoel Pereira, por desistencia do qual occupou a Sede o 2.° D. Jozé de Barros de Alarcam, desde 1681 : das Igrejas erectas por este Diocesano ; e dos Governadores, que no mesmo periodo existiram.

QUANDO fallei (Liv. 2 Cap. 4) de Lourenço de Mendonça, Prelado Administrador da Jurisdicçaõ Ecclesiastica do Rio de Janeiro, referi, que em desafronta das desatençoens, e insultos sofridos por motivo do zelo fervoroso em melhorar os costumes viciosos d. seus dioecesanos, requereu à Sé Apostolica I

Rei Filippe III. de Portugal a erecçaõ da Prelazia em Bispado por Carta de 7 de Outubro de 1639, e nomeou a Mendonça para occupar primeiro a Mitra Fluminense, como participou à Meza da Consciencia por outra Carta Regia de 22 de Agosto de 1640, dignando-se declarar-lhe as causas, porque assim deliberava. (1)

Naõ parecendo entaõ conveniente à Santa Sé deferir àquella supplica, por se transtornar o Reino, passando felizmente a Coroa para ElRei D. Joaõ IV. no dia 1 de Dezembro do mesmo anno de 1640; (2) como na dila-

---

(1) Liv. de Registro da Meza da Consciencia fol. 168 citado por J. P. Ribeiro no Indice Chronolog. P. 4. pag. 224. V. Liv. 2 Cap. 4. Na epigrafe da Carta do Doutor Simaõ Pereira de Sá, Procurador da Coroa, e Fazenda do Rio de Janeiro, e Promotor do Juizo da Provedoria das Capellas, e Residuos, acompanhando as suas obras poeticas, como Academico, da *Academia dos Selectos*, organisada na mesma Cidade do Rio em 1752, e impressas sob o titulo = Jubilos da America =, se fez mençaõ d' uma Historia Chronologica do Bispado do Rio de Janeiro, que o mesmo Pereira de Sá havia composto. Quem a possuir, colherá d' ella melhores noticias, que dilatem as presentes com proveito mais consideravel.

(2) D. Ciriaco Morelli, autor da Obra = Fasti Novi Orbis = fallando da erecçaõ d' este Bispado, disse nas „ Adnotationes „ ás palavras *in Cathedralem* „ Jam ab anno 1640 de erigendo Januariensi Episcopatu cogitatum erat; sed propter Portugalliae ejus anni motus intermissum. In Tabulis Chronologicis habetur eo anno: Obispado en el Rio Janeiro para defensa de los Indios Paragayos contra los vecinos de S. Pablo en el Brasil. Sed Indi Paraguayi permisso a Rege Catholico armorum igniferorum usu quatuor post annis, probarunt Paulita-

tadissima Provincia do Brasil crescia avultadamente o Povo, e o Continente vasto do Rio

---

norum exemplo, ad se tuendos alia opus esse vi atque novi Episcopatus erectione. „ He certo, que dos Paulistas se queixou o Prelado Mendonça na sua Representaçaõ a ElRei Filippe III. impressa em Madrid no mez de Fevereiro de 1638 pelo Commercio que faziam dos Indios, tirados do centro do Paraguay, e Rio da Prata à custo de barbaridades incriveis, e procedimentos inhumanos, contra o que clamando, em observancia das Leis prohibitorias do Cativeiro, e à favor das suas liberdades, foi indisivelmente insultado por aquelles negociantes, pelo Povo, e mesmo pela Camara d'esta Cidade (como fizeram aos Prelados seus antecessores) insinuando-lhe sem rebuço, que suspendesse toda diligencia sobre a pretendida, e declarada liberdade dos Indios. D'aqui se deduz, que os factos referidos, além d'outras circunstancias agora ponderadas, deram motivo à erecçaõ d'este Bispado. V. Liv. 3 Cap. 6 a memoria do Governador Salvador Correa de Sá e Benavides, e ahi a nota (14). Fallando varios manuscritos de Mendonça, disse um = E vendo-se este Prelado taõ molestado com injurias, muito alheas do seu procedimento, e virtude, de que era dotado, havendo-se pera a Corte, se queixou à Magestade Catholica de ElRei Filippe... o qual reconhecendo a innocencia, e procedimento deste Prelado, o promoveu com a Dignidade de Bispo, querendo desta maneira pagar-lhe os trabalhos, que por servir a Deos, tinha padecido nesta Prelazia. = Referiu outro = ... e dando... conta a ElRei Filippe deste successo, o mandou hir à sua presença, e o nomeou Bispo do Rio de Janeiro, para onde o queria mandar, só paraque constasse ao mundo quantas falsidades se tinhaõ argoido contra este dito Prelado, e como estavaõ convencidas, e apuradas por taes. Naõ sómente foi nomeado Bispo do Rio de Janeiro, mas com effeito chegou à ser Bispo Sagrado: e no tempo em que havia de embarcar para o dito Bispado, se acclamou ElRei D. Joaõ IV., e por este respeito ficou em Castella, sendo Bispo de Annel do Arcebispo

de Janeiro era já conspicuo pelo excesso de seus habitantes, e opulencia de Commercio que sustentava, de cujas circunstancias se achava assás informado o Principe Regente D. Pedro, a quem eram tambem constantes os inconvenientes, que desviavam o ditoso augmento da Religiaõ nos Estados Ultramarinos, substituida com boa fortuna às escuridades idolatras de seus primeiros Senhores, à custa de muitos trabalhos, e vidas perdidas; e accrescendo demais a certeza dos incommodos notaveis que sofriam os Povos nas suas dependencias, por naõ poderem os Prelados Administradores prover certos negocios da sua repartiçaõ, como era necessario, com a mesma plenitude de jurisdicçaõ que o Bispo da Bahia, a quem se recorria; dezejoso porisso o mes-

---

de Tolledo. = A relaçaõ d'esta circunstancia ultima naõ he verdadeira, à vista do que disse Morelli (supra), e da memoria escrita no Livro „ Tombo „ do Convento de Santo Antonio d'esta Cidade onde se lê = Muitos annos havia se esperava houvesse nesta Cidade do Rio de Janeiro Bispo; porque governando Filippe IV. nomeou por Bispo desta Cidade ao Senhor Lourenço de Mendonça, por ter sido nella Prelado Administrador, o que se naõ conseguio por causa do levantamento de Portugal. Correo o tempo depois disto até o anno de 1675, e juntamente com a nossa separaçaõ se nomeou Bispo para esta Cidade ao Senhor D. Fr. Manoel Pereira, Frade Dominico, que... = O Conego Magistral Pinheiro seguiu a mesma memoria, na que lhe teceu em qualidade de Bispo nomeado para este Bispado, dedicando à sua lembrança o seguinte distico.

Ortum Lysia, Mitram Flumen, Iberia praestat
Sedem. Orbis tanto parva Theatra Viro.

mò Soberàno de seguir os exemplos dignos de Seus Augustos Predecessores, meditou o estabelecimento de varias Cadeiras Episcopaes no Brasil, para firmar com ellas a Fé Divina, e os dogmas da Santa Religiaõ, alliviando tambem por meio mais proficuo os estorvos, que sentiam os Povos.

Para conseguir o effeito de seus paternaes designios negociou em Roma a elevaçaõ do Bispado da Bahia em Metropoli, e que se erigissem as Prelazias do Rio de Janeiro, e de Parnambuco em suas suffraganeas; e supplicada a Graça ao SS. Padre Innocencio XI., que havia merecido ser Supremo Pastor de todos, foi sem demora concedida pela Bulla = *Romani Pontificis Pastoralis solicitudo* = datada em 16 de Novembro (3) de 1676 Anno 1.° do seu Pontificado.

Como os Senhores Reis de Portugal pelos

(3) O mesmo Morelli notando a data da Bulla diz = Licet in Bullarii textu dicatur data 6 Kal. Decembris, id est, 26 Novembris, et ibi ad marginem 16 Novembris; neutro ex iis die fuisse data videtur, sed 22 Novembris, qui dies in sequentibus duabus Constitutionibus reperitur, quas cum praesenti uno die esse datas, constat ex hujus primae §. 3. = Será muito bem fundada a reflexaõ de Morelli: mas he certo, que a Bulla de Confirmaçaõ do Bispo foi expedida a 16 de Novembro, como se verá; em cujo dia naõ seria datada, se a Bulla de criaçaõ do Bispado naõ fosse ao mesmo tempo lavrada. D. Antonio Caetano de Souza transcreveu-a no Tom. 5 das Provas da Histor. Genealog. da Casa Real pag. 105, e acha.se lançada no Liv. 1 do Tombo do Cabido d'esta Cidade do Rio de Janeiro pag. 100.

titulos de fundaçaõ, e dotaçaõ adquiriram o di-direito de Padroado, em consequencia d'essa regalia gozáram sempre do privilegio de eleger, e apresentar os sugeitos dignos de tomar em seus hombros o grande peso da Administraçaõ das Igrejas: e aos Bispos nomeados por elles para o Brasil, do mesmo modo que para as Indias Orientaes, foram concedidas as faculdades conteûdas no §. 3 da mesma Bulla, que transcrevo.

" Et in dicta Ecclesia Sancti Sebastiani, et Civitate, ejusque Dioecesi tot dignitates, Canonicatus, et Praebendas, aliaque beneficia Ecclesiastica cum Cura, et sine cura quot in eis pro divino cultu, et dictae Ecclesiae Sancti Sebastiani servitio, et Ecclesiastici Cleri decore, ipsi Episcopo Sancti Sebastiani videbuntur convenire de praedicti Petri Principis, et pro tempore existentium Regum praedictorum consilio, et assensu, et praevia cujuslibet congrua dotatione ab ipsis Petro Principe, et Regibus Portugalliae facienda quam primum fieri poterit erigat, et instituat; nec non Episcopalem Jurisdictionem, et potestatem exercere omnia, et singula, quae Ordinis, quaeque Jurisdictionis, aut cujuslibet alterius muneris Episcopalis sunt, et quae aliis in Portugalliae, et Algarbiorum Regnis, et dominiis constituti Episcopi in suis Ecclesiis Civitas, et Dioecesis facere possunt, et debent, facere libere, et licite possit, et debeat, ac in eadem S. Sebastiani sic erecta Ecclesia Episcopalem dignitatem cum Sede, praeeminentiis, honoribus, privilegiis, et facultatibus, quibus

aliae Cathedrales Ecclesiae hujusmodi de Jure, vel consuetudine, aut alias utuntur, potiuntur, et gaudent, ac uti, potiri, et gaudere possunt, et poterunt quomodolibet in futurum, necnon... „

Por territorio do novo Bispado foram demarcados os limites desde a Capitania do Espirito Santo, até o Rio da Prata, (4) correndo a Costa do mar; e n'essa correspondencia toda terra central à topar com a do dominio Hespanhol, naõ obstante qualquer outra separaçaõ, ou desmembraçaõ da Provincia do Rio de Janeiro, anteriormente feita, por se erigir a Prelazia, como declarou a citada Bulla no §. 4 pelos termos seguintes.

" Necnon eidem Sancti Sebastiani Ecclesiae Oppidum Sancti Sebastiani praedictum, sic in civitatem Sancti Sebastiani erectum pro civitate, aliaque Oppida, Castra, Villas, Territoria, ac districtus dictae Provinciae Divi Januarii a Capitania Spiritus Sancti inclusive,

---

(4) Morelli, citado supra, fallando dos limites assinalados pela Bulla ao novo Bispado, e dizendo = .. assignatis limitibus a praefectura seu capitania Spiritus Sancti inclusivè usque ad Flumen de la Plata = notou essas expressoens pelo modo seguinte = Intellige *exclusive* relato verbo *inclusive* quod in constitutione est ad Spiritus Sancti Capitaniam, et accepto Flumine de la Plata pro cognomine praefectura, quae de ditione hispanica est, et quae a Fluminis ostio, et a Capite Sanctae Mariae ad boream fines habet non dum satis fixos, donec figatur punctum quà linea demarcationis ducenda sit. Esta intelligencia tem lugar depois da occupaçaõ ultima da Colonia do Sacramento. V. Liv. 5 Cap. 1 nota (16) e Liv. 7 Cap. 14.

usque ad Flumen de Plata per oram maritimam, et Terram intus pro sua Dioecesi, et illius Clerum, Incolas, habitatores, Populum pro suis Clero, et Populo concedimus, et assignamus. Non obstante alia separatione, seu dismembratione ejusdem Provinciae Divi Januarii olim facta, cum erecta fuerit in administrationem spiritualem a sa. me. Gregorio XIII. praedecessore nostro per literas datas 19 Julii 1576 necnon .·. „

Mas à pesar da explicada demarcaçaõ, continuou a Capitania de Porto Seguro, sita na latitude Austral de 16° 40′ e longitude de 334° 45′, à comprehender-se no termo divisorio, por começar nella a jurisdicçaõ do Governo do Rio de Janeiro, desde o seu primeiro estabelecimento, cujo limite conserváram constantemente os antigos, e primeiros Prelados Administradores desta Diocese.

Bem conhecido estava na Corte ao tempo da instituiçaõ do Bispado Frei Manoel Pereira, que natural de Lisboa, filho legitimo de Pais honestos Rafael Palladi, e Margarida de Meira, e baptisado na Freguezia de Nossa Senhora dos Martires, Professára a esclarecida Ordem dos Pregadores, onde havia assasmente patenteado a sua sciencia elegantissima, no exercicio do Pulpito, e da Cadeira, como se viam pelas obras estampadas. Com essas qualidades, à que davam realce as suas virtudes, e acçoens heroicas, passando á Roma por companheiro de Rocaberti, Geral da mesma Ordem, foi alli provido no cargo de Provincial Titular da Terra Santa; e voltando à sua pa-

tria para occupar o Provincialado da Provincia Lisbonense, em 1667, com elle exerceu tambem o lugar de Inquizidor da Meza Grande. Apadrinhado o seu merecimento de voto estrangeiro, escutado de Ministros da Corte, e do Principe D. Pedro, a quem era preventa a mais individual noticia das suas prendas mui distinctas, grangeou-lhe a Eleiçaõ para o Bispado Fluminense, em que o mesmo Pontifice Innocencio XI. o confirmou no dia 16 do mez de Novembro e anno 1676.

Depois de Sagrado, sentindo a impressaõ vehemente que lhe causava o ministerio Episcopal, renunciou a Sede em 1680; mas provido nos cargos de Secretario d'Estado, (5) de Deputado da Junta dos Tres Estados, e de Vigario Geral de toda Ordem Dominicana, exercitou-os com destreza, dando provas authenticas do seu genio propenso para cousas grandes, disciplinado na Curia Romana, e pratico no expediente de muitas, e graves importancias. Comprehensivo, advertido, prompto, e dotado de segura, e desafogada memoria, foi muitas vezes visto nas Propostas, que occorriam nos Couselhos de mais ardua, e ponderavel cir-

(5) Como Secretario d'Estado, e um dos Plenipotenciarios da Coroa de Portugal (com o Duque de Cadaval, e o Marquez da Fronteira) assignou o Tratado de 7 de Maio de 1681 celebrado com Castella sobre a Nova Colonia do Sacramento, por parte de quem figurou, na qualidade de Plenipotenciario, o Duque Giovinazzo. V. D. Antonio Caetano de Souza Histor. Genealog. T. 7 pag. 678.

cunstancia, escutar à cada Ministro o seu voto, e antes de descobrir o proprio, referir o de todos, sem lhe faltar a minima circunstancia, ou palavra.

Os crecidos annos, carregados de achaques, a que favorecia os desvelos em applicaçoens serias, facilmente lhe abriram a sepultura, lavrada muito antes com religiosa advertencia em uma Capellinha construida á sua custa dentro da Igreja de S. Domingos, sita em Bemfica, toda de marmore de cores diversas, que dedicára ao Thaumaturgo Portuguez S. Gonçalo, por cujo affecto ternissimo, e piedoso alcançou de Clemente X. o Indulto de 10 de Julho de 1671 para se estender a sua Festa, e reza à toda Ordem Dominicana. Morreu com S. Gonçalo na boca, e nos braços aos 6 dias de Janeiro correndo o anno 1685, e foi buscar ao pé do seu Altar a protecçaõ, que lhe pedira em vida.

Notou-se, que ao acto do Officio de Sepultura assistiu um joven de gentil presença, gravidade, e moderaçaõ, com que a todos levou os olhos, perdendo-o estes de vista repentinamente ao recolher-se o caixaõ ao jazigo: e creceu o reparo com o desengano de naõ conhece-lo, nem a familia do defunto.

Na mesma Capella, que enriqueceu com varias peças de prata, e ornamentos, collocou tambem outras Imagens de sua maior devoçaõ, e todas de fino alabastro. Sobre o seu sepulcro se lê gravado o epitaphio seguinte.

D. O. M.

D. Gundisalvo de Amarante Lusitaniae Thaumaturgo, tutelari suo semper propitio devoti, gratique animi ergo imparem voto aediculam, suumque ibi conditorium Episcopus Fr. Emmanuel Pereira hujus Bemficani Coenobii Filius condit, et dicat.

Anno Domini M.D.C.LXXXV.

Perpetuando o Magistral, que foi desta Sé, Jozé Joakim Pinheiro a memoria do mesmo Bispo, dedicou-lhe o distico seguinte.

Declinavit onus Mitrae, aulae et munia laudes,
Declinare tamen, quas meret, haud poterit.

Para substituir a Mitra da Igreja renunciada nomeou o mesmo Principe Regente o Padre Jozé de Barros de Alarcam, natural de Leiria, Presbitero Secular, Oppositor ás Cadeiras da Faculdade Canonica em Coimbra, e Promotor do Tribunal da Fé na Inquisiçaõ dáquella Cidade, (6) cuja Eleiçaõ confirmou o SS. Padre Inocencio IX. a 19 de Agosto de 1680.

Tendo-se-lhe consignado por Congrua annual a quantia de oitocentos mil reis, como declarou a Provisaõ de 18 de Novembro de 1681, (7) em Dezembro do mesmo anno to-

---

(6) O Autor do Tombo do Convento de Santo Antonio disse, que fora Promotor da Justiça na Inquisiçaõ de Evora.

(7) A' congrua annual de 800$ reis, anda annexa a quantia de 80$ reis para o Bispo distribuir em esmolas, e 120$ reis para os Officiaes do mesmo Bispo,

mou posse do Bispado por seu procurador Padre Sebastiaõ Barreto de Brito, Vigario da Matriz de N. S. da Candelaria, (8) a quem commetteu o governo ecclesiastico, até chegar no 1.° de Junho de 1682, e fazer a sua en-

em conformidade d'uma Provisaõ anterior á de 18 de Novembro de 1681, que a citou: e como essas parcellas juntas formam a Folha do Bispo, parece por isso, que elle tem de congrua 1:000$ de reis annualmente. Nestes termos venceu o Bispo a referida congrua desde o dia 19 de Agosto de 1680, em que foi confirmado, em virtude da Provisaõ Regia citada de 18 de Novembro de 1681, que se registou no Liv. 11.° de Assentam. da F.R. f. 53 v. Naõ sendo geral a graça do Soberano à favor dos Bispos Ultramarinos, de que gozassem, e tivessem as congruas *à die obitus, seu exitus*, para presentes, e vindouros, mas particular para alguns d'elles, por amor, liberalidade, e grandeza, e nunca por justiça; Houve por bem o Principe Regente D. Pedro declarar em Provisaõ de 11 de Agosto de 1682, que as congruas, durante a Sé Vaga, se repartissem em tres partes; uma para o gasto das Bullas, e ajudas de custo do Bispo futuro, outra para as obras da Igreja, e reservou a terceira parte para o Bispo futuro compor a sua caza: com advertencia, que a primeira parte se havia de tirar do monte mór; e do restante, fazer-se as duas. Esta Provisaõ foi confirmada por outra de 28 de Agosto de 1688, que se acham registradas nos Liv. 10 e 15 do Reg. Ger. da Provedor. f. 262 e f. 27 V. na Memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe a nota (1) A Ordem de 22 de Novembro de 1700, registrada no Liv. 15 citado f. 121, mandou, que da Congrua total do Bispo, estando a Sé Vaga, se tirassem os 80$ reis applicados para esmolas, e entregassem à pessoa nomeada pelo Cabido para os distribuir; e os 120$ reis dos Ordenados do Provisor, e Vigario Geral, se entregassem à estes, havendo-os.

(8) V. L. 3 Cap. 3 nota (2)

trada publica a 13 immediato, com praser notavel do Povo, que festivamente o recebeu.

Precisado de Coadjutores para administrar o pasto espiritual ás ovelhas do seu estenso rebanho, e dilatar a Vinha do Senhor, conferiu Ordens á varios Candidatos mais instruidos em Moralidades, depois de Visitar no mesmo anno algumas Parochias do Reconcavo da Cidade. No mez de Maio de 1683 sagrou o Sino destinado à convocar os Padres Capuchos do Convento de S. Antonio para o exercicio do Coro, que principiou à tanger no 1.º de Junho seguinte. Sem perder tempo passou aos lugares mais remotos da sua Jurisdicçaõ, como eram as Villas de Santos, onde se achava no mez de Novembro em actual Visita, e de S. Paulo, distante 80 legoas da Capital, para esparzir sobre os seus habitantes a palavra saudavel do Evangelho, e providenciar os negocios da competencia ecclesiastica. Na 2.ª d'aquellas Villas fundou um Recolhimento para mulheres sob o titulo, e refórma de S. Tereza, onde a Camara pretendeu fundar um Convento de Freiras Professas, suplicando por Carta de 26 de Setembro de 1722 a permissaõ Regia; mas informado o Soberano dos inconvenientes que obstavam ao projecto, por Carta do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe datada a 19 de Junho de 1726, foi-lhe indeferido o requerimento. (9)

Regressando á Capital, proseguiu no giro

(9) V. Liv. 8 Cap. 3.

das Visitas pelas Igrejas Parochiaes da sua comprehensaõ. Nomeados os sugeitos que haviam de occupar as Prebendas da nova Igreja Cathedral, e os Ministros competentes, criou a Sé no dia 19 de Janeiro de 1685, e organisou, para regimen do Coro, algumas regras em 15. Itens resumidos, que àpenas abrangeram os artigos da residencia, das multas, dias de folga, e a mensal eleiçaõ dos Apontadores; cujos Itens, dados em 15 de Agosto de 1689, foram copiados por Ordem do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe no fim dos Capitulos de Sua Visita ao Cabido à 2 de Julho de 1729.

A falta de embarcaçoens de transporte, e d'outros provimentos precisos à satisfazer as diligencias das Visitas Ordinarias da Diocese, sem os quaes sam impraticaveis esses officios, por dilatados os circulos, asperas, e perigosas as digressoens, ministrou-lhe a lembrança de Representar ao Soberano a indespensabilidade de remedio sobre tanta carencia: e convencida a supplica de muito justa, foi deferida pela Provisaõ de 4 de Novembro de 1687, que declarou a Ajuda de custo devida ao Bispo para as digressoens do seu pastoral officio.

Por motivos ignorados hoje consta, que fora chamado á Corte, ou para ir á ella tivera licença, em Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1689, a qual se registrou no Liv. 13. do Reg. Ger. da Provedor. f. 66; e deixando o governo do Bispado ao Padre Thomé de Freitas da Fonceca, Vigario da Igreja da Candelaria, obteve alli a Provisaõ de 15 de Dezembro de 1691 que estabeleceu a Ajuda de

custo no prompto transporte de embarcaçaõ, e mantimentos necessarios para o mar, naõ só aos Bispos, quando se disposessem a encher pessoalmente os seus deveres, mas aos seus Delegados, como se acha registrada no Liv. 12 do Reg. Ger. da Provedor. f. 180 v. e no das Ord. Reg. da Secretaria do Bispado. Conseguiu mais a Ordem de 22 de Dezembro de 1691 ao Governador d'esta Capitania, para que arbitrasse quantia sufficiente às despezas das jornadas dos Bispos nas idas, e vindas das Visitas das Igrejas do Sul, do Norte, e do Reconcavo, ou as fizessem pessoalmente, ou por séus Delegados, á proporçaõ das distancias. Em virtude d'ella se arbitrou a quantia de 40$ reis para a Visita das Igrejas do Reconcavo, executada no anno seguinte de 1692; à saber, para a das Matrizes de S. Gonçalo, S. Antonio de Cassarébû, N. S. da Piedade de Anhummirim, S. Joaõ de Carihy, S. Joaõ de Itaborahy, e outras, até a de N. S. do Amparo de Maricáa, 20$ reis; para as de S. Joaõ de Mirity, N. S. da Apresentaçaõ de Irajá, N. S. do Loreto e S. Antonio de Jacarépaguá ou Jacarépauá, e as seguintes por terra firme, até a de N. S. dos Remedios de Paratii, outra quantia semelhante, cujo arbitramento se registrou, no Liv. intitulado Resoluçoens, e mais Termos da Fazenda Real a f. 134: E porque n'esse tempo naõ se fizeram as Visitas do Norte, nem do Sul, ficou indecisa a deliberaçaõ da quantia, que para ellas se devia arbitrar; mas se estabeleceu em annos posteriores, por Despachos do Gover-

nador Luiz Vahia Monteiro, dados a 11 de Outubro de 1726, e 31 d'outro mez semelhante de 1727, assinando-se para as Visitas Ordinarias, desde a Freguezia de N. S. da Conceição de Angra dos Reis, até as da Laguna, ao Sul, e desde a de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, até as da Capitania do Espirito Santo, ao Norte, e seus limites, as quantias declaradas a f. 73 e f. 161 v. do L. 22 da Provedoria, onde tambem se acha registrada a Ordem sobredita, a f. 140 do Liv. 13. (10)

Por Ordem de 10 de Fevereiro de 1684 foi estabelecido para Aposentadoria do Bispo a quantia annual de 120$ reis: mas interpetrando o Governador, e o Provedor da Fazenda Real a liberalidade do Soberano com demasiada restricçaõ, negáram pagala ao Bispo, logo que se ausentou da Diocese para a Corte, pretextando com esse motivo a desnecessidade de Casa de residencia no Bispado. Desapprovado taõ indiscreto procedimento, pela Ordem de 12 de Janeiro de 1692 que mandou pagar a referida Aposentadoria; (11) tam-

---

(10) A' pesar de se multiplicarem as Freguezias por todo Bispado, depois d'aquelles annos, e ser por isso muito mais estenso o giro das Visitas, assim como o trabalho dellas mais excessivo, nada se augmentou atégora de ajuda de custo às despezas dos Visitadores, que a Fazenda Real satisfaz pelo arbitramento antigo.

(11) A mesma Aposentadoria foi concedida ao Bispo D. Fr. Francisco de S. Jeronimo por Provisão de 27 de Janeiro de 1702, tendo-a requerido: e seus Successores gozam constantemente d'essa mercê.

bem sobre a repugnancia na satisfaçaõ do Ordenado, determinou a Carta Regia de 11 de Fevereiro de 1694, que naõ obstante achar-se o Bispo na Corte, com licença, se lhe continuasse o pagamento da Congrua, e de tudo mais que se lhe devesse, sem a menor duvida, como consta do Liv. 13 do Reg. Geral da Provedor. f. 266 v. e do das Ordens Regias conservado na Secretaria do Bispado.

Eram notorias a vastidaõ de Jurisprudencia que possuia este Prelado, a sua inteireza, e puro zelo pela felicidade da Esposa, com quem estava ligado, cuja ausencia extremosamente sentia: e conseguindo do Soberano a permissaõ para se retirar da Corte, como foi participada á Camara por Carta Regia de 19 de Outubro de 1699, naõ perdeu instante de se restituir ao seu Bispado, onde appareceu a 28 de Março de 1700. Bem que o Povo, transportado pelo jubilo de ver presente o seu Pastor, festejasse a sua vinda, naõ teve o praser de possui-lo álem do dia 6 de Abril do mesmo anno, em que concluiu 66 de idade, 4 mezes, e 9 dias, e de prudente governo da Diocese pouco menos de 18 annos.

Teve por jazigo uma sepultura no Presbiterio da Igreja de S. Bento, como pedira em testamento; e ficando alli as cinzas, se trasladáram os ossos, a 31 de Agosto de 1702, para a Igreja de Santa Iria, sita em Sacavem, termo de Lisboa. Orou nas Exequias do fallecimento o Padre Mestre Fr. Jozé da Natividade; e nas da trasladaçaõ o Padre Mestre Fr. Matheus da Incarnaçaõ Pinna, ambos Re-

latitude de 18° S, e longitude de 344° 45' intermedio ás 45 legoas do Rio Doce, e Rio de Santa Cruz. Da proximidade pois d'aquelle *Rio* conhecido com o nome *de Caravelas*, se originou o appellido, com que os novos povoadores fizeram chamar o territorio circunvisinho.

Sem recurso à Sacramentos subsistiram esses Colonos até o anno 1681, em que, atravessando o Sertaõ um dos Missionarios Capuchinhos Francezes, foram por elle baptizados muitos adultos, e á sua diligencia se levantou o primeiro Templo sob a dedicaçaõ de S. Antonio, com paredes de páo à pique, e cobertura de palha, no terreno da parte do Norte, denominado hoje Coqueiro de S. Antonio. Destruido o edificio pelos Olandezes, Senhores que foram da Bahia em 1624, erigiram outros Colonos o segundo, no Campo dos Coqueiros, com materiaes de igual natureza, e d'alli o mudaram para a barra do Sul, onde ficou firme, por funda-lo Manoel Fernandes Chaves, e Roque Jorge, com paredes de pedra e cal, dando á Capella Mór comprimento correspondente á 30 palmos de largura, e ao Corpo, 40 palmos de largo, e comprimento de 95, em cujo espaço se accommodáram quatro Altares, que com o maior fazem cinco.

Criada a Parochia de natureza Collativa pelo Alvará de 11 de Janeiro de 1755, foi seu 1.° Paroco proprio o Padre Luiz Delgado, a quem succedeu 2.° o Padre Manoel Domingues Monteiro por Collaçaõ de 1 de Janeiro de 1809, cujos sugeitos occupam juntamente o Cargo de Vigarios da Vara da Commar-

ca, allongada pelas Freguezias de S. Bernardo de Alcobaça, N. S. da Purificaçaõ do Prado, N. S. da Conceiçaõ da Villa Viçosa, e de S. Jozé de Porto Alegre. Contam-se ahi mais de 400 Fógos, e n'elles mais de 3:200 Almas de pessoas adultas. A Villa, fundada no mesmo lugar da Parochia tem por seu Orago a S. Antonio, e he em tudo sugeita, além das materias ecclesiasticas, ao governo da Bahia.

Doze legoas ao mar do Rio Caravelas; feudatario do Rio Doce, e copioso, cujas margens espaçosas sam ferteis, pousam 4 Ilhas denominadas dos Abrolhos, ou de Santa Barbara, de que he maior a situada á Leste com meia legoa de Comprido: mas em nenhuma se acha agua, excepto a das chuvas, nem ha lenha. A navegaçaõ por ellas corre muito perigo, pelos parceis extendidos 40 legoas ao mar. Alli prendem os pescadores da Provincia toda de Porto Seguro abundantes garoupas, de que fazem grande commercio.

Tem Professores Regios para instruir a mocidade nas Primeiras Letras, e na Latinidade.

Seus habitantes cultivam a mandióca, de que fazem consideravel porçaõ de farinha, cuja raiz se conserva perfeita na terra por tres annos. Ha boas fructas, e bem nutridas pela fertilidade do terreno. Com a abertura da nova estrada à encontrar-se com a de Portalegre para as Minas Geraes, será em diante mais florente.

Santo Antonio de Guarulhos.

A Igreja Parochial de S. Antonio de Guarulhos, sita n'um pequeno morro à margem

do Norte do Rio Paráiba, e distante 1 legoa da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goiatacazes, naõ he mais annosa que a sua visinha, como persuade a memoria tradicional dos habitantes d'esse lugar, fazendo a existente em tempo anterior ao da cultura dos mesmos Campos: porque constando com certeza, o principio do estabelecimento n'aquellas terras, depois de distribuidas em Sesmarias pelos annos 1627 e seguintes, e referindo-se com igual veracidade os principios da povoaçaõ junta em Guarulhos, devida aos Missionarios Capuchinhos Francezes, depois do anno 1659, em que chegáram ao Rio de Janeiro, (1) fica assás manifesto o engano da memoria citada.

Penetrando os matos no exercicio da Missaõ outros Ministros Envangelicos Fr. Jaques, e Fr. Paulo, conseguiram aldear em 1672 os Indios Guarulhos nas margens do Rio Muriaé, d'onde os Padres Capuchos Portuguezes passáram a povoaçaõ para o lugar da Cachoeira, d'alli ao sitio Tabatinga, e finalmente assentáram o seu domicilio no terreno chamado *Larangeira*, no qual levantou o Padre Angelo Passanha outra Aldea, e a Igreja Matriz existente. Sob o governo dos fundadores da Aldea subsistiu a cathequesi da Indiada, até que elles se retiráram das Provincias do Brasil, antes do anno 1699, como se presume á vista da Carta Regia de 16 de Dezembro da mes-

(1) V. Liv. 7 Cap. 17 memoria do Hospicio dos Padres Capuchinhos Italianos.

ma Era. (2) Entaõ substituiram aquelle ministerio os Padres Capuchos da Provincia da Conceiçaõ.

Havia accontecido a esse tempo, que um filho de Manoel Rodrigues, agasalhador, e Syndico dos Missionarios (a quem se deveu a fundaçaõ do Templo dedicado a N. S. do Rosario do Saco, distante perto de 3 legoas d'outro semelhante levantado no termo de Goitacazes), instruido perfeitamente na Gramatica Latina, entrasse a Sociedade Religiosa dos Capuchos: e como a communicaçaõ continua do menino com os Guarulhos aldeados da outra parte do Paráiba, junta á boa indole, e agudo engenho, concorreram à faze-lo taõ destro, e versado na linguagem, que melhor a fallava, do que os mesmos indegenas do paiz; ao cuidado de tal ministro, já Professo na Ordem Capucha, e Sacerdote, foi confiada a importante diligencia da Missaõ, cujos Officios utilisáram assàsmente a Religiaõ, e o Estado. (3)

Naõ ha certeza do tempo em que se erigiu o 1.° Templo Paroquial; parecendo à uns, que o seu fundamento foi devido aos Missionarios primeiros, e à outros, que ao Missiona-

---

(2) V. Liv. 3 memoria da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, nota (2)

(3) Perpetuou essas noticias o Santuario Marianno no T. 10 Liv. 1 Tit. 30, autor unico, a quem se devem, por have-las do Padre Fr. Francisco do Salvador, como referi no Liv. 2 Cap. 2 nota (15) á memoria da Freg. de N. S. da Conceiçaõ da Ilha Grande.

rio Portuguez: mas nimguem duvida de ter sido elevada a mesma Igreja em Capella Curada pelos dias do Bispo Alarcam. O comprimento da existente, feita com paredes de pedra, e cal, he de 70 palmos, desde a porta principal, até o arco da Capella mór; e d'ahi, ao retabulo da mesma, 30 palmos: a largura de ambos os Córpos contêm 20 palmos. Por essas medidas se vê a irregularidade, com que foi trabalhado o edificio.

Conservada a Parochiaçaõ da Aldea no mencionado Capucho Portuguez, e seus Successores, até o anno 1758, passou o cuidado d'ella à Sacerdotes Seculares, por effeito do Edital de 3 de Janeiro de 1759, que elevou a Igreja Curada á Classe das Parochias amoviveis, dando-lhe o Padre Joaõ Ribeiro de Cária para seu 1.° Pastor. Está Collada, e foi 1.° Paroco proprio o Padre Roque José Gomes, desde o anno 1808. 2.° o Padre Joaõ Francisco Caldas, fallecido a 23 de Dezembro de 1815.

Antes de occorrerem circunstancias, que motiváram a extinçaõ dos Indios alli habitantes, eram elles os parochianos unicos, ou estivessem aldeados, ou dispersos álem das duas legoas de terras concedidas para as suas culturas pelo Alvará em fórma de Lei datado a 23 de Novembro de 1700 (4): porém depois de afugenta-

(4) Acha-se registrado no Liv. Tombo da Freguezia. V. Liv. 2 Cap. 2 nota (2) á memoria da Freg. de N. S. do Desterro de Itamby. Ainda depois do anno 1784 se conserváram alguns Indios em suas pequenas

dos, e extinctos esses individuos, sendo necessario demarcar limites á Parochia, por Edital de 11 de Setembro de 1763 desuniu o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro todos os moradores do Fundaõ para cima, que situados da parte do Norte pertenciam á Freguezia de S. Salvador, todos os do lugar das Frecheiras, os do Sertaõ do Nogueira, e finalmente todos os habitantes do Rio Pará-iba correspondente, e adjudicou-os á esta Parochia. Dentro dos limites assinalados contam-se mais de 400 Fógos, e nelles mais de 5$ Almas adultas, comprehendendo o total da povoaçaõ perto de 6$, ou mais pessoas, que nas dependencias ecclesiasticas recorrem á Vara da Comarca de S. Salvador, e no Civil a jurisdicçaõ do districto da Villa do mesmo nome. Tem por filiaes seis Capellas.

A cultura, e producçoens d'este terreno

---

casas junto á Parochia; mas hoje, nenhuma d'essas choupanas existe, por desapparecerem quasi todos os seus moradores. Quando residiam os mesmos Indios, algumas pessoas se foram estabelecendo em terras da sua dada, á titulo de arrendamento; e depois que desertáram, outros sugeitos, sem pensaõ alguma, nem titulo, principiáram à apossar-se do terreno pela cultura, atéque os Ouvidores da Commarca, como Conservadores dos Indios, deram por aforamento varias porçoens à differentes individuos, para agriculta-las com roças de mandióca, e outros generos, e povoa-las de Engenhos de assucar. D'esses fóros se sustenta a nova Aldea de S. Fidelis, estabelecida com Indios semelhantes, desde o anno de 1781, por determinaçaõ do Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza. V. os principios d'essa Aldea na memoria da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, referida no Liv. 3 Cap. 1.

tam semelhantes às do seu visinho, onde a planta da cana doce, a mandióca, o arroz, milho, feijaõ, e o algodaõ, fazem o trabalho dos lavradores, á excepçaõ dos que se occupam no fabrico de madeiras de serra, e de machado.

Do Corpo Miliciano da Villa de S. Salvador fazem uma parte os habitantes d'esta Freguezia.

N. S. do Desterro de Capivary, Quiçamãa.

Com a fundaçaõ da Capella na Ilha denominada do Furado, que Luiz de Barcellos Machado, filho do Capitaõ Jozé de Barcellos Machado instituidor do Morgado dos Campos, dedicou á N. S. do Desterro em Julho de 1694, e o Bispo Alarcam caracterisou com a singularidade de Curada, teve principio a Freguezia de N. S. do Desterro de Quiçamãa no districto de Capivary, segundo as noticias do Doutor Bento Lobo Gaviaõ dadas por informaçaõ da sua Visita Ordinaria no anno 1747. Porque a Ilha, situada em terras baixas, e Campinas sem matos, naõ dava melhor capacidade para se cultivar, nem d'alli podiam sair os mantimentos precisos, que produzia o terreno de Quiçamãa, deliberou Caetano de Barcellos Machado, bisneto de Jozé de Barcellos, mudar a Fazenda para esse lugar, onde levantada outra Capella, em dias do anno 1732, por faculdade do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, collocou as Santas Imagens, e as faias, que ornavam o Templo do Furado

Elevada á Classe das Igrejas Parochiaes perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, contra a vontade, e repugnancia de Joaõ Jozé de Barcellos, Senhor da Capella annexa ao seu Morgado (que por isso naõ se deliberava doa-la para esse effeito), teve assento a nova Parochia n'outra Casa erecta pelo Povo no territorio de Machaé: mas cedendo á utilidade publica, e resoluto à doar a Capella (como doou por uma Escritura, que se conserva na Camara Ecclesiastica do Bispado) voltou a Pia baptismal para o seu antigo assento. Em recompensa d'essa acçaõ benefica concedeu o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro a Joaõ Jozé (Capitaõ Mór que era dos Campos Goaitacazes) em Provisaõ de 26 de Junho de 1756 uma Sepultura perpetua na Capella Mór da Parochia (1) para as pessoas da sua geraçaõ, seis no Corpo da mesma para os seus escravos, e a primazia de conservar sempre uma tribuna, onde podesse assistir aos Officios Divinos.

Occupou 1.° de propriedade o Beneficio parochial o Padre Bento Ferreira Pinto, Apresentado a 26 de Janeiro de 1755, e Confirmado a 4 de Junho seguinte. A' instancia d'este Paroco, e de seus Freguezes, concedeu a

---

(1) Tendo inhibido o Alvará de 30 de Setembro de 1733 o uso de Sepulturas dentro da Igreja da Cruz, quando para ella se mandou trasladar a Sè desta Cidade, como se verá no Liv. 6 Cap. 7, de novo o prohibiu geralmente a Carta Regia de 14 de Janeiro de 1801 dentro das Igrejas, mandando fazer um, ou mais Cemiterios, oude, sem excepçaõ, se enterrassem todas as pessoas que fallecessem.

Provisaõ de 24 de Março do mesmo anno, que perpetuamente se conservasse na Igreja Matriz o SS. Sacramento em Sacrario, obrigando-se Barcellos à satisfazer a promessa de assistir com azeite para sustento da lampada. Por idoso, e ja inhabilitado para cumprir os deveres parochiaes, requereu ao Bispo D. Jozé Joakim Justinianno um substituto, que lhe foi dado em 1780, desistindo elle da metade da Congrua voluntariamente; e desembaraçado do Cargo, se recolheu ao Convento de S. Antonio do Rio de Janeiro (a quem dava annualmente 80$ reis para a sua subsistencia), onde finalisou os dias de vida. Foi 2.° Paroco proprio o Padre Joakim Jozé de Sá Freire, Apresentado em 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 26 de Fevereiro do anno posterior. 3.° o Padre Jozé Antonio de Souza, por Apresentaçaõ de 9 de Agosto de 1795, e Confirmaçaõ de 12 de Novembro do anno immediato. 4.° o Padre Jozé Juliaõ da Veiga, que a requereu em 1816, em falta de Oppositor.

Limitava-se ao Norte com a Freguezia de S. Salvador, ou com a de S. Gonsalo dos Campos Goitacazes, em 4½ legoas, pela barra do Rio Furado, Rio da Onça, Lagoa Feia, e Rio Macabú: ao Nascente, com o mar, em 3 legoas: ao Sul, com a Freguezia de N. S. da Assumpçaõ de Cabo Frio, em 7 à 8 legoas, pelo Rio Machaé, [illegible] de ambas: e ao Poente, se entranhava [illegible] Sertaõ: mas erigida em Machaé [illegible] pellania Curada, que depois ficou [illegible] rochia, para ella se passou todo o [illegible]

Quiçamãa, desde a Fazenda de Giribatyba, até o Rio Machaé, em compensaçaõ do que se lhe adjudicou a povoaçaõ Macabù que era da Freguezia de S. Gonçalo. He por tanto o seu territorio, da parte do Norte, a Lagoa Carapibú, até a Lagoa Fea, abrangendo todo Sertaõ de Macabù, Campos de Quiçamãa, e as margens da Lagoa Fea, e confinando por essa parte com a Freguezia de S. Gonçalo, Commarca dos Campos: pela Costa do mar, da parte do Sul, he sua extrema o Rio Furado, que serve tambem de termo ao districto da Villa de Machaé. Em seu circuito pouco povoado á proporçaõ da largura, e comprimento, que he maior, conta mais de 100 Fógos, e n'elles além de 1:300 Almas adultas, cujo total comprehende 320 individuos brancos, 200 mulatos forros, 25 pretos libertos, e 700 ou mais cativos.

Sam filiaes da Parochia as Capellas 1.ª de N. S. da Conceiçaõ, levantada em Carapibùs por Thomàs de Carvalho, e 2.ª de S. Jozé, e S. Anna, fundada pelo Povo em Machaé. (2) Em outro tempo houve a do titulo da Conceiçaõ, na praia de Machaé; mas demolida por uma cheia grande, que rompeu o rio ao mar, se mudáram as suas Imagens para o Templo de Carapibùs, onde permanecem.

A cultura das terras pertencentes ao territorio parochial, he a mesma que se trabalha nas da sua visinhança: e nas campinas do

---

(2) Vede Liv. 5 Cap. 3 Freguezia de S. Joaõ de Machaé.

termo fazem criaçaõ os gados vacum, ovelhum, e cavallar.

Nas dependencias ecclesiasticas recorria o Povo á Vara da Commarca de S. Salvador; mas hoje pede provimento à Vara da nova Commarca de Machaé. Nos negocios civis he sugeito á Villa.

S. Tiago de Inhauma.

Em Inhauma, sitio arredado duas legoas da Cidade, se acha a Parochial Igreja de S. Tiago, cujo Templo fundou Custodio Coelho, como narrou o Santuario Marianno no Tom. 10 Liv. 3 Tit. 31, e foi doado em 1684 por Agostinho Pimenta de Moraes ao Vigario Geral Clemente Martins de Matos, para ser Capella Curada do territorio de Inhauma, (1) que por isso se desuniu do termo da Freguezia de N. S. da Apresentaçaõ de Irajá.

Construida com paredes de pedra e cal, tem de comprimento 60 ½ palmos desde a porta principal até o Arco cruzeiro, ou da Capella mór, e de largura 27 ½: d'alli, ao fundo, ficou comprida 39 palmos, e larga 25 ½, depois de construir de novo a Capella, em 1780, o Vigario Padre Antonio da Fonceca Pinto, por quem foi tambem levantada a Sacristia com 47 ½ palmos de comprido, e 26

---

(1) A Escritura de Doaçaõ se acha a f. 183 do Liv. de Notas, que serviu por esses annos com o Tabeliaõ Joaõ Alvares de Souza, e à poucos annos, com outro semelhante Faustino Soares d' Araujo. O Liv. 1.° de Assentos da Matriz principiou n'essa Era.

de largo. Vestem o interior d'esta Casa 3 altares, e no maior se collocou o Sacrario, onde perpetuamente adoram os paroquianos o Senhor Sacramentado, erigindo-se em 1751, uma Irmandade para zelar com particularidade o seu devido culto.

Por Alvará de 27 de Janeiro de 1743 entrou na serie das Igrejas permanentes; e o Padre Francisco Caetano Galvaõ Taborda foi seu 1.° Paroco proprio pela Apresentaçaõ em 9 de Março do mesmo anno. Succedeu-lhe 2.° o Padre Antonio da Fonceca Pinto, Apresentado a 10 de Março de 1754, e Confirmado a 26 de Junho seguinte a quem substituiu 3.° o Padre José Pereira de Amaral, Apresentado a 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 15 de Janeiro do anno immediato. Foi 4.° o Padre Marianno Joakim, e he 5.° o Padre Domingos Bernardino de Ataide, desde o anno 1808.

Na distancia de ½ legoa ao N. se aparta da Freguezia de N. S. da Apresentaçaõ de Irajá: na de 1 ½ ao Nascente termina com o mar de Inhauma: n'outra longitude semelhante ao S., balisa com a Freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho: e na de ½ legoa mais, ou menos ao Poente finalisa com a de Irajá. N'esse circulo numera mais de 200 Fógos e mais de 1:600 pessoas adultas.

Contando em outro tempo varias Capellas da sua filiaçaõ àpenas conserva duas, que sam, 1.° de S. Antonio, fundada na Fazenda do Pedra antes do anno 1638, no qual se fez ahi um baptismo, como consta do Assento a

f. 29 do Liv. 1 de Baptismos da Freguezia da Candellaria. Foi reedificada em 1738 por D. Cecilia Vieira do Bomsuccesso, viuva de Francisco Luiz Porto. 2.° de S. Anna, erigida na visinhança da Matriz por Joaõ Barboza de Sá Freire; com Provisaõ de 3 de Janeiro de 1754.

Cinco Fabricas de assucar, e algumas Olarias subsistem n'esse territorio, cultivado com a cana doce, mandióca, milho, feijaõ, varios legumes, arroz, café, cacáo, hortaliça, arvores de espinho fructiferas, e outras differentes, mas brasilicas. Aos pórtos particulares da Ollaria, e das Mangueiras, ou às praias de Maria-Angú e de Inhauma, se conduzem os effeitos do paiz mais pesados, para os transportarem as canoas ou barcos à ribeira da Cidade; mas os generos de facil conducçaõ saem por caminho de terra firme.

Fertilisam as terras do districto dous pequenos riachos conhecidos com os nomes de Farinha, e Gombitimbó ambos estereis em tempo seco, porem temiveis, e soberbos nas estaçoens chuvosas, em que negam passagem aos viandantes. Aos limites da Parochia sam unidas doze Ilhas, e os seus habitantes: e na denominada em outro tempo=Caqueirada=com pouco mais de meia legoa de comprimento, se vê a Casa Conventual dos Padres Capuchos, conhecida pelo titulo de " Convento do Bom Jezus da Ilha dos Frades ,, cujo edificio teve principio a 12 de Maio de 1704. (2)

(2) A' titulo de Casa de Convalecencia traçáram

de largo. Vestem o interior d'esta Casa 3 altares, e no maior se collocou o Sacrario, onde perpetuamente adoram os paroquianos o Senhor Sacramentado, erigindo-se em 1751, uma Irmandade para zelar com particularidade o seu devido culto.

Por Alvará de 27 de Janeiro de 1743 entrou na serie das Igrejas permanentes; e o Padre Francisco Caetano Galvaõ Taborda foi seu 1.° Paroco proprio pela Apresentaçaõ em 9 de Março do mesmo anno. Succedeu-lhe 2.° o Padre Antonio da Fonceca Pinto, Apresentado a 10 de Março de 1754, e Confirmado a 26 de Junho seguinte a quem substituiu 3.° o Padre José Pereira de Amaral, Apresentado a 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 15 de Janeiro do anno immediato. Foi 4.° o Padre Marianno Joakim, e he 5.° o Padre Domingos Bernardino de Ataide, desde o anno 1808.

Na distancia de ½ legoa ao N. se aparta da Freguezia de N. S. da Apresentaçaõ de Irajá: na de 1 ½ ao Nascente termina com o mar de Inhauma: n'outra longitude semelhante ao S., balisa com a Freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho: e na de ½ legoa mais, ou menos ao Poente finalisa com a de Irajá. N'esse circulo numera mais de 200 Fógos e mais de 1:600 pessoas adultas.

Contando em outro tempo varias Capellas da sua filiaçaõ àpenas conserva duas, que sam, 1.° de S. Antonio, fundada na Fazenda do Pedra antes do anno 1638, no qual se fez ahi um baptismo, como consta do Assento a

f. 29 do Liv. 1 de Baptismos da Freguezia da Candellaria. Foi reedificada em 1738 por D. Cecilia Vieira do Bomsuccesso, viuva de Francisco Luiz Porto. 2.° de S. Anna, erigida na visinhança da Matriz por Joaõ Barboza de Sá Freire; com Provisaõ de 3 de Janeiro de 1754.

Cinco Fabricas de assucar, e algumas Ollarias subsistem n'esse territorio, cultivado com a cana doce, mandioca, milho, feijaõ, varios legumes, arroz, café, cacáo, hortaliça, arvores de espinho fructiferas, e outras differentes, mas brasilicas. Aos pórtos particulares da Ollaria, e das Mangueiras, ou às praias de Maria-Angú e de Inhauma, se conduzem os effeitos do paiz mais pesados, para os transportarem as canoas ou barcos à ribeira da Cidade; mas os generos de facil conducçaõ saem por caminho de terra firme.

Fertilisam as terras do districto dous pequenos riachos conhecidos com os nomes de Farinha, e Gombitimbó ambos estereis em tempo seco, porem temiveis, e soberbos nas estaçoens chuvosas, em que negam passagem aos viandantes. Aos limites da Parochia sam unidas doze Ilhas, e os seus habitantes: e na denominada em outro tempo=Caqueirada=com pouco mais de meia legoa de comprimento, se vê a Casa Conventual dos Padres Capuchos, conhecida pelo titulo de " Convento do Bom Jezus da Ilha dos Frades,, cujo edificio teve principio a 12 de Maio de 1704. (2)

(2) A' titulo de Casa de Convalecencia traçáram

de largo. Vestem o interior d'esta Casa 3 altares, e no maior se collocou o Sacrario, onde perpetuamente adoram os paroquianos o Senhor Sacramentado, erigindo-se em 1751, uma Irmandade para zelar com particularidade o seu devido culto.

Por Alvará de 27 de Janeiro de 1743 entrou na serie das Igrejas permanentes; e o Padre Francisco Caetano Galvaõ Taborda foi seu 1.° Paroco proprio pela Apresentaçaõ em 9 de Março do mesmo anno. Succedeu-lhe 2.° o Padre Antonio da Fonceca Pinto, Apresentado a 10 de Março de 1754, e Confirmado a 26 de Junho seguinte a quem substituiu 3.° o Padre José Pereira de Amaral, Apresentado a 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 15 de Janeiro do anno immediato. Foi 4.° o Padre Marianno Joakim, e he 5.° o Padre Domingos Bernardino de Ataide, desde o anno 1808.

Na distancia de ½ legoa ao N. se aparta da Freguezia de N. S. da Apresentaçaõ de Irajá: na de 1 ½ ao Nascente termina com o mar de Inhauma: n'outra longitude semelhante ao S., balisa com a Freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho: e na de ½ legoa mais, ou menos ao Poente finalisa com a de Irajá. N'esse circulo numera mais de 200 Fógos e mais de 1:600 pessoas adultas.

Contando em outro tempo varias Capellas da sua filiaçaõ àpenas conserva duas, que sam, 1.° de S. Antonio, fundada na Fazenda do Pedra antes do anno 1638, no qual se fez ahi um baptismo, como consta do Assento a

f. 29 do Liv. 1 de Baptismos da Freguezia da Candellaria. Foi reedificada em 1738 por D. Cecilia Vieira do Bomsuccesso, viuva de Francisco Luiz Porto. 2.° de S. Anna, erigida na visinhança da Matriz por Joaõ Barboza de Sá Freire; com Provisaõ de 3 de Janeiro de 1754.

Cinco Fabricas de assucar, e algumas Ollarias subsistem n'esse territorio, cultivado com a cana doce, mandióca, milho, feijaõ, varios legumes, arroz, café, cacáo, hortaliça, arvores de espinho fructiferas, e outras differentes, mas brasilicas. Aos pórtos particulares da Ollaria, e das Mangueiras, ou às praias de Maria-Angú e de Inhauma, se conduzem os effeitos do paiz mais pesados, para os transportarem as canoas ou barcos à ribeira da Cidade; mas os generos de facil conducçaõ saem por caminho de terra firme.

Fertilisam as terras do districto dous pequenos riachos conhecidos com os nomes de Farinha, e Gombitimbó ambos estereis em tempo seco, porem temiveis, e soberbos nas estaçoens chuvosas, em que negam passagem aos viandantes. Aos limites da Parochia sam unidas doze Ilhas, e os seus habitantes: e na denominada em outro tempo=Caqueirada=com pouco mais de meia legoa de comprimento, se vê a Casa Conventual dos Padres Capuchos, conhecida pelo titulo de " Convento do Bom Jezus da Ilha dos Frades ,, cujo edificio teve principio a 12 de Maio de 1704. (2)

(2) A' titulo de Casa de Convalecencia traçáram

de largo. Vestem o interior d'esta Casa 3 altares, e no maior se collocou o Sacrario, onde perpetuamente adoram os paroquianos o Senhor Sacramentado, erigindo-se em 1751, uma Irmandade para zelar com particularidade o seu devido culto.

Por Alvará de 27 de Janeiro de 1743 entrou na serie das Igrejas permanentes; e o Padre Francisco Caetano Galvaõ Taborda foi seu 1.° Paroco proprio pela Apresentaçaõ em 9 de Março do mesmo anno. Succedeu-lhe 2.° o Padre Antonio da Fonceca Pinto, Apresentado a 10 de Março de 1754, e Confirmado a 26 de Junho seguinte a quem substituiu 3.° o Padre José Pereira de Amaral, Apresentado a 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 15 de Janeiro do anno immediato. Foi 4.° o Padre Marianno Joakim, e he 5.° o Padre Domingos Bernardino de Ataide, desde o anno 1808.

Na distancia de ½ legoa ao N. se aparta da Freguezia de N. S. da Apresentaçaõ de Irajá: na de 1 ½ ao Nascente termina com o mar de Inhauma: n'outra longitude semelhante ao S., balisa com a Freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho: e na de ½ legoa mais, ou menos ao Poente finalisa com a de Irajá. N'esse circulo numera mais de 200 Fógos e mais de 1:600 pessoas adultas.

Contando em outro tempo varias Capellas da sua filiaçaõ àpenas conserva duas, que sam, 1.° de S. Antonio, fundada na Fazenda do Pedra antes do anno 1638, no qual se fez ahi um baptismo, como consta do Assento a

f. 29 do Liv. 1 de Baptismos da Freguezia da Candellaria. Foi reedificada em 1738 por D. Cecilia Vieira do Bomsuccesso, viuva de Francisco Luiz Porto. 2.° de S. Anna, erigida na visinhança da Matriz por Joaõ Barboza de Sá Freire; com Provisaõ de 3 de Janeiro de 1754.

Cinco Fabricas de assucar, e algumas Ollarias subsistem n'esse territorio, cultivado com a cana doce, mandióca, milho, feijaõ, varios legumes, arroz, café, cacáo, hortaliça, arvores de espinho fructiferas, e outras differentes, mas brasilicas. Aos pórtos particulares da Ollaria, e das Mangueiras, ou às praias de Maria-Angú e de Inhauma, se conduzem os effeitos do paiz mais pesados, para os transportarem as canoas ou barcos à ribeira da Cidade; mas os generos de facil conducçaõ saem por caminho de terra firme.

Fertilisam as terras do districto dous pequenos riachos conhecidos com os nomes de Farinha, e Gombitimbó ambos estereis em tempo seco, porem temiveis, e soberbos nas estaçoens chuvosas, em que negam passagem aos viandantes. Aos limites da Parochia sam unidas doze Ilhas, e os seus habitantes: e na denominada em outro tempo=Caqueirada=com pouco mais de meia legoa de comprimento, se vê a Casa Conventual dos Padres Capuchos, conhecida pelo titulo de " Convento do Bom Jezus da Ilha dos Frades ,, cujo edificio teve principio a 12 de Maio de 1704. (2)

(2) A' titulo de Casa de Convalecencia traçáram

O termo d'esta Freguezia he comprehendido no do Districto Miliciano de Irajá.

N. Senhora do Amparo de Maricá.

Na Capella de N. S. do Amparo, sita em Bassuhy, cujo lugar he visinho à celebre Lagoa de Maricáa, teve origem o exercicio parochial

---

os Prelados Capuchos a obra, para que doou o Doutor Antonio Telles de Menezes, Juiz dos Orfaons da Cidade, e bemfeitor da Religiaõ, sitio sufficiente: mas persuadidos de ser mais proveitoso fundar alli uma Casa Regular, onde continuasse o exercicio claustral, e ao mesmo tempo se dilatasse o numero de Conventos da Provincia da Conceiçaõ, deliberáram continuar, e ultimar o edificio com esse destino, sem contudo preceder alguma authoridade, nem mesmo a Regia, para o seu estabelecimento, sem a qual foi sempre defeso erigir Convento, Igreja, ou Capella em qualquer lugar, como havia declarado o Concilio Chalcedonense no Can. 1 dos tres comprehendidos na acçaõ 6.ª ibi. *Quoniam vero quidam sub praetextu solitariae vitae et Ecclesias, et communes perturbant causas, placuit, nullum quidem aedificare Monasterium praeter voluntatem Domini possessionis.* e prohibindo expressamente as C. R. de 16 de Outubro de 1609, de 22 de Setembro de 1610, de 18 de Dezembro de 1683, de 18 de Dezembro de 1685, de 27 de Abril de 1709 naõ sò dentro do Reino de Portugal, mas no Brasil, cujo regulamento fora estabelecido por varios Concilios, Canones, Constituiçoens Pontificiaes, Decretos da Sagrada Congregaçaõ dos Bispos e Regulares, pelos Imperadores Romanos, pelos Reis de Espanha, e tambem por costume observado em Portugal: accrescendo de mais, que nas terras do Mestrado das Ordens naõ se póde edificar Mosteiro, ou Casa alguma Regular, e Religiosa, nem edificios Ecclesiasticos, sem licença expressa do Mestre, como he clarissimo da Bulla de Innocencio 3 ibi *Capellas, Oratoria, vel Ecclesias nullus*

antes do anno 1687, (1) desunindo-se da sugeiçaõ, em que estava, á Freguezia de S. Antonio de Casserebù o territorio da sua competencia. O novo, e famoso Templo, em que actualmente se trabalha, he obra principiada pelo Vigario Padre Vicente Ferreira Noronha.

Entrou com outras Capellas Curadas na Serie das Parochias perpetuas pelo Alvará de 11 de Janeiro de 1755: e foi d'ella 1.° Paroco proprio o Padre Luiz Carvalho, Apresentado a 16 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 24 de Abril seguinte. 2.° o Padre Joaõ da Mata de Jezus Maria, Apresentado a 24 de Fevereiro de 1760, e Confirmado a 3 de Janeiro do anno seguinte. 3.° o Padre Vicente Ferreira Noronha, Apresentado a 2 de Abril de 1788, e Confirmado a 20 de Setembro do

---

audeat sine assensu vestro construere; e consta da Bulla de Gregorio VIII, dos Estatutos da Ordem de S. Tiago, Cap. 60, dos de Aviz Cap. 28 e dos de Christo, P. 3 tit. 9 §. 6. Em conformidade do que, e dos Soberanos Direitos *circa Sacra*, prohibiu o Alvarà de 11 de Outubro de 1786 §. 5 que de novo se podesse edificar Igreja, Ermida, ou Capella nas terras, e lugares sugeitos por qualquer modo às Ordens, sem licença do Graõ Mestre, e Governador Perpetuo d'ellas. Vede sobre este assumpto Tractat. de Novor. Oper. aedificationib. Tom. 1 Discurs. 2. à §. 17 usque §. 20 e Discurs. 11 §. 21 e seg. Pegas á Ordenaç. Liv. 1 Tit. 9 §. 12 n. 558.

(1) O documento unico que deu a conhecer essa antiguidade, he a Informaçaõ da Visita do Doutor Araujo, dizendo. = Naõ consta quando foi erecta; mas no anno de 1687 foi Visitada. = Tambem naõ se sabe a quem deveu o Templo a sua fundaçaõ.

mesmo anno. 4.[e] o Padre Jozé Custodio Gonçalves, desde 1808.

Divide-se ao Norte com o mar n'um quarto de legoa: com a Freguezia de Saquarema, em mais de duas; com a da Madre de Deos, em mais de uma e meia; com a de Itaboraby, em uma: com a de S. Gonçalo, em cinco quartos de legoa; e com a de Itaipùyg, em distancia igual.

Dentro de seus limites numeram-se além de 800 Fógos, e pouco menos ou mais de 4:800 pessoas adultas.

No anno 1742 subsistia, como Capella Curada, a de N. S. do Desterro e Menino Deos (ou de S. Jozé) no mesmo sitio de Bassuhy; e conservam os Padres Benedictinos outra em Fazenda da sua Religiaõ. No lugar de Ubatiba, distante uma legoa da Freguezia, existe a de N. S. da Saude, posto que bastantemente arruinada.

Doze Fabricas de assucar se acham estabelecidas nas terras do districto parochial, onde a cultura da cana doce, da mandióca, café, arroz, milho, feijaõ, e outros legumes, he o mais ordinario objecto dos lavradores.

Da Lagoa assàs piscosa (2) que corre por

---

(2) Dista 6 a 7 legoas ou mais da foz da Enseiada da Cidade, e de Cabo Frio, 16, intermiadas de Rios caudalosos: Tem duas à tres legoas de comprimento, e pouco menos de largura; e communica-se com a de Curupina, quasi igual em comprimento, e largura. N'esse lugar obrou notaveis maravilhas o Servo de Deos Padre Jozé de Anchieta, quando pelos Superiores do seu Col-

2¼ legoas desde Bassahy, até a Ponta Negra, se utilisam os habitantes do pais, fazendo salgas, que, alem de grande porçaõ reservada para sustento annual de suas familias, conduzem à lugares differentes, e á Cidade, onde negoceam, avultada somma de arrobas. Os Dizimos da pescaria arrematados por 6ↈ cruzados no triennio, correspondem ao rendimento de 60ↈ cruzados.

He o territorio de Maricáa sugeito ao Districto Milicianno de S. Joaõ de Itaborahy; e a sua Povoaçaõ foi erecta em *Villa*, com o nome *de Santa Maria de Maricáa*, por Alvará de 26 de Maio de 1814, que desmembrando os territorios da Cidade do Rio de Janeiro da Cidade de Cabo Frio, e da Villa de S. Antonio de Sá, lhe assinou por Termo o terreno comprehendido desde a barra da Lagoa Saquarema, até a ponta da Mandetiba, dividindo-se pelo interior nas Serras da Tiririca, Piba Grande, Cordeiros, Itatindiba, d'ahi a Serra do Catimbáo, e desta seguindo a mais commoda divisaõ até voltar à fechar na barra da lagoa de Saquarema: criou n'ella dous Juizes Ordinarios, Juiz dos Orfaons e mais Officiaes necessarios; e concedeu á Camara para seu patrimonio uma Sesmaria de uma legoa de terra em quadra, para ser por ella aforada em pequenas porçones.

---

legio foi mandado fazer pescaria para sustento dos Religiosos, e individuos da Casa no anno de 1584, como historiou o Padre Vasconcellos na Vida do mesmo Anchieta Liv. 4 Cap. 12 Vede Liv. 7 Cap. 8.

seu filho Salvador Correa de Sá e Benavides, de D. Cecilia de Benavides e Mendonça, e dos Indios Joaõ Sinel, e Diogo Martins, que lhes concedeu Gonçalo Correa de Sá (1) (irmaõ do Governador Martim de Sá) como Capitaõ Mór, e Governador das Capitanias de S. Vicente, e de S. Amaro, de quem dependia o territorio todo desde Itáguahy, correndo para o Sul. Do lugar de Y-una, junto à Itáguahy, principiava a data de terras, que se concluia na sobredita Praia de S. Braz; e Martim de Sá, demarcando d'ellas meia legoa, desde a Ponta de Mangarátygbá, ao Saco do mesmo nome, deu-as aos Indios para cultivalas, e fazerem o seu estabelecimento.

Entaõ se premeditou fundar novo Templo, que dedicado á Mãi de Deos sob o titulo particular da *Guia*, se ultimou com paredes de pedra e cal. (2) Empenhado affectuosamente o

---

(1) Casou na Capitania do seu governo com D. Esperança da Costa, filha de F. Machado. da qual teve a D. Victoria de Sá esposa de D. Luiz de Cespedes, Governador de Paraguay.

(2) D'esses principios deu alguma noticia o Santuar. Marian. no T. 10 Liv. 2 Tit. 2; mas taõ confusa, escassa, e enganosamente, que por ella naõ se póde entrar n'outro conhecimento, que naõ seja o de se ter fundado a Aldea primeira no territorio, ou Ilha de Itácuruçá, tratado tambem por Marambaya. Elle disse = De Guaratiba para este lugar (de N. S. da Guia de Itacuruçá) medeaõ seis legoas de mar, e se chega à Villa de Itacuruçá. He esta Igreja de N. S. da Guia muito antiga, e foi fundada por Martim Correa de Sá, pai de Salvador Correa de Sá (e Benavides), o qual sendo Governador do *Rio de Janeiro* conquistou aquelles In-

Padre Salvador Francisco da Nobrega, Paroco Encommendado, em aperfeiçoar o mesmo Templo, levando-o á maior altura, e fazendo

---

dios, e trazendo-os dos matos os aldeou alli naquelle sitio, dando-lhes terras, tanto para que servissem á El-Rei, como para beneficio das suas fazendas. A maior parte da gente branca, que vive por aquelles districtos, he oriunda desta Aldea, à que podemos dar o nome, de Marambaya, e nella ha ainda ao presente parentes daquelles primeiros, que a povoáraõ. = No Tit. 3.° do Liv. citado, fallando da Igreja de N. S.a da Conceiçaõ de Angra dos Reis, referiu o seguinte. = Da Aldea dos Indios de Marambaya se prosegue por mar alto por distancia de seis legoas, e se chega à Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande. =

Naõ consta primeiramente, que da Capella de Itácuruçá fosse outra a Protectora, e Titular, senaõ Santa Anna; por quanto, nem a Tradiçaõ, nem os Livros dos Assentos dos Fallecidos e sepultados n'ella antes do anno 1698, que se conservam na Igreja Matriz da Ilha Grande, fizeram mençaõ d'outro Orago, além de Santa Anna, declarando alli o lugar de Sepultura. Nunca constou tambem, que N. S.a da Guia tivesse Casa em sitio differente d'esse districto fóra do Saco chamado Mangarátygbá. A denominaçaõ de Villa, dada à Itácuruçá, jámais lhe competiu; e naõ passou de supposiçaõ ao mesmo Autor, ou a quem lhe communicou as memorias referidas, talvez porque, subsistindo a Aldea (naõ no lugar indicado), e havendo n'ella um Capitaõ Mór dos Indios, pareceu tambem, que havia alguma Villa. O Posto de Capitaõ Mór naõ he só conferido aos Chefes de Ordenanças das Cidades, e Villas, mas aos das Aldeas dos Indios do Brasil, que à seu cargo tem a governança de cada uma d'essas povoaçoens compostas ordinariamente de individuos da mesma raça. *Marambaia*, (situada no fim da restinga de areia, indo por mar grosso, da barra de Guarátygbá para Ilha Grande, ao Nordeste da qual fica, e he seguida no mesmo rumo por caminho de terra desde a Cidade) que n'outro tempo foi

as obras necessarias da Sacristia, deu principio à esses trabalhos no mez de Julho de 1785,

---

assento de Aldea de Indios, como referi, naõ continuava no mesmo uso, nem era occupada por esses individuos ao tempo, em que délla fallou o mesmo Santuario, como fica patente da presente narraçaõ. Para se proseguir da Marambaia à Villa dà Ilha Grande, fundada em terra firme, nunca foi preciso passar por mar alto, volteando a verdadeira Ilha Grande fronteira; porque o caminho de navegaçaõ mais obvio, e direito he pelo interior de Angra dos Reis. *Itácuraçá* he uma Ilha, que deu o nome á terra firme visinha; e d'ella, à Marambaia, distarâm 3, ou pouco mais legoas de mar: e para se transitar d'umas à outras situaçoens, sempre he por dentro da mesma Angra, em cujo seio pousam, e naõ por fóra. Vede a memoria da Freguezia de N. S.ª da Conceiçaõ dà Ilha Grande, no Liv. 2 Cap. 2, e ahi as notas (17) (18) e (19). Se de Indios finalmente misturados com brancos, ou às avessas, procedem brancos, e naõ a casta mistiça, como disse Margravio que eram no Brasil os Mamelucos nascidos de Europeos com negras, e affirmam outros ser os filhos de Indio com mulata, ou os filhos de Europeu com India, os de branco com mulata, &c. será muito certa a proposiçaõ do Autor citado, que fez oriunda d'essa Aldea a maior parte da gente branca habitante d'aquelle districto. Julgando entretanto os Filosofos Naturalistas sobre a questaõ, sabem todos, que de bugio nunca procede outro animal differente da sua especie: e o adagio diz, que *de Mouro nunca bom Christaõ*. Enganos d'esta natureza, e sobre materias semelhantes, repetidas vezes se encontram em muitos escritos dados ao prelo naõ só por Autores estrangeiros, mas nacionaes, que sem desconfiar de noticias participadas com erros crassos, inveridiças, e faltas de criterio, por pessoas distantes dos lugares informados, ou mesmo ahi residentes, duvidam pouco, e nada receiam de assoalhar memorias inexactas de cada uma das provincias, cujas descripçoens só podem fazer com alguma fidelida-

e os continuou até o mez de Setembro de 1795, em que deixou de parochiar, tendo à penas concluido a construcçaõ das paredes, e assentado o madeiramento, por lhe faltar o soccorro moedal, com que podesse suprir tanta despeza, e naõ haver d'entre os parochianos, assàs indigentes, um só mais remediado, que o ajudasse com qualquer esmola.

Nesse estado achou o Padre Joakim Jozé da Silva Feijó toda obra, quando no anno 1795 succedeu à Nobrega: e como por seu genio naturalmente activo, caprichoso, e inclinado à manter com gravidade, decencia, e muito aceio a Caza do Senhor, naõ soffreu que ella se conservasse imperfeita, e sem adorno, diligenciou ultimar a obra, à custa propria, como fez, deixando-a muito decorosa, e bem ornada. Tem esta Igreja o comprimento de 56 palmos, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de 30 ½:

---

de, intelligencia, e circunspectamente sugeitos habeis e doutos, que girando com vagar pelos lugares, dos quaes pretendem beber as melhores e mais exactas especies, n'elles se instruem dos factos, e d'outras circunstancias particulares, para historiar desapaixonadamente, e com verdade, à beneficio da instrucçaõ do Publico. D'esta nota naõ serei isento; porque precisando de muitas informaçoens, sobre os objectos das presentes memorias, e valendo-me de alguns apontamentos menos exactos, que me foram communicados, por naõ poder seguir a minha pessoal inquiriçaõ, e exame em lugares assàs remotos da orbita das minhas Visitas Ordinarias; à pesar de muito desvelo em purificar as noticias escritas, sempre me considero comprehendido em igual defeito, que outra penna mais distincta saberá corrigir.

d'alli, ao fundo da Capella mór, o comprimento de 40 palmos, e largura de 23. Tres Altares vestem as suas paredes, por levantar os dous no Corpo o mesmo Vigario Feijó, à cuja diligencia se conserva annualmente o Sacrario com o SS. Sacramento, collocado no altar maior.

Para administrar o pasto espiritual aos Indios aldeados, e aos habitantes d'aquellas visinhanças, nomeáram os antigos Prelados alguns Sacerdotes Seculares, e tambem Regulares, com o caracter de Capellaens Curados: mas faltando esses ministros, desde o anno 1688, recorreram os Indios á Igreja de Y-Tinga, onde fizeram baptizar os filhos, e recebiam os Sacramentos. (3) Continuando a mesma necessidade, por depender o Capellaõ das offertas parochiaes para subsistir, naõ tendo Congrua certa, determinou o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, em Despacho de 22 de Abril de 1708, (4) que os moradores, e visinhos de Mangarátygbá ficassem aggregados á Igreja da Aldea de Y-Tinga, para poderem recebêr os Sacramentos das maons dos Padres da Companhia alli residentes, e com elles se

(3) O lugar de Y-Tinga foi a situaçaõ primeira da Aldea dos Indios habitantes hoje em Itáguahy, como consta do Liv. 1 de Baptismos alli feitos, desde o mez de Junho de 1688. Vede a memoria da Freguezia de S. Francisco Xavier de Itáguahy no seguinte Liv. 5 Cap. 1.

(4) Vi-o transcrito no Liv. 1 citado de Baptismos a folhas 127 v.

desobrigarem dos preceitos da Quaresma, e Pascoa; e os moribundos o Viatico, em quanto naõ provia a Capella de Paroco: pois que nas dependencias matrimoniaes recorriam á Vara da Commarca da Ilha Grande.

Antes de se mudar a Igreja de Y-Tinga para o sitio de Itáguahy, em fins do anno 1729, (5) continuou a de Mangarátygbá na independencia d'aquella, por ter Capellaõ privativo, como consta que fora, em 1725, o Padre Fr. Matheus de... Religioso Capucho, a quem succederam outros, e o Padre Francisco Alexandre Correa de Sá, com Provisaõ de 21 de Fevereiro de 1758, e faculdade para administrar todos os Sacramentos, naõ só aos Indios, mas aos moradores circunvisinhos do districto. A' vista d'este provimento, e subsistindo a Capella da Guia com o caracter, e qualidade privativa de Curada, naõ pude alcançar o motivo, porque o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro de novo a crion em Cura pela Portaria de 24 de Abril de 1761, sugeitando-a á Vara da Commarca da Ilha Grande. Podia ser por suppor a Capella, e a Aldea sob a administraçaõ dos Padres Jezuitas. Como quer que fosse; provendo entaõ o mesmo Bispo a Capellania Curada em Fr. Luiz Nogeira, da Ordem Carmelitana, no dia do mez, e anno referido, declarou aos Indios, que dos reditos da Aldea seriam obrigados à pagar a Congrua do seu Capellaõ.

---

(5) V. a memoria da Freg. referida de Itáguahy.

Erigida a Capella Curada em Igreja Parochial amovivel pela Provisaõ de 16 de Janeiro de 1764 (como aconteceu á outras semelhantes das Aldeas, por Ordem Regia de 1758) teve por 1.° Paroco o Padre Francisco das Chagas Suzano, a quem succederam tres mais, até que dignando-se S. Magestade (entaõ Principe Regente) elevar a Parochia á Classe das perpetuas, requereu o Padre Eugenio Martins da Cunha *Zimblaõ* a Apresentaçaõ d'ella em 23 de Julho de 1708, e se Confirmou à 26 de Agosto seguinte.

Das terras pertencentes à Aldea naõ transgredia a jurisdicçaõ parochial, até o anno 1802, em que o Bispo D. Jozé Joakim Justinianno, dividindo a Parochia de N. S. da Conceiçaõ da Ilha Grande por Edital de 1 de Fevereiro, acrescentou o seu termo com 6 legoas de extensaõ desde a Ponta de Crubetiba, ou Tacorobitiba, e Fazenda de Manoel Fernandes Castro, por onde ficou balisando com aquella Matriz, até o Rio Itinguçù, divisor dos limites com a Freguezia de S. Francisco Xavier de Itáguahy, por Costa da Angra em linha recta do Sul para o Norte, comprehendendo as Ilhas Jagoagnon, Guayba, Madeira, e outras, e o terreno de Marambaia: pelo fundo, na mesma direcçaõ da Costa, finaliza com as Freguezias de S. Francisco Xavier, e de S. Joaõ Marcos. Contando antes com 260 parochianos Indios adultos, ficou depois com 3:238 a 3:600 almas de todas as classes sugeitas a Sacramentos, em 451 Fógos, como constava no anno 1820. Em consequencia da divisaõ referi-

da se aggregáram à esta Paroquia as Capellas seguintes, que subsistiam no antigo districto da Igreja Matriz da Ilha Grande. 1.° de S. Anna em Itácuruçá, levantada em tempo anterior ao anno 1698, como descobre o assento do fallecido Manoel da Costa Silva a folhas 3 do Liv. dos Mortos (que se disse novo) da Freguezia da Ilha Grande, cujo corpo foi enterrado n'essa Capella a 3 de Novembro do anno apontado. Sobre os alicerces da primeira erigiu Antonio Alvares de Oliveira a que existe, por lhe facultar essa obra a Provisaõ de 16 de Janeiro de 1753. 2.° de N. S. das Dores em Marambáia, fundada por Francisco Jozé dos Santos com Provisaõ de 26 de Março de 1760. sob o titulo de N. S. da Conceiçaõ, que a Provisaõ de 29 de Agosto de 1776 mudou à requerimento de sua mulher, já viuva, D. Antonia Maria de Souza. Goza da prerogativa de Curada, por beneficio dos familiares, e escravos das Fazendas estabelecidas n'esse sitio, e do Povo circunvisinho, que distando da Matriz antiga muitas legoas de mar, se alonga da nova mais de 3 à 4.

As producçoens ruraes d'este territorio sam da mesma classe, que as da Ilha Grande: e com o acrescimo de limites conta algumas Fabricas de assucar, e de aguardente, desmembradas d'aquelle districto. No termo novo tem pórtos sufficientes para conduzir os effeitos das lavouras; e varios rios, que dimanados de alturas montuosas fertilizam as terras, por onde passam, até se despejarem no mar da Angra, dam vóga de canoa.

Compunha-se a Aldea dos Indios (situada à foz do mar do Saco, n'uma planicie de curta extensaõ, e circulada de montes) de 70 Casas terreas, feitas com paredes gradadas de madeira delgada, e cobertas de barro sob tecto de palha, à excepçaõ de 5, defendidas por telha vãn; mas arruadas todas com algum geito, que formoseando o lugar, inculcavam o systema de policia de seus habitantes: hoje porém, que à proporçaõ do commercio avultado tem crescido o povo, depois da nova divisaõ dos limites parochiaes, apparece a Aldea mais formosa, contanto maior numero de negociantes, e de edificios assobradados, cuja construcçaõ he feita com melhor gosto, e differente aceio. A' cargo de um Indio da mesma raça, munido com Patente de Capitaõ Mór, (6) está o governo d'essa Republica, composta de homens pouco amigos de trabalhar em lavoura, e mais geitosos para o exercicio do remo, e do falquejo, em que mostram notavel aptidaõ: d'onde procede, que em quanto as mulheres se podem empregar na cultura escassa das terras, plantando, e colhendo alguns generos, como a mandióca, arroz, e certos legumes para entreter o sustento em curtos dias do anno, elles naõ cogitam de precisoens, nem procuram os meios de utilizar as suas familias, como pais, contentando-se àpenas com a pesca do peixe, do camaraõ (de comprimento, e grossura no-

---

(6) V. nota (2); e no seguinte Liv. 5 Cap. 1 sob a memoria da Freguezia de S. Barnabé a nota (1)

tavel, como naõ apparece em algum outro lugar, e houveram antigamente em Magépe, segundo a narraçaõ do Santuario Marianno, onde um só, ou dous podiam servir de pitança a qualquer Frade), e do marisco, para fartar a fome; e do tubaraõ, para lhe extrahir o azeite necessario às luzes nocturnas. Sam esses individuos pouco fieis nos seus tratos, orgulhosos, e assàs ingratos á beneficios que de todo desconhecem.

S. Pedro do Rio Grande do Sul

Povoado por gente portugueza o assàs longo Continente do Rio Grande do Sul em annos anteriores ao de 1680, levantáram os novos Colonos um Templo, que dedicado ao Principe dos Apostolos, principiou logo à servir de Parochia, onde se foi administrando os Santos Sacramentos ao povo habitante do territorio; e pelos annos de 1737 entrou à gozar da prerogativa de Igreja perpetua, de que he proprietario hoje o Padre Francisco Ignacio da Silveira.

Por observaçaõ feita no anno 1796 constava de 1:080 Fógos, e sua populaçaõ de 8:640 individuos adultos: mas dividido taõ dilatado terreno parochial, para dar limites às novas Freguezias de Piratinim, do Sangradouro de Mirim, ou Saõ Francisco de Paula de Pelotas, do Arroio Grande, ou do Espirito Santo, e de Cangussù, (1) ficou por isso contando menor numero de Fógos, e de Almas.

(1) No Liv. 5 Cap. 3 vede as memorias d'essas Freguezias novas.

Em seu termo subsistem Curadas as Capellas 1.ª de N. S.ª das Necessidades, que se levantou com Provisaõ de 7 de Fevereiro de 1785, em beneficio dos habitantes do sitio *Povo novo*, perto de 6 legoas ao Sul: 2.ª de N. S.ª da Conceiçaõ da Fazenda da Real Coroa, em Taim, distante 14 legoas; e sobre a margem oriental do Rio, onde he o porto, está a de S. Jozé, que auxilia o povo d'um consideravel Arraial: alem das quaes supprem alguns Oratorios a falta d'outras em iguaes circunstancias. Tem duas Ordens Terceiras; uma do Carmo, outra de S. Francisco; e seus Templos sam honestamente ornados.

N'este lugar se criou uma Commarca Ecclesiastica, cuja Vara, servida pelos Parocos da mesma Freguezia, tem à sua jurisdicçaõ as Parochias de N. S.ª da Conceiçaõ do Estreito; de S. Luiz do Norte, sita em Mustardas, e as de novo criadas, à excepçaõ da de N. S.ª da Conceiçaõ de Piratinim, onde, no anno 1815 fundou o R. Bispo outra Vara.

Havendo-se sustentado no sitio do Estreito a povoaçaõ primeira, d'alli mudou-a o General Gomes Freire de Andrada para o lugar, em que hoje permanece, distante quasi uma legoa ao Sudoeste, onde fez levantar uma Villa, em conformidade da Ordem Regia de 17 de Julho de 1745, que se registrou no Liv. 33 f. 121 v. da Provedoria do Rio de Janeiro; e outra Ordem da mesma data commetteu o seu eregimento ao Ouvidor de Paránaguá. Accontecendo porém, que por faltar-lhe talvez alguma circunstancia necessaria, como faltou na

fundaçaõ da de S. Jozé d' El-Rei (2), ou porque, mudada a Povoaçaõ em 1763, e substituida pelos Castelhanos, se transtornasse com ella; he certo que em 12 de Fevereiro de 1811 foi de novo criada a Villa situada na margem occidental do Rio, de quem tomou o nome, pelo Ouvidor Antonio Monteiro da Rocha.

He o mesmo Rio Grande assás caudaloso, navegavel mais de 100 legoas a cima, e largo legoa e meia: sua barra perigosissima pelos continuos bancos de areia, annualmente motiva naufragios, que as providencias dos negociantes naõ tem podido evitar, pondo alguns pequenos barcos para sonda-la. A Villa ao longe representa alguma cousa, por estarem na praia os seus edificios melhores: mas o local he pessimo, por entulharem as arêias as portas das cazas em dias ventosos, de que procede naõ se poder, sem ella, mastigar qualquer comida. Seu Commercio hé grande, como indica o rendimento annual da Alfandega em mais de duzentos mil cruzados: abunda em trigo, carne, couro, cebo, e muitos vegetaes. Em parte alguma do Brasil, como ahi, crescem tanto as cebolas, e vegetam as fructas em mais fartura. O ar he sadio; porém pessimas as aguas, cujo alimento melhor conduzem as canoas da Ilha proxima, que chamam dos Marinheiros, onde ha muito bom, e do mesmo lugar se prove o povo de lenhas. Regimentos

(2) V. a memoria d'essa Villa no Liv. cit. Cap. 1 onde se acha a da Freguezia de S. Barnabé.

de Tropas Infantes, e Artilheiras, fazem o seu guarnecimento, e o Districto Commandado por um Tenente General, comprehende dilatada Campanha, em que se cria immenso gado vacum, cavallar, e muar.

Havendo no termo da Villa mais de 18ꝺ habitantes, criou ahi o Alvará de 15 de Maio de 1816 um Lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, com o mesmo Ordenado, Aposentadoria, e Propinas, que percebe o da Villa de Porto Alegre. Pela margem do Rio estam situadas as Freguezias do Norte, Estreito, Pelotas, Cangussù, Porto Alegre, Freguezia nova, S. Amaro, Rio Pardo, Caxoeira, e outras.

Na margem occidental do Rio Ibirapuitá, distante 100 legoas da Capital, se levantou em um sitio, sobre um alto monte bem ventilado, a Capella, que dedicáram à Senhora da Conceiçaõ Apparecida, e Almas, para cujo fundamento concorreu a deliberaçaõ do Governador, e Capitaõ General Marquez de Alegrete, e a Concessaõ simples do Vigario Geral do Districto: e d'ahi proveio ficar conhecida a mesma *Capella* pelo titulo *de Alegrete*. O terreno em que ella está junto à Fronteira, e nos Campos avançados, e tomados aos Inimigos, comprehende mais de quarenta legoas, do Nascente ao Poente: o soberbo, e caudaloso Rio de Ibirapuitá, o circula em toda sua extensaõ, e dá pescado abundante aos seus habitadores. Sustenta muita cavalhada de boa raça, e gado muar, que em bem providas Fazendas se criam, assim como o gado

vacum, cuja carne he saborosissima, pingues rebanhos, e immensa caça. As matarias corpulentas, e abastadissimas, dam o melhor sinal da fertilidade da terra, onde vegeta bem o trigo, e as exellentes fructas. Divide-se ao Norte com o Rio Uraguai; ao Sul, com Ibicuhy-chico; à Leste, com o Rio Santa Maria, e à Oeste, pelo Quaraim; por isso he conhecido, o paiz pela denominaçaõ de = Entre Rios =, para o qual tem concorrido, em taõ pouco tempo, grande povoaçaõ, sendo mais attrahida pela docilidade do Brigadeiro Jozé de Abreu, que o Commanda. Do lugar, em que o Ibirapuitá faz barra com o Ibicuhy grande, naõ muito longe, se pode navegar até Monte-Video, prescindindo do Salto em Uraguai, que com pouco incommodo se póde vencer. Esta Povoaçaõ foi formada sobre o Rio Ihnhanduhy em 1815: mas reduzida à Cinza pelo Inimigo em 1816, foi porisso mudada sete legoas mais para o centro.

Sobre outras circunstancias relativas à este Continente, veja-se o Liv. 9 Cap. 4.

No periodo da existencia do referido Bispo D. Jozé de Barros de Alarcam, governáram a Capitania do Rio de Janeiro.

Duarte Teixeira Chaves, a Camara, Joaõ Furtado de Mendonça, D. Francisco Naper de Alencastro, Luiz Cesar de Menezes, Antonio Paes de Sande, André Cuzaco, Sebastiaõ de Castro e Caldas, Artús de Sá e Menezes, Martim Correa Vasques, e Francisco de Castro e Moraes.

Ficou referido no Liv. 3 Cap. 3 que ia-

vadida a Praça da Nova Colonia do Sacramento sem motivo justo, e inopinadamente, foi senhoreada pelos Castelhanos de Buenos Ayres. Conhecida por Carlos 2.° a semrazaõ d'esse procedimento, se obrigou o mesmo Soberano à restituir à Portugal a Praça com todas as muniçoens de guerra, e prisioneiros, pelo Tratado Provisional de 7 de Maio de 1681. Para tomar conta d'ella, guarnece-la de novo, e povoa-la, nomeou o Principe Regente D. Pedro a Duarte Teixeira Chaves, Mestre de Campo d'um dos Terços da Cidade da Bahia, a quem igualmente commetteu o governo do Rio de Janeiro por C. R. de 6 de Setembro d'aquelle anno, e por outra Carta semelhante de 7 de Janeiro do anno seguinte toda jurisdicçaõ sobre as Capitanias do Sul, à fim de providenciar com actividade, e mais amplitude, quanto fosse preciso á boa fortuna da expediçaõ. D'esses movimentos soube a Camara pelas C. R. de 7 do mez dito de Janeiro, que lhe participou a nomeaçaõ de Chaves, e de 17 seguinte, em que lhe foi ordenada a promptidaõ do apresto necessario ao Governador para passar á Colonia, receber a sua Fortaleza, e cumprir alli as diligencias recommendadas, ápenas se empossasse da Capitania principal do Rio: e por outra C. R. de 3 do mesmo mez, e anno, teve Ordem o Dezembargador Joaõ da Rocha Pita para dispor dos effeitos todos conservados nos armazens da Real Fazenda, que podessem facilitar o expediente da empresa. Com precauçoens taõ bem traçadas recebeu o novo Governador a Capitania das maons de Pedro

Gomes, à 3 de Junho de 1682: e sem perder tempo saiu à cumprir as Ordens Regias na Colonia, de que se fez cargo no anno seguinte. (1)

---

(1) Vede Liv. 3 Cap. 3 a memoria do Governador D. Manoel Lobo, e no Liv. 9 Cap. 6 a da Colonia do Sacramento. O Padre Mestre Fr. Gaspar da Madre de Deos, Monge Benedictino, no seu Catalogo dos Governadores hesitou sobre esta noticia, por se persuadir, que demolida a fortificaçaõ primeira da Colonia em 1681, e naõ estando abertos os alicerces da Segunda em 1683, era impraticavel a ausencia do Governador para aquella provincia, como affirmava o Catalogo Benedictino, dizendo, que em 1683 commandavam os Senadores, por ausente da Capital o seu governador, cuja saida lhe pareceu ser mais provavel para a Capitania de S. Vicente, por existirem alli as Minas, de que os Governadores do Rio de Janeiro eram Administradores. Assim ajuizou, por naõ ter presentes os documentos, que cito, nem poder examinar em Santos os Livros da Camara, e Provedoria do Rio de Janeiro, nem outras memorias relativas à esse facto, como he a = Relaçaõ do sitio que o Governador de Buenos Ayres D. Miguel de Salzedo poz no anno de 1735 á Praça da Nova Colonia do Sacramento, sendo Governador da mesma Antonio Pedro de Vasconcellos = escrita por Silvestre Ferreira da Silva, Alferes do Batalhaõ d'aquella Praça, e impressa em Lisboa no anno de 1748, como se conserva na Biblioteca publica da Corte, onde a vi, por cuja narrativa consta, que Chaves, tomando posse da Colonia em 1683, segunda vez a povoára. Da sua conducta alli, e no Rio de Janeiro, fallou a Camara na Conta á El-Rei D. Joaõ V. de 28 de Setembro de 1711, §. Parece-nos. antepenultimo, que ficou transcrita no Liv. 1 d'estas Memorias desde f. 94. Teve de ajuda de custo para o seu transporte à Capital 242$ reis, por Ordem de 21 de Outubro de 1681, como se dera à seus antecessores, e foi concedido aos successores.

Por ausencia de Chaves ficou a Camara com o governo da Provincia Fluminense, em conformidade da citada C. R. de 17 de Janeiro de 1682, que lhe commetteu a substituiçaõ, atéque nomeado interinamente Joaõ Furtado de Mendonça em Patente de 25 de Agosto de 1685, tomou posse do Posto no dia 22 de Abril do anno immediato, e o sustentou por mais de tres. (2) Provido na mesma successaõ interina o Mestre de Campo D. Francisco Naper de Alencastro pela Patente de 8 de Fevereiro de 1689, entrou à governar no dia 24 de Junho seguinte, até entregar o Bastaõ ao legitimo proprietario, depois do quë partiu para a Colonia, cuja reedificaçaõ, e augmento se lhe encarregára com o privativo governo da Praça. (3) Por C. R. de 24 de

---

(2) Em 17 de Julho de 1688 deu por Sesmaria a Ilhota, em que se fez o patrimonio da Capella da Conceiçaõ da Ilha do mesmo nome, filial da Freguezia de S. Joaõ de Cari-y. Os appellidos de Furtado, e Mendonça noticiam a ascendencia d'este Governador, de quem nada consta memoravel.

(3) Os Catalogos Benedictinos, e de D. Marcos concordam no anno d'esse governo. Pita, America Portugueza Liv. 7 n. 13 referiu = Restituida a Praça (da Colonia), entre os presos chegou a Lisboa D. Francisco Naper de Lencastro, a quem D. Pedro premiou aquelle serviço, e trabalho com Reaes favores, e com o cargo de Capitaõ de Mar e Guerra da Náo da India, ordenando voltasse nella, para ir a fundar de novo a Colonia. Fez a viagem, e tornando a Lisboa, o nomeou Sua Alteza por Mestre de Campo, e Governador d'aquella Praça, encarregando-lhe o Governo do Rio de Janeiro, em que succedeu a Joaõ Furtado de Mendonça, para que fosse enviando à Colonia todas as cousas conducentes para a nova fundaçaõ, em quanto lhe naõ manda-

Janeiro do mesmo anno, registrada no Liv. 13 do Reg. Ger. da Provedor. f. 143 v. principiou Naper à gozar da mercê, que accrescentou aos Soldos, e Propinas do Governador d'esta Capitania quanto faltava para completar quatro mil e quinhentos cruzados, que d'ahi em diante ficáram vencendo de Soldo annual, para cujo accrescimo ordenou outra C. R. de 24 de Fevereiro do mesmo anno á Camara, que imposesse nas Carnes do Sertaõ, e nos Azeites vindos de Portugal, quanto fosse bastante á esse fim (4)

---

va Successor. Huma, e outra cousa obrou com grande acerto D. Francisco Naper, até que chegando por Governador do Rio Luiz Cesar de Menezes, Alferes Mór do Reino, que, depois de governar Angola, foi Governador, e Capitaõ General do Brasil, partiu D. Francisco à fundar de novo a Colonia do Sacramento. = Por Ordem de 8 de Fevereiro, e Apostilla de 24 de Novembro de 1689 se lhe mandou pagar o Soldo, desde o dia do seu embarque em Lisboa. A C. R. de 10 de Novembro de 1696, registrada no Liv. 10 da Camara, sobre a prisaõ de dous Alferes, e seus livramentos, cujos processos annullou o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, a quem pertencia o conhecimento das Causas d'aquelle districto (como referi no Liv. 3 Cap. 1 fallando da Freguezia de N. S.a dos Remedios de Paratii) dà certeza da sua actual existencia na mesma Colonia.

(4) Por C. R. de 26 de Março de 1693 foi Ordenado, que o Imposto para o accrescentamento do Soldo dos Governadores naõ se tirasse do Azeite de peixe, mas do Azeite doce, Couros, e Meios de Sola: cuja Ordem derogou outra C. R. de 7 de Janeiro de 1694, dirigida aos Officiaes da Camara, e ao Provedor da Fazenda Real, determinando o accrescentamento pelo Azeite de peixe. Por Ord. de 12 de Maio de 1722 se acrescentàram aos 4$500 cruzados, mais 5$500 cruzados, que fizeram

Com Patente de 20 de Janeiro de 1690 se investiu Luiz Cezar de Menezes do governo em 17 de Abril do mesmo anno. Zelando activamente os aprestos, e soccorros para subsidiar a Colonia, mereceu do Soberano a C. R. de 6 de Julho de 1681 que agradecendo-lhe esse serviço, recommendou a sua continuaçaõ. Inteiro no modo de proceder, recto na administraçaõ da Justiça ao Povo, e assàs humano, perpetuou o seu nome, e memoria entre os habitantes da Provincia, no simples, mas energico elogio, que lhe consagráram = Ou Cezar, ou nada =, como se lê em alguns escritos d'esse tempo feliz, pelos quaes tambem consta, que deixando o Cargo à 25 de Março de 1693, com elle deixou sentidissima a Capitania; e o Povo, que lhe prestava respeito mui profundo, e ternamente o amava pelas suas virtudes. (5)

o total de 10$ cruzados de Soldo estabelecido aos Governadores, até Gomes Freire de Andrade: porém elevada a Capitania do Rio de Janeiro à Capital do Estado, principiáram, com o Conde de Cunha, à ter os seus Vice-Reis o Soldo de 12$ cruzados, declarados na Patente do mesmo Conde, que se registrou no Liv. 38 do Reg. Geral da Provedor. f. 66. Vede, e finalmente por C. R. de 25 de Jun. de 1779, registrada no Liv. 4 dos Provim. do Provedor. f. 4, ficáram vencendo em diante os Vice-Reis, e Capitaens Generaes d'este Estado o Soldo de 20$ cruzados annuaes, sem mais propinas, e emolumentos, que antes se lhes pagavam, além do Ordenado de Governadores da Relaçaõ, do qual venciam 900$ reis.

(5) Do Governo do Rio de Janeiro passou ao de Angola, de que se empossou a 9 de Novembro de 1697.

Succedeu á Cezar Antonio Paes de Sande, que tendo governado a India com muito acerto, prudencia, e desinteresse, e mostrado em suas acçoens grande zelo pelo Serviço de Deos, e do Soberano, a quem servia (como referiu o Governador Francisco de Tavora ao Principe Regente D. Pedro em Carta de 25 de Janeiro de 1682) se retirou á Corte na monçaõ d'esse anno; e nomeado Governador do Rio de Janeiro em 1691, (6) se lhe pas-

d'onde foi occupar o de Evora, e ultimamente o da Bahia, succedendo a D. Rodrigo da Costa pela posse a 8 de Setembro de 1705, até entrega-lo a D. Lourenço de Almeida em 3 de Março de 1710. Era filho de Vasco Fernandes Cezar, e de D. Maria Magdalena de Lencastre: foi Alcaide Mór de Alenquer, e Commendador das Commendas de S. Joaõ de Rio Frio, e Lumiar. Sua Varonia era a dos Cesares do Reino de Portugal, de que foi Alferes Mór, como fica dito na nota (3). Succedeu na Casa de seu Avô Luiz Cesar de Menezes; e casando com D. Maria de Lencastre, filha de Rodrigo de Lencastre, Commendador de Coruche (ou de D. Joaõ de Mascarenhas 3.° Conde de Santa Cruz), d'esse matrimonio nasceu Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1.° Conde de Sabugoza, criado por ElRei D. Joaõ V. no anno 1729.

(6) A C. R. de 25 de Janeiro de 1692 mandou a Sande levantar o Donativo do Dote, e Paz de Ollanda, imposto á esta Capitania, de que fallei no Liv. 3. Cap. 2 e 3 nas notas aos Governadores. Outra C. R. de 28 de Outubro do mesmo anno sobre o Imposto para o Soldo dos Governadores, determinou-lhe, que de nenhum modo continuasse no Azeite da terra. Outra semelhante, da mesma data, ordenou-lhe, que se lançasse o Imposto nos Couros de cabello, e meios de sola embarcados para Portugal, e se levantasse o dos Azeites da terra. Estas Ordens dirigidas á Sande nas datas referidas, dam certeza da sua nomeaçaõ no anno accusado.

seu a Carta Patente a 27 de Dezembro do anno seguinte, que ficou registrada a f. 222 do Liv. 8 de Officios da Secretaria do Conselho Ultramarino, e no Liv. 10 da Camara d'esta Cidade, (7) e entrou à governar à 25 de Março de 1693, em que o seu antecessor lhe entregou o Bastaõ. Encarregado de averiguar, e diligenciar as Minas de Ouro, e Prata do districto de S. Paulo, foi isento do Governador Geral do Estado; e por C. R. de 12 de Março de 1694 teve faculdade para distribuir as mercês de Habitos da Ordem de Christo, e Fóros de Fidalgos, aos que mais se avantajassem n'esse serviço. A' titulo da jornada ás Capitanias do Sul no descobrimento das Minas referidas, mandou a C. R. de 15 do mesmo mez, e anno, dar-lhe annualmente, além do Soldo de 1:800$ reis, mais 600$ reis. Na Fortaleza de Santa Cruz da barra principiou novas obras, que a C. R. de 6 de Novembro de 1696 mandou concluir pelo Successor Sebastiaõ de Castro e Caldas. Descoberto o metal aureo no Continente das Minas Geraes (de que Carlos Pedroso da Silveira astuciosamente se aposseou para conseguir o tituto indevido de seu descobridor, e obter o premio, apresentando á Sande, em 1695, a quantia de 12 oitavas),

H ii

(7) Do Liv. citado do Conselho Ultramarino se extrahiu uma Copia da Patente, que o Illustrissimo Antonio Paes de Sande, 4.º neto deste Governador, e meu Collega na Conezia da Santa Igreja Patriarchal (hoje Monsenhor) me fez ver com outros documentos, d'onde extrahir as primeiras noticias que publico.

por Ordem do mesmo Governador foi estabelecida uma Casa de Fundiçaõ na Villa de Taibate, ou Taboaté, onde os Conquistadores Sertanejos do paiz vinham desembocar primeiro; e commettendo essa diligencia á Silveira, recompensou o seu serviço com os provimentos de Capitaõ mór da Villa, e de Provedor dos Quintos. Com a Camara naõ se houve bem: e d'essa discordia procederam as C. R. de 8 de Outubro de 1694, e de 5 de Novembro de 1695, que estranhando a falta de obediencia do Corpo Senatorio ao Governador, ensinou o modo, por que os Governadores deviam chamar os Officiaes da Camara. Antes de sair de Lisboa pretendeu, que se acrescentassem os Terços do presidio com gente mais numerosa para defensa da Cidade, e seus districtos, por cuja representaçaõ, mandando-lhe a C. R. de 21 Dezembro de 1692 informar sobre a importancia dos effeitos applicados ao Soccorro, e presidio da Praça, vieram no anno de 1699 quatro Companhias de Infantes.

Fazia-se preciso, que por ausencia de Sande ás Capitanias do Sul na averiguaçaõ das Minas ou por sua morte, substituisse o Commandamento da Praça algum dos Cabos Militares mais habeis e naõ havendo um só d'elles, que se podesse incumbir do Cargo, por enfermos de annos, e de natureza, foi ordenado ao Governador Geral do Estado D. Joaõ de Lencastre, (8) por C. R. de 12 de Mar-

(8) Sendo Capitaõ de cavallos, foi o primeiro que

ço de 1694, que dos sugeitos dignos de governar Capitanias, escolhesse o mais competente, e capaz para suprir as vezes do Governador. Em conformidade d'aquella Ordem veio, com Patente de 26 de Agosto do mesmo anno, André Cuzaco, Irlandez de Naçaõ, e Mestre de Campo que era do Terço Velho de Infantaria da Bahia, a quem Sande entregou

---

atacou a batalha do Canal, e occupou depois os Póstos de Mestre de Campo do Terço da Armada, de Governador, e Capitaõ General do Reino de Angola, em que entrou a 8 de Setembro de 1688, e ultimamente o da Bahia, de que se empossou a 22 de Maio de 1694. Deixando esse cargo a D. Rodrigo da Costa em 3 de Junho de 1702, teve provimento no de General de Cavallaria do Alemtejo, Conselheiro do Conselho de Guerra, Governador e Capitaõ General do Reino do Algarve. Em dias do seu governo da Bahia pediu a Camara á ElRei o estabelecimento da Casa da Moeda, que lhe foi concedido. Sua Varonia se deduz dos Fidelissimos Reis de Portugal, e dos de Inglaterra.

O Catalogo Benedictino, affirmando o governo de Sande em 1693, disse, que por sua morte regera o Senado, até chegar o Successor, cuja noticia publicou o Patrióta na 2.ª subscripçaõ N. 1 pag. 66, repetindo-a no N. 4 pag. 48. Um Anonimo, que descreveu o estado das cousas d'esse tempo, contou àpenas o fallecimento de Sande no seu governo. D. Marcos referiu, que em virtude da Provisaõ de Cuzaco, desistira Sande, cujas molestias o haviam impossibilitado para governar. A noticia do Catalogo Benedictino naõ he certa: porque, tomando Cuzaco o governo á 7 de Outubro de 1694, e fallecendo Sande á 22 de Fevereiro de 1695, naõ havia lugar para a Camara se investir da regencia. Por tanto fica sendo mui certa a relaçaõ do Anonimo, e de D. Marcos, e consequentemente inacreditavel a do Catalogo Benedictino.

o governo a 7 de Outubro (segundo o Catalogo de D. Marcos), por gravidade de molestias, que o levaraõ á sepultura no dia 22 de Fevereiro do anno seguinte 1695. (9)

Tendo Sebastiaõ de Castro e Caldas sido eleito para governar a Paraiba, e a Nova Colonia, como referiu a Corografia Portugueza, e occupado o Commandamento da Torre de S. Lourenço de Cabeça Seca em Lisboa, servindo entaõ no Regimento de Cavallaria, por C. R. de 2 de Janeiro do anno proximamente referido foi-lhe dado o governo interino d'esta Capitania, à titulo de ausencia às Minas de S. Paulo, ou morte de Sande: (10) e determinando outra C. R. de 3 seguinte à Cuzaco, que lhe entregasse o Posto, e outra mais de 4 de Fevereiro á Camara, para lhe dar a posse, recebeu a Jurisdicçaõ no dia 19 de Abril do mesmo anno.

---

(9) Era Sande Fidalgo da Caza Real, Commendador 1.º da Commenda de S. Mamede do Mogadouro na Ordem de Christo, e Alcaide Mór de S. Thiago de Cacem. Foi do Conselho d'ElRei D. Pedro II., Provedor dos Armazens, e Deputado do C. U. D'elle, e de sua mulher D. Catharina de Castro Sotomaior, procedeu Joaõ de Sande de Castro, que por sua mulher possuia um Morgado na Villa de Arruda, como narrou a Corografia Portugueza no Tom. 3. Trat. 2 fallando da mesma Villa. Teve por jazigo uma sepultura junto ao Altar de S. Francisco Xavier na Igreja do Collegio da Companhia, como declarou o Assento de Obito no Liv. 2 de Fallecid. da Freguezia da Candellaria a f. 118.

(10) Assim declarou a Patente registrada no Liv. 10 da Provedoria, e a Carta Reg. á Camara, registrada tambem no Liv. 10 da mesma Camara.

Como ao tempo da morte de Sande se conservava por enviar á Corte a amostra do ouro descoberto no Continente das Minas, que Carlos Pedrozo da Silveira astuciosamente houvera em S. Paulo do Capitaõ Mór Manoel Garcia, d'onde veio manifesta-lo ao Governador da Capitania; (11) acompanhando-o a Carta de Officio datada em 16 de Junho do mesmo anno 1695, remetteu ao Soberano esse producto da natureza Americana, e sinal nada duvidoso da immensa riqueza do Brasil. Satisfeita pelo Povo a quantia de 5$ cruzados, que por Carta de 28 de Janeiro de 1694 pedira ElRei de Contribuiçaõ para soccorro da Colonia, e reedificaçaõ das Fortalezas da barra, de que a Camara deu Conta em Carta de 21 de Junho de 1695, e o Soberano se dignou de agradecer por C. R. de 30 de Outubro seguinte, acconteceu, que viessem ao porto da Capital alguns navios francezes, cuja presença se receiava por motivos anteriores: e naõ podendo entaõ a Fazenda Real sustentar toda despeza necessaria ao reparo das fortificaçoens, voluntariamente offertou o Povo oito mil cruzados, de que tambem a Camara fez sciente à ElRei em Carta de 4 de Junho de 1696, e por C. R. escrita em Lisboa a 10 de Novembro do mesmo anno com expressoens de reconhecimento de amor, honra, grandeza,

---

(11) Vede Liv. 8 Cap. 4, a memoria das Minas Geraes.

e lealdade, foi-lhe agradecida a oblaçaõ. (12) Com estes soccorros fez Caldas construir algumas obras uteis nas Fortalezas de Gravatá, Villegaignon, e de Santa Cruz, onde continuou as fortificaçoens principiadas à trabalhar por Sande, em cumprimento da C. R. de 6 de Novembro do mesmo anno 1696; e na Pedra do Portico d'essa Praça se lê a inscripçaõ, que ainda deixa perceber o seu nome, e a Era, em que se ultimou a obra, à pesar de consumidas muitas letras das gravadas em quatro linhas. Do modo, e maneira de proceder com a Camara se origináram alguns desagrados, como havia occontecido em tempo de Sande, que a C. R. de 5 de Dezembro de 1697 fez evitar, declarando novamente aos Governadores a forma, por que deviam chamar os Officiaes Camaristas. (13)

---

(12) Esses documentos se registràram nos Livros da Provedoria, e da Camara, onde se descobrem outros semelhantes, que dando à conhecer a qualidade de acçoens generosas, e patrióticas do Povo do Rio de Janeiro, tambem certificam o seu amor pelo bem publico, à que nunca se negou. Na continuaçaõ d'estas Memorias descobrirá o Leitor muitos factos de igual natureza, que confirmam em todas as idades o caracter do mesmo Povo, como he em geral o do Brasil.

(13) Por Ordem de 12 de Janeiro de 1695 se pagou á Caldas o soldo, desde o dia do seu embarque em Lisboa, do mesmo modo que se praticára com os Governadores antecedentes, e continuou em diante: Declarando a C. R. de 2 de Janeiro do anno referido, registrada no Liv. 14 do Reg. Ger. da Provedor. f. 90 v., que aos Governadores intèrinos d'èsta Capitania, por ausencia dos proprietarios, competia o Soldo de Mestre de

Com Patente de 1.° *Capitaõ General ad honorem, sem exemplo*, datada a 12 de Janeiro de 1697, veio governar a Capitania Artùs de Sá e Menezes, que empossado do Bastaõ de

Campo; n'essa conformidade mandou a Ordem de 10 de Novembro do mesmo anno pagar a Caldas, naõ obstante chegar ao governo depois de fallecido Sande, como consta do Registro a fol. 142 v. do Liv. cit. Essa providencia alterou a C. R. de 8 de Junho de 1703 ordenando à favor de Caldas, que se lhe pagasse quanto, junto ao Soldo de Mestre de Campo, já recebido, fizesse a importancia de igual Soldo, que recebia seu antecessor proprietario, desde o tempo que se encarregou do governo, como se vê do Liv. 16 f. 16 v. do Reg. Ger. da Provedor., cuja graça foi roborada por outra C. semelhante de 16 de Março de 1707, que mandou pagar ao mesmo Mestre de Campo os Ordenados, como, e na fórma, por que se pagavam os Governadores da Capitania, segundo consta do Liv. 17 f. 31 v. do Reg. Ger. sobredito. Depois de governar o Rio de Janeiro foi exercitar o mesmo Cargo em Parnambuco, succedendo á Francisco de Castro de Moraes pela posse no dia 9 de Junho de 1707, até 7 de Novembro de 1710, em que, por motivo da erecçaõ da Villa de Santo Antonio do Recife, teve alguns desgostos com os moradores da Cidade de Olinda, como contou Pita no Liv. 9 §. 51 e seg. Por essa causa, e principalmente pelo tiro que lhe deram, n'uma perna, indo ao seu passeio costumado para a Boa Vista, dando-se com pouca segurança na Villa nova, se poz em salva, embarcado para a Bahia. Ausente do Governo passáram logo os Parnambucanos à demolir a Villa; e a Nobreza procedeu à eleger substituto do Emprego, que foi o Bispo D. Manoel Alvares, nomeado na Via de Successaõ, levada pelo mesmo Governador. Intentando voltar da Bahia furtivamente para Parnambuco, e sabida a resoluçaõ pelo Capitaõ General D. Lourenço de Almeida, foi por elle recluso na Fortaleza de Santo Antonio álem do Carmo, e d'alli

pois do dia 2 de Julho do mesmo anno (14) criou uma Villa, à 5 de Agosto immediato, no lugar da Igreja Matriz de S. Antonio de Cassarébû (cujos limites foram designados por Carta de Diligencia de 7 seguinte), mudando o titulo *de Casarébû* para o *de Sá*, como ficou conhecida (15)

O descobrimento do ouro, prata, e pedras

---

remettido á Lisboa pelo Successor D. Pedro de Vasconcellos. Era Caldas Fidalgo da Caza de Sua Magestade, do Seu Conselho, e Commendador de Santa Maria da Covilhân na Ordem de Christo. Sua Varonia procedeu d'ElRei D. Garcia Inhiguez, VII Rei de Navarra, cazado com D. Sancha, Condeça de Aragaõ.

(14) O Padre Mestre Fr. Gaspar, seguindo o Catalogo de D. Marcos, fixou a posse de Menezes no dia 2 de Abril; mas duvidando eu d'essa certeza, firmei o acto possessorio em tempo posterior, por achar nos Livros da Camara da Villa de Paratii alguns documentos, em que devia confiar. Entre elles he 1.º a Carta Regia de 11 de Setembro de 1697 transcrita no Liv. de Reg. f. 143, por que, participando o Soberano a Sua Resoluçaõ de conceder aos Officiaes das Ordenanças da Capitania do Rio de Janeiro os mesmos Privilegios, que se permittiram aos Auxiliares do Reino; n'ella disse á Menezes = Havendo mandado ver o que Sebastiaõ de Castro e Caldas me escreveu *em Carta de dous de Julho deste anno*... 2.º As Ordens de Caldas distribuidas depois do dia 2 de Julho, que mostravam a continuaçaõ do seu governo por esse tempo, e se registráram a f. 137 do Liv. citado da mesma Camara de Paratii. Aos Governadores e Capitaens Generaes das Capitanias do Brasil se lhes permittiu o uso de Docel, e que nas Procissoens do Corpo de Deos tivessem lugar adiante da Camara, e atraz d'elles os seus Ajudantes de Ordens.

(15) Vede Liv. 2 Cap. 3 a memoria da Freguezia de Santo Anntonio de Sá, e ahi a da Villa do mesmo titulo.

preciosas entranhadas pelo Sertaõ vastissimo do Continente do Brasil, e as lavouras de producçoens assàs proficuas, que sem a menor industria dos homens, prodigalizava a Natureza em seu proveito, era o mais particular, e interessante objecto das vistas do Estado, por se considerar florente com tanta riqueza; e para consegui-la felizmente, incitou ElRei a actividade naõ só dos nacionaes do paiz, mas de provincias differentes, que mais habeis se quizessem occupar no trabalho mineral, Ordenando ao Governador, que em Seu Real Nome lhes promettesse os premios honorificos do Foro da Sua Caza, dos Habitos das Tres Ordens Militares, e outras graças exuberantes, que constam das C. R. de 16 de Dezembro de 1696, e de 13 de Janeiro de 1697, como facultára a D. Francisco de Souza, (16) a D. Rodrigo de Castello-Branco, (17) e á Antonio Paes de Sande, para igual effeito: e por Carta semelhantemente Regia de 27do mesmo mez de Janeiro, e anno 1697, se lhe encarregou a averiguaçaõ das Minas de Ouro, e Prata de Paránaguá, Itabayana, e Sabarábussù, de que por Ordens de 1673, e 1677, fora incumbido o sobredito D. Rodrigo, declarando-se a jurisdicçaõ, e preeminencia que lhe competia, e o que podia, e devia fazer para o bom exito d'aquelle descobrimento, por cuja diligen-

(16) Vede Liv. 2. Cap. 3 not (1) dos Governadores
(17) Vede Liv. 2. Cap. 3 not. (2) dos Governadores.

tia teve annualmente, além do Soldo, a quantia de 600$ reis, como se dera à Sande.

Com o projecto de ver as Minas referidas, e as de novo descobertas nas Geraes, (18) para

---

(18) D. Jozé de Miravel, accrescentando o Diccionario de Luiz Moreri, disse, que Artùs de Sá descobrira as Minas de ouro do Brasil. Pelo que fica referido se vê, que as Minas indigetadas por Miravel, foram as das Geraes, sobre as quaes fallando Pita no Liv. 8 da America Portugueza §. 58, referiu, = Quando se descobriram estas Minas no fim do Seculo 17.° da Nossa Redempçaõ, e 58 da Creaçaõ do Mundo, anno 1698, governava a Provincia do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes, e convidado das riquezas, e abundancias de ouro taõ subido, foi a ellas mais como particular, que como Governador, pois naõ exerceo actos do seu poder, e jurisdicçaõ n'aquellas partes, fazendo-se companheiro d'aquelles, de quem era superior, e se recolheo para o seu governo, levando mostras, que o podiaõ enriquecer, postoque da bondade do seu animo, e do seu desinteresse se pode presumir, que foi à ellas menos por cobiça, que pela informaçaõ, que havia de dar à El-Rei da qualidade das Minas, e da fórma, com que os seus descobridores as lavravaõ. = A' vista desta noticia, escrita por um Autor coevo, e que vivia na Bahia (sua naturalidade), paiz confinante com o do Rio de Janeiro, parece indiscripçaõ duvidar d'ella: mas, sabendo-se com certeza, que Antonio Rodrigues Arzaõ já no anno de 1693 apresentára á Camara da Capitania do Espirito Santo 3 8.as de ouro d'essas Minas, de que se fizeram duas Medalhas, e que Carlos Pedrozo da Silveira apresentára tambem ao Governador do Rio de Janeiro, Antonio Paes de Sande, as primeiras amostras do ouro descoberto, no anno 1695; naõ fica lugar de acreditar o conto de Pita, devendo-se aliás ter por muito certo, que o descobrimento do ouro no continente das Minas Geraes, foi facto acontecido em dias do Governo de Sande, por cuja novidade veio Artùs de Sá incumbi-

executar as Ordens Soberanas à respeito d'ellas, que se haviam expedido, passou Menezes á Villa de S. Paulo, deixando, à 15 de Outubro de 1697, o commandamento da Capital, e districtos annexos, ao Mestre de Campo Martim Correa Vasques, em conformidade das Ordens Regias de 27 de Dezembro de 1696, que lhe incumbiram o Cargo por ausencia do proprietario, em cujo exercicio venceu sómente o Soldo da sua Patente, por determinar a C. R. de 2 de Janeiro de 1695, já mencionada na nota (13), que aos Governadores interinos, por ausencia dos proprios, competia àpenas o Soldo de Mestre de Campo. (19)

Recolhido á Capital antes do mez de Março de 1699, (20) determinou segunda jornada

---

do de Ordens, e instrucçoens positivas á respeito do novo descoberto, para onde caminhou á pôr em pratica as Providencias Regias, assistindo em Sabará, naõ na qualidade de particular, como disse Pita, mas na de Governador, à repartiçaõ das terras manifestadas pelo Tenente General Manoel de Borba Gato no anno de 1699 e 1700. Por modo semelhante perpetuou D. Antonio Caetano de Souza nas Memorias Historicas, e Genealogicas dos Grandes de Portugal, Titulo Conde de Sabugoza, a noticia de ter descoberto Rodrigo Cesar de Menezes, Governador de S. Paulo, as Minas de Cuyabá, sendo já patentes no anno de 1721, antes de chegar o mesmo Cesar a essa Capitania, como se verá no Liv. 9 Cap. 1.

(19) Vede Cap. 2 nota (4) na serie dos Governadores.

(20) Certifica a sua restituiçaõ á Cidade por esse tempo, a Carta de 4 de Março do anno accusado, avisando á Camara da Villa de Angra dos Reis da chegada de quatro navios francezes ao porto da Capital, que pretendiam ir áquella Villa fazer lenha, e refazer-se d'agua, para o que pediam licença: mas sendo essa pre-

para ás Minas da sua Commissaõ depois de 3 de Maio do mesmo anno ; (21) e voltando d'aquelle districto mineral, de novo o visitou, achando-se em S. Paulo a 10 de Fevereiro de 1700, onde assinou a Provisaõ à favor de Manoel Lópes de Medeiros, mandado com emprego às *Minas Cattagazes*, que se denominam hoje *Minas Geraes.*

Como por C. R. de 29 Novembro de 1699 foi encarregado o Mestre de Campo do Terço de Infantaria d'esta Praça Francisco de Castro de Moraes, do que pertencia á Artilharia, e Fortificaçaõ da mesma, (22) e por Patente de 5 de Dezembro seguinte se lhe incumbiu o governo interino, em ausencia de Menezes ás Minas do Sul, segundo a C. R. da mesma data, que mandou devolver o exercicio do Cargo (n'esses casos) aos Mestres de Campo de Infantaria da Praça, e assim se executasse sempre ; para as suas maons passou Vasques a jurisdicçaõ no dia 15 de Março de 1700. Nelle se conservava o commandamento quando Menezes, regressando do territorio mineral, assumiu, antes do mez de

---

tençaõ suspeitosa, e mui digna de cautella, recommendou-a á mesma Camara, em utilidade do Real Serviço. Este documento se registrou a 6 do mesmo mez no Liv. de Vereanç. e Acord. f. 144.

(21) No dia 3 do mez accusado assinou na Capital uma Provisaõ, e poz n'outra o = Cumpra-se =, cujos documentos, disse Fr. Gaspar, se conservam no Archivo da Camara de Itanhaem.

(22) Registr. no Liv. 15 do Reg. Ger. da Proved. f. 74.

Maio, (23) as redeas do governo, até deliberar nova marcha para o mesmo sitio, onde se deteve por todo tempo de permeio á chegar seu successor.

Entre outros factos da época de Menezes, lembrarei, que criando na Capital duas Companhias de Nobreza, naõ só as approvou ElRei em Carta de 25 de Setembro de 1699, mas por Ordem de 9 de Outubro do mesmo anno se levantáram outras duas, para servir nas occasioens necessarias, tendo-se respeito à que o seu serviço naõ se fizesse taõ commum, como o dos mais Corpos. Mandando a C. R. de 26 de Março de 1693 á Camára, que o Imposto estabelecido para o accrescentamento do Soldo dos Governadores se lançasse nos Couros, e meios de Sola embarcados para Portugal, foi nos dias do Governador Menezes posta em Contrato èssa renda, que ElRei approvou, e agradeceu por C. de 15 de Outubro de 1699 como agradeceu tambem por outra C. de 18 do mesmo mez, e anno á Camara a offerta, que fizera, de pagar Dizima das fazendas em geral entradas na Alfandega da Cidade, para o pagamento de maior numero

(23) Em Carta datada nos dias primeiros de Maio de 1700, e registrada no Liv. citado de Vereanç. e Acord. da Camara da Villa de Angra f. 154, recommendou á mesma Camara, que mandasse presos todos os Soldados desertores, e forasteiros dispersos pelo districto da Villa sem licença sua. No dia 17 de Junho seguinte passou à Carlos Pedrozo da Silveira a Patente de Capitaõ Mór, e Ouvidor da Cabeça da Capitania, à que estava sugeita a Villa de Angra, cujo documento foi registrado no sobredito Liv. de Vereanç. f. 156.

de Infantaria à beneficio do guarnecimento da Praça, o que se deveu à Proposta de Menezes. (24)

---

(24) A Varonia de Menezes procedeu de Payo, ou Pelagio de Sá, que vivia em tempo dos Reis D. Affonso VI, e D. Pedro, denominado Cruel. Foi neto de Constantino de Sá, Commendador da Ordem de Christo, e Capitaõ General da Ilha de Ceylaõ, onde pereceu, e filho bastardo de Joaõ Rodrigues de Sá e Menezes, Governador da Fortaleza de Setuval, de quem herdou a Commenda, e bens todos. Governou a Capitania do Estado do Maranhaõ, desde 1687, até 17 de Maio de 1690, como narrou Berredo nos seus Annaes Historicos Liv. 19 á num. 1348, usque 1363. Foi Commendador das Commendas de S. Pedro de Folgosinho da Ordem de Christo, e de Santa Maria da Meimoa da Ordem de Aviz. Naõ cazou, nem teve filhos a quem deixasse, ou instituisse herdeiros da sua Caza, que toda ficou ao Marquez de Fontes, e de Abrantes D. Rodrigo Annes de Sá.

CAPITULO II.°

Do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, das Igrejas Matrizes que lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

DEzejoso ElRei D. Pedro 2.° de prover a Igreja Fluminense em sugeito digno do Cargo Episcopal, determinou, que por Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens lhe fosse Proposto, e assim fez saber á Camara da Cidade em C. R. de 9 de Dezembro de 1700, registrada no Liv. 10 de Reg. d'essa Corporaçaõ.

Existia na Corte á esse tempo o Padre Mestre Fr. Francisco de Saõ Jeronimo, natural de Lisboa, filho de Francisco de Andrade e Mello, e D. Izabel da Silva, cujo talento natural para as sciencias tanto se admirára na primeira idade, quanto os seus conhecimentos, e intelligencia nos estudos, à que se applicava, excediam aos de seus condiscipulos. Com estes bons principios, á que se uniam seus costumes saons, guiado pela invisivel, e omnipotente Maõ do Altissimo, entrou a Congregaçaõ dos Conegos Regulares de S. Joaõ Evangellista, onde cultivou a Oratoria, a Filosofia, e Theologia, dando provas evidentissimas do proveito de seus trabalhos litterarios nas Obras, que compoz, de toda Filosofia resumida, e Theologia recopilada, em quatro

volumes ; nos magnificos Sermoens , que pregou na Capella Real , e n'outros lugares , assàs dignos da satisfaçaõ geral do Publico pela invençaõ , clareza , magestade , elevaçaõ de pensamentos , applicaçaõ das Escrituras Santas , elegancia , e pureza da Lingua , cujas circunstancias sempre se admiráram. (1)

Tendo recebido o Gráo de Doutor na Universidade Conimbricense , Ostentou alli , e occupou a Cadeira das Artes do seu Collegio , d'onde fez passagem para a de Theologia em Evora , que por quatro annos regeu. Occupando n'essa Cidade o Cargo de Qualificador do Santo Officio da Inquisiçaõ , exerceu por vezes o de Provisor do Arcebispado , com provimentos do Arcebispo D. Domingos de Gusmaõ. Foi Reitor do seu Collegio , e Geral da sua Congregaçaõ em tempos differentes : e no exercicio de Cargos taõ ponderaveis , naõ constou jámais , que um só dos Subditos se descontentasse de obedecer á sua voz , nem faltasse á reverencia devida dos seus preceitos.

Singularisado por douto , virtuoso , prudente , politico , amante da paz , pai dos pobres , e amigo dos Sabios , mereceu os elogios de Varoens famosos ; e Mem de Foyos Pereira , Secretario d' Estado n'aquella Epoca , affirmou à ElRei , que para a Mitra Episcopal , emprego de tanta circumspecçaõ , e taõ elevado , era só capacissimo o Padre Mestre Fr. Francisco de

---

(1) O Conde de S. Vicente , Miguel Carlos , amigo intimo do Bispo , fez imprimir esses Sermoens , por utilidade publica.

S. Jeronimo. Com esses votos, e o da Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, apadrinhados do conhecimento proprio do Soberano, que por muitas occasiones mandára propor materias graves, e negocios de peso *ao Santo Jeronimo*, (2) como Oraculo da Corte; foi nomeado para a Mitra do Rio de Janeiro a 10 de Dezembro de 1700, cuja Dignidade acceitou, tendo repudiado a de Macáo, para que fora Eleito a 7 de Julho de 1685.

Confirmado pelo SS. Padre Clemente 11.° no dia 6 de Agosto de 1701, (3) 1.° do seu Pontificado, recebeu a Sagraçaõ por maons de D. Jeronimo Soares, Bispo de Vizeu, aos 27 de Dezembro do mesmo, na Igreja da sua Congregaçaõ: e saindo da Corte para a Diocese em 26 de Março do anno seguinte, chegou á Capital d'ella a 8 de Junho.

Depois de se empossar do Bispado a 11 do mesmo mez, em que a Santa Igreja celebrava o Grande Misterio da Santissima Trindade, principiou à dar exercicio ao zelo ardentissimo de dirigir as suas acçoens em proveito da maior gloria de Deos, utilidade do seu

K ii

(2) Assim o tratava ElRei, sciente das suas virtudes.

(3) Desde esse dia principiou à vencer a Congrua Episcopal, que a Provisaõ Real de 17 de Fevereiro de 1702, registrada no Liv. 11 de Assentamentos da Fazenda Real f. 194 lhe mandou pagar, em conformidade de outra Prov. de 11 de Agosto de 1682 que ordenou a Tripartita.

rebanho, e socego do territorio sugeito á Jurisdicçaõ Ecclesiastica, que conservou na melhor paz. Com esse fim Visitou pessoalmente as Igrejas do Reconcavo da Cidade no anno 1704; e commetteu as suas vezes à Ministros habeis, que nos lugares mais remotos diligenciassem a boa execuçaõ de seu paternal cuidado. (4)

Sendo entaõ preciso demarcar os limites do Bispado por terra dentro, cuja extensaõ ambicionavam alguns Ecclesiasticos do Arcebispado confrontante da Bahia, suscitando desordens de consequencia, por pretenderem occupar sitios do Sertaõ administrados por Sacerdotes do Rio de Janeiro; commetteu a diligencia da sua divisaõ à sugeitos habeis, entre os quaes foi o Conego Gaspar Ribeiro Pereira. Nas Minas Geraes criou 40 Freguezias: e para que naõ ficassem providas em Clerigos de nenhum, ou pouco merecimento, á empenhos de pessoas authorisadas, supplicou à ElRei, que as Collasse. Apresentadas entaõ 19 Parochias, mandou o Soberano, por Provisaõ de 16 de Fevereiro de 1718, e C. R. de 16 do mesmo mez, mas do anno 1724, à que se uniu o Mapa das Igrejas Colladas, que aos Parocos nomeados, e á seus Successores, se désse da Real Fazenda a Congrua de 200$ reis, (5)

---

(4) No Liv. 6 desde o Cap. 10 se mencionam alguns dos Delegados da jurisdicçaõ ecclesiastica.

(5) Vede Liv. 2 Cap. 3 nota (5) na memoria da Freguezia de Santo Antonio de Sá; e Liv. 5 Cap. 2 nota (3)

além dos seis vinteins, ou 120 reis, de ouro, determinados á cada pessoa por conhecença, ou desobriga da quaresma. (6)

---

(6) Fallando da Freguezia de N. S.a dos Remedios de Paratii no Liv. 3 Cap. 1 referi sob a nota (6) que o pagamento das Conhecenças aos Parocos, fora causa de muitas desordens entre o Vigario Manoel Braz Cordeiro, e o Povo d'essa Matriz; e que as Camaras da Provincia do Rio de Janeiro trabalháram por impedir a cobrança d'ellas, como negando a obrigaçaõ de pagar dizimos pessoaes, mandados exhibir por Direito, sobre cujo objecto foi ouvido o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, como consta da sua informaçaõ escrita em Julho de 1729, e registrada no Liv. de Registro das Ord. Reg. que se conserva na Secretaria do Bispado, f. 117. Os Povos Mineiros, por lhes parecer muito mal pagar esses dizimos (como parece geralmente à todos), ou por escandalisados de satisfaze-los excessivamente, na fórma pretendida por ambiciosos Parocos; repetidas vezes inquietáram o Throno com supplicas, que obrigáram à descer d'elle outras tantas providencias sobre o mesmo assumpto. A' requerimento dos Officiaes da Camara de Villa Rica, em 1716, mandou a Provisaõ de 16 de Fevereiro de 1718 ao R. Bispo, que fizesse uma taxaçaõ mais moderada por conhecenças, à titulo das quaes pagava cada pessoa de communhaõ, uma oitava de ouro, e cada pessoa de confissaõ sómente, meia oitava. Conforme a essa Ordem taxou o mesmo Bispo a Conhecença de seis vinteins de ouro (5.a parte de uma oitava, cuja conta, pela que se fazia nas Minas de um Sello de prata 600 reis, ou de 640 reis, por oitava de ouro, vinha à ser seis vinteins de ouro, e à reaes, importava 225 reis, sendo a oitava de ouro do valor de 1:500 reis), como fez saber pela Pastoral de 16 de Fevereiro de 1719, paraque assim pagasse cada pessoa, ou fosse de communhaõ, ou só de Confissaõ. Em consequencia de outro requerimento da Camara da Villa do Carmo (hoje Cidade de Marianna) de 19 de Maio de 1725, que teve por objecto a pretençaõ dos Parocos em cobrar as Conhecen-

A graveza dos annos, e as molestias continuas, nunca o impediram de annuciar a Dou-

---

ças pela conta do ouro já quintado, contra o animo geral do Povo, a quem parecia ainda sobejo; ordenou a Provisaõ de 10 de Setembro do mesmo anno ao Bispo, que com toda moderaçaõ taxasse as Conhecenças, as esportulas dos baptisados, e mais direitos parochiaes. Respondendo o Bispo á esta Ordem por Carta de 18 de Junho de 1726, em que fez certa a taxa das Conhecenças pelo seu antecessor na quantia sobredita da 5.ª parte de uma oitava de ouro, foi-lhe recommendado, por Provisaõ de 10 de Dezembro seguinte, que da taxaçaõ sobre os mais artigos fizesse sciente para se confirmar, agradecendo a taxa estabelecida, e mandada pagar, onde fosse possivel, em moeda corrente: mas naõ consta, que participàda a fórma da taxa, houvesse Resoluçaõ, que a aprovasse, ou deixasse de aprovar, até o anno de 1740, como referiu a Certidaõ passada em Lisboa pelo Secretario do Conselho Ultramarino aos 28 dias de Janeiro de 1800. N'esta conformidade, por Pastoral de 29 de Novembro de 1730 mandou o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe pagar as Conhecenças nas Minas de Goiàs. Pretendendo ElRei dar nova forma em geral aos emolumentos dos Parocos Mineiros, e das Justiças assim Secular, como Ecclesiastica, em Resoluçaõ de 13 de Janeiro de 1735 á Consulta do Conselho Ultramarino, ordenou pela Provisaõ de 18 do mesmo mez, e anno, ao Bispo, e por outra semelhante de 20 ao Governador Conde das Galveas, que se fizesse uma Junta de Ministros Seculares, e Pessoas Ecclesiasticas deputadas pelo Bispo, à fim de se proceder à dita refórma: cuja Junta, celebrada em Villa Rica aos 15 de Novembro d'aquelle anno, nada innovou do que fora estabelecido pela sobredita Pastoral de 16 de Fevereiro de 1719. Pareceu entaõ, que os Povos (a quem naõ agradava o pagamento na fórma declarada) ficáram socegados, e muito mais à vista do Regimento dado pelo 1.º Bispo de Marianna D. Fr. Manoel da Cruz, em 3 de Abril de 1752, que reformou os emolumentos parochiaes: mas, naõ bastando es-

trina Evangelica, principalmente no tempo quadragesimal, pelo interesse de tirar d'esses tra-

---

sa providencia, nem a Resoluçaõ Regia, expedida no Decreto de 1759, accusado na Provisaõ de 25 de Janeiro de 1788, e publicado à som de caixas militares pelo Governador Gomes Freire de Andrada, supplicáram novas Ordens á Rainha Nossa Senhora. Em consequencia do requerido mandou a Provisaõ citada de 1788, que se exarou no Liv. 11 das Ordens da Secretaria do Conselho Ultramarino f. 212, suspender o excesso das Conhecenças, em quanto naõ se decidia o requerimento à final, determinando „ livre aos Parocos a cobrança das que se lhes deverem, na conformidade das ultimas Resoluçoens, e Ordens Regias; porque, da quantia, que em virtude d'ellas se lhes deve, naõ poderia haver suspensaõ de cobrança, que naõ fosse injusta, visto acharse decidido o pagamento aos Parocos, pelo uso, e costume geral de todas as Igrejas Parochiaes em todos os Bispados, assim da America, como d'estes Reinos. „ De modo semelhante decidiu a mesma Soberana a renitencia de alguns parochianos de certas Igrejas do Arcebispado de Braga, e Bispado do Porto, mandando provisionalmente, por Decreto de 30 de Julho de 1790 dirigido ao Tribunal do Dezembargo do Paço, que se continuassem aos Parocos, como até alli, as prestaçoens das obradas, oblatas, esportulas de baptizados, de officios, funeraes, e bens d'alma, e outras d'esta natureza. Conformando-se por tanto a Relaçaõ d'esta Cidade do Rio de Janeiro com a disposiçaõ do Direito, e Ordens Regias sobreditas, proferiu o Sabio Acordaõ de 3 de Julho de 1806 contra os Officiaes da Camara da Villa de Lorena, que por um Edital, dimanado de um Officio do Governador de S. Paulo Antonio Jozé da Franca, e Horta, pretendeu privar o seu Paroco das Conhecenças devidas; tendo já precedido outro Acordaõ do mesmo Tribunal de 25 de Setembro de 1802 contra a Camara da Villa de S. Antonio dos Anjos da Laguna por facto em tudo semelhante. A' pesar das dicisoens sobreditas ainda hoje rusmingam os Povos Mineiros, e clamam contra

balhos apostolicos os fructos espirituaes, que conseguiu, de suas ovelhas. Cuidadoso na abundancia de Ministros sufficientes, e habeis, para occuparem os Cargos ecclesiasticos, por uma Pastoral obrigou o Clero á estudar Moralidades, e nenhum Candidato admittiu á Ordens, sem mostrar primeiro, que se havia applicado à essa Sciencia pelo espaço de dous annos, apresentando Certidaõ do Mestre de Moral da Companhia de Jezus. (7) De taõ necessaria providencia resultáram proveitosos effeitos aos Sacerdotes do Bispado, que tendo conhecido pelo estudo mais profundo os seus deveres, com satisfaçaõ maior se empregáram nos Beneficios. D'ahi se originou, que pretendendo o Cabido Sede Vacante obter faculdade Regia para se erigir no Collegio da Companhia duas Cadeiras de Theologia Especulativa, e uma de Moral, e supplicando a sua criaçaõ em Carta de 3 de Outubro de 1724, foi despresado o requerimento, determinando o Soberano, em Provisaõ de 19 de Maio do anno seguinte, que se observasse aquella Pastoral.

No monte, conhecido pelo titulo da Capella da Conceiçaõ, onde os Religiosos Capuchinhos Francezes haviam fundado o seu Hospi-

---

o pagamento das Conhecenças, e quota estabelecida, motivando queixas, e supplicas dos Parocos ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, para que se termine essa renhida questaõ: mas atégora nada se decidiu.

(7) Vede a memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe.

cio, (8) edificou a Casa, em que residem os Successores do Bispado, naõ bastando oito mil cruzados, com que, por Ordem de 26 de Fevereiro de 1707, contribuiu a Real Fazenda, para se ultimar essa obra sem despeza da Mitra. Na sobredita Capella, situada em meio da mesma Casa, instituiu uma Missa aos Sabados de todo anno, estabelecendo nos juros de tres mil cruzados o pagamento de 30$ reis pelas Missas, 25$ reis ao Administrador da Capella, e 20$ reis para se distribuirem no ornado do Altar da mesma Senhora. Singularisando com essa instituiçaõ a pessoa do Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, cujas qualidades sãans conhecia por experiencia diaria de amizade mui particular, annexou á essa Dignidade Primeira da Cathedral a administraçaõ, persuadindo-se do fiel cumprimento da sua piedade por quem o substituisse no mesmo Beneficio, como executaria o primeiro Administrador nomeado. (9)

Designando o Alvará de 7 de Abril de 1704 os sugeitos, que deveriam succeder no

(8) Vede Liv. 7 Cap. 17 o que ahi se refere sobre o = Hospicio dos Padres Capuchinhos Italianos. =

(9) A retençaõ injusta d'essa administraçaõ, conservada em maons alheias, desde o anno de 1754, em que falleceu o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, e sonegada ao Successor da Dignidade em 1780, foi um dos principaes fermentos, que occasionáram dissabores mui notaveis à differentes pessoas ecclesiasticas: entretanto alguns individuos da mesma Ordem, seguindo as maximas de Machiavello, e influindo discordias sensiveis, obtiveram por ellas os fins de seus projectos.

Governo interino da Praça, por ausencia dos proprietarios do Posto, exercitou esse Cargo, 1.° com a retirada de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque para Portugal, em 1704; segunda vez, por ausente nas Minas D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, em 1708; e terceira vez, no anno 1709, em que Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho passou a observar, e pôr freio às desenvolturas dos Póvos habitantes das mesmas Minas. (10) Entaõ se notou o socego geral, em que se conservou o Povo, naõ praticando os facinorosos os seus costumados insultos por todos os tempos do interino governo d'este Prelado, cujo facto pareceu misterioso.

Rogado pela Camara, e moradores da Cidade, a quem se uniu o Padre Balthasar Duarte, Jesuita, supplicou á ElRei a fundaçaõ de um Convento para Freiras no seu Bispado: e attendidas as apparentes conveniencias, que provinham ao Estado pelo estabelecimento d'essa Caza, foi-lhe permittida a faculdade em Pro-

---

(10) O Patrióta 2.a Subscripçaõ N. 4 pag. 49, fallando de Albuquerque, referiu = ignora-se quem ficou governando em sua ausencia = porque assim havia contado o manuscrito de Antonio Duarte Nunes, copiado do Catalogo de Fr. Gaspar: mas, quando naõ fosse certo, que em consequencia do Alvará de Successaõ de 7 de Abril de 1704, passou o governo interino ao Triumvirato, ao menos devia ser lembrado, por essa ausencia do proprietario, o Mestre de Campo Gregorio de Castro de Moraes, cujas Ordens no anno de 1709 se acham registradas nos Liv. de Reg. da Camara da Villa de Santo Antonio de Sá.

visaõ de 19 de Fevereiro de 1705, que se verificou em annos posteriores, levantando-se a Clausura sob o titulo de N. S[a] da Conceiçaõ da Ajuda, como se verá no Liv. 7 Cap. 18. (11) Forcejou com actividade pela mudança da Cathedral, pretendendo que se transferisse para a Igreja de Santa Cruz, por motivos assàs patentes, que levou á presença do Soberanó: mas, à pesar de grande diligencia n'esse negocio, naõ poude conseguir o effeito dezejado, por embaraços de circunstancias, que posteriormente se dissolveram. (12) Invadida a Ci-

(11) Sob as clausulas seguintes permittiu a Provisaõ citada que se fundasse a requerida Corporaçaõ de Religiosas: 1.ª que constaria de 50 Freiras sómente, podendo entrar n'esse numero algumas das Conversas, habitantes do Recolhimento antes fundado: 2.ª que naõ poderiam as Freiras herdar, nem adquirir bens, por titulo algum: 3.ª que fossem dotadas vitaliciamente, dando-se para sustentaçaõ annual de cada uma, oitenta mil reis, cuja quantia se estabeleceria em bens seguros, e permanentes, para naõ soffrerem diminuiçaõ; e que por fallecimento de cada uma passaria á Caza de seus pais, parentes, ou pessoas, à quem se devesse, o estabelecido dote: 4.ª que o Convento seria sugeito ao Ordinario: 5.ª e ultima, que as Freiras professariam a Regra Capucha, e naõ conservariam criadas comsigo, por ser as im conveniente ao serviço de Deos. Esta condiçaõ final, cuja observancia (ao menos no excesso da superfluidade) seria mui proficua, naõ subsistiu, por ampliarem repetidos Breves a restricçaõ fundamental: e d'essas dispensas concedidas amplamente, se tem originado no interior do Claustro muitas desordens, por patrocinarem algumas das Religiosas os desconcertos das suas escravas, ou criadas, dando motivos à desavenças, que cessariam com o córte das suas raizes.

(12) V. Cap. 3 seguinte, e Liv. 6 Cap. 7.

dade por Du-Clerc, a quem desamparou a fortuna no combate, em memoria perpetua d'esse acontecimento, e da felicidade conseguida pelos habitantes do paiz, no dia 19 de Setembro de 1710 dedicado ao culto de S. Januario; em Edital de 19 de Novembro do mesmo anno, que se registrou no Liv. 1 dos Termos Capitulares f. 71, declarou Dia Santo, e de Guarda perpetuamente o do mesmo facto para os moradores da Cidade, e para os que n'ella se achassem, com preceito de ouvirem Missa, cessarem de obras servis, e de quaesquer outras prohibidas em dias semelhantes. (13)

Tendo Permissaõ Regia para se retirar à Portugal, onde podesse diligenciar os meios de adquirir o vigor antigo, por cuja falta naõ exercitava os seus pastores officios com a mesma actividade, que antes cumpria; só por naõ deixar desamparado o redil da sua Igreja, a quem tanto amava, se desculpou com ElRei: e conhecendo o mesmo Soberano a cauza verdadeira da escusa, tanto a considerou mui propria de um Pastor, que seguia os sentimentos apostolicos, quanto lhe agradeceu em Carta de 27 de Janeiro de 1717. A Capella dedicada ao Senhor Bom Jezus do Calvario por Jozé de Souza Barros, deveu-lhe o fundamento na Primeira Pedra, que lançou para esse edificio no anno 1719; e a de Santa Rita de Cassia (hoje Freguezia da Cidade) levantada por

---

(13) V. a seguinte memoria do Governador D. Francisco Xavier de Tavora, e ahi a nota (14).

Manoel Nascentes Pinto, teve igual fortuna.

A pratica dos deveres moraes, e religiosos lhe grangeáram o geral conceito de Virtuoso; e á sua bençaõ se attribuiam as felicidades dos successos, abonando de mais alguns acontecimentos a opiniaõ de santidade de suas acçoens, como referiam antigos manuscristos, que achei conservados no Archivo do Cabido.

Succedendo na viagem de Lisboa, em altura pouco distante do Rio de Janeiro, que descuidadamente se communicasse o fogo á uma caldeira de alcatraõ, e com rapidez se ateasse às enxarcias da náo, deixando a salvaçaõ dos aflictos navegantes sem a menor esperança de remedio; foi taõ firme a fé d'estes na efficacia das Oraçoens, e Bençaõ do Bispo, que, como seguros de escapar do perigo, recorreram á sua protecçaõ. Assim se effeituou: porque á deprecaçoens de seu Servo, instantaneamente terminou Deos o incendio, e a náo ficou livre de todo risco.

Residia com a familia do mesmo Bispo um Antonio Gonçalves, homem pobre, mas de boa conducta, que por tempo dilatado padecia molestia grave n'uma das pernas, cuja mutilaçaõ se esperava, como remedio ultimo. Em taes circunstancias se administráram os Santos Sacramentos ao enfermo, antes do dia destinado à operaçaõ; e como as dores eram continuas, passava o miseravel Gonçalves as horas do dia, e da noite em piedosos gemidos, que atravessavam o terno coraçaõ do seu bemfeitor, por quem foi mandado levar nos braços á Capella, para supplicar o alivio, e

protecçaõ da Mãi de Deos. Posto o enfermo nos degráos do Altar de N. S^a da Conceiçaõ, alli o persuadiu o Bispo á ter segura fé em taõ prodigiosa Protectora, esperançando-o de conseguir o remedio pretendido da melhoria, se n'ella confiasse como devia; e com o oleo da lampada da mesma Senhora (imitando a S. Diogo n'esse modo de curar enfermos) lhe untou a perna. Sem outro beneficio, como se dicesse = *Surge, et ambula* = , amanheceu Gonçalves saõ, authenticando as virtudes de taõ prodigioso Medico, por cujas preces ficára livre da molestia, e de padecer, ao menos, a diminuiçaõ da perna.

Em premiar os benemeritos, e castigar os indiscretos, foi sempre vigilantissimo, sem jamais faltar á justiça. Dotado de moderaçaõ, de prudencia, e de candideza, nunca proferiu palavra, que offendesse os ouvidos de seus subditos, a quem sempre mostrou nos beiços a lizura do coraçaõ, assàs affavel aos inimigos. Como exemplar da Caridade, naõ perdoou as occasioens de exercitala com os seus domesticos, com as Cazas de S. Eloi, do Beato Antonio, e outras, que governou; com os pobres, por quem repartiu grossas somas de moedas; com as viuvas, e donzellas do seu Bispado, cujas necessidades acháram prompto auxilio na applicaçaõ das esmolas, além das que foram contribuidas, como dotes, para se casarem: com os enfermos, diminuindo-lhes as angustias pela falta de remedios, e de sustento, que fazia ministrar, abstendo-se muitas vezes d'aquellas comidas, de que precisava, para

soccorrer a miseravel humanidade, como praticou na occasiaõ, em que, constando-lhe a necessidade de um paõ para certo enferno (por naõ haver n'aquelle tempo tanta fartura de padaria), se absteve de comer o que tinha à meza, acudindo a carencia do doente com o alimento debalde procurado pela Cidade.

Inflamado no amor caritativo do proximo teve muitas occasioens de interceder á beneficio dos presos, e dos mesmos criminosos; e quando algum politico, ou nimiamente parcial da Justiça lhe estranhava o excesso de actividade, por intervir os seus rogos à favor de malfeitores, respondia com singeleza, que os bons excusavam de patrocinio, e pelos máos rogára Jezus Christo na Cruz, desculpando com a ignorancia os seus atrocissimos delictos. Medianeiro entre o Governador D. Fernando Martins Mascarenhas, e um Soldado sentenceado ao arcabuz, conseguiu, com o perdaõ do castigo, que o delinquente fosse depois perfeitissimo Religioso, succedendo entaõ outro facto semelhante ao que acconteceu pela intercessaõ de S. Felis de Valois. (14)

Premeditava-se no tempo d'este Prelado a divisaõ da Diocese, para se crearem as de S. Paulo, e de Marianna, com o pretexto, e fim de evitar a grande dissoluçaõ dos Póvos, e detrimento dos Ecclesiasticos, álem de outros motivos. N'essa Resoluçaõ mandou ElRei D.

(14) Sobre este assumpto vede Cavallario Instit. Jur. Canon. P. 1 Cap. 6 De Episcop. Officii §. 14 pag. mi. 146 Van-Espen Tom. 9 Dissert. Canonica De Intercess. Episcopor. pro reis. pag. mi 43.

Joaõ V. informar o Governador por C. R. de 17 de Março de 1719, e pedir o consentimento do mesmo Bispo, em Provisaõ passada pela Meza da Consciencia, e Ordens, a 6 de Setembro de 1720: mas o effeito da pretençaõ se verificou no anno 1746, como direi no L. 5 Cap. 1 nota (15) da memoria do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro. Por Alvará de 26 de Janeiro de 1702 foi-lhe concedida a nomeaçaõ dos Beneficios, determinando ElRei, que á vista d'ella, e sem outra diligencia, passasse o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, as Cartas de Apresentaçaõ. Descobertas as novas Minas de Cuyabá em 1719, foram os seus Colonos parochiados por um Sacerdote com o titulo de Vigario Curado, de quem confiou tambem a regencia da Vara da Commarca, que alli criou.

Assàs versado na sciencia importantissima de encaminhar almas á salvaçaõ, entrou á dispor a sua com efficacia, conhecendo a proximidade dos dias ultimos pelo peso de annos, e graveza de molestia, que diariamente o impossibilitava, muito antes de penetrarem os Medicos o mortal perigo. Resignado nas maons de Deos, tendo recebido os Santos Sacramentos, e feito com dolorosa ternura a Protestaçaõ da Fé, renovou com actividade os Actos de Esperança, e Caridade que por sua dilatada vida fizera; pediu perdaõ a todos, que se sentissem por elle offendidos; e naõ se esqueceu de perdoar tambem de novo aos seus offensores. N'essas acçoens religiosas, e de piedade, que os assistentes áquelles actos acom-

panhavam banhados de copiosas lagrimas, voou á patria celestial depois das 10 horas da noite de 7 de Março de 1721 em idade de 83 annos, contando perto de 19 de governo do Bispado.

Celebrados os Officios Funebres, em conformidade do Ceremonial, com assistencia da Clerezia Secular, e Regular, foi sepultado no Presbiterio da Capella de N. S.ª da Conceiçaõ sita no interior da Casa da sua residencia, como dispozera em testamento; e na Pedra que cobre o Jazigo se lhe gravou o simples epitaphio = *Sub tuum praesidium* =

No dia 13 do mez dito de Março celebrou a Cathedral as Exequias solemnes, com igual assistencia de todo Clero, da Nobreza, e Povo da Cidade, que lamentando a perda de taõ benefico, como exemplar Pastor, lhe dedicavam as lagrimas, em sinaes eternos de saudade, e de conhecida gratidaõ aos muitos bens, recebidos de um Pai generoso, de um Amigo terno, e de um Prelado mui vigilante no cumprimento de seus deveres, cujas virtudes recopilou o Padre Mestre Doutor Fr. Matheus na Encarnaçaõ Pina, Monge Benedictino, Ex Provincial, e Abbade do Mosteiro da mesma Cidade, na Oraçaõ Funebre que alli recitou.

Por disposiçaõ testamentaria se distribuiram muitas esmolas à differentes pessoas; e muitos mil cruzados foram applicados para obras pias, dignas de memoria, sendo entre ellas mais singular a de um frontal de prata, accompanhado de uma banqueta completa dei-

xados para o Altar Maior do Convento de S. Bento em Xabregas, importante em dez mil cruzados.

O Conego Magistral Pinheiro, perpetuando a memoria de taõ distincto Bispo, por Sciencia, amizade dos homens doutos, prudencia, politica, amante da paz, e protector dos pobres, remattou-a com o seguinte distico.

Semper ego audivi bene: de me Praesule nullum
In non exiguo Flumine murmur erat.

No Corpo Capitular ficou novamente a Jurisdicçaõ Ecclesiastica, até a posse do Successor em 1725: e á Cargo do Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo o uso das Faculdades Pontificias, por delegaçaõ do mesmo Bispo.

Ao referido Bispo deveram as seguintes Freguezias o seu principio.

Nossa Senhora da Ajuda da Ilha do Governador.

Povoada sufficientemente a Ilha denominada do Governador, (1) e cultivada com lavouras de cana doce, além de outras plantas proveitosas, foi preciso levantar alli um Templo Parochial, onde os seus Colonos, e moradores das Ilhas circunvisinhas podessem achar o pasto espiritual, e o soccorro dos Santos Sacramentos, que lhes era difficultoso procurar na Cida-

(1) No Liv. 7 Cap. 2 se verá quem lhe deu o nome.

dé, distante mais de seis legoas de mar, e nas Freguezias já estabelecidas da banda d'alem da Enseiada, por iguaes motivos. Havia n'esse sitio uma Capella, que Jorge de Souza (o Velho), Senhor do terreno, (2) levantára à foz do mar, dedicando-a à Santa Virgem sob o titulo da Ajuda: e attendendo o Bispó D. Francisco de S. Jeronimo á necessidade do Povo, criou n'ella uma Parochia, correndo o anno 1710. (3) Por decadente o Templo, e de curta extensaõ para accommodar os freguezes nos dias de concurrencia, se traçou outra Casa mais ampla, que o Padre Pedro Nunes Garcia, senhor entaõ da terra, e à cargo de quem estava a Parochia, (4) fez erigir com paredes de pedra, e cal (como era a antiga); e finalizada a Capella mór, principiou à ter uso pela bençaõ, permittida em Provisaõ de 23 de Dezembro de 1743. Sendo Paroco o Padre Francisco Bernardes da Silveira, se ultimou a obra do Corpo da Igreja no anno de 1754 (5);

M ii

---

(2) Roberto Antunes Pinhaõ, maior de 80 annos, e sempre morador na Ilha, onde o ouvi, quando Visitei a Paroquia no mez de Julho de 1799, deu do fundador da Capella a mesma noticia, que o Santuar. Marian. publicára no T. 10. Liv. 1. Tit. 22.

(3) N'esse anno teve principio o Liv. 1. de Assentos, que ahi serviu.

(4) Os Capitulos de Visita de 1743, conservados n'esta Igreja, certificam, que à custa propria do Paroco actual Garcia, e em terreno seu, se levantou a nova Igreja Matriz, ficando a antiga para Cemiterio, como serve.

(5) Dos documentos lançados à f. 99 e seg. do Liv.

e seus successores, desvelados no remate do Templo, foram-lhe fazendo outros trabalhos externos, sem ommittir os interiores, atéque concluiram o ornato necessario, e decente, para dignamente se celebrar o Culto Divino. Renovada finalmente com accrescentamento no anno de 1811, pelo Paroco Francisco Chavier de Pinna, he hoje essa Casa Parochial muito mais brilhante.

Desde a porta principal, até o arco da Capella mór comprehendia, antes da ultima obra, a extensaõ de 74 palmos, e largura de 41; d'alli, ao fundo, 42 palmos de comprimento, e 31 de largura. N'esse espaço se achavam collocados tres Altares, e no maior o Sacrario, onde perpetuamente se conserva o SS. Sacramento, por Provisaõ de 12 de Fevereiro de 1752 á instancias do Vigario Padre Estevaõ Gonçalves de Abreu.

Entrou esta Parochia na Serie das perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, que lhe deu a natureza. Foi 1.° Paroco proprio o sobredito Padre Estevaõ Gonçalves de Abreu, por Apresentado á 15 de Janeiro do mesmo anno, e Confirmado a 26 de Maio seguinte. 2.° o Padre Francisco Chavier de Pinna, à 14 de Novembro de 1797 e Confirmado a 27 de Julho de 1798. (6) Em 1819 foi

---

de Contas da Fabrica no an. 1754, consta a antiguidade da obra, e a quem se deveu a construcçaõ do Corpo da Igreja.

(6) A' requerimento seu se arbitrou ao Coadjutor da mesma Freguezia a Congrua de 50$ reis, por Consulta da M. C. O. de 21 de Abril de 1815, e Resoluçaõ d'ella de 6 de Junho do mesmo anno.

trasladado, por Decreto, para a Freguezia de S. Joaõ de Itaboray.

O mar da Enseiada separa o territorio a todos os rumos, por ser uma Ilha extensa mais de duas à tres legoas, com perto de sete na sua circunferencia. Comprehende a parochiaçaõ 9 ilhas, distantes umas dous, e tres quartos de legoa, e outras, menos. Sam povoadas a da Agua, das Larangeiras, do Boqueiraõ, Secia, e do Rijo: as do Milho, da Aroeira, das Palmas, e de Manoel Rodrigues, se acham deshabitadas, por mui curtas. Em 120 Fógos contava 960 pessoas de Sacramentos; e o total dos freguezes era mais de 1$000 individuos.

Tres Capellas subsistem filiaes à Parochia: 1.ª de N. Sª de Nazareth, fundada na Fazenda do Mosteiro de S. Bento, cuja antiguidade excede á memoria, bem que pareça ser a mesma, de que fallou o Santuario Mariano T. 10 Liv. 3 Tit. 73, sob o titulo de N. S.ª de Guadalupe, dizendo, que fora reedificada por Bento de Lucena: pois naõ consta de Capella alguma d'essa invocaçaõ, construida alli. 2.ª de N. Sª da Conceiçaõ, levantada por Martim Correa de Sá, Governador que foi da Provincia, ou pelos avós de Francisco de Macedo Freire, genro d'aquelle, e Senhor das terras hoje possuidas pelos herdeiros do Coronel de Milicias André Alvares Pereira Vianna. 3.ª de N. S.ª do Carmo, erecta na Ponta da Ribeira pelo Padre Jozé de Souza Correa, com Provisaõ de 30 de Agosto de 1759 cujo Templo existia sem uso, por abandono dos possuidores

do sitio, a quem pouco peso fazia o desfructo do seu patrimonio, e naõ lembrava a obrigaçaõ de reparar a ruina da Casa, que por outro proprietario do terreno foi modernamente reedificada.

Duas Fabricas de assucar subsistiam ahi a poucos annos, de que eram Senhores o Mosteiro de S. Bento, e o sobredito Coronel de Milicias, edificando-a em 1794: porém hoje nenhuma tem exercicio, havendo sustentado a Ilha Sete d'essas machinas, que porisso se denominou *Ilha dos sete Engenhos*. Na Fazenda do mesmo Coronel, proxima á do Engenho, se construiu uma Olaria, que actualmente trabalha.

Sam productos ordinarios das lavouras d'esse terreno a Cana doce, mandióca, legumes; e fructas, tanto de caroço, como de pevide; e nas ilhas adjacentes se cultivam, além de outras arvores fructiferas, os Coqueiros que dizem da Bahia, ou de Parnambuco. Muitos dos moradores do districto fazem uso da pescaria; alguns se occupam no fabrîco de caeiras, servindo-se para isso da casca do marisco; e outros, no negocio das lenhas de mangues, que levam á Cidade para sustento das Cozinhas, e dos fórnos da padaria: o resto d'elles exercita a lavoura.

Nenhum rio banha as terras da Ilha; e só apparecem alguns regatos, fermentados de pantanos, por ser quasi todo terreno de pouca altura. Em qualquer sitio da circunferencia da mesma Ilha, e tambem das outras, há prompto embarque á toda hora. Naõ tendo sugei-

ção o districto da Freguezia á Repartição alguma das Milicias, foi adjudicado ao Corpo de Irajá, por providencia do Vice-Rei Luis de Vasconcellos e Souza.

Aqui estabeleceu Sua Magestade a sua Real Tapada: e o Barão, hoje Visconde, do Rio Seco Joakim Jozé de Azevedo, erigiu em sitio, que antes comprára, uma Casa mui nobre de habitação.

S. Sebastião de Itáipúyg.

Na situação de Itáipúyg está a Freguezia dedicada á S. Sebastião, que à titulo de Capella foi erecta antes do anno 1716, (1) mas no de 1721 enobrecida com a prerogativa de Parochia independente, como informou o Visitador Bento Lobo Gavião. Teve entrada na Classe das Igrejas perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, e foi seu 1.° Paroco proprio o Padre Manoel Francisco da Costa, por Apresentação de 24 do mesmo mez, e anno, e Confirmação de 4 de Junho seguinte.

Em mais de 3 legoas se divide, ao N, com a Freguezia de S. Gonçalo; em 3, à L., com a de N. Sª do Amparo de Maricáa; ao S., com o mar grosso, que pouco lhe dista; em perto de 2, á E, com a de S. João Baptista de Carihy. N'esse circulo numera 100 ou pouco mais Fógos, e álem de 800 Almas, obrigadas á Sacramentos.

---

(1) O Liv. de Assentos dos Obitos da Freguezia da Sé faz menção da sua existencia pelo tempo declarado.

Unido á Matriz existe um Recolhimento para mulheres, a quem agrada o retiro do Seculo, ou algumas circunstancias obrigam à habita-lo por castigo de culpas. A' diligencias de Manoel da Rocha, fundador, a quem intituláram *Protector do Bem Commum*, do Vigario sobredito, e do então Provisor do Bispado Antonio Jozé dos Reis Pereira e Castro, Mestre Escóla que era da Sé, foi levantado esse edificio sob a dedicação de Santa Thereza, que principiou em uso com a entrada das primeiras habitadoras, recolhidas a 17 de Junho de 1764. Sendo defeso aos Bispos facultar semelhantes erecçoens, e não podendo ellas subsistir sem Autoridade Regia, (2) assim mesmo foi continuando a Casa no exercicio do seu destino, até que por effeito das Representaçoens do R. Bispo D. Jozé Joakim Justinianno, e do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, Houve por bem a Rainha N. S.ª de confirmar a sua instituição, e permittir-lhe o uso, com que principiára. Para esse lugar ou se vai por caminho de terra, passando pelo districto da Freguezia de S. João de Carihy, ou por mar, saindo a barra da Cidade.

Sam filiaes á Parochia as Capellas 1.ª da Senhora do Bomsuccesso, fundada em Piratininga por Alberto Gago da Camara, que em outro tempo foi Curada. 2ª da Senhora da Assumpção erecta no anno 1734. 3ª da Senhora

(2) Vede a nota (4) á memoria da Freguezia de S. Tiago de Inhauma.

da Conceiçaõ, levantada em Itáócaya pelos antepossuidores da Fazenda, de que hoje he proprietario Luiz Jozé Vianna, filho do antigo Capitaõ Mór da Cidade Domingos Vianna. 4.ª Da Senhora da Penha, construida na barra da Lagoa Piratininga por Jozé Viegas Lisboa, com Provisaõ de 4 de Outubro de 1745.

Alguns Engenhos de assucar subsistem n'esse territorio, productor de canas doces, de mandióca, milho, feijaõ, arroz, e outros legumes, que se exportam á Cidade pelo interior da Enseiada, ou por fóra da barra, em lanchas, quando as cargas sam mais volumosas. Em lugar pouco distante da Matriz está a Lagoa notavel de Piratininga, fertilissima de peixe, e communicavel com o mar da Costa; e longe quasi meia legoa d'essa, à Leste fica a denominada de Itaipuyg de grandeza notavel, e largura proporcionada. Ao Districto Miliciano de S. Gonçalo he sugeito o d'esta Freguezia, cuja situaçaõ dista da Ponta Negra, ao Norte, 12 legoas de praias, e da Fortaleza de Santa Cruz da Barra da Cidade, 1½ leg.

N. Senhora da Piedade de Iguaçú.

Nenhum documento se descobre, que noticie a origem da Igreja Matriz de N. S. da Piedade erecta no districto de Iguaçú, além da Informaçaõ da Visita do Doutor Araujo no anno de 1737. = Foi esta Freguezia (disse o Visitador) erecta com autoridade do Illustrissimo Senhor Bispo D. Francisco de S.

mo, que Deos haja; e pelos Assentos dos Livros della parece, que foi no anno de 1719, separando-se da Freguezia de N. S.ª da Conceiçaõ de Serapuby (a qual hoje está annexa por Sentença de V. Illustrissima á Freguezia de S. Antonio de Jacutinga (1), a quem pertence este districto. = Confirma esta noticia (sem contudo fazer mençaõ da Era, e da Provisaõ, ou titulo, por que se criou em Parochia a Capella da S.ª da Piedade) a Copia do Inventario das alfaias da Igreja, feito em 1727 por determinaçaõ do Visitador Lourenço de Valladares Vieira, e lançado no Liv. 1.º de Assentos da Matriz.

Passando à inquirir na mesma Parochia algumas particularidades concernentes à sua memoria, entre os antigos moradores, e de maior idade, ouvi a Diogo Dias de Araujo, que nascido alli em 1710 me instruiu (quando Visitava a Freguezia no anno de 1795), dizendo = Que na Era de 1699 levantára o Alferes José Dias de Araujo, seu parente, ou o Povo em terras d'aquelle, a primeira Capella, cujo Templo, por estar arruinado, e naõ ter sufficiencia para o uso parochial, em razaõ da sua pequenhez, foi substituido pelo de novo levantado em lugar proximo, doando o mesmo Alferes ou Diogo Dias, seu filho, quarenta braças de terra em quadro para esse fim: e que pela certidaõ de baptismo d'elle depoente consta-

(1) Vede no Liv. 3 Cap. 1 a memoria da Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, e ahi a nota (1).

va parochiar entaõ a Igreja o Padre Filippe de S. Tiago Pereira. = Por esta circunstancia ultima procurei o Liv. 1.° de Assentos, recolhido á Camara Ecclesiastica: e descobrindo alguns Termos do anno 1710 sem assinatura do Ministro officiante dos Sacramentos, (2) certifiquei-me da existencia da Parochia n'essa Era, para firmar na mesma a sua origem. (3)

Naõ sendo a nova Caza construida com paredes duraveis, em poucos annos sentiu notavel ruina; que incitou os freguezes à fundar outra mais subsistente, e de magestosa architectura, formando-lhe as paredes de pedra, e cal. No anno de 1761 principiou a Obra, que com o remate da Capella mór em 1766 se suspendeu, em quanto a Caixa das despezas se ia reforçando, por lhe faltar o subsidio da Fazenda Real, como sentiam quasi todas as Paroquias do Bispado. (4) Passados vinte an-

(2) Vede no Liv., e Cap. cit., a memoria da Freguezia de S. Nicoláo de Sururù-y, e ahi a nota (2).

(3) A Provisaõ de 30 de Maio de 1742, que nomeou o Padre Manoel Martins para Paroco d'essa Matriz, chamou-a Freguezia de N. S. da Piedade do Caminho Velho, por ter sido por ahi a estrada mais frequente para as Minas Geraes, desde a Cidade á Freguezia do Pilar, e d'ella à Serra de Tinguá (antes de se patentear a de Anhum-mirim) cuja estrada se cultiva, e he frequentada sempre pela conducta dos Reaes Quintos, evitando-se a passagem de mar pelo caminho de Anhum-mirim. Vede no Liv. cit. Cap. 3 a memoria da Freguezia do Pilar de Iguaçù, e as notas (2) (5) correspondentes.

(4) Vede Liv. cit. Cap. 2 nota (1) á memoria da Freguezia de N. S. do Loreto de Jacarépaguá, ou Jacarépauá.

nos, novo calor moveu à continuar a construcçaõ do Corpo do Templo, deixado em principio; e mediando outro intervallo, no anno de 1792 proseguiu o trabalho das paredes por todo comprimento da parte do Evangelho, e meia frente, até mais de braça à cima do grosso alicerce. N'esse ponto ficou o edificio à espera d'outra monçaõ mais favoravel, para se concluir com o comprimento delineado de 105 palmos, desde a porta principal até o arco cruzeiro, e largura de 60; e d'alli, ao fundo da Capella mór, com 55 palmos de comprido, e 45 de largo. Entretanto, debaixo do telheiro, que com 95 palmos de extensaõ, e 38 de largura serve de Corpo, se collocáram quatro altares; e no da Capella mór tem assento o Sacrario, onde perpetuamente adoram os parachianos o SS. Sacramento, depois de lhes facultar essa graça o R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro no anno de 1751.

O Alvará de 24 de Janeiro de 1755 deu à Parochia a natureza de perpetua; e o Padre Joaõ Furtado Salvado de Mendonça foi seu 1.º proprietario, por Apresentaçaõ de 25 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 17 de Junho seguinte. 2º Padre Amador dos Santos, Apresentado a 7 de Abril de 1771, e Confirmado á 8 de Novembro do mesmo anno. 3.º Padre Miguel de Azevedo Santos, Apresentado no 1.º de Abril de 1788, e Confirmado a 2. de Outubro seguinte.

Em distancia de 4 legoas, ao N., se divide da Freguezia de N. Senhora da Concei-

çaõ do Alferes; em longitude de 2, à L., finaliza com a de N. Senhora do Pilar do Iguacù; em 1½, à S., acaba com a de S. Antonio de Jacutinga, com quem termina tambem no espaço de 2 leg. à W.; e da Parochia de Santa Familia de Tinguá se aparta 4 legoas, a N. W. No circulo demarcado numéra 700 Fógos, e 6ↄ142 Almas adultas.

A Capella dedicada à S. Antonio pelo Padre Antonio da Mota Leite, seu fundador, com Provisaõ de 28 de Maio de 1742, he unica filial, que subsiste n'esse territorio.

Duas Fabricas de assucar, quatro de aguardente, e algumas Ollarias, continuavam à ter uso no recinto parochial, cuja cultura consiste na cana doce, mandióca, milho, feijaõ, arroz, e café. Levados esses effeitos, com outros mais das lavouras, aos pórtos dos Saveiros, e do Feijaõ, d'alli tem prompta saida para a Cidade em barcos, e canoas, que os navegam pelo Rio Iguaçù; e só em canoas, por outro denominado S. Antonio, até a confluencia d'aquelle. Fertilizam as terras do districto, além dos dous Rios sobreditos, o Cambambé, Paxicú, Hutum, o Riacho do Taquaral, e o do Manso, que sam os mais abundantes, ajudados de outros menos fartos, mas sempre certos em correr, e soberbos com as enchentes das chuvas de cujas aguas se engrossa o mar da Enseiada. Em torno da Matriz existem levantadas algumas Cazas de vivenda, quasi todas cobertas de telha, que fórmam um vistoso arraial. Ao Districto Miliciano de Guarátygbá he sugeito o d'esta Freguezia.

N. Senhora da Conceiçaõ, S. *Pedro*, *e* S. *Paulo da Pará-iba.*

Descobrindo Garcia Rodrigues Paes Leme (1) pelos fundos da Serra dos Orgaons os caminhos para as Minas Geraes (de que era Guarda Mór, e fora um dos primeiros de seus povoadores), por concessaõ do Ordinario levantou na margem do Rio Pará-iba, (2) d'abanda d'alem, uma Capella, dedicando-a á Conceiçaõ da Santa Virgem, e aos Apostolos S. Pedro, e S. Paulo, para satisfazerem os preceitos da Igreja, e receberem os Santos Sacramentos da mesma Casa, quantos trabalhavam no descobrimento, e cultura das terras

(1) Era irmaõ de Fernando Dias Paes Leme, descobridor primeiro das Esmeraldas além do Serro Frio, de quem fallarei no Liv. 8 Cap. 4.° Teve Patente de Capitaõ Mór da Entrada, e Descobrimento das Minas das Esmeraldas, datada a 23 de Novembro de 1683, que se registrou no Liv. 12 do Reg. Geral da Proveder. d'esta Cidade f. 9 v., de cuja diligencia se escusou com o pretexto de velho, de viuvo, e de ter à seu cargo tres filhas donzelas. D'essa escusa se origináram as Ordens de 16 de Abril de 1722, e de 8 do mesmo mez, porém do anno 1732, que recommendáram, e mandáram promover a descoberta esmeraldina pelo interesse do Commercio de taõ preciosa pedraria. Por C. R. de 27 de Março de 1702 teve a Mercê de Fidalgo Cavalleiro: e por Alvará de 7 de Fevereiro de 1716 a de quatro dadas de terras no Caminho novo das Minas, além de uma dada separada á cadaum de seus filhos, que por Ordem de 14 de Novembro de 1718 se mandou satisfazer.

(2) *Pará-iba* na linguagem Indica, significa na Portugueza *Rio de aguas claras.*

nóvas, sustentando generosamente com esse fim um Sacerdote effectivo, a quem dava de Congrua annual a quantia de 500$ reis. Concorrendo então o Povo à estabelecer Fazendas por toda extensaõ das terras patenteadas, cujos habitantes avultáram com exuberancia em pouco tempo, criou porisso o Bispo D. Francisco a mesma Capella com o caracter de Curada, e deputou-lhe Livros proprios para Assentos de Casamentos, Baptismos, e Fallecimentos, que principiáram á ter exercicio no mez de Maio de 1719.

Arruinado o Templo primeiro, pela fraqueza da sua construcçaõ, foi preciso levantar outro, que Pedro Dias Paes Leme, filho de Garcia Rodrigues, e tambem Guarda Mór das mesmas Minas Geraes, erigiu em lugar mais apto, por Sobranceiro àquelle Rio; e Benzido pelo Capellaõ Curado Padre Manoel Gonçalves Vianna, a quem foi commettida essa diligencia em Provisaõ de 18 de Novembro de 1745, teve principio o seu uso. Um só altar conserva, onde se acha collocado o Sacrario, que, por justo receio de algum desacato praticado pelos Indios dispersos, e habitantes das Campinas dilatadas desde as margens do Parà-iba, até álem do Pará-una, (3) tendo de costume invadir a estrada geral, e apparecer algumas vezes no meio da povoaçaõ, àpenas guardava o SS. Sacramento pelo tempo quadragesimal.

---

(3) *Pará-una*, na mesma expressaõ, quer dizer *Rio de aguas turvas.* Este Pará-una he o mesmo *Rio*, que chamam *Preto*, antes de chegar ao lugar do Registro.

Entrou à classe das Igrejas perpetuas depois do Alvará de 2 de Janeiro de 1756: e por Apresentaçaõ de 5 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 25 de Junho seguinte, foi 1.° proprietario o Padre Antonio Pereira de Azevedo, que abandonando totalmente a residencia, deixou a Parochia á Sacerdotes amoviveis, até o Padre Jacinto Correa Nunes, em quem se verificou a 2.ª propriedade, principiando à servi-la de Encommenda, com o Proposto em Concurso, por Provisaõ de 18 de Janeiro de 1800. Succedeu-lhe 3.° o Padre Carlos Dantas de Vasconcellos; e por se transferir para a Freguezia de N. Senhora da Guia, entrou 4.° o Padre Jacinto Correa Nunes.

A jurisdicçaõ parochial comprehende, na distancia de pouco mais de sete legoas, tres Fazendas unicas da Varzea, da Pará-iba, e de Parà-una. Com 5 legoas, ao N, se divide no Rio Pará-una, da Freguezia de N. Senhora da Gloria, conhecida mais pelo nome de Simaõ Pereira, que por esse titulo, em cujo limite finalisa o Bispado do Rio de Janeiro, e começa o de Marianna. Pelo rumo da Fazenda do Governo, à L, confinante com a da Varzea, se separa da Freguezia de N. Senhora da Piedade de Anhum-mirim, na distancia de mais de duas legoas; ao Sul se encontra com a Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Roça do Alferes; e à W. se dilatava por toda Campanha, e Sertaõ occupado pelos Indios Coroados, atéque n'elle se erigiu a Capella Curada, hoje Freguezia de

Senhora da Gloria. (4) A' proporçaõ dos limites

(4) Sendo assis importante ao Estado a cultura d'essa mui vasta, deliciosa, e rica planicie, situada entre os dous Rios notaveis Pará-iba, e Pará-una, he incrivel, que ainda hoje se conserve occupada pelos Indios indigenas do paiz. Naõ sei dizer, se a causa de tanto descuido tem a sua origem na inercia, ou se procede da falta de meios mais efficazes á angariar essa multidaõ de povo barbaro, que tanto infesta com as suas costumadas incursoens as fazendas cultivadas, e seus habitantes, como impede o progresso da agricultura no terreno devoluto. Entretanto parece, que he de muito proveito fixar para alli a vista, fundando-se algum presidio, e obrigando os Padres Barbadinhos Italianos, ou quaesquer outros Religiosos Missionarios, como saõ os Carmelitanos, e Capuchos, à cathequizar aquelle povo rude, reduzindo-o a Aldeas, semelhantemente que praticáram os extinctos Jesuitas (à cujos trabalhos, e sangue se deve a cultura do Brasil) e ainda hoje fazem os Padres Barbadinhos, ou Capuchinhos Italianos no districto dos Campos Goitacazes, onde se persuadem haver unicamente necessidade de cathequesi. Por meio de taes providencias teria cessado o impedimento de se trabalhar taõ dilatada porçaõ de terra; a populaçaõ progressaria com abundancia, cresceriam os filhos á Igreja, e as utilidades publicas avultariam com excesso. Mas, como podiam os Bispos, e Governadores saber d'essas necessidades, e conhecer os avanços que resultariam de taes subsidios, se uns, e outros naõ saiam da Capital, em que residiam, para testemunhar a precisaõ da Igreja, e da Capitania! A' pesar porém d'esses embaraços, graças ao Senhor! por diligencia do povo se vam occupando as terras com avultada cultivaçaõ, e a familiaridade com os Indios tem dado lugar á sua reducçaõ, conseguindo-se d'elles, que sugeitos ao ensino da Doutrina, e da manufactura, se façam uteis á Igreja, e ao Estado. D'este principio taõ feliz teve origem o estabelecimento de um Templo no Certaõ entre os Rios Pará-iba, e Preto, que hoje se numera Parochia de N. S. da Gloria, da qual fallarei em lugar competente no Liv. 5.

estensos, e quasi desertos (principalmente as cinco legoas que correm do lugar da Freguezia ao Rio Pará-una, acossadas por aquelle Gentio, e naõ defendidas por força alguma activa) anda o numero de Fógos que naõ excedia à 60, e o total das pessoas adultas, que naõ passava muito de 500, (segundo o Rol do Paroco) sendo aliás mais numeroso o povo da Freguezia.

A Capella dedicada á N. Senhora de Monserrate por seu fundador Pedro Dias Paes Leme, substituindo a falta da primeira, que Garcia Rodrigues construira em sitio mais visinho ao Rio Pará-una, he a unica filial do districto. A conservaçaõ d'esse Templo, levantado com 36 palmos de comprido, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de 23, d'alli ao fundo da Capella, com a extençaõ de 24, e largura de 18, he de muita utilidade, e necessaria, naõ só aos viandantes da estrada geral para as Minas, mas ao Destacamento effectivo do Registro, que alli se estabeleceu para vedar os Contrabandos do ouro, e diamantes, e arrecadar os direitos Reaes das Passagens. (5)

---

(5) O Direito de impor Tributos, e Collectas, conforme a necessidade do Estado, he um dos Direitos Reaes, de que os Monarcas tem feito uso. Por este titulo mandou Jezus Christo Nosso Redemptor pagar o dracma à Filippe Rei de Capharnau, e consultado pelos Hypocritas, se deveriam pagar o Tributo à Cezar, lhes respondeu = *reddite quae sunt Caesaris, Caesari* = Math. Cap. 17 v. 23 e seg. Cap. 22 v. 18 e seg. As-

Nenhuma Fabrica de assucar, aguardente, ou de louça, se acha no districto, onde àpenas he cultivada a mandióca, o milho, e alguns legumes para sustento de seus habitantes, e commercio com os viandantes da estrada geral. Além do Café, cuja plantaçaõ felizmente tem propagado, nada mais exportam os fazendeiros. A mamona, (6) de que extrahem o

O ii

---

sim reconheceram todos os SS. Padres com Santo Ambrosio referido na Caus. 11 Q. 1. Can. 27. Os Nossos Monarcas reputáram sempre este direito, como proprio, ou como Direito Real; e assim o vemos declarado na Orden. Affons. Liv. 2 tit. 24, na Manoel. tit. 15 e na Filip. tit. 26. Na serie d'esses Direitos he tambem Real o que pagam os passageiros, atravessando os rios caudaes de uma para outra parte, como se vê das citadas Ordenaçoens Affons. §. 8 e Filip. §. 12, segundo as quaes escreveu Fragoso. P. 1. Liv. 3 Disput. 5.ª §. 1. n. 13 e Castilo Liv. 6 Cap. 41 n. 117 conforme as Leis de Hespanha. N'estes termos estabelecido o Direito das Passagens dos Rios Pará-iba, e Pará-una, foi consignado o rendimento, por Prov. de 25 de Dezembro de 1718, para subsistencia da Obra da Carióca, substituindo o que se tirava do Subsidio pequeno dos Vinhos, applicado ao mesmo fim: e mandando a Ordem de 19 de Junho de 1723 pôr em Contrato as Passagens d'esses dous rios, dos seus rendimentos fez ElRei mercê à Pedro Dias Paes Leme, e de 5:000 cruzados annuaes, em C. R. de 10 de Maio de 1753, registrada no Liv. 34 do Reg. Ger. da Provedor. f. 193, cuja graça principiou a vencer desde o dia 27 de Novembro de 1752; e sendo outorgada por tres vidas, teve effeito a 3.ª em Pedro Dias Paes Leme, hoje Baraõ de S. Joaõ Marcos, neto do primeiro, a quem se facultou.

(6) Em Portugal chamam *Carrapato* a semente oleosa, que nasce dentro d'uma casca parecida á do Café, forrada de outra verde ouriçada de espinhos molles; cu-

azeite para sustentar luzes em todas as Casas de Serra à cima, he tambem outro ramo de cultura de seus moradores.

O porto unico da Estrella, em Anhum-mirim, (7) he o geral, à que vam ter os effeitos das Fazendas sobre a Serra dos Orgaons, para se conduzirem a Cidade. Pelas terras do termo parochial correm os Rios Pará-una, Pará-iba, Piabanha, e outros muitos de mais, ou menos fartura, que vam engrossar os corpos de seus tributeiros. A' margem do 1.° se conserva, como disse, uma Guarda effectiva para fiscalizar os direitos das Passagens, e impedir o extravio do ouro, e diamantes transportados do interior das Minas; cujo Registro ficou sob a jurisdicçaõ do Governador do Rio de Janeiro, por Ordem de 19 de Junho de 1723: à foz do 2.° está outra Guarda semelhante à quem pertence a cobrança dos meios direitos das mesmas Passagens, que no Registro principal do Pará-una acabam de pagar os passageiros, idos do Rio de Janeiro. Em ambos os lugares acham os viandantes barcas promptas á conducçaõ das cargas, do Povo, e dos animaes, que devem atravessar os lar-

---

ja semente se conhece no Brasil com o nome de *Mamona*, ou *Mamono*. Do seu oleo usam frequentemente para purgar com brandura: e as folhas (do mamoeiro branco) juntas com o pézinho, que as une ao ramo, tem prestimo singular, e já conhecido, para doenças de gota artetica, applicando-as em banhos de agua quente.

(7) Vede a memoria da Freguezia de N. S. da Piedade de Anhum-mirim no Liv. 3 Cap. 3.

gos, e caudalosos Rios. Nos mesmos sitios estaõ edificadas algumas casas de vivenda, e telheiros, onde se recolhem os fardos de fazendas, os seus conductores (conhecidos com o nome de *Tropeiros*, (8)) e pousam os passageiros.

Ao Commandamento de um Capitaõ de Ordenanças he sugeito esse districto, e seus moradores, que tem à seu cargo repellir as invasoens dos Indios, visinhos às terras povoadas, e cultivadas. (9) A Milicia do mesmo Continente foi a poucos annos reduzida á nova fórma, e regulamento.

N. Senhora da Conceiçaõ da Roça do Alferes.

Descobertas as Minas Geraes do Ouro, para cuja cultura concorreu abundante Povo, principiáram, com o abrimento da estrada desde o Rio de Janeiro, à romper-se os matos por differentes picadas, (1) que dessem com-

---

(8) Com o nome de *Almocreve* se conhecem os homens, que pelas provincias de Portugal conduzem bestas de carga, e de transporte, a quem no Brasil denominam *Tropeiro*; e ao ajuntamento dos animaes destinados á conduzir cargas, *Tropa*.

(9) Em defender as suas Fazendas dos insultos da Indiada, naõ trabalham pouco os moradores das visinhanças do Parai-ba, destituidos de soccorros, que requeridos, se lhes tem denegado; e para conter as furias frequentes d'esses inimigos nas suas insolencias, umas vezes os adoçam com a offerta de machados, fouces, e outras ferramentas semelhantes, e quasi sempre com panos de algodaõ, além dos fructos das lavouras.

(1) Vede no Liv. 3 Cap. 1 a memoria da Freguezia de N. S. dos Remedios de Paratii, e ahi a nota (19).

municaçaõ mais facil da Capital do Governo ás novas provincias centraes, e girasse por ellas o commercio. Depois do antigo caminho pelá Serra do Facaõ á Villa de Paratii, (2) foi primeiro o que Garcia Rodrigues abriu em direitura à Serra dos Orgaons, por onde se fez o transito geral, até apparecer outro mais apto, desde o Rio Pará-iba, ao sitio ou Roça do Alferes de Ordenanças Leonardo Cardozo da Silva, d'ahi á Serra do Couto, e d'ella á de Tinguá, procurando a Freguezia de N. Senhora da Piedade de Iguaçù, e seguidamente à de N. Senhora do Pilar do mesmo Iguaçù, por cuja estrada se chega à Cidade, sem precisar de conducçoens maritimas. Patenteada essa estrada, que facilitou as jornadas aos viandantes, e diminuiu-lhes os incommodos, foi sendo util tanta estençaõ de terreno, que naõ tardou em se povoar; e contando a circunvisinhança da Fazenda d'aquelle Alferes sufficientes habitantes, a quem faltava o pasto espiritual, por viverem no centro dos matos, e mui longe de todo recurso, pareceu conveniente ao Bispo D. Francisco de S. Jeronimo (3) providenciar tanta necessidade, permittindo o uso, e privilegio de Capella Curada ao Oratorio do Capitaõ de Ordenança Francisco Tavares, em quanto se descobria, pela cultura das terras, sitio proporcionado á fundaçaõ de um Templo. Assinalado o lugar para o edifi-

(2) Vede a mesma nota (19).

(3) Assim declarou o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz nos Capitulos da sua Visita deixados á Capella em 8 de Junho de 1742.

ciò pelo Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, quando transitava às Minas Geraes em 1726, (4) e doando Tavares o terreno preciso à construcçaõ da Casa (para patrimonio da qual doou tambem perpetuamente Leonardo Cardozo a quantia de 100$ reis, por Escritura de 13 de Março de 1739 celebrada na Nota, de que elle era Tabelliaõ, e hypotecou meia legoa de terra quadrada com as Fazendas ahi fundadas, e sitas no Caminho das Minas, indo pelo Couto, e lugar chamado Alferes (5), com presteza se levantou a obra sobre esteios, e paredes de páo à pique, dando lugar ao uso de Capella Curada, em que principiou, depois de benzida pelo Padre Manoel da Costa, Capellaõ Curado da Pará-iba, em 26 de Abril de 1739, cujo Sacerdote exerceu tambem aqui os Officios parochiaes.

Construida a Capella mór com 20 palmos de comprido, e 18 de largo, e o Corpo, com a extensaõ de 40 palmos, e largura de 20, naõ podia dar sufficiente commodo ao povo numeroso, que havia: por esse motivo, e pela ruina de seu fundamento se premeditou fazer novo Templo. Doando entaõ Jozé de Oliveira Ribeiro (à custo de muito rogo) 8 bra-

(4) Em Visita d'esse anno, em que passou às Minas, deu Capitulos á Capella para o seu regimen; cujas providencias, por determinaçaõ do Visitador Padre Alexandre Nunes Cardozo em 8 de Junho de 1734, se uniram ao Livro destinado à esse fim.

(5) Por ordem do Visitador Conego Jozé de Souza Marmello, em 1757, se transcreveu a Escritura à f. 1 do Livro da Fabrica.

ças de terra de testada com 12 ½ de fundo (6) em lugar pouco distante do primeiro, incluido na data da sua Fazenda, e prestando Maria Victoria da Conceiçaõ o seu consentimento, como meieira do casal, se começou à erigir o edificio com os primeiros esteios, levantados antes do mez de Maio de 1795; e concorrendo de boa vontade os freguezes com esmolas proporcionadas às forças de cada um para se proseguir a obra, (7) por discordias com o arrematante da Fazenda, esfriáram quasi todos na contribuiçaõ do resto, com que se destinára o remate do trabalho, por motivo do que estacou o seu progresso até o anno 1801, tendo-se demarcado a Capella mór com o comprimento de 40 palmos, e largura proporcionada; e o Corpo da Igreja com 80 palmos de comprido, e largueza de 43. Um só altar havia na Matriz antiga, onde naõ se conservava perpetuamente o SS. Sacramento em Sacrario, por necessitar de patrimonio para sustento da lampada, e das despesas precisas à manter as suas alfaias; sobre essa falta porém projectavam os mesmos freguezes algumas providencias, depois de concluida a nova Parochia.

Por Alvará de 11 de Janeiro de 1755

---

(6) O titulo de doaçaõ se acha lançado noLiv. de Capit. de Visit. f. 118 v.

(7) Os Visitadores Ordinarios desde o anno 1784, applicáram para a mesma obra (lembrada, e requerida muito antes) os excessos de Receitas da Fabrica, que até o anno de 1791 somaram o total de 696$378 reis.

entrou a Igreja Parochial em numero das perpetuas: e foi 1.° proprietario o Padre Alberto Caetano Alvares de Barros, pela Apresentaçaõ de 15 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 26 de Maio seguinte: 2.° o Padre Joaõ Alvares de Barros, irmaõ d'aquelle, Apresentado à 25 de Setembro de 1782, e Confirmado a 28 de Julho de 1783: 3.° o Padre Jozé Joakim de Macedo.

Em mais de 3 legoas, ao N, chega a sua divisaõ com a Freguezia de N. S.ª da Conceiçaõ, S. Pedro e S. Paulo de Pará-iba; em 2, à Leste, finalisa com a de N. S.ª da Piedade de Anhummirim; em mais de 4, ao S, termina com as de N. S.ª do Pilar, e da Piedade de Iguaçú; e na distancia de 3 quartos de legoa, à W, se encontra com a de Santa Familia de Tinguá no alto do morro de S. Paulo, onde Leonardo Cardozo possuia a sua Fazenda. N'essa circunferencia numerava 120 Fógos, e 1230 individuos dados á rol, comprehendendo álias maior porçaõ de povo. Foi elevada á Cabeça de Commarca Ecclesiastica no anno de 1814 em Visita Episcopal, e he 1.° Vigario da Vara o Padre Joakim José Pereira Furtado.

Nenhuma Capella filial se tem levantado no districto. Em Páo Grande, Fazenda distante perto de 2 legoas, ha uma Fabrica de assucar, debaixo de cujo tecto trabalham igualmente as de farinha de mandióca, e de milho, a de arroz, e de azeite de mamonó: em lugar separado, a de serrar madeiras para taboado, e cossueiras, tudo à beneficio de agua.

N'outras situaçoens se cultiva a aguardente, para que subsistem 12 Engenhócas.

A caña doce, a mandióca, o milho, legumes, café, marmello, pecego, e differentes fructas tanto de caroço, como de pevide, fazem o mais interessante objecto da cultura do paiz, onde tambem se criam pórcos, e se preparam as carnes para o mesmo uso, e conserva, que fazem os fazendeiros de S. Joaõ Marcos, e districtos de cima da Serra. Por caminho de terra sam conduzidos esses effeitos á Cidade immediatamente, ou aos pórtos da Freguezia da Piedade de Iguaçù, d'onde os navegam por barcos; e só o assucar he levado ao porto da Estrella, para se recolher em caixas, e d'alli se transportar aos almazens da Cidade.

Banham as terras do territorio diversas Cachoeiras, de que se fórmam varios Corregos, e rios. Para o de Pará-iba correm as Cachoeiras da Manga Larga, de Camuãn, da Capivára, de Ignacio Francisco, e do Cabarù, que seguidas pelo Ribeiraõ da Posse do Páo Grande, do da Fazenda Velha do mesmo Páo Grande, e do Rio de Mato Grosso, levam as suas aguas ao Rio Grande do Alferes, para engrossar o volume do Para-iba. Em direcçaõ opposta se despejam as Cachoeiras Alta, da Picada, das Congonhas, dos Pinheiros, do Socio de Araujo, de Jacatiba, da Viuva, de Marcos da Costa, e do Passatempo, no Rio de S. Pedro, que desembocando no de Santa Anna, originado das Cachoeiras da Ponte Funda, e das Pedras,

se, com o de Itáguahy, ao mar da Angra da Ilha Grande. Unindo-se finalmente outros rios de mais, ou menos consideraçaõ aos que passam pelas terras das Freguezias situadas à baixo das Serras do termo do Alferes, procuram o mar da Enseiada da Cidade.

Nas mesmas circunstancias, em que se conserva a Milicia da Freguezia da Para-iba, está a d'esta, por iguaes motivos.

Senhor Bom Jezus de Cuiabá.

Com o descobrimento das novas Minas auriferas na provincia de Cuiabá por Pascoal Moreira Cabral, (1) houve lugar de se levantarem alguns Templos, onde os Colonos cumprissem os deveres Catholicos, para que mandou o Bis-

P ii

---

(1) Pita, Liv. 10 da America Portugueza, referiu á Cabral por autor d'esse descobrimento, em que convem as Memorias Annaes do mesmo Cuiabá, escritas por Ordem do Conselho Ultramarino de 20 de Julho de 1782: porém Joaõ de Souza de Azevedo, negociante do Pará, d'onde navegou a primeira vez para Mato Grosso em 1749, na sua memoria manuscrita, ou Discurso sobre o Tratado de limites nas Americas entre as Coroas de Portugal, e de Castella (cujo papel, datado no Pará à 16 de Janeiro de 1752, remetteu à Corte o Governador da mesma Capitania Francisco Xavier de Mendonça, e d'elle conservo uma Copia fiel, tendo presente o original) disse, que Joaõ Leme, e seu irmaõ Lourenço Leme, foram os descobridores de Cuiabá, para onde havia o mesmo Azevedo subido no anno de 1727 em companhia do Ouvidor d'essas Minas Jozé de Burgos Villalobos. Vede Liv. 9 Cap. 1.

po D. Francisco o Padre Justo de .... com Provisaõ de Vigario Curado, e da Vara, cujo Sacerdote principiou à exercer os Officios parochiaes no anno de 1722 em uma Capella situada no lugar denominado Forquilha, que os primeiros habitantes do paiz haviam erigido sob o titulo de N. Senhora da Penha de França. N'aquelle anno mesmo construiu o Capitaõ Mór Jacinto Barboza Lopes, á sua custa, uma Igreja para Matriz, dedicando-a ao Senhor Bom Jezus, onde Fr. Pacifico dos Anjos, Religioso Franciscano, e irmaõ do fundador, celebrou a primeira Missa: e como as circunstancias do tempo naõ permittiam outra obra mais firme, nem que a defendesse das injurias das estaçoens outra cobertura, além da palha, posteriormente se fundou nova Casa com paredes de taipa, que foi substituida pela existente em 1740, por diligencia do Vigario Joaõ Caetano Leite, dando cada pessoa doze vintens para essa obra. Sendo Vigario o Padre Jozé Pereira Duarte, se fundou a torre no anno de 1771, e se fizeram differentes obras, à custa da sua renda parochial, e com ajuda de algumas esmolas, para que concorreu muito o efficaz trabalho pessoal, e instrucçoens de Fr. Jozé da Conceiçaõ Paço-d'Arcos, Religioso Leigo (alli residente, por empregado na acquisiçaõ das esmolas para a Terra Santa), à quem deveu o novo edificio o seu remate. (2)

---

(2) As presentes noticias sam extrahidas dos mesmos Annaes citados, que possuo por Copia. A' respeito

Elevada a Capella Curada á classe das Parochias amoviveis, em dias do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, teve a natureza de perpetua pela Apresentaçaõ do Padre Manoel Luiz França no anno 1780 e tantos: mas o Bispo D. Jozé Joakim Justinianno, a quem naõ agradou esse provimento, tendo aliàs conferido ao provido a Collaçaõ da Igreja, depois d'esse acto o chamou à Exame de literatura, como se fosse para um Concurso, e sob o pretexto de insufficiencia (por desafogo de etiquetas com o . . . denegou-lhe a posse, e naõ se realisou porisso no mesmo Sacerdote a perpetuidade da Igreja, nem outro algum a parochiou como Apresentado, por exceptua-la o Alvará de 16 de Dezembro de 1803 da Ordem das Colladas, adjudicando-a, com seus reditos, ao Prelado do Districto, para servir de adjutorio á sua Congrua diminuta.

Consta numerar esta Freguezia mais de 900 Fógos, e mais de 8ↀ mil pessoas obrigadas á Sacramentos.

A jurisdicçaõ da Vara Ecclesiastica alli criada, se estende até a Freguezia de Santa Anna, erecta n'uma Aldea de Indios, e situada no lugar denominado Guimaraens.

Em seu territorio existem as Capellas 1.ª de S. José, onde se conserva annualmente o SS. Sacramento em Sacrario, por faculdade concedida pela Provisaõ de 27 de Fevereiro de

---

d'outras circunstancias relativas à esta Freguezia, e Capitania de Cuiabá, e Mato Grosso. Vede o Liv. 9 Cap. 2.

1755 á requerimento de José Paio Falcaõ 2.ª de S. Pedro d' ElRei ; 3.ª de S. Gonçalo 4.ª i de N. Senhora do Rosario.

Seus habitantes cultivam o algodaõ, a cana doce, cujo succo destillam para aguardente, a mandióca, milho, feijaõ, e outros legumes. As larangeiras se sustentam muito bem, os ananazes sam perfeitos, e os meloens, as melancias, e outras fructas, quer de pivide, quer de caroço, prosperam igualmente, e tem bom sabor.

N. Senhora da Conceiçaõ de Maripocú.

Por authoridade do Cabido Sede Vacante, com o fallecimento do Bispo, teve principio a Parochia de N. Senhora da Conceiçaõ, erecta na Capella do mesmo titulo, que o Capitaõ Mór Manoel Pereira Ramos fundára no sitio Maripocù, (1) desunindo-se da Matriz de S. Antonio de Jacutinga o territorio adjudicado à sua parochiaçaõ. Decadente o primeiro Templo, levantáram os freguezes outro mais aturador sobre paredes de pedra, e cal, em terras posteriormente doadas na Escritura de 27 de Outubro de 1752 (2) pelo mesmo Ramos,

---

(1) Assim se acha escrito na Sesmaria de 22 de Setembro de 1592 à Garcia Ayres, de 3$000 mil braças de terras em quadro no Rio de *Maripocù*: por corrupçaõ se diz vulgarmente *Marapicù*, ou *Mariapicù*.

(2) Por essa Escritura, celebrada na Nota do Tabelliaõ Bento Pinto da Fonceca, e lançada tambem no

e sua mulher D.ª Helena de Andrade Soto Maior, senhores da melhor parte das terras d'esse termo: e entretantoque se trabalhava na conclusaõ de todo edificio, serviu a Capella mór, acabada com 28 palmos de comprimento, largura de 22, e altura de 18 ½, até se finalisar o Corpo, no anno de 1737, (3) com 78 palmos de extensaõ, largura de 30, e altura de 29 ½. N'elle se colocáram dous altares; e no da Capella mór, que he o terceiro, tem assento o Sacrario, onde perpetuamente adoram os freguezes o SS. Sacramento, para cuja conservaçaõ se criou uma Irmandade em 12 de Dezembro de 1754.

Entrou esta nova Parochia o Catalogo das perpetuas, pela natureza que lhe deu o Alvará de 4 de Fevereiro de 1759: e tendo-a 1.º occupado o Padre Jozé Pereira Ramos, por Apresentado a 12 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 5 de Maio seguinte, succedeu-lhe 2.º o Padre Joaõ Antunes Noronha, por Apresentaçaõ de 25 de Novembro de 1765, e Confirmaçaõ de 29 de Abril do anno seguinte. Foi 3.º o Padre Fructuoso Gomes Freire

---

Liv. da Fabrica da Matriz f. 59 v., se formalisou a doaçaõ das terras, que se havia feito antes, declarando ahi a largura de 5 braças, occupadas pela mesma Igreja, e seu Adro, e mais 60 braças quadradas, sitas ao Norte, na contiguidade do Adro, para Casa de residencia dos Parocos. Por ella mesma ficou a Fazenda principal de Maripocù perpetuamente obrigada à dar 30$ reis para o azeite da Lampada.

(3) O Visitador Doutor Araujo deu essa noticia na sua Informaçaõ.

pela Apresentaçaõ de 28 de Maio de 1773, e Confirmaçaõ de 18 de Novembro do mesmo anno: e he 4.° o Padre Jozé de Matos Silva, que Apresentado a 24 de Julho de 1788, se Confirmou a 21 de Janeiro do anno immediato.

Em distancia de 2 legoas; ao N. se divide com a Freguezia de Santa Familia de Tinguá; em 1 $\frac{1}{2}$, ao Nascente, com a de S. Antonio de Jacutinga; em $\frac{1}{2}$, ao S. com a de N. Senhora do Desterro de Campo Grande; em 1 $\frac{1}{2}$, ao Poente, com a de S. Francisco Xavier de Itáguahy. Dentro d'esses limites numera 170 Fógos, e 1650 pessoas adultas.

A Capella de N. Senhora de Guadalupe, fundada com Provisaõ de 4 de Março de 1750 pelo Capitaõ Mór Manoel Pereira Ramos, he unica n'este districto.

Subsistiam no anno de 1800 quatro Fabricas de assucar, pertencentes às Cazas do fallecido Dezembargador do Paço Joaõ Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, e de seu irmaõ Ignacio de Andrade Souto-maior Rondon, Mestre de Campo do Districto de Guarátybá: depois d'aquelle anno se levantou uma em terras de possuidor differente.

Com a cana doce se cultiva tambem a mandióca, o milho, legumes, arroz, e o Café, cujos effeitos sam conduzidos á Cidade, ou por caminho de terra até os pórtos das Freguezias de Miriti, Jacutinga, e Irajá, ou levados em canoas pelo Rio Guandù até a barra do Rio Itáguahy, onde as Lanchas os recebem, para transporta-los, desde Angra dos

Reis da Ilha Grande, d' onde vem procurar a barra da Cidade.

Regam as terras d' esse terreno parochial o Rio Piranga, fermentado na Serra do mesmo nome; o Cabuçú, que se origina de outra da mesma denominaçaõ; o Cabenda, começado na Serra do Piranga; e o Guandú, no qual fazem barra outros, despejados de cima da Serra geral, que abundantes enchem o de Itáguahy, e vam engrossar o mar da Angra dos Reis. Dos nomeados he só navegavel o Guandú, pelo grande beneficio do Capitaõ Mór sobredito, à custa de grande trabalho, e despeza excessiva, rompendo uma valla assás larga, na estençaõ de mais de legoa, para encaminhar o Rio Itáguay. No paul, á foz do mesmo Guandú, se acha construido um Trapiche, que recolhe os effeitos das lavouras, emquanto se demora o seu embarque para as Lanchas ancoradas no mar da Angra dos Reis. Nas fazendas pingues das duas Cazas referidas se criam os gados vacum, e cavallar, por serem as suas pastagens dilatadamente largas, e de boa nutriçaõ para os animaes

Por Escriptura Publica de seis de Janeiro de 1772, instituiram D. Elena de Andrade Souto Maior Coutinho, viuva do Capitaõ Mór Manoel Pereira Ramos de Lemos, e Faria, juntamente com seu filho o Doutor Joaõ Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, e outros filhos da sua terça, e legitimas paternas, e maternas; um Morgado em Marapicú, que ElRei D. José I.° Foi Servido Revalidar,

Approvar, e Confirmar por Decreto de 9 de Fevereiro de 1799, e Alvará de 6 de Agosto do mesmo anno.

O termo da Freguezia faz huma parte do Districto Miliciano de Guaratyba

Em tempo da Administraçaõ do Bispado por D. Francisco de S. Jeronimo, sustentáraõ o Governo da Capitania

D. Alvaro da Silveira de Albuquerque, o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, com Gregorio de Castro de Moraes, e Martim Correa Vasques, D. Fernando Martins Mascarenhas, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o mesmo Triumvirato, Francisco de Castro de Moraes, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, D. Francisco Xavier de Tavora, Manoel de Almeida Castelo-branco, Antonio Brito Freire de Menezes Manoel de Almeida Castello-branco, Ayres de Saldanha de Albuquerque, Manoel de Almeida Castello-branco, Luiz Vahia Monteiro.

Provido D. Alvaro da Silveira de Albuquerque no Governo da Provincia Fluminense, com Patente de simples Governador, datada em 5 de Abril de 1702, recebeu de Artús de Sá o Bastaõ no dia 15 de Julho do mesmo anno: mas, naõ lhe permittindo a fraqueza de saude, que sustentasse o Cargo por tempo dilatado, nem prehenchesse os annos declarados na Patente, voltou á Corte em 1704. Do seu Commandamento nada consta memoravel, além da nova obra por que fez

accrescentar a Casa da Alfandega, em conformidade da C. R. de 28. de Novembro de 1701, que assim mandou (1), e da perda da Colonia do Sacramento, segunda vez occupada pelos Hespanhoes em 1703. (2) Por ausencia d'este Governador ficou a regencia da Capitania em mãos do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, de Gregorio de Castro de Moraes, (3) e de Martim Correa Vasques, (4) ambos Mestres de Campo dos Terços da Praça, por

(1) A' vista do documento citado, naõ he verdadeira a noticia dada pelo Patriota 2.ª subscripçaõ N. 4 pag 48 dizendo = Foi no seu tempo que se construio a Caza da Alfandega = V. no Liv. 5 Cap. 5 nota (2) memoria do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos; e no Liv. 7 Cap. 11 a memoria sobre o principio dessa Caza.

(2) V. no Liv. 9 Cap. 6 a memoria da Colonia. Foi D. Alvaro Commendador de Santa Maria de Sortelha, e S. Martinho de Lardelo na Ordem de Christo. Casou com D. Thereza de Burbon, descendente dos Condes de Avintes, e falleceu a 9 de Setembro de 1716.

(3) Gregorio de Castro foi o primeiro, que governou as Minas Geraes, como incumbido pelo Governador, e Capitaõ General D. Fernando Martins Mascarenhas de segurar, e defender com duas Companhias do seu Terço os insultos entre os Paulistas, e Forasteiros. Falleceu a 19 de Setembro de 1710 na defensa da Praça, depois de atravessado por duas balas, e teve por jazigo a Igreja de S. Antonio. Sendo Sargento Mór de Infantaria, á seu favor se expedio a C. R. de 19 de Outubro de 1699 para succeder no Posto de Mestre de Campo a Francisco de Castro de Moraes, seu irmaõ, quando elle faltasse.

(4) Falleceu a 26 de Junho de 1710, e foi levado no Esquife da Irmandade de S. Pedro, de que era irmaõ, á Sepultura na Igreja da Ordem Terceira de S. Francisco. Era natural do Rio de Janeiro, Fi-

nomeados no Alvará de Successaõ de 7 de Abril de 1704, que se registrou no Liv. 17. do Reg. Ger. da Provedor. f. 52. v. e no 11.° da Camara.

Tendo D. Fernando Martins Mascarenhas governado a Capitania de Pernambuco desde 5 de Março de 1699, até 3 de Novembro de 1703, succedeu a D. Alvaro com Patente de 2.° *Capitaõ General ad honorem*, sem exemplo, datada em 14 de Maio de 1704, que se registrou no Liv. 16 do Reg. Ger. da Provedor. f. 129, e no 10 da Camara; e no dia 1.° de Agosto do anno seguinte se investiu do Gargo, pela posse recebida do interino Governo.

Instigado pelas frequentes noticias das actuaes desordens, que funestamente ferviam nas Minas Geraes entre os naturaes de S. Paulo, a quem se deviam os descobrimentos das mesmas Minas, e os forasteiros, motores de factos naõ só mui tristes, mas de consequencias temerosas; passou áquelle continente com o projecto de atalhar tanta desenvoltura, e providencia-la, como pediam as circunstancias criticas da estaçaõ: porém chegado àpenas ao sitio de Congonhas, naõ poude adiantar a marcha à lugares mais interiores, por lhe impedirem a passagem os forasteiros, receiosos da conhecida inclinaçaõ

---

dalgo da Casa de S. Magestade, e Cavalieiro da Ordem d'Aviz. Foi casado com D. Guiomar de Brito, de cujo matrimonio procederam 1.° Thomàs Correa Vasques 2.° Salvador Correa Vasques, 3 Manoel Correa Vasques, 4.° Martim Correa Vasques, que sendo Sargento Mór,

aos Paulistas. Temendo os amotinadores, e sublevados o castigo de seus crimes, vieram armados em fórma de batalha, desde Ouro Preto, arraial distante 4 legoas de Congonhas, à encontrar o Governador, que apoderado de justo receio pela visita de taõ obstinados individuos, deliberou com assàs prudencia regressar à Capital, onde era chegado o Successor do Governo (5).

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, depois de governar a Capitania do Graõ Parà e o Estado de S. Luiz do Maranhaõ, até meio do anno 1701, (6) foi provido no governo desta Provincia por Patente de 3.° *Capitaõ General ad houverem* datada em 7 de Março de 1709, como se registrou no Liv. 17. f. 56 v. do Reg. Ger. da

---

falleceu na batalha 2.a dos Francezes em 1711. 5.° D. Anna Correa que casou com Francisco de Macedo, o qual foi Mestre da Campo da hum dos Terços Auxiliares, 6.° D. Guiomár de Brito., casada com Francisco Xavier de Castro Moraes, e outras, que professàram clausura no Convento da Esparança em Lisboa.

(5) Moreri, tratando do Apellido = Mascarenhas = pag. 290 n. 9. disse, que Fernando Martins Mascarenhas morreu moço no Brasil sem daixar succassaõ. D. Antonio Caetano, nas Memor Histor e Genealog. Tit. Marquez de Gouvea, fez mençaõ de Fernando Mascarenhas, dizendo, que morrera moço, sem referir a circunstancia do lugar do seu fallecimento, nem declarar, se occupou o governo do Rio de Janeiro: e fallando de outros, cujos nomes, e apellidos sam semelhantes, por descenderem dos mesmos troncos de Mascarenhas, como he a Casa do Conde de Obidos, nada contou à respeito d'este governador.

(6) V. Berredo, Annaes Histor. do Estado do Maranhaõ Liv. 17 e seg.

Proved., e no 11.° da Camara, de cujo Commandamento tomou posse a 11 de Junho do mesmo anno.

Determinando prestes a jornada para as sobreditas Minas, commetteu a governança da Praça ao antigo Triunvirato, que a sustentou desde 20 de Julho do mesmo anno 1709 até Outubro seguinte, (7) no qual se restituiu à Capital, tendo alli perpetuado a pàz entre os seus habitantes, e perdoado os crimes dos principaes rebeldes. (8)

A'esse tempo Resolveu ElRei D. Joaõ 5.° desunir os districtos de S. Paulo, e Minas Geraes, da sugeiçaõ do Governo do Rio de Janeiro, creando-os em Capitania distincta; e para ella mandou a Albuquerque, com Patente de Capitaõ General datada a 23 de Novembro de 1709, vencendo o soldo de 8 mil cruzados, de que tomou posse na Villa de S. Paulo a 18 de Junho de 1710.

Para substitui-lo na Commandancià do Rio de Janeiro pareceu mui apto Francisco de Castro de Moraes, que havendo governado a mesma Praça por ausencia de Artús de Sà, e occupado igual Cargo na Capitania de Pernambuco desde 3 de Novembro de 1703, até 9 de

---

(7) O Patricia, no lug. sup. pag. 123 nota (1) disse, fallando da jornada de Albuquerque para as Minas, logo depois de empossado do Governo, = ignora-se, quem ficou governando em sua ausencia =, mas naõ hà duvida que no Triumvirato foi devolvida a governança da Praça, por effeito do citado Alv. de 7 de Abril de 1704. V. a nota (7) a memor do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo.

(8) Por Ord. de 11 de Janeiro de 1718 registr. no Liv. 19 do Reg. Ger. da Provedor f. 46 foi deter-

Junho de 1707, se achava nos termos de merecer o provimento livre désta Capitania. Com Patente de simples Governador, lavrada à 27 de Novembro de 1709, e registrada no Liv. 18 do Reg. Ger. da Provedor. f. 5 v. e 11 da Camara, se empossou do Bastão no dia 30 de Abril de 1710, em cujo anno, emprehendida a tomada da Cidade por inimigos Francezes, deu á conhecer a sua insufficiencia, e cobardia, pela pouca resolução no modo, e meios de defender a Casa, de que era senhor, tendo soccorros competentes para vedar a hostil entrada, e as ruinosas consequencias que d'ella resultáraõ. Sendo feliz o successo de então pela actividade commum dos habitantes, e das Tropas Militares, não teve o mesmo exito a segunda invasão de 12 de Setembro de 1711, pela pusilanimidade d'esse Cabo Militar e Governador, em cujas maõs depositára o Soberano a segurança da Praça, a boa fortuna do Estado, e dos Povos, e tambem o credito da Nação, pelas cautelosas disposições, de que antes fôra avizado. Com a fuga vergonhosa, rapida, e intempestiva para o districto de Iguaçú, distante da Cidade algumas legoas, na noite do 5.º dia da entrada dos inimigos, deixando tudo ao saque, e o Povo sem direcçaõ entregue ao desamparo, (como prati-

---

minado que por Sublevações naõ possaõ os Governadores dar perdaõ. e só promette-lo, havendo S. Magestade porbem, em algum caso urgente, que não admitta demora.

tára o General Conde de Bagnuolo, deixando aos Ollandezes a Provincia de Porto Calvo de Parnambuco, e fugindo para a Lagoa do Norte á favor da noite, cujo exemplo imitou) constrangidamente voltou á Capitular o resgate da Praça, dando a prova mais authentica da sua fraqueza excessiva: e o Povo affrontado por esse procedimento assàs indecoroso, certificando-se da perfidia de quem o governava, não só lhe negou obediencia, mas agradecendo a traição, recommendou á posteridade o heroismo do seu Commandante, fazendo conhecer o autor de tanta desgraça pelo appellido = Vaca = com que ainda hoje o refere a Tradição. Provado legalmente o máo comportamento de Moraes por uma Alçada de Ministros Regios, que em conformidade do Alv. de 22 de Junho de 1712 passáram á Sentenciar os culpados n'essa época, foi premiado com o degredo, e carcere perpetuo n'uma das Fortalezas da India, para onde fez caminho. (9)

Avizado Antonio de Albuquerque das circunstancias perigosas em que se achava a Cidade, por um mensageiro expedido no mesmo dia da invasão, apressou-lhe o soccoro: mas impedindo-lhe a longitude, e as estradas ainda novas, a presteza da marcha, poude àpenas chegar depois de concluida a

---

Por C. R. de 1º. de Novembro de 1709 foi pedida uma contribuiçaõ á Capitania do Rio para ajuda das despezas daguerra da Aliança, que promptamente se satisfez.

(9) Sobre esses factos, desgraçadissimos em ambas as

Capitulaçaõ. Conhecendo o Povo as qualidades distinctas d'este Chefe, a quem via com satisfação particular, e receioso de maiores males, que o reduzisse a total desgraça, prestou-lhe nova obediencia, emquanto Resolvia ElRei sobre a Conta dada pela Camara em 28 de Novembro daquelle anno: e como o mesmo Soberano havia acautelado na C. R. de 26 de outro mez semelhante, e anno 1709, que, se por algum incidente tornasse Albuquerque ao Rio de Janeiro, e n'elle achasse a Francisco de Castro, continuasse a governar, vencendo só o mesmo Castro o soldo do Cargo; conhecido o perigo da Praça, e o descontentamento geral do Povo, acceitou Albuquerque as redeas do governo, até entrega-lo ao immediato successor. (10)

batalhas para a Capitania do Rio de Janeiro, e para o Estado, vede o Liv 1.º Cap. 2. Foi Casado com D. Maria de Tavora Leite, a quem, por Ord de 4 de Fevereiro de 1726, se mandou entregar a parte dos bens sequestrados á seu marido pela culpa formada, que ella mostrasse por carta da Partilha pertencer-lhe de sua meaçaõ como consta do Liv. 22 f. 138 v. do Reg. Ger. da Provedor.

(10) Albuquerque nasceu no Brasil: sua Varonia e ascendencia procedeu de Pedro Coelho, Senhor de Filgueyras, casado com D. Luiza de Goes, como referiu o A. da Corografia Portugueza Tom. 3. pag. 533. Foi filho 2.º de Antonio de Albuquerque Coelho, (segundo a narraçaõ do mesmo A.) Governador do Maranhaõ, de quem herdou as Commendas de Santa Maria da Villa de Cea, de S. Martinho das Moutas, na Ordem de Christo, e de S. Ildefonço, na Ordem de Aviz, ou todas na Ordem de Christo, conforme Souza Memor. Histor. e Ge-

Provido o Mestre de Campo General D. Francisco Xavier de Tavora no Posto de Governador, com o titulo de 4.º *Capitão General ad honorem*, por Patente de 2 de Junho de 1712, registrada no Liv. 18 do Reg. Ger. da Provedor. f. 158, e no 11 da Camara, entrou à possui-lo a 7 de Junho do anno seguinte. (11) Por Ordem, que trouxe da Corte fez prender a Francisco de Castro, e a outros complices da entrega da Praça, que se conserváram em rigorosos carceres, até chegar a Alçada de 7 Ministros para os julgarem: e tratando com a Camara o modo, e maneira de satisfazer com suavidade o emprestimo dos 610$ cruzados, tomados dos Cofres da Fazenda Real, Publicos, e Particulares, para o resgate da

---

nealog. Tit. Visconde de Asseca; as Donatarias das Capitanias, e Villas de Santa Cruz de Cammtá, e de Santo Antonio de Alcantara de Cumá, em Tapuytapora do Maranhaõ; a Alcaidaria Mór da Villa de Sines, e o Senhorio do Couto de Outi, junto à Villa de Tentugal, com o Padroado da Igreja de S. Maria Magdalena, por mercê d'ElRei D. Pedro 2.º; e de D. Ignez Maria Coelho, sua mulher. Berredo, no Liv. cit. supra nota (6) disse, que fora filho de Francisco Coelho de Carvalho, primeiro Governador Geral do Estado do Maranhaõ. Governou a Beira baixa, e a Praça de Olivença, antes de passar á Maranhaõ, e d'alli veio para o Rio de Janeiro, por successor de D. Fernando Martins Mascarenhas e naõ de Sebastiaõ de Castro e Caldas, como narrou o A. da citada Corografia. Teve o governo de Angola desde 22 de Março de 1722, até 5 de Abril de 1725, em que falleceu. Jaz na Igreja dos Padres Capuchinhos d'aquelle Estado.

(11) D. Marcos assim affirmou. Certificam o seu go-

Cidade, em 23 do mesmo mez de Junho, e anno, concorreu, com o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, á deliberar esse negocio, que na Junta de 28 do mesmo mez foi decidido pelo Assento seguinte, copiado do Liv. 2 de Reg. da Camara da Villa de S. Antonio de Sá.

„ Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil setecentos, e treze, nesta Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro em os Paços, em que ora assiste o Excellentissimo Sr. Governador Francisco de Tavora, achando-se presente em Junta o Ill.mo Sr. Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, o Juiz de Fóra Manoel Baleiro Homem, e os Vereadores, Procurador da Camara, em que foi proposto pelo dito Senhor General Francisco de Tavora, qual era o meio, que havia mais suave para satisfaçaõ dos seiscentos e dez mil cruzados, que se tomaraõ por em prestimo da Fazenda Real, e dos mais Cofres para o resgate da Cidade: uniformemente foi assentado por todos, que o meio mais suave era pagar-se pelos donos das Cazas, duzentos mil cruzados: e o resto, pelo reconcavo, e moradores delle, que tiverem maneio, ou officio: á qual quantia se obrigaraõ o Juiz de Fóra, e mais Officiaes da Camara a que se satisfaça em tres annos, que vem a fazer doze quarteis: com

verno no mez, e anno declarado, as Ordens distribuidas ao Capitaõ de Infantaria Joaõ Gonçalvez Vieira, encarregado do governo da Ilha Grande, que se registrâram no Liv. de Registr. e Vereança da Camara da Villa, para se reco-

declaraçaõ, que concorrerão os Ecclesiasticos, como Sua Magestade, que Deos guarde, manda, e ainda os Regulares, com aquella parte que *pro rata* pertence á cada um; e alem do computo dos quatrocentos mil cruzados, se assentou que se devia pagar a importancia de cem caixas d' assucar, e duzentos bois, que se devem aos Padres da Companhia, para o mesmo resgate: e pelo que pertence aos quarenta e oito mil cruzados, com que se comprou a polvora, se espera pela resoluçaõ de S. Magestade, que naõ vindo á favor do povo, se obriga o Juiz de Fora, e mais Officiaes da Camara á satisfaçaõ deste dinheiro, no mesmo modo, e na forma da Repartiçaõ do mais: e se faz publico por este Termo, que S. Magestade dá duzentos e dez mil cruzados, e naõ fica obrigado o povo a pagar mais, que o declarado, e o computo de quatrocentos e dez mil cruzados. E como se fez este Termo, o assinaraõ junto comigo o Secretario deste Governo. — D. Francisco Bispo do Rio de Janeiro — D. Francisco de Tavora — Luiz de Almeida Correa de Albuquerque — Manoel Faleiro Homem — Jozé Froes de Abreu — Amaro dos Reis Tibáo — Manoel de Souza Coutinho — Joaõ de Oliveira — O qual traslado do Termo eu Juliaõ Rangel de Souza tirei de uma Copia, que se acha registada nos Livros do Senado da

lherem as Armas de S. Magestade, repartidas pelos moradores do districto no tempo da guerra.

Camara desta Cidade, a que me repórto. Rio de Janeiro 21 de Julho de 1713. „ (12)

Com o projecto de Visitar as Provincias situadas ao Sul, em Janeiro de 1714 passou àquelles lugares, onde providenciou os negocios tanto publicos, como particulares dos seus habitantes (13) Dezenhou algumas Fortificaçoens para segurança da Praça; e sem embargo de se lhe mandar, que parasse com as obras principiadas, continuou-as, e por effeito da R. Resoluçaõ de 24 de Janeiro de 1715, que consta da Provisaõ de 26 do mesmo mez, e anno, teve ordem para pôr todo cuidado no trabalho da Fortaleza de Santa Cruz (como Chave principal da barra), em acabar a Construcçaõ da da Lage, que principiára à erigir, e fortificar ultimamente a Ilha das Cobras. Intentou murar a Cidade pela parte do Campo chamado de S. Domingos, levantando grossos paredoens desde o morro da Conceiçaõ, até o de S. Antonio, que ainda se deixáram ver á poucos annos nos sitios

---

(12) V. Liv. I. Cap. 2. 1.ª Memoria pag. 52 e pag 122, e a nota (71)

(13) Estando na Villa de Angra dos Reis, proveu à 30 de Janeiro, a Rafael da Silva Lago no Posto de Capitaõ de Infantaria da Ordenança, da Companhia dos moradores d'ella, da Ilha Comprida, e dos Forasteiros: e por outra Patente semelhante de 1 de Fevereiro seguinte, conferiu tambem a Francisco Pimenta o Posto de Capitaõ de Infantaria da Ordenança Auxiliar do districto de Mamborí-a até Supumiagoatuba, cujos documentos se registràram no Liv. de Reg. e Vereança d'aquella Camara a f 238 e f 242.

da Praça (hoje) do Capim, e por detras da Igreja de N. S. do Rosario: (14) mas nenhuma das sobreditas obras poude ultimar, porque determinando-lhe a Ordem de 20 de Setembro de 1715 que passasse à tomar posse da Praça do Sacramento, occupada pelos Espanhoes desde 1703, e restituida á Coroa Portugueza pelo Tractado de 6 de Fevereiro de 1715 firmado em Utrecht, (15) saiu da Capital á cumprir a Comissaõ, depois do mez de Abril de 1716, e tendo-a satisfeito, voltou.

---

(14) Como até a Valla, que servia de receber as aguas das terras apauladas do Campo denominado de S. Domingos, e algumas da Cidade, chegara entaõ o termo da povoaçaõ, e pouco mais adiante da valla he que se principiou a levantar o muro; porisso, só os moradores da Cidade, e os que nella se achavam no dia 19 de Setembro, o guardavam como Dia de preceito, ou Santo, em conformidade do Edital do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo. D'ahi se originou, que o Diario Ecclesiastico do Bispado, notando o dia 19 de preceito, declarasse-o tambem obrigatorio só aos habitantes = dos muros para dentro = da Cidade; cuja nota sempre foi escuzada, e no tempo presente muito mais, porque naõ existindo esses muros, principiados àpenas à levantar-se, e proseguindo os edificios desde a Valla, até muito àlem do antigo, e desapparecido Campo de S. Domingos, que occupam hoje um terreno mais estenso, do que o da Cidade antiga; todos os habitantes do termo da Cidade, comprehendida da foz do mar, até o lugar de Mata-pórcos, por hum lado, e até o Catete por outro, estam sujeitos á guarda do preceito. Nestas circunstancias, para lembrar aos moradores, e habitantes dentro dos limites declarados, a obrigaçaõ de observar o Edital sobredito, bastaria o sinal proprio do dia de preceito, com o additamento = na Cidade =.

15) Para se concluir o Tratado d'essa Paz, foi por Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario d'ElRei D.

à Portugal em Novembro do mesmo anno (16) Por exemplar em seus costumes, desinteressado, zeloso do Real Serviço, docil em reger os povos, e mui caritativo, perpetuáram os escritos d'esse tempo a historia do seu governo com expressoens assás dignas de serem ouvidas attentamente pelos que occupam lugares semelhantes. (17) A'cargo do Mestre de Campo de Infantaria Manoel de Almeida Castello Branco ficou o governo da Praça por ausencias de Tavora, como certificam as suas ordens, e provimentos, (18) em consequencia de Ordens Reg. anteriores, e da C. R. de 10 de Março de 1716 que mandou o Mestre de

---

Pedro 2.° Joaõ Gomes da Silva, irmaõ do 2.° Marques de Alegrete, que pelo seu casamento se cobriu 4.° Conde de Tarouca.

(16) No dia 4 de Abril do anno citado assinou a Provisão da Serventia do Officio de Escrivaõ de Tabelliaõ da Villa de Parati, que se registrou no Liv. do Reg. da Camara da mesma Villa.

(17) Foi Tavora descendente de Antonio Luiz de Tavora, 2.° Marquez desse Titulo; occupou varios Postos até o de Mestre de Campo General dos Reaes Exercitos, em cujo Serviço mostrou muita distincção, e valor. Teve a Commenda de S. Pedro de Folgosinho na Ordem de Christo.

(18) Jozé Mendes de Carvalho, fallando sobre certa dependencia com Castello-Branco em seu testamento, com que faleceu no mez de Outubro de 1716, e se registrou a f. 17 Liv. 4 dos Obitos da Freguezia da Candellaria de 1714 tratou-o por Governador actual. No 1.° de Junho de 1717 proveu este Governador os Officios de Escrivaõ da Camara e dos judicial, Orfaons, de Tabelliaõ publico e notas da Villa de Parati, cujos documentos existem registrados no Liv. 3 das Ordens dos Governadores: conservadaos na Camara da mesma Villa.

Campo mais antigo substituir o Posto por ausencia de Tavora, emquanto chegasse o successor, que se lhe destinava. Pertendeu entaõ o Governador de S. Paulo e Minas Geraes D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, introduzir-se n'este Governo do Rio de Janeiro, largando a residencia do que lhe fora commettido, por motivo da sua Patente; mas, precedendo a Resoluçaõ Regia de 26 de Nevembro de 1717, o inhibiu a Ordem de 12 de Dezembro seguinte, fazendo-lhe ver, que essa prerogativa era só annexa ao Governador Geral do Estado.

Antonio de Brito Freire de Menezes, nomeado com Patente de simples Governador, lavrada em 29 de Abril de 1716, recebeu a jurisdicçaõ pela posse á 27 de Junho do anno seguinte: mas roubando-o a morte no dia 15 de Maio de 1719, voltou o Bastaõ ao mesmo Almeida, de quem o recebera. (19)

Para succeder a Brito Freire havia-se lavrado a Patente de Governador, e Capitaõ General, *por Graça especial*, em 13 de Janeiro de 1718. á Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Matos e Noronha, que tomou posse da Capitania a 18 de Maio do

---

(19) Foi filho de Francisco de Brito Freire, que Commendador da Ordem de Christo, Conselheiro de Guerra, e Vice-Almirante debaixo das Ordens do Almirante Pedro Diogo Magalhaens, serviu na Provincia do Alentejo, quando alli se guerreava contra os Espanhoes; e no anno de 1654 tendo o mando da Armada Real Portugueza, como Almirante d'ella, atacou a Praça do Recife, tomando Parnambuco aos Ollandezes, que injustamen-

anno seguinte. Passando às Capitanias do Sul antes do mez de Novembro do mesmo anno, n'ellas providenciou quanto foi necessario à bem da Real Fazenda, do publico, e do particular dos Povos, (20) por cujo apartamento substituiu Almeida o governo da Praça (21) em virtude das Ordens Regias, que assim dispunham. Restituido á Capital, deu-se todo ao empenho de levantar a Fonte

te o occupavam desde 1630, cuja Capitania governou, como consta da Sua Histor. da Guerra Brasilica, ou Nova Lusitania, Liv. 4 pag. 165. num. 318 e naõ a do Rio de Janeiro, como referiu Moreri no Appellido = Brito = pag. 476 com engano assás notorio. Do seu consorcio com D. Maria de Menezes, filha de Pedro Alvares Cabral, Senhor de Azurára; e Alcaide Mór de Belmonte, nasceu tambem D. Jozefa Mauricia de Palma, que casou com Jozé Bernardo de Tavora, filho do 2.º Conde de S. Vicente, e veio á ser herdeira de seu irmaõ Antonio de Brito Freire de Menezes, fallecido no dia do mez, e anno declarado, como consta do Assento do Liv. 5 dos Fallecidos na Freguezia da Candelaria, pelo qual se sabe, que na Igreja do Collegio da Companhia tivera o seu jazigo. = Era Senhor, e Commendador da Commenda de seu pai, e da de Santa Maria de Medoes,

(20) No dia 1. de Novembro d'esse anno proveu na Villa de Parati o Posto de Sargento Mór do Regimento de Infantaria da Ordenança da mesma Villa, e da de Ilha Grande, em Antonio Gomes de Amaral; e no dia 2 immediato proveu tambem o Posto de Capitaõ do mesmo Regimento em Manoel Fernandes Zambujo, cujas Patentes se registráram nos Liv. de Reg. das Câmaras d'aquellas Villas.

(21) O Patriota, no lugar cit. sup. pag. 61., referindo o apartamento de Ayres de Saldanha para Santos, disse = mas ignora-se, quem governou em sua ausencia = ; porque do manuscrito, de que se serviu, naõ constavam, nem podiam constar, muitas circunstancias pa-

chamada = Carióca = no lugar junto á ladeira do Convento, e Jgreja de S. Antonio, principiada á trabalher em 1719, que finalisando no anno 1723, começou à distribuir por 16 bocas de bronze as torrentes d'aguas (mal dirigidas até esse tempo, e melhor encaminhadas entaõ) em beneficio do Povo da Cidade. (22) Por essa obra mui util, que durará perpetuamente com o nome do seu autor, pela doçura de governo, em que viveram os habitantes da Capitania, assàs contentes, e satisfeitos, e finalmente pela rectidaõ de Justiça, que sem affecto particular fez chegar á todos; naõ tendo o Povo modo mais significativo de mostrar a sua gratidaõ, explicou a magoa geral pela ausencia ultima de taõ benefico governador, offerecendo-lhe saudosas, e copiosas lagrimas, com que o acompanhou á bordo da náo do seu tronsporte. (23)

Tendo-se feito necessario guardar a Costa desta Capitania por embarcaçoens armadas, e de guerra, para desinfesta-la dos inimigos, em conformidade de Ordem Superior, e positiva, diligenciou Ayres de Saldanha de Albuquerque,

---

ticulares, que o A. destas Memor. felizmente descobrio de documentos, e escritos authenticos, como tem manifestado.

(22) V. Liv. 7 Cap. 3.

(23) Era Saldanha Commendador das Commendas de Santa Maria de Castro Laboreiro, S. Martinho de Lagares, Santa Maria de Chavaceira, e das Alcarses de Soure, Alcaide Mór d'aquella Villa, e Gentil-Homem da Camara do Infante D. Antonio. Casou com D. Maria Leonor de Moscoso, irmãa de D. Martinho Mascarenhas 3. Marquez de Gouvea.

que a Camara apontasse os meios de sustenta-las, estabelecendo alguns impostos. Em Sessaõ de 22 de Julho de 1719, que constava do Assento a f. 74 v. do Liv. de Vereanças, até f. 83 lembrou esse Corpo Senatorio impor nos Negros vindos de qualquer porto, e entrados na barra da Cidade, 1:000 reis; a saber, 800 reis as pessoas que recebiam, e despachavam, e 200 reis o Mestre da embarcaçaõ que os trazia por conta da mesma. Que qualquer navio, ou embarcaçaõ, vinda fóra do Corpo da Frota em companhia de Comboi pagaria por cada pipa 400 reis, por cada volume de pacote, ou fardo, caixaõ, ou feixo, baú, ou qualquer outro volume 200 reis, e por cada qu ntal de cobre, ferro, ou qualquer outro metal, que viesse à garnel, 40 reis: e isto se entenderia n'aquelles generos transportados para negocio, e naõ para particulares. Que as embarcaçoens da Costa do Brasil, quer vindas do Norte, quer do Sul della, pagariam pelos Negros que trouxessem, o mesmo imposto à cima declarado: pela telha, tijolo, e o mais a garnel, 4:800. reis; e por qualquer outro volume, o mesmo já estabelecido: por cada peça de pano de algodaõ, 50 reis; por cada quintal de páo jacarandá, 50 reis; e por cada duzia de cossueira 200 reis; as lanchas estroncadas, que de qualquer porto entrassem no desta Cidade, pagaria cadauma 640 reis por cada viagem: e finalmente, que o sobredito imposto teria principio depois de chegar a Náo destinada para Guardar a Costa, e no caso de naõ ser elle sufficiente, se fa-

S. ii

ria consignaçaõ n'outra cousa. Chegada a Náo, e sendo preciso para sua subsistencia mais reditos, por novo Assento de 14 de Fevereiro de 1721 se augmentáram aquelles com as novas imposiçoens nos Couros, Solas, e Tabaco, cujo total parecia prehencher bem a despeza necessaria; mas no caso de ser ainda insuficiente, que do rendimento da Dizima da Alfandega, consignada voluntariamente pelo mesmo Senado para pagamento da Infantaria, e Soldados da Praça, cujo redito era notorio exceder o computo da despeza, para que se applicára, se prefizesse quanto fosse necessario. (24)

A'induzimento d'este General ficàram no Rio de Janeiro os Missionarios Capuchinos Italianos, que destinados á Ilha de S. Thomé, sairam de Lisboa no anno de 1720, e corridos de ventos contrarios aportáram o Rio, como se verà no Liv. 7. Cap. 17. Com o mesmo Saldanha teve principio a execuçaõ da Ordem de 12 de Maio de 1722, registrada no Liv. 21 do Reg. Ger. da Provedor. f. 59 v. que mandou accrescentar ao Soldo annual dos Governadores mais 5:500 cruzados, para ficarem d'ahi em diante no total de 10 mil cruzados. (25)

A'titulo de Substituto de Saldanha por

(24) V, Liv. 2. C. 2, Freg. de N. S, da Assumpçaõ de Cabo Frio, sob. a nota (28) e ahi o *artigo* que respeita ao Contracto do Tabaco pag. 165.

(25) V. Cap. 1. a memor. do Governador D. Francisco Naper, e ahi a nota (4)

suas ausencias, ou impedimentos, foi nomeado Governador Luiz Vahia Monteiro, Coronel de Infantaria da Praça de Chaves, á quem se passou Patente com a data de 16 de Novembro de 1724 (e ao mesmo tempo a mercê do titulo do Conselho) sob a condicçaõ de entregar o governo ao seu antecessor, quando, e no caso de voltar á Capitania, sem precisar de nova homenagem, além da que havia prestado antes. (26) Nestas circunstancias se deu posse ao Substituto a 10 de Março de 1725: e merecendo entaõ do Povo muitas attençoens pelas boas maneiras, e modo, com que o tratava, foi pedido pela Camara à ElRei para continuar no Cargo, além dos annos declarados na Patente; à cuja suplica respondeu a Provisaõ de 7 de Julho do mesmo anno 1725 inhibindo às Camaras de representar os bons serviços dos Governadores, e Ministros, e muito mais de lhes passar certidoens em seu abono, emquanto servissem os lugares. (27)

---

(26) Na C. R. da mesma data á Ayres de Saldanha para entregar o governo por sua ausencia à Bahia, foi declarada a mesma condiçaõ, que igualmente se escreveu na Patente do Substituto.

(27) Registrou-se a citada Provisaõ no Liv. findo de Reg. das Ord. Regias da Camara de S. Paulo f. 56, e no da Camara de Villa-Rica, a quem o Conselho Ultramarino a dirigiu.

CAPITULO III.

Do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, das Igrejas Matrizes que lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

PAra succeder no Bispado vago por fallecimento de D. Francisco de S. Jeronimo, destinou a Providente Maõ de Deos a Fr. Antonio de Guadalupe, que nascido na Villa de Amarante a 27 de Setembro de 1672, recebera o Sagrado Baptismo na sua Freguezia propria. Educado com exemplar desvelo por seus pais o Dezembargador Jeronimo de Sá da Cunha, e D. Maria Cerqueira, ambos nobres, e de ascendencia illustre, soube dar-se ao exercicio das virtudes, que conservou sempre, admirando a sua capacidade rara no estudo das primeiras letras, e muito mais no da Jurisprudencia Canonica, em cuja Sciencia, tendo merecido o Gráo de Bacharel pela Universidade de Coimbra, se Formou.

Com disposiçoens taõ bellas foi provido no Lugar de Juiz de Fóra do Civel para a Villa de Trancoso, onde serviu utilmente, regendo a Justiça com justiça, intelligencia, e discernimento, ápezar de muitas vezes obriga-lo o desinteresse á cortar por alguns respeitos humanos. De conducta assás differente da condescendencia, lhe resultáram certas implicancias com pessoas da nobreza da terra, que debalde pretenderam desacredita-lo,

suppondo-o capaz de desequilibrar a balança da Justiça à seu favor: e depois de ponderar maduramente, que do meneio da Vara se originam consequencias prejudiciaes, e alguns encargos de consciencia a quem a sustenta, com a Magistratura, abandonou o Seculo, deliberando a sua vivenda perpetua em Casa Religiosa, e Regular.

A Clausura da Observancia de S. Francisco de Lisboa foi a da sua escolha: e recorrendo ao Ministro Provincial d'essa Provincia, conseguiu vestir o Habito Serafico no mesmo Convento a 23 de Março de 1701, e Professar a Mendicante Regra á 24 de outro mez semelhante do anno seguinte. Singularisado pela litteratura, e notado com espicialidade entre todos seus Irmaons Religiosos pelas virtudes da modestia, mortificaçaõ, e bom exemplo, por que se fazia mui digno de contemplaçaõ distincta, naõ tardou que tivesse lugar na alta dignidade Sacerdotal, e fosse tambem admittido aos estudos Theologicos, com Patente de Passante, no Collegio de S. Boaventura, sito na Cidade de Coimbra, onde grangeou novos creditos, e gloria notavel á sua Religiaõ.

Lembrando-se no fim do triennio, que o desengano, e o desprezo do mundo lhe serviram de incentivo á abraçar a profissaõ religiosa, e claustral; com licença dos Prelados se recolheu ao Convento de Guimaraens, onde por alguns annos fez a sua vivenda, servindo de modelo aos seus Consocios pela exemplar conducta, e comportamento, edi-

ficante de acçoens, sempre conformes ao estado que professára, sem ommittir jámais todos os actos religiosos da Communidade, á que era presente, nem perdoar qualquer momento util á instrucçaõ dos mesmos Consocios, e dos habitantes das provincias Entre Douro e Minho, por quem repartiu as luzes doctrinaes nos Sermoens varios que pregou. Braga, Guimaraens, Vianna, Ponte de Lima, Villa de Conde, Amarante, Villa Real, Bragança, e outros lugares, que por vezes repetidas gozáram felizmente de seus documentos saudaveis, testemunham a verdade d'esses factos; e os Sermoens impressos em 4 volumes nos annos de 1749 e 1754 por diligencia do Padre Fr. Manoel de S. Damazo, seu patricio, fazem a melhor prova da litteratura vasta, e talento naõ ordinario, de que foi dotado.

Qualidades taõ brilhantes, que distinguiam o sugeito, e ao mesmo tempo avaliavam o seu merecimento para occupar os Cargos mais circunspectos, lhe abriram o meio de ser lembrado por ElRei D. Joaõ 5.° para a Mitra Fluminense, em que o nomeou a 25 de Janeiro de 1722. Depois de Eleito Bispo se retirou á Braga, com o projecto de ouvir do vigilantissimo Arcebispo Primaz das Espanhas D. Rodrigo de Moura Telles, os dictames do Pastoral Officio, que havia de exercer: e tanto aproveitou d'esse exemplar dos Prelados Sagrados, que saiu seu fiel imitador.

Confirmado no Bispado pelo SS. Padre

Benedicto XIII aos 9 dias das Kalendas de Março (21 de Fevereiro), recebeu a Sagração, que na Santa Igreja Patriarchal lhe ministrou o Emminentissimo Cardial Patriarcha de Lisboa D. Thomaz de Almeida em 13 de Maio de 1725. (1) Dando principio á viajar para o Bispado em 2 de Junho do mesmo anno, n'outro dia semelhante do mez de Agosto aportou-o, e foi recebido naõ só com demonstracçoens de jubilo universal, mas com as honras, que se lhe deviam. Nesse dia mesmo tomou posse da Diocese por seu Procurador o Deaõ de Sé Cathedral Gaspar Gonçalves de Araujo, e a 4 seguinte fez a entrada publica.

Para conhecer o territorio da sua jurisdicçaõ, e os Subditos confiados à sua vigilancia, deliberou Visitar as Igrejas do Districto Episcopal, e deu principio à essa dili-

(1) Por Provisaõ de 13 de Maio de 1725, que se acha registrada no Liv. 120 f. 292 dos Assentamentos da F. R., principiou à vencer a Congrua Episcopal desde o dia da sua Confirmaçaõ; e por Ordem da mesma data, que se registrou no Liv. 20 f. 181 do Reg. Ger. da Provedor, foi declarado, que do restante do dinheiro das Congruas, depositado desde o fallecimento do Bispo antecessor, depois de se tirar o Custo das Bullas, e a Ajuda de custo, se entregasse uma parte ao Bispo successor para com ella compor a sua Casa; e a outra, á quem tocasse a administraçaõ das obras da Sé, para as quaes estava applicada, em conformidade da Provisaõ de 11 de Agosto de 1682, e de outra de 28 ou 29 de Agosto de 1683, que a Confirmou; cujos titulos se registráram nos Liv. 10 f. 362 e Liv. 15 f. 27 do Reg. Ger. da Provedor. do Rio de Janeiro; e semelhantemen-

gencia, em 1726, pelas situadas em Minas Geraes, que mais exigiam a sua Pastoral presença. Sem temer a aspereza dos caminhos, nem os incommodos inevitaveis da jornada, foi elle o primeiro Prelado, que seguido de dous Missionarios zelosos, e de grande espirito Fr. Antonio de Peruzia, e Fr Jeronimo de... a quem convidou para cooperadores do ministerio evangelico, espargiu náquelle paiz as luzes da virtude. Do exercicio apostolico, em que alli se empregou então por dous annos, e foi repetido nos de 1733, e de 1735 colheu o diligenciado fructo, tanto proveitoso

---

mente foi determinado em 2. de Junho de 1743. á favor do Bispo de S. Thomé D. Fr. Luis da Conceição, como se praticou com todos os outros Bispos. Requerendo o novo Prelado de Goiás (Bispo de Azoto), o vencimento da sua Congrua Prelaticia *a die nominationis* (24. de Junho de 1810) e tendo respondido o Procurador Geral das Ordens, disse o da Coroa = Fiat justitia; guardando-se porém a fórma da distribuição da Congrua *á die obitus* prescripta na Provisaõ de 11. de Agosto de 1682. sendo caso Houver S A R por bem deferir ao suplicante = Consultou a Meza da Consciencia, e Ordens aquella supplica em 11 de Dezembro de 1811, e foi Resolvida a Consulta em 20 seguinte por *S. A. R.* nos termos transcritos. = Como parece; com declaração porém que o vencimento da Congrua, que o supplicante requer, concedida á seu Antecessor, será sómente da terça parte applicada para os Bispos, segundo o Alvará de 11 de Agosto de 1682, visto que a despeza das Bullas, e a ajuda de custo saõ pagas pela Minha Real Fazenda, e devendo entender-se nesta fórma o referido Alvará. Palacio do Rio de Janeiro 20. de Dezembro de 1811. = V. na memoria do Bispo D. Jozé de Barros a nota. (2) Havendo o Alvará de 28 de Abril de 1647 facultado aos Meirinhos dos Bispos do Reino o uso de Vara branca (precedendo Provisaõ do Dezembargo do Paço), cuja gra-

á Igreja, como ás almas, encaminhadas com o seu exemplo á pratica dos deveres moraes.

Das Visitas referidas, e das que fez ás Parochias do Reconcavo por duas, ou trez vezes, ás da Cidade por seis, tirou o interesse de conhecer tambem os genios, inclinaçoens, capacidades, e sufficiencias assim dos Parocos actuaes, como dos mais Sacerdotes empregados, quer Seculares, ou Regulares, e dos sugeitos pretendentes de ministerios ecclesiasticos: d'onde procedeu a Pastoral de 16 de Setembro de 1728, que mandou fazer Conferencias de Moral, obrigando sob a mesma pena de suspensaõ, já imposta em outra Pastoral semelhante de seu antecessor, á assistirem os Ecclesiasticos à essas Sessoens. (2)

Muito enfraquecido estava entaõ o estudo de Theologia Moral; e principalmente nas Casas Conventuaes dos Frades Menores de S. Francisco da Provincia da Conceiçaõ parecia, que tocava os ultimos parocismos,

ça e privilegio estendeu a Provisaõ de 26 de Novembro de 1708 ao Meirinho Geral do Cabido da *Sé* Cathedral do Rio de Janeiro; foi a mesma faculdade permittida aos Bispos Fluminenses por Alvará de 28 de Abril de 1725.

(2) *Sobre* o mesmo objecto se veram as providencias, que tambem deram os Bispos *Successores.* Como para o Bispado, e seu regimen, naõ havia Constituiçaõ propria, pela citada *Pastoral* mandou, que os Parocos estudassem a do Arcebispado da Bahia, para saberem haver-se no seu Officio, principalmente sobre o artigo concernente á administraçaõ do *Sacramento* do Baptismo, á respeito do qual fez algumas advertencias; e ordenou a observancia da mesma Constituiçaõ neste Bispado.

por causa das desordenadas convulsoens entre os seus individuos sobre as Prelazias Regulares, Conhecendo pelas Visitas primeiras os abuzos introduzidos por Confessores Regulares, inhibiu os seus subditos de se confessarem com os Religiosos dos Conventos da Cidade, e da Ilha, precisados de approvaçaõ Ordinaria; e ordenou aos Parocos, que naõ admittissem de seus parochianos, as sedulas de desobriga do preceito quadragesimal, passadas por algum Regular naõ approvado perante elle Bispo, para ouvir de Confissaõ; e semelhantemente foram todos os Regulares prohibidos de Pregar fóra dos Claustros, á excepçaõ dos que se achavam approvados.

Satisfazendo os Religiosos de S. Bento, e do Carmo o preceito da Pastoral citada, só renuiram observa-la os da Provincia da Conceiçaõ, naõ apresentando o Prelado Guardiaõ da Casa principal as Patentes dos Confessores seus subditos, ápesar de pedidas attenciosamente pelo Ordinario: e com tanto excesso teimáram, que se fizeram dignos, por outra Pastoral, de ser privados do total exercicio, e uso de Ordens. (3) Constrangidos

---

(3) Depois de Gregorio XIII, pela Constit. Jn tanta rerum. edita A. D. 1573, reduzir as tres Constituiçoens de seu immediato antecessor Pio 5 á favor das Ordens Mendicantes, e d'outras aos termos de direito commum antigo, e moderno do Concilio de Trento, por outra semelhante Constituiçaõ de 15 de Julho de 1580, que Morelli (Fasti Novi Orbis) refere sub Ordinatio. 404, decretou = utque praedicatores, et confessores semel praesen-

então pela necessidade, abateram os Padres Capuchos o collo, confessando a culpa, bem que mais aggravada com o excesso, de ter um de seus individuos (maõcommunado com ou-

---

tati non teneantur, nec cogantur praesentari iterum côram Ordinario vel successore =. Apoiados talvez os Padres Capuchos por esta Constituiçaõ, deliberáram subtrahir-se á obrigaçaõ de apresentar as Patentes, ou faculdades para cuvir Confisscens, pregar, e ter uso de Ordens, ao novo Diocesano, que as exigia, para conhecer a capacidade dos sugeitos, com quem havia de repartir o cuidado, e boa direcçaõ das almas de seus subditos. Era necessario que os mesmos Capuchos confessassem supina ignorancia da doutrina vulgar sobre esse assumpto, para se eximirem da obediencia á Pastoral referida, como pretenderam: aliás naõ podiam negar, que qualquer opposiçaõ em contrario, fazia mui convincente prova da sua rebelliaõ. Por aquelle tempo haviam Escriptores de boa nota, cujas authoridades podiam desvanecer-lhes a opiniaõ, de que se persuadiam; e naõ faltava entre os Regulares quem publicasse o particular, e privativo direito dos Bispos contra as exóticas pretençoens fradescas. Em consequencia do mesmo direito, assás reconhecido, disse Fr. Diogo de Aragaõ na sua Obra = Dilucidatio Privilegiorum Ordinum Regularium, praesertim Mendicantium = impressa em Bolonha An. 1735. Tract. 6. Cap. 3. „ Quamvis Sacerdotes in sua Ordinatione a peccatis absolvendis potestatem accipiant . . . nihilominus tamen Tridentinum Sess. 23. Cap. 15. de Reformat. decernit, nullum, etiam Regularem, posse Confessiones Saecularium, etiam Sacerdotum audire, nec ad idoneum reputari, nisi aut Parochiale beneficium, aut ab Episcopis per examen . . . aut alias idoneus judicetur, et approbationem . . . . obtineat, privilegiis, et consuetudine quacumque, etiam immemorabili, non obstantibus. Post Tridentinum etiam Gregorius XV. Constit. Inscrutabili, et Urbanus VIII. Constit. Sicut accepimus (Contist. 92 Cum. Bullar. Rom. T. 4) revocarunt omnes facultates, et privilegia

tros semelhantes do Convento do Bom Jesus, onde em conciliabulo tratavam de oppugnar as providencias contrarias aos abusos, e perniciosos erros, que fizeram o motivo da Pastoral de 1 de Março de 1730) arrancado a Pastoral primeira fixada nas Igrejas da Candellaria, e da Cruz.

Sem provas evidentes do estudo de Moral nenhum dos pretendentes á Ordens foi admittido á recebe-las: e como ao Estado Clerical eram só alistados sugeitos de conhecida aptidaõ, e probidade, naõ necessitavam elles de outro patrocinio para entrar em beneficios, além do merecimento pessoal. Porisso, nem as paixoens indiscretas desviavam os benemeritos, nem era preciso, que os empregos se obtivessem á custo de padrinhos, ou de titulos indecorosos, e assàs penosos, como por desgraça dos Seculos ordinariamente acontece. Naõ bastando as valias mais poderosas, e de maior attençaõ, para que o menos digno preferisse nos Cargos, e Beneficios (contra as

---

ad audiendas Secularium Confesiones Regularibus concessa . . . Deinde Innocentius X Constit. Cum sicut. . . . Confirmavit Decretum Sacrae Congregationis, cui committebatur examen super controversiis inter Episcopum Angelopolitanum, et Patres Societatis Jesu Provinciae Mexicanae ortis „ Episcopus Successor potest Regulares in Dioecesi ab antecessore approbatos, iterum examinare, et quos minus idoneos cognoverit, reprobare, ut habetur in Constit. Pii P. incip. Romani Pontificis: idem decrevit Urbanus VIII die 20 Augusti 1629, et colligitur pariter ex praecitata Clementina (Clementinæ X quale incipit Superna): frustra enim jus habe-

Leis Canonicas, e Constituiçoens Pontificias) ao de qualidades, e circunstancias superiores, jam sempre os provimentos procurar os Ecclesiasticos dignos, que insoientes das vacaturas dos lugares, mal os podiam solicitar, ainda confiados em merecimentos proprios.

A'exemplo seu, foram tambem mui distinctos os Ecclesiasticos do Bispado, que doutos, e de consciencia sãa se empregáram na administraçaõ da Justiça, cujas Varas sustentadas em perfeito equilibrio, jámais penderam à favor de protegidos, ou sob o titulo de obzequio, ou de interesse. Entre os Ministros de maior distincçaõ, que dignos de lembrança perpetua gravâram os seus nomes nos Annaes da Diocese, e mereceram a veneraçaõ constante dos homens d'aquelle Seculo, foram singulares o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, o Thesoureiro Mór Lourenço de Valladares Vieira, o Chantre Doutor Manoel de Andrade WarneK, e o Arcediago (depois Thesoureiro Mór) Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo. (4)

Brando em admoestar as obrigaçoens, e deveres dos subditos, era severo em repre-

---

ret examinandi, si non posset Praedecessoris sui concessiones revocare „ Vede o que diz o mesmo A. sobre a jurisdicçaõ do Cabido, Sede Vacante, à esse respeito, na nota (25) sob a memoria do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro I. 5.

(4) Das boas qualidades, que ornáram os espiritos dos Ministros assignallados, fallou o Autor da Brasilia Pontificia em differentes lugares. D'elles renovarei a memoria no liv. 6 desde o Cap. 10.

hender; e prompto em premiar o merecimento, castigava tambem a culpa com igual facilidade, sem faltar à virtude da Caridade: e contudo, a opposiçaõ accusou algumas vezes de muito dura a Justiça, que dirigia as suas acçoens à observancia das Leis. Sobre os inimigos do seu nome, e boa fama, contou sempre com a victoria, contrastada pela emulaçaõ. Na efficacia, e perseverança das Preces à Deos, em que todos os dias se exercitava, deveu a fortaleza, e constancia do Governo. Consummida uma hora da madrugada em actos espirituaes, à que se seguia a disciplina aspera, recitava depois as Horas Canonicas, finalizando-as com a celebraçaõ diaria do Santo Sacrificio da Missa. Ouvidas as partes, eram os seus requerimentos promptamente despachados: comia em tinello com a sua familia, a quem examinava a sufficiencia de estudos, pondo frequentes duvidas, e resolvendo as que se lhe offereciam. Com a familia toda passava uma hora da noite em Oraçaõ, continuando-a na recitaçaõ do Terço de N. Senhora, sua Proctectora mui especial, e outros exercicios devotos, álêm do que se entretinha com a liçaõ de varios livros religiosos, muito principalmente com o dos Exercicios espirituaes do Padre Antonio Rodrigues, Jesuita. No escudo da constante inteireza, e da sofredora paciencia, tomou os golpes das perturbaçoens urdidas por inimigos, que nunca temeu, sendo aliás temido d'elles, como ternamente amado dos bons.

Da igualdade, e retidaõ de seus proce-

nimento nasceu a independencia, em que sustentou a Autoridade da Igreja; o respeito, com que se guardavam os privilegios da Dignidade Episcopal, se ouvia o seu nome, e se observáram promptamente as suas Pastoraes, nos lugares mais remotos do Bispado; porque a Vara da sua Jurisdicçaõ feria do mesmo modo ao longe, que ao perto. A'reverencia de Prelado Sagrado ajuntou a modestia, e humildade de Religioso de S. Francisco, cujo Habito vestia sempre no particular. Caritativo com as Viuvas indigentes, Orfans recolhidas, e pessoas miseraveis, soccorria sem miseria, nem delonga as suas necessidades, repartindo-lhes o sustento, e avultadas esmolas do producto do Bispado, de que reservava ápenas quanto era preciso para a sua manutençaõ, e da familia. Sciente da pobreza de suas ovelhas, por informado dos Parocos respectivos, nunca communicou á maõ esquerda o que a direita distribuia pela esmolaria; e as mesmas pessoas favorecidas, recebendo muitas vezes somas consideraveis, jàmais souberaõ da origem de tanta beneficencia, escondida ao proprio esmoler. Algumas applicações fez de cinco mil cruzados; outras de quatro; muitas de quatrocentos; e de trezentos mil réis, alem das ordinarias, que pela Folha mensal constavam de oitenta mil réis, e mais. Aos mesmos Parocos, a quem a ignorancia, ou a culpa suspendeu o exercicio de seus officios, mandou (em segredo) contribuir com porçoens diarias, para subsistirem livres de vexames. Generosidades semelhantes, que ti-

veram origem no amor do proximo, se communicàram á muitas Viuvas, e Donzellas pobres da Provincia d'Entre Douro e Minho, que de taõ benefica maõ recebiam mezadas para alimentos, e vestiduras; e outras, soccorridas com dotes, seguiram o Estado Religioso.

A Igreja do Patriarcha S. Pedro, para que concorreu com avultados presentes, e somas de moedas; (5) os Seminarios de S. José, e dos Orfaõns, (6) e a Casa do Aljube, (7) deveram a sua fundaçaõ á este Prelado, á custa de 900 mil cruzados, despendidos com esses edificios, e mais obras na Casa da sua residencia, cuja Capella ficou surtida de muitos, e ricos paramentos. A Igreja Cathedral, a quem presava, como menina de seus olhos, foi senhora de um Relicario de prata sobredourado, em que se encerra a insigne Reliquia do Santo Lenho, e ficou enriquecida com dez Capas, e outros tantos ornamentos de damasco, franjados de ouro, com frontaes, e sitiaes de fazenda, e ornato semelhante. Dadivas da mesma natureza receberam muitos dos Templos Parochiaes do Bispado, v. g. a Freguezia de S. Antonio de Jacutinga, e alguns do Reino, como a Igreja de S. Pedro para sustento de

(5) V. L. 2 Cap. 4 a memoria da Freg. de N. S. da Candellaria, onde se refere a d'essa Casa.
(6) V. Liv. 7 Cap. 15.
(7) V. Liv. 7 Cap. 3.

dous Beneficiados, que accresceram à Collegiada alli fundada. Satisfazendo verdadeiramente os deveres de pai, e de bemfeitor, depositou nas maons dos pobres, e repartio em obras pias, quanto lhe havia dado o Bispado, para se unir melhor á Deos no exercicio da Caridade.

Fixando as vistas nos interesses, e felicidade da Santa Igreja Cathedral, por que tanto se desvelou, naõ foi descuidado em supplicar á ElRei algumas graças, até obter da Grandeza do mesmo Soberano as dadivas de ricos ornamentos, e de um Orgaõ bellissimo, com que ficou provida a Sé. Conseguiu pela Provisaõ Regia de 30 de Setembro de 1733 a mudança da Cathedral para a Capella de Santa Cruz, sita no plano da Cidade, onde principiáram á cessar as faltas dos Ministros, que eram inevitaveis, e mui frequentes na antiga Sé, cujo sitio assás remoto da povoaçaõ presente, se achava por isso mesmo desprovido. Alcançou pelo Alvará de 1733 que se augmentasse o numero dos Conegos com a creaçaõ das Cadeiras de Doutoral, Magistral, e Penitenciario, e duas Meias Conezias: que as vozes no Coro, e os Ministros d'elle se duplicassem com a instituiçaõ de quatro Capellaens; e que as Congruas dos empregados na mesma Igreja se dobrassem, por outro Alvará da mesma data. Os ordenados do Provisor, e do Vigario Geral do Bispado, que juntos chegavam à 120$ reis, tambem se accrescentàram em dobro, por arbitramento de outro Alvarà datado no mesmo

V ii

dia, mez, e anno, em que foi o dos antecedentes. E finalmente pela Provisaõ de 3 de Outubro de 1738 obteve, que se escolhesse sitio capaz, onde, com a fundaçaõ de nova Igreja, fixase a Sé o seu assento ultimo, por naõ ser decente, que o Cabido, de mistura com os pretos da Irmandade de N. S. do Rosario, estivesse celebrando os Officios Divinos em uma Igreja emprestada, cujo uso mandou interinamente continuar, por extrema necessidade. (8)

Como nos 15 Itens dados pelo Bispo D. José de Barros ao Cabido sob o titulo de Estatutos, naõ se continham as regras precisas á boa direcçaõ do Corpo Capitular, nos Capitulos de quatro Vistas deu as que pareceram accommodadas ao tempo, em observancia da boa ordem, e disciplina do Coro, fazendo desterrar os abusos até entaõ praticados pela falta de melhor conhecimento, e direcçaõ. (9) Mudada a Sé para a Capella de Santa Cruz, onde se poude executar com facilidade quanto as Leis Coraes tem estabelecido, fez organisar os Estatutos, em conformidade da C. R. de 20 de Outubro de 1733, para firme governo da Sé, ordenando-os pelos da Sé Metropolitana da Bahia, e

(8) V. Liv 6 Cap. 7

(9) As suas providencias sobre esses assumptos existem lançadas no Liv que servio de Registro das Pastoraes, e Capitulos de Visitas dos Ordinarios ao Cabido, em cujo Archivo se conservava.

por outros semelhantes, que Benedicto XIII dirigiu para a Sé de Benevente (sendo Arcebispo d'essa Diocese) cujas regras, desenhadas com audiencia do Cabido, e por sua instrucçaõ, como determinàra a sobredita Carta Regia, foram dadas em Carta de Visitaçaõ com o feixo de 21 de Setembro de 1736 e approvadas pelo Corpo Capitular em 31 de Outubro seguinte por Termo feito no fim das mesmas Leis, que assignáram os Vogaes d'aquella Era.

Continuavam ainda as turbulencias urdidas em tempo do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo entre os individuos Capuchos da Provincia da Conceiçaõ, sem que a Constituiçaõ = Sacrosanti = de Clemente II as supprimisse, (10) nem a Provisaõ Regia de 1716, dirigida ao Ouvidor Geral da Capitania para o mesmo fim, (11) podessem produzir seu devido effeito, tendo-se dividido aquelle Corpo Religioso em dous partidos, e cada um elegido seu Prelado particular, com denegaçaõ de obediencia ao legitimo, e canonicamente eleito. D'essas parcialidades assás perturbadoras do socego publico, e das mesmas Casas Religiosas, onde a uniaõ fraternal, e

---

(10 Pontifex suppressit (diz o cit. Morelli. Ordinat. 354) controversias Fratum Discalceatorum Ordinus S. Francisci de observantia in Provincia S. Antonii Bresiliensi. Extat in Bullar. Rom Tom. 7 C. 100 Clement. VI Incipt. Sacrosanti,

(11) Foi registr. no Liv 11 da Camara da Cidade.

a obediencia, sam a base do bom, ou máo conceito de seus habitantes, se receiavam consequencias, álem de escandalosas, mui funestas; e para evita-las em tempo, recorreu o Bispo á ElRei, dando-lhe conta dos successos, por Carta de 10 de Junho de 1726. Querendo o Soberano atalhar tanto desvario fradesco, determinou ao mesmo Diocesano, em Provisaõ de 15 de Novembro seguinte, que apontasse os meios mais opportunos, efficazes, e proprios de conseguir o socego, e ultimar taõ indiscretas desordens. Entretanto recorreram ambos os Partidos á Roma; e Decretando a Sagrada Congregaçaõ dos Regulares, que emquanto pendesse o litigio na Curia, onde havia de ser tratado, se elegesse 3.° Provincial para governar a Provincia com o Diffinitorio, ficando suspensos os Provinciaes dos Partidos, e o Capitulo, até fazê-lo a mesma Congregaçaõ; por outro Decreto determinou a nomeaçaõ de um Visitador, para devassar sobre os motivos das parcialidades, e seus monstruosos effeitos. A'vista d'essas providencias Consultou a Meza da Consciencia, e Ordens à ElRei em 13 de Março de 1727,, Se o Decreto 2.° se devia executar,, e sendo a Resoluçaõ negativa, por naõ constar, que por elle se derogasse a disposiçaõ do primeiro, assim o declarou a Provisaõ de 14 d'aquelle mez, e anno, registrada com os mais documentos no Liv. de Reg. das Ord. Reg. conservado na Saecretaria do Bispado. Terminou finalmente o Scisma, e o barulho com o Breve de Clemente

X'I firmado em 8 de Março de 1738, qué nomeou o Bispo no Cargo de Visitador Apostolico, e Reformador da Provincia da Conceiçaõ, em conformidade do qual, expedido de *Motu proprio*, e das recommendaçoens particularissimas do Soberano sobre a sua execuçaõ, procurou o novo Delegado Pontificio arrancar d'aquelle Claustro as raizes da discordia, nutridas nas paixoens dominantes, e cobiças de mandar, e governar, com injuria manifesta da Justiça Distributiva, e dos Religiosos dignos, cuja razaõ haviam calcado os governadores actuaes da mesma Provincia Franciscana. Com as Pastoraes de 13 de Outubro de 1738, e 3 de Junho de 1739 terminàram as desunioens, e se restituiu a boa fraternidade, que principiou à manter em ordem a discola Corporaçaõ Religiosa: os defeitos capitaes dos individuos claustraes, que os Prelados naõ Canonicos haviam introdusido contra o Sagrado Instituto de S. Francisco, com desprezo dos Canones, e das Constituiçoens Apostolicas, foram corregidos; os abusos anteriores se reparáram, e os erros dos Estatutos da Provincia se preveniram com particular e publico proveito da Disciplina Regular. (12)

---

(12) As Pastoraes citadas acham-se transcritas no Archivo do Convento da Cidade, e no Liv. do Tombo do Convento de S. Bernardino, sito na Villa de Angra dos Reis da Ilha Grande.

Longe de se lembrar, que nomeando ElRei alguns sugeitos para occupar as Sedes Vagas do Reino, tambem o contemplasse na de Viseu á 12 de Fevereiro de 1739, seus projectos naõ transgrediam os limites da Diocese, em que vivia, cuja ausencia sentiu com excessiva magoa, persuadido talvez da curta estensaõ de seus dias, assás atormentados por molestias graves. (13) A Igreja, e Povo do Rio de Janeiro lamenton a falta do seu Pastor benefico, vendo-o, no dia 25 de Maio de 1740, á bordo da Nào N. Senhora da Gloria, Capitania da Frota d'esse anno, e Lisboa, cheia de contentamento, recebeu em seu seio, a 26 de Agosto seguinte, um Prelado mui digno, mas opprimido de enfermidades, que aggravadas pela viagem, pouco tempo lhe permittiram de vida. Cheio de constante conhecimento do fim mortal, e sem desfalecer na esperança do premio por taõ gloriosa carreira, depois de fortalecido com os Santos Sacramentos, que seus antigos Irmaons lhe ministràram, entregou o espirito puro, e virtuoso à quem o criàra, ter-

(13) Referindo Morelli cit. sup, Ordinat. 590, a divisisaõ do Bispado Fluminense para se crearem os de S. Paulo, e de Marianna &., e fallando ahi das Faculdades concedidas aos dous Prelados novos de Goiás, e de Cuiabà, notou a de administrar o Sacramento da Confirmaçaõ izendo. = Ferunt Episcopum illarum partium quemdam adversa valetudine postulasse a Clemente XII facultatem ut aliquis de Capitularibus pro se Sacramentum Confirmationis administraret, et fuisse tantum ea lege concess-

minando com o dia 31 d'aquelle mez de Agosto, e anno, a idade de 67, 11 mezes, e 4 dias, e de governo do Bispado 15 annos e 20 dias.

Sciente ElRei da morte de taõ distincto Bispo, e pesaroso da sua falta, mandou, que se lhe fizessem as exequias com grandeza: e concorrendo ao funeral os Prelados dos Conventos da Cidade com a maior parte dos Religiosos d'elles, assistiu á mesma acçaõ quasi toda Fidalguia da Corte. O Bispo de Angra officiou pontificalmente, e o Padre Fr. Antonio da Piedade Hericeira, Padre da Provincia, recitou o Elogio, (14) que mereceram as virtudes de um Ministro Secular, em cujas maons naõ se corrompeu, nem vergou a Vara da Justiça com injuria das Leis; de um Religioso perfeito na satisfaçaõ de seus deveres, de um Bispo exemplarissimo, de um Pastor vigilante, que tanto foi amado pelo seu Rebanho, de um Pai interessado na felicida-

---

si Capitularis consecraretur episcopus titularis. Simile quid olim decretum esse fertur, ne Jnsulanis de Chiloe deesset hujus Sacramenti minister; eo quod Episcopus Conceptionis raro vel numquam ad oras Chiloenses applicet. = Do que se infere, que a divisaõ d'aquellas suas Prelazias deveu a sua origem à referida supplica do Bispo, e aos termos do deferimento pontificio.

(14) O Sargento Mór Theotonio Antunes de Lima fez imprimir esse encomio no annõ 1741, que se conserva na Livraria do Convento Real de S. Francisco de Lisboa, onde o vi e li. O mesmo Padre Hericeira Orou nas Exequias honorarias da Religiaõ, que se fizeram a 2 de Dezembro;

de de seus filhos, e de um Bemfeitor cheio de liberal Caridade. Conservado o Cadaver flexivel sobre a terra por tres dias (que tantos foram necessarios ao exame de suas virtudes), teve jazigo n'uma sepultura rasa do Cemiterio dos Religiosos, como disposéra em testamento, feito no Rio de Janeiro a 6 de Abril de 1740 (15) Sobre ella mandáram os Prelados da Casa pôr uma grande pedra, onde se gravou a seguiute inscripçaõ.

„ Primogenito mortuorum Sacrum. Excellentissimo et Reverendissimo D. D. Fr. Antonio de Guadalupe nobili Maranthino, hujus Coenobii filio, viro, tum Philosophiae tum Sacrorum Canonum, tum Legum Imperialium, tum Sanctae Theologiae Professori eximio, Verbique Dei Concionatori percelebri, Regulae Seraphicae observantissimo, et in omni genere Virtutum Clarissimo, Cathedralis Fluminis Januarii Praesuli dignissimo, sibi pauperrimo, pauperibus vero ditissimus. Denuum Visiensis Ecclesiae Electo, multis proedistinationis signis relictis die 31 Augusti 1740 aetatis anno 68 hoc in Conventu ad Superiores prefecto. Fratres illius in gratitudinis monimentum, et fraternalis amoris singrapham posuere.

Em 16 de Agosto de 1764 se tiráram

---

(15) No Archivo do Cabido do Rio de Janeiro estava a Copia do testamento, e do Codicillo, escrito abordo da Não.

os Ossos d'aquelle lugar, para continuar a nova Obra do Convento; e correndo o mez de Março de 1766 foram collocados no meio da Casa do Capitulo em um Carneiro, que cobriu a mesma pedra com o sobredito epitaphio.

Por Indulto do SS. Padre Clemente XII testou a quantia de 20$ mil cruzados adquiridos *intuitu Ecclesiae*, distribuindo seis á favor dos familiares, que lhe assistiram ao tempo da morte, e quatorze, á beneficio de obras pias, em cuja repartiçaõ entràram o Mosteiro da Madre de Deos de Guimaraens, a Irmandade de S. Pedro da Villa de Amarante, o Convento de S. Francisco, onde foi sepultado, e a sua Enfermaria. Do seu Espolio, importante em 30$ mil cruzados, foi herdeira a Fabrica da Cathedral do Rio de Janeiro, que àpenas se poude utilisar d'essa soma, por haver tomado ElRei a sua cobrança sob a Protecçaõ Real, mandando demandar o Bispo D. Fr, Joaõ da Cruz, que a recebera, para se satisfazer a despeza das alfaias da Igreja supprida pela Real Fazenda por conta da mesma quantia (16).

O dia 23 de Dezembro do mesmo anno 1740 publicou no Rio de Janeiro a fatal noticia do fallecimento do Prelado: a Espoza saudoza, e penetrada de magoa, bradou aos ouvidos do Povo, que de novo pranteou a

---

(16) Na memoria do Bispo Successor D. Fr. Joaõ da Cruz verà a d'esse facto.

perda do seu bom, e laborioso Pastor, do seu Juiz recto, inflexivel, resoluto, e desinteressado; de seu Pai caritativo, e zeloso; de seu Irmaõ carinhoso, e finalmente de seu Amigo, que sincero, e de prompta vontade cumpria sempre os deveres de amizade.

Condescendendo o Cabido com a vontade do seu Bispo, (17) sem contudo ignorar, que pela translaçaõ se devolvia o governo da Diocese ao Corpo Capitular, (18) naõ resistiu á escolha, e nomeaçaõ dos Governadores do Bispado, em quem depositou o mes-

---

(17) A condescendencia com a vontade dos Diocesanos caracteriou sempre a Corporaçaõ Capitular da Sé Cathedral do Rio de Janeiro. Quando a discriçaõ aregeu, seus effeitos appareceram brilhantissimos; mas guiada muitas vezes pelo temor da displicencia, do desagrado, e de outros motivos menos discretos, jámais deixou de sentir sonsequencias tristes, e ruinosas, como fazem ver muitos acconteccimentos, uns antigos, outros modernos, que naõ me he licito trazer á memoria, ápesar de terem sido constantes, e assàs publicos. Tudo se deve esperar, quando os obzequios grangeadores de alguem sam de sua natureza indecorosos. O Cabido naõ ignorava nem os doutos individuos, de que elle se compunha n'esse tempo, que pela traslaçaõ do Bispo vagava a Sede, como vaga pela morte, em conformidade da Glossa expressa, e communmente recebida no Cap. un. Ne Sede Vacante verb. Mortuo. in 6 ibi „ Mortuo idem est si quocumque alio modo vacet Sedes, renuntiatione „ et depositione, vel quovis modo „. mas em testemunho do respeito, que prestava ao Bispo, cedeu do seu direito. Vi Barbosa. de Canon. Cap. 42 n. 32. Ferrari Verb. Vicarius Capitular. Artic. 1 n. 6. et seq. River. de Perfecto Canon. P. 3.a Cap. 3. pag. 350, e outros AA. semelhantes.

(18) O Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, á cuja

mo Prelado a Jurisdicçaõ Ecclesiastica.

Grata a Cathedral ao Bemfeitor, que tendo-a presado em vida, igualmente enriqueceu a sua Fabrica depois de morto, fezlhe competentes Exequias, com grandeza possivel, e devida á tanto Heróe. O Magisral da mesma Sé Jozé JoaKim Pinheiro, historiando, summariamente a vida, e acçoeus d'este Prelado, dedicou á sua memoria o seguinte distico, como por epitaphio.

Templa Deo, puerisque Scholae, me Praesule, justis.
Praemia dona - malis praemia, Carcer adest.

A'taõ exemplar Pastor deveram a sua origemas seguintes Parochias.

Santa Anna de Goiás.

Descobertas as Minas auriferas de Goiás, e de Mato Grosso, em dias do Bispo Guadalupe, houve lugar de povoa-las, e do numeroso concurso de novos Colonos n'essas terras centraes se originaram as fundaçoens de varios Templos, onde o pasto espiritual prim-

---

sciencia andava unido o geral respeito com que o tratáram a Brasilia Pontificia, e pessoas mui distinctas naõ só da Corte, mas d'outros lugares remotos do Bispado, foi um dos nomeados para o Cargo, com approvaçaõ do Corpo Capitular, e do Publico, atéque, abdicando-o voluntariamente, lhe substituiu o Conego Doutoral Doutor Henrique Moreira de Carvalho, desde a noticia da morte do Bispo. Vede a memoria d'esses mui distinctos Capitulares no Liv. 6. loc. cit.

cipiou à ser administrado aos fieis alli habitantes. Pelos Livros de Registro da Camara do Bispado nada consta, que firme a erecçaõ das Parochias nos referidos Continentes, descobrindo-se àpenas algumas noticias de seus estabelecimentos á vista de Provisoens passadas aos Sacerdotes para Capellaens Curados, ou Parocos. Envolvido portanto n'esta escuridaõ, recorri á Conjectura, valendo-me das datas das mesmas Provisoens, e do que referiram differentes manuscritos, para assinalar a época de creaçaõ das Parochias existentes n'aquelles districtos, cuja estabelidade foi devida ao Pastoral desvelo do Bispo entaõ Diocesano do territorio.

Como a terra mineral de Goiás foi primeiro descoberta (em 1729) que a de Mato Grosso (em 1734) n'ella principiou mais cedo a cultura ecclesiastica exercitada pelo Padre Pedro Ferreira Brandaõ desde o anno 1729 no Templo de S. Anna. Esta Igreja Parochial sendo ereta denovo, em 1743, à custa do Povo, e com ajuda de 5ɸ cruzados, que por Ord. Reg. de 4 de Outub. de 1758 contribuiu a Fazenda Real pelo rendimento dos Dizimos, teve a qualidade de perpetua; e por Decreto de 17 do mesmo mez, e anno se passou Carta de Apresentaçaõ, em 11 de Dezembro seguinte, ao Padre Joaõ Pereira de Araujo e Azevedo, que tendo-a parochiado desde 1749 á 1753, a pretendeu de propriedade: porém, provido esse sugeito na Freguezia de S. Rita da Capital, em que foi Apresentado a 29 de Maio de 1753, e

Confirmado a 8 de Agosto do mesmo anno, naõ se verificou a Collaçaõ da Igreja, até o anno de 1772, no qual, como Apresentado, e já Confirmado, foi tomar posse de proprietario o Padre Joaõ Antunes de Noronha, a quem succedeu o Padre Joaõ Pereira Pinto Bravo em 1798. Com o fallecimento d'ete Paroco continuou a Igreja á ser occupada por Sacerdotes amoviveis, por mandar o Alvarà de 12 de Oubuтo de 1803. conserva-la sem a qualidade de perpetua, para servir o seu redito total, e a congrua parochial de 200$ reis, de adjutorio á Congrua do Prelado. Em 1805 tomou posse d'ella o Prelado Vicente Alexandre de Tovar, Bispo de Titopoli, por seu procurador.

Apovoaçaõ d'esta Parochia chega à mais de 8:200 pessoas adultas, comprehendidas em mais de 1:000 Fogos. Sam suas filiaes as Capellas 1.a de S. Antonio, fundada com Provisaõ de 6 de Setembro de 1762 á requerimento do Capitaõ de Cavallos Antonio da Silva Pereira, e outros militares, 2.a de N. Senhora do Rozario, erecta por Antonio Pereira Bahia em 1734, com Provisaõ do Bispo Guadalupe. 3.a de N. Senhora da Lapa, levantada por Vicente Vaz Roxo em Outubro de 1749. 4.a de N Senhora do Carmo, principiada à contruir por Diogo Luiz Peleja, Secretario que era do Governo. 5.a de S. Francisco de Paula, fundada em 1761 por Antonio Thomás da Costa 6.a de Santa Barbara, erigida em 1780 por Christovaõ Jozé Ferreira. 7.a de N. Senhora de Abadia, fa-

bricada pelo Padre Salvador dos Santos Baptista em 1790, com adjutorio do povo. S.a de N. Senhora das Barracas, que no anno de 1793 edificou o Cirurgiaõ Mór Lourenço Antonio de Neiva.

Pelos Livros sobreditos de Registro naõ consta a Era, em que se estabeleceu em Goiás a Vara Ecclesiastica, cuja creaçaõ parece provavel ter a mesma antiguidade da Igreja. Entretanto se descobre a Provisaõ de 26 de Setembro de 1752 nomeando o Padre Joaõ Lopes Camargo no emprego de Promotor do Juizo, e outra Provisaõ de 29 de Dezembro do mesmo entregando a Vara da Commarca ao Padre Antonio Pereira Correia. Tendo-se representado á Rainha N. Senhora, que os Vigarios da Vara da Capitania de Goiás providos pelo Bispo, naõ estavam authorisados com a jurisdicçaõ necessaria para occorrerem aos casos precisos; por Avizo da Secretaria d'Estado se creou alli a Vara de Vigario Geral, que primeiro occupou o Padre Jozé Simoens da Mota e Moreira, Apresentado entaõ na Parochial Igreja de N. Senhora da Conceiçaõ de Traira.

No lugar da Freguezia de Santa Anna conserva a Villa (hoje Cidade) o seu assento, e consequentemente se fixáram as Cazas de residencia do Governador, da Camara, da Real Junta da Fazenda, etodas as que sam publicas, por se haver estabelecido no mesmo sitio a Capital da da Provincia Goiacense, cujas circunstancias se veram com particularidade no Liv. 9 Cap. 2.

N. Senhora da Conceiçaõ de Chrixás

Descobrindo Domingos Rodrigues do Prado, Paulista, as terras auriferas de *Chrixás* no anno de 1724, para onde concorreu sufficiente povo, convidado pela riqueza das lavras, e boa qualidade do ouro, se levantou um Templo a N. S.ª da Conceiçaõ com o destino de servir de Parochia aos novos Colonos, distantes muitas legoas da Freguezia, á que pertenciam. Em 1740 foi parochia-la o Padre Jozé Francisco de Souza, com Provisaõ passada a 4 de Maio. Creada de natureza perpetua por Alvará de 10 de Janeiro de 1755, teve o Padre Francisco Xavier dos Santos e Silva a propriedade primeira, com a Apresentaçaõ de 16 do mesmo mez e anno, e Confirmaçaõ de 3 de Julho seguinte. Em mais de 300 Fogos numera além de 2$100 pessoas adultas. Sam suas Filiaes as Capellas de N. Senhora do Rosario, de Santa Efigenia e de N. Senhora, da Abbadia, construidas dentro do Arraial. Tem 1 Companhia de Cavallaria, 1 de Infantaria, 1 de Henriques. Nas dependencias ecclesiasticas recorre á Vara da Commarca do Pilar. He Julgado estabelecido no anno de 1734, e está situado á 14° 42′ distante 10 leg. ao N. de Tezouras, e 24 ao N. da Capital.

N. Senhora da Conceiçaõ de Traira

No arraial denominado *Traira* nome de

um pescado, que povoa fertilmente o Ribeiraõ visinho, cujo territorio conheceram primeiro Antonio de Souza Bastos, e Manoel Rodrigues Thomar, seus descobridores, em 1735, se levantou outro Templo á Santa Virgem da Conceiçaõ, para servir tambem de Parochia aos novos habitantes d'esse lugar, concorrendo a Fazenda Real com a quantia de cinco mil cruzados. Foi levada à Classe das perpetuas; e dentro de seus limites numera mais de 307 Fogos, contando n'elles mais de 4,600 pessoas adultas Tem por filiaes duas Capellas antigas de N. Senhora do Rozario, e do Senhor Bom Jesus; e por Provisaõ de 24 de Abril de 1781 se concedeu levantar a 3.a de Santa Barbara. He Comarca Ecclesiastica, por mudar a Provisaõ de 22 de Maio de 1764 a Vara, até entaõ estabelecida na Freguezia de S. Jozé de Tocantins, que por isso lhe ficou sugeita. Tem 1 Companhia de Cavallaria do 2.o Regimento, 1 de Infantaria, 1 de Ordenança, e 1 de Henriques. He Julgado desde 1735, e está situado em 14.o 15! Abunda de producções do paiz, e naõ sente falta de carne, nem de peixe.

S. Jozé de Tocantins.

Distante $1\frac{1}{2}$ legoas de Traira se acha o pequeno arraial de *Tocantins*, cuja descoberta foi devida aos mesmos sugeitos descobridores de Traira, e no mesmo anno de 1735 A Igreja dedicada à S. Jozé he o melhor dos

Templos da Prelazia, naõ obstante faltar-lhe o preceito da altura correspondente à sua largura. Existia esta Parochia antes do anno 1742, como indica a Provisaõ de 18 de Maio do mesmo, dirigida ao Vigario da Vara da Commarca de Tocantins para benzer a Capella de N. Senhora do Rosario dos Pretos: por cujo documento se vê, que já n'esse anno estava alli estabellecida aquella Vara, e que a sua mudança para Traira teve motivo na commodidade dos póvos. Saõ filiaes d'esta Parochia as Capellas de N. Senhora do Rosario, N. Senhora da Boa Morte, e de Santa Efigenia. Por Alvarà de 10 de Janeiro de 1755 entrou a Classe das Igrejas perpetuas, e o Padre Roberto Càr Ribeiro de Bustamante foi o 5.º seu proprictario, com Apresentaçaõ de 15 do mesmo mez, e anno, e Confirmaçaõ de 31 de Maio seguinte. Em seus limites numera mais de 500 Fógos, e n'elles, mais de 5 pessoas adultas. Tem 2 Companhias de Infantaria, e 1 de Henriques. Acossado este paiz de Tocantins pelas Naçoens barbaras, sentem os seus habitantes grande damno nas Fazendas criadoras de gado, e naõ escapam ainda aos insultos desses inimigos na propria povoaçaõ.

S. Anna do Sacramento na Chapada de Guimaraens.

A Freguezia de S. Anna do Sacramento levantada no lugar denominado *Chapada de*

Guimaraens, pertencente à Mato Grosso, deveu o seu principio á concurrencia do povo Cuiabano para a cultura do ouro n'esse sitio em 1735, como contam os Annaes de Cuiabà, e de Mato Grosso, em cujo tempo passou o Padre André dos Santos, do mesmo Cuiabá, onde acabára de parochiar, entregando a Igreja ao novo Vigario da Vara, e Encommendado da mesma Igreja Padre Joaõ Caetano Leite Cezar de Azevedo; e por determinaçaõ d'estes tomou conta dos novos Colonos de Mato Grosso, erigindo uma Capella à Santa Anna para celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e ministrar aos habitantes os Sacramentos da Santa Igreja. Foi esta Capella a 1.ª que teve o districto de Mato Grosso, onde se creou uma Parochia, muito antes de se levantarem outros Templos em sitios differentes do paiz; e subsistiu de natureza amovivel, sem Congrua, até que, por effeito da representaçaõ do actual Prelado de Cuiabá, Bispo de Ptolomaida D. Luiz de Castro Pereira, entrou com outras da mesma Prelazia na classe das perpetuas. O Padre José Gomes da Silva, que a servia de Encommenda, teve 1.º a propriedade do Beneficio. Sua populaçaõ he de 3:818 almas.

N. Senhora da Conceiçaõ de Santa Cruz de Goiás.

No territorio da Prelazia de Goiàs se acha o pequeno arraial de Santa Cruz, descoberto de Manoel Dias da Silva, no principio da po-

voação do paiz, ou pelos annos de 1729, mais, ou menos, onde existe a Igreja Parochial dedicada á Conceição de N. Senhora, que eregida muito antes de 1742, ápenas n'esse anno apparece a I.ª Provisaõ com a data de 12 de Agosto, entregando ao Padre Jozé Francisco da Silva, ou de Souza. o cuidado sobre a sua regencia. Por Alvará de 21 de Novembro de 1759 foi numerada na Classe das Igrejas Parochiaes perpetuas; e o Padre Joaõ Lopes Camargo, Apresentado a 25 da mesmo mez, e anno, entrou em posse de 1.° proprietario, depois de Confirmado a 21 de Novembro do anno, seguinte. Conta dentro do termo mais de 200 Fógos, e além de 1:600 pessoas adultas. Sendo n'outro tempo assento da Commarca Ecclesiastica fundada ahi, he presentemente sugeita á Vara da Commarca de Santa Luzia, por creaçaõ de 6 de Setembro de 1758, que commetteu ao Padre Domingos Ramos o seu exercicio, naõ obstante ser a Freguezia o lugar, onde se estabeleceu o Julgado de Santa Cruz. Dista do arraial de Meia Ponte 33 legoas ao Sul, e de outro arraial do Bom Fim, 15. Em seu districto se acham Aguas Thermas com virtudes já conhecidas pelos seus effeitos prodigiosos. Tem 1 Companhia de Cavallaria, 1 de Infantaria, e 1 de Ordenança. Está situada á 17° 54'.

N. Senhora do Rasario de Meia Ponte.

Na mesma Provincia de Goiás existe a Fre-

guezia de N: Senhóra do Rozario, fundada em *Meia Ponte*, arraial grande, e distante da Villa Capital 26 legoas, cujo lugar saudavel descobriu Manoel Rodrigues Thomar no anno de 1731; e principiando pouco depois d'esse tempo o exercicio da parochiaçaõ em beneficio do povo, que logo concorreu á cultivar as terras da circunvisinhança do Ribeiraõ do mesmo nome de Meia Ponte, ápenas se descobre pelos Livros citados de Registro, que existia já em 27 de Julho de 1746, por entregar a Provisaõ d'essa data o cuidado parochial ao Padre Manoel Nunes Colares da Mota. He presentemente numerada entre as Igrejas perpetuas: e no seu termo conta pouco menos de 800 Fógos, com 6 á 7$ pessoas adultas. Sam-lhe filiaes as Capellas 1.a do Senhor Bom Jezus de Bom Fim, 2.a da Senhora do Carmo, 3.a da Senhora do Rosario, 4.a da Senhora da Lapa, todas dentro do arraial: e fóra d'elle, no meio da estrada, entre Meia Ponte, e o Corrego de Jaraguí, está a de Santo Antonio, de que dista 3 legoas a de N. Senhora da Penha do Rio do Peixe, em Corumbí; e no Corrego dito as de N. Senhora da Lapa, e N. Senhora da Penha. A Vara da Comarca Ecclesiastica, ahi creada pela Portaria de 24 de Julho de 1771, e servida primeiro pelo Padre Domingos Rodrigues de Carvalho, Vigario da mesma Igreja, limita a sua jurisdicçaõ com o termo parochial. Tem 3 Companhias de Cavallaria, 2 de Infantaria, 2 de Ordenança, e 1 de Henrique. Está situada á 15° 5′ em dis-

tancia da Capital 26 legoas para Leste. Como Cabeça, que he de Julgado, se estabeleceu ahi uma Cadeira Regia de Gramatica Latina em proveito da mocidade. Seus habitantes cultivam milho, e outros legumes, trigo, café, fumo, algodaõ, mandióca, e a cana doce, de que fabricam assucar: conservam teares de lãa, e de algodaõ; criam gado vacum, e porcum, e naõ sentem falta de carne, nem de peixe. Depois da Capital he Meia Ponte o lugar mais florente, e commerciante da Provincia.

Pelo tempo em que o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe administrou este Bispado, tiveram o Governo da Capitania.

Luiz Vahia Monteiro, Manoel de Freitas da Fonceca, Gomes Freire de Andrada, Mathias Coelho de Souza, e Joze da Silva Paes.

Continuava Luiz Vahia Monteiro o governo do Rio de Janeiro, quando o R. Bispo Guadalupe aportou à Diocese, e se empossou d'ella: e como em 8 de Janeiro de 1726, Resolveu ElRei as duvidas sobre a competencia da Villa de Paratii pretendida pelo Governador, e Ouvidor de S. Paulo, mandando a incorporar ao districto do Rio de Janeiro pela Provisaõ de 16 do mesmo mez, e anno; (1) passou Vahia áquelle lugar, (2)

(1) V. a memor. da Villa de Paratii no Liv. 3 Cap. 1.

(2) Estando alli, concedeu Sesmarias, que [illegible] tràram com a data de 9 de Agosto de [illegible]

de que tomou posse como se lhe recommendára; e para substitui-lo no cargo foi nomeado o Mestre de Campo do Terço Novo da Praça, Manoel de Freitas da Fonceca, natural de Lisboa.

No Capitulo antecedente ficou referido, que fazendo-se Vahia muito amado do Povo, foi por isso requerido à ElRei, para que continuasse no cargo, além dos annos ordenados na Patente; porém faltando-lhe a constancia no modo civil, e docil de tratar o mesmo Povo, e pessoas publicas, empregadas nos Cargos da Justiça, e Fazenda, voltou de systema, que obrigando á Camara a queixar-se da sua aspereza, e procedimentos desarasoados, foram-lhe estranhados pela C. R. de 18 de Setembro de 1726, e a mesma Camara corrigida por outra C. R. de 7 de Outubro seguinte, em resposta ás rogativas antecedentes sobre a reconducçaõ do Governador. (3) Era de esperar. que n'essas circuns-

---

do Reg. da Cam. f. 50 v: e a 9 de Novembro do mesmo anno deu Regimento ao Provedor, e ao Escrivaõ do Registro do Villa, que foi registrado no Liv. 22 f. 18 v. do Reg. Geral da Provedor.

(3) Ambas as Cartas se registràram a f. 251 v. e f. 251 do Liv. 5 das Cartas da Secretar. do Cons. Ultramar. V. a Provisaõ do mesmo Conselho de 7 de Julho de 1725 inhibitoria de certidoens de abono aos Governadores, e Ministros actuaes, em quanto durarem nos empregos, dirigida á Camara de Villa Rica, onde se acha registrada, e no Liv. findo de Reg. das Ord. Reg. f. 56 da Camara de S. Paulo, como ficou dito no Cap. antecedente in fin.

tancias cessassem as causas dos dissabores, abstendo-se Vahia de se intrometter na jurisdicçaõ da Camara, e na dos Ministros de Justiça, nem com a ordem de seus processos, por naõ lhe competir o exame do que n'elles se obrava: mas, sem emenda progressou o mal; e ápesar das razoens allegadas em sua defensa na Carta de 9 de Maio de 1727, Foi ElRei Servido Ordenar-lhe pela Provisaõ de 7 de Novembro do mesmo anno, que nunca se intromettesse nas materias de Justiça, e Fazenda, e só auxiliasse as diligencias á requerimento dos Ministros d'essas repartiçoens. (4) Sem bastar a providencia referida, continuou Vahia nos seus procedimentos desconformes da razaõ, que o desconcerto do juizo suggeria; por cuja causa repetiu a Camara a narraçaõ dos dissabores continuos que soffria, expondo-os à ElRei em Carta de 18 de Fevereiro de 1730, e queixando-se, naõ só por mandar o Gover-

---

(4) Registrou-se na Secretaria do Governo, d'onde deu uma Copia o Secretario Thomás Pinto da Silva, que se ajuntou à Devassa do Governador de S. Paulo Martim Lopes Lobo de Saldanha, cujos papeis se remetteram á Secretaria d'Estado. V. C. R. de 22 de Janeiro 1623, e Res. de 10 de Fever. 1796 declarando os procedimentos dos Governadores das Conquistas com os Ministros d'ellas. V.... tambem ... Prov. de 30 deSetembro 1783 declarando, que os Governadores naõ podem suspender o curso das causas pendentes, e sua execuçaõ. As Provisoens de 22 de Setembro, e de 18 de Novembro de 1730 Ordenàram aos Governadores, que naõ se intromettessem no governo da Republica.

nador chamar os Officiaes Camaristas á Caza da sua residencia sem a formalidade prescripta na C. R. de 5 de Novembro de 1695; para conferir negocios proprios de se tratar em acto de Vereança, (5) mas por outros excessos, e extorsoens violentas, executando os moradores da Cidade e seus limites, sem precedencia de crime, ou culpa formada. (6) Consultando-se sobre esses factos em 31 de Setembro de 1730, e resultando d'ali a Provisaõ da mesma data, naõ poude contudo a sua disposiçaõ atalhar os extraordinarios effeitos da molestia furiosa do Governador, que privado totalmente do juizo, foi depos-

(5) A Provisaõ de 16 de Junho de 1732 declarou, que os Governadores escrevessem por Carta à Camara, quando d'ella quizessem alguma informaçaõ.

(6) Por motivos semelhantes de prisoens feitas na Cidade de S. Paulo pelo Governador Conde de Sarzedas, sem culpa formada, se expedio a Ordem de 10 de Fevereiro de 1738, que se acha registrada a f. 27 do Liv. de Reg. das Ordens Reg. rubricado pelo Ouvidor Geral João Rodrigues Campello á 23 de Janeiro de 1737 para uso da Camara de S. Paulo; cuja Ordem he semelhante á de 31 de Setembro de 1730 dirigida aos Officiaes da Camara d'esta Cidade, que tambem se registrou a f. 40. v. do Livro findo de Reg. das Ord. Reg. conservado no Juizo da Ouvidoria Ger. de S. Paulo, e principou à ter uso no an. de 1732 dimanada da Conta de 18 de Fevereiro, como fica referido. Entre outros artigos declarados pela Prov. do C. U. de 27 de Novembro de 1730, foi 9.º Que nas contestaçoens entre Ministros, ou Officiaes da Camara, se observe a decisaõ interina dos Governadores; e sendo entre estes, e os Ministros, a do Vice-Rei, ou Governador Geral, dando-se em um, e outro caso parte à ElRei. =

to pela Camara substituindo a serventia do Posto o sobredito Manoel de Freitas da Fonceca entre os mezes de Agosto, e Outubro de 1732; (7) por cujo facto desgraçado, dando o Povo a alcunha de = Onça = á este Governador. por elle ainda hoje se conhece mais o tempo do seu governo, do que pelo nome proprio. Antes de reduzido á estado taõ lastimoso de saude, por Ordem expedida no anno de 1723, lançou os primeiros alicerces à nova fortificaçaõ da Ilha das Cobras, (8) e protegendo a Irmandade de N. Senhora do Rosario dos Homens Pretos da

---

(7) A Ordem ultima de Vahia à Camara de Paratii, foi datada em 9. de Agosto de 1732; e a primeira de Fonceca, em 25 de Outubro seguinte. Nos Livros das Camaras de S. Antonio de Sá, e de Angra dos Reis da Ilha Grande, se descobrem outras Ordens dos mesmos Governadores com feixos semelhantes. Fonceca veio de Lisboa no anno de 1712, e por Ord. de 23 de Agosto do mesmo se lhe mandou pagar o Soldo desde o dia de embarque, como consta do Liv. 18 f. 157 v. do Reg. Ger. da Provedor. Foi mandado á Monte Video pelo Governador, dando-se-lhe de ajuda de custo 276$ reis, sob fiança, que por Ordem de 20 de Julho de 1725, registr. no Liv. 20 f. 187 do mesmo Reg. Ger. se lhe levantou. Era Fidalgo da Casa Real, ascendente de Manoel Correa de Quevedo, Porteiro da Camara de S. Magestade. e casado com D. Francisca Xavier de Andrade e Essa, Açafata da Rainha D. Marianna, e filha do Tenente General Felis de Azevedo Carneiro e Cunha, de quem procedeu tambem o Tenente Coronel Luiz Manoel de Azevedo Carneiro e Cunha Governador que foi do Castello d'esta Cidade, e Pai do A. das Memorias presentes. Falleceu Fonceca a 6 de Agosto de 1737.

(8) V. Liv. 1 Cap. 2 depois da 3.ª Memoria nota 39

Cidade, fez continuar a obra do Templo, para que precedera faculdade competente na Provisaõ Regia de 24 de Janeiro de 1760. (9) Era Vahia Cavalleiro da Ordem de Christo; falleceu a 19. de Setembro de 1733, e jaz na Igreja do Convento de S. Antonio, (10)

Deixando Gomes Freire de Andrada os estudos na Universidade de Coimbra, á que o haviam applicado os paternos dezejos de Bernardino Freire, e repudiando a gloria que delles lhe podéra proceder, pelo belicoso pó do Alemtejo; ahi com 23 annos de Serviço, e no de 1707 deu provas decisivas do seu valor, quando as Armas Portuguezas promoviam interesses Imperiaes com a Conquista da Espanha; e já entaõ as suas acçoens conseguiam o merecimento, e realidade de General, cuja voz, e exercicio ainda lhe negava o tempo. Ajustada a liberdade reciproca dos Vassallos em 1712 foi escolhido para diligencias importantes do Serviço Real na Espanha: e occupando o Posto de Sargento-Mór de Batalha, teve a nomeaçaõ de Governador do Rio de Janeiro, de cujo Posto

(9) V. Liv. 6 Cap. 7 e ahi a nota (8) á respeito dessa Irmandade, que em memoria do beneficio recebido conservou o Retrato do seu Protector na Casa nova do Consistorio, d'onde foi mudado para a Sacristia, e ultimamente collocado na Casa dos Ossos, jazigo preparado pela ingratidaõ.

(10) A Provisaõ de 2 de Maio de 1733 mandou pagar à Vahia, por especial graça, em consequencia do

se lhe passou Patente a 8 de Maio de 1733; e com elle a Carta de Conselho de S. Magestade na mesma data. (11)

Como 1.° *Capitaõ General legitimo*, principiou a Commandar a Capitania pela posse à 26 de Julho do mesmo anno: e commettendo-lhe a C. R. de 4 de Janeiro de 1735 o governo das Minas Geraes, (12) por ausencia do seu proprietario André de Mello e Castro, (13) seu Tio partio para aquelle

---

D. de 22 de Abril do mesmo anno, o Soldo que tinha de Governador, até desembarcar na Corte; cuja Ordem se registrou na Liv. 24 do Reg. Ger. da Provedor. f. 170. Por C. R. de 12 de Abril de 1727 se mandou estabelecer um Donativo para as despezas dos Cazamentos do SS. Altezas de Portugal, e de Castella; e naõ bastando a quantia de 26$ cruzados, com que o Povo contribuiu, por nova Ordem se poz o tributo de outra quantia semelhante, para ultimar o seu pagamento no termo de 16 annos.

(11) Foi Capitaõ de Cavallos no Alemtejo, Sargento Mor de Cavallaria na Corte, e d'esse Posto promovido ao de Sargento Mor de Batalha, do qual subiu ao de Mestre de Campo General. Professo na Ordem de Christo. A Provisaõ de 28 de Abril de 1733 mandou dar á este Governador de ajuda de custo, os seus soldos desde o dia do embarque em Lisboa, á exemplo do que se praticára com os Governadores seus antecessores.

(12) Por C. R. de 4 de Jan. de 1735 teve de ajuda de custo para ajornada das Minas 1:200$ reis que por Avizo de 30 de Janeiro de 1739 se cobraram com outra quantia igual. A. C. R. de 2 de Maio do mesmo anno 1735 mandou-lhe suspender o Ordenado de Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio, durante a sua ausencia na Capitania de Minas. Liv. 25 f. 62 do Reg. Ger. da Proved.

(13) Foi irmaõ do 3.° Conde das Galveas; e dei-

districto, do que tomou posse a 29 de Março do mesmo anno, (14) deixando a direcçaõ da Praça ao Mestre de Campo de Infantaria Mathias Coelho de Souza, (15) até chegar o Mestre de Campo e Brigadeiro Jozé da Silva Paes, enviado pela Corte, e authorisado Substituto por Patente da mesma data, em que se lavrou a sobredita C. R. (16)

---

xando a vida ecclesiastica, em que principiàra, teve a mercê do Titulo de Conde das Galvêas em Outubro de 1721, e de duas Commendas na Ordem de Christo, por Serviços feitos na Enviatura à Roma depois de 1711. Em 1 de Setembro de 1732 tomou posse do Governo das Minas com Patente de Capitaõ General d'essa Capitania, succedendo a D. Lourenço de Almeida, até que entregando-o à Andrada, passou á occupar o 5.° lugar de Vice-Rei do Estado do Brazil, de que se empossou a 11 de Maio de 1735, em cujo Cargo succedeu á Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1.° Conde de Sabugosa, até deixa-lo no dia 16 de Dezembro de 1749 a D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho, 10. Conde de Atouguia.

(14) Em 7 de Março achava-se na Capital do Rio d'onde escreveu à Camara da Villa de Paratii, cuja Carta se registrou no Liv. de Reg. das Ordens: e do dia de posse da nova Capitania consta pelo Termo alli feito d'esse acto.

(15) Outra C. R. de 4. de Janeiro de 1735 Ordenou, que na falta de Paes, se devolvesse o governo ao Official de maior graduaçaõ, como era Souza, o qual no dia 6 de Abril de 1735 assinou o Bando respetivo ao pagamento do Donativo para os Casamentos Reaes, que por Copia foi remettido á Camara de Parati em Officio de 16 do mesmo mez. Por Ord. de 6 de Setembro de 1738 se lhe pagou o Soldo de Mestre de Campo, com accrescentamento de 200$ reis por anno.

Entre os muitos, e mui importantes objectos, que occupavam os cuidados do Soberano sobre essa Capitania Mineral, tinha lugar primeiro o estabelecimento da Capitaçaõ cujo systema, julgado pelo menos imperfeito, fora mandado observar no anno de 1734 por Ordens expedidas ao Governador Mello, dando-se para esse fim um particular Regimento: mas occorrendo entaõ alguns obices, que difficultáram a cobrança do Direito Senhorial do Quinto pelo methodo ordenado, foi Andrada executa-la, pondo-a em pratica desde o dia 1 de Julho de 1735. (17) Deixando á Martinho de Mendonça de Pinna e Proença

---

(16) A. C. R. de 4 de Janeiro cit. mandou abrir-lhe Assento do vencimento do Soldo de Mestre de Campo e Brigadeiro de Infantaria, naõ obstante naõ ter entaõ a sua Patente.

(17) Passando o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida Portugal à governar a Capitania de Minas Geraes no anno de 1717, foi incumbido por ElRei D. Joaõ 5.º de fundar ahi Casas de Fundiçaõ de ouro, e da moeda, que obviassem os inconvenientes do uso do mesmo ouro em pó. Para satisfazer esta Commissaõ, ajuntou o Governador os mineiros principaes, e pessoas qualificadas do Povo, a quem propoz a Resoluçaõ Real, cuja providencia foi á principio recebida com demonstrações de contentamento, e sem hesitaçaõ assinada por todos a obrigaçaõ proposta. Como de ordinario he mais activo o espirito da discordia n'esses concursos, e nunca faltam seductores da submissaõ á voz dos Vice-Deozes, que levando o rude Povo de tropel, o arraste ao precipicio da rebelliaõ; appareceu a 28 de Julho de 1720 em Villa Rica um Corpo de mais de dous mil homens

districto, de que tomou posse a 29 de Março do mesmo anno, (14) deixando a direcçaõ da Praça ao Mestre de Campo de Infantaria Mathias Coelho de Souza, (15) até chegar o Mestre de Campo e Brigadeiro Jozé da Silva Paes, enviado pela Corte, e authorisado Substituto por Patente da mesma data, em que se lavrou a sobredita C. R. (16)

---

xando a vida ecclesiastica, em que principiàra, teve a mercê do Titulo de Conde das Galveas em Outubro de 1721, e de duas Commendas na Ordem de Christo, por Serviços feitos na Enviatura à Roma depois de 1711. Em 1 de Setembro de 1732 tomou posse do Governo das Minas com Patente de Capitaõ General d'essa Capitania, succedendo a D. Lourenço de Almeida, até que entregando-o à Andrada, passou á occupar o 5.º lugar de Vice-Rei do Estado do Brazil, de que se empossou a 11 de Maio de 1735, em cujo Cargo succedeu á Vasco Fernandes Cesar de Menezes, 1.º Conde de Sabugosa, até deixa-lo no dia 16 de Dezembro de 1749 a D. Luiz Pedro Peregrino de Carvalho, 10. Conde de Atouguia.

(14) Em 7 de Março achava-se na Capital do Rio d'onde escreveu à Camara da Villa de Paratii, cuja Carta se registrou no Liv. de Reg. das Ordens: e do dia de posse da nova Capitania consta pelo Termo alli feito d'esse acto.

(15) Outra C. R. de 4. de Janeiro de 1735 Ordenou, que na falta de Paes, se devolvesse o governo ao Official de maior graduaçaõ, como era Souza, o qual no dia 6 de Abril de 1735 assinou o Bando respetivo ao pagamento do Donativo para os Casamentos Reaes, que por Copia foi remettido á Camara de Parati em Officio de 16 do mesmo mez. Por Ord. de 6 de Setembro de 1738 se lhe pagou o Soldo de Mestre de Campo, com accrescentamento de 200$ reis por anno.

Entre os muitos, e mui importantes objectos, que occupavam os cuidados do Soberano sobre essa Capitania Mineral, tinha lugar primeiro o estabelecimento da Capitaçaõ cujo systema, julgado pelo menos imperfeito, fora mandado observar no anno de 1734 por Ordens expedidas ao Governador Mello, dando-se para esse fim um particular Regimento: mas occorrendo entaõ alguns obices, que difficultáram a cobrança do Direito Senhorial do Quinto pelo methodo ordenado, foi Andrada executa-la, pondo-a em pratica desde o dia 1 de Julho de 1735. (17) Deixando á Martinho de Mendonça de Pinna e Proença

(16) A. C. R. de 4 de Janeiro cit. mandou abrir-lhe Assento do vencimento do Soldo de Mestre de Campo e Brigadeiro de Infantaria, naõ obstante naõ ter entaõ a sua Patente.

(17) Passando o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida Portugal à governar a Capitania de Minas Geraes no anno de 1717, foi incumbido por ElRei D. Joaõ 5.º de fundar ahi Casas de Fundiçaõ de ouro, e da moeda, que obviassem os inconvenientes do uso do mesmo ouro em pó. Para satisfazer esta Commissaõ, ajuntou o Governador os mineiros principaes, e pessoas qualificadas do Povo, a quem propoz a Resoluçaõ Real, cuja providencia foi á principio recebida com demonstraçoens de contentamento, e sem hesitaçaõ assinada por todos a obrigaçaõ proposta. Como de ordinario he mais activo o espirito da discordia n'esses concursos, e nunca faltam seductores da submissaõ á voz dos Vice-Deozes, que levando o rude Povo de tropel, o arrasta ao precipicio da rebelliaõ; appareceu a 28 de Julho de 1720 em Villa Rica um Corpo de mais de dous mil homens

o governador interino das Minas Geraes, sa-

armados, de que foi chefe o Capitaõ Pascoal da Silva, com o projecto de revogar a aceitaçaõ anteriormente feita, e de embaraçar o estabelecimento das Casas sobreditas de Fundiçaõ. Depois de accommetterem alli a Casa de residencia do Ouvidor da Commarca Martinho Vieira, que destruiram, mandáram d'esse lugar a sua proposta ao Governador, pedindo-lhe, com o despacho d'ella, o perdaõ de tanta loucura: vendo porèm, que a resposta do requerimento tardava, sendo já passados quatro dias, consultáram entre si, recciosos de sentir por aquelle facto nada judicioso o bom exito, que esperavam. Entretanto cuidava o Governador em se certificar do animo das outras Villas para deferir com acerto sobre assumpto taõ melindroso; mas sciente da resoluçaõ uniforme de todos que seguiam o mesmo animo dos amotinados de Villa Rica, e persuadido da necessaria dilaçaõ que havia de ter o estabelecimento das Cazas referidas, por naõ parecerem sufficientes ao Provedor da Moeda da Bahia Eugenio Freire d'Andrade (mandado à funda-las) nem os sitios, nem os edificios já principiados: declarou por um Edital suspensas as mesmas Casas por um anno, atè chegar a Resoluçaõ Regia sobre alguns embaraços relativos á esse objecto. Pouco satisfeitos os amotinadores com a simplicidade da resulta, e vendo indeciso o artigo especial do perdaõ supplicado; tomáram o caminho da Villa de N. Senhora do Carmo (hoje Cidade de Mariana) onde residia o General, que conhecendo a circumstancia critica da estaçaõ, e confiando em tempo mais favoravel o melhoramento da conducta popular, naõ hesitou na concessaõ da proposta, nem delongou prometter o perdaõ à turba sediciosa; cingindo-se à Ordem de 14 de Janeiro de 1718 (registrada no Liv. 19 f. 96 do Reg. da Provedor) por que foi determinado, que por Sublevaçoens naõ possam os Governadores dar perdoens; e que em algum caso urgente, que naõ admitta demora possam só promette-lo, havendo-o S. Magestade por bem mas os capatazes do motim pagáram com justiça os seus delictos. Succedendo no governo D. Lourenço de Almeida

hiu da sua Capital a 15 de Março do anno

---

a 28 de Agosto de 1721. principiou n'esse anno mesmo á levantar novas Cazas em sitios mais aptos, e com os commodos precisos à sua laboreação, cujo exercicio continuou atè o anno de 1735, em que se aboliram, para começar o estabelecimento da Capitação. Nomeado Gomes Freire de Andrada no Cargo de Gevernador d'aquella Capitania, foi sem demora snbstituir ao Conde das Galveas, e diligenciar o methodo da imposição do tributu, que firmou, obrigando os Senhores dos escravos a pagar 4½ 8.as d'ouro annualmente em toda Capitania por cada um d'elles (à excepção dos do serviço domestico); os Officiaes d'Officios. outra quantia semelhante; as Caras de negocio grande, 16 oitavas; as medianas, vendas, botiças, e córtes, 12 oitavas, e as lojas peqnenas, e de mascataria, 8 oitavas. Para se cobrar do Povo mais de 130 arrobas de ouro por anno, como importava a Folha da arrecadação, era preciso grande força, e trabalho; porque enfraquecidas as fabricas mineraes com o peso do pagamento de taõ notavel quantia, seus trabalhadores desertavam, e a Capitania sentia golpes de morte, de que se suscitàram desordens, e levantes. Nada satisfeitos os Povos com o methodo prescrito, nem podendo approva-lo pelas consequencias mui ruinosas de suas fazendas, arbitràram treze modos (o Alvarà de 3 de Dezenbro de 1750 fallou de doze methodos antecedentemente propostos) de prefazer o Direito do Senhorio á ElRei, à quem os propozeram em tempos differentes, para cessar o denominado tributo da Capitação. Entre os meios arbitrados foi um, a offerta de 100 arrobas de ouro annualmente por Quinto de todo ouro, que entrasse nas Casas de Fundição, como haviam proposto em 24 de Março de 1734 ao General Conde das Galveas; e quando faltasse alguma porção para completar essa quantia, em caso tal se lançasse uma Finta por cabeça dos escravos das Lavras mineraes, cujos Senhores a pagassem, á proporção do maior, ou menor numero de Escravatura. Adoptado o arbitrio pelo Alvarà citado de 3 de Dezembro de 1750, cessou a Capitação, e principiou o Direito Senhorial do Quinto desd'o 1.º de Agosto de 1751. Sobre este assumpto Vede Liv. 8 Cap. 4.

seguinte, e chegou á do Rio de Janeiro depois do mez de Maio. (18)

Como por C. R. de 28 de Outubro de 1733 foi incumbida ao Governador da Capitania Fluminense a substituiçaõ do governo de S. Paulo, por ausencia do Conde de Sarzedas Antonio Luiz de Tavora, mandado às novas Minas de Tocantins; (19) subiu Andrada àquella provincia, e no dia 1 de Dezembro de 1737 (20) tomou conta do novo

---

(18) Até o mez de Maio de 1736 se acham distribuidas por Paes as Ordens para os districtos da Capitania: e por Carta de 9 de Julho, que foi respondida á 20, deu a Camara de Paratii os parabens á Andrada, por se restituir das Minas com feliz successo. Martinho de Mendonça passou de Lisboa encarregado por S. Magestade de varias diligencias muito importantes à Seu Real Serviço n'esta Capitania, e outras da America, como declarou a Portaria do General Andrada de 17 de Janeiro de 1734, que mandou ao Provedor da Fazenda Real darlhe um conto de reis para a despeza da jornada.

(19) Era Filho 2.º de Francisco de Tavora, Conde de Alvor; e pelo casamento com D. Thereza Marcellina da Sylveira, 4.ª Condessa de Sarzedas, ficou sendo 4.º Conde d'esse Titulo. Em 1732 teve a nomeaçaõ de Governador e Capitaõ General de S. Paulo, de que tomou posse a 19 de Agosto do mesmo anno, em cujo exercicio mereceu tambem o provimento de General de Batalha, e de Mestre de Campo General dos Exercitos Reaes. Falleceu nas Minas novas de Tocantins, correndo o mez de Agosto de 1737 ; e foi sepultado na Igreja do Arraial de Traira, d'onde se trasladáram os ossos para o jazigo de seus maiores em Lisboa. Por essa jornada teve de ajuda de custo 12 cruzados, que recebeu a Condessa por seus procuradores na Provedoria de Goiàs.

(20) Em dias de Janeiro d'esse anno conc[illegible]

Commandamento, que conservou, até se prover a Capitania Paulopolitana em D. Luiz de Mascarenhas, a quem a entregou a 12 de Fevereiro de 1739. Por essa separaçaõ ficou á Mathias Coelho de Souza a regencia da Praça, como Official mais graduado, a quem a citada C. R. dc 4 de Janeiro determinàra a devoluçaõ do governo na falta de Paes, accontecida á esse tempo, por se achar na Ilha de Santa Catharina incumbido da sua fortificaçaõ, e das que necessitava o Continente do Rio Grande de S. Pedro; mas voltando o Substituto da sua Commissaõ, antes do mez de Agosto de 1738, (21) continuou o governo, até se restituir o General no mez de Janeiro de 1739. (22)

---

marias na Villa de Paratii, que se registràram no Liv. de Reg. da Camara f. 73.

(21) A Carta de Officio dirigida por Paes á Camara da citada Villa com o feixo de 28 de Agosto d'aquelle anno, e o seu despacho á petiçaõ do Contratador do Sal Miguel dos Santos Lisboa em 14 de Janeiro de 1739, que foi registrado a f. 87 do sobredito Liv. de Reg. da Camara, dam certeza da residencia, e exercicio d'esse Governador interino pelo tempo declarado. Em Carta de 18 de Janeiro deu a Camara Paratiiense os parabens ao General pela feliz jornada das Minas, e n'outra de 28 seguinte lhe fallou sobre a obra dos Quarteis, que alli se mandou fazer. Na resposta aos assumptos referidos, datada a 17 de Fevereiro, certificou o General a ausencia de Paes para o governo de Santa Catharina.

(22) Creado o governo da Ilha de Santa Catharina independente do Governador de S. Paulo, e Subalterno ao do Rio de Janeiro, foi d'elle 1.° Governador o Bri-

Meditando o novo General das duas Capitanias interiores repetir a jornada para as Geraes, primeiro que a seguisse, organisou uma Instrucçaõ circunstanciada com a data de 11 de Novembro de 1737, que podesse servir de regulamento ao Official, em quem recahisse o governo por sua ausencia: e chegando á Capital das Minas em 26 de Dezembro do mesmo anno, erigiu, em 16 de Abril do anno seguinte, uma Caza de Misericordia, cujo estabelecimento foi confirmado pela Provisaõ da Meza da Consciencia, e Ordens de 2 de Outubro de 1740. Tendo provido os negocios do Estado, como pediam as suas circunstancias, e as do tempo, e repartido ao Povo mineiro imparcial justiça, regressou ao Rio em dias do mez de Janeiro de 1739.

---

gadeiro Paes, pela posse em 7 de Março de 1739, atè que se ausentou para a Colonia a 29 de Agosto de 1743. Por Carta Official de Secretario d'Estado com o feixo de 6 de Fever. de 1741, que se registrou no Liv. 29 do Reg. da Provedor f. 76 v. teve de ajuda de custo a quantia de 2:400$ reis annualmente, desde o tempo, em que entrou no interino governo do Rio de Janeiro, atè o em que partiu para a Ilha de Santa Catharina; cuja prestaçaõ, e seu vencimento continuou, em quanto esteve na diligencia, de que foi encarregado para a mesma Ilha, em conformidade do Officio citado.

CAPITULO IV.

Do Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz, das Igrejas Matrizes qeu lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

ELeito D. Fr. Antonio de Guadalupe para o Bispado de Viseu, foi nomeado a succeder-lhe no do Rio de Janeiro Fr. Joaõ da Cruz, chamado em Secular D. Joaõ Salgado de Castilho, e nascido em Lisboa aos 28 dias de Dezembro de 1694. Seus Pais D. Antonio Salgado, e D. Angela Pastor de Castilho, esta natural de Madrid, e aquelle de Lisboa, mas descendente de Galiza, bem conhecido pelos Póstos, que occupou, de Sargento Mór do Regimento de Cascaes, Governador das Ilhas de Cabo Verde, da Fortaleza de S. Giaõ, da Villa e Praça de Chaves, e finalmente de General de toda Provincia de Tras os Montes, zelando-lhe a educaçaõ, e o augmento litterario, quizeram que aprendesse as Sciencias em Coimbra. Applicado ao estudo, aprazeu-se de seguir com satisfaçaõ maior o que ensina à desprezar o mundo; e pedindo o Habito dos Carmelitas Descalços, contra os projectos, e boas esperanças de seus pais, vestiu-o na Igreja de S. Jozé aos 22 de Junho de 1713.

D' aquella Casa passou à Noviciar no Convento de N. Senhora dos Remedios de

Lisbòa, aonde Professou a Regra escolhida em 24 de outro mez semelhante do anno seguinte, ficando de entaõ conhecido por Fr. Joaõ da Cruz. Provada a sua vocaçaõ, continuou os estudos proprios da Ordem; e depois de Presbitero, em 1719, foi nomeado Lente de Filosofia, e de Theologia. A madureza de suas acçoens grangeando-lhe o voto para servir os Priorados de Santa Cruz de Bussaco, e do Carmo de Braga, tambem o nomeou no cargo de Diffinidor Geral, por parte da Provincia de Portugal, em Castella, quando contava 42. annos de idade, e 23. de Religiaõ.

Por motivo de beijar a Maõ d'ElRei D. Joaõ 5. pela mercê de Nomear a seu irmaõ Fr. Luiz de Santa Thereza para o Bispado de Parnambuco, (1) voltou d'alli à Lisboa; e longe de pensar, que d'esse agradecimento se motivaria a Eleiçaõ do Soberano para substituir a Mitra do Rio de Janeiro, n'ella foi provido a 11 de Fevereiro de 1739. Confirmado pelo SS. Padre Clemente 12.° recebeu na Santa Igreja Patriarchal a Sagraçaõ, que a. 5 de Fevereiro de 1741 lhe ministrou o Emminentissimo Cardial Patriarcha D. Thomas de Almeida, e na mesma occasiaõ aos Arcebispos de Braga D. Jozé de Bragança, e da Bahia D. Jozé Botelho

---

(1) Imitando a resoluçaõ de D. Fr, Antonio de Guadalupe, largou o lugar de Juiz de Fóra de Coimbra

de Matos, (2) com assistencia dos Bispos D. Jozé Fialho, da Guarda, e D. Fr. Jozé Valerio do Sacramento, de Angra.

Embarcado para a sua Diocese a 16. do mez dito, e anno, (3) entrou a barra da Cidade no dia 3. de Maio: e tomando immediatamente posse do Bispado por seu procurador o Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, no dia 9. seguinte fez a entrada publica. Impaciente por conhecer o estado das cousas ecclesiasticas, naõ dilatou a Visita das Igrejas Parochiaes da Cidade, que no mesmo anno concluiu, e a da Cathedral, no anno seguinte de 1742. Em um dos Capitulos dados á essa Corporaçaõ no 1.° de Junho (que foram es-

---

para se recolher á mesma Religiaõ dos Carmelitas Descalços. Chegou ao Bispado em 24 de Julho de 1739: e por algumas questoens suscitadas entre elle, e o Juiz de Fora F. Mata, foi chamado á Corte, para onde partiu a 18 de Julho de 1754, deixando o governo do Bispado ao Deaõ da Cathedral, que o sustentou, até chegar em 29 de Setembro do mesmo anno o Bispo Coadjutor, e Futuro Successor D. Francisco Xavier Aranha.

(2) Chegou ao Arcebispado no mesmo dia 3 de Maio de 1741, em que D. Fr. Joaõ aportou ao Rio de Janeiro. Tendo governado a Diocese até 7 de Janeiro de 1760, commetteu a sua direcçaõ ao Cabido; e retirando-se para a Igreja de N. Senhora da Penha de França, sita em Itapagipe, ahi residiu atè fallecer à 22 de Novembro de 1767 com sinaes de virtude, contando 18 an. 8. mez. e 3 dias de governo do Arcebispado. Sepultou-se na Capella mór da mesma Igreja, creada por elle em Freguezia, e reformada no seu material: e para se fazer annualmente uma solemne festa aquella Senhora no dia 15 de Agosto, deixou rendimentos proporcionados.

(3) A Ordem de 14 de [illegible] de 1741. registra-

escritos no Liv. destinado para o Registo das Pastoraes, e se conservava no Archivo do Cabido) impoz ao Conego Magistral a obrigaçaõ de exercitar os deveres da sua Prebenda, ensinando Moral, e Theologia Pratica em um dia de cada semana: e para que os Clerigos do Bispado se applicassem áquelle estudo, estabeleceu Conferencias nas Igrejas da Sé, da Candellaria, e nóutras da Cidade, renovando pela Pastoral de 30 de Maio do anno sobredito, as providencias de seu antecessor, e predecessor sobre esse assumpto, sob as penas de excommunhaõ (que nessas Eras se impunham por motivos mui triviaes) já fulminadas em tempo anterior.

Tendo premunciado a Visita das Igrejas das Minas Geraes por Ordem de 28 de Abril de 1742, que dirigiu os Missionarios à dispor as almas, e consciencias dos habitantes mineiros, seguiu aquelles Ministros no mez de Junho d'esse anno, (4) cobiçoso de satisfazer os seus pastoraes Officios, repetidos

---

da no Liv. 30. f. 65 do Reg. Ger. da Provedor., determinou, que com este Bispo D. Fr. Joaõ se praticasse o mesmo, que pela Ordem de 13 de Maio de 1725. se observou com o seu antecessor sobre o dinheiro das Congruas, que se achava de positado desde o seu obito V. Cap. 3 nota (1).

(4) A Ordem registrou-se no Liv. de Reg. da Cam. Ecclesiast. O documento que mostra com certeza estar à esse tempo no destricto de Minas, he o Despacho de 15 de Junho de 1742 dado na Freguezia de N. Senhora da Gloria ao requerimento de Joakim Ferreira Varella,

em 1743, deixando o governo do Bispado ao Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, em cujas maons se conservava com distincta honra a Vara de Provisor, ao Thesoureiro Mór Lourenço de Valladares Vieira, ao Arcediago Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo, ao Mestre-Escola Manoel Freire Batalha, que dignamente servia a Vara de Vigario Geral, e ao Doutoral Doutor Henrique Moreira de Carvalho, por Provimento de 7 de Maio de 1743, registrado a f. 59 do Liv. I dos Termos Capitulares.

Talvez porque no zelo apostolico d'este Prelado pela Casa do Senhor houvesse algum excesso contra os sectarios da barbaridade primitiva, ou porque a sua demora excessiva no paiz obrigasse os Parocos a despezas assás consideraveis, e muito além dos seus rendimentos ecclesiasticos, e patrimoniaes; he certo, que o Povo mineiro nauseou a Visita, e fomentado pelo Ouvidor de Villa Rica Caetano Furtado de Mendonça, mostrou o seu desgosto, passando ao excesso de tirar os badalos aos Sinos, para naõ repicarem ao Bispo, e a praticar outras acçoens menos decorosas, com que incitáram a brevidade de sua residencia. O mesmo Ministro, empenhado, sem rebuço, em desacreditar o Bispo, e in-

---

Provedor do Registro da Pará-una, e de Pedro Dias Paes Leme. para se haverem por parochianos da Freguezia de Para-iba, donde se desgregara o sitio chamado = Rocinha da Negra = ; cujo titulo foi registrado a 11 de

juriar o Cargo Episcopal, concorreu exuberantemente para esses factos, incitando recursos desarresoados, e injustos, por que satisfez a sua má vontade, passando ao excesso de lhe impor, e de executar as Temporalidades. (5)

Março de 1746. no Liv. de Reg, proximamente citado

(5) Com a mesma rectidaõ, e justiça, com que os Nossos Augustos Soberanos premiaram sempre os bons serviços de seus Vasallos, castigaram tambem os demeritos dos profanadores da sua Authoridade Regia. O Ministro Mendonça foi um dos que receberam o premio de seus procedimentos, e do escandalo dado com as suas imprudencias, e desatençoens contra o respeito devido ao caracter do Bispo, nas contendas que tivera com o Vigario Geral daquelle districto sobre as Respostas de um Recurso à Coroa, passando com varios Officiaes de Justiças e outras pessoas populares a fazer assedio à Casa da residencia Episcopal, para tirar d'alli o seu Escrivaõ, a quem suppunha preso, dando motivo com este procedimento á concorrer muito Povo que podesse testemunhar as injurias feitas ao Bispo, como foi constante a S. Magestade por Conta do mesmo Bispo, e do Governador: por por cujos factos mereceu ser preso, em virtude da Ordem de 12 de Maio de 1741, e remettido com segurança ao Rio de Janeiro, para passar ao Limoeiro de Lisboa, onde foi declarado, que ficara, por Avizo de 25 de Abril de 1745. Por motivos semelhantes mandou a Ordem de 29 de Março de 1652 ao Governador das Minas, que chamasse á sua presença o Ouvidor de Villa Rica Caetano da Costa Matoso, Juiz da Coroa, e o reprehendesse da parte de Sua Magestade pelos excessos em Contas dadas contra o Bispo de Marianna (D. Fr. Manoel da Cruz), tendo a ousadia de pôr na presença do mesmo Senhor uma accusaçaõ falsa com termos incivis contra o dito Prelado, e que tambem advirtisse ao dito Juiz, que elle naõ podia tomar conhecimento de Recursos de factos, e pessoas de outra Jurisdiçaõ.

Cheio de ultrajes, e farto de grosso cabedal, se recolheu a Capital do Rio de Janeiro no anno de 1745, (6) resoluto à desistir do Bispado: cujo projecto, communicado ao General Gomes Freire de Andrada, foi promptamente executado, supplicando á ElRei a graça de lhe aceitar a abdicaçaõ do Cargo Episcopal. Andrada, a quem era constante o justo dissabor do Povo mineiro, pelos indiscretos procedimentos do Bispo, e dezejoso de cooperar secretamente para o effeito da renuncia, em beneficio publico, que motivos naõ só particulares, mas politicos incitavam, (7) além de condescender com a proposiçaõ do mesmo Bispo, fomentou o dezignio, persuadindo ao Soberano a necessidade de attender ao socego publico com o consentimento d'aquella Supplica. Conhecido pela reflexaõ o Machiavelis-

---

Acham-se os documentos referidos na Secretaria do Governo da Capitania das Minas Geraes Maço 11 f. 69 Maço 12 f. 23 Maço 14 e 15 f. 87. V. Liv. 2 Cap. 2. a memor. do Prelado Joaõ da Costa, e ahi o que dispoz a C. R. de 25 de Maio de 1604. V. D. de 15 de Junho de 1744, e Alv. de 25 do mesmo mez, e anno 1790.

(6) Por despacho de 22 de Julho de 1745 dado em Sabarà, mandou passar Provisaõ de Erecçaõ de Irmandade de N. Senhora do Amparo à requerimento dos Pardos de Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ do mesmo Sabarà, cuja Provisaõ se lavrou no Rio de Janeiro à 9 de Agosto seguinte.

(7) Governador naõ se deve intrometter com a Jurisdicçaõ Ecclesiasticas. Regim. do Governador da Bahia registr. no Liv, Verde da Relaçaõ d'aquella Cidade f. 30 num. 43.

mo do General, procurou o Bispo retractar a desistencia mal considerada, mas sem remedio: porque, acceita a renuncia, foi dado successor ao Bispado.

Empenhado entretanto em realizar a fundaçaõ, já principiada, da Casa Religiosa para Freiras Professas, que o Povo da Cidade pretendeu construir em dias do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, mudou-lhe o sitio; e começando a levantar novos alicerces com a 1.ª Pedra lançada no anno de 1745, naõ teve o prazer de ultimar essa obra, porque deixando o Rio de Janeiro a 14 de Outubro do mesmo anno, (8) e entregando o governo ecclesiastico ao Cabido (em quem 4.a vez recahiu a Jurisdicçaõ Ordinaria; cujo exercicio

(8) Sem manchar a reputaçaõ boa d'este Bispo, devo satisfazer ao Leitor sobre o motivo, porque a Fabrica da Igreja Cathedral naõ se utilisou dos 30$ cruzados, importancia do Espolio do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, de que foi instituida herdeira, e legataria, como fica referido no Cap. 3. Parece ao mundo, que professando o mesmo Bispo a Regra, e Sciencia de abandonar os bens caducos, deveria tambem ser o exemplar d'essa observancia, cuja falta naõ pretextava a mudança do Claustro para o Bispado, onde motivos, e obrigaçoens duplicadas exigem de seus administradores a mais exacta applicaçaõ de suas rendas, porque n'ellas tem Christo, e os pobres todo patrimonio: (Esp. T. 3, P. 2. Sect. 4. Tit. 1 Cap. 3. n. 7 e seg.) esquecido porém dos deveres ecclesiasticos, e episcopaes, e pouco pratico na Caridade, nunca constou, que o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz, imitando os exemplos de seus predecessores em tal virtude, soubesse, como elles, conserva-la em seu coraçaõ, e mos-

foi commettido ao Doutor Henrique Moreira de Carvalho, pela nomeaçaõ de Vigario Capitular) aportou em Lisboa no dia 22 de Janeiro de 1746, e vagando a Mitra de Miranda, por fallecimento de D. Diogo Marques Morato em 29 de Dezembro de 1749, foi nomeado á substitui-la em Janeiro de 1750:

---

tra-la em suas maons. Naõ fatisfeito com a fartura de pedras preciosas, e de ouro, tanto bruto, como amoedado, se constituiu herdeiro univérsal dos bens da Igreja Cathedral, a quem devendo soccorrer em suas necessidades (pois sabia, que sem patrimonio sustentava fracamente despezas diarias, e indespensaveis) empobreceu-a mais, despindo-a de um frontal de prata, de uma banqueta de metal semelhante, de um Crucifixo de Ouro, de todas as peças de prata do uso dos Pontificaes, e de outros trastes de igual natureza. Fazendo-se proprietario de toda quantia procedida do espolio de seu antecessor, que por Ordem Regia lhe entregàra a Casa da Moeda, consumiu-a em si, sem despender de taõ notavel soma um só real à beneficio da herdeira, cuja nueza clamava inutilmente por vestidos decentes, e dignos de apparecer na celebraçaõ dos Officios Divinos. Consternadas em extremo a Santa Igreja Cathedral, e falta de possibilidades para supprir com a despeza precisa à tanto reparo, supplicou o Cabido à ElRei, por Carta de 8 de Agosto de 1745, e 19 de Janeiro de 1747, as suas paternaes providencias sobre a pobreza de Ornamentos, representando-lhe a lastimosa miseria, em que o Bispo deixàra a Igreja primeira da Diocese, podendo aliàs socorre-la com grandeza, applicando-lhe o espolio legado, mas convertido injustamente á proveito do Successor do Cargo Episcopal. Attendida a supplica, mandou o Soberano ao Cabido que demandasse o Bispo; e ElRei D. Jozé 1.º impetrando do Papa Benedicto 14° o Rescripto datado aos 4 dias das Kalendas de Fevereiro (29 de Janeiro) de 1753, para se nomear Juizes á Causa, Ordenou tambem ao procurador do Cabi-

e tendo-se empossado da nova Diocese em 16 de Março de 1750, saiu de Lisboa a 19 de Junho. Chegado à Miranda no dia 1 de Julho, fez a sua entrada publica em 16 do mesmo mez. Com pouco mais de 5 annos

---

do, assistente em Lisboa, Manoel Freire Batalha, Mestr'Escola da mesma Sé, em Carta de 28 de Abril de 1755 dirigida pelo Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte Real, que sem demora, nem escusa alguma cuidasse no adiantamento da demanda, como convinha, Dizia a Carta fielmente copiada da Original existente no Archivo do Cabido. = Sendo presente á Sua Magestade, que depois que chegaraõ os Breves de Commissaõ, que mandou pedir á Sè Apostolica para se sentencear em huma só instancia a cauza, que ao Cabido do Rio de Janeiro se mandou intentar contra o Bispo de Miranda, se naõ tem adiantado este negocio cousa alguma, nem se tem tirado Carta para se citar o mesmo Bispo; e por naõ ser conveniente que se dilate mais hum particular, em que tambem se interessa a Fazenda Real, que mandou adiantar ao mesmo Cabido em paramentos para se celebrarem os Officios Divinos, a maior parte do producto da Acçaõ, que consta ser de trinta mil cruzados; He o mesmo Senhor Servido Ordenar avize a Vossa mercê, como procurador do dito Cabido, para que, sem demora, nem escuza alguma cuide em adiantar esta demanda, como convem, sem ter ommissaõ nesta materia. Deos Guarde a Vossa mercê. Paço. vinte e oito de Abril de mil setecentos cincoenta e cinco. " Diogo de Mendonça Corte Real. „ Senhor Manoel Freire Batatha, = Com a primeira Ordem para demandar o Bispo, providenciou o Cabido o seu procurador, munindo-o de autoridade precisa para figurar em Juizo: mas parecendo-lhe injuriosa a questaõ perante Tribunaes contra o Prelado, que fora seu, esfriou no progresso da Causa, esquecendo-se da fiel obediencia devida ao preceito do Soberano; e n'essa circunstancia, além de recommendar ao procurador, que se abstivesse de continuar o negocio ques-

de residencia no Rio de Janeiro, e depois de 6 annos, 9 mezese, 26 dias de governo, e posse do Bispado Mirandense, acabou de viver ás 6 horas da manhãn de 20 de Outubro de 1756 por um atáque apopletico, que lhe permittiu ápenas receber a Extrema-Unçaõ, contando 62 annos de idade, menos 6J

---

tionado, revogou-lhe a procuraçaõ para esse effeito, por Carta de 20 de Novembro de 1754, cuja disposiçaõ repetiu em outra de 2 de Junho do anno seguinte. Sciente ElRei de procedimentos assàs contrarios à obediencia das Suas Determinaçoens, depois de reprehender o Cabido, Ordenou-lhe em 3 de Fevereiro de 1756, que mandasse logo procuraçaõ para se ajuntar aos Autos, e se julgar a causa. Dizia a Ordem, extrahida com fidelidade da que existia no sobredito Archivo do Cabido. = Sua Magestade foi Servido Ordenar, que perante os Juizes certos, que impetrou da Sé Apostolica, se trate da Contenda, que V. Senhoria tinha com o Bispo de Miranda, pelo que trouxe comsigo pertencente a esse Bispado, quando delle sahiu, e sobre a importancia dessa acçaõ mandou emprestar a que era necessaria para os paramentos, de que necessitava a Sé dessa Cidade. He agora prezente ao mesmo Senhor, que V. Senhoria revogàra ao seu procurador nesta Corte os poderes, que lhe tinha dado para estar em Juizo sobre esta dependencia, de que V. Senhoria naõ podia desistir em prejuizo da Sua Igreja, e da Fazenda Real. Ordena-me Sua Magestade diga à V. Senhoria que éste facto he muito contrario às obrigaçoens de V. Senhoria, e ao reconhecimento que devia ter ao emprestimo, que se lhe fez sobr'esta segurança; e espera, que V. Senhoria nestas consideraçoens mande logo procuraçaõ para se ajuntar aos Autos, e para se julgar logo esta cauza. Deos guarde a V. Senhoria Belem tres de Fevereiro de mil setecentos cincoenta e seis" "Diogo de Mendonça Corte Real „ Senhor Cabido da Cathedral do Rio de Janeiro " 1.a Via „= Do progresso, e fim da mesma

dias. (9) Seu jazigo foi a Sepultura no meio da filèira, ao entrar a Capella Mór d'aquella Sé.

As seguintes Freguezias deveram o seu estabelecimento, e creaçaõ ao Pastoral Cuidado deste Diocesano.

S. Joaõ Marcos.

Povoadas as terras do Sertaõ além da Serra de Itáguahy pelos Colonos primeiros Joaõ Machado Pereira, e seus Socios, teve origem a Freguezia dedicada a S. Joaõ Marcos, cujo nome se communicou ao districto denovo cultivado.. De seus principios deu noticia o Doutor Araujo na Informaçaõ da Visita 2.a em 1743 dizendo Ha mais uma Capel-

Cauza, naõ consta por documento algum depositado no Archivo do Cabido: mas he certo, que durando o pleito, contribuiu a Grandeza, e Piedade sem limites de Sua Magestade com alfaias sufficientes para se celebrarem digna, e decentemente na Sé os Officios Divinos, e que a mesma Causa foi decidida, depois de remetter o Cabido nova procuraçaõ.

(9) Os vexames, com que tratou as Religiosas do Real Convento de Miranda, motivando-lhes a desesperada resoluçaõ de romperem a Clausura, e sob Cruz alçada até Chaves procurarem a protecçaõ do General da Provincia na Presença d'ElRei, além de outros factos mui singulares, que se conservam em differentes manuscritos, fizeram odioso o seu governo; e o Povo festejou o dia do fallecimento do seu Diocesano, como fausto, e de liberdade.

la da invocação de S. João Marcos na Fazenda de João Machado Pereira, no caminho novo das Minas, que vai por Santa Cruz, a qual foi erecta com authoridade do Exmo e Rmo Sr. D. Fr. Antonio de Guadalupe, em 1739... Esta Capella não pertence a Freguezia alguma, e dista das Freguezias de Guarátiba, e Marápicú, que são as que lhe ficão mais proximas, tres dias de viagem, com muito máos caminhos, e passagens de rios, e está com o predicamento de Curada: e na verdade devia ser creada absolutamente em Curada, por Provisão. „ Com provimento de simples Capellão d'essa Capella, datado a 3 de Dezembro de 1742 principiou aparochia-la o Padre Antonio Fernandes, destinando-se-lhe Livros proprios para Assentos parochiaes, que o Deão Gaspar Gonçalves de Araujo, como Provisor do Bispado, numerou, e rubricou no mesmo mez, e anno. Seu fundador dotou-a com 100$ reis annuaes, hypotecando-lhe uma legoa de terra no Paiz Alto, pela Escritura do anno de 1748 celebrada na Nota, em que á poucos annos serviu o Tabellião Faustino Soares de Araujo, Liv. N.° 49, f 23.

A decadencia, e curto espaço d'aquelle Templo incitáram no Paroco, e freguezes o projecto de construir nova Caza, onde se accommodasse o Povo concurrente aos Officios Divinos nos dias destinados pela Igreja; e tendo aprompiado grande parte de pedras de cantaria, e de alvenaria, se deu principio á obra, facultada pela Provisão do Ordinario

de 18 de Outubro de 1763: mas suspendendo o povo a Contribuiçaõ, por se desgostar do sitio, ou por outra causa que houvesse, á penas se reparou o mesmo Templo nas suas ruinas mais principaes, e por determinaçaõ do Visitador Padre Manoel Antunes Proença, em 1760, se accresentou um alpendre à frente, que deu mais espaço ao commodo dos freguezes. Como entr'estes subsistia sempre boa vontade em ultimar o intento principiado, que pretextos frivolos haviam impedido, com facilidade cedeu tudo à Missaõ do Padre Fr. Francisco Antonio d'Alba Pompeia, Capuchinho Italiano, que na Era de 1796 passou àquelle districto; e tendo-se escolhido o sitio das Panellas para assento do novo Templo, (1) alli se traçáram os primeiros alicerces, a 8 de Janeiro de 1768: e construidas as paredes de grossa taipa, principiou a nova Matriz a ter uso, e exercicio no dia 1 de

(1) O sitio de novo escolhido tem assento melhor que o antigo, e he mais aprasivel, bem que tambem montuoso: dous rios o refrescam pelos lados: e como mais habil o terreno para edificios, n'elle se continuou à levantar casas de vivenda, que formaseam o Arraial, e a nova Villa. Nuno Jozé Ferreira, Senhor das terra, onde fora feito o patrimonio da Capella, para se eximir de prestar annualmente os 100$ reis de dote, conveio em desunir as 100 braças de terra em quadro no lugar declarado, que por parte da Igreja foram aceitas pela conveniencia, e utilidade de possuir um terreno habil e mais proveitoso pelo arrendamento em pequenas porçoens aos pretendentes de sitios, com o destino de edificar casas de residencia.

Novembro de 1801 com a mudança da Imagem do Santo Padroeiro, (2) do SS. Sacramento, (3) e da Pia Baptismal. Tres Altares ornam o interior d'essa Casa edificada com largura, e comprimento mui sufficiente ao seu ministerio.

Por Alvará de 12 de Janeiro de 1755 entrou a classe das Igrejas perpetuas; e o Padre Antonio Fernandes, que a parochiàra desde o seu principio, e anno 1742, foi o seu 1.° proprietario por Apresentaçaõ de 15 do mez dito de Janeiro de 1755, e Confirmaçaõ de 18 de Maio seguinte, até fallecer em Julho de 1785. Succedeu-lhe 2.° o Padre Bento Jozé de Souza, provido a 18 de Janeiro 1786 como Encommendado, atéque foi Apresentado á 24 de Julho de 1788, e Confirmado a 8 de Maio do anno seguinte. Entrou 3.° o Padre Jozé JoaKim Botelho, por Decreto datado em 1815.

Pelo Rio Pirahy, distante tres legoas, se divide, ao Norte, com a Freguezia de Santa Anna das Areias, districto pertencente ao Bispado de S. Paulo; no mesmo rumo, rio à baixo, distante oito legoas, com a Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Paráiba Nova, sitio de Campo Alegre, como demarcára o Edital de 26 de Fevereiro de 1766, que variou a divisaõ primeira; em

(2) Por Edital do Ordinario datado a 15 de Julho de 1808, he Dia Santo e de Guarda, só para a Freguezia, o do Santo seu Padroeiro.

(3) Com o dia 9 de Dezembro de 1771 principiou a conservar-se o SS. Sacramento em Sacrario perpetuamente.

cinco legoas, ao Nascente, com a de S. Francisco Xavier de Itáguahy; em mais de tres, ao Sul, com as de N. Senhora da Conceiçaõ de Angra dos Reis da Ilha Grande, e N. Senhora da Guia de Mangarátybà, com as quaes se limita igualmente por distancias dobrada até a Serra do Mar, sua legitima baliza, (4) ao Poente: e caminhando por distancia longa entre matos, e terra ainda inculta, desd'as margens do Rio Pará-iba á essa Serra, terminava com a Freguezia de Sacra Familia de Tinguá, cuja divisa variou pela erecçaõ da nova Parochia de Santa Anna de Pirahy, em Provisaõ do Ordinario de 15 de Outubro de 1811. (5) Nessa circunferencia numerava 550 Fógos, e á proporçaõ d'elles era o numero de almas, que chegavam no anno de 1808 à mais de 4:600.

Em seis Engenhos se fabricava assucar, e em quatro se fazia aguardente: dividido porèm o territorio, ficàram á nova Parochia as fabricas comprehendidas nos limites declarados pela sobredita Provisaõ de 15 de Outubro. A Cana doce, mandióca, milho, arroz, legumes, e café, sam ordinariamente os objectos da cultura do paiz, cujas terras prodigas em suas producçoens, pagam com exu-

---

(4) V. no Liv. 2 Cap. 2 a memoria da Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Ilha Grande, e ahi a nota. (14)

(5) Dividida a Freguezia pela creaçaõ da nova de S. Anna de Pirahy, ficou mais diminuto o numero de Fógos, e de Almas. Sobre esse facto fallarei no Liv. Cap. 3,

herancia os trabalhosos desvelos dos agricultores. Em todo districto da Freguezia criam os fazendeiros muitas varas de porcos; e as carnes d'estes animaes cevadas à milho, se preparam perfeitamente, pondo-as em conserva para sustento das familias, além da porçaõ destinada para o commercio. Os effeitos do paiz se conduzem á Cidade por caminho de terra firme; e só o assucar he levado á um porto da Ilha Grande em Sacos, para o encaixarem alli, e transporta-lo por mar aos trapiches da Capital.

Em attençaõ aos incomodos do Povo da Freguezia, a quem era custoso recorrer nas dependencias matrimoniaes, e n'outras analogas, á jurisdicçaõ da Vara da Commarca de Campo Alegre, por providencia do Ordinario no anno de 1804, foi n'esta Freguezia creada outra Commarca, e por Provisaõ de 8 de Maio do mesmo anno, que se prorogou á 13 de Fevereiro de 1812, occupou o Cargo de 1.° Vigario da Vara o mesmo Paroco da Igreja Padre Bento Jozé de Souza.

Por iguaes motivos de inconvenientes que sentia o Povo no recurso á Justiça da Villa de Rezende, e da Capital, á requerimento dos moradores da Freguezia, onde havia já sufficiente povoaçaõ, e um arraial formalisado com cazas annualmente habitadas, creou ahi o Alvarà com força de Lei de 21 de Fevereiro de 1811, uma *Villa* sob o titulo *de S. Joaõ do Principe*, mandando ao mesmo tempo, com as mais providencias respectivas, crear tambem dous Officios de Tabelliaens

do Publico Judicial, e Notas. Para proceder á essa creaçaõ Ordenou a Provisaõ de 24 de Abril d'aquelle anno ao Dezembargador Ouvidor da Commarca Jozé Barroso Pereira, que passasse ao lugar, e procurasse prescrever á Villa Termo proporcionado por seus limites: o que tudo executou o sobredito Ministro, creando a Villa, Camara, e Officiaes competentes em dias do mez de Janeiro de 1813, limitando a Jurisdicçaõ de Termo pelo Auto de 10 de Fevereiro seguinte, e declarando o Recio da Villa por outro Auto de 3 do mesmo mez.

Abundantissimo de agoas bellas todo termo da Freguezia, naõ padecem falta d'esse alimento os Ribeiroens Passa-tres, Passa-desoito, da Varzia, do Mambuca, de Capivary, de Aratáca, de Pirahy da Capella, do Jorge, da Cachaça, do Retiro, de Joaõ Manoel, da Divisa, de Santa Anna, e de S. Felis, todos com largura de 3½ braças, que fertilizam os terrenos, por onde correm, e os das suas visinhanças, recebendo outros de menor porte, mas soberbos em tempo de chuvas, com os quaes se engrossa o Rio Pirahy (originado da Serra do Mar da Ilha Grande, e divisor das Capitanias do Rio de Janeiro, e de S. Paulo), cujo Rio se confunde em partes do territorio da Freguezia, com o Rio Parà-iba, fazendo barra adiante do lugar da Capella (hojé Freguezia) de Santa Anna. No Ribeiraõ das Lages, fermentado na mesma Serra do Mar, da parte de Mangarátyba, e de consideraçaõ quasi semelhante ao de Pirahy,

confluem o Ribeiraõ das Aràras, que se encaminha pelo lugar da Igreja Parochial antiga; o do Cosme, das Panellas, do Passavinte, de Mossambique, e do Piloto, todos com duas braças de largura, que dam 6 á 7 ao Ribeiraõ primeiro das Lages, onde se unem. Nenhum he lodoso; mas as pedras grossas, que por elles se entermeiam, impedem a sua navegaçaõ por Canoas.

Ao Commandamento de um Official, tirado da Tropa de Linha, estava o districto da Freguezia, e toda sua Milicia, ordenada em 5 Companhias, que o Vice Rei Luiz de Vasconcellos e Souza creou denovo, dividindo-as desde a Serra do Mar, até a barra do Rio Pirahy cujo Corpo foi a poucos annos organisado denovo. Ao mesmo Official respondia a Companhia unica de Ordenança, que ahi havia: mas creado com a Villa o Posto de Capitaõ Mór, á elle he sugeita presentemente.

Por Despacho de 6 de Fevereiro de 1818 foi creado Baraõ de S. Joaõ Marcos Pedro Dias Paes Leme, filho de Fernando Dias Paes Leme, e descendente de Garcia Rodrigues Paes Leme, de quem fallei no Cap. 2 sob a Freguezia da Paràiba, e fallarei adiante, cuja nobreza de Familia referiu o A. das Memor. da Capitania de S. Vicente no Liv. 1 pag. 48 desde o num. 77.

Jezus, Maria, Jozé.

Na Provincia de S. Pedro do Rio Grande existia uma Freguezia dedicada á Jezus

Maria Jozé, onde a Provisaõ de 17 de Julho de 1742 concedeu erigir a Irmandade do Santissimo Sacramento: mas essa Igreja ou naõ continuou com a mesma qualidade da sua origem, ou se acha reduzida á Capella Curada e simples filial da Matriz, de que se desmembrára, em attençaõ aos sitios onde he mais avultado o Povo, p la distancia, e cultura das terras posteriormente habitadas; poisque nem o Catalogo das Igrejas d'esse Continente faz hoje memoria da sua actual duraçaõ, nem consta pelo Livro de Registro das Provisoens, que depois da que referi, se passasse outro algum provimento de Paroco para a mesma Igreja. Faltando me entretanto as informaçoens mais exactas sobre o presente artigo, que ápesar de requeridas á differentes sugeitos, naõ pude conseguir, nada sei dizer do estado d'esta Igreja, cuja descripçaõ ficará reservada à outra penna melhor instruida.

Santissima Trindade de Mato Grosso.

Conseguida a cultura mineral de Cuyabá, cuja descoberta naõ fartava a fome insaciavel dos exploradores de terras novas, incitou a cobiça novos dezejos de achar campo mais amplo, por onde se dilatasse a lavoura aurifera, sem respeito á fadigas, perigos, e despezas notaveis no trabalho de extrahir das entranhas da terra esse precioso metal, que os homens mais apreçiam, reputando-o superior á todo outro produzido pela natureza em seu beneficio. Atravessando portanto Fernando Paes de Barros, e seu irmaõ Artur Paes,

naturaes de Sorocàba (1) matas espessas por dilatadissimas legoas, chegáram finalmente á descobrir no anno de 1734 o paiz conhecido hoje pelo nome do Mato-Grosso, onde assentáram vivenda com os da sua comitiva, por quem foi logo communicada a noticia do novo descoberto aos habitantes de Cuyabá. Alvoroçado o Povo com a certeza do ouro alli manisfestado, pareceu impaciente por ir desentranha-lo, e naõ tardou em realizar o seu dezejo, passando muita parte dos moradores de Villa Real de Bom Jezus à povoar o moderno Continente. Por estes Colonos foi levantado um Templo á S. Francisco Xavier no lugar denominado *Chapada do Brumado* (que atè esse tempo era habitado por Indios) cujo edificio se deveu á diligencia do Padre Manoel de Araujo, no anno de 1737, fazendo cessar o uso de se celebrar o Santo Sacrificio sob uma tolda.

Como no termo mineral da *Chapada* se achava junto o povo, que o cultivava, servia

---

(1) Os Annaes manuscritos de Mato-Grosso assim referem: e tendo elles tanta autoridade, por serem approvados todos os annos pela Camara, naõ póde merecer alguma fé a memoria de Joaõ de Souza de Azevedo, que no seu Discurso sobre o Tratado de Limites (do qual fallarei na nota (1) Memoria da Freguezia de Cuyabá) dea por descobridor do Mato-Grosso a Antonio Fernandes de Abreu, cujo sugeito (Sargento Mór) foi mandado pelo Brigadeiro Regente de Cuyabá examinar o noticiado descoberto em companhia de Fernando Paes de Barros, como contam os mesmos Annaes.

porisso a Capella de S. Francisco Xavier como Parochia, e o seu Capellaõ fazia as vezes de Paroco, administrando o pasto espiritual, atéque por Provisaõ de 30 de Maio de 1742 foi commettida a parochiaçaõ do districto, sob o titulo de Capellania Curada, ao Padre Jozé Dias dos Santos. Desunida a mesma Capellania da sugeiçaõ á Igreja de Cuyabá, e á Vara d'essa Commarca, pela creaçaõ de Parochia, á que se elevou em 1743, serviu de 1.° Vigario da Igreja, e da Vara entaõ creada, o Padre Bartholomeu Gomes Pombo, desde o mez de Julho do mesmo anno, até lhe succeder o Padre Fernando Machado de Souza, provido em 18 de Janeiro de 1749, e empossado em Fevereiro do anno seguinte.

Conhecida em poucos annos a qualidade do terreno, que se foi cultivando, e a sua importancia, pelo interesse notavel do Estado, se applicáram as vistas da Corte mais cautelosamente sobre a conservaçaõ, prosperidade, e augmento do paiz, cujo territorio, sendo o mais remoto, e austral dos do Brasil, confina com os dominios Coloniaes de Hespanha, inimiga sempre voluntaria de Portugal. Por esses motivos mandou o Soberano fornecer o Mato-Grosso com um estabelecimento proprio, e mui necessario ás suas circunstancias: e entaõ foi preciso, que no lugar, onde se designou o assento da Capital da nova Capitania, se levantasse um Templo Parochial. Entretanto que a opportunidade do tempo naõ permittia essa obra com perfeiçaõ, serviu de Paroquia uma choupana dedi-

cada à N. Senhora Mãi dos Homens por Theotonio da Silva Gusmaõ, Juiz de Fóra, em 7 de Dezembro de 1753: mas levantadas as paredes de madeira da nova Casa Matriz sob a dedicaçaõ da Santissima Trindade, à que se deu começo no dia 12 de Agosto de 1755, para ella se mudou a Pia Baptismal, em principio do anno seguinte. Como pela critica estaçaõ das cousas foi difficil construir um edificio apto, e duravel, naõ poude o erigido n'aquelle anno subsistir por muito tempo sem damno consideravel; e sentindo já muita decadencia que obrigou à renova-lo com paredes de pedra no anno de 1771, por actividade zelosa, e pia do Governador Joaõ de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, teve a substituiçaõ d'outro mais digno, principiado á levantar com esmolas do Povo em 23 de Maio de 1793.

Conservou-se esta Parochia na Classe das amoviveis, até subir á natureza das perpetuas pela providencia dada no Rio de Janeiro por ElRei em consequencia da Representaçaõ do Prelado Bispo de Ptolomaida.

O numero de Almas d'esta Parochia andava, antes do anno 1807, em mais de 7:000 comprehendidas em perto de 400 Fogos: pelo que se vê exceder notavelmente o calculo geral da povoaçaõ.

Sam subditas à mesma Parochia as Capellas 1.ª de Santa Anna, erigida pelo Capellaõ 1.° Padre Andre dos Santos, quando accompanhou os povoadores primeiros das novas minas em 1735. N'ella aconteceram alguns

factos, dignos de memoria, que os Annaes de Mato-Grosso contaram no anno de 1755. Como Curada tinha à sua Applicaçaõ alêm de 70 fógos, e mais de 1:000 almas. 2.a de Saõ Francisco Xavier, de que fallei á principio, cujo Templo foi fabricado de pedra no anno de 1744; e servindo de Capella Curada, contava na sua Applicaçaõ mais de 60 Fógos, e n'elles mais de 900 pessoas obrigadas á Sacramentos. D'ahi procedeu, que por Provisaõ de 2 de Janeiro de 1751 se lhe permittiu o perpetuo uso de Sacrario, com a condiçaõ de estabelecerem os moradores do paiz (por Escritura publica) dote sufficiente para sustento da lampada, e do mais necessario á sua conservaçaõ; e foi por isso erecta a Irmandade do Santissimo em Provisaõ de 12 de Janeiro de 1752, que se mudou para a Matriz de Villa Bella. 3.a de N. Senhora do Pilar, levantada no anno de 1749 pelo Padre Jozé Manoel Leite, Senhor que era do sitio; e foi reedificada com paredes de taipa no anno de 1755. Gozava da prerogativa de Curada, e a sua Applicaçaõ comprehendia mais de 100 Fogos, com perto de 1:400 almas adultas. 4.a de N. Senhora Mãi dos Homens, fundada pelo Juiz de Fóra Theotonio da Silva Gusmaõ, de que tambem fallei já. 5.a de S. Vicente Ferreira, cujo principio foi devido ao descobrimento mineral n'esse sitio em 1767. Gozava tambem da prerogativa de Capella Curada, tendo na sua Applicaçaõ perto de 200 Fógos, e mais de 1:900 Almas adultas. 6.a de S. Antonio, principiada à cons-

truir no 1.° de Junho de 1779 pelo Governador Luiz de Albuquerque Pereira, substituindo o que demolira o Juiz de Fora Theotonio da Silva Gusmaõ a 12 de Agosto de 1755, para se fundar no mesmo lugar a Igreja Matriz da Santissima Trindade. 7.ª de N. Senhora da Esperança levantada em Casal Vasco, e benzida a 7 de Setembro de 1785. 8.ª de S. Jozé, erigida na Missaõ, que o Missionario Jesuita Padre Agostinho Lourenço organisou no sitio pouco a cima da barra do Rio dos Meoens. 9.ª de N. Senhora do Carmo, principiada em 5 de Agosto de 1781.

Teve começo a regulaçaõ da Provincia de Mato-Grosso uem com a presença do 1.° Governador e Capitaõ General privativo D. Antonio Rolim de Moura, que em 19 de Março de 1752 creou a *Villa* sob o titulo de *Bella* na margem Oriental do Rio Guaporé, cujo terreno, e campo, se denominava *Pouso Alegre*, effeituando entaõ a Carta Regia de 24 de Agosto de 1747, por que fora mandado o Governador e Capitaõ General de S. Paulo D. Luiz de Mascarenhas, crear aquella Villa, e o Ouvidor da mesma Commarca que a executasse, dando-lhe o Cubataõ por termo da parte de Cuyabà. (2) Sobre as mais

(2) A. C. R. citada se registrou na Secretaria do Governo do Rio de Janeiro, d'onde passou ao Liv. novo do Senado f. 159 á f. 161; e por Bando de 15 de Dezembro de 1747 fez publicar o Governador da mesma Capitania Gomes Freire de Andrada essa providencia Re-

providencias, e circunstancias d'essa Capitania, pode-se ver a particular memoria referida no Liv. 9 Cap. 2.

Existindo no Bispado D. Fr. Joaõ da Cruz, tiveram o governo da Capitania Fluminense.

Gomes Freire de Andrada, e Mathias Coelho de Souza.

Vigilante Gomes Freire de Andrada sobre o Commandamento das duas Capitanias novamente sugeitas á sua direcçaõ, naõ se descuidou de proseguir a obra da Fortaleza da Ilha das Cobras, principiada por seu immediato antecessor Luiz Vahia Monteiro, augmentando-lhe o Plano de fortificaçaõ, e construindo outros fortins igualmente uteis, (1) para cujo trabalho fora mandado pela Corte o Brigadeiro Jozé da Silva Paes. (2) Por esse tempo levantou tambem a Fortalleza da Conceiçaõ; (3) erigiu na Praça do Carmo (hoje Terreiro do Paço) o novo edificio para Caza de residencia dos Governadores, correndo o anno de 1743; (4) e fez construir o Tanque de lavar junto à Fonte da Carióca. (5)

---

gia, communicando-a à Camara da Ilha Grande, em cujo Liv. de Reg. f. 32 se acha transcrito.

(1) V. Liv. 1. Cap. 2 depois da 2.ª Memoria nota (39) e Liv. 7 Cap. 2.

(2) V. Liv. 1 Cap. 2 nota citada.

(3) V. Liv. 7 Cap. 9.

(4) Ibid. Cap. 3.

(5) Ibid.

Nos seus apartamentos da Capital para as Provincias Mineraes, ficou o governo da Praça, e seu continente, ao Mestre de Campo Mathias Coelho de Souza, em conformidade da C. R. de 4 de Janeiro 1735: e quando se occupava alli no modo de providenciar os interesses publicos, atalhando igualmente muitas desordens de consequencia, que o dissabor da Capitania havia urdido entre o Povo mineiro, foram-lhe manifestadas, no anno de 1744, as Novas Minas de Paracatù, das quaes, e do seu territorio mandou tomar posse, precavendo a Jurisdicção do Governador de Parnambuco. (6)

FIM DO TOMO IV.

---

(6) V. Liv. 8 Cap. 4 Memor. das Minas Geraes

INDICE

Do que contém o Livro IV.

A

Ee

G

F

Pag.	Linh.	Not.	Erratas.	Emendas.
4	8	(1)	organisada na	organisadas na
13	21		Innocencio IX	Innocencio XI
		(7)	A' Congrua annual & até... e com essas parcellas...	A' Congrua annual de 800$ reis anda annexa a quantia de 120$ reis para os Officiaes do R. Bispo distribuir em esmolas, na conformidade d' uma Provisão anterior á de 18 de Novembro de 1681, que a citou. Entre outras providencias dadas por ElRei D. Sebastião, em consequencia da Junta Magna, que por Ordem do mesmo Senhor se fez na Meza da Consciencia, e Ordens (como consta de muitos Alvarás, e Cartas Regias, uma das quaes he a de 1 de Setembro de 1570 para o Bispo de Funchal, registrada no Liv. 2 d'esse Tribunal f. 19. v.) foi o estabelecimento de certa quantia da renda da Ordem de Christo para se distribuir annualmente em esmolas pelas mãos dos Bispos, á

Pag.	*Linh.*	*Not.*	*Erratas.*	*Emendas.*
				quem se determinou que se entregasse com essas parcellas
24	17		indegenas	indigenas
32	23		do Pedra	da Pedra
34	20	(2)	1709 não	1709 edificações d'essa natureza, não
	22	ib	Pontificiaes	Pontificias
35	3		Casserebû	Caseré-bû
37	15		Rio de Janeiro, da	Rio de Janeiro, da
	20		Piba	Piiba
	29		porçonens	porções
38	17		desaguas	de aguas
41	12	n	sempre he	sempre o transito he
43	2	(2)	olhas	folhas
44	27		Nogeira	Nogueira
49	32		eregimento	erigimento
52	9		conhecido, o paiz	conhecido o paiz
57	7	n	veda	verra
60	27		habeis e naõ	habeis: e naõ
68	26	(18)	3 8.as	3/8.as
79	36	n	dicisões	decisões
81	11		ornado	ornato
84	17		pastores	pastoraes
87	3		enferno	enfermo
95	21		lugar ou se vai	lugar se vai
97	17		Leste fica	Leste, fica
100	18		parachianos	parochianos
104	11		com o Proposto	como Proposto
105	26		Bispos, e Governadores	Bispos, e os Governadores
107	13		o rendimento	o seu rendimento
111	11		Alferes (5)com	Alferes (5), com
113	26		Furtado.	O Alvará de 4 de Setembro de 1820 creou ahi uma Villa com o ti-

Pag.	Linha	Not.	Erratas.	Emendas.
				tulo „ do Paty do Alferes „ dando-lhe por Termo todo o territorio entre as Villas de S. Joaõ do Principe, e de S. Pedro de Cantagallo, limitando-se ao Norte pela Serra da Mantiqueira, e pelo Rio Paraibuna, ou Paraiuna; e ao Sul pelo seguimento da Serra do Mar, e Cordilheira do Tanguá aliás Tinguá, ficando porém excluida do mesmo Termo a Freguezia de N. S. da Gloria de Vallença, mandada erigir tambem em Villa.
131	20		em prestimo	emprestimo
135	3	(18)	af. 17. Liv. 4	af. 127 Liv. 4
	4	ib	Candellaria de 1714 tratou-o	Candellaria, tratou-o
		ib	dos judicial, Orfaons, de Tabeliaõ publico, e notas	dos Orfaons, de Tabelião publico judicial, e Notas
	9		conservadaos	conservados
136	3		Pertendeu	Pretendeu
141	2	(26)	á Bahia	á Vahia
149	27	n	nec ad idoneum	necad id idoneum
150	5	n	Angelo-politanum	Angelopolitanum
153	1		procenimento	procedimento

Pag.	*Linha*	*Not.*	*Erratas.*	*Emendas.*
156	26		da Sè	do Corpo Capitular
157	7		de 1736 e	de 1736, e
156	32		Saecretaria	Secretaria
160	9		Igreja. e Povo	Igreja, e Povo
163	2	(16)	da se Cruz verá	da Cruz se verá
164	3	(17)	aregeu	a regeu
165	4		fezlhe	fez-lhe
	12		dona malis	dona, malis
	14		origemas	origem as
167	7		d'ete	d'este
	29		contruir	construir
168	1		peio	pelo
	6		Pelos Livros	Dos Livros
	30		etodas	e todas
	32		Capital da da Provincia	Capital da Provincia
169	21		Efignia e de N. S. da Abbadia	Efignia, e de N. S. da Abbadia,
170	29		mesmos, sugeitos	mesmos sugeitos
177	8	(4)	V... tambem Prov.	Vede tambem a Prov.
181	10		seu Tio partio	seu Tio, partiu
183	1	(16)	Janeio	Janeiro
	4		Capitaçaõ cujo	Capitaçaõ, cujo
184	1		o governador interino	o governo interino
	14	n	de todos que	de todas, que
	36	n	por bem mas	por bem: mas
185	6	n	de Gevernador	de Governador

Pag.	Linh.	Not.	Erratas.	Emendas.
	8	ib	do tributu	do tributo
194	23	n	de 1652	de 1752
195	15	n	Ecclesias-ticas	Ecclesiastica
197	16	n	consterna-dasem	consternada em
	27	ib	llRei	ElRei
199	2		9 mezese, 26	9 mezes, e 26
200	15		dizendo Hà	dizendo,, Hà
204	6		distancias	distancia
	3	n	a 14	a nota (14)
106	10		de Termo	do Termo
213	15		com com a	com a

MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO
E
DAS PROVINCIAS ANNEXAS A'JURISDICÇÃO
DO VICE-REI DO ESTADO
DO BRASIL,
DEDICADAS
A
EL-REI NOSSO SENHOR
D. JOÃO VI.
POR

JOZE DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO, Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Canones, do Conselho de SUA MAGESTADE, Monsenhor Arcipreste da Capella Real, Procurador Geral das Tres Ordens Militares &c.

TOMO V.

RIO DE JANEIRO. NA IMPRESSÃO REGIA.
1820.

Com Licença de SUA MAGESTADE.

Si quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, suumque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles; illud profecto est studium antiquitatum.

Zallwein. Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portugueza, procura ... ressuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jaziaõ até-agora ... He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

Alexandre de Gusmaõ na Falla á Academia Real da Histor. Portug.

MEMORIAS HISTORICAS

DO

RIO DE JANEIRO.

LIVRO V.

CAPITULO I.

Do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, das Igrejas Matrizes que lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

APPROVADA por El-Rei a desistencia do Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz, foi nomeado para lhe succeder na Diocese D. Fr. Antonio do Desterro, que à esse tempo occupava a Sede Angolense. Vianna de Lima tendo a fortuna de ver o seu nascimento a 13 de Junho de 1694, testemunhou tambem o seu baptismo na Igreja Matriz de Santa Maria Maior a 4 de Julho seguinte, e observando-o educado com particular attençaõ de seu [illegible] Ventura Malheiro Reimaõ, Fidalgo [illegible]

de S. Magestade, e D. Pascoa Pereira, bem conhecidos na Provincia do Minho pela distincçaõ antiquissima de familias, admirou o heroico desapego, com que deixou a Companhia d'estes, e de dezesete irmaons, para abraçar o Estado Religioso, contando 15 annos de idade.

Preferida a Cogula do Patriarcha S. Bento à Roupeta de S. Ignacio, que naõ aceitou, foi admittido à essa Ordem pelo Padre Geral o Doutor Fr. Pedro da Ascençaõ; e vestindo o Habito Monacal no Mosteiro de Tibaens, ahi o Professou tambem a 25 de Janeiro de 1711. Depois de Graduado Doutor Theologo pela Universidade de Coimbra, como premio de seus vantajosos estudos, foi ler Filosofia no Mosteiro de Basto, onde satisfez os Officios de bom Mestre, como mostráram as Conclusoens que defendeu no Capitulo Geral de 1725. Jubilado em Theologia, com credito publico de Orador habilissimo, teve a eleiçaõ do Capitulo Geral em 1737, para o Cargo Abbacial do Collegio de N. Senhora da Estrella de Lisboa; e quando o exercia mui dignamente, foi nomeado pelo Padre Geral o Doutor Fr. Joaõ Baptista para Reformador da Provincia do Brasil, com o Padre Mestre Fr. Bento de S. Jozé, cujo emprego naõ occupou.

Eleito a 26 de Julho do anno de 1738 para succeder a D. Fr. Manoel de Santa Catharina no Bispado de S. Paulo de Loanda, em Angola, e Confirmado por Clemente XII. Presidente da Igreja Universal, recebeu a

Sagraçaõ na Santa Igreja Patriarchal a 25 de Janeiro de 1739. Em viagem para o Bispado, aportou o Rio de Janeiro, correndo o mez de Março de 1740; e hospedado no Mosteiro da sua Religiaõ, Pontificou ahi no dia do Transito do Patriarcha, sendo Abbade da Caza o Padre Mestre Fr. Matheus da Encarnaçaõ Pinna. Tendo chegado a 10 de Agosto do mesmo anno ao lugar do seu destino, tomou posse da Diecese no dia 15, e regeu-a com exemplar editicaçaõ, zelando excessivamente o Culto Divino. A' instancias suas se augmentou aquella Cathedral com as Conezias de Magistral, Doutoral, e Penitenciario: os Capitulares principiáram à receber accrescentadas as Congruas de seus Beneficios: o numero de vozes, e de Ministros, avultáram no Coro pela criaçaõ de seis lugares de Capellaens, entre os quaes entráram os de Subchantre, e de Mestre de Ceremonias; e o serviço da mesma Igreja se repartiu por dous Moços do Coro, criados tambem de novo.

Tendo occupado em 17.° lugar a propriedade d'aquella Cadeira Episcopal por seis annos, um mez, e alguns dias, passou à se encartar da Mitra Fluminense, em que o SS. Padre Benedicto XIV. o confirmou aos 18 dias das Kalendas de Janeiro de 1745 : e quanto o Povo anciava a sua chegada, tanto mais o affligia a demora da viagem, que por isso motivou receios de algum perigo, divulgando-se a noticia de ter o vaso do seu transporte arribado ás Ilhas de Maricáa. Com esta nova, deliberou o General Governador, que n'um

Hiate saisse o Sargento Mór de Artilharia da Praça Jozé Fernandes Pinto Alpoim à demandar o sitio indicado das Ilhas, e conduzir à seu bordo o dezejado Bispo, cuja presença socegasse o susto, e descontentamento universal: voltando porém o Hiate sem descobrir vestigio algum do procurado navio, naõ tardou, que a Fortaleza de Santa Cruz, dando sinal no dia 1 de Dezembro de 1746 à hora do meio dia, certificasse ao publico, que o Diecesano, por quem se acabava de fazer diligencia, se aproximava à barra do porto. Comprimentado n'aquelle passo pelo General, e pessoas mais conspicuas da Cidade, foi d'alli a companhado por todos, até afferrar o navio no ancoradouro detrás da Ilha das Cobras, em cuja passagem significáram as Fortalezas a satisfaçaõ geral da Diecese, dando repetidas salvas, e à exemplo d'ellas todos os navios surtos no mesmo porto. Visitado à bordo pelo Governador do Bispado, Capitulares, Ministros, Prelados das Religioens, e Nobreza, fez o seu desembarque com assás plausibilidade, e no Mosteiro da sua Ordem, que de novo o hospedou, tambem recebeu das pessoas principaes do paiz, e do Povo, os acatamentos tanto respeitosos, como festivos.

Feita a Protestaçaõ da Fé no dia 5 do sobredito mez, em maons do Deaõ Gaspar Gonçalves de Araujo, sendo presentes à esse acto o Arcediago Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo, e o Conego Ignacio de Oliveira Vargas, como Secretario do Cabido;

no 11.° dia seguinte tomou posse do Bispado por seu procurador o Conego Doutoral Doutor Henrique Moreira de Carvalho, entretantoque descançava dos incommodos padecidos em viagem taõ prolongada. Assinalado o dia 1.° de Janeiro de 1747 para a entrada publica, saiu do Mosteiro para a Sé pontificalmente vestido; e servindo-lhe de Caudatario seu irmaõ Joaõ Malheiro Reimaõ, ao Chapéo Christovaõ Moniz Barreto de Menezes, e a Capa Viatoria Thomás de Gouvea Coutinho, foi acompanhado do General, do Senado, Cidadaons, Nobreza, e Povo, que pelas ruas, por onde passou, levantáram sete Arcos de notavel architectura, e preciosamente vestidos, cujo guarnecimento lustroso realçava a lusida soldadesca. (1)

Concluidos aquelles actos, entrou no cumprimento de seus deveres, satisfazendo-os com vigilantissimo zelo, como he constante das providencias à respeito dos Sacerdotes de ambos os Estados, dos Parocos, dos Subditos Seculares, do Culto Divino, das profanidades publicas, e do augmento da Religiaõ Catholica por toda Diocese.

Foi primeiro de seus cuidados chamar à exame, pela Pastoral de 6 de Janeiro do mesmo anno 1747, todos os Sacerdotes Se-

(1) No mesmo anno de 1747 se imprimiu uma Relaçaõ da Entrada d'este Prelado, feita pelo Juiz de Fóra, que era da mesma Cidade, Luiz Antonio Rosado da Cunha, de cuja obra, conserva o Autor das presentes memorias um exemplar.

culares, e Regulares, para conhecer a idoneidade dos que haviam de ser Cooperadores dos ministerios ecclesiasticos: cumprindo a Ordem Regia de 23 de Abril de 1745 prohibitoria da residencia de quaesquer Sacerdotes naturaes do Reino, transitados aos Bispados Ultramarinos sem permissaõ Regia, ou emprego, e muito menos destinados à Capellanias dos navios; inhibiu a demora dos que passáram de Portugal na Frota de 1747, e vagavam desocupados pela Cidade, obrigando-os à regressar pelo Edital de 10 de Outubro do mesmo anno.

Suscitando a Pastoral de 30 Maio de 1742 à respeito dos Assentos de Baptismos, de Casamentos, e Fallecimentos, precaveu por outra Pastoral de 18 de Novembro de 1748 os descuidos dos Parocos, sob as penas já impostas, e declaradas tambem na Constituiçaõ do Arcebispado da Bahia Liv. 1 Tit. 20 e 73, e Liv. 4 Tit. 49, além de outras que reservou ao seu arbitrio, e de seus ministros: e conhecendo pela experiencia o nenhum proveito que produzira a Pastoral de seu predecessor, datada em 16 de Setembro de 1728, por que foi determinado aos Parocos o cuidado de fazerem Rol dos seus freguezes obrigados à satisfazer o preceito com toda à distincçaõ, desde a Dominga da Septuagesima, até a 1.ª da Quaresma, e de guardar os Roes findos das Desobrigas depois de apresentados ao Provisor do Bispado, ou ao Vigario da Vara da Commarca respectiva; mandou igualmente recolher à Camara Ecclesias-

tica aquelles documentos authenticos, para evitar a sua falta, que muitas vezes tem sido prejudicial ás partes, vendo-se na precisaõ de recorrer à justificaçoens, para legalizar o que lhes convem. Por motivo semelhante suscitando a Pastoral de seu antecessor de 30 de Maio de 1742, prohibiu, em Pastoral de 3 de Fevereiro de 1753, que nas Capellas filiaes se sepultasse Cadaver algum, sem consentimento expresso dos Parocos do districto, de que dispoticamente abusavam os Administradores das mesmas Capellas, e seus Capellaens, consentindo na abertura das Covas, e encommendando os Corpos dos parochianos fallecidos, sem respeito aos prejuizos do direito dos Parocos, à usurpaçaõ da sua jurisdicçaõ, (2) e damno irremediavel de terceiro, a quem, faltando os Assentos devidos nos Livros da Matriz, para d'elles extrahir certidoens, precisas ás suas dependencias, muitas vezes obriga a necessidade à fazer des-

(2) A Carta Regia de 14 de Janeiro de 1801, expedida geralmente para as Capitanias da America, inhibiu o uso de Sepulturas dentro das Igrejas, em beneficio dos habitantes das Povoaçoens, mandando aos Governadores, que de acordo com os Bispos, fizessem construir Cemiterios em lugares separados, onde, sem excepçaõ, se sepultassem todas as pessoas que fallecessem. Sobre os prejuizos dos direitos dos Parocos, e usurpaçaõ da sua jurisdicçaõ, vede Espen. T. 3 P. 2. Sect. 4 Tit. 7 Cap. 3. Berardo Liv. 1 Dissert. 6 Cap. 3 Rieg. P. 3 tit. 28 29. Provisoens repetidas da Mesa da Consciencia e Ordens.

pezas superfluas, e escuzadas com outras justificaçoens semelhantes. (3)

Zeloso, como era, das obrigaçoens proprias, exigia tambem a observancia das que pertenciam à seus subditos; e nasceu d'ahi, que lembrando aos Parocos a importancia dos deveres principaes sobre a Doutrina Christãa, lhes determinou nas Pastoraes de 6 de Novembro de 1763, e de 20 de Abril do anno seguinte, a execuçaõ do seu ensino publico pelo Cathecismo Romano, ou por outro livro igualmente doutrinal, como recommenda a Constituiçaõ sobrecitada Liv. 1 Tit. 3 e Liv. 3 Tit. 32, sob as penas impostas por seus antecessores, além da privaçaõ das rendas da Igreja. (4) Prohibindo o Alvará de 30 de

(3) Vede Provisaõ da Meza da Consciencia e Ordens de 3 de Fevereiro de 1730 occorrendo entre outros abusos ao de deixarem os Parocos da America de fazer Assento dos Obitos de seus freguezes, ou fazendo-o sem as especificaçoens, necessarias a bem da arrecadaçaõ de suas heranças. Factos diarios confirmam a necessidade, que ha, de se revivar essa providencia. O Aviso da Secretaria de Estado de 8 de Novembro de 1761 Ordenou ao Reverendo Bispo de Marianna D. Fr. Manoel da Cruz, que entregasse aos Parocos os Livros findos das suas Igrejas, mandados recolher ao Cartorio Ecclesiastico. Esta Ordem se executou tambem por algum tempo no Bispado do Rio de Janeiro, em quanto esteve fresca a sua disposiçaõ, e os Parocos posteriores naõ repugnáram a entrega dos Livros findos das Igrejas, à vista de novas determinaçoens do mesmo Bispo D. Fr. Antonio em proveito do Escrivaõ da Camara Episcopal.

(4) O Cap. 2.° da Carta Regia de 31 de Julho

Setembro de 1770 o uso de ensinar a ler nas Escolas por Processos, a que se deviam substituir outros Manuscritos, ou Livros impressos, principalmente o Cathecismo pequeno de Montpellier; em observancia ao mesmo Alvará mandou, por outra Pastoral de 17 de Abril de 1773, aos Parocos, e Capellaens das Capellas, que n'uns, e n'outros lugares lessem, ou fizessem ler em todos os Domingos do anno aquelle Cathecismo, por espaço de meia hora, antes da Missa Conventual: (5) e aos Professores das primeiras

de 1695 mandou à Mesa da Consciencia proceder contra os Parocos das Ordens, que faltassem ao seu dever em ensinarem o Cathecismo aos seus freguezes. O Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe providenciou sobre esse objecto no Cap. 1 de sua Visita em 8 de Julho de 1726; e conhecendo, que se faltava à execuçaõ da sua lembrança, de novo recommendou-a, e mandou-a cumprir pela Pastoral de 16 de Setembro de 1728, Capitulo 2 de Visita do mesmo mez, mas do anno 1732, e Cap. 3 de Visita de 6 de Janeiro de 1736. A Carta Regia de 9 de Outubro de 1789 excitou o exercicio dos deveres dos Prelados Diocesanos, respectivos ao ensino da Doutrina, e Disciplina Ecclesiastica, porque em alguns lugares se hia amortecendo.

(5) Suscitando a providencia da Pastoral de 16 de Setembro de 1728 que ordenou aos Parocos o ensino da Doutrina Christãa uma hora antes da Missa, ou n'outra occasiaõ mais commoda; pela Pastoral de 30 de Maio de 1742 mandou o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz aos Parocos, que à Missa Conventual fizessem Estaçoens aos seus freguezes, e lhes ensinassem a Doutrina por espaço de uma hora, ao menos.

letras recommendou, que o fizessem aprender, e decorar pelos discipulos, inhibindo a estes alumnos a entrada nas Aulas da Grammatica Latina, se naõ provassem sufficientemente o estudo da Doutrina conteuda, ao menos, no Compendio do mesmo Cathecismo.

Persuadido justamente da ommissaõ de alguns dos Parocos em applicar pelo Povo, e bemfeitores a Missa Conventual nos dias de preceito, em conformidade da Constituiçaõ — Cum semper — de Benedicto XIV. expedida em Roma na data de 19 de Agosto de 1744; paraque naõ continuassem os mesmos Parocos na ignorancia d'essa obrigaçaõ, que o Concilio Emeritense celebrado aos 5 de Novembro de 666, sendo Imperador Constante, e regendo a Igreja de Deos o Papa S. Vitaliano, havia declarado já aos Pastores Ecclesiasticos em um dos seus 23 Canones entaõ firmados; (6) pela Pastoral de 23 de Fevereiro de 1773 fez sabe-la aos seus Cooperadores da Vinha do Senhor, permittindo só aos Parocos das Igrejas tenues, que podessem receber n'esses dias algumas esmolas por tençoens particulares, sem contudo ficarem isentos de satisfazer as da pensaõ de seus beneficios nos dias immediatos. (7)

Vigilante sobre os deveres Pastoraes, naõ

(6) Memor. Eccles. do Algarve T. 1 Cap. 12 p. 215.

(7) Na Pastoral citada de 16 de Setembro determinou o Bispo Guadalupe aos Parocos, que satisfizessem as Missas Conventuaes por si, e naõ por seus Coadjutores.

velava menos pela felicidade das suas ovelhas, à proveito de quem, ampliando Benedicto XIV. piedosa, e liberalissimamente a faculdade, que lhe permittira, como a Delegado Apostolico, de conceder Indulgencia plenaria, e remissaõ dos peccados aos moribundos, cuja graça foi servido estender para sempre aos seus successores, e o poder de subdelegar a mesma faculdade em um, ou em muitos Sacerdotes Seculares, ou Regulares, como declarou a Constituiçaõ = Pia Mater Catholica Ecclesia = datada em Roma aos 5 de Abril de 1747; para que n'esse manancial de beneficios achassem as almas de seus subditos opportunos remedios à salvaçaõ; pela Pastoral de 28 de Novembro de 1750 subdelegou a sobredita faculdade no Conego Penitenciario, nos Parocos assim Collados, como Encommendados, e nos Coadjutores das Igrejas, em quanto uns, e outros existissem n'esses cargos, e consequentemente nos que lhes succedessem. Por outra Pastoral de 6 de Março de 1755 obrigou os Professores de Medicina, e Cirurgia à precaver os enfermos no principio das curas, e perigo d'ellas, naõ só com os Santos Sacramentos, paraque, fortalecidos em tempo, resistissem ás sagacidades do Inimigo universal, mas à desengana-los opportunamente, à fim de poderem dispor com acordo sufficiente a sua salvaçaõ, e deliberar o seu testamento (8) D'aquelle Santissimo Padre obteve outras

(8) A Constituiçaõ do Arcebispado da Bahia,

graças em beneficio dos indigentes, a quem a falta de meios impossibilitava o recurso à Roma.

Para socegar a consciencia dos escrupulosos sobre o uso do lacticinio, manteiga, pingo de toucinho, e unto de porco, que o costume legitimamente havia prescrevido no Estado do Brasil em todos, e quaesquer dias prohibidos, ou fossem de abstinencia da carne, ou de jejum, ainda os da Quaresma; na Pastoral de 5 de Fevereiro de 1757 declarou-o licito, sem que para isso fosse preciso privilegio algum, ou nova dispensaçaõ, e isentou-o, igualmenteque o uso da carne, nos tempos declarados, em virtude das Faculdades Apostolicas concedidas aos Bispos do Brasil: (9) e ratificando essa providencia por outra Pastoral de 16 ou 18 de Fevereiro de 1765, permittiu tambem aos Confessores de ambos os estados, que absolvessem, e commutassem aos penitentes tudo, quanto poderiam executar em conformidade da Bulla *Cru-*

---

conformando-se com a disposiçaõ de direito, Constituiçaõ do Papa Pio V., e Constituiçoens dos Bispados da Guarda, Lisboa, e Braga, havia providenciado os descuidos d'esses Professores com o determinado no Liv. 1 Tit. 40. Ligorio tratou da mesma materia no Liv. 4 Tractat. 4 Dub. 2; Ferrari. verb. Medicus. n. 1 2 onde citou os Can. relativos ao assumpto; Selvag. Instit. Canonic. Lib. 2 tit. 6 de Poenitent. §. 8, et. alii.

(9) Vede Brasil. Pontif. Liv. 4 Disputat. 6 Sect. 4 e seg.

ciata, prohibida entaõ pela falta de communicaçaõ com a Curia Romana.

Costumados os Senhores de escravos à tratar com assás iniquidade semelhantes criaturas, mandando lançar os seus cadaveres em lugares naõ sagrados, sem o menor sinal de Christandade, como se fossem de animaes brutos, tendo-se utilisado de seus prestimos, e serviços em vida; e de todo esquecidos da humanidade naõ só alheia, mas propria, naõ executavam o que sobre este assumpto havia já mandado a Constituiçaõ do Arcebispado Liv. 4 tit. 53 n. 844; nas Pastoraes de 18 de Janeiro de 1754, e de 12 de Agosto de 1765, depois de estranhar tanta impiedade em pessoas Catholicas, remediou o mal antecedente, providenciando-o com proveito publico. (10)

Diligenciou seriamente desviar as profanidades praticadas nos lugares publicos, e dedicados ao Culto de Deos, prohibindo pela Pastoral de 5 de Setembro de 1761, que nas Igrejas Matrizes se celebrasse outra Missa, antes de finalizar a Parochial; e n'aquellas, onde se recitassem as Horas Canonicas, desde o principio do Coro, até o fim da Con-

---

(10) Na Visita de 26 de Outubro de 1738 providenciou o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe a inhumanidade dos Senhores com os Escravos doentes, a quem só faziam administrar o Sacramento da Penitencia, negando-lhe os mais, e principalmente o Sagrado Viatico. A mesma providencia repetiu o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz na Pastoral de 30 de Maio de 1742.

ventual cantada. (11) Com essas mesmas vistas suscitando a Pastoral de seu antecessor de 30 de Maio de 1742, inhibiu as conversaçoens, e ajuntamentos nas portas, e adros dos Templos, principalmente em dias festivos, e de concurso, como fez saber pela Pastoral de 14 de Março de 1767. (12) Por ef-

(11) O Bispo Guadalupe havia medicado esse abuso, inhibindo sómente, pela Pastoral sobredita de 16 de Setembro, de celebrar em tempo, que no Coro se recitassem as Horas Canonicas, os obrigados à assistir à ellas: e naõ sendo sufficiente a providencia por aquella vez, repetiu-a no Cap. 5 da Visita de 9 de Janeiro de 1736. A Pastoral citada de 5 de Setembro suscitou as disposiçoens antigas, conformando-se tambem com as do Concilio de Trento, com as dos Papas Innocencio XII., Urbano VIII., e Benedito XIV., que a Congregaçaõ dos Ritos approvou em 15 de Setembro de 1764.

(12) O Autor (Anonimo) da Vida, &c. do Imperador Marco Aurelio, escrita em Castelhano, e impressa em Madrid no anno de 1566, descrevendo (Cap. 7) o motivo do desterro de Antigono, visinho de Roma, e parte da sua familia para as Ilhas de Sicilia, em tempo d'aquelle Imperador, referiu o seguinte. " Era mui louvavel costume, e mui antigo (desde Quinto Cincinato dictador), o de visitarem toda Roma no mez de Dezembro dous Senadores dos mais antigos, com o Censor novo, e Censorino. Chamavam a cada Romano por si à parte, e lhe mostravam as doze Taboas das Leis, e as pragmaticas do Senado, perguntando-lhe, se em seu bairro havia quem as tivesse transgredido.... Augusto, 2.° Imperador de Roma, ordenou, que nenhum Romano se atrevesse à urinar às portas dos Templos... Caligula, que nenhuma mulher désse cedulas para curar quartans; e

feito da providencia de 20 de Fevereiro de 1772 desappareceram com os *Penitentes de açoites*
Tom. V.   C

Cataõ Censorino mandou por Lei, que nenhum rapaz com rapariga, nem esta com aquelle, fossem ouzados à fallar, à rir, nem à estar juntos nas fontes publicas, onde se ia buscar agua, rios, onde se lavava roupa, ou fórnos de cozinhar paõ. Como na Visita, que fizeram os Censores, e Consules de Roma ao bairro denominado Monte Celio, foram accusados Antigono, sua mulher, e uma filha, por transgressores d'estas Leis, soffreram a pena do desterro, imposta por taes culpas .... „ Os Nossos Soberanos, assás cuidadosos do respeito devido à Caza de Deos, procuráram sempre desviar d'ella quanto fosse capaz de offende-la, promulgando Leis differentes que defendiam o seu culto respeitoso. El-Rei D. Joaõ IV., por Decreto de 1 de Abril de 1648, mandou ao Dezembargo do Paço providenciar contra os que fallavam com mulheres nas Igrejas, e Portas das mesmas. El-Rei D. Affonso VI. Decretou em 15 de Janeiro de 1657 contra os homens, que nas Igrejas, suas Portas, e Adros fallavam com mulheres, cuja prohibiçaõ, e penas, estendeu, por outro Decreto de 16 de Janeiro de 1658, aos homens, que sómente esperassem as mulheres n'aquelles lugares para as verem, aindaque naõ lhes fallassem. As mesmas providencias repetiram o Decreto de 15 de Janeiro de 1659, o Edital de 31 d'esse mez, e anno, o Decreto de 16 de Setembro de 1662, e o Decreto de 8 de Julho de 1667. O! quanto tem variado esse costume, e uso louvavel, no Seculo presente, em que os Templos, dedicados ao Culto de Deos, sam os lugares mais procurados pela malicia dos homens para offença mais publica do mesmo Deos, suas Portas, e Adros, de continuo enxovalhadas com immundicias, que a falta de respeito dos havidos por Catholicos faz amontoar nos Sitios dos congressos conducentes à registrar as entradas, e sai-

(que nas procissoens da quaresma escandalisavam, e aggravavam mais a Deos no luxo do vestuario, e por outras irreverencias, do que incitavam a compaixaõ viva, e o arrependimento verdadeiro das culpas) os abusos; ritos gentilicos, e supersticiosos, introduzidos nas acçoens pias, e santas, decretadas pela Igreja para mover os coraçoens dos Catholicos. (13) O Culto Divino cresceu, e se multiplicou muito mais com a instituiçaõ do Lausperenne nas Igrejas da Cidade por todo tempo da Quaresma, depois do terremoto acon-

---

das das mulheres, cujas obrigaçoens religiosas, e pias, ou o intuito de se mostrarem ao publico, as conduzem áquelles lugares! Para evitar pois esses ajuntamentos indecorosos, e de tanto escandalo à Deos, e ao mundo, foi necessario, que a referida Pastoral os cohibisse com pena de Excommunhaõ maior, e tambem inhibisse as mulheres de ir às Igrejas por qualquer motivo, desde o tanger Ave Maria, até a hora matutina, à excepçaõ sómente das pobres, por motivo das Missas, e Confissoens de madrugada, que a Pastoral de 30 de Maio de 1742 havia inhibido, pelos inconvenientes de servirem as trevas de capa para os insultos, e offenças à Deos.

(13) Por Provisaõ de 19 de Maio de 1752 mandou o Dezembargo do Paço observar a prohibiçaõ das Mascaras, e Danças nas Procissoens, naõ obstante a Provisaõ em contrario à favor de Villa Nova de Gaya para a Festividade de Santa Cruz, à cujo exemplo a requeria a Camara do Porto para a Procissaõ de Corpus Christi. V. Orden. Liv. 1 Tit. 66 §. 48 que prohibiu nas Procissoens toda representaçaõ de cousas profanas, nem mascaras, naõ sendo ordenadas para provocar a devoçaõ.

tecido na Capital do Reino em 1755; para cujo fim obteve de Benedicto XIV. o Breve de 16 de Dezembro de 1756, que se renovou em 7 de Setembro de 1767: e por quanto a fraqueza dos reditos de algumas Igrejas naõ permittia o sustento das despezas n'aquellas occasioens, liberalmente as supriu com esmolas avultadas, além de contribuir com o gasto da cera necessaria para a exposiçaõ do SS. Sacramento. Tendo a Clerezia do Bispado escolhido a Santa Anna para sua Protectora, supplicou em seu nome, e do seu Cabido à Santa Sede Apostolica a graça de se rezar d'esta Matrona insigne com Rito Classico, e Oitavario no Bispado Fluminense; e conseguindo de Clemente XIII. o Breve datado a 20 de Janeiro de 1759, em Edital de 9 ou 19 de Maio do anno seguinte declarou a mesma Santa por Segunda Padroeira principal da Cidade, e Diecese, que como tal entrou à ser proferida, depois de S. Sebastiaõ, nos Suffragios communs dos Santos, que se recitam em dias naõ duples. Para sua festividade, celebrada annualmente na Igreja Cathedral, concorreu sempre com generosidade notavel, e à exemplo seu contribuiu a Clerezia com vantajosas esmolas.

O numero dos Conventos, Recolhimentos, Seminarios, Ordens Terceiras, Cazas Coraes, Igrejas Matrizes, Capellas, e Irmandades, (14)

(14) Pelos Livros desde 2.° até o 5.°, e pelo 7.° das presentes Memorias, constáram as erecçoens das

teve grande augmento dentro da Cidade, e pelo Bispado, o qual se dividiu em cinco partes para dar territorios aos de S. Paulo, e de Marianna, novamente criados na sua dilatadissima extensaõ, igualmenteque as Prelazias de Goiás, e de Cuiabá, tambem erectas pela Bulla " Candor lucis æternæ „ dada em Roma aos 6 de Dezembro de 1746. (15) No

---

Casas Religiosas, Pias, e Ecclesiasticas, que deveram o seu principio à este Prelado. Como das Irmandades naõ faço especial mençaõ n'esta Obra, tambem deixo de referir as que se instituiram na época de D. Fr. Antonio do Desterro por todo Bispado, e de outras, que ao mesmo tempo reformáram os seus Compromissos; sob cujo assumpto vede Liv. 3 Cap. 1, a memoria da Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, e ahi a nota (5).

(15) Quando fallei do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo no Liv. 4 Cap. 2 disse que por Provisaõ de 6 de Setembro de 1720 lhe foi pedido consentimento para se dividir o Bispado. Assim se effeituou pela Bulla citada, que repartiu a dilatadá Diecese Fluminense em cinco partes, como fizera o Papa Joaõ XXII. pela Bulla = Salvator noster = dada em Avinhaõ no anno 1316, dividindo n'outras tantas porçoens o extenso Bispado de Tolosa. Para se proceder à repartiçaõ entre as novas Dieceses, e Prelazias, teve o Conego Penitenciario Francisco Fernandes Simoens a nomeaçaõ de Commissario da diligencia, que dignamente satisfez em conformidade da mesma Bulla, cujas demarcaçoens expoz D. Thomás da Incarnaçaõ no T. 1 Histor. Eccles. Lusit. Prolegom. Cap. 2 pag. 46 e seg. Sobre este objecto reflexionou judiciosamente o douto Conselheiro Alexandre de Gusmaõ, fazendo algumas advertencias à certas palavras da Consulta relativa aos limites intrinsecos dos mesmos Bispados...

interior do Mosteiro de S. Bento fez edificar à sua custa (an. de 1760) uma Capella à N. Senhora da Conceiçaõ (cuja Imagem Santa, trabalhada em jaspe foi recolhida n'um precioso nicho de prata) ornando com differentes reliquias de Santos todo espaço da talha: e para seu patrimonio deu à Religiaõ tres mil cruzados, que se empregáram em tres propriedades, onde à penas estabeleceu a pensaõ de uma Missa por sua alma, e certa quota de esmolas à tres pobres no dia da celebridade do Desterro da Santa Virgem. Na Igreja do Convento de N. Senhora da Ajuda erigiu, tambem com dispendio seu, o Altar do Senhor dos Affligidos junto ao Arco Cruzeiro da parte do Evangelho: e para sustento da sua conservaçaõ doou duas moradas de cazas terreas, sitas no fundo da Cêrca do Convento, e fronteiras ao Hospicio, que foi dos Padres Capuchinhos Italianos, com o encargo unico de uma Missa perpetua, cujo Sacrificio se deveria celebrar no mesmo altar em cada Sexta feira do anno. Na sua Caza de Vianna mandou fundar a Capella de S. Francisco de Paula, estabelecendo-lhe reditos competentes à sua subsistencia: e à Matriz de Santa Maria Maior, onde recebera o Sacramento do Baptismo, fez o precioso mimo de

---

Prelasias, como consta de um manuscrito, que entre outras peças do mesmo Gusmaõ, conserva o Autor d'estas Memorias. Em compensaçaõ das rendas diminuidas do Bispado, mandou El-Rei D. Joaõ V. dar ao Bispo oitocentos mil réis annualmente, além da Congrua, por Provisaõ de 7 de Maio de 1747.

uma Custodia mui rica. A' Irmandade dos Clerigos de S. Pedro do Bispado applicou todo remanecente da testamentaria do Padre Francisco de Sampaio, importante n'um conto, duzentos e setenta e tres mil e tantos réis, (16) e deu, além de uma lampada de prata, quasi todas as peças do mesmo metal que possuia, para se fazer a banqueta do altar maior. Ao Recolhimento de N. Senhora do Parto destinou a quantia de mais de quarenta mil cruzados, com que se levantou aquelle edificio, e Caza, (17) e ao Seminario de S. Jozé doou a Fazenda, sita no Saco de Jurujuba, que comprára à seu irmaõ o Mestre de Campo Joaõ Malheiro Reimaõ.

Sendo assás constante a falta de reditos que padecia a Fabrica da Igreja Cathedral para supprir a tantas, e diarias despezas, por cujo motivo naõ podia sustentar excessivos gastos, nem fazer ainda obras precisas; applicou-lhe a quantia de quatrocentos mil réis, para se construirem novas Cadeiras do Coro, que trabalhadas elegantemente em jacarandá, e com desenho Soberbo, vestiam aquelle lugar: e com outra soma igual, applicada da testamentaria do Capitaõ Antonio Rebello Pereira, (18) ajudou a edificaçaõ da Torre, que

(16) Consta dos Livros da Irmandade, que serviram no anno de 1757.

(17) Vede no Liv. 7 Cap. 19 a memoria d'esse Recolhimento.

(18) Consta da declaraçaõ à fol. 82 do Liv. 1 dos Termos do Cabido.

se vê à frente da Igreja de N. Senhora do Rosario, onde por annos subsistiu constrangida a Cathedral. A' mesma Fabrica doou um jarro, e prato de prata, que pesando 20 marcos, e 35 oitavas, importou 195$791 réis; e um relicario tambem de prata, em que está a Reliquia de S. Sebastiaõ, com peso de dez marcos, e huma onça. (19) Dezejoso de augmentar o patrimonio da Sé, que naõ contava outro mais certo, nem seguro, além do estabelecido nas curtas Ordinarias da Fazenda Real; por Carta de 11 de Dezembro de 1763 insinuou a Compra de uma Casa de sobrado, sita na rua do Rosario, e de outra terrea no fundo d'essa para a rua Detrás do Hospicio, promettendo o excesso de 5$ e tantos cruzados, que o Conego Prioste conservava de certo legado, deixado à sua disposiçaõ: e compradas ambas as propriedades, cumpriu a promessa, preenchendo o total de 7$ cruzados, por que se rematáram em praça publica. Generosidades d'essa natureza, e por muitas vezes praticadas em vida, continuáram depois à testemunhar perpetuamente o amor, e compaixaõ, que lhe mereceu a pobreza da sua Igreja Cathedral.

A diaria experiencia dos inconvenientes resultados da conservaçaõ do Corpo Capitular em Casa alheia, e a necessidade de uma pro-

(19) Termo de 6 de Março de 1753 lavrado [illegible] 18 do Liv. de Capit. de Visit., que se con[illegible] no Archivo do Cabido.

pria, onde se podessem celebrar os Officios Divinos com decencia, socego, e melhor commodo, sem mistura dos Ministros Ecclesiasticos com os Negros Irmaons de N. Senhora do Rosario, por naõ ser assim justo, como se expressou a Provisaõ Regia de 3 de Outubro de 1739, (20) nem convir à gravidade da Corporaçaõ, e muito menos à Piedade, e Grandeza do Soberano, à cujo Cargo estam as Igrejas Ultramarinas, como Gram Mestre da Ordem de Christo; incitáram à supplicar com instancia o effeito da mesma Provisaõ, que mandára escolher sitio capaz para se fundar a nova Igreja Cathedral: e d'ahi resultou a Ordem de 9 de Maio de 1747, por que se deu principio à obra de um Templo respeitavel com a Primeira Pedra lançada no dia 20 de Janeiro de 1749. A' pesar porém de continuar o trabalho d'esse edificio, sumptuoso no seu plano, até certo ponto, em que se havia despendido a notavel quantia de 96:752$584 réis, desgraçadamente foi suspendido por motivos que direi n'outro lugar, e nunca se realisou alli o destino primitivo. (21)

A' instancia d'este Prelado augmentou o Alvará de 9 de Novembro de 1749 a Congrua annual dos Parocos das Igrejas do Bispado com a quantia de 150$ réis, para em diante vencerem a porçaõ de duzentos mil

(20) Vede Liv. 4 Cap. 3 a memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe. §. Fixando as vistas.

(21) Vede Liv. 6 Cap. 7.

réis, igualando-se assim ás das Igrejas das Minas, como foram estabelecidas por Ordem de 16 de Fevereiro de 1718: (22) e por effeito das suas representaçoens, que vigoráram as do Cabido, tiveram accrescentamento as Congruas dos Capitulares, dos Beneficiados Capellaens, e dos Officiaes da Sé, em conformidade dos Alvarás de 14 de Dezembro de 1749, 12 de Fevereiro de 1752, e 3 de Janeiro de 1755. O numero de vozes, e de Ministros no Coro da Cathedral, cresceu com a criaçaõ de mais tres Capellanias, mandadas estabelecer pelo Alvará de 3 de Dezembro de 1750. O Curato amovivel teve a natureza de Beneficio perpetuo, por Alvará de 30 de Maio de 1753; e por outro Alvará de 9 de Dezembro de 1758 se elevou à Conezia Parochial; em que entrou 1.° Apresentado o Padre Antonio Jozé Malheiro, Cura já Collado. (23) Os Conegos finalmente ficáram gozando a Graça de perceber a Congrua d' um anno, depois de fallecidos, por concessaõ do Alvará de 20 de Julho do sobredito anno 1758. (24)

(22) Vede Liv. 2 Cap. 3 nota (5) sob a memoria da Freguezia de Santo Antonio de Sá; e Liv. 6 Cap. 2 nota (3).

(23) Vede Liv. 6 Cap. 13.

(24) A Basilica de Santa Maria, e algumas outras Cathedraes do Reino, gozam d'essa Graça, e as Sés do Pará, do Maranhaõ, e de Marianna desfructam o mesmo favor. Vede Alvará de 3 de Julho de 1806, Avizo de 28 de Abril de 1807 que o

Nos Beneficios mais distinctos do Bispo de preferia sempre os Beneficiados Capellães da Sé, para cujos lugares escolhia os sugeitos de melhor comportamento, e mais habeis entre os Sacerdotes, ou Clerigos iniciados. Visitando uma só vez a Cathedral, nos Capitulos dados a 5 de Fevereiro de 1756 recommendou aos Capitulares, e Ministros da Igreja, o cumprimento de seus deveres, e a boa observancia da economia do Coro, dando sobre esses objectos muitas providencias, principalmente pela Ordem de 9 de Agosto de 1760, e Carta de 11 de Março de 1767. Nos mesmos Capitulos determinou aos Beneficiados, que os immediatos aos doentes,

---

declarou, e o Avizo de 7 de Junho do mesmo anno, declarando o antecedente, para naõ serem sugeitos ao anno de morto os Beneficios da Patriarcal, e Basilica, que naõ excederem o rendimento de duzentos e cincoenta mil réis. Por Avizo de 3 de Setembro de 1785 se mandou pagar um mez de morto a todos os Soldados que fallecerem, para seus suffragios. No anno 1809 com a alteraçaõ das circunstancias, em que ficou o provimento dos Beneficios da Sé Cathedral, pretenderam alguns dos novamente providos n'elles, que tambem se alterasse, ou para dizer melhor, se derogasse o Alvará de 20 de Julho de 1758: e tanto instáram com o Reverendo Bispo Capellaõ Mór, que conseguiram a sua Representaçaõ ao Throno à favor da pretençaõ. Por Avizo de 14 de Julho do anno referido 1809, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil, foi remettida a Representaçaõ ao Tribunal da M. C. O. para Consultar com effeito esse negocio, de que naõ resultou taõ feliz exito, como esperavam os impugnadores da Graça Regia.

ou occupados no Serviço da Igreja, substituissem as obrigaçoens Coraes dos impedidos; e por Despacho de 27 de Outubro de 1754 lhes concedeu 25 dias de folga annual, além dos 40 facultados pelos Estatutos da Sé, em attençaõ ao exercicio trabalhoso do Coro, superiormente excessivo aos demais Córos estabelecidos em algumas Igrejas da Cidade.

Visitando as Matrizes de S. Joaõ de Carihy, de S. Gonçalo, de S. Joaõ de Itaborahy, de Santo Antonio de Sá, e de N. Senhora da Piedade de Magépe, no anno de 1754, utilisou muito ás almas de suas ovelhas, pela Missaõ, que de viva voz lhes fez, e ordenou que fizessem outros Ministros habilissimos: e impedindo-lhe as molestias a continuaçaõ d'esse pastoral exercicio por lugares mais remotos, e differentes do Bispado, como projectára, nem mesmo poude adiantar a marcha principiada; por cujo motivo commetteu as suas vezes, e cuidados à sugeitos dignos, e muito saons, a quem naõ soffreu que pessoa alguma deixasse de respeitar, nem lhes faltasse com as attençoens devidas ao Cargo, que exerciam. Elle mesmo, à pesar dos impedimentos de saude, naõ cessou de instruir o seu Rebanho com a doutrina evangelizada na Igreja do Mosteiro Benedictino, de increpar, e de arguir as maldades do Povo, nas Quaresmas, de 1756, 1757: e depois da notavel molestia, que padeceu em 1759, fez a ultima, e bem memoranda Missaõ no Convento da Conceiçaõ da Ajuda, com avultado proveito espiritual.

Occupando o Cargo de Visitador Apostolico, e Reformador Geral da Companhia de Jezus, por nomeaçaõ do Emminentissimo Cardial Patriarcha Saldanha em 22 de Maio de 1758, satisfez os deveres do emprego com acerto, prudencia, e acordo mui sabio. Esquecendo-se da qualidade de Superior, tratou sempre os seus subditos com amor de pai; e à proporçaõ do merecimento de cadaum d'elles, era igual o grão de distincçaõ com que os singularisava, sem offensa da justiça.

Amigo verdadeiro da paz, e socego tanto publico, como particular, providenciou muitas desordens, entre que naõ foi pequena a suscitada pela Irmandade do Santissimo da Igreja Parochial da Candellaria, pretendendo obrigar os Padres Capellaens do Coro alli estabelecido, à applicar a Missa da Terça pelas almas dos instituidores do mesmo Coro, incitando-lhes a cobiça com a offerta de desefeis vintens por cada tençaõ. Naõ assentindo os Capellaens à proposiçaõ, nem aceitando a esmola offertada, por naõ se descobrir alguma clausula na instituiçaõ do Coro, que os desviasse de applicar a Missa em commum, como se praticára desde a fundaçaõ coral, e determinára Benedicto XIV. na Constituiçaõ = Cum semper = já referida; foram desapossados de seus Beneficios pela prepotente Irmandade. Representada a injustiça, e semrasaõ d'aquelle Corpo Administrador do Coro, com vezes de Despota, e conhecida a inteireza de Consciencia dos Beneficiados, expulsos; para se atalhar a desavença presen-

te, e precaver outras de futuro, pela Pastoral do 1.° de Março de 1760. ficou a Irmandade privada de prover as Capellanias com as condiçoens declaradas, e os Sacerdotes inhibidos de acceitar semelhantes Beneficios com essas obrigaçoens.

Generoso em premiar os Benemeritos, naõ foi severo em castigar os delinquentes; porque como Pai, e menos Juiz, deu mais lugar à misericordia, que à justiça. Caritativo com liberalidade, sustentou, e vestiu muitas familias inteiras, donzellas recolhidas, orfans, viuvas, e pessoas honestas, cujas necessidades se diminuiram pelas esmolas distribuidas à proporçaõ dos estados, e condiçoens dos indigentes. Com elles consumiu a maior parte das rendas do Bispado; e a falta de soccorros taõ beneficos fez o pranto geral, que consternando o Povo, erigiu o melhor, e mais perenne padraõ à memoria da sua virtude.

O bom uso da Dignidade Episcopal, e o governo prudente da Diecese, grangeáram à favor d'este Prelado os elogios, entre outros, de Mestre dos Bispos do seu seculo. Com este conceito foi respeitado pelos homens mais ajuizados, e mesmo pelos Grandes da Corte, onde constava muito bem o seu distincto merecimento, igualmenteque a fidelidade, e zelo do Serviço de El-Rei, como mostrava pela prompta expediçaõ dos negocios, de que muitas vezes o incumbiram as Secretarias d'Estado, e Tribunaes do Reino. Procedeu d'ahi, que sem delonga, nem pre-

cedente indagaçaõ da justiça, ou curialidade das Propostas dos Beneficios da Diecese, ellas se Confirmavam pela Meza competente da Consciencia, e Ordens: e motivos occorreram assás ponderosos para se persuadir da mudança da Metropoli da Bahia para este Bispado, cuja traslaçaõ se premeditava.

Assás politico, e dotado de penetraçaõ mui judiciosa, soube conservar a melhor harmonia com os Governadores, que no seu tempo tomáram o Cargo da Capitania, evitando-lhes todo, e qualquer motivo de dissabor, ou da menor dissensaõ; d'onde se origináram os elogios mais respeitaveis, que à boca cheia, e com prodigalidade publicáram dignamente os Vice-gerentes do Soberano, eternisando a inteireza de suas acçoens, e o heroismo de conducta civil, que soube sustentar com energia, e firmeza.

Sendo exemplarissimo no modo de vida, e de sincera humildade no trato particular, nada apreciou menos, que a elevaçaõ da alma. Vestido sempre de Monge, conservou tambem a Corôa de Regular, conformando-se com o mesmo Rito no Officio Divino. Quando fatigado pelo trabalho do governo do Bispado procurava alguma recreaçaõ, só a encontrava no Mosteiro da sua Ordem, unindo-se aos irmaons Monges em todos, e quaesquer actos Conventuaes: e n'esses exercicios foi mais frequente, depois que o molesto sedenho na barriga, sofrido com varonil constancia desde o anno 1759, o impediu de Officiar na Cathedral. Causa taõ justificada lhe

ministrou a lembrança de supplicar um Coadjutor, que à pesar de nomeado, e Sagrado com o Titulo de Bispo de Etalonia, naõ passou à substituir-lhe o peso da Mitra, por ficar occupando o Deado da Capella Ducal de Villa Viçosa, como direi.

Designado em Via de Successaõ para governar a Capitania por ausencia, ou falta do General proprietario, com outros adjuntos, se investiu do Commandamento por fallecer Gomes Freire de Andrada, que a regia: e suas providencias (ainda as que diziam relaçaõ à guerra actual do Continente do Sul) foram distribuidas com tanto acerto, que merecendo a satisfaçaõ geral do Povo, naõ desagradáram ao Soberano. Livre dos incommodos, e inquietaçoens occasionadas pelo exercicio da commissaõ interina, entrou mais descançado na diligencia, e negocio importantissimo da sua alma, dispondo-a com repetidas Confissoens geraes, e Communhoens frequentes nas Missas, que quotidiannamente ouvia. N'esses exercicios Santos passou dez annos: mas enfraquecido com o peso de idade, e com os ataques erisipelosos, cujas repetiçoens o prostráram desde o dia 15 de Agosto de 1773, resignando-se com a vontade Suprema do Autor das Vidas, pediu os Sacramentos ultimos, e munido com elles voou à eternidade pelas 7 horas da manhã do dia 5 de Dezembro do mesmo anno, em idade de 79, 5 mezes, e 22 dias, tendo de Bispo 35, e de Governo da Diecese Fluminense 27.

Embalsamado o Cadaver, ficou em depo-

sito n'uma das Salas da Casa de sua residencia, onde juntos os Parocos das Freguezias da Cidade com o Clero respectivo, as Collegiadas, e Seminarios, lhe cantáram Responsos em conformidade das Leis Ecclesiasticas, e Ritos da Igreja. No dia immediato ao do fallecimento se celebráram muitas Missas em cinco altares erectos na mesma Sala; e n'essa tarde Officiáram os Religiosos Capuchos as Vesperas de Defuntos, e o 1.° Nocturno de Matinas; e os Monges Benedictinos o 2.° e 3.° Nocturno, depois do que foi conduzido o Corpo com o apparato mais lusido, e pomposo, à Igreja do Mosteiro de S. Bento, onde a Communidade o recebeu, cantando-lhe os Responsos proprios. No dia 3.° da Deposiçaõ Officiou as Laudes o Cabido, e cantou a Missa o Chantre da Sé Cathedral Doutor Manoel de Andrada Warnek, cuja acçaõ rematou o Padre Mestre Fr. Jozé Sofia da Natividade, Monge da mesma Ordem, e Casa, recitando-lhe o Elogio Funebre. (25) Conclui-

(25) A Religiaõ Benedictina do Rio de Janeiro deve o mais particular elogio, e honras à taõ distincto Religioso, que por letras, virtudes, e serviços, fez o bom credito da sua Corporaçaõ. Elle foi o primeiro, que rompendo o véo escuro da Filosofia doutrinada pelos Sectarios de Aristoteles, postillou ecclecticamente no Rio de Janeiro, abrindo os olhos à mocidade, desvalida de meios para adquirir melhores conhecimentos, com proveito notavel da Republica Litteraria. Depois de Doutorado na sua Religiaõ, passou no anno de 1781 à Lisboa, onde foi Eleito Bispo do Pará, por vagar essa Diecese com o fallecimento de

das as Absolviçoens na fórma do Ceremonial Romano, foi levado o Cadaver pelos Prelados das Casas Religiosas à Sepultura Claustral, pedida em testamento; e ahi finalizou a Communidade Monacal os Officios ultimos de enterramento d'um seu Irmaõ, que tanta honra deu à sua Congregaçaõ, e tanto amava o seu Instituto; d'um exemplar dos Bispos, pelo bom uso da sua Jurisdicçaõ, e Cargo; d'um modelo mui digno da Caridade, d'um verdadeiro Pai dos Pobres, e do maior Bemfeitor da Igreja Cathedral do Rio de Janeiro.

Sobre a Campa, que cobriu o Jazigo d'este Heroe Ecclesiastico, e mui distincto, se lavrou o epitaphio seguinte.

Hic jacet
Vir Cl. memoriae
D. Fr. Antonius do Desterro
Ord. S. B. decus immortale
Qui bonam sortitus animam
Virtutem impense coluit, literas non despexit.
Ad Pastoral Dioec. Ang. et Flumin. Jan. munus
Evectus.
Sibi, et universo Gregi adprime adtendit.
Docendo pariter, et faciendo.
In omnibus se ipsum praebuit exemplum.
Multus erga pauperes.
Sibi parcissimus.
Omnibus benignus, officiosus, charus.
Obiit Nonis Decembr. An. CIↃ. IↃCC. LXXIII.
Aetatis LXXX.

A' todas as honras funeraes assitiu o Vice Rei do Estado D. Luiz de Almeida Portugal,

---

seu proprietario D. Fr. Joaõ Evangelista Pereira: mas

Marquez de Lavradio, acompanhado de D. Jozé Luiz de Menezes Abranches, Conde de Valladares, que se recolhia do Governo das Minas Geraes, dos Ministros, Militares, e Nobreza da Cidade, por quem foi ternamente lamentada a falta de taõ cuidadoso, como generoso Pastor, cuja lembrança será eterna; e seu nome jámais ouvirám repetir os habitantes d'este Bispado, sem se banharem de lagrimas, indicando por ellas a saudosa memoria que lhes merece. No lugar do jazigo mandou o Prelado da Casa pôr uma Pia de agua benta, paraque os Fieis rogassem a Deos, e suffragassem a alma de quem assim pedira.

Pouco satisfeito de praticar em vida tantas acçoens recommendaveis, e querendo continua-las depois da morte, impetrou do Papa Benedicto XIV. alguns Indultos, para testar 30⸬ cruzados *ad pia*. Com essa permissaõ legou (26) 100⸬ réis aos pobres mendigos que o acompanhassem na Igreja, onde fosse o seu jazigo, dando-se 100 réis à cada um: outra quantia semelhante, para se repartir por pessoas pobres recolhidas: à uma irmãa sol-

---

abdicando a Mitra, ficou no Collegio da Estrella exercitando a Procuradoria Geral do Mosteiro do Rio, em cujo cargo fora provido, até que falleceu.

(26) A falta do Placito Regio aos Breves de Indulto suspendeu a execuçaõ do testamento: e bem que o Cabido o requeresse em 3 de Fevereiro de 1774, só depois de nova representaçaõ e supplica datada à 10 de Julho de 1777, obteve a Graça, permittida pela Rainha N. Senhora em 30 de Abril de 1778.

teira, e pobre 4$ cruzados; à uma sobrinha, que se achava nas mesmas circunstancias, outra esmola de igual quantia; à cada uma de suas irmans Religiosas, 100$ réis: e ordenando a distribuiçaõ d'aquelle computo, determinou finalmente, que depois de satisfeitas as suas disposiçoens, se repartisse por Orfans, e Viuvas pobres, mas honestas, o restante à preencher a quantia dos Indultos, naõ excedendo cada esmola à 12$800 réis. A' seus Capellaens, e Familiares, deixou os provimentos de sustento, e todos os moveis das Cazas da Cidade, e Fazenda do Rio Comprido, com os seus pertences; e à cada Familiar, um vestido para luto.

Naõ terminou a Piedade d'este Prelado com as disposiçoens, que só respeitavam as criaturas: as Casas Religiosas tambem tiveram parte na sua beneficencia, recebendo o Mosteiro da Cidade 200$ réis; o Collegio da Estrella em Lisboa, onde fora Abbade, outros 200$ réis; (27) e as Recolhidas do Parto d'esta Cidade 100$ réis para a sua sustentaçaõ. Como espolio, deixou à Mitra a sua Quinta do Rio Comprido com as Casas competentes, pomares, e terras, que traba-

(27) Dentro da Portaria d'esse Collegio se conserva o seu Retrato, que bem, e perfeitamente o figura em corpo inteiro: e a Inscripçaõ alli gravada diz assim. = Vera Effigies Exmi. ac Rmi. D. D. Fr. Antonii ab Exilio Episcopi Fluminensis V., et olim Angolensis. Ex-Abbatis hujus Collegii Dominae nostrae ab Stella, et ejus benefactoris. An. 1775. =

lhava por seus escravos; e declarou pertencer-lhe tambem a Livraria, varios trastes da Casa, e cozinha, ornamentos Sagrados, mitras, baculos, calices, cruzes, anneis, duas salvas de prata do Serviço dos Pontificaes, e tudo que se achasse, além dos 30$ cruzados. Instituiu a sua Cathedral por herdeira universal de quanto ficava em ser, depois de satisfeitas as dividas, e cumpridas as disposiçoens testamentarias, como parte mais consideravel do seu extremo, e piedade ultima: e para soccorre-la com patrimonio alguma cousa sufficiente, deixou à Fabrica da mesma Igreja dezoito Jacras, que, segregadas da Quinta sobredita, lhe prestavam o arrendamento annual de 360$360 réis.

Vaga a Sede, ficou a Administraçaõ da Diecese no Corpo Capitular, por quem se regeram os negocios Ecclesiasticos, até a posse do Successor, sem nomeaçaõ de Vigario Capitular, como n'outras occasioens semelhantes se havia praticado. N'essa época teve principio a mui celebre questaõ sobre as licenças para uso, e exercicio de Ordens, suscitada de novo pelos Corpos Regulares, por haver o Cabido Sede Vacante exigido a apresentaçaõ d'ellas *ex causa.* (28)

A' taõ vigilante, e distincto Diocesano deveram o seu eregimento, e criaçaõ as seguintes Igrejas Matrizes.

---

(28) Possunt Capitulum Sede Vacante, vel Vica-

N. Senhora da Conceiçaõ de Campo Alegre na Pará-iba Nova.

Perseguido Simaõ da Cunha Gago por adversa fortuna na Capitania de S. Paulo, onde era Coronel, e habitante, passou à das Minas Geraes com o destino de melhorar a sua sorte, para o que assentou vivenda no sitio da Lagoa denominada Ajurú-óca. (1) Maõcommunado ahi com outros, entrou no designio (bem que occulto) de pesquizar ouro, e pedras preciosas; e como lhe fosse preciso encobrir o intento, obteve licença do General de S. Paulo D. Luiz de Mascarenhas (que principiou à governar em Fevereiro de 1739, e finalisou em 1748) para entrar em conquis-

---

rius Capitularis ex justa causa revocare facultates praefatas post mortem Episcopi approbantis; tum quia Capitulum Sede Vacante potest omnia exercere, quae de jure communi pertinent ad jurisdictionen ordinariam Episcopi, exceptis nonnullis expresse a jure prohibitis, ut docet Barboza p. 2 de Offic. et potest. Episcopi alleg. 36 n. 9 ergo sicut Episcopus, ita pari modo Capitulum ex causa eas revocare potest; tum etiam, quia sicut Capitulum Sede Vacante potest approbare, et exponere Confessarios per Vicarium a se electum, ut cum communi docet Barboza in Collect. ad Cap. 15 Tridentini Sess. 23 n. 28, ita a pari poterit illos reprobare, et ab audientia Confessionum removere, cum hujusmodi actiones sint correlativae. Dilucidat. Privilegior. Ordin. Regular. Tract. 6 Cap. 3. Vede Liv. 4 Cap. 3 nota (3) sob a memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe.

(1) Ajurú-óca, quer dizer = Papagaio criado na pedra, ou Casa de papagaio. =

ta do Gentio, povoador do Sertaõ da sua visinhança. Com essa faculdade rompeu affoitamente os matos, atravessou rios, e chegou ás margens do conhecido com o nome de Pará-iba, em fins do anno 1744, ou já no principio do seguinte, (2) de cujo lugar, divisando uma dilatada Campina, e mui aprasivel, se agradáram os novos Sertanejos para assentar o seu domicilio, lançando ahi os fundamentos da cultura, e dando ao terreno o nome de *Campo Alegre*, com que fizeram conhecido o paiz de novo habitado.

Em companhia do sobredito Coronel, e seus Socios, passou o Padre Filippe Teixeira Pinto, deixando o exercicio de Capellaõ da Capella de N. Senhora do Rosario de Ajurú-óca, sita nos Confins da Capitania de Minas Geraes com a' do Rio de Janeiro; e domiciliados todos n'aquelle lugar, pretenderam por isso erigir uma Casa decente, em que o mesmo Sacerdote lhes administrasse os Santos Sacramentos, como seu Paroco privativo. N'esse projecto recorreram ao Ordinario do

(2) A Ordem de 9 de Abril de 1745 prohibiu usar-se do caminho, que das Minas da Ajurú-óca abriram Antonio Gonçalves de Carvalho, e outros Socios para o Rio de Janeiro e Costas do mar; e o Avizo de 22 de Janeiro de 1756 mandou observar a Lei de 27 de Outubro de 1733, que exactissimamente prohibiu a abertura de novas picadas: mas a Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, em attençaõ à cultura das terras, commercio pelo interior, e navegaçaõ dos rios, ordenou a abertura de muitas, e differentes estradas.

Rio de Janeiro, de quem obtiveram a Provisaõ datada em 12 de Maio de 1747 para o uso de Altar portatil, em quanto, dispostas as madeiras para esse edificio, com opportunidade se podesse levantar o Templo. Na Casa de residencia do Capellaõ, erigida além do Pará-iba, teve assento o Altar, ou Oratorio, atéque fundada a Capella no alto do morro fronteiro ao lugar da primeira povoaçaõ, mas à quem do mesmo Rio, sob o amparo, e titulo da Conceiçaõ da Santa Virgem, por faculdade concedida em outra Provisaõ da mesma data da antecedente, cessou o seu uso, e principiou o da nova Capella, construida com paredes de pedra, e barro. (3) Assim subsistiu por alguns annos, sem largueza sufficiente, que lhe deu o Padre Vigario Henrique Jozé de Carvalho, levantando o Corpo, que naõ tinha, com paredes de páo à pique, ajudado dos freguezes: e seu immediato Successor Encommendado Padre Antonio de Matos Nobrega de Andrade, augmen-

---

(3) As notícias que dou Originaes d'esta Freguezia, devi ás instrucçoens de Maximo Barboza, homem pardo, e companheiro dos trabalhadores primeiros, que dirigidos por Gago, e seus socios, abriram os caminhos desde Ajuru-óca, cujo sugeito vivia na Aldea de S. Luiz Beltraõ contando oitenta e sete annos de idade, quando no de 1800 visitei Ordinariamente a Igreja Parochial. Do mesmo Barboza ouvi por inteiro a historia d'essa derrota, e taõ circunstanciada, que merecia bem ser impressa. Naõ a transcrevo aqui, como a conservo escrita, por evitar destrahimentos ao leitor com objectos alheios do presente assumpto.

tou o comprimento, com 25 palmos mais, e sobre grossos esteios fez construir à frente duas torres para collocar os Sinos, que até alli se achavam suspensos em forquilhas de páos. Com essas obras novas ficou a Capella mór nas medidas antigas de 20 palmos de comprimento, e 15 de largura: mas o Corpo tem hoje 100 palmos de comprimento, sobre 28 de largura. Tres Altares ornam o interior do Templo, e no maior d'elles se conserva annualmente o Santissimo Sacramento.

A' requerimento do Padre Capellaõ sobredito Filippe Teixeira Pinto, de Antonio Corrêa d'Affonceca, e de outros povoadores do territorio, gozou a Capella da prerogativa de Curada, desde a fundaçaõ do Oratorio, atéque se elevou à Classe das Igrejas Matrizes permanentes por Alvará de 2 de Janeiro de 1756. D'entaõ principiou à ter Parocos proprios com a Apresentaçaõ do Padre Antonio Francisco de Bitancourt, em quem naõ se verificou a Collaçaõ, por haver o mesmo Padre obtido a da Igreja de N. Senhora do Loreto e Santo Antonio de Jacarépaguá, cujo Beneficio permutou pela Parochial de N. Senhora da Piedade de Anhum-mirim, onde falleceu Confirmado. N'estas circunstancias entrou como 1.° Paroco proprio o Padre Filippe Teixeira Pinto, que criára, e servira a mesma Igreja, por Carta de 13 de Dezembro de 1759, e Confirmaçaõ de 4 de outro mez semelhante do anno seguinte, até 9 de Julho de 1765, em que falleceu. 2.° o Padre Henrique Jozé de Carvalho, de cuja Apresentaçaõ se ommit-

tiu o registro, constando aliás, que fora Confirmado à 23 de Setembro de 1767. 3.° Padre Jozé Antonio Martins de Sá, Confirmado em 1808.

Divide-se, ao Norte, com a Freguezia de N. Senhora da Conceição de Ajurú-óca, pertencente ao Bispado de Marianna, pelo Rio Pará-una, que serve tambem de termo à Freguezia de Pará-iba Velha: à Leste, com a Parochia de S. João Marcos, e tambem com a de Santa Anna de Pirahy, novamente erecta: ao Sul, com a de Santa Anna das Areias, districto do Bispado de S. Paulo: à Oeste, com o mesmo Bispado por um lado, e com o de Marianna por outro, servindo de baliza a Serra de Mantiqueira. Sua extensão, desde o lugar do Serrote, ou Fortaleza, por onde termina com o Bispado, e Capitania de S. Paulo, até a barra do Rio Pirahy de baixo, descendo pelo Rio Pará-iba, foi de 30 legoas: (4) mas à esse comprimento não corresponde a largura, que em partes conta menos de uma legoa, por atravessar o fundo do territorio o caminho novo, ou estrada aberta à poucos annos pela Camara de S. Paulo, sem sciencia, e menor opposição da Capitania do Rio de Janeiro, e com prejuizo de seus li-

(4) Criada na Capella de Santa Anna de Pirahy nova Freguezia, por Provisão do Reverendo Bispo Capellão Mór datada em 15 de Outubro de 1811, foram diminuidos esses limites, como em lugar competente se verá.

mites, que se communica ao Bispado, e Parocos confinantes, a quem assás inquieta a concurrencia de homens pouco bem morigerados, passando frequentemente de uma, á outra raia, quando por crimes, ainda christaons, os procuram as Justiças em seus marcos proprios. No circulo territorial se numeravam além de 500 Fógos, e mais de 4:000 almas, obrigadas à Sacramentos.

Nenhuma Capella se tem fundado n'esse districto, por ser de curtas possibilidades a maior parte de seus habitantes; e os que contam haveres sobejos, naõ se animam à sustentar a residencia actual de um Sacerdote.

Da outra banda do Pará-iba está uma Aldêa de Indios habitantes dos Campos, e Sertoens dilatadissimos d'esse Continente, que se fundou em sitio longe quatro legoas das margens do mesmo rio com o titulo de S. Luiz Beltraõ, por Ordem do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, cuja cathequesi foi incumbida à um Sacerdote privativo, sustentado pela Fazenda Real com a simples, e diminuta Congrua de 100$ réis. De principio taõ avantajado se esperava o progressivo crescimento da reducçaõ Indica, em utilidade da Igreja, e do Estado: porém faltando o empenho dos meios mais proficuos aos fins propostos, por se omittir o auxilio indispensavel à empresas d'essa qualidade, nem se conseguia o feliz adiantamento da Aldêa pela Cathequesi, nem os novos Colonos portuguezes, temerosos dos assaltos frequentes da brutalidade insolente, que tudo assóla n'um

só impulso da sua cilada, podiam viver socegados em suas habitaçoens. Por esse motivo, muitos dos povoadores situados à quem do Pará-iba, receosos de perder a vida, e vendo roubadas em parte, ou quando menos arruinadas, as lavouras principiadas felizmente à custo de trabalho, e despeza notavel, desertáram do lugar, desistindo de cultivar tambem as terras devolutas, e mui ferteis, de que se compoem a dilatadissima Campina além do mesmo Rio. Patenteada porém à poucos annos uma picada, que das terras mineraes, e Serra da Mantiqueira vinha occultamente à esse termo, e passava por junto da Aldêa às margens d'aquelle Rio, (5) prin-

(5) Das Minas Geraes se faziam extravios immensos do ouro, e dos diamantes por dentro do Sertaõ da Mantiqueira para o Rio de Janeiro, que eram occultos aos Generaes de ambas as Capitanias, por ser defesa a cultura das terras d'esse districto, à titulo de barreira dos mesmos extravios. Acontecendo porém, que o rendimento do Quinto sentisse diminuiçaõ, e clamassem os mineiros por naõ achar sitios mais fartos de ouro, onde o seu trabalho continuasse sem prejuizo do serviço mineral, determinou o Governador D. Rodrigo José de Menezes, que indagado o Sertaõ, se patentease a sua cultura. D'essa pesquiza, à que se procedeu no anno de 1781, resultáram dous proveitos: 1.° o do trabalho mineral, principiado já occultamente por Sertanejos extraviadores: 2.° o de se impedir a facilidade, com que por aquella parte se fazia o extravio, com o estabelecimento de um Registro, e de Guardas, que o defendessem nas margens do Rio Preto, em dias do Vice Reinado do Conde de Rezende, e governando as Geraes Pedro Maria Xavier de Ataide e

cipiou d'ahi à diminuir-se o insulto do Gentio, e à fazer-se mais segura a subsistencia dos novos Colonos, por quem se foram distribuindo em Sesmarias as fecundas terras do districto, onde altos, e mui grossos madeiros persuadem a gordura do terreno da sua criaçaõ, e a presente cultura manifesta com prazer ao lavrador a gratidaõ do seu trabalho.

Com a permissaõ para se administrar alli o pasto espiritual aos novos Colonos, teve principio o estabelecimento da Commarca Ecclesiastica no mesmo *territorio*. Naõ affirmo assim, por que tivesse presente o titulo originario d'essa criaçaõ, o qual nem apparece registrado na Camara do Bispado (como acontece com quasi todos da mesma natureza), nem se encontra lançado em livro algum dos existentes no Cartorio respectivo da Commarca; mas, por se alcançar a certeza d'esse facto

---

Mello. Entaõ se abriu uma estrada nova pelas margens setentrionaes d'aquelle *Rio Preto*, ou *Negro*, chamado *Pará-una*, desde certo lugar em diante, cuja abertura mostrou as numerosas picadas, por onde o ouro descaminhado saía para o Rio de Janeiro, como se conjecturou por indicios provaveis, se naõ foram alliás abertas pelos Indios povoadores, e habitantes do país, para passar, sem demasiado incommodo, à colheita do pinhaõ, criado com abundancia nas longas matas do districto das Minas Geraes. Como quer que fosse, naõ padecia duvida a passagem dos moradores da Mantiqueira para Campo Alegre: e contudo naõ se havia continuado a estrada nova para cá do Rio Preto, que posteriormente se foi cultivando, e he presentemente mui frequentada.

pela declaraçaõ que mandou fazer à 12 de Fevereiro de 1748 o Capellaõ Curado, ou Vigario Padre Filippe Teixeira Pinto, e assinou à fol. 1 vers. do Liv. 1.° de Assentos de Casamentos, onde se lê, = Os Assentos d'esses Sacramentos, feitos desde o principio da Freguezia, se queimáram em um incendio acontecido na Caza em que se conservavam; e constariam pelos depoimentos dos Conjuges, salvos do estrago, e reduzidos à fórma, bem como outros semelhantes, e avulsos que existiam na Casa do Cartorio, por se ter lançado maõ d'elles em tempo opportuno =. Corrobora esta noticia, e a certeza do mesmo facto, o tratamento de Vigario da Vara que Antonio Corrêa da Fonceca deu ao Padre Pinto no titulo de Doaçaõ do sitio para patrimonio da Padroeira da Igreja, e foi assinado particularmente aos 27 dias de Setembro de 1749, cujo documento se lançou a fol. 409 do Liv. de 1762 à 1765 servido com o Tabelliaõ Bento Pinto da Fonceca. A jurisdicçaõ da Vara comprehendeu àpenas os limites da Parochia, até estende-la à Provisaõ de 1 de Setembro de 1780, (6) sugeitando-lhe a Freguezia mais proxima de S. Joaõ Marcos: mas criada ahi outra Vara em 1804, ficou a de Campo Alegre contida nos limites da sua origem.

(6) Registrou-se a fol. 45 do Liv. 8 de Provimento na Camara do Bispado, e a fol. 80 de outro, deputado à principio para as Contas, e Inventario da Fabrica da Matriz.

Caminhando o Rio Pará-iba à cima desde o lugar da Igreja, até o sitio *Fortaleza*, se acham levantadas cinco Fabricas, que umas vezes moem as Canas doces para assucar ou rapadura, e n'outras occasioens para aguardente: d'alli, Rio dito à baixo, se descobriam quatro mais, occupadas sempre no serviço do assucar. Todo trabalho das terras d'esse districto consiste na lavoura da Cana, do Café, milho, arroz, feijaõ, e outros legumes; cujos fructos se gastam no mesmo paiz, à excepçaõ do assucar, café, e aguardente, que por caminho de terra firme sam conduzidos à Cidade para negocio. Outro tanto acontece com as carnes de porco fabricadas como as do districto de S. Joaõ Marcos, em que tambem commerceam os fazendeiros. As Campinas das Fazendas, abundantes de pacigos, criam com fartura muitas mil rezes, que ministrando em grande parte o auxilio das carnes ao povo da Capital, igualmente o farta d'esse alimento com sabor mais grato, que naõ podem ter as das boiadas trazidas das Capitanias de S. Paulo, e das Geraes, por chegarem fatigadas de longas marchas, tendo n'ellas trilhado caminhos escabrosos, e vadeado muitos rios. (7)

Banham as terras do Continente copiosas aguas, despedidas da banda d'além do Rio Pará-iba que enchem o Ribeiraõ das Pedras, o dos Quatias, os de Francisco Jozé, de Pi-

---

(7) Vede Liv. 7 Cap. 7.

rapitinga, do Lambary, do Porto Velho, dos Farias, do Capitaõ Mathias, ou da Fortaleza, do Morro azul, do Estupido, do Salto, e o Rio Negro, que chamam Pará-una, depois de passar pela sobredita Aldêa, no lugar onde se dividem as duas Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes; todos navegaveis de canoas grandes. A' quem do Pará-iba confluem outros muitos à engrossar o Ribeiraõ do Alegre, o Ribeiraõ Vermelho, o de Santa Anna, e das Lages, o do Freitas, o chamado Negro, o das Sesmarias, o dos Barreiros, o do Bananal, o da Barra Mansa, o do Taquará, e do Brandaõ, o de Maria Preta, e finalmente o de Pirahy, d'onde continuam outros, até o districto da Freguezia de Santa Familia, mas sem nome ainda, por se conservar inculta essa dilatada porçaõ de terra intermedia. Uns, e outros abundantes de peixes saborosissimos, como o turuby, piáo, piabanha, e outros, de grandeza notavel, e muito bom sabor, prestam tributo ao Paráiba. (8)

Em circunferencia da Matriz existiam muitas cazas terreas, occupadas annualmente por differentes pessoas alli residentes, e por alguns commerciantes de fazendas secas, e molhadas, e varias Officinas, que formalisando um pequeno arraial, tambem dispunha o sitio

---

(8) Vede no Liv. 3 Cap. I a memoria da Freguezia de S. Salvador dos Campos, e ahi, a descripçaõ d'esse Rio.

para assento de Villa, cujo estabelecimento se fazia tanto mais necessario, quanto a distancia de quatro à cinco dias de caminho aspero até a Cidade, difficultava ao Povo o recurso nas suas dependencias ordinarias de Justiça. Accrescia à essa circunstancia a frequencia dos Póvos das Capitanias de S. Paulo, e das Geraes, que diariamente transitam pelas estradas pouco distantes do arraial, por cujo motivo eram igualmente precisas algumas providencias promptas, e cautelosas de damnos publicos. Concorrendo por tanto a capacidade da situaçaõ com os motivos de proveito geral, e havendo El-Rei D. Joaõ V. concedido ao Capitaõ Mór Garcia Rodrigues Paes Leme, em recompensa de serviços exuberantes que fizera à Corôa, e pelo descobrimento do caminho novo sobre a Serra dos Orgaons para as Minas Geraes, a mercê de levantar uma Villa, onde lhe parecesse mais conveniente, segundo o Alvará de 16 de Novembro de 1715, registrado no Liv. 11.° do Senado da Capital do Rio; como em dias d'aquelle Capitaõ Mór, nem nos de seu filho o Mestre de Campo Pedro Dias Paes Leme, naõ se effeituou o eregimento da Villa, pô-la em execuçaõ seu neto o Coronel Fernando Dias Paes Leme, fazendo criar no Arraial de Campo Alegre a *Villa*, que em obsequio ao Vice-Rei Conde de Rezende se denominou *de Rezende*, em 29 de Setembro de 1801; e para funda-la passou ao lugar o Ouvidor da Commarca Jozé Albano Fragozo, por Ordem do mesmo Vice-Rei do Estado do Brasil. A'

jurisdicçaõ da nova Villa se assinaláram de limites a longitude de quatorze legoas, e a latitude de quatro, principiadas do sitio Fortaleza, até o da Volta Redonda; e desde o Morro das Colheres, até a Serra dó Mar da Ilha Grande, em cujo espaço se comprehendia o territorio de S. Joaõ Marcos, a longitude de oito legoas, e a latitude de seis; e até à barra do Rio Pirahy, outra extensaõ semelhante. Criada porêm a nova *Villa de S. Joaõ do Principe* em S. Joaõ Marcos, ficou diminuto o referido termo da Villa de Rezende.

Sem regularidade militar, e quasi sem sugeiçaõ viveram os habitantes de ambos esses districtos, que àpenas conheciam por Superior o Vigario da Freguezia Padre Henrique Jozé de Carvalho, como delegado dos Governadores d'esta Capitania, e dos das suas confinantes: mas o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, terminando o dispotismo excessivo d'aquelle Commandante bipotente, dividiu os territorios no anno de 1782, assinou-lhes districtos, e criou em cada um d'elles Companhias Milicianas. Cinco d'essas ficáram pertencendo ao territorio de S. Joaõ Marcos, e nove ao de Campo Alegre, comprehendido no termo de trinta legoas desde o Sitio *Fortaleza*, à finalizar no *de Pirahy de baixo*. De todas, igualmenteque das Companhias de Ordenanças, ficou por Commandante o mesmo Official, de quem fallei na memoria da Freguezia de S. Joaõ Marcos, cujo sugeito tem à seu cargo o governo tam-

bem politico de ambos os districtos: (9) mas criado o Posto de Capitaõ mór com o erigimento da Villa, à inspecçaõ d'este ficou a Ordenança respectiva.

N. Senhora da Conceiçaõ de Peruipe em Villa Viçosa.

Povoado no anno 1720 por Joaõ Domingues Monteiro, Capitaõ Mór das Conquistas de Caravelas, e outros, o sitio denominado Campinho do Rio Peruype, fundou alli o mesmo Monteiro uma Capella sob o titulo de N. Senhora da Conceiçaõ com despeza da sua fazenda, lançando-lhe a primeira pedra o Padre Gabriel Gomes Pereira no dia 8 de Outubro de 1733; e benzida pelo Padre Manoel Fernandes Lima, começou à ter exercicio à 29 d'outro mez semelhante de 1739 com a celebraçaõ do Santo Sacrificio da Missa. Como da nova situaçaõ à Matriz de Santo Antonio de Caravelas, à que era subdita, naõ havia caminho de terra, e por isso sentiam os colonos de Peruype grande falta de Sacramentos, sendo-lhes preciso tomar a estrada maritima, e assás perigosa, com um dia de viagem; (1) à requerimento do Povo, e de

---

(9) Novo regulamento organisou essas Companhias, como ficou dito no Liv. 4 Cap. 4 sob a memoria da Freguezia de S. Joaõ Marcos.

(1) A barra do Rio Peruype dista do lugar da Freguezia (da parte do Sul) meia legua; da Freguezia de S. Matheus de Porto Seguro, 5 leguas; do

Monteiro, que tambem à sua custa fez passar do Convento da Penha, subsistente na Capitania do Espirito Santo, alguns Religiosos, para lhes distribuir o pasto espiritual, erigiu o Governador do Bispado, Doutor Henrique Moreira de Carvalho, a Capella em Cura, e ao Padre Gabriel Gonçalves Santiago entregou o cuidado parochial, passandolhe Provisaõ de Capellaõ Curado a 18 de Dezembro de 1745. N'essa qualidade se conservou, atéque desunida da Parochia de Santo Antonio em 13 de Agosto de 1748, principiou à gozar da prerogativa de Igreja Matriz, e a ser finalmente numerada entre as perpetuas.

Tem o Templo, construido de pedra e cal pelo fundador, 80 palmos de comprimento, e 50 de largura; e antes do anno 1795 foi reedificado à custa do 1.° Paroco proprio Padre Jorge Peregrino Furtado de Mendonça. Em seu districto haverám cem Fógos, e n'elles chegará o numero de almas sugeitas a Sacramentos, à mais de 700. Nas dependencias ecclesiasticas recorrem os Parochianos à Vara da Commarca de Caravelas; e nas Civís, ou de Justiça, ao Ouvidor da Commarca de Porto Seguro, por quem he Corrigida a *Villa* ahi fundada a 23 de Outubro de 1768 com o titulo de *Viçoza*, e comprehendida nos limites do Governo da Bahia,

G ii

Rio Caravelas, 3; de Porto Seguro, 24; ambos ao Norte: e do Rio Doce, ao Sul, 25.

pelo Dezembargador Ouvidor da mesma Comarca José Xavier Machado Monteiro, por quem foi tambem criada essa Commarca.

A plantaçaõ da mandióca para farinha, he a lavoura ordinaria de seus habitantes, que a exportam em grande quantidade pelos Rios Peruype, e Caravelas.

Santa Luiza de Goiás.

Descoberto em 1746 o metal aureo no sitio denominado Santa Luiza, Capitania de Goyás, por Antonio Bueno de Azevedo, principiou à concorrer o povo para esse lugar, onde se estabeleceu um arraial, e à seu requerimento foi erecta em Capella Curada a que se havia levantado, e dedicado à mesma Santa, por distar assásmente da Matriz de N. Senhora do Rosario de Meia Ponte o mesmo arraial, e haver muito incommodo no recurso aos Santos Sacramentos: por esse motivo concedeu a Provisaõ de 2 de Outubro de 1755 que alli houvesse Sacrario, em beneficio dos Applicados. D'esta noticia se collige, que entre os annos de 1746 à 1755, principiou à existencia da Parochia, sob o titulo de Capella Curada: mas parecendo conveniente desunir o territorio da Applicaçaõ, para subsistir independente da Parochia mãi, por Provisaõ de 8 de Fevereiro de 1757 entrou a Classe das Igrejas Matrizes Encommendadas, e sua parochiaçaõ foi commettida ao Padre Jeronimo Moreira de Carvalho por

outra Provisaõ de igual data. Goza presentemente da prerogativa de perpetua.

Em seu territorio está a Capella filial de N. Senhora do Rosario. Numera mais de 400 Fógos, e n'elles além de 4ꝑ pessoas adultas. He assento de Commarca Ecclesiastica, criada ao mesmo tempo quasi, que a Parochia; poisque pela Provisaõ de 1 de Dezembro do anno sobredito foi encarregado o mesmo Paroco da regencia da Vara, cuja jurisdicçaõ se limita com o termo parochial. He Julgado da Correiçaõ de Villa Boa, districto do Rio das Velhas: tem duas Companhias de Cavallaria do 2.° Regimento; duas de Infantaria, duas de Ordenança, e uma de Henriques. Está situada na latitude de 18°. Seu Arraial mediocre, he contudo provido sufficientemente do que precisa para subsistencia dos habitantes, cuja riqueza faz a criaçaõ do gado vacum em fazendas do contorno.

N. Senhora da Conceiçaõ do Viamaõ.

Naõ consta pelos Livros da Camara Ecclesiastica o tempo, em que na Capella da Aldêa dedicada à N. Senhora da Conceiçaõ nos Campos de Viamaõ, se fundou a Freguezia sob o mesmo titulo apparecendo àpenas a Provisaõ de 19 de Junho de 1750, que confiou a sua parochiaçaõ ao Padre Jozé Carlos da Silva, e outro titulo semelhante de 27 de Abril de 1751 concedendo aos parochianos erigir novo Templo, para ficar o antigo em uso de Sacristia. D'ella se desuniram

duas Parochias: 1.ª que se limitou pelo Rio do Sino, ficando-lhe por freguezes os moradores habitantes além do mesmo Rio, os do Rio Cahy, Pardo, e os dos outros rios: 2.ª que principiou à contar o seu termo pelos moradores situados sobre a Serra de Viamaõ, como declaráram as Provisoens do 4 de Setembro de 1756 que as erigiu, criou, e separou o territorio da mencionada Freguezia da Conceiçaõ, cujos documentos se registráram no Liv. 2.° das Ordens Episcopaes fol. 64. He construida de pedra, e cal, e coberta de telha. Tem sete Altares.

He Parochia perpetua: e pela Resoluçaõ R. de 16 de Novembro de 1808 foi Apresentado n'ella o Padre Bartholomeu Lopes de Azevedo, que a occupa. Terá mais de 800 almas adultas. Em seu districto se acham as Capellas 1.ª fundada por Manoel de Barros com Provisaõ de 17 de Dezembro de 1754, que se repetiu a 10 de Fevereiro de 1755; 2.ª de N. Senhora da Conceiçaõ, erecta na Fazenda do Capitaõ mór Joaõ Rodrigues Prates, e à seu requerimento, com Provisaõ de 9 de Março de 1792. Divide-se com a Freguezia da Conceiçaõ do Arroio pelo Rio Capivary: com a de Santo Antonio da Patrulha pelas Lombas, e Estancia do Capitaõ Joaõ Antunes Pinto: com a da Aldêa de N. Senhora dos Anjos, pelo Rio Grauatay: e com a da Madre de Deos de Porto Alegre, pelo passo do Dornelles.

A Vara Ecclesiastica da Commarca de Viamaõ teve ahi o seu assento, desde o tem-

po em que foi estabelecida, antes do anno 1754; porém mudando-a o Edital de 18 de Janeiro de 1773 para a Freguezia da Madre de Deos de Porto Alegre, por se transferir tambem o assento da Capital de Viamaõ para esse lugar, em razaõ de mais apto, e assás povoado, recorrem por isso os parochianos ao Ministro competente, nas dependencias que lhe sam proprias.

N. Senhora das Necessidades da Ilha de Santa Catharina.

Na Praia Comprida da Ilha de Santa Catharina existe a Freguezia dedicada à N. Senhora das Necessidades, que conta a sua criaçaõ com o anno 1750, em que a Provisaõ de 27 de Abril entregou ao Padre Domingos Pereira Telles o cuidado de parochiala. Presentemente goza da prerogativa de perpetua. Em seus limites contará mais de 380 Fógos, e o numero de Almas sugeitas à Sacramentos chegará a mais de 3000. Nas dependencias ecclesiasticas recorre à Vara da Commarca de Santa Catharina. Cultiva-se ahi a mandióca, milho, cana de assucar, diversidade de hortaliças, e o linho.

N. Senhora da Conceiçaõ da Lagoa da mesma Ilha.

A Provisaõ de 19 de Junho de 1750, que destinou o Padre Manoel Cabral de Bitancourt para a Freguezia de N. Senhora da

Conceiçaõ, *novamente erecta na povoaçaõ nova da Lagoa de Santa Catharina*, dá certeza da origem d'esta Parochia, que hoje se acha na Classe das perpetuas, e do seu 1.° Paroco Encommendado. Conta em 333 ou mais Fógos, além de 2:664 Almas adultas; e nas dependencias do foro ecclesiastico recorre à Vara da Commarca de Santa Catharina. O povo do districto cultiva os mesmos generos, que fazem o trabalho rural dos habitantes da Freguezia antecedente. Ahi subsiste uma Armaçaõ de baleas.

N. Senhora do Rosario do Rio Pardo.

Nenhum documento descobri nos Livros de Registros da Camara Ecclesiastica, que firmasse o principio, ou o tempo de erecçaõ da Freguezia de N. Senhora do Rosario, fundada na Provincia do Rio Pardo, Continente do Sul, além da Provisaõ datada em Junho do anno 1750, entregando ao Padre Jozé Carlos (ou Carvalho) da Silva a Parochial Igreja de Viamaõ, da povoaçaõ do Rio Pardo: mas consta do Liv. 1.° do Tombo da mesma Igreja fol. 1 que fora erecta a 8 de Maio de 1769. D'onde se deduz, que na sua criaçaõ tivera a prerogativa de Capella Curada. He numerada na Taboa das Igrejas Parochiaes perpetuas; e o Padre Fernando Jozé Mascarenhas Castel-branco occupou o lugar de 1.° Paroco proprio.

Em seu territorio conta mais de 990 Fógos, e o numero excedente de 8:600 pessoas

adultas, que, por capazes de Sacramentos, se dam à rol. A' sua filialidade estam as Capellas 1.ª dos Terceiros de S. Francisco; 2.ª de S. Angelo; 3.ª de Santa Barbara da Encruzilhada, distante doze à quatorze legoas ao Sul do Rio Pardo, que he Curada, (1) como havia sido a de S. Angelo pela Portaria de 15 de Dezembro de 1762.

He assento da Commarca Ecclesiastica criada ahi nos dias primeiros de Janeiro de 1771, como se collige do provimento passado à 18 do mesmo mez, e anno, que commetteu ao Padre Manoel da Costa Mata a Vigararia da Vara da *nova* Commarca de N. Senhora do Rosario do Rio Pardo. A' sua jurisdicçaõ teve os territorios das Parochias de Santo Amaro distante oito legoas ao Poente, e de S. Nicoléo, distante uma legoa: mas adjudicada a 1.ª à Commarca do Senhor Bom Jezus do Triunfo, conserva a 2.ª, que hoje se conhece pelo titulo de N. Senhora da Con-

(1) Foi elevada à Curato pelo Visitador Bento Cortes de Tolledo em Provisaõ de 10 de Novembro de 1799 com a extensaõ de 16 legoas NO, e 15 legoas NS. A sua Applicaçaõ passa de 2000 Almas; e os Povos d'ella se obrigáram voluntariamente à Conhecença de 200 réis por cada pessoa de Confissaõ, com o onus de pagar o seu Capellaõ 60$ réis de reconhecimento ao Paroco do Rio Pardo. Talvez por esse motivo, e por pretenderem os povos eximir-se d'essa contribuiçaõ, em 1814 requereram a S. Magestade os Applicados, que se erigisse a Capella em Freguezia; à cuja supplica naõ se oppoz o Reverendo Bispo na sua informaçaõ de 7 de Agosto de 1819.

ceiçaõ da Cachoeira de Jacuhy. No lugar d'esta Freguezia se criou uma Villa em 1811; cujo territorio foi coarctado pela criaçaõ da nova *Villa de S. Luiz da Leal Bragança* na povoaçaõ de S. Luiz do Norte, Provincia das Missoens, por Alvará de 13 de Outubro de 1817 que lhe deu por limites pelo Norte o Sertaõ do Uraguai; pelo Sul o Rio Ibicui; seguindo por elle acima a entrar na ponta da Serra geral até a Picada de S. Martinho; pelo Leste o Rio Jacuhi; e pelo Oeste o Uraguai: e outro Alvará de 26 de Agosto de 1819 criou em Rio Pardo um Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, annexando ao seu Termo a Villa Nova de S. Joaõ da Cachoeira. Tem a prerogativa do Titulo de Condado conferido à D. Diogo de Souza (Governador que foi dessa Capitania) por Despacho do dia 26 de Julho de 1815.

Santa Anna da Laguna.

Sendo notavel a povoaçaõ no districto da Laguna, teve origem a Capella dedicada à Santa Anna, que desde o seu principio gozou da prerogativa de Curada, nomeando-se-lhe, em 23 de Junho de 1750, o Padre Francisco Jozé de Araujo Bernardes para o Cargo de Capellaõ. No anno de 1755 entrou em numero das Igrejas Parochiaes, e por Portaria de 10 de Fevereiro do mesmo foi 1.º Paroco Encommendado o referido Bernardes, passando de occupar a Vigararia de Santo Antonio dos Anjos, e a Vara da Com-

marca da Laguna. Proposta pela primeira vez para subir à Classe das Igrejas perpetuas, em Janeiro de 1810, goza hoje d'essa prerogativa; e foi seu 1.° Paroco proprio o Padre Camillo de Miranda de Freitas e Noronha, por Apresentaçaõ de 8 de Julho de 1811 e Confirmaçaõ de 3 de Dezembro de 1814. Tem mais de 700 Almas adultas, e sugeitas à Sacramentos. Nas dependencias do foro ecclesiastico recorre à Commarca da Laguna. He vulgarmente conhecida esta Freguezia só pelo nome de *Villa Nova*.

Sacra Familia de Tinguá.

Patenteado o caminho novo da Serra dos Orgaons para as Minas Geraes, antes de 1715, (1) se continuáram à abrir outras estradas, que podessem por terra firme communicar com aquella, e facilitar igualmente o giro do Commercio, sem dependencia de passagem de mar, como foi de necessidade à principio, desde o Porto da Estrella, até o da Capital. Com estas vistas se foram derrubando os matos do districto da Freguezia de N. Senhora da Piedade de Iguaçú, por onde subiram os Sertanejos a Serra de Tinguá, e d'ahi à Sitios differentes, que naõ tardáram

H ii

(1) Vede Liv. 3 Cap. 1 a memoria da Freguezia de N. Senhora dos Remedios de Paratii, e ahi a nota (19); Liv. 4 Cap. 2 a memoria da Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ do Alferes in princ.

em se povoar, porque vencida a primeira difficuldade, houve meio de entrar no conhecimento das terras incultas, que logo se cobiçíram para trabalhar. Vivendo portanto os novos Colonos dos Sertaons assás alongados do recurso aos Santos Sacramentos, que com incommodos notaveis de extensos, e muito máos caminhos, iam procurar a Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ do Alferes; à requerimento de Joakim Ferreira Varella, e dos habitantes do novo paiz além da sobredita Serra, criou a Provisaõ de 18 de Julho de 1750 uma Freguezia sob o titulo de Sacra Familia do Caminho novo de Tinguá.

Entretantoque se escolhia sitio accomodado à fundaçaõ da Igreja Matriz, por faculdade do Diecesano se fez uso de um Altar portatil, collocado na Casa de vivenda de Varella, sita na *Rocinha*, que hoje denominam *Fazenda do Provedor*, em cujo lugar, por determinaçaõ do mesmo Bispo, foi benzida certa porçaõ de terra para Cemiterio. Assinalado pelos moradores principaes do districto, e peló Paroco, o terreno, que entaõ pareceu mais apto à fundaçaõ do novo edificio, se levantou a 1.ª Igreja Parochial na Fazenda de Domingos Marques Corrêa, e Joaõ Henrique Barata, seu socio, correndo o anno 1755, como consta da memoria escrita pelo Vigario Joaõ de Sequeira a fol. 7 do Liv. de Capitulos de Visita: (2) mas arruinada em pouco

---

(2) Diz a memoria = Em onze do mez de Maio

tempo; por naõ serem duraveis as madeiras, de que se construira, se edificou a 2.ª Casa no sitio das Palmeiras sobre grossos esteios com paredes de páo à pique, para que doáram Corrêa, e Barata 42 braças de terra de testada, com o fundo de 46, por Escritura de 4 de Setembro de 1757: (3) e demolido o Templo primeiro, ficou o lugar servindo

---

de 1755 tomei posse desta Freguezia de Santa Familia do Caminho novo de Tinguá, sendo antecedentemente erecta em Vigararia annual, e amovivel pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Fr. Antonio do Desterro... a qual se conservou dous para tres annos pouco mais ou menos, dizendo-se Missa em Altar Portatil, que se achava este nessa occasiaõ em Casa de Joaquim Ferreira Varella; e por naõ apparecer ahi o sitio accommodado para se fazer Igreja, a mudei para a Fazenda de Domingos Marques Corrêa, e de seu Socio Joaõ Henrique Barata: ahi levantei uma Capella de madeira, e com licença do mesmo Excellentissimo Senhor a benzi com seu Adro; e logo tomei conta do que à ella pertencia; e por me parecer conveniente fiz este Inventario de tudo... =

(3) O documento, por onde consta essa doaçaõ, se vê lançado, e registrado à fol. 11 do Liv. cit. de Capit. de Visitas. Os doadores do terreno, attendendo à necessidade, que tinha o Paroco de alguma terra para edificar a Casa da sua vivenda, e pára pacigo dos seus animaes, ampliáram a data, além das braças destinadas, e precisas à edificaçaõ do Templo; mas sob as condiçoens, ou clausulas seguintes: 1.ª Que os Vigarios diriam *gratis*, ou mandariam dizer, por suas tençoens uma Missa annualmente no dia de Santa Anna: 2.º que se lhes daria, e à seus descendentes, uma Sepultura gratuita junto ao Arco da Capella mór: 3.º que naõ poderiam os Vigarios metter nas

do Cemiterio. Com o comprimento de 53 palmos, e largura de 28½ se construiu o Corpo da existente Igreja Matriz; cuja Capella mór comprehende a extensaõ de 31 palmos sobre 22 de largo. Dentro de suas paredes se erigiram 3 Altares, no maior dos quaes está o Sacrario, onde annualmente se conserva o Santissimo Sacramento, por faculdade concedida em Visita do anno 1795.

Elevada à natureza das Igrejas perpetuas pelo Alvará de 12 de Janeiro de 1755, teve por 1.° Paroco proprio o Padre Joaõ de Siqueira Pereira, que Apresentado a 17 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 5 de Maio seguinte, tomou posse do Beneficio no dia 11 immediato: 2.° o Padre Francisco de Paula, Apresentado à 2 de Maio de 1800, e Confirmado à 16 de Dezembro do mesmo anno. 3.° o Padre Francisco Salinas de Lima.

Com a Freguezia de S. Joaõ Marcos se dividia ao Norte, pelo Rio Pará iba; mas criada novamente a Freguezia de Santa Anna de Pirahy, que era Capella Curada d'aquella, e sua filial, ficou balisando por alli: com a de N. Senhora da Conceiçaõ do Alferes, ao Nascente, no Morro de S. Paulo, distante quasi oito legoas, à se encontrar com os moradores do Caminho do Coito: com as de Santo Antonio de Jacutinga, e Piedade de

---

terras declaradas homens alguns, cujo trafego fosse o de vender aguardente, legume, e outros effeitos semelhantes, em que o negocio da Fazenda sentisse prejuizos

Iguaçú, nos rumos de S., e SE., finalisando pelo Rio de Santo Antonio do Mato, e estrada à baixo, onde terminam as terras, que foram de Ignacio Dias Velho, e sam presentemente dos herdeiros do Guarda Mór Geral das Minas Fernando Dias Paes Leme, distantes mais de oito legoas: com a sobredita de Santa Anna finalmente, ao Poente, mediando uma travessa de Sertaõ, extenso mais de cinco legoas. Em toda essa circunferencia numera 120 à 130 Fógos, e mais de 1:000 Almas sugeitas à Sacramentos.

A Capella dedicada à N. Senhora de Belém, e Menino Deos, que o Guarda Mór Pedro Dias Paes Leme fundou em sua Fazenda de Guandú com Provisaõ de 8 de Janeiro de 1762, substituindo a decadencia d'outra, construida com o titulo de S. Jozé, em sitio distante meia legoa; he unica, que se conserva filial à Matriz.

Em actual exercicio existiam no anno de 1795 duas Fabricas de assucar, e quatro de aguardente. As terras do districto sam cultivadas com a cana doce, arroz, café, mandióca, milho, e legumes. Os effeitos das lavouras tem saida por terra firme até o porto de Santo Antonio do Mato da Freguezia de Jacutinga, d'onde se transportam à Cidade em barcos, ou canoas.

Fertilisam o territorio da Freguezia abundantes aguas, de que se formam os Rios 1.° de Santo Antonio, e 2.° de S. Pedro, originado da Serra do mesmo nome, que procurando o 3.° de Santa Anna, à elle se une,

fazendo-o mais fertil, e caudaloso; o 4.° chamado Novo, principiado a fermentar na Serra denominada de Santa Anna; e finalmente o 5.° de S. Jozé, que tendo circulado a Freguezia, vai misturar as suas aguas com as do Pirahy, demandando juntos o Pari-iba.

A' Cargo de um Capitaõ de Ordenança, com vezes de Commandante, está o governo do districto, e da Milicia da Freguezia, como acontece nos demais territorios da Serra à cima.

S. Jozé da Cidade.

A Tradiçaõ, constantemente conservada de longos annos, attribue à Egas Moniz o erigimento do Templo dedicado ao Glorioso Patriarcha S. Jozé, que se vê n'esta Cidade, de cuja existencia, já no anno de 1633, dam noticia os Livros da Matriz 1.ª de S. Sebastiaõ. Seu fundador, talvez porque naõ podesse concluir a obra principiada, com paredes de pedra, e cal, ou por outros motivos totalmente desconhecidos hoje, deliberou doar a nova Casa à certos devotos do mesmo Santo, que com piedade fervorosa concorriam para o seu culto, por quem foi estendido o comprimento do Corpo em 5 ou 6 braças de terreno, (1) doado tambem, com todo fundo correspondente até o mar, por Este-

(1) Tendo-se reedificado a Capella mór com desenho mais esbelto, e depois de concluida a nova obra da Sacristia, para onde se passou o Sacrario, e as

vaõ de Vasconcellos, e sua mulher, ao Governador Salvador Corrêa de Sá e Benavides, como Juiz da Confraria, pela Escritura lançada à fol. 141 do Liv. de Notas servido desde o anno 1640 à 1641, que se conserva no Cartorio do ex-Tabelliaõ Faustino Soares de Araujo.

Despovoado quasi o monte, onde habitáram os moradores primeiros da Cidade, por se passarem à occupar a planicie proxima ao mar, e sendo naõ só muito incommodo o recurso aos Santos Sacramentos, porém a sua administraçaõ mais trabalhosa, existindo a Pia Baptismal, e o Sacrario na Matriz de S. Sebastiaõ, situada n'aquella eminencia; se determinou, que servisse de Matriz a Capella do Santo, como serviu desde antes do anno 1661, (2) até o de 1734, no qual, mudada a Sé Cathedral para a Igreja de Santa Cruz, se tranferiu tambem para ella o Sacrario, e a Pia baptismal.

A posse adquirida por mais de setenta annos deu à este Templo todo direito à ser

Imagens Santas na tarde do dia 24 de Dezembro de 1815, principiáram no anno seguinte à levantar-se tambem de novo as paredes do Corpo d'este Templo.

(2) Nenhum documento pude descobrir, que firmasse a Era da mudança da Pia Baptismal, além da disposiçaõ testamentaria de Manoel Vaz de Leaõ, registrada à fol. 37 e seg. do Liv. 4 dos Fallecidos na Freguezia de S. Sebastiaõ, por que se alcança, e verifica no anno apontado o exercicio parochial na Capella de S. Jozé.

verdadeiramente Parochia: e como fosse já notavel o Povo das duas Freguezias unicas da Cidade, Sé, e Candellaria, cuja parochiaçaõ diligente naõ podiam comprehender os seus Vigarios, à pesar de grandes excessos; houve porisso necessidade de se dividirem os districtos, e de se criarem outras tantas Parochias em beneficio publico, e da boa administraçaõ do pasto espiritual. Instado El-Rei por este motivo de muita consideraçaõ, Resolveu à 3 de Novembro de 1749 a Consulta sobre o mesmo assumpto, mandando por Ordem de 9 do mesmo mez, e anno, criar na Cidade mais duas Parochias; (3) e commettendo ao Bispo a escolha das Igrejas para o ministerio, e exercicio parochial interinamente, *precedendo consentimento dos Padroeiros*, (4) tambem lhe ordenou, que regulasse

---

(3) A Ordem foi registrada à fol. 83. do Liv. 38 da Provedoria.

(4) O Tribunal da Meza da Conciencia, e Ordens de Lisboa, por quem foi passada a Ordem citada, naõ ignorava, nem podia ignorar, que só o Senhor Gram Mestre das Ordens Militares he o Padroeiro das Igrejas fundadas em terras das mesmas Ordens, como sam todas as do Ultramar; pois que o Padroado das Milicias tem natureza dos bens da Corôa (Pereira de Manu Regia 2 p. Cap. 66 n. 13 Carvalho Enucleat. 2.ª Comprobat. 3 n. 50 et Enucleat. 3.ª Comprobat. 2.ª n. 84 Resoluc. de 17 de Agosto de 1770 referida por P. J. M. Inst. Lib. 2 tit. 3 §. 24 et ibi not.): mas, naõ obstante essa sciencia, se ingeriu na citada Ordem a clausula do consentimento dos Padroeiros, supposto haverem alguns, por Graça, e privilegio particular,

os limites de cada uma. Assim foi cumprido pela Pastoral de 30 de Janeiro de 1751, desmembrando-se os territorios das antigas Parochias, para dar termo jurisdiccional ás de novo criadas nas Capellas de S. Jozé, e de Santa Rita, em 31 do mesmo mez, e anno, cuja divisaõ, e estabelecimento confirmou o Alvará de 10 de Maio de 1753.

Para occupar de propriedade esta Parochia destinou o Bispo o Padre Antonio Jozé Malheiro, que servia o Curato da Sé, passando-lhe Provisaõ de Encommendado a 29 de Janeiro: mas pretendendo-a tambem o Padre Luiz Jaime de Magalhaens Coutinho Cardozo, Vigario que era da Freguezia de N. Senhora de Nazareth do Inficionado no Bispado de Marianna, passáram ambos à Lisboa no anno seguinte de 1752, onde disputádos rijamente os direitos de cada um, (5) foi Cardozo Apresentado no Beneficio (que o Alvará de 8 de Maio de 1753 elevára à Clas-

I ii

que sob esse titulo podessem contrariar o novo destino das Igrejas, de cuja objecçaõ se originassem algumas controversias. Vede nota (1) na memoria da Freguezia seguinte de S. Rita, por onde se conhecerá o motivo de requerer a Ordem referida de 9 de Novembro, o consentimento dos Padroeiros suppostos das Igrejas: e tambem Cap. 2 seg. a nota (4) na memoria de Gomes Freire de Andrada.

(5) Os documentos, por que constáram os motivos, e as forças das opposiçoens de ambos os Contendores na Corte, deixou o Autor d'estas Memorias ao Cabido, para se depositarem no seu Archivo, quando se retirou à Lisboa no anno de 1801.

se, e natureza dos perpetuos) por Carta de 10 do mesmo mez, e anno; e em consequencia d'esse titulo se Confirmou à 23 de Agosto seguinte. Com o fallecimento do proprietario à 2 de Janeiro de 1790, foi provido na Igreja o Padre Ignacio Pinto da Conceiçaõ à 5 de Junho immediato, (6) em conformidade do Alvará de Faculdades; e conseguindo a Apresentaçaõ datada à 28 de Março de 1792, entrou em posse pela Confirmaçaõ de 25 de Setembro do mesmo anno. Como por Graça

---

(6) O Padre Pinto, egresso da Companhia de Jezus, servia de Encommenda a Igreja Parochial de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, e sem duvida era um Ecclesiastico mui digno pela sua morigeraçaõ; mas em Moralidades naõ igualava à outros oppositores, que com elle concorreram ao beneficio. A' pesar porém d'essa inferioridade, e de naõ superarem os seus serviços ecclesiasticos aos dos competidores, prevaleceram outras circunstancias para se lhe dar a Igreja, com injuria dos oppositores benemeritos, que apaixonados da semrazaõ d'esse procedimento, falleceram em pouco tempo. Taes foram o Doutor Joaõ de Almeida de Carvalho, e o Padre Joaõ de Andrade Veiga. Os cazos propostos pelos Examinadores, e as respostas, que o Autor d'estas Memorias conserva, por se haverem offerecido ao juizo do Sabio Publico, decidiram a questaõ à favor dos naõ favorecidos, que já na opposiçaõ do Curato da Sé, por fallecimento do Conego Cura Roberto Cár Ribeiro, soffreram igual fortuna, depois de consummirem os Examinadores toda noite do dia do Concurso na averiguaçaõ da justiça de cada um dos oppositores, para se julgar o Beneficio à quem, antes do Concurso, esta-va promettido, como foi constante.

Regia havia sido o Padre Joaõ Baptista Gervazio Picaluga provido na futura successaõ da Igreja em 7 de Outubro de 1807, e as molestias do proprietario lhe impediam a satisfaçaõ de seus deveres; entrou o Coadjutor, encartado no Beneficio a 7 de Outubro de 1710, à reger a Cura das almas, atéque fallecido o Coadjuvado, tomou posse de proprietario da Igreja, onde acabou correndo o anno de 1814. Por Decreto Real succedeulhe o Padre Bernardo Jozé da Silva Veiga.

Limita-se com a Freguezia de N. Senhora da Candellaria pela Rua do Cano à Praça, que se denominava do Carmo; e procurando, do mar, a Rua da Cadeia, até a dos Ourives, vai buscar a da Ajuda, por onde toma a de Santo Antonio, abraçando as vertentes dos montes, e terras, que ficam para a parte do Desterro, e a dividem com a Freguezia da Sé. (7) Por Costa de mar, e terra dentro, foi-lhe dado o termo até Cópacabana; em cujo sitio devia partir com a Freguezia de N. Senhora do Loreto, e Santo Antonio de Jacarépaguá; mas, naõ obs-

(7) Pelos termos declarados na Pastoral citada de 30 de Janeiro, que deu por linha divisoria as vertentes dos montes, e terras para a parte do Desterro, naõ se comprehendia o sitio de Mata-cavallos: mas a indolencia do Cura da Sé, ou a pouca attençaõ, que n'aquelle tempo merecia o lugar, por habitado àpenas pelos Jacareiros, e esses poucos, deu lugar ao Vigario de S. Jozé para se apossar do territorio, que hoje he povoado por numerosos edificios, e de boa constructura.

tante essa declaraçaõ, adiantou-se o termô até à Gavia, talvez pela distancia enorme, que há, do referido sitio áquella Parochia. N'esse circulo numerava além de 2:000 Fogos, e mais de 16$ mil almas adultas, chegando o total d'ellas à mais de 17$ mil: dividida porém a Parochia no anno de 1809, para dar territorio à de S. Joaõ da Lagoa de novo erecta, naõ só ficou diminuta no numero de Fógos, e de Almas, mas no termo da sua parochiaçaõ, que chega hoje até a Praia de Botafogo, como se verá em lugar competente.

Em seu districto existem as Capellas filiaes 1.ª de Santa Luzia, cuja fundaçaõ excede os annos de 1592. (8) Por decadente a que entaõ existia, substituiu-lhe a actual, fundada com Provisaõ de 12 de Janeiro de 1752 à requerimento de Diogo da Silva, em chaõ doado por Joaõ Pereira Cabral, e sua mulher, junto à praia conhecida pelo nome da mesma Santa. He sustentada por uma Irmandade, e por esmolas dos devotos, que tributam diarios cultos à taõ particular protectora da boa vista. 2.ª do Menino Deos, erecta no Sitio de Mata-cavallos por Manoel Pereira Ramos, com Provisaõ de 3 de Abril de 1742. (9) 3.ª de N. Senhora da Gloria que levantada no anno de 1671 por um Er-

---

(8) Vede Liv. 7 Cap. 17 Casa dos Religiosos Capuchos da Provincia da Conceiçaõ.

(9) Vede Liv. cit. Cap. 18 Convento das Freiras de S. Thereza.

mitaõ denominado Antonio de Caminha, foi de novo erigida em 1714. N'esse tempo mesmo se fizeram as obras magnificas do seu sumptuoso Adro, todo lageado de cantaria, sisterna, e ladeira, havendo o Doutor Claudio Gurgel de Amaral (ordenado posteriormente *in Sacris*) feito doaçaõ do Outeiro para esse fim à 20 de Junho de 1699. A' cargo de uma Irmandade da mesma Senhora estava esta Ermida, assás decente, e tratada com asseio: porém trasladados para alli os Padres Capuchinhos Italianos, por lhes ser tomado o antigo Hospicio da sua residencia para habitaçaõ dos Padres Carmelitanos, em troco da Casa occupada pela Rainha N. Senhora e Sua Real Familia, cujo Hospicio foi ultimamente dado aos Padres de Jezus da Terceira Ordem da Penitencia; ficou a Capella ao cuidado, e uso dos mesmos Padres Capuchinhos, por quem sam habitadas as Casas de romaria. 4.ª de N. Senhora dos Prazeres, erecta junto ao Rio das Larangeiras, caminho para Cosme Velho, por André Martins Serqueira, com Provisaõ de 22 de Março de 1729.

Dentro do mesmo districto estam a Casa, que fôra de residencia dos Vice-Reis, e he presentemente o Paço de S. Magestade, situado na *Praça* denominada em outro tempo *do Carmo*, e hoje *Terreiro do Paço*; as Casas do Trem, dos Quartelamentos da Artilharia, e de um dos Batalhoens destacados de Portugal, occupado antes pelo Regimento 3.º de Infantaria; a prisaõ do Calabouce, a For-

do mesmo nome, sita na ponta da Mi-
rdia, e a do Castello de S. Sebastiaõ;
eja da Senhora do Bom-successo, à que
a unido o Hospital da Misericordia; a
a do Collegio dos extinctos Jesuitas; e
nto à ella o Hospital Real; a Igreja de S.
bastiaõ, onde se fundára a Matriz 1.ª da
lade, e teve o primeiro assento a Sé Ca-
dral, cujo Templo reedificou, e ampliou
o Vice-Rei Conde de Rezende, no anno de
1792 com esmolas adquiridas do Povo; o Con-
vento dos Padres Capuchos, e a Capella da
Ordem Terceira de S. Francisco, annexa ao
mesmo Convento; os Hospicios 1.° dos Ca-
puchinhos Italianos (hoje dos Padres de Je-
zus), e 2.° dos Franciscanos destinados à ad-
quirir esmolas para a Casa Santa de Jerusa-
lem; os Conventos das Freiras da Ajuda, e
de Santa Thereza; o dos Padres Carmelita-
nos, onde fora o Seminario da Lapa, pro-
ximo ao Passeio Publico, e finalmente o Se-
minario Episcopal de S. Jozé.

Desde o lugar de Mata-cavallos, cami-
nhando para o da Lapa, e d'ahi ao de Bota-
fogo, he todo terreno occupado por Quintas,
ou Jacras, e Fazendas, onde se cultiva o ca-
fé, a mandióca, o arroz, legumes, hortaliças,
arvoredos differentes de espinho, e outros se-
melhantes, que productivos de bons, e sabo-
rosos fructos, assim do paiz, como estrangei-
ros, vegetam com fartura. N'esses lugares se
acham fundadas muitas Cazas de Campo ele-
gantes, alguns Jardins architectados, e poma-
res bem desenhados.

Dos altos montes sitos no districto parochial, dimanam copiosas aguas, que, desenvolvidas desde o sitio à cima de Cosme Velho, fórma o *Rio das Laranjeiras* (o qual toma o nome de *Catête* no lugar assim chamado), e com elle corre à se despejar na praia do Flamengo, repartindo de caminho as aguas pelo fundo das terras do mesmo Catête, à procurar a enseiada de N. Senhora da Gloria.

Santa Rita da Cidade

Na Capella dedicada à Santa Rita de Cassia, que o Reverendo Bispo D. Francisco de S. Jeronimo fundou, lançando-lhe a 1.ª Pedra, e Manoel Nascentes Pinto, com sua mulher Dona Antonia Maria haviam levantado com paredes de pedra, e cal, à custa do seu patrimonio, e de algumas esmolas, até ultimarem a Capella Mór, Sacristia, e Consistorio, e de principiarem os alicerces do Corpo, em cujo estado a entregáram, por Escritura de 13 de Março de 1721, (1) ao Juiz,

(1) Foi lançado esse titulo a fol. 73 do Liv. de Notas servido com o Tabelliaõ Manoel de Vasconcellos Velho, cujo Cartorio occupa Antonio Teixeira de Carvalho. Pela Escritura citada se obrigáram Nascentes, e sua mulher, à contribuir annualmente com 32$ réis; à saber, 16$ réis para ajuda do sustento de um Capellaõ, e outros 16$ réis para guizamento de vinho, hostias, e roupa lavada, sugeitando as suas terças à essa contribuiçaõ. Por titulos taes arrogáram à si os mesmos fundadores, e dotantes, o de Padroeiros

Escrivaõ, Thesoureiro, e Procurador da Festa da mesma Santa, (2) com os ornamentos, e alfaias do seu uso; se criou a 4.ª Freguezia da Cidade, pelos mesmos motivos, que occorreram para se erigir a antecedente Parochia, e por modo semelhante, desmembrando-se do territorio da Freguezia da Candellaria o circuito da sua jurisdicçaõ parochial, que o Alvará de 10 de Maio de 1753 confirmou, tendo elevado a mesma Igreja à natureza das perpetuas em outro Alvará de 5 do mesmo mez, e anno. Tem 5 altares.

A Provisaõ de 29 de Janeiro de 1751 Encommendou a parochiaçaõ da nova Matriz ao Padre Joaõ Pereira de Araujo e Azevedo, em quem se verificou a 1.ª Apresentaçaõ por Carta de 29 de Maio de 1753, e Confirmaçaõ de 8 de Agosto seguinte, por

---

petuos, e seus descendentes (preferindo o Varaõ): e sem que houvesse a menor opposiçaõ do Ordinario sobre o Padroado das Igrejas das Ordens, como toquei na nota (4) da memoria antecedente da Freguezia de S. Jozé, foi assim declarado na mesma Escritura, onde, além de outras condiçoens, e obrigaçoens, se fez expressa clausula de conservarem na Capella mór um jazigo para elles, e seus successores.

(2) Na Igreja Matriz da Candellaria teve principio o culto de Santa Rita, que seus devotos mui fervorosos, e singularmente o fundador d'este Templo, estabeleceram antes do anno 1742, constando pela Provisaõ de 21 de Maio do mesmo, que à requerimento do Provedor, e mais devotos da Santa, se concedeu expor o Santissimo Sacramento por todo dia da festa celebrada na Freguezia da Candellaria.

cujo provimento ficou sem effeito o da Igreja de Santa Anna de Goiás, na qual fora nomeado por Carta de 11 de Dezembro de 1759: promovido porém este Paroco à Freguezia de N. Senhora da Candellaria da mesma Cidade no anno de 1763, e vagando por isso a propriedade da Igreja, entrou à possui-la o Padre Antonio Jozé Corrêa, Promotor que era do Juizo Ecclesiastico, como Apresentado a 14 de Novembro de 1764, e Confirmado a 28 de Junho de 1765, atéque fallecido em Junho de 1801, se proveu o Beneficio no Padre Jozé Caetano Ferreira de Aguiar, por Apresentaçaõ no mesmo anno. (3)

K ii

(3) Aguiar parochiava de Encommenda a Igreja de N. Senhora do Rosario de Meia Ponte, e occupava a Vigararia Geral de Goyás, quando empenhado o Reverendo Bispo D. Jozé Joakim Justinianno à privar (por motivos particulares) o Padre Jozé Baptista d' Arrigue da Conezia na Sé Cathedral, em que S. Magestade a Rainha N. Senhora o provera em 1796 por Seu Real Decreto, com desprazer do mesmo Diecesano, se oppoz ao provimento, negando-lhe a posse do Beneficio, sob o pretexto da cegueira, em que chegára de Lisboa. N'essa circunstancia, e sem que houvesse precedido a menor decisaõ Regia sobre o assumpto, dando por de nenhum effeito aquella Apresentaçaõ, e, pelo contrario, tendo dimanado alguns Avizos da Secretaria d'Estado à favor do Apresentado, em resulta de Contas repetidas, conseguiu em fim, que dando-se o Canonicato por vago, fosse conferido à Aguiar, à favor de quem se expediu a Consulta, em consequencia da Proposta do mesmo Reverendo Bispo. Reclamando porém o desgraçado Cego, e fazendo subir em tempo à Real Presença a justiça da sua

Dividia-se a Freguezia com a da Candellaria pela Rua das Viólas, desde a Igreja, até o mar, naõ se incluindo as travessas, viellas, ou becos para as outras, que ficam para a parte da Candellaria: com a Freguezia da Sé, indo direito da Igreja ao Aljube, e d'ahi pela ladeira da Conceiçaõ à cortar a Fortaleza do mesmo nome, e por ella direito ao monte, que fica por detrás da Jacra, que foi do Padre Miguel Gomes, cortando do alto d'elle direito ao mar: e por esse rumo, aguas vertentes, ficáram-lhe pertencendo os sitios da Prainha, Valongo, e Gamboa, (4) as Ilhas das

---

causa, e a paixaõ injusta do Reverendo Bispo, seu adversario, conseguiu felizmente ser attendido, empossando-se do Beneficio, em conformidade da Provisaõ de 12 de Junho de 1802. Como à esse tempo estava a Parochia de Santa Rita vaga de proprietario, por fallecimento de Corrêa, foi Aguiar provido n'ella, em compensaçaõ da Prebenda Canonical, que sem effeito se lhe havia conferido; e attendendo-se ao quasi direito adquirido pela Graça antecedente, foi lhe concedido com o mesmo Beneficio o uso, e privilegio da Murça de Conego. He Lecenciado em Canones: serviu a vara de Promotor do Juizo Ecclesiastico, e Procurador da Mitra, por Portaria de 4 de Maio de 1808, e hoje a de Vigario Geral. He Censor, por parte da Jurisdicçaõ Ecclesiastica, e Ordinaria, em cuja eleiçaõ, feita pelo Reverendo Bispo D. Jozé Caetano da Silva Coutinho em 4 do mez dito, e anno, foi Confirmado por Avizo da Secretaria d' Estado dos Negocios do Brasil, datado à 15 de Dezembro de 1812, em consequencia do qual se lhe passou Provisaõ à 15 de Janeiro de 1813.

(4) Pela demarcaçaõ declarada no Edital de 30

Cóbras, das Enchadas, e suas annexas, em que se comprehende a da Pomba, onde se edificou uma Capella à Santa Barbara, e se estabeleceu o Armazem da Polvora: essa divisaõ porém se alterou com a criaçaõ da nova Freguezia de Santa Anna do Campo, com quem hoje termina, como se verá no Cap. 3. N'estes limites numerava 1:130 ou mais Fógos, e além de 9:000 Almas adultas, abrangendo o total dos freguezes mais de 10:000; cujo total cresceu à custa da diminuiçaõ da Freguezia da Sé.

Tem por Filiaes as Capellas 1.ª de S. Francisco, fundada no sitio da Prainha, antes do anno 1748. 2.ª de S. Joakim, que foi do extincto Seminario dos Orfaons, e pertencia ao districto da Freguezia da Sé. 3.ª de N. Senhora da Madre de Deos, levantada na Quinta de Valongo, que hoje he do Capitaõ Jozé da Costa Barros, pelo Tenente Coronel André Pinto Guimaraens, com Provisaõ de 13 de Julho de 1733. Tem patrimonio, e foi visitada em 4 de Setembro de 1738. 4.ª de N. Senhora do Livramento, erigida entre os sitios de Valongo, e da Saude, em 1670, co-

de Janeiro de 1751 naõ se comprehendia o Sitio denominado *Saco do Alferes*, que fica adiante do da Gamboa, seguindo o mesmo caminho até S. Diogo: mas o Paroco de Santa Rita se apossou d'elle, por naõ haver estrada aberta da parte do Campo, por onde o Cura da Sé podesse parochiar as suas ovelhas alli habitantes, como podia mais facilmente o Paroco de Santa Rita pela mesma via da Gamboa.

mo me informou o seu Administrador, que foi, o Brigadeiro Francisco Claudio Pinto da Cunha e Souza. 5.ª de N. Senhora da Saude, construida, na ponta de terra que finalisa a praia de Valongo, por Manoel da Costa Negreiros, com Provisaõ de 8 de Outubro de 1742. Tem patrimonio em 6$ réis estabelecidos nos rendimentos de uma morada de Casas terreas, que partem por um lado com a Sisterna, costa da Jacra, onde existe a Capella, por cujo rumo correm os fundos, e faz frente para o mar, como declarou a Escritura celebrada à 17 de Agosto de 1742 na Nota, e Cartorio de Jorge de Souza Coutinho. 6.ª de Santa Barbara, edificada na Ilha da Pomba.

Em parte do territorio, confinante com o da Cidade, se acham varias Jacras, em que sam bem cultivadas as hortaliças, e differentes arvores fructiferas do paiz. Entre as muitas Cazas de Campo, que por essa parte subsistem construidas com boa perspectiva, merecem o nome de nobres, as do Livramento, da Saude, e de Valongo.

No recinto da Cidade comprehende o seu territorio o Mosteiro de S. Bento, a Caza da Residencia Episcopal, a Fortaleza da Conceiçaõ, em que se estabeleceu a Casa das Armas, a Caza do Aljube, para onde se mudou a Cadea, o Quartel que fora do 1.° Regimento de Infantaria d'esta Corte, occupado hoje por um dos dous Batalhoens destacados de Portugal, e a grande Casa do extincto Seminario de S. Joakim, onde se es-

tabeleceu o Hospital dos mesmos Batalhoens vindos de Lisboa no fim do anno 1817. (5)

N. Senhora do Pilar de Goiás.

No sitio denominado Papoãn, onde Joaõ de Godoy Pinto descobriu ouro no anno de 1741, governando a Capitania de S. Paulo D. Luiz Mascarenhas, tendo-se formado um Arraial florente pelo numeroso concurso de homens mineiros, houve por isso necessidade de se erigir em Parochia a Capella dedicada pelo Povo à N. Senhora do Pilar, como erigiu, e criou a Provisaõ de 3 de Maio de 1751, dando-lhe por territorio uma parte do districto da Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ de Chrixá na Capitania de Goiás. Entrou à gozar da graça de Igreja Parochial perpetua pelo Alvará de 9 de Janeiro de 1755: e havendo-a parochiado na sua origem o Padre Anastacio Pereira, com Provisaõ de 3 de Maio de 1751, succedeu de propriedade o Padre Antonio Fraga de Meirelles, por Apresentado à 12 de Janeiro de 1755, e Confirmado à 21 de Maio seguinte. Contará em seus limites 500 Fógos, ou mais, e além de 5:000 Almas sugeitas à Sacramentos. Tem por filiaes as Capellas 1.a de N. Senhora do Rosario, 2.a de N. Senhora das Mercês, e 3.a de S. Gonçalo. He assento da Commarca Ecclesiastica, estabelecida ahi pelos annos de 1753,

(5) Vede Liv. 7 Cap. 15.

com pouca differença, à cuja Vara pede o povo os despachos nas dependencias do seu foro: e o Padre Antonio Damazo da Silva foi o 1.° que a occupou com Provisaõ, ou Portaria de 24 de Novembro do anno declarado.

Sendo riquissimas as lavras do districto, he muito mais rico o Morro chamado do Pilar, d'onde se calcula ter saido além de 100 arrobas de ouro; e produziria maior porçaõ d'esse metal, se para o trabalho mineral houvesse agua, que o Dezembargador Ouvidor Joakim Theotonio Segurado procurou encaminhar, animando os habitantes para esse serviço vantajoso: mas principiados os bicames necessarios para conduzir a agua, naõ aproveitou o seu fabrico, por malicia dos intrigantes, que os reduzio à cinzas. Tem 2 Companhias de Cavallaria do 2.° Regimento, 2 de Infantaria, 2 de Ordenança, e 1 de Henriques. Está situado o Arraial a 14.° e 15′ de latitude; e junto à elle, perto da estrada, se descobrem abertas em pedra algumas figuras imperfeitas de face humana, que se suppoem ser obra da natureza, ou divisa de terras marcadas pelos Gentios. He Pilar cabeça de Julgado, fundado no anno 1741, cujo Arraial florente, e populoso, se acha bem situado perto de uma ribeira, que desagua no rio das Almas, e dista 10 legoas de Chrichá. Um chafariz sacia a sede de seus habitantes,

Senhor Bom Jesus de Anta de Goiás.

Descobertas por um F. Calhamares as lavras mineraes no sitio, que denomináram, *Anta*, correndo os annos de 1737 à 739, e levantada ahi uma Capella sob a dedicaçaõ do Senhor Bom Jezus, em beneficio dos novos habitantes do lugar, onde haviam já organisado certa povoaçaõ em fórma de Arraial; foi preciso erigir a mesma Capella em Parochia, por distar 12 legoas da Matriz de Santa Anna de Villa Boa de Goiás, e ser porisso difficil o recurso aos Santos Sacramentos; cuja administraçaõ confiou o Reverendo Bispo do Padre Manoel Marques, pela Provisaõ de 5 de Maio de 1751. Elevada à classe das Igrejas Parochiaes perpetuas por Alvará de 10 de Janeiro de 1755, occupou-a, como 1.° proprietario, o Padre Nicoláo Teixeira de Carvalho Sotto-maior, Apresentado à 12 do mesmo mez, e anno, e Confirmado a 14 d'outro mez semelhante do anno seguinte. Limita-se com as Freguezias de Santa Anna de Villa Boa; e de N. Senhora da Conceiçaõ de Chrichá: e no seu territorio numerará perto, ou mais de 300 Fógos, e pouco menos de 2:400 Almas adultas Tem por Filiaes as Capellas 1.ª de N. Senhora do Rosario, 2.ª de N. Senhora da Boa-Hora, e 3.ª de S. Sebastiaõ, sita no Porto da navegaçaõ do Pará. Nas dependencias ecclesiasticas recorre o povo à Vara da Commarca de Santa Anna de Villa Boa.

Sam ferteis as lavras do districto, e os

montes da sua circunvisinhança (principalmente o de S. Jozé, cujo ouro apparece em folhetas de toque superior) muito auriferos: mas essa circunstancia naõ contribue para se conservar florente o Arraial, nem o tem privado da decadencia, em que se acha. Distante uma legoa do mesmo Arraial existe a Pedreira mui rica, chamada do Taveira, que sendo descoberta no anno de 1762, naõ permitte facilidade no seu trabalho, por ser preciso profunda-la mais de 80 palmos, e ao mesmo tempo esgotar as aguas encaminhadas à cavidade, d'onde se extrahe a pedra marchetada de ouro com o toque de 23 quilates, e mais. Presidiam o Arraial uma Companhia de Cavallaria, uma de Ordenança, e uma de Infantaria. Está situado na latitude de 16.° 14′: e à respeito d'outras circunstancias, que lhe sam relativas, veja-se o Liv. 9 Cap. 3.

N. Senhora do Rosario da Enseiada de Brito.

No sitio que denominam *Enseiada de Brito*, territorio da Ilha de Santa Catharina, se acha a Freguezia dedicada a N. Senhora do Rosario, cuja origem naõ consta dos Livros de Registro da Camara do Bispado, onde apparece àpenas a Provisaõ de 8 de Julho de 1751, que nomeou o Padre Antonio Alvares de Bitancourt para servi-la, constando aliás, que fôra erecta no anno antecedente. Está na classe das Igrejas Parochiaes perpetuas: terá em 170 Fógos pouco mais de 1360 Almas de pessoas adultas, e nas dependencias

do foro ecclesiastico recorre à Vara da Commarca de Santa Catharina. Seus habitantes cultivam arroz, milho, canas doces, mandióca, e pescam. No districto d'esta Parochia ha Caldas.

S. Jozé de Terra Firme.

Dos principios da Freguezia de S. Jozé, fundada em Terra Firme do mesmo districto de Santa Catharina, naõ apparece tambem noticia alguma pelos citados Livros da Camara, além da Provisaõ de 26 de Outubro de 1751 que entregou a sua parochiaçaõ ao Padre Jozé Antonio da Silveira. Goza hoje da prerogativa de Igreja Parochial perpetua de que he actual proprietario o Padre Bernardo da Cunha Brochado. Terá em mais, ou menos de 480 Fógos, além de 3:640 Almas obrigadas à Sacramentos. He subdita à Vara da Commarca sobredita. Seus habitantes cultivam os mesmos generos, que os da Freguezia antecedente do Rosario: e n'uma Ollaria se vidra a louça ahi fabricada.

S. Miguel de Terra Firme.

Do anno de criaçaõ da Freguezia dedicada à S. Miguel na Terra Firme da Ilha de Santa Catharina, nada consta pelos Livros sobrecitados, descobrindo-se unicamente a Provisaõ de 8 de Fevereiro de 1752, que nomeou o Padre Domingos Pereira Machado para occupa-la de Encommenda. Tem assento na Fo-

L ii

lha das Igrejas parochiaes perpetuas, e he actual proprietario d'ella o Padre Jozé Dias de Siquim. No seu districto numerará mais de 412 Fógos, onde se contam além de 3:800 Almas adultas. Nas materias do foro ecclesiastico he subdita à Vara da Commarca referida de Santa Catharina.

Por providencia do Visitador Agostinho Jozé Mendes dos Reis no anno de 1812, he Curado o Oratorio sito em Garopas.

Seus habitantes cultivam os mesmos generos, que os da Freguezia antecedente do Rosario. Na sua proximidade está a principal Armaçaõ das Baleas.

Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ da Serra.

A Freguezia de N. Senhora da Conceiçaõ, criada em 24 de Maio de 1752 no sitio da Serra, territorio que era da Matriz de N. Senhora da Victoria da Capitania do Espirito Santo, cujo Templo foi substituido por outro de novo erecto com Provisaõ do Reverendo Bispo datada em 29 de Novembro de 1769, goza presentemente a graça de Igreja Parochial perpetua. Teve por 1.º Parocho Encommendado o Padre Francisco Xavier de Albuquerque: e por fallecimento do seu proprietario Padre Manoel de Jezus Pereira, em Janeiro de 1813, entrou à possui-la o Padre Manoel da Assumpçaõ Pereira, com a mesma qualidade.

Em seu termo existe a Capella filial de S. Jozé, erigida com Provisaõ Episcopal de

1 de Fevereiro de 1758. Em mais de 180 Fógos, contará além de 1:000 Almas dadas ao Rol parochial. Nas dependencias ecclesiasticas he subdita à Vara da Commarca da Capitania do Espirito Santo, provida pelo Reverendo Bispo do Rio de Janeiro, a quem pertence o districto no Foro espiritual; mas no Civil responde ao Governo da mesma Capitania, subalterno que foi ao da Bahia.

N. Senhora do Amparo de Itapé-mirim.

Requerendo os moradores do Sitio denominado Minas do Castello de Itapé-mirim, districto da Capitania do Espirito Santo, ao Visitador Padre Manoel Gago da Camara, que alli se criasse uma Capella Curada, por distarem longamente da Matriz, à que eram sugeitos; (1) com faculdade do mesmo Visi-

(1) Em certidaõ passada no anno de 1807 disse o Padre Francisco dos Santos Pinto, Escrivaõ da Camara Ecclesiastica do Bispado, que esta Freguezia fôra desmembrada da de N. Senhora da Assumpçaõ da Villa de Benevente. Olhando para o tempo, em que foi criada em verdadeira Parochia a Capella de N. Senhora do Amparo, com o districto adjudicado antes à Capella Curada de N. Senhora da Conceiçaõ, he verdadeira a Certidaõ referida: mas attendendo-se à Era da criaçaõ parochial na Capella erecta pelos moradores de Itapémirim, à que foi dado o territorio competente, antes de se criar a Freguezia de Benevente, naõ pode ter aquella Certidaõ a mesma fé, devendo-se pelo contrario affirmar, que o territorio da Freguezia de Benevente foi desunido do districto da antiga Ca-

tador Ordinario levantáram, no anno de 1754, um Templo à Conceiçaõ da Santa Virgem, onde o Padre Antonio Corrêa Pimentel principiou a parochiar como Capellaõ Curado, por designaçaõ d'aquelle Delegado, e Confirmaçaõ do Diocesano em 2 de Novembro do mesmo anno. Passado pouco tempo deliberáram Pedro Bueno, e Balthasar Caetano Carneiro, povoadores primeiros do districto, doar a Capella dedicada à N. Senhora do Amparo, que haviam fundado em seu Engenho, para se criar ahi verdadeira Parochia; e aceita a doaçaõ, principiou a Capella à gozar d'essa prerogativa desde o anno 1771 (poisque a Provisaõ de 31 de Maio passada ao Padre Antonio Dias Carneiro em qualidade de Paroco, lhe declarou = para a nova Freguezia de N. Senhora do Amparo de Itapé-mirim =) pela mudança da Pia baptismal: por cujo motivo substituiu a denominaçaõ de N. Senhora do Amparo ao da Conceiçaõ, originária desta Parochia. Tem o Templo 44 palmos de comprimento, desde a porta principal, até o arco da Capella mór; e 27 de largura: d'alli, ao fundo da mesma Capella, 24 de comprido, e 16 de largo. Por demasiadamente curta, conserva àpenás o altar maior.

Collocada na Classe das Igrejas Parochiaes permanentes, foi seu 1.º Paroco proprio o Padre Jozé Antonio Martins de Sá, que prin-

---

pella Curada da Conceiçaõ. Esta certeza só se poderá dissolver à vista dos documentos originarios.

cipiou à servi-la de Encommenda com Provisaõ de 6 de Dezembro de 1796, em conformidade do Alvará de Faculdades. Contará 100 Fógos no seu termo, e o numero de Almas dadas à Rôl naõ excede muito à 800. Distante 8 legoas de caminho quasi deserto, e despovoado pela costa do mar, está a Capella de N. Senhora das Neves, sita na Fazenda de Muribéca, em outro tempo dos Padres Jesuitas, a quem a Provisaõ de 5 de Julho de 1777, passada pelo Cabido (encarregado do governo do Bispado por ausencia do seu Ordinario na Visita das Igrejas do Reconcavo da Cidade) permittiu a prerogativa de Curada.

Foi assento de Commarca Ecclesiastica, criada alli em 1757, como indica a Provisaõ de 21 de Janeiro do mesmo anno, que commetteu a nova Vara ao Padre Antonio Dias Carneiro; mas extincta, ou mudada a Vara para outro lugar, ficou a Freguezia sugeita à Commarca da Capitania do Espirito Santo. No Civil dependeu o Povo do territorio das providencias do Governador da Bahia, perante o qual respondia o Capitaõ Mór Governador da Capitania referida: essa subordinaçaõ porém variou pelas Regias disposiçoens ultimas.

O terreno he fertil: e contudo o pequeno negocio, que gira n'esse lugar, tem por base algum assucar, aguardente, algodaõ, milho, arroz, alguns legumes, e pouca madeira. A Povoaçaõ, affastada meia legoa da barra do Rio Itapé-mirim, he melhor, que a da Al-

dêa Velha. N'esse lugar criou o Alvará de 27 de Junho de 1815 uma *Villa* com a denominaçaõ *de Itapé-mirim*, e igualmente as Justiças, e Officiaes respectivos, determinando o Termo, e rendimentos, que lhe deviam pertencer, desmembrando o seu territorio do da Villa de Guaraparí, à que pertencia.

S. Miguel de Tezouras de Goiás.

Descoberto o metal aureo no sitio denominado *Tezouras* da Commarca de Goiás, correndo o anno de 1755, e formado ahi um Arraial pela concurrencia dos mineiros, se levantou um Templo à S. Miguel (em obsequio ao entaõ Governador da Capitania D. Alvaro Jozé Xavier Botelho, Conde d'esse Titulo), onde criou a Provisaõ de 9 de Julho de 1757 uma Freguezia em beneficio da administraçaõ do Pasto espiritual aos seus habitantes, confiando outra Provisaõ da mesma data a parochia nova ao cuidado particular do Padre Simaõ Pinto Guedes de Figueiredo. Falhando porém as lavras mineraes, e desertando por isso os seus Cultivadores, ficou o Arraial de quasi nenhuma consideraçaõ, e a Parochia reduzida à simples Capella filial da Matriz de Anta. Está situada em 16° e 16′ de latitude, distante 10 legoas ao Norte do Arraial de Santa Rita.

Senhor Bom Jezus do Triunfo.

Nenhum documento pude alcançar dos

Livros de Registro da Camara do Bispado, que désse a menor noticia da criaçaõ da Freguezia do Senhor Bom Jezus do Triunfo na Commarca de Viamaõ, antes do anno 1761; quando he muito certo, quê ella principiou à existir em 1757. A providencia do Alvará de 20 de Outubro de 1795 deu-lhe entrada na serie das Igrejas Parochiaes permanentes; e o Padre Manoel Marques de S. Paio, que em Concurso de 1798 se mostrára digno de occupa-la de propriedade, foi seu 1.° Paroco Apresentado. No districto parochial se contaram além de 280 Fógos, e pouco mais de 3:000 pessoas dadas à Rol. N'esse lugar estabeleceu a Portaria de 11 de Março de 1761 uma Vara Ecclesiastica, de que foi 1.° Ministro o Padre Thomaz Clarque, subtrahindo o territorio da Commarca de Viamaõ, e dando-lhe à sua jurisdicçaõ os termos das Freguezias de Santo Amaro, e de S. Jozé de Tibiquiry, ou Taquary, pertencentes em outro tempo ás Commarcas de Porto Alegre, e Rio Pardo: mas pela Provisaõ de 25 de Dezembro de 1815, dada, e passada na Residencia Episcopal da Villa de S. Pedro do Rio Grande, foi abolida, e extinguida, para se annexarem à nova Vara de Vigario Geral todas as Freguezias referidas, que estam dentro do termo Civil da Villa Capital de Porto Alegre, da qual dista pouco mais de 10 legoas ao Poente. Denomina-se Freguezia Nova. Seus habitantes cultivam o trigo, e criam gado. Por Alvará de 9 de Julho de 1814 se desunio do seu districto o terreno, que for-

mou a nova Freguezia de Santa Anna na Ilha do Rio dos Sinos. (1)

(1) Transgredindo o novo Vigario Geral da Provincia do Sul a Jurisdicçaõ que lhe compete, e abusando d'ella até ao nimio extremo de fazer de motu proprio desmembraçoens de algumas Freguezias d'esse Districto, e augmentando outras, por cujos factos alterou a disposiçaõ do paragrafo decimo do Alvará de 11 de Outubro de 1786, que muito positivamente providenciou taes abusos, por offensivos dos Direitos da Ordem de Christo; e constando ao Tribunal competente da Consciencia, e Ordens, o modo inconsiderado com que se houve aquelle ministro na sua deliberaçaõ indiscreta; por Provisaõ de 17 de Setembro de 1818, em consequencia do Despacho de 26 de Agosto do mesmo anno, mandou declarar inteiramente nullas as divisoens, e desmembraçoens referidas, que illegal, e arbitrariamente havia feito o sobredito Vigario Geral, sem positivo consentimento do Senhor Graõ Mestre da Ordem, e positiva Ordem Sua; e sem perda de tempo se reintegrassem os Parocos de seus Direitos, repondo-lhes os limites, e os Freguezes, que arbitrariamente se desmembráram da sua Parochiaçaõ, e limites prefixos, até com o illegal procedimento da falta de audiencia do Paroco, e por motivos meramente de commodidade de certos parochianos, que naõ exigiam semelhantes alteraçoens, e naõ havendo occorrido motivo algum espiritual, que fisesse urgente taes desmembraçoens. Entre as Igrejas Parochiaes que soffreram a indiscriçaõ do sobredito Vigario Geral, foi uma a do Senhor Bom Jezus do Triuufo, mencionada na Provisaõ accusada, que fôi reintegrada no mez de Dezembro do mesmo anno: e outro tanto aconteceu à de Santo Antonio da Guarda Velha, que o Reverendo Bispo mingou, em beneficio da sua visinha, com a mesma illegalidade, na Visita do anno de 1815, por Provisaõ de 28 de Outubro, cuja illegalidade reparou a

S. Pedro de Cabo Frio.

Havendo Martim de Sá, Capitaõ Mór, e Governador do Rio de Janeiro, (1) fundado pelos annos de 1630 a Aldêa de S. Pedro no districto de Cabo Frio, com Indios Goaytacazes, e outros, levados da povoaçaõ de Sepitiba, ou de Y-Tinga, pertencente ao termo da Ilha Grande; commetteu aos Padres Jesuitas a cultura espiritual, e temporal dos Neophitos, cujos Catequistas continuáram no exercicio do seu ministerio, em quanto existiram; mas extincta essa Sociedade Religiosa, foi substituido o cargo da doutrina, e o cuidado de administrar a povoaçaõ Indica, pelos Padres Capuchos da Provincia da Conceiçaõ, até prover a Ordem Regia de 8 de Maio de 1758, que as Igrejas dos Indios, administradas até alli por Jezuitas, se erigissem verdadeiras Parochias com o titulo de Vigararias, e que o Ordinario as

Provisaõ de 15 de Março de 1820 passada pelo Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, declarando nulla, e de nenhum effeito a referida Provisaõ de 22 de Outubro. Semelhantemente soffreram novas divisoens, e desmembraçoens, a nova Igreja de S. Sebastiaõ dos Campos (depois de demarcada na sua criaçaõ) em Visita de 1812, e as de S. Joaõ Marcos, e de N. Senhora da Conceiçaõ da Pará-iba nova, em Visita de 1811, para criar, sem Conselho, nem Consenso do Soberano Gram Mestre, outra Parochia na Capella de Santa Anna de Pirahy, que por ultimo se realisou, como direi no Cap. 8.

(1) Vede a sua memoria no Liv. 2 Cap. 2 e 3.

fizesse servir por Clerigos Seculares, dando-se-lhes as Congruas competentes, e já estabelecidas por Ordens anteriores. (2) Mandando o Alvará de 22 de Dezembro de 1795 que se collassem todas as Igrejas das Aldêas de Indios, (3) entrou a de S. Pedro à gozar d'essa prerogativa; e foi seu 1.° Paroco proprio o Padre Manoel de Almeida Barreto, a quem succedeu, em 1808, o Padre Sebastiaõ Pires de Jezus; e fallecido este em dias de Janeiro de 1816, foi proposto em 30 de Novembro do mesmo anno o Padre Manoel Luiz Gomes para proprietario da Parochia. Em seus limites haveram 140 Fógos, e contar-se-ham 1:120 pessoas obrigadas à Sacramentos. O territorio he subdito à Vara da Commarca de Cabo Frio nas dependencias ecclesiasticas.

Sob o Commandamento de um Indio, honrado com a Patente de Capitaõ Mór, está a Aldêa, cujo Povo, mais amigo da ociosidade, que do trabalho, faz ahi pouca re-

---

(2) Por Carta do Secretario d'Estado de 26 de Maio de 1758, que foi registrada no Liv. 36, fol. 130 v. do Registro Geral da Provedoria, se mandou assistir com a Congrua arbitrada pelo Bispo aos Vigarios das Igrejas criadas de novo nas Aldêas.

(3) O Alvarà de 20 de Outubro de [illegible] mandou, que se criassem de natureza Collativa as Igrejas conservadas até esse tempo em provimentos annuaes. Isto mesmo ordenou a Carta Regia de 11 de Novembro de 1797, que pela Resoluçaõ Regia de 23 de Junho de 1798 se dirigiu a todos os Bispados do Ultramar, e no de S. Paulo foi registrado no Livro de Reg. das Ord. Reg. fol. 25 v.

sidencia; e frouxo bastantemente na cultura de seis legoas de terra, assinaladas pelo fundador da Aldêa (4) para seu patrimonio, vive disperso quasi todo, empregando-se em trabalhos differentes no districto de Cabo Frio. Alguns dos que se propoem ao exercicio da lavoura, naõ chegám à colher fructos sufficientes para o seu sustento por muitos dias, podendo aliàs utilisar-se da fertilidade das terras, exuberantemente prodigas, quando a indolencia de seus possuidores naõ lhes obsta os meios de produzir em todo anno as plantas proprias do paiz. Dentro do recinto da sobredita dada, e no lugar chamado *Apicuz*, se conserva uma Salina, de que fallei no Liv. 2, Cap. 3, sob a memoria da Freguezia de N. Senhora da Assumpçaõ de Cabo Frio.

S. Lourenço.

Por motivo semelhante ao já referido na memoria da Freguezia precedente, se levantou na Igreja da Aldêa de S. Lourenço, fundada muito antes de 1627, (1) a Parochia

---

(4) Em 26 de Agosto de 1579 se concederam aos Indios das Aldêas do Norte 6ↁ mil braças de terra em quadra, começando da Tapera de Araçatiba: e em 28 de Março de 1622 foram concedidas por Sesmaria 9ↁ mil braças, mais ou menos, aos Indios de Cabo Frio em Paratimirim. Vede nota (2) na memoria da Freguezia de N. Senhora do Desterro de Itamby, Liv. 2, Cap. 2.

(1) N'esse anno baptisou ahi um dos Padres Jesuitas, com licença do Prelado Administrador da Dio-

actual do mesmo titulo em 2 de Maio de 1758. O comprimento d'este Templo, construido com paredes de pedra, e cal, he de 90 palmos na largura de 30, desde a porta principal, até o arco cruzeiro; e d'alli ao fundo, conta 30 palmos de comprimento sobre a largura proporcionada. Ornam o seu interior tres altares: mas n'elle naõ se conserva Sacrario, por faltar o meio de se sustentar a lampada diariamente accesa.

Com Provisaõ datada no mesmo dia do mez, e anno sobredito, passou o Padre Mestre Manoel Luiz Ribeiro, que parochiava a Freguezia de Jacarépaguá, à receber do Padre Manoel de Araujo, Superior da Aldêa, a administraçaõ da Igreja em 3 d'aquelle mez, conferindo-lhe a posse o Provisor do Bispado Antonio Jozé dos Reis Pereira e Castro. Elevada a Igreja à Ordem das perpetuas na Epoca presente, teve por 1.° Paroco proprio o Padre Domingos Dias de Moura. O districto parochial naõ excede os limites da Aldêa, onde se numeram 45 Fógos, e pouco mais de 170 pessoas adultas: por essa causa naõ ha no mesmo districto Capella alguma, nem fabricas, à excepçaõ das que trabalham o barro para louça grossa, em cuja Officina se empregam as Indias com assás destreza, e sem aparelhos demasiados. O barro de côr preta, de que ordinariamente fazem uso pa-

---

cese Matheus da Costa Aborim, como referia o Assento competente no Liv. da Freguezia de S. Sebastiaõ.

ra esse ministerio, resiste muito ao fogo: porisso sam procuradas aquellas manufacturas, com preferencia ás fabricadas n'outros lugares, para o serviço das Cozinhas.

Deveu esta Aldêa a sua fundaçaõ ao Governador Geral do Estado Mem de Sá, que n'esse sitio fez assentar a vivenda do famozo Indio Ararigboya (chamado, depois de batizado, Martim Affonso de Souza) com os da sua naçaõ, e oriundos d'elle, transportados d'outras Aldêas dos Campos Goaytacazes, e da Capitania do Espirito Santo, por mostrarem fidelidade, e amor constante aos Portuguezes, ajudando-os contra os Francezes, desde a primeira guerra com Villagaignon, em que dera tambem aquelle Indio sufficientes provas do seu valor, e de mui distincto credito entre os Capitaens de conta, naõ perdoando a sua valentia contra os Tamoyos alliados dos inimigos: por cujas façanhas mereceu do mesmo Governador Geral, e d'El-Rei, o premio, com a distincta honra do Habito da Ordem de Christo, e Tença, que depois gozáram alguns de seus descendentes. (2) A' cargo de um Indio, graduado Capitaõ Mór, se conserva o governo da Aldêa, para cuja subsistencia estam destinadas as rendas

(2) Vasconcel. Chron. da Companhia de Jesus Liv. 2, n. 81, 134, e Liv. 3, n. 130. A' esse Indio foram dadas 3:000 braças de terra ao longo do mar, e 6:000 para o Sertaõ da banda d'além da Cidade (que foram de Antonio de Marins), por Sesmaria de 16 de Março de 1568.

annuaes das terras do seu patrimonio (3) que chegam apenas a [illegible] reis: porém esta quantia mais modica, quasi, ou nada se distribue pelos mesmos Indios subsistentes na Aldéa, porque tudo se applica ao pagamento dos Indios addidos aos remos dos escaleres da Ribeira Real, a que estam obrigados, como os das outras povoaçoens semelhantes do districto do Rio de Janeiro.

Com o Titulo de S. Lourenço foi Francisco Bento Maria Targini; Thesoureiro Mór do Real Erario do Reino do Brasil; creado Baraõ, por Decreto de 17 de Dezembro de 1811; e por outro Decreto de 3 de Maio de 1819, Visconde do mesmo Titulo.

N. Senhora da Assumpçaõ de Benevente.

Distante de Guaraparí 6 legoas, e além do Rio Pará-iba, (1) depois de 25 legoas de praias, e matas, se encontra o caudaloso Reritygba, (2) junto ao qual, em meio de um monte, formáram os Padres Jesuitas uma das

(3) Aos Indios de S. Lourenço se deram 1:200 braças de terra da outra banda, além do Rio Macacú, e para o Sertaõ, até o pé da Serra dos Orgaons, por Sesmaria de 19 de Março de 1579, como consta do Liv. 13 de Sesmarias.

(1) Vede a descripçaõ d'esse Rio no Liv. 3, Cap. 1, sob a memoria da Freguezia de S. Salvador dos Campos Goaitacazes.

(2) Vulgarmente denominam *Iriritiba*: mas o Padre Vasconcellos, Liv. 5, Cap. 4, e seg. da Vida de

quatro Aldêas de Indios da sua reducçaõ na Capitania do Espirito Santo. (3) Foi esse lugar o theatro de grande parte das virtuosas maravilhas do Servo de Deos Padre Jozé de Anchieta, e a fiel testemunha de seu transito, com que terminou os excessivos trabalhos apostôlicos. Na Igreja pois da Aldêa, dedicada à Assumpçaõ de N. Senhora, muito antes de 1587, que o Padre Santa Maria chamou Parochia dos Indios, (4) se crion uma Freguezia, por execuçaõ à Ordem Regia communicada em Carta do Secretario d'Estado de 8 de Maio de 1758; e subsistindo como Encommendada, teve accesso de Perpetua, em virtude da providencia de 22 de Dezembro de 1795, por que todas as Igrejas das Aldêas se eleváram à essa natureza. Tem o Templo onze braças de comprido, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e 6 de largo; d'alli, ao fundo da Capella mór, 2⅓ de comprimento, e 3 de largura. No maior dos tres altares, que ornam o seu interior, está o Sacrario, onde os Fieis adoram annualmente o Paõ dos Vivos. Foi 1.° Paroco proprio o Padre Ignacio Joakim da Natividade e Almeida, por Apresentado no an-

Padre Anchieta, dada à luz em 1672, expressou o nome, como escrevo. He conhecido hoje com o nome *Camapuãn*.

(3) O mesmo Padre Vasconcellos no Liv. cit. Cap. 6 referiu, que foram Reritigba, Guaraparí, S. Joaõ, e Reis Magos.

(4) Santuar. Marian. T. 10, Liv. 1, Tit. 31.

no de 1795, e Confirmado a 26 de Setembro de 1798. Fallecendo este proprietario em 1810, substituiu o seu lugar o Padre José de Souza Guimaraens, proposto no anno 1813. Em seus limites terá 320 Fógos, e n'elles mais de 2:500 Almas dadas à Rol. Sendo subdita à Vara da Commarca da Capitania do Espirito Santo nas dependencias ecclesiasticas, e consequentemente comprehendida no termo do Bispado Fluminense, pertenceu seu territorio no temporal ao Governo da Bahia. Dentro do districto parochial está a Capella de N. Senhora do Bomsuccesso, sita em Orobó, que fôra da administraçaõ dos Padres Jesuitas, e aggregada à Aldêa de Reritigba, que povoavam Indios rebelados; cuja Capella, depois do exterminio dos mesmos Padres, entrou a classe das Curadas, por providencia do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro.

Executando o Ouvidor da Commarca Civil da Capitania, Francisco de Sales Ribeiro, o Alvará de 7 de Junho de 1755, fundou ahi uma *Villa*, com o titulo *de Benevente*, à 14 de Fevereiro de 1761. Seu porto fica no fundo d'uma enseiada larga, em fórma d'uma bacia grande, onde nadam bergantins, e tem por vezes ancorado, até Estrangeiros. Aqui se construem Sumacas, e outros vasos semelhantes, por abundarem as madeiras proprias à esses fabricos, e haver fartura das de Lei para differentes obras: os artigos commerciaes contrabalançam com os de Guaraparí: e o *Rio*, conhecido pelo nome *da Aldêa*, que banha o lado Meridional da Villa, he nave-

gavel até a ultima das fazendas situadas nas suas margens, e chegadas ao Sertaõ. Distante duas legoas de Benevente, seguindo sempre a direcçaõ do Sul, está o Rio Piúma, (5) em tudo igual ao Jacû, de que fallei no Liv. 3, Cap. 3, sob a memoria da Freguezia de Guaraparí. Marchando-se pouco mais de legoa, se chega à grande montanha do Agá, balisa dos mariantes para aquella Capitania, por cujas fraldas corre a melhor agua de toda Costa Brasiliense.

No Hospicio que foi dos fundadores da Aldêa, reside o Vigario, aposenta-se o Ouvidor, quando vai corrigir a Villa, e a Camara tem ahi a Casa de Vereanças.

S. Francisco Xavier de Itáguahy.

Atrahidos pelo Governador Martim de Sá os Indios habitantes da Ilha Jaguarámenon (hoje chamada Jaguanon) para outra da sua visinhança, situada ao Sul, e conhecida com o nome de Piaçavera (hoje Itácuruçá), d'ahi passáram ao lugar de Y-Tinga, sito entre os Rios Tinguçú, e Itáguahy (onde se diz Cabeça Seca), em cujo chaõ instituiram os Padres Jesuitas uma Aldêa, e por sua direc-

N ii

(5) Ignora-se a sua origem: desemboca perto de 4 legoas ao Norte de Itapé-mirim, e por espaço consideravel dá voga à canoas. Na margem deste rio ha uma Aldêa do mesmo nome, cujos habitantes se empregam pela maior parte na extra[illegible] de madeiras, e o resto na cultura dos vive[illegible]

çaõ se levantou um Templo, em beneficio dos Catecumenos. Constando sem a menor duvida, que os Indios povoadores de Sepetiba (situaçaõ visinha à Fazenda de Santa Cruz) acompanhåram o Governador Constantino de Menelão, em 1615, à empresa de Cabo Frio, (1) e com alguns d'elles fundára Martim de Sá a Aldêa de S. Pedro, como fica dito à cima; naõ ha certeza alguma do anno de fundaçaõ d'esta, nem da Igreja de Y-Tinga, por desapparecer o Livro do Tombo, que ainda existia em tempo do Vigario Filippe de Siqueira Unhaõ (2): mas o Liv. 1 de Baptismos alli feitos supre de algum modo essa falta, certificando a época de seu actual exercicio, como se lê no rosto do mesmo = Livro dos Bautismos da Aldêa de Y-Tinga, começa no mez de Junho de 1688. = escrito pelo Padre Jesuita Administrador da Aldêa. Povoadas posteriormente as terras circunvisinhas, e parecendo mais commoda a situaçaõ de Itáguahy, pouco longe do mar, e mais proximo à residencia da Fazenda de Santa Cruz, mudáram os Padres Jesuitas a Aldêa para esse lugar, antes do anno 1718, (3) e

(1) Vede Liv. 2, Cap. 3.

(2) Trasladando o citado Vigario algumas memorias d'esse Livro, disse em um Assento feito no Liv. 1.º de Baptismos = livro que servia de alguns Assentos, do que pertencia a esta Aldêa, e Casa, nelle a fol. 388 achei . . . =

(3) A Escritura de venda, e doaçaõ da metade da Ilha Sapimiaguera, celebrada por D. Maria de

n'elle principiáram à construir novo Templo com paredes firmes de pedra, e cal, que concluido em 1729 (4) com o comprimento de 60 palmos internos, e largura de 30, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e d'esse ponto, ao fundo da Capella mór, na extensaõ de 40 palmos, e larguesa de 25, foi dedicado à S. Francisco Xavier, cuja Imagem se venera no Altar unico do mesmo Templo, onde se conserva tambem o Sacrario perpetuamente provido com o Paõ dos Anjos.

Extincta a Sociedade Jesuitica pela Lei de 3 de Setembro de 1759, e exterminados os que a formavam, tendo El-Rei D. Jozé I. providenciado no anno antecedente sobre as Igrejas das Aldêas administradas por esses Sacerdotes Apostolicos, foi a d'esta criada em Parochia Encommendada pela Provisaõ de 15

Alarcaõ, e Quevedo, viuva do Capitaõ Damazo Pimenta de Oliveira, no dia 17 de Maio de 1718, que se descobre a fol. 129 do Liv. 28 de Notas servido com o Tabelliaõ Jorge de Souza Coutinho, cujo Cartorio serviu Faustino Soares de Araujo, confrontando os rumos da Ilha vendida, declarou, = correndo da parte da Aldêa Velha no lugar de Itinga =.

(4) A' margem do Assento feito à 15 de Janeiro de 1730, que se acha à fol. 48 do Liv. 1.° de Baptismos, está a declaraçaõ seguinte = Fabiana, filha de Apollinario dos Santos, e de sua muher Josefa Maria, a primeira, que se baptizou na Capella nova... = Por outro Assento semelhante do innocente Leandro, escrito a fol. 47 do mesmo Livro no dia 6 de Novembro do anno antecedente, se conhece, que n'esse tempo estava a Igreja 1.ª em exercicio.

de Novembro de 1759, atéque a Ordem de 22 de Dezembro de 1795 mandasse pôr a Concurso todas as Igrejas de igual natureza, e as actualmente fixas, para subirem à classe das perpetuas. O Padre Domingos Gonçalves Vieira de Moraes occupou-a como 1.° proprietario, por Apresentaçaõ de 14 de Novembro de 1797, Confirmaçaõ de 5 de Julho do anno seguinte, e posse à 15 do mesmo mez. Succedeu-lhe na propriedade o Padre Antonio Jozé de Castro.

Limita-se, ao Norte, com a Freguezia de Santa Familia de Tinguá, em mais de 4 legoas: ao Nascente, com a de Maripocú, em 3: no mesmo rumo, e n'outra distancia semelhante, até o Curral Falso, onde acaba o Campo da Fazenda de Santa Cruz, com a de Guaratyghá: ao Sul, em perto de 3 legoas, com a de Mangarátygha: e finalmente ao Poente, em 3, com a de S. Joaõ Marcos. N'esse circulo numerava n'outro tempo 118 Fógos, e mais de 900 à 1:000 Almas obrigadas à Sacramentos, cuja população he hoje muito mais crescida, por terem variado, à melhor, as circunstancias deste territorio.

Em distancia de 2 à 3 legoas está a Capella Curada de Santa Cruz, sita na Fazenda do mesmo titulo, que fôra da Companhia de Jezus, (5) (comprehendida em quatro le-

---

(5) Por Carta do Secretario d' Estado de 16 de Outubro de 1761, foi determinado ao Governador e Capitaõ General Gomes Freire de Andrada, que achando conveniente venderem-se à retalhos as Fazendas que

geas, menos seiscentas braças de testada, e seis de fundo, cuja extensaõ se reduz à qua-

foram dos Religiosos Jesuitas, para se povoarem, na fórma do arbitrio do Bispo d'este Bispado D. Fr. Antonio do Desterro, o executasse, e remettesse Cartas Topograficas das ditas Fazendas, e Povoaçoens n'ellas erigidas. Liv. 39 do Reg. Ger. da Provedoria fol. 22. Até o tempo do Vice-Rei Marquez de Lavradio tudo se conservou no Fisco sem alheaçaõ: mas determinando a Carta Regia de 28 de Agosto de 1770 à Junta da Fazenda, fizesse expedir as Ordens necessarias para serem arrematados todos os Bens existentes n'esta Capitania, que foram dos sobreditos Regulares, suspendeu o Vice-Rei a execuçaõ da referida Carta, representando, em 9 de Fevereiro de 1771, os motivos do seu procedimento, principalmente à respeito das Fazendas de Santa Cruz, e do Engenho Novo, por entender, que a conservaçaõ de taes propriedades era util à Real Fazenda, tanto por se extrahir da primeira d'ellas todo gado necessario ao provimento das Náos de Guerra, como por se fornecer de parte dos Escravos para o serviço da Fabrica da Casa das Armas, e Trem da Artilharia, além d'outros fundamentos. Naõ obstante porém esses motivos, como constava a deterioraçaõ dos sobreditos bens, pela negligencia dos Administradores, cobiça dos rendeiros, e falta de Administradores dignos de confiança, e achando-se a propriedade do Engenho Novo em total ruina, que só servia de augmentar excessivas despezas à Real Fazenda, segundo a relaçaõ do Vice-Rei Conde de Azambuja: Foi S. Magestade Servido Ordenar pelo Inspector Geral do Seu Real Erario, em Carta de 26 de Fevereiro de 1773 à Junta da Fazenda, que assim as duas ditas propriedades, como todos os mais bens existentes n'este Continente, se avaliassem, e arrematassem em hasta publica. Em consequencia d'esta Ordem foi expedida a Carta Regia de 4 de Março do

si cincoenta e uma legoas quadradas) onde se conservava um Capellaõ, actualmente susten-

---

mesmo anno ao Vice-Rei Marquez, determinando-lhe, que fizesse avaliar todas as Fazendas, Engenhos, Herdades, e mais Terras pertencentes aos mencionados bens, existentes no territorio d'esta Capitania, e conservados no Fisco, e Camara Real da Repartiçaõ do Juizo da Inconfidencia, e se procedesse à sua arremataçaõ, chegando os lanços aos preços das avaliações: E que outro sim se permittia acceitar, em pagamento do producto das arremataçoens, na Thesouraria Geral, os creditos das dividas passivas da Real Fazenda da mesma Capitania, e suas annexas, contrahidas nos annos preteritos até o tempo do Governo do Vice-Rei Conde da Cunha, depois de qualificadas as mesmas dividas pela Junta, e reduzidas aos justos rebates, que se lhes deviam fazer nas que tivessem de Compras de materiaes, e mais generos, procedendo-se primeiramente na arremataçaõ das Fazendas dos Campos Goaitacazes, Campos Novos, e depois em todas as do mesmo Confisco. A' pesar de conhecer o Marquez Vice-Rei, que pelo modo, com que se mandara alhear as Fazendas mencionadas ficavam só os Compradores utilisados, e a Real Fazenda mui prejudicada (como fez patente na Instrucçaõ deixada ao successor immediato do Governo sobre a Capitania, tratando ahi dos motivos de decadencia do Commercio); pos contudo em pratica as Ordens expedidas, quanto à outros bens, e fazendas dispersas pelo Continente, e reservou a venda das Fazendas de Santa Cruz, Engenho Novo, e Engenho Velho, por lhe parecer ainda necessaria a sua conservaçaõ na Coróa. Como os Commerciantes da Praça, credores à Fazenda Real, naõ tem meios de obriga-la à pagar as quantias, de que se acham desembolçados, e muito lhes convinha o pagamento, encontrando as Letras, solicitáram com mais efficacia, em tempo do Vice-Rei Conde de Ro-

tado pela Fazenda Real, para administrár os Santos Sacramentos aos escravos, e commensaes, habitantes em 124 Fógos, e comprehendendo-se n'elles mais de 3:300 almas adultas. (6) Tem de comprimento esse Templo 75 palmos, contados da porta principal, ao arco da Capella mór; e de largura 38: d'alli, ao fundo da mesma Capella, 35 de comprido, e 26 de largo.

Tom. V. O

sendo, a venda da Fazenda de Santa Cruz (pois que a do Engenho Novo já se havia effeituado em 1780), para se utilisarem tambem do dominio directo d'ella, em que podiam negociar, dividindo-a. Sendo então ouvido na Corte, por Ordem do Soberano, certo Ministro de sãa consciencia, e de maduro conselho, que occupára na Relação d'esta Cidade uma das suas Togas, e sabiamente, e por intelligencia mui particular, calculava a importancia de conservar na Real Coroa a propriedade d'esse patrimonio; sei de certo, que respondeu ao assumpto da venda, dizendo = Quando a Fazenda de Santa Cruz não fora propria da Coroa, se devera fazer toda a diligencia para ser por ella possuida; e sendo actualmente, (como he) por nenhum pretexto se deve alheiar. = Com esta resposta ficou suspensa a deliberação da venda, rijamente fomentada n'aquella estação pelos pretendentes, que depois de mui constantes diligencias, e bem apadrinhados em melhor estação, obtiveram a propriedade do territorio de Itáguahy, caminho para a Serra, por onde foi dividida a famosissima Fazenda de Santa Cruz. Sobre os afforamentos de terrenos incluidos na Fazenda de Santa Cruz, e sua reducção á perpetuos, providenciou o Decreto de 26 de Julho de 1813: e outro sim Ordenou, que no sitio da Sepetiba se demarcasse terreno conveniente para huma Povoação, &c.

(6) N'esta Fazenda tem S. Magestade estabelecido o seu recreio; e por isso se vê hoje o sitio de Santa Cruz assàs cultivado, com casas differentes de vivenda, maior numero de habitantes, estradas, e ruas aprasiveis.

No seu territorio fez o Vice-Rei Conde de Rezende erigir duas Fabricas de assucar por conta da Coroa: a 1.ª em lugar proximo à Matriz, que concluida na parte mais precisa ao trabalho, em 1792, póde servir de modello á outras semelhantes, e foi vendida em 1806 á Antonio Gomes Barrozo Negociante da Praça, com parte das terras da Fazenda de Santa Cruz. Moe por beneficio da agua conduzida por huma valla de largura, e profundidade correspondente ao pezo d'ella, e ao comprimento de 5:000 braças. A 2.ª se levantou em Piauhy, no anno de 1798 sob o mesmo risco da 1.ª, mas em ponto mais diminuto. Além da cana, e do anil, produzem as terras d'esse termo a mandióca, o arroz, minduim, (7) café, milho, feijão, e legumes, com que pagam fartamente os trabalhos dos seus cultivadores.

Fertilisão o sitio, e os do contorno o Ribeirão das Lages, o Rio Santa Anna, o Rio Novo, Mato-grosso, Guarda-Velha, Quilombo, Guandú, Santo Ignacio, Guandù-mirim, e outros de menor corpo, que engrossando o volume do Tingusù, e de Itemirim, se ajuntam ao famoso Itáguahy, á procurar o mar da Angra, a quem rendem vassalagem. Sam navegaveis o ultimo, e o de Guandù, que se lhe une; e por todos se acha notavel criação de peixes mui saborosos.

(7) He huma especie de feijão, que se come torrado, e d'elle se extrahe finissimo oleo para uso de luzes, e varias comidas no Brasil.

Ao Districto Miliciano de Guarátygbá he sugeito a d'esta Freguezia, ao redor da qual tem os Indios as cazas, que formam a sua Aldea, cuja povoação dirige um individuo da mesma raça, authorisado com a Patente de Capitão Mór. Estes homens, occupados mais no trabalho de falquejar madeiras pelos matos, abrir vallas, e outros serviços pouco aturadores, do que a cultura das terras para o seu sustento, e de suas familias, conservam o mesmo systema de vida, em tudo semelhante ao das outras Aldeas.

O Alvará de 5 de Julho de 1818 erigiu esta Aldea em Villa, desmembrando-a do Termo da Cidade, e do da Villa de Angra dos Reis, à que pertencia, creando as Justiças, e Officiaes necessarios à mesma Villa, e Designando o Territorio, Rendimentos, e Patrimonio, que lhe haviam de pertencer: e o sobredito Antonio Gomes Barroso foi seu primeiro Alcaide Mor, por Mercê em Despacho de 22 de Janeiro de 1820.

Em remuneração dos bons serviços do fallecido João Paulo Bezerra, que fora Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario nas Cortes de Haia, e S. Petresbourg, e ultimamente Presidente do R. Erario no Rio de Janeiro, Foi S. Magestade Servido conferir o Titulo de Viscondeça de Itáguahy a sua viuva D. Izabel Sili Bezerra, por Decreto de 3 de Maio de 1819.

S. João Baptista de Trancoso.

Como Igreja de Indios aldeados sob a administração dos Padres Jezuitas, foi tambem erecta em Parochia Encommendada pela Portaria de 12 de Novembro de 1759 a de S. João Baptista, sita em Trancoso, distante 4 legoas ao S. de Porto Seguro, que existia muito antes do anno de 1587; e por effeito do Alvará de 1795 entrou à ser numerada entre as Igrejas perpetuas. Divide-se ao Norte com a Freguezia de N. S. da Penna de Porto Seguro; à Leste, com o mar; ao Sul, com a de N. S. da Purificação do Prado, distante 18 legoas; ao Oeste, com o Sertão. N'esse circulo conta 160 Fógos, e mais de 1:200 Almas adultas. Nas dependencias do Foro ecclesiastico recorre o Povo à Vara da Commarca de Porto Seguro; e nas do Foro Civil ao Ouvidor d'essa repartição, por quem he corrigida a *Villa* ahi fundada em 19 de Fevereiro de 1759 com o titulo de *Trancoso*, cujo destricto pertence ao Governo da Bahia no temporal.

Seus habitantes cultivam algodão, e mandioca para farinha, e muitos d'elles se occupam no trabalho piscatorio.

Santos Reis Magos.

Em outra Portaria da mesma data da antecedente, que se realisou a 19 de Janeiro do anno seguinte 1760, e por motivo semelhante,

foi creada outra Parochia na Capella dedicada pelos Padres Jezuitas aos Santos Reis Magos, que tambem existia antes de 1587. Com a providencia do Alvarà sobrecitado teve accesso à classe das Igrejas perpetuas: e o Padre Joakim Gomes de Jezus occupou o lugar de 1.° proprietario. A Igreja situada sobre huma pequena colina à bordo do mar, he construida com paredes de pedra e cal, e tem de comprimento 120 palmos, desde a porta principal, até o arco cruzeiro; e de largura 42½: d'alli ao fundo da Capella mòr, 33 palmos de comprido, e 30 de largo. No seu interior estam dispostos tres altares. Numera 650 Fògos, e mais de 4 à 5:200 almas dadas à rol. Obedece á vara da Commarca do Espirito Santo nas materias do Foro ecclesiastico, e nas temporaes, ao Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, situada nos limites do Governo da Bahia, à que pertence o districto da *Villa* creada no anno de 1760 com o titulo de *Almeida*, cujo corpo Senatorio se compõe de Indios habitantes do paiz, como he tambem o Capitão Mòr da mesma Aldea. A' excepção da Casa, que foi do Collegio Jesuitico, onde reside o Paroco, defronte da qual ha um grande terreiro em fòrma de praça, e poucas outras, sam todas cobertas de palha. O Commercio d'esta Villa, que dista da Aldea Velha 3 legoas, compoem-se dos mesmos generos exportados da povoação visinha, os quaes consistem no trafico das madeiras, olaria, cal, laranja, azeite de baga, farinha de mandiòca, e fio de algodão; mas tudo em

porções diminutas. Os naturaes do país como incapazes de melhorar de fortuna, não passam de pobres: cultivam varios comestiveis, e a pescaria. Na Aldea Velha, povoada de Indios Christãos, há surgidouro commodo para sumacas; e seus habitantes se occupam nos mesmos trabalhos, que os seus visinhos, fazendo de mais exportar grande porção de gamellas: A laranja n'este sitio he de muito bom sabor, e qualidade.

Na sua vesinhança corre o Rio Reis Magos, que dista 6 leguas, ao Sul, d'outro denominado Doce, situado em latitude de 19.° 33.' e longitude de 344.° 45.', cuja descripção se verá no Liv. 2. sob a memoria da Freguezia de N. S. da Victoria da Capitania do Espirito Santo. Caminhando ao mesmo rumo na distancia de 2 leguas mais, se vê ao longo do mar uma *Serra* alta, e redonda, que chamam *do Mestre Alvaro*, e na sua extremidade fica a Ponta de pedra, conhecida com o nome de *Ponta do Tubarão*, d'onde correm 4 legoas ao Espirito Santo.

S. Barnabé.

Tendo os Padres Jesuitas fundado uma Aldea no lugar de Cabuçû, e parecendo-lhes posteriormente mais apto o sitio, em que o Povo de Itamby havia levantado huma Capella com o destino de servir de Parochia, cujo local agradavel distava pouco do Rio Macacû; para elle mudáram a povoação Indica, e no anno de 1705 (como persuade a inscripção

gravada no frontespicio do Templo) erigiram a Capella da invocação de S. Barnabé com paredes de pedra, e cal, no comprimento de 90 palmos interiores, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de 42; e d'alli, ao fundo da Capella mór, na estensão de 35 palmos, sobre 28 de largura, ornando-a com tres altares, no maior dos quaes se conserva annualmente o SS. Sacramento.

Extinctos aquelles Padres, principiou a Igreja à gozar o privilegio de Parochia pela Portaria de 15 de Novembro de 1759, e depois da já citada Ordem de 22 de Dezembro de 1795, entrou na serie das permanentes. Em quanto a Provisão de 20 de Janeiro de 1762 não lhe disignou Paroco privativo na pessoa do Padre Pedro Jozé, foi administrada pelo Vigario de Itamby; mas d'então ficou servida por Sacerdotes particulares com provimentos de Parocos, atéque entrou o Padre Joakim Jozé da Silva, em qualidade de 1.º Paroco proprio, pela Apresentação de 14 de Novembro de 1795, e Confirmação de 21 de Agosto do anno seguinte.

Encravada esta Freguezia no centro dos limites da de Itamby, com nenhuma outra se limita: e sua jurisdicção parochial àpenas comprehende 100 Fógos, em que habitão juntas, e dispersas, pouco mais de 700 a 800 pessoas adultas.

Foi a Aldea de S. Barnabé uma das primeiras, que os Padres Jesuitas estabelecèram àlem da Cidade; e consta a sua existencia no anno de 1584, por narrar o Padre Vascon-

cellos na Historia da Vida do Padre Jozé de Anchieta Liv. 4. Cap. 12 e 13, que ahi descançou esse Veneravel Missionario, vindo de volta da celeberrima pescaria de Maricáa (distante 3 legoas), onde obrára notaveis maravilhas. Para subsistencia dos Indios, que um individuo da mesma raça, authorisado com a Patente de Capitão mór (1) tem á seu Commandamento, estava concedida à Aldea certa porção de terra extensa, e muito fertil: (2) mas os proprietarios do terreno, deixando de cultiva-lo, por aversos ao trabalho do campo, deixam tambem de se aproveitar de grandes fructos, que as mesmas terras abundantemente produzem, pagando aos arrendatarios, seus cultivadores, o beneficio de agricultá-las. Substituindo entretanto os Indios a indolencia da lavoura rural com as manufaturas de palhas, fabricão balaios, peneiras, esteiras, abanos, e outras obras semelhantes, cujo valor augmentam pela infusão das palhas em tintas differentes, extrahidas de páos, e das suas raizes, ou de ervas analogas à tinturaria. Com essas mesmas palhas tecem perfeitamente assentos de cadeiras, como em Portugal costumam á liar por ellas o juncó.

---

(1) Por Patente de 9 de Março de 1765, registr. no Liv. 39. fl. 36. v. do Reg. Ger. da Prov., se mandou pagar ao Capitão Mór dos Indios d'esta Aldea o soldo de 4000 reis por mez.

(2) v. nota (2) na memor. da Freguezia de Itamby, Liv. 2. Cap. 2: a nota (4) na memor. da Freguezia de S. Pedro de Cabo Frio; e a nota (3) na memor. (da Freg. de S. Lourenço; ambas referidas n'este Cap.),

Projectando o Vice-Rei Marquez de Lavradio crear uma Villa n'esse lugar, fez primeiro demarcar as terras da Aldea, para lhe servirem de termo à sua jurisdicção; e concluida a diligencia no anno de 1773, deu por fundada a *Villa Nova de S. José d'ElRei*, sem preceder outra formalidade mais que a de fazer enterrar entre a Igreja, e o Cruzeiro do Adro, um Padrão de pedra com as suas Armas. Satisfeito com esse facto simples, procurou os meios de augmentar a povoação, e melhorar os seus habitantes, dando-lhes um Inspector, que vigiasse os interesses dos Indios, sobre cuja fortuna muito se desvelou, e providenciando a nova Republica com alguns estabelecimentos uteis. Informado porem o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Sousa pelo Juiz Conservador dos Indios, e da Aldea, o Desembargador José Feijò de Mello, da incurialidade, com que se levantára a Villa, e da necessidade de melhor fórma, que significasse o titulo; em Portaria de 1 de Fevereiro de 1787 commetteu essa diligencia àquelle Ministro, mandando-lhe levantar Pelourinho, e construir as Casas precisas de Camara, e Cadeia. Autorisado Feijò com a Ordem referida, foi executa-la no dia 7 do mesmo mez, e anno: e o Povo junto, proferindo em altas vozes = Viva a Rainha Nossa Senhora D. Maria I. = significou o seu contentamento geral pela providencia, que tanto ennobrecia a Aldea, e os seus habitantes, e utilisava tambem aos que à elles vivem unidos dentro do territorio. Creada n'esse mesmo dia a Camara com os Offi-

ciaes competentes, no 12.° immediato foram-lhe dadas por limites da sua jurisdicção as duas legoas de terra em quadra, que se havião balisado antes, e mais alguma estensão adjudicada pelo Auto da Fundação da Villa, transcrito no Liv. 1.° do Tombo desde fl. 1. a fl. 15.

Santo Antonio da Guarda Velha.

Dilatando-se o povo pelo districto de Viamão, e sendo já distante a Freguezia de N. S. da Conceição da Laguna para os recursos dos Sacramentos, foi creada em Capella Curada a de Santo Antonio (estabelecida pelos annos de 1725 no sitio, que chamam *Guarda Velha*, ou *da Patrulha*) em virtude do Edital de 31 de Agosto de 1760, sem contudo ficar independente da Matriz. D'essa sujeição isentou-a a Provisão de 12 de Março de 1762, que nomeando o Padre Francisco Rodrigues Prates para exercitar alli os Officios de Capellão Curado, declarou a Capella independente da Matriz na administração parochial áquelles moradores situados no territorio demarcado pelo Padre Thomás Clarque, em consequencia da Ordem do R. Bispo. Não tardou porem, que a Provisão de 8 de Outubro de 1763 elevando a Capella à natureza de Parochia Encommendada, e determinando-lhe limimites, entregasse ao Padre Francisco Coelho da Fraga a sua administração em 14 do mesmo mez, e anno. Assim se conservou, até subir á Classe das Igrejas permanentes, por

effeito da Regia Providencia de 20 de Outubro de 1795. He d'ella proprietario o Padre Jozè de Rezende Novaes, Apresentado em 1802. Tem 500 Fógos, e perto de 2:000 Almas adultas, que nas dependencias ecclesiasticas recorrem á Vara da Commarca de Porto Alegre. Construido o Templo de pedra e cal, e coberto de telha, tem cinco Altares. Divide-se com a Freguezia de N. S. da Oliveira da Vacaria, pelo Rolante: com a de N. S. dos Anjos, pelo Arroio de João Rodrigues, hoje Passo Grande: e com a de N. S. da Conceição do Arroio, pelo Sangradouro, que nasce da Lagoa do Barros. Dista 15 legoas ao Nordeste de Porto Alegre. He assento de uma Villa creada em 1811.

Esta demarcação primitiva alterou a Provisão de Outubro de 1815 passada em Visita do R. Bispo: mas a Provisão do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens de 15 de Março de 1820 declarou-a nulla, e de nenhum effeito, como havia declarado tambem a divisão incompetente da Freguezia do Senhor Bom Jezus do Triunfo, cuja providencia ficou referida sob a nota (1) da mesma Parochia.

N. S. da Oliveira da Serra da Vacaria.

A' requerimento de huma parte de habitantes do Sertão sobre a Serra da Vacaria, que distavam 40 legoas da Freguezia de N. S. da Conceição da Serra do Viamão, à cujo districto pertenciam, se expediu a Portaria de 20

de Março de 1761, creando em Capella Curada a de N. S. da Oliveira ahi construida; e para servi-la, foi disignado o Padre Jozé da Silva Leal Leme. Subindo á natureza de Parochia encommendada pela Provisão de 20 de Dezembro de 1768, entrou finalmente a classe das Igrejas perpetuas por effeito do Alvará de 20 de Outubro sobrecitado, e d'ella he proprietario o Padre Jozé Antonio Gomes, em resulta da Proposta em 1808. Contará 150 Fógos, e pouco mais de 1:150 Almas obrigadas à Sacramentos, que nas materias ecclesiasticas recorrem á Vara da Commarca ahi creada em 22 de Dezembro de 1768, e provida no Padre João da Costa Barros, a quem se commetera tambem a parochiação da nova Freguezia. Foi da sua filiação a Capella de S. Francisco de Paula hoje Parochia, situada na desembocadura da Serra, distante 36 legoas, onde há huma povoação, (1) para cujo lugar se passa o famoso Rio das Antas. Nove legoas apartadas da Freguezia existe o Registro de Santa Victoria, guarda ultima ao pé do Rio Pelotas, porque se divide a Capitania do Rio Grande com a de S. Paula.

S. Francisco Xavier do Engenho Velho.

Extincta a Sociedade Jesuitica, Senhora da Fazenda chamada Engenho Velho, e sita uma legoa distante da Cidade, onde havia o

(1) V. no Cap. 3. a memoria da Freguezia de S. Francisco de Paula de Pelotas.

Templo dedicado à S. Francisco Xavier; n'elle creou a Portaria, ou Provisão de 11 de Abril de 1761 um Curato, que à 4 de Maio do anno seguinte foi elevado á Vigararia Encommendada, até entrar na serie das perpetuas, em consequencia do Alvará de 22 de Dezembro de 1795. Construido esse Templo com paredes de pedra, e cal, foi de novo levantado quasi todo pelo Vigario actual, dando à Capella mór 44 palmos de fundo, largura de 20, e altura de 30 até a simalha; e ao Corpo da Igreja o fundo de 81½ palmos, largura de 32 e altura de 60 até a simalha. Cinco altares ornam o seu interior, e no maior d'elles se conserva o Sacrario, em que perpetuamente he adorado o SS. Sacramento, desde o anno de 1767.

Como Capellão Curado, servio-a o Padre Sebastião de Brito Meirelles: como 1.º Vigario Encommendado, o Padre Antonio Amaro de Sousa Coutinho: e na qualidade de 1.º Vigario proprio, o Padre André de Mello Botelho, por Apresentação de 15 de Novembro de 1797, Confirmação de outro dia semelhante, e mez do anno seguinte, e posse em 3 de Dezembro immediato. Tem por seu Coadjutor, e futuro Successor o Padre Manoel Joakim Rodrigues Dantas.

Por Edital de 31 de Janeiro de 1763 chegavam os seus limites, ao Norte, até o lugar conhecido com o nome de *Barro Vermelho*, distante quasi meia legua, em cujo rumo fica o *Arraial de Mata-pórcos*, por onde terminava com a Freguezia da Sé: mas variou essa di-

visão pelo erigimento da nova Parochia de Santa Anna do Campo, com a qual baliza. No rumo de Leste caminha à buscar o mar da Praia Grande, comprehendendo a Ilha dos Meloens, que fica em frente do Hospital de S. Christovão, e junto à ella a da Caeira; a da Pombeba, em frente da Capella de S. Christovão, e a do Ferreiro, na volta da Ponta do Cajù. Por esse mesmo caminho, e rumo de Sul, se aparta a Freguezia de Inhauma na Ponte grande de pedra: e atravessando a estrada geral à buscar o Sertão da Fazenda, intitulada *Engenho Novo*, que tambem fora dos Padres Jesuitas, finaliza, ao Oeste, com a de Jacarépaguá. Nessa andadura numerava em outro tempo perto de 300 Fógos, e mais de 1:800 Almas, dadas à rol; porem hoje he muito mais crescido o numero de Fógos, e consequente o de almas, por ser o territorio assás cultivado depois do anno 1808.

Em seu termo estam as Capellas 1.ª de S. Christovão, situada no Campo do mesmo nome, que consta subsistir antes do anno 1627, por se ter feito ahi um baptismo n'esse tempo, como referiu o assento escrito no Liv. 2 da Freguezia de S. Sebastião. 2.ª da Caza da Quinta dos Jesuitas, fundada em lugar alto, e poucas braças distante da 1.ª: e como n'esta Caza se estabeleceu o Hospital dos Lazarentos (cuja memoria se verá no Liv. 7.º Cap. 21.) ficou porisso a Capella isenta da juridicção parochial, pela Provisão de 1 de Agosto de 1767 à requerimento do Provedor e Irmandade do Santissimo da Freguezia da Can-

dellaria, como Administradora do Hospital: e por essa Provisão mesma se concedeu tambem, que no Sacrario da Capella, ou Oratorio interior estivesse perpetuamente conservado o SS. Sacramento, para ser administrado por Viatico aos enfermos. 3.ª do Espirito Santo, erecta no Arraial de Mata-pórcos, pelos moradores do Rio Comprido, e Bica dos Marinheiros, em terras doadas por Henrique Correa da Costa, e sua mulher Antonia Maria de Jezus, que para dote d'esse Templo, e seu paramento, consignáram a quantia de 100:000 reis no rendimento da mesma Jacra, em Escriptura de 27 de Dezembro de 1745, d'onde se seguiu a Provisão Episcopal de 20 de Janeiro de 1746, com que foi levantada a Capella. 4.ª de S. Miguel, construida no Engenho Novo pelos Padres Jesuitas, Senhores antigos d'essa Fazenda, por cuja extincção teve a prerogativa de Curada, até passar á outros possuidores.

Na sobredita Fazenda do Engenho Novo existia uma Fabrica de assucar, que os mesmos Padres haviam estabelecido poucos annos antes do seu exterminio, e os arrematantes da propriedade (em 1780) Manoel de Araujo Gomes, e seu socio Manoel Joakim da Silva e Castro, reformáram: mas o filho do primeiro, Manoel Theodoro, como possuidor actual da Fazenda, persuadido de maior conveniencia pelo arrendamento das terras em porções limitadas, demolio o edificio. No Hendahy (vulgarmente chamado Indrahy) se avistam muitos moinhos de trigo, que á beneficio de aguas

abundantes prepàram toda farinha precisa para o consummo do pão trabalhado nas padarias da Cidade, para o provimento dos navegantes, e para o commercio, que d'ella fazem os padeiros, transportando-a em barriz, á differentes provincias.

A maior parte do territorio he occupado por Jacras, onde se cultiva a mandioca, o aipiy, arroz, café, cacáo, milho, feijão, e outros legumes, assim como diversos arvoredos de fructas singulares, cujos effeitos se conduzem à Cidade por caminho mais prompto de terra, que o de mar, havendo aliás dous pórtos de facil embarque, e aptos para a voga de lanchas. Em muitas das mesmas Jacras tem seus proprietarios construido vistosos jardins, e casas bellissimas de habitação, que pelo prospecto regular, e grandeza, podem-se dizer Nobres. Distante a Matriz poucas braças está a Real Quinta da Boa Vista: no Macaco, longe 1 legoa, a Quinta que fôra da Senhora Princeza D. Maria Thereza; e no espaço de menos de meia legua, a da Mitra, no Rio Comprido.

Fertilizam as terras do districto torrentes de agua, dimanadas das Serras do Tojuca, e de Hendahy, que formam unidos os Rios de S. Christovão, de Maracanãa, de Catumby, e Comprido, levando o despejo de suas abundancias ao mar da Enseiada. Do Districto Miliciano de Inhauma he parte o d'esta Freguezia.

Sagrada Familia de Ipuca.

Reduzidos ao gremio da Igreja muitos dos

Indios povoadores do Sertão de Macacù, por diligencias trabalhosissimas do Padre Fr. Francisco Maria, Capuchinho Italiano, com elles se levantou uma Aldea em sitio junto ao Rio de S. João de Ipûca, districto de Cabo Frio; e concorrendo os Fieis com esmolas sufficientes, se levantou ahi o Templo dedicado á Sagrada Familia. Sob a administração do mesmo fundador se conservou a Aldea, e Igreja por todo tempo que elle existiu no paiz: mas, retirando-se para Europa, foi substituido o seu ministerio pelos Padres Capuchos da Provincia da Conceição até o anno de 1761, em que, achando-se a Aldea nas circunstancias de melhor providencia, e o lugar habitado por numeroso povo, se fez necessaria a creação de uma Parochia em beneficio dos habitantes do districto. Subsistiu esta Freguezia nova com a qualidade de Encommendada, até entrar a Classe das firmes, dando-se-lhe por 1.° Paroco perpetuo o Padre Jeronimo Ferreira de Souza em 1:800.

Limitava-se (no anno de 1:800) por todo o Rio de S. João com as suas vertentes, desde o Campo de Bacachá até o Rio Macahé da parte do Sul. No anno de 1802, separou-lhe o R. Bispo D. José Joakim Justinianno, o terreno desde Bacachà até o Rio da Aldea Velha da parte do Sul, onde creou a Freguezia de N. S. da Lapa de Capivary. No anno de 1809 desmembrou-lhe o R. Bispo Capellão Mór os moradores do Sertão de Macahé da parte do Sul, unindo-os á Freguezia de N S. das Neves, e Santa Rita do dito Sertão. No

anno de 1812 sofreu novo golpe, que o mesmo R. Bispo lhe deu, depois da creação da nova Villa de Macahé, desunindo-lhe todos os moradores da parte do Sul até a Lagoa de Boiassica, para ajunta-los à nova Freguezia de São João da mesma Villa. Ficou portanto esta Parochia situada toda no termo da Villa de Machaé com o terreno que se acha da Barra do Rio de S. João da parte do Norte, até a Barra do Rio denominado Aldea Velha, e d'ahi pelo mesmo Rio á cima da parte do Norte, até os confins dos Sertões despovoados da dita Aldea: e pela costa do mar, até a Lagoa Boassica com os seus competentes Sertões.

Dentro de seus limites contará mais de 200 Fògos, e n'elles mais de 1:600 pessoas obrigadas à Sacramentos. A Capella de S. João Baptista, fundada na Barra do Rio Ipûca, (1) e a de .... erigida no sitio Capivary, fazenda dos herdeiros de Manoel da Silveira, sam

(1) Arruinada a Igreja Matriz no anno de 1801, offereceram os moradores de S João a sua Capella do mesmo titulo para servir interinamente de Parochia, em quanto se reedificava a propria, que de todo se destruiu por deleixamento total em razão da annual epidemia de sezões, que alli grassa, por ser pantanoso o sitio. Mudada a Pia Batismal, e o Sacrario, pretendeu o Paroco actual dar á Capella o titulo da Freguezia, substituindo com o nome de Sagrada Familia o de S. João Baptista da Barra do Rio S. João, contra o que requereram os sobreditos moradores à Sua Magestade pelo Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, em Agosto de 1818.

as que prestam obediencia filial á Matriz, cujos Freguezes recorriam á Vara da Commarca Ecclesiastica de Cabo Frio nas dependencias proprias do seu foro, atéque ella se mudou para Iriruamç.

Para patrimonio do Templo Parochial, e da Aldea havia concedido o Governador Gomes Freire de Andrada avultada porção de terras por Sesmaria, à requerimento do Missionario fundador: porém, voltando os Indios aos antigos lares do Sertão, pela ausencia de quem os atrahira, beneficiava, e dirigia, foram-se distribuindo as terras à proporção que os pretendentes as requeriam, como devolutas, em consequencia, e conformidade da Ordem de 28 de Fevereiro de 1716 (accusada na nota (2) da memoria da Freguezia de Itamby, Liv. 2. Cap. 2.), sem se attender à necessidade da Igreja, para lhe rezervar uma porção, ainda que modica, do seu antigo patrimonio.

Cultiva-se ahi com actividade o arroz, a cana doce, o café, e outros generos: e no corte de madeiras preciosas se emprega grande parte dos habitantes d'esta Freguezia. Actualmente há no seu districto tres Fabricas de Assucar, duas no Rio Dourado, e a terceira no rio Camboropy: e outras se vam levantando de novo, à proporção do crescimento, que a mesma Freguezia sente pela concurrencia de povo em cada dia, cobiçoso de prosperar a sua fortuna com a fertilidade do terreno.

Santa Anna do Rio das Velhas.

Em outra Aldea fundada no Rio das Velhas, Capitania de Goyás, pelo Coronel Antonio Pires de Campos em 1750, e habitada por Indios da Nação Bororò, que á principio regeram os Padres Jesuitas, erigiu a Provisão de 2 de Setembro de 1761 uma Parochia de Encommenda ná Capella de Santa Anna, pouco antes enobrecida com o caracter de Curada. O numero de Almas, obrigadas à Sacramentos, não excederá á 300; e essas são presentemente de Indios Chariabás, por se terem mudado os primeiros em 177. para outra Aldea do Lanhozo, distante 12 legoas do Rio das Velhas. He subdita á Vara da Commarca de Santa Cruz.

Espirito Santo de Villa Verde.

Da administração dos sobreditos Padres Jesuitas era tambem outra Aldea distante 5 legoas da barra do Rio Patitiba, e outras tantas á cima da Capital de Porto Seguro, cuja situação se acha entre as Freguezias de S. João Baptista da Villa de Trancoso, e de N. S. da Penna da Villa do mesmo Porto, onde havia a Capella do Espirito Santo, em que se administravam os Sacramentos aos Indios Neophitos. Como pelo exterminio d'aquelles Religiosos principiou a mesma Capella á gozar da prerogativa de Curada, foi consequentemente erecta em Parochia Encommendada; e por effeito do Alvará de 22 de Dezembro de 1795 se numera entre as Igrejas Matrizes perpetuas.

Em seus limites contará mais de 600 a 1:000 Almas, dadas á Rol, cujo povo recorre á Vara da Commarca de Porto Seguro nas dependencias do Foro Ecclesiastico, e nas materias Civís, ao Ouvidor, e Corregedor da Commarca, sugeita ao Governo da Bahia, por quem sam emmendados os deffeitos da Justiça da *Villa* ahi fundada pelos annos de 1762, com pouca differença, sob o appellido de *Verde*, supprimindo-se de então ao sitio o nome de *Patitiba*, que lhe dava o Rió da sua visinhança.

O territorio, aindaque mui fertil, não produz sufficientemente, por serem os seus habitantes assás indolentes: e contudo he abastado de fructos. Tem abundancia de aguas boas, que perennes fontes lhe ministrão, e de madeiras mui proficuas á qualquer obra. O algodão he um dos generos da sua cultura, e commercio.

N. S. dos Anjos de Viamão.

Como por ordem d'ElRei D. José I. passáram as Igrejas das Aldeas á classe das Parochias, a de N. S. dos Anjos, que era de Indios Tappes extraviados das Missões do Uraguay, e pelo Governador Jozé Marcellino de Figueiredo situados em Viamão, principiou a ser Curada pela Portaria de 21 de Dezembro de 1761, designando-se-lhe o Padre Bernardo Lopes da Silva para seu Capellão. Qualificada com o caracter de Parochia no anno de 1772, ou pouco antes, ficou mais ampla,

por se lhe annexarem os *Sete Povos* da Fronteira: e por outra Portaria de 20 de Março do mesmo anno entrou a parochia-la o Padre Fr. Valerio do Sacramento, Religioso Capucho da Provincia da Conceição, passando do Curato da Capella de S. Nicoláo de Jacuhy, que estava à seu cargo. Em consequencia do Alvará de 22 de Dezembro de 1795 foi elevada à serie das Igrejas Parochiaes perpetuas; e o Padre Francisco da Costa Franco occupou o 1.° lugar no Catalogo dos Parocos proprios. Tem mais de 220 Fógos, e numerará pouco menos de 1:760 Almas de pessoas adultas, que nas dependencias do Foro Ecclesiastico prestam obediencia á Vara da Commarca de Port'Alegre. He construida de taipa, e coberta de telha; e tem cinco Altares. Divide-se com a Freguezia de Santa Anna pelo Rio do Sino: com a da Conceição de Viamão pelo Rio Grauatay: e com a de Santo Antonio da Patrulha, pelo Arroio de João Rodrigues, hoje Passo Grande. Dista de Po[illegible] quasi 4 legoas ao Nordeste; e o [illegible] rio abundante de madeira boa, [illegible] si sufficiente barro para sustento de [illegible]

Santo Amaro.

Vivendo os moradores d[illegible] Amaro, entre as Freguezios [illegible] sario do Rio Pardo, e do [illegible] do Triunfo, assás alongado[illegible] que pertenciam, por cujo m[illegible] ficil o recurso dos Sacrame[illegible]

ésta falta se creou em Curato, antes do anno 1763, (1) a Capella dedicada pelo Povo áquelle Santo, atè irigir a Vigararia amovivel a a Portaria de 18 de Janeiro de 1773, entregando a sua parochiação ao Padre João Ferreira Rodrigues, e ter accesso á natureza de perpetua, de que foi 1.º proprietario o Padre Antonio Ferreira Leitão. Numerarà 150 Fògos, e n'elles 1:200 Almas capazes de Sacramentos, que nas dependencias do Foro ecclesiastico sam providenciadas pela Vara da Commarca do Triunfo. (2) He construida de pedra, e cal, e coberta de telha. Tem cinco Altares. Divide-se com a Freguezia do Rio Pardo, pelo Arroio de João Rodrigues: com a de S. Jozé de Taquary, pelo Rio denominado Taquary: e com a do Bom Jezus do Triunfo, pela Herval, da qual dista pouco mais de 3 leg. ao Poente.

S. Gonçalo dos Campos Coiatacazes.

A Capella de S. Gonçalo, fundada por

---

(1) Em Provisaõ Episcopal, datada á 14 de Outubro d'esse anno, se concedeu erigir a Irmandade de S. Miguel *na nova Matriz de Santo Amaro de Viamaõ*. Chamou-se *nova Matriz* por ser jà Curada a Capella. Foi renovada pelos moradores de Porto Alegre, em virtude da Provisaõ de 14 de Setembro de 1786.

(2) Hoje recorrem à Vara da Vigararia Gerál de Porto Alègre. V. a memoria da Freguezia do Triunfo. Por Decreto de 6 de Fevereiro de 1818. Foi S. Magestade Servido crear n'este districto de Santo Amaro um Baronato a favor de Jozè Egidio Alvares de Andrada, 1.º Baraõ d'esse Titulo.

um devoto do mesmo Santo, que desde 20 de Abril de 1722 era Curada, (1) foi erecta em Parochia amovivel por Edital de 11 de Setembro de 1763, desmembrando-se o territorio da Freguezia do S. Salvador dos Campos Goaitacazes (depois de fallecido seu Paroco perpetuo Padre João Clemente) para lhe dar limites. Tem esse Templo, construido de madeira, e novamente levantado com os alicerces pelo 1.° Vigario proprio Padre Francisco Rodrigues de Aguiar, 78 palmos de comprido, 31 de largo, e 23 de alto, desde a porta principal, até o arco cuzeiro; e d'ahi, ao fundo da Capella mór, 59 palmos de estenção, 21 de largura, e 16 de altura, em cujo espaço total se acham dispostos 5 Altares.

Subsistiu como Parochia de Encommenda, até determinar o Alvará de 20 de Outude 1795, e a C. R. de 11 de Novembro de 1797, que as Igrejas conservadas com provimentos annuaes, se pezessem á Concurso, para entrarem na serie das permanentes: e tendo-a parochiado 1.° o Padre Ignacio Filgueira Correa, por Provisão de 6 de Fevereiro de 1764, foi seu 1.° Vigario proprio o sobredito Padre Francisco Rodrigues de Aguiar, por Apresentado no anno de 1800, e Confirmado em dias do anno seguinte. Em perto de 400 Fógos contava mais de 7.000 Almas, obrigadas

(1) Em 14 de Maio de 1753 foi concedido pelo Ordinario aos moradores, ou applicados d'essa Capella, erigir a Irmandade do Santissimo Sacramento.

à Sacramentos: mas dividida em 1811 para dar territorio á nova Freguezia de S. Sebastião, ficou diminuta em fôgos, e almas. Por este motivo mesmo numera hoje no seu districto menos Capellas filiaes, ficando-lhe ainda a 1.ª de N. S. da Conceição e Santo Ignacio, na Fazenda que foi dos Padres Jesuitas, e pertence presentemente aos herdeiros de Joakim Vicente dos Reis; 2.ª de N. S. do Rosario, na Fazenda do Visconde de Asseca; 3.ª de N. S. do Rosario erecta por huma Irmandade de Pardos, e Pretos; e 4.ª de Santo Amaro, dos Padres Benedictinos.

Dentro do districto se acham as Lagoas, 1.ª do Coqueiro, 2.ª a Rasa, e 3.ª dos Pàos. As producções das lavouras sam em tudo semelhantes ás da provincia dos Campos Goitacazes, de que fallei no Liv. 3. Cap. 1. Nas dependencias ecclesiasticas recorre o povo à Vara da Commarca dos mesmos Campos; e nas Civís, e de Justiça, ao Ministro Regio de novo creado na Villa de S. Salvador, à cujo Termo he sugeito o territorio d'esta Freguezia pela Milicia.

S. José de Tibiquiry.

Crescendo o Povo no Continente do Rio Grande de S. Pedro, onde os Parocos das Freguezias jà estabelecidas não podião administrar os Sontos Sacramentos á freguezes habitantes em sitios assás remotos uns dos outros; foi preciso, que a Portaria de 11 de Maio de 1764 creasse em Cura a Capella de

S. José, levantada nas margens do Rio Tibiquiry, ou Taquary, districto da Parochia do Senhor Bom Jezus do Triunfo, em beneficio de tantas creaturas, destituidas dos soccorros espirituaes: não tardou porém, que a mesma Capella tivesse a prerogativa de Parochia amovivel, por outra Portaria de 3 de Maio de 1765, e principiasse à ser numerada entre as Igrejas perpetuas, em consequencia do Alvará de 20 de Outubro de 1795, e C. R. de 11 de Novembro de 1797. D'ella he actual proprietario o Padre Antonio Pereira.

Tem nos limites da sua Parochiação mais de 150 Fògos, e passa de 900 Almas, as que vivem obrigadas á Sacramentos, cujo povo recorre á Vara da Commarca do Triunfo nas dependencias ecclesiasticas. (1) He construida de pedra, e cal, e coberta de telha. Tem três Altares. Divide-se com a Freguezia de Santo Amaro, pelo mesmo Rio Taquary: e com a do Senhor Bom Jezus do Triunfo, pelo Arroio de Santa Cruz.

N. S. da Purificação do Prado.

Como por Ordem Regia se devia crear uma Villa no sitio proximo ao Rio Jucurucú, longe 12 legoas ao Sul de Trancoso, entre Porto Seguro, e Caravellas, distante 5 legoas da Freguezia de S. Bernardo de Alcobaça, e não havendo no lugar Templo algum, onde

(1) Hoje recorre à Vara da nova Vigararia Geral de Porto Alegre. Vede a memoria da Freguezia do Triunfo.

os habitantes do paiz podessem satisfazer os deveres da Religião Catholica; foi preciso, que antes do pretendido estabelecimento, se levantasse uma Igreja, para servir de Matriz, cujo Paroco tomasse à seu cuidado a boa direcção da infante Villa. Em taes circumstancias, por Officio de 2 de Janeiro de 1764. requereu o Desembargador Ouvidor Geral da Commarca de Porto Seguro, Thomé Couceiro de Almeida, as providencias necessarias, que o R. Bispo promptamente deu, creando pela Portaria de 8 de Maio seguinte a nova Vigararia, sob o titulo da Purificação da Virgem N. Senhora, e commettendo ao Padre João Alvares de Barros a sua parochiação annual. Subsistiu esta Igreja com a natureza de amovivel, até que foi ellevada à serie das perpetuas, por effeito do Alvará, e C. R. sobrecitados: e occupou o Padre Antonio Martins Lomba desde o anno 1797, o lugar de seu 1.º proprietario. Terá em 190, ou mais de 200 Fógos, pouco mais de 1:700 a 1:800 Almas adultas, que nos particulares do Foro ecclesiastico pede provimento á Vara da Commarca de Santo Antonio de Caravellas, e nos de Justiça, ao Ouvidor da Commarca mencionada, a quem responde a *Villa*, erecta com o appellido *de Prado*, e sugeita ao Governo da Bahia.

Seus habitantes cultivam activamente a mandióca para farinha, cujo commercio faz a sua riqueza, entretanto que espera ser mais florente com a communicação das Minas Geraes por meio das novas estradas, que lhe

fecihtam os Rios circunvisinhos d'aquella Provincia.

N. S. do Carmo de Belmonte.

Com os Indios de Nação Manhãn trazidos do Sertão pelo Padre Jozé de Araujo Ferraz na Era de 1750, e alguns homens brancos, e pardos, naturaes de Patipe, estava povoado o lugar aprasivel junto ao Rio Grande, divídente dos Bispados do Rio de Janeiro ao Norte, e da Bahia, ao Sul, à cuja Capitania pertencente a Commarca de Porto Seguro, e consequentemente o seu territorio: mas não havendo ahi Templo algum, em que se administrasse o pasto espiritual áquelles colonos novos, e mais povo habitante nas terras circunvisinhas do Rio, como era necessario para se fundar no mesmo sitio uma Villa por Ordem Regia; n'outro Officio de data semelhante ao que se expediu para a Parochia do Prado, requereu tambem o mesmo Ouvidor ao R. Bispo igual providencia, que prestesmente lhe foi dada na Portaria de 11 de Maio seguinte, fazendo erigir uma Igreja Parochial (cuja Capella mor tem 42 palmos de comprido, e 20 de largo, e o Corpo o comprimento de 81, e largura de 46, com tres Altares) sob o titulo de N. S Mãi dos Homens, que por Ordem Episcopal de 27 de Novembro de 1767 se mudou para o de N. S. do Carmo, em obzequio da supplica d'aquelle Ministro, desejoso de singularisar a sua particular devoção. Parochiou-a 1.º [illegible] no da Costa

Pereira com Provisão de 11 de Maio de 1764; desde 13 de Janeiro do anno seguinte; e o Padre Carlos Antonio de Argollo presentemente serve-a de Encommendada, por não haver Sacerdote algum que a pretenda de propriedade. Por esse motivo se conserva fóra da Classe das Igrejas Colladas.

A' 119 Fógos, e á pouco mais de 993 Almas adultas, chega o total da povoação, em beneficio da qual creara a Portaria de 26 de Outubro de 1769 uma Commarca, que o R. Bispo D. Jozè Joakim Justinianho suprimiu (por motivos justificados na Informação do Visitador Ordinario Manoel Henrique Mayriuk), aggregando a Parochia á Vara da Commarca da Penna da mesma Capitania de Porto Seguro, aquem recorre o Povo nas dependencias do Foro Ecclesiastico; e nas de Justiça, ao Ouvidor Geral d'essa repartição.

Limita-se pelo Norte com a barra de Embuca; pelo Sul, no Rio Mogiquicába, distante 6 legoas; á Leste, com o Occeano; e à Oeste, onde termina o districto da Capitania das Geraes.

Não tem Capella alguma que lhe seja subdita.

No seu recinto existe á penas uma Fabrica de assucar, em que tambem se faz aguardente. As terras do Districto produzem vantajosamente milho, feijão, arroz, e mandióca. Seus habitantes não passão de pobres, por ser a sua lavoura feita em principios, e sem industria.

Fertilisam o terreno o *Rio* denominado

Grande, e hoje *Belmonte*, (1) [illegible] as Minas Novas do Fanado, não [illegible] gumas cataratas, que por elle s'encontram: o Riacho do Grapiuna, que [illegible] distancia, de mais legoa entra ao Sul, e he navegavel por 2 ou 3: o Rio Ubù, mais á cima d'aquelle, navegavel por tres dias de viagem. Da parte do Norte, mais á cima do Ubù, o Rio da Salsa, que tambem he navegavel até sair no Rio Patipe; e a diante d'este, da mesma parte do Norte, um Riacho pouco distante, que

---

(1) O Rio Belmonte he o mesmo, que no districto das Minas Geraes tem o nome de Jequitinhonha, e faz a divisão entre as Provincias da Bahia, e Porto Seguro, até se despejar no Oceano com a denominação de Belmonte. Pelo Jequitinhonha tem modernamente descido das Minas Geraes muitos generos Commerciaes, a pesar de algumas difficuldades, que desde a creação da Junta Militar nas Geraes para a Conquista, e Civilisação dos Indios, ficáram desvanecidas: porque estabelecendo-se uma Colonia nas margens desse rio, onde he fertil o terreno, sadio o ar, e mui abundante de peixe o mesmo rio, não só tem feliz, e consideravelmente prosperado, mas os Botecudos, indomitos até então, e assás ferozes, perderam o medo dos brancos, e á seu exemplo se prestam á qualquer genero de trabalho. D'esse principio de Colonisação, que se vai estendendo até o Salto Grande, e Belmonte, se originou a descoberta d'uma nova viagem por canoas, sem a necessidade de surmontar as difficuldades do Jequitinhonha, e de Belmonte, até a Costa do mar: porque antes de entrar nesse sitio, se mettem as canoas no Rio da Salsa, cuja desembocadura he o porto das Canavieiras, quatro legoas ao Norte, e por isso mais perto da Cidade da Bahia, no qual appareceram das Minas, em Abril de 1818, algumas [illegible] carregados de 400 fardos de algodão, e voltarão [illegible] de sal, e d'outros generos da primeira necessidade [illegible] Liv. 8. Cap. 4. a origem do rio Jequitinhonha.

engrossa a Lagoa Autumacuy, a qual não tendo largura notavel, he contudo comprida uma legoa, e bastante funda.

A' Thomé Conceiro de Almeida, Ouvidor d'aquella Commarca, deveu a Villa o principio de seu estabelecimento no sitio proximo à barra do Rio Grande, ou das Tres Barras; (2) mas anticipando-se-lhe a morte, foi concluido por seu Successor Jozé Xavier Machado Monteiro, que mandando vir algumas cazaes de Indios de Lingua Geral, e muitos homens brancos, para faze-la populosa, levantou o Pelourinho, creou a Caza da Camara, e procedeu aos mais actos proprios d'essa diligencia, dando á nova *Villa* o titulo de *Belmonte*, que dista da Freguezia de Santa Cruz 14 legoas contadas pela Posta, e da de Patipe, 3. Seu assento supposto agradavel, he mui combatido do Leste; e a situação mui sugeita a febres periodicas.

N. S. da Conceição do Estreito.

O Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul, conhecido á tantos annos, mas despovoado quasi, veio finalmente á ser o paiz procurado pelos homens portuguezes, que cubiçosos de melhor fortuna principiáram a cultiva-lo: e quanto mais foi crescendo o numero de seus habitantes, tanta necessidade houve de se multiplicarem as Parochias pelos sitios do

(2) V. L. 2. Cap. 1. a memoria da Freguezia de N. S. da Penna, nota (4).

ccupados, cujas distancias d'uns á outram assás longas. Dilatando-se pois os pela fronteira do Norte do mesmo nte, assentáram vivenda no lugar de rrancas, comprehendido nos limites da Freguezia de S. Pedro: e como a longitude não lhes permittia accesso f l aos Santos Sacramentos, nem havia no sitio Templo algum, onde podessem satisfazer os preceitos Ecclesiasticos; supplicàram a erecção de uma Parochia, que o R. Bispo permitiu fundar com o titulo de N. S. da Conceição do Estreito, concedendo em Portaria de 7 de Janeiro de 1765 ao Vigario da Freguezia de S. Pedro, Padre Manoel Francisco da Silva, a faculdade para levantar Altar em qualquer sitio, onde se achasse aquelle Povo; administrar-lhe os Sacramentos, e dizer-lhe Missa como à freguezes seus. Pelas providencias dos Alvaràs de 1796, e C. R. citados, entrou a serie das Igrejas Parochiaes perpetuas, e dentro de seus limites terá 150 Fógos, em que se numeram 1:200 Almas, obrigadas á Sacramentos. Havendo o R. Bispo D. Jozé Joakim creado n'esta Freguezia huma Commarca, em Portaria de 1 de Setembro de 1783, suprimiu-a, e reuniu o territorio á Commarca antiga de S. Pedro, de que fora separado; proveu-o a Vara da Capital do Rio grande no Padre Pedro Pereira Fernandes de Mesquita. Por Provisão de 11 de Março de 1822 à requerimento do actual Paroco Collado Padre João Bernardo do Paraizo Taveira da Veiga, foi transferida a Matriz para a Capella de N. S. das Neves

gantes, sita na povoação de S. Jozé do Norte, que, filial da mesma Parochia, existia antes do anno 1799. Esta mudança foi confirmada em 1820 pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens.

N. S. das Neves e Santa Rita de Macahé.

Conseguindo, à custo de grande trabalho, o Padre Antonio Vaz Pereira, Missionario Apostolico, aldear em sitio distante hum dia de viagem da foz do Rio Macahé os Indios Saçarús, que habitavam os Sertãos do mesmo Rio, os de S. Pedro, e os de Macabù, levantou alli um Templo com esmolas, e adjutorio dos Fieis. Como por Ordem Regia se erigiram as Capellas das Aldeas de Indios em Freguezias, entrou a d'esta na Classe das Parochias, e por Provisão de 24 de Dezembro de 1765 foi seu primeiro Paroco de Encommenda o Padre José das Neves Ribeiro. Offerecida á Concurso em 1803 para ter lugar na serie das Igrejas permanentes, como determina o Alvarà de 22 de Dezembro de 1795, não teve Oppositor: mas em novo Concurso de 1812 foi proposto o Padre Manoel Valente de Rezende, que a parochiava no anno 1808; e como este Padre disistiu d'ella, tornou a Igreja à ser offerecida em Concurso de 20 de Março de 1813, por effeito do qual foi Proposto a 3 de Fevereiro de 1814 o Padre João Bernardo da Costa Rezende, que a occupa na qualidade de 1.° proprietario.

Pouco interessados os Successores do 1.°

Encommendado no augmento da população Indica, deram motivo a desertarem da Aldea os seus individuos, que passáram á povoar a de Macabú, composta de Indios bravos, e por isso tem desapparecido a raça dos primeiros habitantes: d'ahi procede, que o numero de almas dadas ao Rol parochial, chegará a pouco mais de 100 não obstante comprehender a população total da Paroquia muito maior numero.

Dentro do seu Districto subsiste a Capella dedicada à Conceição da Santa Virgem, que à supplica do Juiz, e Irmãos da mesma Senhora concedeu erigir a Provisão de 27 de Maio de 1757. Foi tambem filial a de Santa Anna; existente na Fazenda antiga dos Padres Jesuitas, cujo Capellão era munido de jurisdicção parochial, em beneficio do povo da sua applicação: mas creando ahi uma *Villa*, por Alvarà de 29 de Julho de 1813, com o titulo *de S. João* de Machaé, (cujo Senhorio foi dado ao Barão do Rio Seco, hoje Visconde do mesmo Titulo, em 12 de Outubro de 1815) variáram as suas circunstancias, como direi adiante, por se elevar à classe das Parochias. Esteve sugeita a Freguezia das Neves á Vara da Commarca de Cabo Frio, e depois á dos Campos Goaitacazes: hoje porém he subdita á nova Cammarca, creada pelo R. Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, em Visita de 1812, por Provisão de 30 de Agosto do mesmo anno. Pela creação da nova Villa de S. João, ficou encravada em seu districto toda esta Freguesia, como ficou tam-

bem a maior parte da de N. S. do Desterro de Guiçamãa.

Muita parte de seus habitantes se occupá em tirar madeira para negocio, em que fazem consistir sua principal riqueza: outros sé dam ao exercicio pescarejo, e o reste cultiva as terras com a cana, mandiòca, milho, arroz, e legumes, cujos effeitos exportão pelo Rio Machaé, e outros de facil navegação, que vam despejar-se no Occeano, em proximidade das Ilhas de Santa Anna.

N. S. da Conceição do Rio Bonito.

Descobertas as terras interiores do Sertão, que termina com os districtos á baixo declarados, e cultivadas por novos Colonos as do Rio do Ouro, houve necessidade de se crear uma Parochia para os soccorrer com o pasto espiritual, de que estavam desprovidos: e como à essè tempo existia a Capella dedicada à Santa Virgem sob o titulo espçcioso de Madre de Deos, por seu devoto fundador o Sargento Mór Gregorio Pereira Pinto, com Provisão de 18 de Abril de 1760, n'ella se principiou à exercer o Officio parochial, estabelecido pela Provisão de 27 de Agosto de 1768 Conservou-se alli a Matriz, emquantó os esteios, sobre que era levantado esse edificio, poderam sustentar os rigores das estações; mas decadente, e jà falsificado nos seus alicerces, deligenciou o Vigario Padre Marcello Correio de Macedo construir nova Casa, e propria do Orago, que he N. S. da Con-

ceição, em lugar distante pouco menos de meia legoa, e na visinhança do Rio Bonito, levantando-a em melhor fórma, e segurança, com paredes semelhantes à da Capella (por lhe faltar o soccorro preciso para funda-la com estabelidade da pedra), e construindo o frontespicio com tijolo. Ultimada a obra no comprimento de 70 palmos, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, continuou d'ahi, ao fundo da Capella mór, com 30 de distancia. No altar unico, que tinha, estava o Sacrario, onde annualmente se conservava o SS. Sacramento.

Sentindo porém esse Templo grande decadencia pela qualidade da obra pouco duravel, e nos termos de vir abaixo, diligenciou o Paroco actual com esmolas de seus freguezes) edificar outro mais permanente, para que deo faculdade a Provisão da M. C. O. expedida com data de 30 de Julho de 1816 à requerimento da nova Irmandade do Santissimo, (1) pricipiando o seu eregimento com paredes de

(1) Esta Irmandade deveu a sua creação ao Paroco Padre Joakim Pereira, que diligenciando o seu estabelecimento, para haver quem zellasse o culto do SS. Sacramento collocado n'aquella Parochia, e privativamente tratasse da limpeza, e competente aceio do seu altar, conseguiu erigi-la, e arranja-la com alfaias boas, como tem um orgaõ, hum Palio rico com varas de prata, uma Cruz, uma Campainha grande, tudo do mesmo metal, e sinos. Em Fevereiro de 1817 supplicou a sobredita Corporaçaõ à Sua Magestade uma ajuda de custo para concontinuar o principiado trabalho da nova Matriz, por estar decidido, que ao mesmo Soberano pertence a obra das Capellas Móres das Igrejas Matrizes.

pedra e cal sob a planta da Igreja de S. Joakim, que foi do Seminario dos meninos Orfãos d'esta Cidade. No tempo presente se tem concluido (e jà em uso) a Capella mòr na largueza de 31 palmos, e fundo de 61; a Capella privativa do SS. Sacramento, e quatro Altares pelo comprimento do Corpo, que he de 120 palmos, restando só à concluir esse edificio quanto he necessario à dous altares mais, ao Coro, e à frente. Tambem acha-se concluida por detraz da Capella mòr, n'uma quadra, um Cemiterio com Catacumbas, e Sepulturas; e finalmente a Sacristia, para o que tudo foi necessario demolir a obra antiga.

Depois das Providencias ultimas, que deram os Alvaràs, e C. R. jà citados nas memorias das Freguezias precedentes, entrou esta à numerar-se perpetua: e tendo-a parochiado 1.° de Encommenda o Padre Antonio dos Santos Ribeiro, foi seu 1.° proprietario o Padre Jozé de Almeida Lima, por Apresentação de 28 de Setembro de 1799, e Confirmação de 10 de Julho do anno seguinte. Succedeu-lhe o Padre Joaquim Pereira dos Reis, Agostiniano Lisbonense, e Pregador Regio, em 1811.

Dividia-se, à Leste, com as Freguezias de N. S. da Assumpção de Cabo Frio, e de Santa Familia de Ipûca, pela Fazenda da Pedra, e Estiva de Camboatá, distantes 4 legoas: mas sendo necessario crear de novo outra Freguezia sob a dedicação de N. S. da Lapa de Capivary, grande parte do territorio do Rio Bonito deu largueza àquella, ficando

por isso limitada presentemente com a Freguezia de S. Sebastião de Araruama pelo Rio Bacachá, e com a da Lapa de Capivary, pelas vertentes da Serra do mesmo nome Capivary. Ao Sul, parte com a Freguezia de N. S. de Nazareth de Saquarema, pela Serra Tinguí, distante 3 legoas: á Oeste com a de Santo Antonio de Sá, pela Fazenda, que foi de Jozé Pereira Machado, situada junto à barra do Rio Tanguí, distante 2 legoas: e á Sudoeste, com a de S. João de Itaborahy, pela Fazenda dos herdeiros do Capitão Francisco Marinho Machado, limitada no mesmo Rio Tangua, e distante 2 legoas. N'essa circumferencia conta 850 Fógos, ou mais, e alem de 6 á 8:000 Almas obrigadas aos preceitos, e Sacramentos da Igreja.

Uma só Capella filial, dedicada á Santa Anna por seu fundador Francisco Marinho Machado, e levantada com Provisão de 9 de Novembro de 1782, se vê no districto. Este Templo, construido com paredes firmes de pedra e cal, que pela benção no dia 1 de Janeiro de 1786 ficou habil para a celebração do Culto Divino, se conserva ornado com asseio, e he ricamente farto de bons paramentos; no que excede muito á maior parte de outras Capellas actuaes do Reconcavo do Rio de Janeiro. Assim estivessem fabricadas, e adornadas as Igrejas Matrizes Sucursaes, a quem falta todo soccorro para subsistirem vestidas, não sò com decencia, mas com o necessario!

A' diligencia do sobredito Paroco Padre Joaquim Pereira se formalizou um Arraial;

que consta hoje de 28 propriedades (não havendo d'antes uma sò casa, nem mesmo a indispensavel do Parocho, que fazia sua residencia n'um Consistorio mui velho, e assàs damnificado.), tirando duas linhas desde a nova Matriz para a estrada, que segue à Cabo Frio; por isso representa a nova povoação a vista d'uma Villa, a qual poderà n'outra monção crear-se ahi, pois tem jà no sitio um Cirurgião, e uma Botica.

Trabalham no territorio 18 Fabricas de assucar, e hà varias outras trabalhadas à agua, e à bestas, em que lavradores de bom estabelecimento reduzem a mandioca à farinha, da qual fazem notavel exportação. Na cultura da cana doce, mandióca, café, arroz, milho, feijão, e outros legumes, empregam os fazendeiros, e lavradores os seus maiores cuidados. Esses effeitos conduzidos ao porto unico das Cachas no termo de Itaborahy, passam d'esse lugar à consumir-se na Cidade.

Differentes aguas, nascidas de muitas Cachoeiras, cortam o terreno da Freguezia, fazendo-o fertil, até se unirem no Rio Bacachá, que he fermentado na Serra de Sambé, manancial de afluencias mais saudaveis, e superiormente reputadas por melhores das do termo. Para o mesmo Bacachà corre o Rio do Ouro, filho d'aquella mãi; o de Catimbào, e o da Domingas, nascidos da Serra de Saquarema, e o Vermelho, à fazerem barra no de S. João, para a parte da Aldea velha de Ipûca, com o qual engrossam o mar de Cabo Frio. O Rio Bonito, forjado em curta distan-

tancia da Matriz, por onde passa, recebe o dos Indios pouco abaixo d'ella, e vai depositar a sua fartura no de Cassarébû, descendente tambem da Serra de Sambé, fazendo-o navegavel de Canoas, desde certo lugar em diante. O Rio Seco, corrida de Saquarema, e o Chagado, descido da Serra de Catimbão, procuram unidos o Rio Tanguà, procedido de Itaipeuy, para se despejarem no de Macacù. O do Mato alto, o de Catimbão pequeno, e outros, ainda que menos volumosos, concorrem igualmente à fazer pingues as terras, e productivas de bons fructos.

He o termo d'esta Freguezia uma parte do Districto Miliciano de Itaborahy, pois d'ella se fórma uma Companhia de Infantaria, e outra de Cavallaria, que faz a 3. do Regimento 1.º de Milicias do Exercito da Corte.

N. S. do Desterro do Rio das Velhas.

Por motivo do novo Descoberto no sitio do Rio das Velhas, Commarca de Goiàs, e lugar distante de Villa Boa um mez de jornada, para onde concorreu sufficiente povo, se criou ahi uma Parochia com o titulo de N. S. do Desterro, de que não achei noticia alguma antes do anno de 1768, no qual, e com Provisão de 9 de Janeiro, foi administrada o Padre Antonio Pedroso Xavier. Em 120 ou mais Fógos, contará àlem de 900 Almas sugeitas à Sacramentos, por ser pequeno o *Arraial*, chamado *do Desemboque*, e d'antes *Descoberta das Cabeceiras do Rio das Ve-*

ellas. Seus habitantes não se dizem pobres, por haverem ahi algumas fabricas de lãa, de algodão, e o commercio de queijos entre outros generos de consumo. Em Provisão de 23 de Dezembro do anno sobredito se estabeleceu n'esse lugar uma Commarca Ecclesiastica, cuja Vara ficou à cargo do Vigario da Igreja, e sua jurisdicção termina com o districto parochial. He assento de um Julgado, que guarnecem 1 Companhia de Cavallaria, e 1 de Ordenança.

S. Jozé de Porto-Alegre.

Occorrendo na povoação do Rio Mucury, districto de Porto Seguro, motivo semelhante ao que referi nas memorias das Freguezias do Prado, e Belmonte, se creou a Parochia de S. Jozè pela Portaria de 16 de Setembro de 1769 à requerimento do Dezembargador Ouvidor da Commarca Jozé Xavier Machado Monteiro. Serviu então de Igreja um palhaço tecido, e coberto de guriry, (1) até se levantar, depois de annos, casa mais propria, e decente, sobre esteios, com paredes de pào à pique barreadas, que ficou abrigada por telhas de barro, concorrendo para essa obra o trabalho de homens degradados pelas Relações do Rio de Janeiro, e da Bahia, igual-

(1) Fallando no Liv. 2. Cap. 3. das Salinas de Cabo Frio sob a memoria da Freguezia de N. S. da Assumpção, referi os prestimos d'essa arvore, e das suas folhas, igualmenteque de outras semelhantes.

menteque dos Indios desertores das Villas de Olivença, Trancozo, Villa Verde, e das adjacentes à Caravelas, à cujos individuos se uniram outros das Aldeas de Reis Magos, Benavente, &c. da Capitania do Espirito Santo.

Teve lugar no Catalogo das Igrejas perpetuas depois das providencias já referidas, que deu o Alvarà de 22 de Dezembro de 1795; mas offerecida aos pretendentes, nenhum Sacerdote a cobiçou de propriedade, atéque no anno de 1811 se deliberou requere-la o actual Paroco Padre Manoel Mendes da Silva. Contando o districto parochial mais de 100 Fògos, terá pouco menos de 800 Almas adultas, que nas dependencias do Foro Ecclesiastico procuram o expediente da Vara da Commarca de Caravelas; e nas Civis, ou de Justiça, recorrem ao Ouvidor da Commarca de Porto Seguro, por quem he corrigida a *Villa* ahi fundada no dia 15 de Outubro de 1769 com o titulo *de S. José de Porto Alegre*. Dista da barra do Rio de S. Matheos 15 legoas, das quaes he centro o sitio denominado *Lençoes*, onde se divide com as Freguezias da sua circunvisinhança.

A lavoura da farinha, que se exporta em grande porção, faz o exercicio dos habitantes do paiz, cujo terreno fertil cria tambem outros viveres. Alem d'aquelle genero se exporta igualmente notavel quantidade de madeira, e linho do coqueiro tocum. Ha no seu termo mineraes de ferro. D'ahi sai uma estrada para a Villa do Principe em Minas Geraes.

S. *Bernardo de Alcobaça.*

Concorrendo sufficiente povo á cultivar as margens proximas do Rio Itanhen no districto de Caravelas que eram habitadas por Indios, cuja situação assás se alongava do auxilio parochial, creou por isso a Portaria de 9 de Novembro de 1771 uma Parochia sob o titulo de S. Bernardo, onde os Colonos novos podessem achar mais promptos os Santos Sacramentos, e satisfazer os preceitos da Igreja. Determinando os Alvarás de 20 de Outubro, e 22 de Dezembro de 1795, e a C. R. de 11 de Novembro de 1797, que as Igrejas firmemente estabelecidas, mas conservadas com a natureza de amoviveis, subissem á Classe das Colladas, entrou esta á gozar da prerogativa de perpetua: e tendo-a Parochiado 1.°, como Vigario Encommendado, o Padre Pedro Affonso, foi seu 1.° proprietario o Padre João Ferreira Villaça, desde o mez de Julho de 1797. A' pouco mais de 460 chegarà o numero de freguezes, obrigados à Sacramentos, cujo povo, obedecendo á Vara da Commarca de Caravelas nas dependencias do Foro Ecclesiastico, he sugeito nas materias Civis ao Governo da Bahia, á quem pertence a Correição da *Villa*, fundada ahi no anno de 1772 com o titulo *de Alcobaça*, nome que então se deu ao territorio, distante 7 legoas da Villa de Santo Antonio de Caravelas.

A' pesar de ser o territorio mui fertil, ainda a sua cultura se acha atrazada pela pouca actividade de seus habitantes: mas passan-

do de Caravelas alguns Colonos novos, principiam à apparecer ahi abundantes producções, que dam esperança de seu florecimento em poucos annos.

N. S. da Conceição da Cachoeira.

Povoadas as margens do Rio Pardo na Capitania Rio Grande de S. Pedro, e fundada em Jacuy uma Aldea com Indios de Nação Guaranim, por deligencia do então Governadór Jozé Marcelino de Figueiredo, (1) se estabeleceu ahi um Templo à S. Nicoláo, que teve a prerogativa de Capella Curada, (2) cujo Capellão era Congruado pela Fazenda Real. Levantada porem a nova Capella de N. S. da Conceição no sitio da Cachoeira, povoado pelos Indios de Nação Butucary, e distante da Freguezia do Rio Pardo mais de 16 legoas, pareceu melhor áquelle Governador, em conformidade das Ordens Regias, e Commissão

---

(1) Sob esse nome occultou Manoel Jorge Gomes de Sepulveda o seu conhecimento, passando de Portugal ao Rio de Janeiro, onde occupou o Posto de Coronel do Regimento de Cavallaria Auxiliar, até ser provido na Commandancia do Regimento de Dragões (por se ter mandado recolher á esta Capital o seu Coronel Jozè Cazemiro Roncalli) em Patente de 9 de Março de 1769, e posteriormente no Governo do Rio Grande, pelo Vice-Rei Marquez de Lavradio, d'onde voltou á Lisboa, e reassumindo o seu legitimo nome, foi Governar a Praça de Bragança com a Patente de Tenente General.

(2) A respeito do principio d'esse estabellecimento nada se colhe dos Livros do Registr. da Camara Ecclesiastica do Bispado, onde apparece á penas a lembrança das Portarias de 28 de Março, e 21 de Julho de 1772.

do Reverendo Bispo, mudar a Capellania de S. Nicoláo para a Cachoeira, como mudou, erigindo-se a Capella em Freguezia no anno de 1779, segundo consta da Carta do mesmo Governador com o feicho de 10 de Julho, que se acha lançada a fl. 26 v. do Tombo da Freguezia do Rio Pardo. (3)

Foi 1.° Paroco o Padre Antonio de Mesquita, por Provisão de 29 de Dezembro de 1779: e como pelas providencias que tenho referido, entrou esta Igreja a serie das perpetuas, occupou-a 1.° de propriedade o Padre Ignacio Francisco Xavier dos Santos. Em seus limites se contam álem de 250 Fógos, e mais de 2:000 Almas, sugeitas á Sacramentos.

---

que mudando o Padre Fr. Valerio do Sacramento do Curato da Capella de S. Nicoláo, paro o de N. S. dos Anjos, commetteu o cuidado parochial d'aquella ao Padre Fr. Bernardo do Rosario, Religioso da Provincia da Conceiçaõ do Rio de Janeiro.

(3) Entre varios provimentos de Parocos, e Capellães Curados, para as Igrejas do Rio Grande, no anno de 1779, se acha o do Padre Jozé Antonio de Mesquita, com a data de 29 de Novembro, declarando = para Jacuhy, Commarca do Rio Pardo. = A Provisaõ de 27 de Fevereiro de 1787 à favor do Padre Antonio Pereira Sarmento, declarou-lhe a parochiaçaõ de = S. Nicoláo da Cachoeira, Commarca do Rio Pardo = : e pelo mesmo modo se passáram as Provisões de 10 de Setembro de 1788, de 30 de Setembro do anno seguinte, e de 5 de Fevereiro de 1790, com a differença sómente de se dizer =para S. Nicoláo de Jacohy. = Naõ podendo por isso certificar-me, se com effeito foram as sobreditas Provisões passadas para a Igreja de S. Nicoláo, ou para a da Cacheira, persuade-me entretanto, que todas se dirigiram á esta; e que a falta de clareza procedeu da negligencia do Official da Camara, Jozé Marques, á quem pertencia este expediente, como em outros lugares tenho notado.

Era filial da Matriz a Capella de N. S. da Assumpção, levantada em Caçapava, e creada em Cura no mez de Julho de 1800 pelo Visitador Ordinario Padre Bento Cortez de Tolledo, em consequencia das Ordens positivas do R. Bispo D. José Joakim Justinianno; mas requerida pelos moradores, seus Applicados, para que se creasse Parochia em Beneficio publico, pela excessiva distancia de 35 legoas, desde os confins da Fronteira d'aquelle Districto ao Sudoeste, onde se intitulam = Cabeceiras do Rio Negro, = até a Freguezia, tendo-se accressentado á essa longitude mais 12 legoas, até o passo do mesmo Rio denominado = Espanto = ; foi com effeito elevada á classe das Igrejas Matrizes em 1815, como se verá no Cap. 3. Ao mesmo tempo (an. de 1813) que os sobreditos moradores de Caçapava requereram a creação de Freguezia n'essa Capella, supplicou tambem o Commandante do Districto de S. Sebastião de Bagé, em seu nome, e dos moradores da Fronteira, que no mesmo sitio (e confins ultimos da Freguezia da Cachoeira, distante mais de 30 legoas, junto ao presidio antigo de Santa Tecla, lugar situado quasi na Fronteira Hespanhola, e povoado por 2:000 ou mais Almas), onde havia um Oratorio, tivesse effeito a creação da nova Freguezia; cuja supplica parecendo attendivel ao R. Bispo, que a approvou na sua Informação ao Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens em 12 de Maio de 1815, (4)

---

(4) V. no Cap. 3. seg. a memoria da referida Fre-

não se realizou ainda. A de S. Nicoláo ficou subsistindo, como se não tivesa a qualidade de Curada. Na boca do monte junto á Serra de S. Martinho, caminho para a Provincia de Missões, distante 20 legoas da Matriz, está a de Santa Maria: e nas margens do Rio Vacacay, estrada para Monte Video, existe a de S. Gabriel, longe 30 legoas da Matriz, que por simples autoridade do R. Bispo foi erecta em 1815.

He presentemente esta Freguezia assento de uma Commarca Ecclesiastica, creada pelo R. Bispo Capellão Mòr em 1816; cuja Vara estende a sua jurisdicção sobre a nova Freguezia de N. S. da Assumpção da Caçapava. O Alvarà de 26 de Abril de 1809 Creou na mesma Freguezia uma Villa com a denominação de = Villa nova de S. João da Cachoeira = dividindo-a do termo da Villa do Rio Pardo, à que pertencia, pelos limites alli assignalados, e creando ao mesmo tempo para ellas os Cargos, e Officios competentes. Para seu Patrimonio se lhe concedeu uma Sesmaria de uma legoa de terra em quadro conjuncta, ou separadamente. Outro Alvará de 26 de Agosto de 1819 creou tambem ahi um Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos.

• guezia da Caçapava. Por Provisaõ de 10 de Dezembro de 1815 concedeu o R. Bispo Capellaõ Mór aos moradores do districto de S. Sebastiaõ de Bagè, que erigissem uma Capella no mesmo lugar de Bagé, a qual se principiou à fundar de pedra, sem lhe preceder a necessaria Faculdade Regia, como fica referido no L. 4. Cap. 1 S. Tiago de Inhauma, nota (2).

N. S. Madre de Deos de Porto-Alegre.

Desunindo-se da Freguezia de N. S. da Conceição de Viamão, assento que era da Capital de Viamão, uma parte do seu territorio, para dar limites à outras Vigararias creadas de novo, entrou n'essa repartição a de S. Francisco, estabelecida no Porto dos Casaes, pelo Edital de 26 de Março de 1772, cujo titulo derogou outro Edital de 18 de Janeiro de 1773, à requerimento do Povo, substituindo-o com a denominação de N. S. Madre de Deos de *Porto Alegre*, como intitulàra o Governador Jozé Marcelino de Figueiredo o mesmo sitio.

Posteriormente ao Alvarà de 20 de Outubro de 1795 subiu à classe das Igrejas perpetuas: e tendo-a parochiado 1.° de Encommenda o Padre Jozé Gomes de Faria, foi d'ella 1.° proprietario o Padre Jozé dos Santos Pereira, a quèm succedeu o Padre Antonio Vieira da Soledade, provido Coadjutor, e futuro Successor. Contava o districto parochial, antes de se fundar ahi huma Villa, e os novos estabelecimentos que hoje tem, para cima de 460 Fògos, e perto ou mais de 5:000 Almas dadas á rol; mas no estado presente, tendo consideravelmente crescido o numero de seus habitantes, he tambem mais avultado o numero dos Fógos. Tem uma só Capella filial, que se dedicou á N. S. das Dores, cuja erecção revalidou a Provisão da Mesa da Consciencia, e Ordens de 13 de Março de 1809.

Por motivo da mudança da Capital, se transferiu tambem para esse lugar a Vara da Commarca Ecclesiastica, creada na Igreja da Conceição, antes do anno de 1754, ou então: pois he certo, que á 4 de Novembro do mesmo se passou Provisão de = Vigario da Vara da Freguezia de Viamão = ao Padre José Carlos da Silva, Vigario actual da mesma Parochia desde 19 de Junho de 1750. Como n'aquellas circunstancias se faziam precisas outras providencias, em beneficio dos negocios ecclesiasticos, creou ahi o R. Bispo D. Jozé Caetano em 1813 a Vara de Vigario Geral, entregando a sua administração ao Padre Antonio Vieira da Soledade, que Egresso da Religião Capucha da Provincia da Conceição d'este Bispado, era Examinador Diocesano, e Pregador Regio; e com os despachos de Vigario Geral, e de Successor da Parochia, teve a Mercê de Conego extranumerario da Capella Real.

A commodidade de um porto habil, que favorecia o commercio dos generos do paiz, e facilitava o seu transporte, (circunstancia assás proveitosa ao Estado) tendo atrahido muita parte do povo habitante no districto da Capital de Viamão, concorreu tambem para se mudar o seu assento para esse sitio, como mudou o sobredito Governador, depois de perdida a Villa de S. Pedro em 1762. Crescendo notavelmente a cultura das terras de tão precioso Continente, a povoação, a riqueza, o commercio, e a extenção do seu territorio, alem de outras circunstancias; obrigou a ne-

cessidade á melhorar as vistas sobre o paiz, e foi então, que por immediata Resolução de 26 de Janeiro de 1803 se creou a Vara de Juiz de Fóra de Porto Alegre, em que teve provimento o Bacharel José Manoel Affonso Freire, com o Ordenado de 400:000 reis, por despacho de 15 de Outubro de 1805, publicado no Almanach de 1807: mas não se effeituando esse estabelecimento, por não estar creada em Villa aquella povoação, bemque assim se denominasse, por Alvará de 23 de Agosto de 1808 se realisáram ambas as providencias, erigindo-se em *Villa* a Povoação, com o titulo *de S. José de Porto Alegre*, e de novo creando para ella o lugar de lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos, à cujo Ministro ficou a administração da Justiça do Continente, debaixo da vigilancia do Ouvidor de Santa Catharina, com o Ordenado de 400:000 reis, e emolumentos dos da Villa de Santos.

Sendo igualmente util, e muito necessario, que no mesmo lugar houvesse Alfandega, assim se fundou por C. R. de 15 de Julho de 1800, que teve execução no anno de 1804 em virtude de um Officio do Ministro da Fazenda, e Vice-Rei, expedido a 7 de Maio de 1803 ao Governador, e Capitão General d'aquella Paulo José da Silva Gama. Informado em fim S. M. da grande precisão, que havia de se estabelecer um novo systema de Arrecadação no Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul, Foi Servido pelas C. R. de 14 de Junho de 1802 dirigidas ao Vice-Rei Ca-

pitão General do Estado D. Fernando Jozé de Portugal, e ao sobredito Governador da Capitania do Rio Grande, abolir a Provedoria do mesmo Continente, com todos os seus Officios, e incumbencias, Creando em seu lugar uma Junta de Fazenda, como as que se achavam estabelecidas nas mais Capitanias dos Dominios Ultramarinos, para se administrarem por ella, e arrecadarem todos os Rendimentos Reaes, segundo o methodo praticado nas ditas Capitanias. Para presidir à Junta foi nomeado o Governador da Provincia; para Ministros d'ella o Ouvidor, como Juiz Executor, um Letrado da terra habil, para Provedor da Fazenda, com o Ordenado de 100:000 reis por essa incumbencia; um Thesoureiro Geral, com o Ordenado de mais de 240:000 reis, além do que tinha o da antiga Provedoria; um Escrivão da Junta, com o Ordenado de mais 240:000 reis por anno do que vencia o Escrivão da Provedoria antiga; e um Intendente da Marinha. (1) Escolhido por mais idoneo o lugar

---

(1) Em quanto substituiu no Continente do Rio Grande a Provedoria da Fazenda Real, vencia o Provedor 688:000 reis de Ordenado annual, e a intitulada Menestra de 6 arrateis de carne cada dia, 1½ alqueire de farinha, e 5 duzias de velas por mez. O Escrivão, 300:000 reis de Ordenado, e a Menestra de 3 arrateis de carne por dia, ¼ de farinha, e 5 duzias de velas por mez. O Thesoureiro Geral, e Almoxarife do Continente, 360:000 reis de Ordenado; e de Menestra, o mesmo que o Escrivaõ. O Escriturario, 240:000 reis de Ordenado, e Menestra semelhante à do Thesoureiro. O Ajudante do Escrivaõ 120:000 reis de Ordenado; e de Menestra 3 arrateis

de Porto-Alegre para assento desse novo Tribunal, teve ahi a sua fundação, e principiou em exercicio no mez de Janeiro de 1803. Em consequencia dos Estabelecimentos referidos determinou o Alvará de 16 de Dezembro de 1812 que a Villa de Porto-Alegre fosse em diante Cabeça da Commarca de S. Pedro do Rio Grande e Santa Catharina, ficando a mesma Commarca, que anteriormente se chamava de Santa Catharina, com essa denominação. (2) He portanto ahi a residencia actual do Governador e Capitão General da Provincia do Rio Grande do Sul, do Ouvidor de Santa Catharina, do Juiz de Fóra, da R. Junta da Fazenda, e do novo Vigario Geral. Tem um Hospital, e um Professor Regio de Gramatica Latina.

Santa Anna das Lombas.

No lugar das Lombas, que hoje se conhece com o nome de *Chamusca*, (1) districto do Morro Grande de Viamão, fundou o Edi-

---

de carne por dia, e ¼ de farinha. O Fiel dos Armazens, 100:000 reis de Ordenado; e de Menestra 2 arrateis de carne por dia, e ¼ de farinha. O Meirinho 50:000 reis de Ordenado, e Menestra igual à do Fiel. Regulada a carne à 160 reis por arroba, a farinha á 800 reis por alqueire, e cada duzia de velas à 200 reis, importava a despeza annual da Fazenda Real, por esse titulo, a quantia de 213:150 reis, entrando n'ella a Menestra do Governador em 8 arrateis de carne por dia, 3 alqueires de farinha, e 10 duzias de velas por mez.

(2) V. Liv. 7. Cap. 5.

(1) Da cor parda que tinha o 1º. Paroco Padre Luiz

tal de 26 de Março de 1772 uma Parochia sob o titulo de Santa Anna, separando da Freguezia da Guarda Velha o territorio da sua comprehensão. Teve por 1.° Pastor o Padre Luiz Ignacio de Pinna: mas não sei, se ella está presentemente na serie das Colladas, por falta de informações. Conta mais de 274 Fògos, e além de 190 Almas, sugeitas á Sacramentos, que recorrem à vara da Commarca da Laguna nas dependencias do Foro ecclesiastico. Seus habitantes cultivam os mesmos generos, que recolhem os da Laguna, e com abundancia maior o linho. As cebollas produzem aqui muito bem, e outras hortaliças. No Porto de Embitùba ha uma meia armação de balêas subordinada á administração da de Garopába.

S. Luiz do Norte.

A Freguezia de S. Luiz, fundada pela Portaria de 18 de Janeiro de 1773 em Mustardas, entre as de N. S. da Conceição do Estreito, ou da Fronteira do Norte do Rio Grande, cujo lugar appellidão *Barrancas*, e N. S. da Conceição do Arroio de Porto-Alegre, se acha na classe das Igrejas permanentes, por effeito das providencias já referidas á respeito de outras semelhantes, que se conservavam de Encommenda. Foi seu 1.° Paroco annual o Padre Manoel Monteiro Pereira;

Ignacio Pina, a quem os freguezes, e moradores do paiz tratarão por *Mulato*, ou *Indio* misturado com branco, provêio ao sitio o nome de *Chamusca*.

e occupou-a 1.° de propriedade o Padre Jozé Joakim Marianno. Contando mais de 150 Fógos, passam de 1:200 as Almas, obrigadas á Sacramentos, que nas dependencias ecclesiasticas prestam obediencia ao Vigario da Vara da Commarca do Rio Grande.

Na povoação d'esta Freguezia, que he da Provincia de Missões, creou o Alvará de 13 de Outubro de 1817 uma *Villa* com a denominação *de S. Luiz da Leal Bragança*, desmembrando-a do territorio da Villa do Rio Pardo, e dando-lhe as providencias precisas ao seu estabelecimento.

N. S. da Conceição do Arroio.

Concorrendo sufficiente povo á fazer vivenda no lugar chamado *Arroio*, Assás distante da Matriz, que por isso era difficil de se frequentar para o recurso dos Sacramentos; em attenção à essas circunstancias, creou outra Portaria de 17 de Janeiro de 1773 uma Parochia, para que servio a Capella dedicada á Conceição da Santa Virgem por seu fundador Antonio Gonçalves dos Anjos, com Provisão de 24 de Abril de 1742, e situada entre os districtos de Santo Antonio da Guarda Velha, e de S. Luiz do Norte. Por effeito das providencias relativas ás Igrejas fixamente estabelecidas, mas providas sem perpetuidade, entrou esta no Catalogo das permanentes: e tendo-a parochiado 1.° de Encommenda o Padre João Antonio Rodrigues, foi seu 1.° Paroco proprio o Padre João de Souza Bitan-

court, desde o anno 1808. Conta mais de 1:000 Almas obrigadas aos preceitos Ecclesiasticos, cujo povo pede à vara da Commarca de Porto Alegre os despachos nas dependencias do seu Foro. O Templo Parochial ahi levantado com paredes de pedra, e cal, tem àpenas presentemente um Altar. Divide-se com a Freguezia de Santo Antonio da Patrulha, pelo Sangradouro, que dimana da Lagoa do Barros; com a de N. S. da Conceição de Viamão, pelo Rio de Capivary; com a de S. Luiz do Norte de Mostardas, pelo lugar denominado *os Barros*, e com a de Santa Anna da Laguna, pelo Rio das Torres.

Pelo tempo em que o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro viveu nesta Diocese, regeram a Capinia Fluminense os seguintes Governadores.

Gomes Freire de Andrada, Mathias Coelho de Souza, Patricio Manoel de Figueiredo, Jozè Antonio Freire de Andrada, o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, com Jozè Fernandes Pinto Alpoim, e João Alberto Castellobranco o Conde da Cunha, o Conde de Azambuja, e o Marquez de Lavradio.

Achava-se o General Gomes Freire de Andrada na Capital do Rio de Janeiro, quando à ella aportou o R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, a quem recebeu com demonstrações assàs brilhantes de Civilidade, como fica referido. Havendo S. Magestade Resolvido crear dous Governos, um nas Minas de Goiás, outro nas de

Cuiabá, e considerando ser desnecessario, que em S. Paulo se conservasse em diante algum Governador com Patente de Capitão General; mandou, por Carta do Secretario d'Estado Marcos Antonio de Azeredo Coutinho, datada em 17 de Maio de 1748, recolher á Corte D. Luiz de Mascarenhas, que actualmente governava essa Capitania; (1) e por Ordem de 9 do mesmo mez, e anno, se encarregáram ambos os Governos á Andrada, ficando o Militar das Commarcas de S Paulo, e de Paránaguá, sob a Inspecção do Governador de Santos. (2) Depois de empossado, no mesmo anno, da Capitania Paulopolitana (cuja Cidade denominou "Formosa sem dote,, por lhe faltar o Commercio) voltou á Capital do Rio, onde fez executar as Ordens de 3 de Outubro de 1739, e de 9 de Maio de 1747, que recommendára a escolha do sitio mais apto para se fundar a nova Cathedral, principiando esse Magestoso edificio com a 1.a Pedra lançada a 20 de Janeiro de 1749: mas prosegui-

---

(1) Foi creado Conde de Alva na Acclamação d'ElRei D. Jozè I., e Vice Rei da India, onde desgraçadamente acabou no anno de 1757 em uma batalha. V. Liv. 8. Cap. 3. Memoria da Capitania de S. Paulo.

(2) Por motivo d'esse triplice Governo de Andrada, dedicou-lhe certo Poeta Jesuita o seguinte Epigrama

Brasiliae tres, Freyre, Plagas regis unus opimas,
Quarum habuit proprium quaelibet ante Ducem.
Unus, multorum sublima munera praestas,
Unus, quod pluris vix potuere, facis.
Brasiliam regere imperio sic, perge: regendi
Mundum notescet quam bene dignus eras.

da a obra com actividade, e boas esperanças de se ultimar em poucos annos, àpenas chegou á altura de mais ou menos de 20 covados, por embaraçar o seu adiantamento a despeza consideravel, que foi precisa, com a diligencia das demarcações de Limites entre as Coroas de Portugal, e de Castella, pela parte do Sul, ou da America Meridional. (3)

N'esse anno mesmo foi á Goiás; e passando ao Rio Claro, seiscentas legoas distante, para estabelecer o novo Contracto de Diamantes, deu posse d'elle aos Contractadores Joakim Caldeira Brant, e Felisberto Caldeira Brant, fazendo prohibir, por um Bando publicado em Pilões, quarenta legoas de terras mineraes, que se comprehenderam na demarcação diamantina, e dando as Ordens mais positivas à evitar os extravios: mas, abolido o Contracto, por não corresponderem os jornaes do serviço á esperança dos diamantes, assim mesmo continuou a prohibição de se lavrar as terras demarcadas, e o Arraial de Bom-Fim foi por isso reduzido á pequena povoação.

Cumprindo a C. R. de 2 de Maio de 1747 que mandou erigir o Chafariz da Praça do Carmo, pelo risco desenhado em Lisboa, começou à levanta-lo, e concluiu essa obra no anno de 1750 e tantos, em cujo tempo fez construir tambem os grandes arcos, sobre que correm os aqueductos da Fonte Carióca, a

(3) V. Liv. 6, Cap. 7.

do morro do Desterro para o de Santo ...nio. (4)

...avia mandado a Ordem de 21 de De...ro de 1692 augmentar as Praças nos Terços de Linha da Cidade, para a sua defensa, e outra semelhante de 1733 feito accrescentar as duas Companhias de Artilharia, que a presidiavam, cada uma das quaes ficou constando de cincoenta homens: e como em 17 de Julho de 1747, e 22 de Outubro de 1749 determinou ElRei a regulação das Tropas, dando-lhes o nome de Regimentos forão os de Infantaria, e Artilharia, regrados por Andrada com exactissima formalidade, e o seu Plano, executado então, mereceu a Real Approvação pela Ordem de 25 de Fevereiro de 1751. (5)

A Capella de N. S. do Desterro, sita no suburbio da Cidade, deveu-lhe a reedificação, e augmento; e o Convento de Religiosas de Santa Thereza, levantado ahi no anno de 1750, por sua direcção particular, lançando-lhe as linhas, consignando-lhe as alturas, descrevendo-lhe os angulos, dispondo-lhe os quadros, e ordenando-lhe todas as proporções com harmonia, depois de romper penedos, e desmontar precipicios, reconhece o mesmo General por seu fundador, e bemfeitor, (bem que elle occultasse, contra o uso, a inscripção do seu nome, paraque Deos só, sem partilha de gloria, se reputasse por Autor d'esta Obra)

(4) V. Liv. 7. Cap. 3.
(5) V. o mesmo Liv. 7. Cap. 9.

recebendo da sua piedade o restante dos Ordenados arbitrados à sua subsistencia, que applicou ao alimento das habitantes da Clausura, alem das mezadas, com que por muitos annos lhes assistia; umas moradas de casas na Praia de D. Manoel, que no mesmo anno lhes doou, para subsistencia das Claustraes, e outras dadivas. Por esses titulos, em Provisão de 15 de Junho do anno referido declarou o R. Bispo, que competindo á Andrada o direito de Padroeiro de ambas as Casas, lhe permittia, com as demais prerogativas inherentes á regalia do padroado, a de apresentar perpetuamente um lugar de Freira, cujo privilegio passaria aos successores da Casa, e Titulo de Conde de Bobadella. (6)

Procurando desviar da communicação dos

X ii

---

(6) Antes do Concilio de Trento tinham os Bispos a livre faculdade de permittir esse privilegio; mas depois dos Decretos referidos no Cap. 12. Sess. 14 de reform., e Cap. 9 de reform. Sess. 25. que abrogáram quasi todos os *Jurapatronatus*, *quae non consisterent ex fundatione, vel dotatione, vel ex immemoriali praescriptione, vel ex aliis modis generali lege comprobatis, privilegia hujusmodi sublata videntur*. Berardo T. 2. Dissert. 4. Cap. 4. p. 102 Devendo pois o R. Bispo executar os Decretos do Concilio, e quando muito, fazer conhecer a Gomes Freire por simples bemfeitor, em razão das suas diligencias nas obras da Igreja, e Convento (id. Berardo loc. cit. p. 96.); foi contra elles, e muito mais, não tendo faculdade do Senhor Gram Mestre das Ordens Militares para declarar Padroeiros das Igrejas edificadas nas terras do Padroado das mesmas Ordens, outro algum, que não seja o Gram Mestre d'ellas. V. nota (4) na memoria da Freguezia de S. José Cap. 1.

antes da Cidade os enfermos do mal de
azaro, que insensivelmente progressava
damno publico, os fez retirar para o sitio
Christovão, destinando-lhes pequenas ca-
onde os sustentou á custa de esmolas
rias da sua caridade, e por enfermeiros,
matos da Religião de Santo Antonio, ze-
sustentação, e o tratamento de 52 Le-
s.

Authorisado com a Patente de Mestre de Campo General, e distinguido com uma Commenda na Ordem de Christo, foi nomeado Plenipotenciario, e Commissario 1.° para effectuar o Tratado de Limites, assignado em Madrid à 13 de Janeiro de 1750, entre SS. MM. Fidelissima, e Catholica, pela parte da America Meridional: (7) e devendo cumprir a sua mui distincta, e ponderavel Commissão, subiu por ultimo ás Minas Geraes em dias primeiros de 1751, deixando o governo da Praça ao Coronel Mathias Coelho de Souza, que o substituira n'outro apartamento. Entre outras cousas alli providenciadas, fundou em Tijuco a 1.ª Casa de Fundição: mas convencido pelo requerimento do Povo, de ser mais util ao publico o estabelecimento d'ella na Villa do Principe, assim executou, como fez saber à ElRei em Carta de 21 de Maio do mesmo anno 1751, que por Ordem de 6 de Maio de 1752 foi approvada. (8)

(7) V. a nota (14) seguinte.

(8) Por Ordem de 22 de Setembro de 1751 principiou à vencer o soldo de Governador das Minas, ainda

Em volta das Geraes deixou o governo d'essa Capitania á seu irmão Jozé Antonio Freire de Andrada, que viera de Lisboa com o destino de servir na diligencia da Demarcação de Limites, cuja nomeação confirmou o Avizo de 29 de Novembro de 1752. (9) Tendo arranjado quanto necessitava de aprestos para a viagem, e jornada que tinha de fazer, fundou o novo Tribunal da Relação,

---

no tempo que residisse na Capitania do Rio de Janeiro, tendo a C. R. de 4 de Janeiro de 1735 mandado suspender o Ordenado de Governador d'esta, durante a sua ausencia na das Minas.

(9) Por outras Ordens da mesma data de 22 de Setembro de 1751 se lhe mandou dar 6:000;000 contos de reis por ajuda de custo d'essa diligencia, e o vencimento de Soldo dobrado da sua Patente, desde o dia, em que partiu da Ilha de Santa Catharina para o negocio da Demarcação dos Limites, até o dia do seu embarque na mesma Ilha, em volta para esta Cidade. Alguns dos Officias Militares, e outras Pessoas, que acompanháram o General por toda a Campanha do Sul, e foram testemunhas occulares das suas acções, e factos então acontecidos, nos Diarios, escritos com particularidade desde a saida do Rio de Janeiro, em que narráram as marchas, e encontros com o Plenipotenciario Hespanhol, cujas memorias referirei no Liv. 9. Cap. 6, eternisáram igualmente os heroismos de Gomes Freire com assás justiça, e sem o incenso de adulação. No anno 1752 se organisou no Rio de Janeiro uma *Academia*, que se denominou *dos Selectos*, e fez a sua primeira Sessão a 30 de Janeiro, cujo objecto foram as maximas Christãas, Politicas, e Militares, em que se reassumiram as acções heroicas de Andrada, por meio da Poezia Latina, e Portugueza, cujas obras correram impressas sob o titulo = Jubilos da America = e entre ellas um distincto Elogio ao mesmo General, como observando as suas virtudes, ou considerando-o Catholico, ou Politico, ou já em qualidade Militar.

do qual foi 1.° Presidente, e Regedor; e no dia 19 de Fevereiro de 1752, desenrolando-se as velas da Náo N. S. da Lampadoza, desappareceu do Rio de Janeiro para a Ilha de Santa Catharina, onde surgiu com cinco dias de viagem, acompanhado de boa soldadesca, mui habeis Officiaes de guerra, e de todo fornecimento preciso á tão importante expedição.

A' cargo de Mathias Coelho de Souza (já Brigadeiro de Infantaria d'esta Praça, por Patente de 5 de Abril de 1752, e com vencimento de mais 10:000 reis por mez, além do soldo) ficou a Regencia da Capitania: e como as molestias, que padecia, lhe facilitàram licença para se retirar à Portugal; por essa causa commetteu a C. R. de 16 de Maio de 1753, firmada pelo Real Punho, o governo interino do Rio de Janeiro ao Governador tambem interino das Minas Jozé Antonio Freire de Andrada, sob a mesma homenagem prestada à seu irmão, de que se lhe fez Avizo em 24 do mesmo mez, e anno: e sem outra ceremonia, além da Copia da Carta referida, que o Mestre de Campo General dirigiu ao Senado, entrou o substituto á reger a Capitania Fluminense descendo da das Minas, por ter fallecido Souza em 22 de Março de 1753, (10)

(10) Por Carta de Officio do Secretario d'Estado de 26 de Fevereiro de 1741 vencea soldo dobrado pelo tempo, que esteve encarregado do Governo da Praça nas ausencias de Gomes Freire, sem exemplo para qualquer outro Official, que substituisse o mesmo governo.

e ficar o commandamento em mãos do Tenente Coronel do Regimento Novo da Praça, Patricio Manoel de Figueiredo, por ser o Cabo Militar mais antigo da mesma Praça, e de maior Patente, que então existia. (11) Conservou-se o governo em Jozé Antonio Freire de Andrada, (12) até se recolher das Missões o proprietario do Bastão no anno de 1758, tendo girado por todo o Continente do Sul.

A' medida da Religião, e Piedade Catholica, que Gomes Freire professava, foi tambem a sua Politica, cuja sciencia ensina a exaltação, e conservação do homem na honra; e a essas qualidades, bellas por si mesmo, e muito proprias d'um sugeito distincto pelas virtudes naturaes, e pela serie de seus Ascendentes, (13) uniu o heroismo de Sol-

---

(11) Figueiredo havia governado a Ilha de Santa Catharina, desde 29 de Agosto de 1743, até 25 de Janeiro de 1744: e os moradores do Rio de Janeiro, entregando ao esquecimento o nome d'esse Substituto no governo interino da Capitania, marcáram a Epoca da sua governança pelo alcunha de *Galafre*, com que o fizeram mais conhecido.

(12) Pelo serviço da substituição interina dos Governos, teve Patente de Coronel de Cavallaria da 1.ª Plana, datada a 3 de Julho de 1760.

(13) De Gaspar Freire de Andrada procedeu Manoel Freire de Andrada, Gentilhomem, que tendo servido o Posto de Almirante da Armada do Brasil, e depois de exercer muitos empregos nas tropas de terra, subiu ao de General de Cavallaria. Seu filho Gomes de Andrada (de quem fallou Berredo nos Annaes Historicos de Maranhaõ Liv. 19.) descendente d'uma rama illustre, e antiga Casa de Bobadella, e de D. Joanna Brito, mereceu pelo seu valor os postos, que occupou de Governador do Maranhaõ, de Marichal de Campo

dado destimido. Como sem conselho maduro nada resolvia, foram por isso acertadas as suas resoluções: e os creditos abalisados, que adquiriu no manejo dos negocios importantissimos, elevando-o ao assento dos Vassallos Portuguezes benemeritos, tambem o fizeram digno das honras, com que ElRei D. José I. singularizou suas acções, conferido-lhe o Titulo de Conde de Bobadella em 1758, e mandando (sem obstar a Provisão de 10 de Janeiro de 1689 prohibitoria de pinturas, estatuas, ou memorias semelhantes d'algum go-

---

dos Exercitos com o Governo da Provincia da Beira (o qual naõ acceitou por molestias de gota arterica trazidas do Maranhaõ), e finalmente o de General da Artilharia em 1697. Compoz huma excellente historia do Maranhaõ, que naõ se imprimiu: fallava bem as Linguas Italiana, e Franceza: era bom poeta, curiosissimo, e tinha conhecimento grande da Chimica: possuia a Sciencia da Fortificaçaõ, e n'outras partes da Mathematica mostrava superior intelligencia, trabalhando com grande primor as obras á torno: executava bem a Arte de Cavallaria, e manejava as Armas com destreza. Morreu a 3 de Janeiro de 1702, e jaz na Igréja de Lumiar, no jazigo dos seus antepassados. Moreri. Letra F. Freire de Andrada pag. 252. Fr. Domingos Teixeira escreveu a vida d'este Heróe, que se imprimiu: e o Padre Antonio Carvalho da Costa, Autor da Corografia Portugueza, fallou tambem da sua Ascendencia no T. 3. Cap. 4. p, 87. tratando da Villa de Obidos, Comarca de Alenquer. De taes ascendentes, e immediatamente de Bernardino Freire, que governou S. Thomé, Peniche, Estremoz, e as Fortificações da Costa da Mina, e por ultimo a Provincia de Alentejo, cuja distincçaõ he assás manifesta, nasceu o Governador do Rio de Janeiro, e 1.º Conde de Bobadella, que dos grandes Livros Genealogicos da Casa Real se deduz ter sido 10.º neto d'ElRei D. Joaõ I., sem interrupçaõ de linha, e sobrinho, no mesmo gráo, d'ElRei D. José I.

vernador em lugares publicos), que na *Casa do Senado* da Cidade do Rio de Janeiro (cuja denominação permittiu á Camara a Provisão de 11 de Março de 1757) se collocasse, e perpetuamente se conservasse o seu Retrato, para estimulo, e exemplo dos futuros Governadores. (14)

Depois de immortalisar seu nome, e grandes feitos nas tres Capitanias que governou, e cheio de virtudes moraes, predominando entre ellas o desinteresse, a castidade, o zelo da Religião Catholica, e do Serviço tanto Real, como Publico, a Justiça, e Amor dos Povos; finalisou a carreira mundana no dia 1.° do

(14) A Carta de Officio do Secretario d'Estado ao mesmo Conde Governador, que assim determinou, foi registrada nos Livros da Secretaria do Governo, e no 14.° fl. 2. v. do Senado. Sob esse Retrato fez o Senado lavrar o distico seguinte

Arte regit populos, bello praecepta ministrat,
Mavortem cernis milite, pace Numam.

Berredo, no lugar citado supra, num. 1357. pag. 631. contou, que " os moradores d'aquelle Estado (do Maranhaõ) para consolarem a sua saudade no modo possivel, pela ausencia do Governador, que fora, Gomes Freire de Andrade, mandáram ir do Reino dous retratos seus, que venerados muitos tempos nos Tribunaes das Camaras das duas Cidades (Maranhaõ, e Pará), ainda se conservam nos Palacios dos Governadores. „ A' esta noticia ajuntou a Carta da Camara do Pará á ElRei, datada em 18 de Julho de 1687, que significando com energia o pezar commum do Estado pela falta d'esse Governador, cujos procedimentos honestos, virtuosos, e bemfazejos a havia obrigado tanto, perpetuou tambem a sua gratidaõ

mez de Janeiro, correndo a Era 1763, afrontado de paixão grave, que lhe motivàra o Corpo do Commercio, (15) pelos prejuizos

(15) Annullado o Tratado de 13 de Janeiro de 1750 por outro de 12 de Fevereiro de 1761, que mandou observar inteiramente os antecedentes, foi a Colonia perseguida por D. Pedro Cevalhos, Governador de Buenos Ayres, que apertando-a cada dia mais com o bloqueio, naõ cessou de lhe fazer pirraças insofriveis, e insultadoras em tempo de paz. Investida finalmente a Praça, e assediada a 5 de Outubro de 1762 com 15:000 mil balas, e notavel numero de bombas, abriu-se a brecha, por cujo acontecimento, depois de capitular o Governador Vicente da Silva, se embarcou com a sua guarniçaõ para o Rio de Janeiro, d'onde regressou preso á Lisboa. Senhores terceira vez os Castelhanos do territorio da Colonia, n'ella entráram arrogantes, e cheios de ufania, ludibriando as bandeiras, e a Naçaõ Portugueza, sem que podesse o Governador do Rio de Janeiro soccorre-la prestesmente, como fez, ápenas o surprendeu a noticia do atáque, despedindo em auxilio uma Náo Portugueza, acompanhada por outra Ingleza, um Corsario semelhante, e outras embarcações menores, prenhes todas de tropas de desembarque. Tarde chegou o soccorro, cujos Chefes, sabendo em Monte Vidio da tomada da Praça, e consultando " se combatendo essa Cidade desprevenida, empregariam alli mais felizmente os tiros, que na empreza de restaurar a Colonia ,,; escolheram o pior; e por infelicidade insuperavel dos Portuguezes voltáram as Armas contra os novos possuidores da Praça, que sustentando os tiros de canhaõ, se regozijáram de ver incendiada a Náo, e Corsario Inglezes, mais aproximados à terra. Por esta desgraça foi inutil a expediçaõ; e vendo os Negociantes do Rio de Janeiro, que com a tomada da Colonia perdiam grande parte dos seus interesses, por terem alli notavel porçaõ de fazendas, querendo desafogar o calor das suas paixões, espalhàram vozes insultantes contra o seu Governador, criminando-o, e imputando-lhe a culpa de tão desditoso facto até por escritos. V. a memoria do V. R. Conde de Cunha, e ahi a nota correspondente à este artigo.

mui consideraveis com a perda da Colonia do Sacramento, atacada por D. Pedro Cevalhos a 5 de Outubro de 1762, e rendida no dia 29 do mesmo mez, em que Capitulou o seu Governador Vicente da Siva da Fonceca. (16) Disposto o funeral com a pompa, (17) e decencia conveniente ao seu Posto, e grandeza Titular, foi conduzido o Cadaver ao jazigo construido no Presbiterio da Igreja, de que havia sido incompetentemente declarado Pa-

(16) V. Liv. 9. Cap. 6.

(17) Certo anonimo, dissertando n'um manuscrito sobre os Titulos do Estado do Brasil, e seus Limites, tanto Austraes, como Setentrionaes, disse, quando fallou de Gomes Freire por occasiaõ do successo proximamente referido, = enterrou-se com pouca pompa, merecendo-a muito grande. = Naõ podia ser maior o apparato funebre, com que foi levado à sepultura: nada faltou à decencia, nem aos actos de honra, e de obzequio; nem era de crer, que os Governadores interinos, e principalmente o R. Bispo, omittissem as menores circunstancias de demonstraçaõ da sua extremosa politica, cuja omissaõ dèsse motivo á censura, naõ precedendo entre elles, e o fallecido General, o mais leve motivo de discordia, ou descontentamento, que occasionasse alguma falta de vontade em satisfazer os seus deveres á respeito da pessoa, e do posto de Gomes Freire. Em termos taes foi injusta a censura, que suppoz insufficiente a pompa do interramento do General, talvez por lhe parecer àquelle autor mais propria a dos Funeraes dos Principes, de que pouca differença houve. Mereceu com justiça o nome de Pai da Patria, porque symbolicamente o tratáram os habitantes d'esta Capitania, tendo conhecido em tantos annos do seu Governo, quanto fora benefico, justo, prudente, zeloso, e mui activo no Serviço do Soberano, destro no manejo, e soluçaõ dos negocios publicos, particulares, e relativos á felicidade do Povo sugeito à sua Jurisdicçaõ. Foi dotado de grandes forças, e Cavalleiro

droeiro, (18) e sobre a campa, que o cobriu, não se lhe gravou epitafio algum.

Em conformidade do Alvará de Successão, que Gomes Freire trouxera da Corte, e guardàra no Convento do Carmo, (19) entráram no Governo das tres Capitanias, Rio de Janeiro, S. Paulo, e Minas Geraes, o R. Bispo D. Fr Antonio do Desterro, o Brigadeiro Jozé Fernandes Pinto Alpoim, (20) e o Chan-

---

insigne, cuja Arte soberbamente executava, imitando com igual destreza, e aptidaõ o seu ascendente do mesmo nome, de quem fallei na nota (13.) Per Alv. de 10 de Janeiro de 1757 se aboliu n'esta Capitania o Contrato do Tabaco, de que tambem fallei no Liv. 2. Cap. 3. sob a memoria de Cabo Frio.

(18) As Igrejas do Ultramar naõ conhecem outro Padroeiro, que naõ seja o Senhor Graõ Mestre da Ordem de Christo.

(19) O Alvará de 12 de Dezembro de 1770 declarou ultimamente as pessoas, que na falta, ou ausencia dos Governadores, e Capitães Generaes do Brasil, Para, Angola, e Ilhas adjacentes ao Reino, deviam succeder no Governo.

(20) Mandando a Ordem de 19 de Agosto de 1738 estabelecer n'esta Praça uma Aula de Theorica de Artilharia, e fogos Artificiaes, determinou, que d'ella fosse Mestre o Sargento Mór Jozé Fernandes Pinto Alpoim, com obrigaçaõ de dictar Postilla, e ensinar os Officiaes, e Soldados do Terço respectivo, e as mais pessoas, que se quizessem applicar à esse estudo, vencendo pelo trabalho, e exercicio de Engenheiro, mais 10 000 reis em cada mez, além do soldo; cujo Ordenado lhe foi acrescentado (depois de provido no Posto de Coronel do mesmo Regimento, por morte de André Ribeiro Coutinho), mandando a Ordem de 8 Março de 1752 dar 160 000 reis por mez, além do soldo, á titulo de Mestre da Aula da Fortificaçaõ, em quanto n'ella lesse. Registaram-se as sobreditas Ordens no Liv. 28. fl. 48 v. e Liv. 34. fl. 131. v. do Reg. Ger. da Provedor. A Aula Militar se estabe-

celler da Relação João Alberto Castello-branco; que regeram com acordo mui distincto, e geral contentamento dos Póvos, entregando a Jurisdicção ao immediato Successor, nomeado pela Corte. N'esta Epoca finalisou a dos Governadores do Rio de Janeiro com a simples Patente de Capitão General, e principiou a Cidade à ser assento dos Vice-Reis do Estado do Brasil.

Considerando ElRei D. Jozé I., de saudosa, e perpetua lembrança, quanto era proficuo à sua Real Coroa, e interessava o Estado do Brasil, (21) que o Cargo de Vice-Rei, trasladado do Governo, e Cidade do Salvador da Bahia, (22) tivesse firmeza na do

---

leceu, e teve uso, dictando Alpoim, alèm de outros Tratados, o dos Córtes das Carretas, que o Autor d'estas Memorias conserva manuscrito. Foi Inventor do famoso Engenho de Crenar, que por Ordem Regia de 28 de Abril de 1744 registrada no Liv. 31. fl. 6. do Reg. Ger. dito, se assentou na Ilha das Cobras: Era Cavalleiro Professo na Ordem de Christo: falleceu á 7 de Janeiro de 1765, e jaz na Igreja de N. S. do Desterro.

(21) Por Lei de 16 de Dezembro de 1815 foi elevado o Estado do Brasil á graduaçaõ, categoria, e preeminencias de Reino, unindo-o aos de Portugal, e Algarves, com o titulo de = Reino unido de Portugal, e do Brasil e Algarves. =

(22) Na Cidade da Bahia teve primeiro assento o Posto de Vice-Rei do Estado do Brasil, ElRei Filippe III., provendo-o em D Jorge Mascarenhas, Marquez de de Montalvaõ, no anno de 1640, de que tomou posse à 15 de Junho do mesmo anno, sustentando-o atè outro dia semelhante do mez de Abril, e anno 1641. Passados 22 annos revivou ElRei D. Affonso VI. o mesmo Titulo em D. Vasco Mascarenhas, 1.º Conde de Obidos, que empossado á 24 de Junho de 1663 (poucos dias depois

Rio de Janeiro, por situada em meio dos limites entre Parnambuco, ao Norte, e Rio Grande de S. Pedro, ao Sul, comprehendendo no estenso interior do Sertão as Capitanias de S. Paulo, de Minas Geraes, de Goyás, e de

---

de decidida a grande batalha do Ameixial), conservou-e atè 13 de Junho de 1667, no qual entregou o Bastaõ á Alexandre de Souza, provido com a Patente de Capitaõ General. Interrompido o provimento do Vice Reinado por 47 annos, suscitou-o ElRei D. Joaõ V. em D. Pedro Antonio de Noronha, 2.° Conde de Villa Verde, e 1.° Marquez de Angeja, que entrou à governar à 13 de Junho de 1714 D. Sancho de Fàro e Souza, 2.° Conde de Vimeiro, que lhe succedeu à 21 de Agosto de 1718, naõ teve a mesma Patente: mas D. Vasco Fernandes Cesar de Menezes 1.° Conde de Sabugoza, que o substituiu à 23 de Novembro de 1720, foi munido com ella. D'ahi em diante continuou o provimento dos Governadores com igual Patente, como foram André de Mello e Castro, Successor de Menezes, e empossado à 11 de Maio de 1735; D. Luiz Pedro Peregrino, 10.° Conde de Atouguia, que recebeu o Bastaõ à 1749; D. Marcos de Noronha, 6.° Conde dos Arcos, que principiou à governar pela posse á 23 de Dezembro de 1755; e por ultimo D. Antonio de Almeida Soares e Portugal, 3.° Conde de Avintes, 1.° de Lavradio, e posteriormente Marquez do mesmo Titulo, que empossado do Posto à 9 de Janeiro de 1760, ápenas o conservou até 4 de Julho do mesmo anno, no qual falleceu alli. Por este facto ficou o Governo da Bahia em mãos do Chanceller da Relaçaõ Thomaz Rubim de Barros Barreto, a quem succedeu o Chanceller Jozé Carvalho de Andrade, com o Coronel do 1.° Regimento Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, no dia 21 de Junho de 1761, ate que se lhes ajuntou o R. Arce-Bispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez á 29 de Junho de 1762. D'estes recebeu D. Antonio Rolim de Moura Tavares, 1.° Conde de Azambuja, o Governo da Capitania em 25 de Março de 1766. Contou portanto a Bahia oito Governadores, com Patentes de Vice-Reis do Estado do Brasil. V. Liv. 8. Cap. I.

Mato-grosso, e na proximidade do vastissimo Continente do Rio Grande, o Governo Subalterno de Santa Catharina, assim como o da Capitania do Espirito Santo, tambem Subalterno ao Capitão General da Bahia; Resolveu mudar o Titulo, e com elle a Jurisdicção sobre todas essas Provincias, Mandando estabelecer a nova Corte dos Vice-Reis n'esta Cidade, que elevou à Capital do mesmo Estado do Brasil.

Para occupar o novo Posto de 1.° Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra, foi nomeado, antes de 19 de Maio de 1763, (23) D. Antonio Alvares de Cunha, Conde do mesmo Titulo, que tendo sufficientemente provado os seus talentos, e satisfeito com agrado do Soberano os Cargos de Capitão de Mar e Guerra, Capitão General de Mazagão, e do Reino de Angola, desde 31 de Julho de 1753 até 14 de Outubro de 1758, e merecido, por esses serviços relevantes, a nomeação de Embaixador, para succeder na Corte de París a Pedro da Costa Salema (cujo cargo não chegou à exercer), e finalmente o Titulo de Conde; era mui digno de sustentar em suas mãos o Commandamento Geral das Capitanias Brasilienses, e privativamente a do Rio de Janeiro, que se lhe conferiu por Patente lavrada em 27 de Junho do mesmo anno 1763, com o Soldo de

---

(23) Por Ordem de 19 de Maio de 1763, registrada no Liv. 38. do Reg. Ger. da Provedor., se lhe mandou pagar as Propinas, que lhe competiam, como Presidente da Relação pela Fazenda Real, quando no Cofre das Despezas da mesma Relação faltasse dinheiro para satisfaze-las.

Rio de Janeiro, por situada em méio dos limites entre Parnambuco, ao Norte, e Rio Grande de S. Pedro, ao Sul, comprehendendo no estenso interior do Sertão as Capitanias de S. Paulo, de Minas Geraes, de Goyás, e de

---

de decidida a grande batalha do Amexial), conservou-o até 13 de Junho de 1667, no qual entregou o Bastaõ á Alexandre de Souza, provido com a Patente de Capitaõ General. Interrompido o provimento do Vice Reinado por 47 annos, suscitou-o ElRei D. Joaõ V. em D. Pedro Antonio de Noronha, 2.° Conde de Villa Verde, e 1.° Marquez de Angeja, que entrou à governar à 13 de Junho de 1714. D. Sancho de Fàro e Souza, 2.° Conde de Vimeiro, que lhe succedeu à 21 de Agosto de 1718, naõ teve a mesma Patente: mas D. Vasco Fernandes Cesar de Menezes 1.° Conde de Sabugoza, que o substituiu à 23 de Novembro de 1720, foi munido com ella. D'ahi em diante continuou o provimento dos Governadores com igual Patente, como foram André de Mello e Castro, Successor de Menezes, e empossado à 11 de Maio de 1735; D. Luiz Pedro Peregrino, 10.° Conde de Atouguia, que recebeu o Bastaõ à 1749; D. Marcos de Noronha, 6.° Conde dos Arcos, que principiou à governar pela posse à 23 de Dezembro de 1755; e por ultimo D. Antonio de Almeida Soares e Portugal, 3.° Conde de Avintes, 1.° de Lavradio, e posteriormente Marquez do mesmo Titulo, que empossado do Posto á 9 de Janeiro de 1760, ápenas o conservou até 4 de Julho do mesmo anno, no qual falleceu alli. Por este facto ficou o Governo da Bahia em mãos do Chanceller da Relaçaõ Thomaz Rubim de Barros Barreto, a quem succedeu o Chanceller Jozé Carvalho de Andrade, com o Coronel do 1.° Regimento Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, no dia 21 de Junho de 1761, até que se lhes ajuntou o R. Arce-Bispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez á 29 de Junho de 1762. D'estes recebeu D. Antonio Rolim de Moura Tavares, 1.° Conde de Azambuja, o Governo da Capitania em 25 de Março de 1766. Contou portanto a Bahia oito Governadores, com Patentes de Vice-Reis do Estado do Brasil. V. Liv. 8. Cap. I.

Mato-grosso, e na proximidade do vastíssimo Continente do Rio Grande, o Governo Subalterno de Santa Catharina, assim como o da Capitania do Espirito Santo, tambem Subalterno ao Capitão General da Bahia; Resolveu mudar o Titulo, e com elle a Jurisdicção sobre todas essas Provincias, Mandando estabelecer a nova Corte dos Vice-Reis n'esta Cidade, que elevou à Capital do mesmo Estado do Brasil.

Para occupar o novo Posto de 1.° Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra, foi nomeado, antes de 19 de Maio de 1763, (23) D. Antonio Alvares de Cunha, Conde do mesmo Titulo, que tendo sufficientemente provado os seus talentos, e satisfeito com agrado do Soberano os Cargos de Capitão de Mar e Guerra, Capitão General de Mazagão, e do Reino de Angola, desde 31 de Julho de 1753 até 14 de Outubro de 1758, e merecido, por esses serviços relevantes, a nomeação de Embaixador, para succeder na Corte de París a Pedro da Costa Salema (cujo cargo não chegou à exercer), e finalmente o Titulo de Conde; era mui digno de sustentar em suas mãos o Commandamento Geral das Capitanias Brasilienses, e privativamente a do Rio de Janeiro, que se lhe conferiu por Patente lavrada em 27 de Junho do mesmo anno 1763, com o Soldo de

(23) Por Ordem de 19 de Maio de 1763, registrada no Liv. 38. do Reg. Ger. da Provedor., se lhe mandou pagar as Propinas, que lhe competiam, como Presidente da Relaçaõ pela Fazenda Real, quando no Cofre das Despezas da mesma Relaçaõ faltasse dinheiro para satisfaze-las.

12:000 cruzados, ficando annexas à sua jurisdicção, as Capitanias de S. Paulo, e das Minas Geraes.

Aportado ao lugar do seu destino no dia 15 de Outubro, entrou em posse do Bastão a 16 seguinte: e tomando entre os primeiros cuidados, o de manter os Povos do districto em tranquilidade, socego, e boa paz, promovendo-lhes os interesses (como manifestou no Bando de 26 de Outubro de 1764 publicado à som de Caixas militares, que se acha registrado nos Livros da Camara da Villa de Paratii) conseguiu a segurança publica dos moradores da Cidade, seus contornos, e repartições annexas, que não temendo jámais serem assaltados por ladrões, deixavam abertas as portas das casas, quando se davam ao sono, certos do respeito, que os aggressores tinham ao prompto, e rigoroso castigo pelos delictos commettidos.

Executando o numero 3.º do Regimento dos Governadores, (registrado no Livro verde da Relação da Bahia) e a C. R. de 27 de Dezembro de 1693, (citada pela Provisão do C. U. em Resolução de Consulta de 28 de Novembro de 1749) que Ordenou aos Governadores das Capitanias, e ao d'esta, Antonio Paes de Sande, visitasse pessoalmente todos as Fortalezas, e fizesse tudo que julgasse conveniente à sua perfeição, e capacidade de defensa, como Ordenára tambem o Regimento dado ao Governador de Parnambuco em 19 de Agosto de 1670 no §. 3; depois de examinar com attenção o estado actual das existentes na Capital,

e principalmente as da Barra, deixadas quasi em abandono pelo antecessor; reparou-as, extendeu-lhes as praças, e augmentou-lhes os tiros. (24) A *da Praia Vermelha* deveu a sua fundação ao zelo activo de tão habil Engenheiro, e Artilheiro, por quem foi tambem principiada a *da Praia* chamada *de Fóra*, sita á sombra do morro de Santa Cruz, e à foz do mar fóra da barra: a *de Villegaignon* (sobre cuja reforma havia Gomes Freire remetido á Corte uma Planta, e por carta do Secretario de Estado de 22 de Novembro de 1761 foi ordenado, que demolido o monte que encobria à maior parte das praias da Ilha pela banda da terra, se continuasse a Bataria em circulo da mesma Fortaleza) principiou igualmente à ser

(24) Informando o Vice-Rei Marquez de Lavradio ao seu immediato successor Luiz de Vasconcellos e Souza, do Estado actual das Fortalezas, lhe disse " que ,, vendo o Conde de Cunha destroidas essas Praças pe-,, lo abandono em que as deixára seu antecessor Conde ,, de Bobadella, a sua artilharia sem reparos, nem pa-,, lamenta, e falta de munições precisas á qualquer de-,, fensa; cuidou com toda força no reparo d'esses damnos: ,, porém os Officiaes pouco peritos, de que se servia ,, para executores de suas Ordens, fizeram gastar muito ,, dinheiro sem melhor proveito, porque construidas as ,, muralhas, á maneira de muros de Quintas com pro-,, porcionada grossura, e altura á resistir o rigor do tem-,, po, mas naõ aos tiros de grossa artilharia, e regula-,, dos os parapeitos por modo semelhante, naõ tiveram ,, duraçaõ. ,, Meditou melhorar a fortificaçaõ da Ilha das Cobras pela parte do Forte de Santo Antonio, fazendo-o dividir por hum Foço, e levantar-lhe obras ultissimas: mas o curto tempo de governo, e outros obices, naõ lhe permittiram executar o Plano, que traçára.

beneficiada com a destruição do Serro. (25) Na Enseiada da Concha, seguindo ao Sul do Rio Macahé, fez levantar o Forte de Santo Antonio do Monte Frio.

Tendo mandado a C. R. de 1710 (registrada no Liv. 18. fol. 70 do Reg. Ger. da Provedor.) fazer Almazens para Polvora em todas as Fortalezas, e além do que havia no monte de S. Sebastião d'esta Cidade, se construisse outro em lugar mais proprio; edificou duas casas grandes na Ilha das Pombas, pouco distante da das Cobras, para guardarem a polvora da Coroa, e da Praça, evitando com essa obra assás util, e proveitosa, o perigo evidente do incendio, à que estava sugeita a Cidade, conservando em si uma materia inflamavel, que os negociantes vendiam em casas particulares, contra o Alvarà de 9 de Julho de 1754, (26) e servindo a Ilha das Cobras de

(25) V. no Liv. I. a descripçaõ do sitio em que se fortificou Villegaignon; e n'este Liv. a memoria do Vice Rei Marquez, onde consta o estado da sua fortificaçaõ, e obras por elle feitas.

(26) A C. R. de 24 de Dezembro de 1761 prohibia recolher polvora, e vender-se dentro da Cidade do Porto, mandando fazer, para o mesmo fim, fóra d'ella Almazens, e Cazernas. V. Alv. de 13 de Julho de 1778, e de 28 de Jan. de 1788. Em 1808 mandou S. Magestade fundar uma Casa de polvora no Engenho de Rodrigo de Freitas; e por Decreto de 13 de Maio do mesmo anno incumbiu a sua inspecçaõ ao Brigadeiro Carlos Antonio Napion. O Decreto de 26 de Fever. de 1810 declarou o antigo privilegio exclusivo da F. R. de naõ se vender ou comprar polvora nos Estados Portuguezes se naõ ás Fabricas Reaes, ou ás Administrações estabelecidas por Ordens Regias. V. Cap. 3. Freg. de S. Joaõ da Lagoa, nota (1)

deposito geral, depois do grande estrago da Casa do Castello de S. Sebastião, onde se vê estabelelecido o Telegrafo, ou Postigrafo.

Na fralda do monte, que sustenta o Mosteiro de S. Bento, erigiu um Arsenal, onde se fabricou a famosa *Náo* denominada *S. Sebastião*, em cujo trabalho foi muito activo, não zelando só o Serviço Real, mas fazendo apparecer um delicado gosto no ornato da Camara com pinturas impressas pela natureza nas madeiras, que o artificio atochou em differentes paineis. Para almazem do armamento militar, guardado antigamente n'uma casa contigua à da residencia dos Governadores, e dos Contos, que ardida na invasão de 1710, fora reedificada, levantou uma Casa nobre na Fortaleza da Conceição, estabelecendo n'ella as Officinas necessarias ao trabalho diario dos artifices, armeiros, coronheiros, e mais mechanismo competente à construcção das armas; (27) e construia na Ponta da Misericordia a grande Casa para o parque da Artilharia, cujas fabricas foram reguladas, e providenciadas pela sua particular intelligencia, e instrucção. N'esse lugar fez accommodações para Quartel das suas

Z ii

(27) Tinha mandado a C. R. de 3 de Março de 1690, que se concertassem todas as Armas precisadas de concerto, e se arrematassem pelo valor do ferro as que o naõ admittissem: Que houvessem promptos, e pagos um Official de Serralheiro, e outro de Coronheiro, para alimpasem, e conservarem naõ só as Armas depositadas nos Almazens, mas as que tivesse a Tropa paga; e providenciou tambem o que se devia praticar a respeito da Ordenança. Liv. 13 fl. 50. do Reg. Ger. da Provedoria.

Companhias de Cavallaria Ligeira, destinadas à servir da guarda aos Vice-Reis, por Aviso de 31 de Janeiro de 17[illegible], as quaes [illegible] levantou. (28) Executando a C. R. de 25 de Março de 1767, que mandou accrescentar mais 2 Companhias à cada um dos 2 Regimentos de Infantaria, e I do Artilharia d'esta Praça; regulou-os; com a chegada dos Regimentos destacados n'esse anno de Bragança, Elvas, e Extremoz. Cumprindo tambem outra C. R. de 28 de Março de 1766, deu principio ao alistamento dos habitantes da Capitania, para formar os quatro Terços novos de Infantaria Auxiliar, que não chegou à organizar, nem poderam receber disciplina alguma (como pelo contrario havia certificado à S. Magestade na Conta que lhe deu (29)), contentando-se à penas com a nomeação de Mestres de Campo, Sargentos Móres, e Ajudantes para os Corpos informes, cuja regularidade foi devida ao Vice-Rei Marquez de Lavradio. Fazendo executar a C. R. de 28 de Novembro de 1698, que prohibio n'esta Capitania mais de 2 á 3 Ourives; e outra de 26 de Setembro de 1703,

---

(28) Por Alvará de 14 de Dezembro de 1698 foi concedido aos Governadores da Bahia ter 20 homens para o seu serviço, vencendo cada um 20:000 reis de Ordenado annual, pagos pela Fazenda Real: e por outro Alvará de 19 do mesmo mez, e anno, foi declarado o Ordenado de 100:000 reis annuaes ao Capitaõ da Guarda dos mesmos Governadores. V. á este respeito as seguintes memorias do Conde de Azambuja, e Marquez de Lavradio.

(29) Assim referiu o Marquez de Lavradio na Instrucçaõ citada sob a nota (24).

que ordenando a observancia da antecedente, determinou se fechassem as lojas, e se retirassem os instrumentos dos que excedessem aquelle numero; o Bando de 20 de Maio de 1730, para se guardar com os Ourives, e Fundidores d'esta Capitania, o que havia determinado o Regimento de 13 de Julho de 1689; e finalmente a C. R. de 30 de Julho de 1766 mandando extinguir o Officio de Ourives, tanto nas Capitanias das Minas, como nas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco; inhibiu o trabalho publico dos mesmos Ourives, cujas lojas se fechàram, fazendo recolher à Casa da Moeda os instrumentos de suas Officinas. (30) Esta prohibição porem durou poucos annos, por dissimularem os seguintes Vice-Reis a sua observancia em attenção á grande necessidade que havia da Ourivasaria na Capital do Estado, onde quotidiannamente era preciso, ao menos, trabalhar em concertos de peças de ouro, e prata, inutilisadas por qualquer desmancho.

(30) Sobre os Ourives, e Fundidores, se expediram da Corte varias Ordens, inhibindo-os de residir nos districtos das Minas para evitar os muitos descaminhos, e fraude do ouro em pó, e folhetas, reduzindo-o á peças lavradas, ou á barras falsas: mas, naõ bastando aquellas providencias, foi preciso, que a C. R. de 30 de Julho de 1766 mandasse extinguir o Officio de Ourives nas Capitanias referidas, commettendo a sua execuçaõ aos Governadores, e Capitães Generaes d'ellas; cuja Carta revogou, e aboliu o Alvará de 11 de Agosto de 1815, ficando livre aos Ourives do ouro, e da prata trabalhar nesses metaes, e negociar nas obras, que d'elles fizerem, como lhes convier.

Em beneficio publico mandou abrir a rua do Pinho, até á Lagoa da Sentinella; obrigou a Camara á tapar, ou cobrir com lagens grossas a rua da Valla, que motivava funestos acontecimentos ao Povo, e servia de recolher immundicias dos seus moradores, d'onde se fomentava a putrefação do ar ambiente da Cidade, que com outros seminarios semelhantes, e dispersos pelo centro da povoação, augmentavam as causas de molestias graves, sustentando tambem a insupportavel alluvião de mosquitos.

Em resulta de uma Representação em Carta Official de 19 de Dezembro de 1763 ao Secretario d'Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a necessidade, que havia de segregar os miseraveis Leprosos da communicação interior da Cidade, para evitar a propagação do contagioso mal da Morfea, cuja Providencia interessàra outr'ora os desvelos do Conde de Bobadella, fazendo situar em casas da Fazenda de S. Christovão muitos individuos affectos d'esse mal, a quem por caridade sustentou à sua custa propria, administrando-lhes alli enfermeiros, como referi na Memoria antecedente do mesmo Conde; e sendo approvado por ElRei D. Jozé I. o plano dado, fez retirar da communicação da Cidade os Lazarentos para a Casa da Quinta de S. Christovão (em outro tempo dos Jesuitas) que o Avizo de 31 de Janeiro de 1765 permittiu para habitação de taes enfermos; e mandando preparar alli um bom Hospital, estabeleceu reditos muito proporcionados ao sustento

de seus habitantes, e despezas necessarias, no tributo de 480 reis, que annualmente pagam as propriedades maiores, ou de sobrado, e de 240 reis as terreas. Com essa providencia poz em pratica o requerimento da Camara de 4 de Novembro de 1697 à ElRei sobre o mesmo objecto, supplicando a Igreja da Conceição, e casas annexas para esse fim (31)

Observando a pluralidade de individuos solteiros em ambos os sexos, e em todas as classes, de que se originava a falta de povo correspondente á estenção da Capitania, e a fartura de vadios, tanto onerosos ao Estado, como nocivos á Sociedade; procurou o meio de extinguir, ou ao menos vedar, o progresso d'esses males, obrigando os jovens, e outros ainda habeis, a se casar, ou á assentar praça nos Regimentos de Linha: poisque sabia, que os matrimonios, além de serem muito uteis ao Estado, por se definirem os seminarios d'elles, origem da Sociedade Civil, e fundamento das familias, sam os mananciaes perennes das povoações das terras como referiram os Alvarás de 10 de Março de 1732 e de 4 de Abril de 1755. D'ahi principiou, sem duvida, a multiplicação de povo, que em poucos annos depois foi apparecendo no termo do Rio de Janeiro, e a notavel cultura das terras do seu districto, até então inuteis, por lhes faltarem os braços, que as fizesse produzir.

Algumas vezes pareceu violento no modo

(31) V. L. 7. Cap. 21 a memoria d'esse Hospital.

de proceder, praticando acções mui chegadas ao despotismo: mas a necessidade em conter a altivez de homens orgulhosos, fazendo-os recolher aos seus limites, e de dobrar o duro collo dos Negociantes da Praça, que sentidos da grande perda de seus cabedaes com a tomada da Colonia, davam sinaes de se esquecerem dos deveres de subditos; e tendo occasionado a morte apaixonada do Conde de Bobadella, pretenderam por algumas cartas anonimas, obrigou-o à procedimentos mais activos. (32) N'estas circumstancias he facil de conhecer, que só com o systema rijo de governo, como freio capaz de domar, e bridar os desacordos dos homens màos, podia o Conde Vice-Rei impedir consequencias mui funestas em tempo futuro. As suas Ordens, distribuidas com inteireza, e justiça, mas executadas com terror excessivo por sugeitos malfazejos, se attribuiram as causas de immensas lagrimas, que derramàram muitos pais de familias, Viuvas, Orfaons, e outras pessoas miseraveis: mas

(32) O Corpo de Commercio da Praça do Rio de Janeiro foi sempre constituido de individuos nacionaes das Provincias de Portugal, e mui poucos das do Brasil. Se o facto referido naõ se fizera taõ publico, e constante, de certo naõ me atreveria á memora-lo: entretretanto conhecendo-se, que os transportes d'alma dos negociantes tiveram a sua emanaçaõ da ruina das fazendas, e cabedaes perdidos, cujo prejuizo deprimiu muitas casas opulentas, de algum modo se lhes podia desculpar tanto desacordo. Sem me comprometter ao credito d'aquelles homens, devo dizer, que o Corpo do Commercio actual do Rio de Janeiro naõ faz paralielo com o desse tempo, por ter outro animo mais soffredor de desastres, generoso, e mui brilhante...

rasgado o véo, que encobria tantas calamidades, manifestando-se os deshonrosos procedimentos do Ajudante Official da Sala, (33) e d'outros subalternos semelhantes, cuja ambição desmedia flagelava o Publico á sombra do nome, e da voz de quem os mandava; principiou á apparecer serena a execução das providencias, depois de castigados exemplarmente os instrumentos de tantos males.

Melhorado então o seu governo, em cujos deveres mostrou notavel inteireza, muita honra, e grande desinteresse, foi n'esses dias obrigado á cede-lo ao Successor insperado, que o surprendeu entretido com a disposição da nova obra da Casa de residencia para os Governadores no antigo Collegio dos Jesuitas, approvada por C. R. de 19 de Outubro de 1766. (34) Restituido á Corte, occupou a Presidencia do Conselho Ultramarino, os lugares

(33) Alexandre Cardozo de Menezes, Tenente Coronel do Regimento Velho da Praça, que foi acabar miseravelmente os seus dias em Lisboa.

(34) A citada C. R., que se registrou no Liv. 39. fl. 177 v. do Reg. Ger. da Provedor., approvando a mudança da residencia dos Vice-Reis para o edeficio do Collegio dos Jesuitas, mandou fazer alli as precisas accomodações, e uma Tribuna para a Igreja, que devia ficar separada, e debaixo da Administração do Ordinario, assim como a Fabrica, e Confrarias d'ella, saindo a despesa dos bens confiscados aos mesmos Jesuitas: e por Carta do Secretario de Estado de 23 de Julho d'esse anno, que se registrou no sobredito Livr fl. 178, foi mandado reduzir á Quarteis para Soldados, e alguns Officiaes pobres, as casas da residencia antiga dos Vice-Reis; mas, naõ bastando, que se remettesse a planta

de Conselheiro de Guerra, Deputado da Ju
ta dos Tres Estados do Reino; Tenente G
neral dos Exercitos, e General da Artilhar
em que concluiu os seus dias. (35)

D. Antonio Rollim de Moura Tavares,
Conde de Azambuja por Carta datada em 176
tendo governado exemplarissima, e virtuo

---

das mais Casas dos Jesuitas, com declaraçaõ das
podiam reduzir-se à esse ministerio, e orçamento
despeza.

(35) "Descendeu (Moreri L. C. Cunha pag.
e seg.) de D. Pedro Alvares da Cunha, Senhor
Tavoa, e Ouguella, Escudeiro Trinchante dos Reis
Pedro II. e de D. Joaõ V, Coronel de Infantaria,
Governador da Ilha da Madeira, e de D. Ignez M
de Mello, filha de Christovaõ da Costa Freire, Se
de Pancas Atalaya., Foi Trinchante Mór d'ElRei
Joaõ V., e de D. José I.; Senhor de Tavoa, Cun
e Ouguella, Commendador, e Alcaide Mór de Ida
a nova na Ordem de Christo: Deputado da Junta
Tres Estados, do Conselho de Guerra, Tenente Gen
dos Reaes Exercitos, e General de Artilheria: Comm
dador de Idanha, de Santa Maria de Almendra, e
S. Miguel de Nogueira, todas na Ordem de Chri
Casou no dia 1 de Março de 1745 com D. Leonor
zefa Caetana, filha do quarto Conde de Val dos R
e Dama do Paço, de quem naõ teve successaõ por
motivo passou o Condado á D. José Vasques da Cu
Era sobrinho do immortal D. Luiz da Cunha, cre
de Portugal, e Pasmo de todas as Nações polidas. V
Falla, que no dia 5 de Janeiro de 1776, por motivo
annos do mesmo Vice-Rei, disse, e offereceu o Des
Manoel Francisco da Silva e Veiga em nome de t
Corpo da Relaçaõ do Rio de Janeiro, sendo entaõ Des
bargador dos Aggravos da Relaçaõ, e Juiz Intendente
Real Confisco; cuja peça correu impressa no anno
1769. Este Magistrado mui distincto pela sua litterat
e qualidades mui brilhantes, falleceu occupando o c
de Chanceller da Relaçaõ e Casa do Porto.

mente a Capitania do Cuiabá, e Mato Grosso, desde o mez de Janeiro de 1751, até o 1.° d'outro mez semelhante de 1765, (36) e a
Aa ii

(36) Occupava o Posto de Capitaõ de Infantaria no Regimento, de que era Chefe o Conde de Coculim, quando foi nomeado Governador da nova Capitania de Cuiabá, e Mato Grosso, em principio do anno de 1749. Saindo da Corte a 3 de Fevereiro do mesmo anno, embarcou à Pernambuco, para ser acompanhado do Conde dos Arcos, que o Governava desde 25 de Janeiro de 1746, e fora nomeado Governador da tambem nova Capitania de Goiás. No principio de Maio proseguiram ambos os Capitães Generaes atè o Rio de Janeiro, d'onde caminhàram á seus destinos; e Rollim, dirigindo-se ao Cuiabá, terminou a marcha no dia 7 de Janeiro de 1751, tendo vencido grandes perigos por Sertões dilatados, rios, veredas, e caminhos assás escabrosos. Emposado do Governo pela Camara d'aquella Villa, principiou à exercer os deveres do Cargo, e no periodo de 10 mezes, que alli se deteve, foram as suas providencias uteis ao Povo, proficuas ao crescimento do paiz, e proveitosissimas á Corôa. Em Novembro do anno sobredito começou á trilhar 100 leguas de Sertaõ inhabitavel; e vencidos outros tantos riscos, asperezas, e dificuldades, chegou em 14 de Dezembro à Mato Grosso, lugar demarcado para theatro da sua gloria. Dos trabalhosos dias d'este Governador, occupado em fundar a nova Villa Bella para Capital do seu territorio, dirigir os meios de facilita-la sobre os auspicios do mais regulado, e prudente conselho, naõ menos, que impedir com animosidade, vigilancia, e fortaleza as invasões do inimigo confrontante, e disperso pelas Missões Castelhanas, cujos assaltos sustentou á ponta da espada, e lança; fallou o Doutor José Antonio de Sá no Elogio Funebre do mesmo Conde, impresso no anno de 1784: e um Anonimo, escrevendo em Mato Grosso os acontecimentos bellicos entre o Governador, e os Castelhanos, ou os Padres Jesuitas d'aquellas Missões, á cuja historia deu o titulo de = Relaçaõ noticiosa, e exacta, do que se tem passado nas Fronteiras de Mato Grosso, Santa Cruz de la Sierra, desde o anno de 1759, até

da Bahia, desde 25 de Março de 1766, com satisfação d'ElRei, e dos Póvos, mereceu tambem pelo seu comportamento assás acreditado, e serviços mui distinctos, que por Patente de 31 de Agosto de 1767 fosse mandado succeder ao Conde Cunha no Governo e Vice-Reinado d'esta Capital do Estado. Entregando aquella Provincia ultima á direcção do R. Arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, em 31 de Outubro de 1767, como lhe fora Ordenado pela Corte, velejou para o Rio de Janeiro: e sem que precedesse alguma noticia da sua vinda, surgiu no porto, onde se

---

o principio do anno de 1764 =, tambem perpetuou a memoria d'esses factos, por que mereceu Rollim o louro mui distincto na serie dos grandes Heroes Portuguezes. O Annal d'essas Minas (que em conformidade do Estatuto, e Postura da Camara, dirigida pelo Juiz de Fóra Presidente Theotonio da Silva Gomes, he obrigado á fazer annualmente um dos seus Officiaes, cujas noticias, depois depois de corrigidas, approva a mesma Camara) confirma os successos de então, referindo-os com miudeza de circunstancias desde 1751: e o Annal de Cuiabá (que por Ordem do Conselho Ultramarino datada em 20 de Julho de 1782 foi mandado escrever, e teve por seu director o Juiz de Fóra Diogo de Tolledo Lara Ordonhes) relata igualmente alguns dos mesmos factos. Entregando o Governo da Capitania a João Pedro da Camara, seu sobrinho, no dia 1.º de Janeiro de 1765, tomou o caminho do Parà para a Bahia em 15 de Fevereiro seguinte. O Povo de Villa Bella, grato aos beneficios do seu Governador, e desejoso de mostrar na ausencia d'elle a sua lembrança, fazendo-a respeitar pelos vindouros, mandou tirar-lhe o Retrato na Bahia, e a Camara o collocou na Casa de Veneranças, onde appareceu a 8 de Dezembro de 1767, como haviam praticado as Camaras do Parà, e Maranhaõ, por obzequio à memoria de Gomes Freire de Andrade.

fez conhecer pelo sinal de costume em taes mudanças, e a 21 de Novembro tomou posse do Bastão de 2.° Vice-Rei (37)

Pretendeu melhorar as Fortificações, para que ordenou ao Marechal Diogo Funcks a organisação de alguns Planos: mas o pouco tempo do seu governo, a falta de meios á sustentar despesas avultadas (pois que a divida da Coroa á toda a Praça, e á muitos particulares da Capitania excedia á cinco milhões) e a necessidade de Ordem positiva para executar essas obras; tudo concorreu á inutilisar os seus projectos, ficando a defensa em papel, além da que existia, cuja força muito mal podia resistir á duas, ou tres Fragatas de Guerra. Levantou a 2.ª Companhia de Cavallaria Ligeira, destinada para guarda dos Vice-Reis, sem contudo destinar numero competente de soldados, nem regula-las, como Companhias de Cavallaria, designando-lhes os principaes Officiaes, que sam os Capitães. Repartiu em dous Corpos os moradores dos Campos Goaitacazes, creando um de Auxiliares (hoje Milicianos), e outro de Ordenanças; e mudou do centro da Cidade o Hospital Real para a Casa do Collegio, que seu antecessor preparava com o destino de servir á residencia dos Vice-Reis.

Enfastiado jà de governar Capitanias Ul-

---

(37) Por Ord. de 3 de Setembro de 1767, registr no Liv. 40. do Reg. Ger. da Provedor. fl. 216, teve-á seu favor a mesma providencia à respeito das Propinas, que se havia dado ao seu antecessor, como Presidente da Relaçaõ.

tramarinas por mais de 16 annos, e desejoso de melhor descanço ás molestias que padecia; pediu a sua dimissão: mas emquanto conservou sobre os hombros a responsabilidade do Posto, soube dirigir a Capitania com a mesma doçura, rectidão, inteireza de justiça, caridade, desinteresse; e outras virtudes, cultivadas por quem teme a Deos, honra a sua profissão, e desempenha os deveres da Religião Christã, em cujos exercicios foi elle muito assiduo.

Restituido á Corte occupou a Presidencia do Conselho da Fazenda, os lugares de Tenente General dos exercitos de Sua Magestade, por Carta de 28 de Jan. de 1775, de Conselheiro de Guerra, de Governador das Armas da Corte, e Estremadura, por Decreto de 23 de Abril de 1779, e continuou no cargo antigo de Veador da Casa da Rainha, em que fóra provido por C. de 9 de Junho de Junho de 1774, até fallecer (38)

Havia succedido D. Luiz de Almeida Portugal Soares Deça Alarcão Silva Mascarenhas, 2.° Marquez de Lavradio, e 4.° Conde de Avintes, ao Conde de Azambuja no Governo

(38) Descendeu o Conde de Azambuja da Illustre Varonia de Val dos Reis, por Filho de Nuno de Mendonça, 4.° Conde d'esse Titulo, e foi muito mais Illustre por Sciencia, merecimentos proprios, e virtudes pessoaes. Nos Senhorios de Azambuja, e de Mont'-Argil, de que foi 18.° Senhor, e na Commenda da Choupana na Ordem de Christo, succedeu à D. Joaõ Rollim de Moura, ultimo varaõ legitimo d'essa Casa antiga, e seu parente, por convençaõ entre elle, e o Pai de D. Antonio, como referiu o Autor das Memor. Historic. e Genealog.

da Bahia, pela posse em 19 de Abril de 1768; e nomeado á substitui-lo tambem no Vice-Reinado do Rio de Janeiro, deixou aquelle á 11 de Outubro de 1769, entregando-o ao 4.º Conde de Pavolide Jozé da Cunha Grá Ataide e Mello, e se encartou d'este à 4 de Novembro do mesmo anno, com a Patente de 3.º Vice-Rei.

Em quanto o Povo da primeira Capitania lamentava com saudade terna a falta de quem lhe principiava à dar nova formosura, zelava a sua tranquilidade, promovia a abundancia de seus effeitos, e fazia apparecer a Justiça mutuamente abraçada com a Paz; se alegrava o da segunda, confiando de tão cuidadoso director a felicidade da Provincia, que vinha commandar. O successo, com effeito, não illudiu a esperança: porque, interessando-se o novo Governador no socego, e florencia dos habitantes do paiz, não olhava menos para o augmento do Estado, e da Fazenda Real, applicando os meios de propagar o Commercio, (39) com a cultura da farinha, legumes,

dos Grandes de Portugal, Tit. Conde de Val dos Reis. Teve tambem a Commenda de Samora Correa na Ordem de S. Tiago. Conservou-se em Celibato. O Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga, referido sob a nota (25) na memoria do Vice Rei Conde de Cunha, lhe dirigiu uma Falla no dia da posse do Governo d'esta Capitania em nome do Corpo da Relação; cuja Peça, tendo corrido pela estampa, he mui digna de se ler, naõ só em razaõ do seu objecto, mas de gosto admiravel de eloquencia do seu Autor, que com viveza, e energia, novidade, e principalmente com pureza, soube exprimir os seus conceitos.

(39) O Commercio, de que dependem tanto a uti-

café arroz, annil, (40) coxonilha, (41) e d'outros generos, que fazem hoje uma parte das grandes negociações para differentes portos da Europa. (42)

Segurou a entrada da barra com a nova, e mui importante Fortaleza do Pico, que edificou, como servindo de Cavalleiro, sobre a de Santa Cruz; em cuja obra assás util, e proveitosa teve de vencer difficuldades immensas pela aspereza do sitio, quasi inaccessivel. Continuando á demolir o serro da Fortaleza de Villegaignon, que encobria a maior parte das praias d'essa Ilha para a banda da Cidade, estendeu o terreno ás extremidades: e não havendo alli mais obras, que um peque-

---

lidade de cada um em particular, como a do bem publico do Estado (Alvará de 5 de Jan. de 1757); que constitue poderosas as Monarchias, que civilisa as Nações, e enriquece os Póvos (Director. dos Indios do Pará §. 39. confirmado pelo Alb. de 17 de Agosto de 1758), cuja profissaõ he proveitosa, necessaria, e nobre, (Alv. de 30 de Agosto de 1770 in pr.); paraque floreça, e se dilate, se devem facilitar os meios (Decr. de 30 de Setemb. de 1775) que os Principes tem obrigaçaõ de animar, e proteger (Decr. d. Alv. de 9 de Julho de 1790, e Decr de 30 de Abril de 1774.) V. Prelecões de Direito Patrio, por S. Paio, P. 2. tit. 6 C. 7. not. (5) Institut. Jur. Civ. Lusit. Lib. I. Tit. 8.

(40) V. Liv. 2. Cap. 3. a memoria de Cabo Frio, e ahi a do anil.

(41) Ibid.

(42) Dos Livros dos negociantes da Praça se alcança a epoca feliz, em que a fartura de generos transportaveis substituiu a pedra inutil, por naõ haver effeitos á carregar, alem do assucar, e couro, e serem por isso obrigados os Navios á fazer escalas vagarosas em differentes portos. V. nota (46)

no reducto, dentro do qual ápenas se conservava um lugar curto para quatro barris de polvora, telheiros para Quarteis, Almazens, Corpos de guarda, Depositos de polvora, abriu-lhe uma Cisterna, e fez levantar outras obras, segurando a Ilha por um fosso, que a separa da Fortaleza. (43) Na da Ilha das Cobras mandou trabalhar os seus reparos, e levantar algumas obras uteis á sua defensa: e semelhantemente as de S. João, e da Lage tiveram a fortuna de se reedificarem. Os Redutos de Caraguatá, e da Boa Viagem, e tambem o Forte de S. Tiago, ou do Calabouce, assim como outras Praças pequenas, que á pesar de reformadas pelo Vice-Rei Conde de Cunhá, se achavam decadentes, e arruinadas, tiveram melhoramento. A do Leme, deveu-lhe a fundação, e o Reducto de S. Clemente: a da Praia Vermelha ficou com alojamento para a sua guarnição: a da Praia de Fóra, se ultimou, fabricada de fachina: as alturas de S. Bento, e de S. Januario (sitio assás importante, e vantajoso à defensa da praia da Ajuda, e às entradas do inimigo desde as praias de Cópacabana, e de Botafogo) foram fortificados: a Casa do Trem passou á melhor segurança: por novos Almazens se accomodáram sufficientemente os petrechos de guerra, que pela parte do mar são defendidos por uma muralha grossa então construida; e os Offi-

(43) V. a memoria do V. R. Conde de Cunha.

ciaes artifices ficàram trabalhando em uma casa propria, e mui apta às suas officinas.

Existiam creadas as duas Companhias de Cavallaria Ligeira, com o destino unico de fazerem a guarda dos Vice-Reis, accompanhando-os nos seus passeios de que fallei na memoria de V. R. Conde de Cunha, e de seu successor Conde de Azambuja; mas faltava-lhes o numero competente de Soldados, a disciplina do seu instituto, a Officialidade maior, e aquelles individuos necessarios, de que se compõem semelhantes Corpos. N'esse estado continuavam o seu exercicio, atéque o Marquez as regulou com a mesma lotação de praças, que as do Regimento de Dragões do Rio Grande, destinando ao Commandamento d'ellas dous Capitães do mesmo Corpo, interinamente que ElRei permettia a nomeação d'outros Officiaes, com igual Patente, para servirem effectivos. Reduzido o Esquadrão à systema, deu-lhe outros exercicios, mandando-o fazer tambem as guardas de cima da casa de residencia dos Vice-Reis, e as rondas da Cidade, e seus suburbios, nos dias em que o Povo, cessando do trabalho, costuma suscitar algumas desordens de consequencia. Por este motivo, persuadido da pouca sufficiencia d'essas duas Companhias, meditou formar um Regimento completo de Cavallaria, que girando em torno da Capital, e praias abertas (cujos lugares dam facil desembarque ao inimigo) fosse util à defensa do paiz. Com esse fim propoz à Corte a passagem do Regimento de Cavallaria de Minas Geraes: mas do seu plano não surtiu

o effeito esperado, (44) talvez por por algumas opposições, que alli encontrasse.

Na memoria do Vice-Rei Conde de Cunha referi, que elle principiára à numerar os habitantes da Capitania, com o projecto de organisar os Terços de Infantaria, e Cavallaria Auxiliares, que deu por completos, e dispostos em boa formalidade, e disciplina, na Conta dirigida a ElRei, contentando-se àpenas com as nomeações dos Mestres de Campo, Sargentos maiores, e Ajudantes dos quatro Corpos, que ficáram por levantar, e não deixando formada uma só Companhia. N'essas circunstancias mandou o novo Governador alistar o povo; e separando os homens brancos, compoz com elles tres Terços d'Infantaria Auxiliar, reservando os homens pardos para o quarto Terço. (45) Todos esses Corpos

(44) Com a residencia de S. M. se erigiu um Regimento de Cavallaria; e por Decreto de 13 de Maio de 1809 a Guarda Militar da Policia, que depois se elevou à Regimento, com duas divisões; uma de Cavallaria, e outra de Infantaria.

(45) Tres Terços de Infantaria Auxiliar haviam no Rio de Janeiro, antes que a C. R. de 11 de Setembro de 1697 permittisse aos seus Officiaes gozar dos mesmos privilegios, que os Officiaes Auxiliares do Reino: e segundo a Ordem de 29 de Janeiro de 1700, mandando pagar ao Capitaõ de Infantaria dos Homens pretos forros 50 reis por dia, como se pagava ao Capitaõ dos Homens pardos (Liv. 14 fl. 130. v. do Reg. Ger. da Provedor.), parece, que o 1.° Terço era de homens brancos, o 2.° de Homens pardos, e o 3.° de Homens pretos. Por Ordem de 27 de Janeiro de 1728 ao Governador das Minas Geraes se mandou pôr Verba à margem do Registro de

ficáram tão bem disciplinados, que no exercicio das Armas andavam em parallelo com os de Linha, cuja falta subtituiram por todo tempo d'ausencia nas Campanhas de Santa Catharina, e Rio Grande de S. Pedro.

---

uma Patente de Capitaõ de Infantaria da Ordenança dos Homens pardos, e bastardos forros da Villa de Sabarà, declarando-se, que naõ teve effeito, porque em nenhum tempo se podesse o provido servir d'ella, por naõ convir, que semelhantes homens tivessem Companhia, e Corpo separado dos mais, devendo-se em caso tal misturar com os Corpos de Ordenanças de Homens brancos, para ficarem mais sugeitos, e obedientes. Em consequencia d'essa disposiçaõ se expedio outra Ordem de 31 de Janeiro de 1731 declarando tambem, que no Conselho Ultramarino se reparava muito, que em Minas houvessem Corpos de Infantaria de Ordenança separados, de Pardos, e Bastardos, o que podia ser de grande prejuizo ao Estado, e muito contra a quietaçaõ, e socego dos Pòvos; e que se entendia por mais conveniente naõ se separar esta gente com Officiaes, e Cabos, que a governassem, parecendo mais acertado, que se aggregassem todos os moradores d'um districto àquella Companhia, ou Companhias do mesmo districto, sem separaçaõ de Corpos de Pardos, e Bastardos com Officiaes privativos, o que assim deveria o Governador observar, conformando-se com o Regimento das Ordenanças. E finalmente a Ordem de 3 de Janeiro de 1735, registrada no Liv. 26 fl. 126, e fl. 130 do Reg. Ger. sobredito, prohibio haver nas Milicias Corpos separados de Pardos, e Bastardos. A C. R. de 22 de Março de 1766 mandou alistar para Auxiliares no Brasil todas as pessoas de Jurisdicçaõ Real, sem excepçaõ de Nobres, plebeos, brancos, ou mistiços, Formando-se Terços, à proporçaõ de cada Naçaõ, assim de Infantaria, como de Cavallaria, com os Officiaes competentes, nomeando-se para a disciplina de cada um d'elles um Official tirado das Tropas pagas: e declarando, que os Officiaes de Auxiliares de Alferes, atè Mestres de Campo, podiam despachar os seus Serviços, como os das Tropas pagas, que podiam usar os mesmos Auxiliares de uniformes, divisas, e caireis, e tc.

Estabeleceu a Horta Botanica: (46) poz em pratica a fabrica de cordas de guaxima, (47) de que usaram algumas nàos, e outras embarcações pela necessidade das fabricadas com o linho canamo Conhecendo por isso quanto era util à Fazenda Real a subsistencia d'esse

---

obrigaçaõ de terem espadas, e armas do mesmo *adarme*, e os de Cavallaria terem, e sustentarem á sua custa um cavallo, e esctavo, em que naõ poderiaõ ser executados, naõ sendo em fraude de seus credores: e determinando, que o Sargento Mór das Tropas Auxiliares deve ser tirado da Tropa paga, e vencer soldo igual ao das Tropas regulares, pago pelas Camaras respectivas.

(46) Em dias d'este Vice Rei se instituio uma Sociedade Filosofica, que elle protegeu, e seus fructos prodigiosos constituiu a Capital mais industriosa, mais populosa, mais florente. He certo, que só depois da sua instituiçaõ foi, que a Academia de Stokolmo teve conhecimento das plantas do Brasil por um selecto Hortario Brasiliense, que lhe enviáram Jozé Henriques de Paiva, e Manoel Joaquim de Paiva, irmãos: e he naõ menos manifesto, que á esta Sociedade he que se deve a cultura do anil, coxonilha, cacáo, &c. Sendo até esse tempo o Commercio do Rio de Janeiro assás limitado, porque do seu porto saiam os navios quasi em lastro para a Bahia, e Parnambuco, onde carregavam; pela abundancia de generos novos, que posteriormente foram apparecendo, como o arroz, anil, café (cujo graõ se reputa na bondade, e nutriçaõ, igual ao de Móca), naõ necessitou a Praça de mendigar, em Capitanias differentes, effeitos commerciaes, que fizessem a carga dos navios. V. nota (49)

(47) He um arbusto bravio, da classe das malvas, que nutrido espontaneamente nos Campos, e entre os matos, com difficuldade se extingue. O forro de suas vasas tem a fibra taõ forte, que naõ cede á força, para desprender os longos fios á través. Trocendo-o em verde, substitue o uso do cordel para atar pequenos volumes; e preparado pela industria, dà materia á fabrica da Cordoaria, que o Marquez Vice-Rei fez levantar sob a intendencia de Joaõ Hopman no sitio de Mata-porcos.

estabelecimento, propô-lo à Côrte; mas, á vista das experiencias alli feitas com o Linho de Riga, ajuizando-se, que o de Guaxima não era apto para tecer Cabos com igual perfeição, e duração, ficou o plano por seguir. E contudo, como pela Côrte não foi desapprovado o projecto, continuou o exercicio da Cordoaria; onde se fizeram cordas de grossuras differentes para embarcações pequenas, e uso ordinario de obras particulares, com proveito publico assásmente conhecido. D'ahi se originou o grande empenho, que teve, em cultivar o Linho Canamo, para cujo principio se aproveitou d'uma pequena porção de sementes trazidas por certo navio Francez, que casualmente tocou o porto; e fazendo-as plantar aqui, das poucas espigas salvas dos passaros, mandou semear os grãos no terreno da Ilha de Santa Catharina, onde se esperava tirar abundante producto em proveito d'esse ramo de lavoura, quando foi invadida pelos Castelhanos: mas, á pesar de não se aproveitar então a maior colheita, como por diligencia de alguns lavradores se poude ajuntar ainda sufficiente quantidade de grão, com elle mandou adiantar a cultura do genero ultissimo ao Commercio, e tão necessario ao uso da marinha, depois de restituido o territorio á Corôa Portugueza. (48)

---

(48) Tres especies ha de Linho; o *Galego*, que he o mais fino; o *Mourisco*, de sorte meiãa, e o *Canamo*, que he o mais grosso, massadiço, e quasi como o Mourisco, Servindo-se das Instrucções do Marquez, mandou o seu Successor Luiz de Vasconcellos cultivar o Canamo

Intentando a criação do insecto da seda nas amoreiras do paiz, e tendo conseguido, que se transplantasse da Europa uma porção de vermes, fez multiplica-los, e tirou d'essas diligencias o fructo desejado da seda: desconhecendo-se porém o modo verdadeiro de criar o bicho, ficou por isso a sua cultura sem aquelle progresso, que se esperava alcançar por instrucções mandadas vir da Azia, onde a seda he um dos generos mais importantes do commercio de seus provincianos, para servirem de guia aos que diligenciassem o adiantamento da propagação em beneficio d'este Continente.

Com o desejo de promover o Commercio entre os póvos mais remotos da Capitania, convidando-os á trazer os seus effeitos, à venda publica, poz em execução uma Ordem antiquissima, (49) que permittia concorrerem os mercadores, lavradores, e tratantes, em cada um anno à vender os productos das terras, das artes, e mecanicas no lugar para isso desti-

---

na Provincia do Rio Grande de S. Pedro, e na Ilha de Santa Catharina: mas o fraco cumprimento de suas Ordens pelos que d'ellas foram encurregados, retardárom o progresso de taõ util genero, como direi na memoria do mesmo Vice-Rei, e no Liv. 9. Cap. 5.

(49) Regimento do Governador da Bahia, registrado no Liv. Verde da Relaçaõ d'essa Cidade, á num. 7.º, pelo qual tem os Governadores faculdade de permittir, que hajam Feiras. A Provis. do C. U. de 11 de Fever. de 1754 concedeu uma Feira franca annualmente na Freguezia de S. Gonçalo dos Campos da Cachoeira, junto á Capella de N. Sra. dos Humildes; á excepção dos Direitos, que se [illegible].

[illegible]ido, estabelecendo uma Feira no sitio aprazivel de N. S. da Gloria. Pelas providencias que deu ao Senado, se lageáram, e calçáram as ruas da Cidade, (50) e de novo se abriu, desde o Campo da Lampadoza, até o lugar de Mata-cavallos, a que se denomina *do Lavradio*, para facilitar a communicação publica. As pontes, estradas, e caminhos antigos tiveram melhoramento; e os densos matos, desde Itáguahy, pela costa do mar da Angra dos Reis da Ilha Grande, até a Cidade de S. Paulo, se rasgáram, para dar passagem à correspondencia mais abreviada com aquella Capitania no tempo critico da guerra do Sul. Os pantanos a redor da Cidade Capital, que com as suas putrefacções inficionavam a atmosfera, se diminuiram: no Campo da Ajuda appareceram curraes, e matadeiros publicos de bois: e multiplicando-se finalmente as fontes, a da Gloria, e de Mata-Cavallos, deveram ao novo Governador o seu eregimento. As rendas do Senado, que não excediam de 9 à 10 mil cruzados, se augmentáram à mais do dobro, por se descobrirem os bens sonegados, que lhe pertenciam: os edificios melhorados de prospecto, aformoseáram a vista da Cidade, e os penciros (51) dssappareceram das

(50) A Provis. de 25 de Jan. de 1724 declarou os Ecclesiasticos obrigados á pagar as calçadas que se fizerem na Cidade.

(51) As rotulas das janellas, e portadas das Casas nferiores, eram tecidas de palhas; e essas gelosias, chamadas *peneiras*, ou *gruvemas*, que se dependuravam ao amanhecer, desappareciam com a noite.

portas das ruas: estas nunca mais sentiram falta de aceio, por vigiar o mesmo Senado sobre a sua limpeza, fazendo executar exactamente as Posturas á esse respeito. (52)

Sem diminuir a constante resolução de mudar do centro da Cidade a residencia da Negraria Africana, que carregada muitas vezes de scorbuto, bexigas, e outras molestias, com facilidade as communicava ao povo, de que resultavam frequentes epidemias, conservando-se sempre corrupto o ar ambiente, e reconcentrado nas casas de habitação; (53) fez

(52) V. Liv. 7. Cap. 3.

(53) Os negociantes dos Negros conduzidos da Africa estavam na posse de recolher essa turba de gente pestilente nas lojas das Casas da sua vivenda, ou em outras semelhantes, que alugavam. Sendo damnosa a residencia da negraria no centro da Cidade pelas molestias, ou trazidas do seu paiz, ou adquiridas na viagem pela communicaçaõ com os inficionados, motivava maiores males, por se conservarem depositados os vasos de immundicias quotidianas dentro das mesmas casas até a noite, fermentando podridões, e corrompendo o ar, em quanto se levavam ao mar. Accressia á esse damno publico a circunstancia da nueza da Escravaria, exposta aos olhos da modestia de quantos passavam pelas ruas, e das pessoas visinhas, a quem era violenta a vista de representações taõ deshonestas. Se cadaum dos motivos ponderados era bastante para naõ se consentir a residencia dos Negros novos dentro da Cidade, como deixaria de ser necessario, que elles se retirassem para lugar mais distante, e mesmo nocivo ao publico, concorrendo juntas as causas referidas! Conheciam todos a razaõ justissima, porque o Marquez Vice-Rei, zelando a saude da povoaçaõ urbana, inhibia a entrada da cafraria pela Cidade; e festejando taõ feliz lembrança, approvavam a sua resoluçaõ: entretanto solicitavam os interessa-

remover a vivenda dos *Negros* chamados *Novos* para o sitio de Valongo. Por essa trasladação principiou a Cidade à ser mais saudavel, diminuindo-se o fermento das epidemias; os novos negros, melhorados de lugar, entrâram á respirar mais livre ar, e á viver com differente robustez: o mesmo sitio de Valongo finalmente, antes temivel, se fez aprazivel, por se converter em rua espaçosa a medonha azinhaga, que dava passagem aos habitantes das Jacras do seu termo, da Saude, Gamboa, e Saco do Alferes, levantando-se pela mesma rua nova, e pelas situações referidas, avultado numero de propriedades, com as quaes ficou a Cidade mais estensa, melhorado o seu terreno, por desaparecerem os pantanos, e tambem mais aprazivel.

Fez recolher à Casa da Moeda o Cofre publico da Cidade, que um Thesoureiro particular, (54) denominado Depositario, guardava em sua casa, onde o descaminho, e o roubo de sommas consideraveis era facilimo; e além dessa circunstancia, constava tambem, que por faltarem ás partes as clarezas necessarias, ficavam muitas vezes prejudicadas na quantia depositada, algumas parcellas de dinheiro se conservavam sem clareza do seu dono, e que a maior parte do cabedal girava fora do Cofre. Como para os pagamentos não

---

dos no jogo a revogatoria da mudança, inutilmente supplicada com instancias repetidas.

(54) Os depositos em pessoas particulares, foram extinctos pelo Alv. de 4 de Maio de 1757.

havia dia fixo, nem estava em pratica fazelos à boca do Cofre, formalisou um Regimento, sogundo os Alvaràs de 21 de Maio de 1751, de 9 de Agosto de 1759, e do Livro Fundamental do Erario Tit. 15, porque se regulàram em diante a administração, guarda, direcção, e segurança do Deposito Publico, cujo Depositario Geral ficou sendo da nomeação do Senado, e à cargo do Vereador mais moço a Inspecção do Cofre (55)

(55) V. Alv. de 12 de Outubro de 1808, que mandou passar esse extincto Cofre para o Banco Publico.

CAPITULO II.

Do Bispo D. Vicente da Gama Leal, 1.° Coadjutor Eleito, e Futuro Successor do Bispado. Do Bispo D. José Joakim Justinianno Mascarenhas Castello-branco, 2.° Coadjutor Eleito, e Futuro Successor. Das Igrejas Matrizes, que lhe deveram o seu principio, e dos Governadores.

IMpossibilitado D. Fr. Antonio do Desterro de cumprir habilmente os seus devereres pela oppressão actual de molestias, supplicou á ElRei D. José I., que nomeando-lhe um Coadjutor, o aliviasse do peso da Administração da Diecese: e por isso foi lhe dado por substituto o Padre Vicente da Gama Leal, que nascido no Espinhal, termo do Bispado de Coimbra, a 22 de Setembro de 1713, foi Baptizado a 29 do mesmo mez pelo Paroco da Freguezia de S. Sebastião Padre Vicente da Gama, seu Tio. Applicando-se aos estudos, em tempo competente, pelas zelosas diligencias de seus pais Manoel Leal, e Ignacia dos Reis da Gama, pessoas de probidade conhecida, deu mostras de ser util ao Estado, pela boa indole que tinha, e feliz adiantamento nas

Aulas menores. Mandado à Universidade de Coimbra na Matricula de 1726, seguiu a Faculdade Canonica, em que se formou a 25 de Junho de 1734: e habiltado com Informações de bom Estudante, para seguir os lugares da Judicatura, leu no Dezembargo do Paço a 8 de Maio de 1736, por cujo Acto foi despachado no Cargo de Juiz de Fóra de Abrantes, do qual desistiu para se alistàr na Ordem Ecclesiastica.

Com Dimissorias do Vigario Capitular do Bispado Manoel Moreira Rebello tomou as primeiras Ordens na Cidade Rodrigo em 1739; e, conferindo-lhe as duas maiores seguintes o Bispo Conde D. Miguel da Annunciação, no anno de 1741, recebeu do mesmo Prelado a Presbiteral aos 4 de Janeiro de 1742. Tendo celebrado pela primeira vez na sua Matriz à 20 d'aquelle mez, substituiu à seu tio no Officio parochial, com Provisão de 10 de Fevereiro seguinte, até o chamar o Provimento de 26 de Fevereiro de 1743, para um dos lugares de Desembargador da Mesa Episcopal; e por nomeação de 23 de Dezembro de 1745 occupou tambem a Promotoria do Bispado. Apresentado porem na Parochia da sua patria pelo Prior de S. Miguel de Penella, deixou ambos os Cargos, empossando-se do Beneficio em 24 de Outubro de 1747. Não perdendo o Bispo a esperança de novamente atrahi-lo, e aproveitando a occasião da vaga da Vigararia Geral da Diecese, pelo accesso do Padre Manoel Rodrigues Teixeira, á Vara de Provisor, em 25 de Junho de 1749, [illegible]

veu-a dignamente em Leal, assás habil por sciencia, e rectidão, cujas circunstancias eram notorias. Nomeado em 15 de Setembro do mesmo anno para Visitar o Bispado, satisfez a sua Commissão com agrado geral dos Povos, e muito aprazimento do Prelado. Provido no Arcediagado de Penella, e no Beneficio simples da Collegiada de S. Tiago de Coimbra, tomou posse d'aquelle a 27 de Setembro, e d'este a 20 de Outubro de 1753.

Apadrinhado por merecimentos proprios, e qualidades mui brilhantes, mereceu a Nomeação de Coadjutor, e Futuro Successor do Bispado Fluminense em 21 de Fevereiro de 1755; e habilitado perante o Nuncio Accioli à 10 de Abril seguinte, obteve do SS. Padre Benedicto XIV. a sua Confirmação no dia 14 das Kalendas de Agosto de 1756, com o titulo do Bispado de Hetalonia, que vagára por fallecimento de seu Titular ultimo Eugenio Beto da Silva. Sagrado na Igreja dos Padres da Congregação da Missão de Rilhafoles pelo Arcebispo de Lacedemonia D. Jozé Dantas Barboza, com assistencia dos Bispos D. Gaspar da Costa Brandão, que era do Funchal, e D. Fr. Antonio de S. Jozé, do Maranhão, foi-lhe consignada, por Ordem de 21 de Maio de 1757, a Congrua de 4 mil cruzados, (como tinha o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, depois da divisão do Bispado): cuja Congrua principiou á vencer desde o dia do *Fiat* da sua Confirmação pela Sé Apostolica, em Conformidade da Ordem Regia de 22 de Setembro de 1758, que se vê re-

gistrada no Liv. 36. fl. 56. do Registro Geral da Provedoria. (1)

Ignorou-se o motivo, porque, tendo-lhe contribuido a Fazenda Real com a quantia de 4 mil cruzados por ajuda de custo para seu transporte, foi impedido de passar ao lugar destinado, necessitando o pretendido Coadjuvado d'essa Substituição, por se lhe adiantarem as molestias com o peso de annos. Entretanto, promovido o Arcebispo de Evora, D. João de N. S. da Porta, ao Cargo de Regedor da Justiça, por Determinação Regia de 30 de Julho de 1760., foi substituido no governo da Diecese, onde occupou as Varas de Provisor, e Vigario Geral, desde 23 de Agosto d'esse anno, até 20 de Julho de 1770, com satisfação do publico: e quando se retirava à sua Casa do Espinhal, chamou-o á Corte um Aviso, para se lhe intimar a Ordem de partir quanto antes para o Rio de Janeiro, por constar a graveza do seu Diecesano. Disposto á cumprir o preceito, pediu algum descanço do trabalho de Evora; e voltando ao Espinhal, foi convidado pelo Infante D. Pedro para Visitar o Priorado do Crato. Quando saia à essa diligencia em 15 de Outubro do mesmo anno, teve tambem a incumbencia de Visitar o Convento das Religiosas Maltezas de Estremoz, de presidir a Eleição da Prioreza, e de Visitar as Igrejas sugeitas à Or-

---

(1) V. no Liv. 4. Cap. 1 a memoria do Bispo D. Jozé de Barros, e ahi a nota (2), e no Cap. 3. a memoria do Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, ac-

dem de Malta, d'onde se recolheu no mez de Janeiro de 1771.

Nomeado Deão da Capella Real de Villa Viçosa (2) em 22 de Março do mesmo anno, por nova Commissão segundou a Visita do Crato no mez de Abril; e depois de concluila, tomou posse da nova dignidade à 5 de Agosto seguinte, ficando isento da residencia local, que foi ter em sua Casa. Incumbido novamente de Visitar as Religiosas Maltezas no anno de 1774, desempenhou a sua delegação tanto ao grado de S. A., que lhe mereceu por isso uma Carta mui expressiva de agradecimento, acompanhada de um annel de brilhantes, cujo mimo, estimado em 2 mil cruzados, deixou em cabeça de morgado. Sendo-lhe offerecido pela Rainha o Bispado de Port'Alegre, não o acceitou, contentando-se depois com a honra mui distincta de Sumilher da Cortina, em que foi provido pela mesma Soberana. Contra o systema Geral dos protegidos nunca abusou das distincções, nem se aproveitou das privanças dos Soberanos; e sem que lhes pedisse cousa alguma à proveito seu, teve a Congrua annual de 1;000:000 reis, arbitrado pelo Cofre das Commendas vagas, desde 1 de Janeiro de 1780.

Nova Commissão de Visita ao Convento de Extremoz o moveu da sua patria em 24 de Abril de 1784: e por motivo de conferir Ordens n'aquellas Temporas, esteve à morrer

(2) Por Bulla do SS. Pontifice Benedicto XIV à instancia d'ElRei D. João V., he Sagrado o Deão d'ella.

de uma retenção de urinas, em caminho de Villa Viçosa para Extremoz; mas aliviado d'aquelle atague ataque, concluiu a Visita, e se recolheu ao Espinhal. Accommettido segunda vez da mesma dor, e com signaes perigosos, melhorou d'ella pela benefica, e assás maravilhosa operação que lhe fez Fr. Paulo de.... Cirurgião habilissimo, e Leigo de Santa Cruz de Coimbra, furando a bexiga reservatoria do humor, cuja cisura conservou aberta por dous annos, em quanto a causa da molestia se encaminhava ao seu expediente natural. Sem lhe impedir a gravidade da doença, nem a inchação continua das pernas, passou os seus dias no exercicio de conferir Ordens, Confessar, ler, e escrever, até 20 de Setembro de 1791, em que, principiando à queixar-se de novo impedimento, ficou de todo prostrado.

Não agradando então aos Professores de Medicina, e Cirurgia repetir a operação, pretenderam por um emetico a desejada melhoria: mas receiosos do pouco favoravel effeito que causaria o remedio, precaveram as suas consequencias, fazendo-lhe administrar os Santos Sacramentos no dia 24 do mez sobredito, pelo Padre Geral dos Carmelitas Descalços Fr. José de S. Caetano. Quanto se adiantava a enfermidade, tanto mais se dispunha o enfermo para a jornada ultima, fortificando o espirito com amiudadas Confissões, com os Sacramentos, e com as esmolas distribuidas por sua mão. Principiou o dia 27 do mesmo mez à apparecer alegre pelos indicios de melhora, que augurava feliz restituição de saude: porem

passadas poucas horas de alivio, succederam as da agonia, que conhecidas acordadamente pelo Bispo, o pungiram, entre mortaes paroxismos, a dizer ao Padre Geral, e ao Padre Secretario dos mencionados Carmelitas, seus assistentes = Chega a morte; absolva-me, Padre, de todos os meus peccados, de que tenho grande dor = : e n'esses momentos derradeiros cruzando as mãos sobre o peito, voou á Eternidade.

Na Campa do Jazigo, sito na Capella mór da Freguezia ao lado do Evangelho, se lê o Epitaphio seguinte.

Hic sepultus est
D. D. Vicentius da Gama Leal
Episcopus Fluminensis. Gubernator
Eborensis. Calipoli Decanus.
Petro Tertio Regi longe charissimus.
Post plura Religionis, litterarum que gesta.
Obiit
Idibus Octoribus 1791.

No dia 3 do seu fallecimento fizerão-lhe os Officios funebres com grandeza possivel; e Fr. Jozé de S. Caetano, Geral dos Marianos, recitou os factos da sua vida por entre lagrimas do Povo, que muito amava as boas qualidades de tão distincto Prelado. Foi de estatura ordinaria, seco, e forte, ainda nas molestias: liberal, virtuoso, esmoler, mui prestativo, principalmente à favor dos estranhos, de talento grande, e de maior estudo. Trabalhou quanto poude no serviço da Igreja,

dos Povos, e do Rei: e sendo muito amado, como valido d'ElRei D. Pedro III., e da Rainha, pouco se aproveitou dos seus beneficios, e favores, tantas vezes offerecidos, por viver no systema honrado de servi los sem interesse.

Impedido D. Vicente 1.º Eleito, de Coadjuvar o proprietario da Diecese Fluminense, por se achar empregado na Capella Real de Villa Viçosa, e continuando o Coadjuvado na graveza de molestia, que o impossibilitava de exercer os seus deveres; Resolveu ElRei nomear outro sugeito digno do Cargo, em cujos hombros descançasse o grande peso da Administração da Diecese, como se verificou com a escolha do Padre José Joakim Justiniano Mascarenhas Castello-Branco.

Nascido na Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro a 23 de Agosto de 1831, recebeu o Sacramento do Baptismo na Freguezia da Candellaria à 6 de Setembro seguinte. Seus Pais João de Mascarenhas Castello-Branco, que por serviços militares chegou aos Postos de Tenente Coronel, e de Governador da Fortaleza de S. José da Ilha das Cobras, e de D. Anna Theodora, pessoas mui graves, e de probidade conhecida, applicando-o aos Estudos menores nas Aulas da Companhia de Jesus, o mandáram seguir os maiores na Universidade de Coimbra, em 1750, para cujas expensas concorreu o Padre Ignacio Manoel Costa Mascarenhas, seu tio, e Vigario da sobredita Igreja Parochial.

Depois de tomar o Gráo de Lecenceado

na Faculdade de Canones, recebeu em Lisboa a Ordem Presbiteral no anno de 1754, e disse a primeira Missa na Igreja do Convento de Odivelas, onde eram Professas certas Religiosas do seu parentesco, por quem obteve a apresentação de um Beneficio d'aquella Ordem: mas, cedendo do direito adquerido, em obsequio de certo Prelado da Santa Igreja Patriachal, protector d'outro pretendente, se originou d'esse lance, que no anno de 1762 foi provido no lugar de Deputado da Inquisição de Evora, e pouco depois no de Promotor do mesmo Tribunal. Vaga a Dignidade Decanal da Sé do Rio de Janeiro, por fallecimento do Doutor Manoel Freire Batalha, conseguiu succeder-lhe por Apresentaçãe de 11 de Janeiro de 1765, e posse à 13 de Julho seguinte. (3) Nomeado para occupar a 2.ª Ca-

(3) Em virtude dos privilegios concedidos por Bullas Apostolicas, desde Innocencio VIII., até Paulo V., ao Tribunal do Santo Officio da Inquisiçaõ, e consequentemente á seus Ministros, observados sempre em todo o Reino de Portugal, e perpetuados por Pio VI. na Bulla = Exponi nobis = á instancia da Rainha, que a Confirmou à 4 de Janeiro de 1788; requereu o novo Deaõ ao seu Cabido, que o contasse como presente, e residente às Horas Canonicas, para perceber as Distribuições quotidianas, e mais proventos, que se costumam repartir pelos interessantes: porém o Cabido, por naõ lhe constar, que os antigos Capitulares, Commissarios do mesmo Tribunal, requeressem esses proventos, ou talvez pouco scientes de uma materia assás explanada por Guerreiro (de Privilegiis), Ligorio, Van-Espen, Reiffenstuel, Rieger, Zallwein, Ferrari, e outros, repugnou em taes circumstancias permittir as distribuições pedidas, e seus accessorios, assentindo só ao recebimento da Congrua simples, deduzidas as obrigações pessoaes. Conveio n'essa resolu-

deira da referida Inquisição no 1.° de Fevereiro d'aquelle anno, servio-se até o mez de Outubro de 1769, em que passou para outro lugar semelhante da Inquisição de Lisboa.

ção o R. Bispo, por quem foi mandado contar o Deaõ unicamente na Congrua; e correndo essa decisaõ sem novidade por alguns annos, Mandou ElRei, em Provisaõ do seu Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens datada a 10 de Julho de 1771, que assim na Congrua, como nas Distribuições quotidianas, Officios, e mais emolumentos, nos quaes eram contempladas as outras Dignidades, e Conegos da Sé, fosse tambem o Deaõ d'ella, por se dever observar à seu respeito e com a mesma igualdade, os privilegios do Santo Officio, de que gozava, como realmente empregado no seu serviço. Maudada cumprir pelo R. Bispo a referida Provisaõ, e registrar nos Livros do Cabido, por Depacho de 17 de Março de 1772, foi lançada no Liv. 2 dos Termos das Posses dos Capitulares fl. 44., onde se encontra tambem o que se lavrou à esse respeito. Devendo a Provisaõ sobredita servir de regra inalteravel para casos analogos, e da mesma natureza, applicando-a naõ só aos Conegos Commissarios do Santo Officio, mas aos Clerigos Capellães do Coro, nomeados para escrever nas Commissões, pelo tempo em que se occupavam no serviço do Tribunal, jámais quizeram os Capitulares observa-la competentemente; porque afferrados aos chamados usos, costumes, e estilos contrarios á Leis expressas, sustentavam teimosos, e por capricho, as suas opiniões, sem ceder á razaõ, nem ás Leis, além do que se via escrito nos Estatutos da Sè. N'estes (Cap. 20. §. 1.) estava determinada a seguinte regra = Nenhum Beneficiado... seja contado em ausencia, nem o Cabido o pode mandar contar; pois nem por costume, lei ou estatuto se pode fazer, que aquelle, que naõ assiste ao Officio Divino, lucre as distribuições: = cuja regra geral, e approvada tambem pelo Alvará de 19 de Outubro de 1733, naõ derogava as excepções expressas em Direito, e declaradas no Cap. unico de Cleric. n. residentib. in 6.°, como expoz Van-Espens P. I Tit. 7.° de Canonic. Cap. 11. v. 1.° e 2.°, e com elle muitos outros Canonistas, igualmenteque Expositores do Direito

Habilitado com serviços dignos de attenção, e lembrado opportunamente por alguns amigos, que bem conheciam a probidade de seus costumes, teve a seu favor a Nomeação de Coadjutor, e Futuro Successor do Bispado á 15 de Janeiro de 1773. (4) Concluido o processo de estilo perante o Nuncio Contti à 16 de Julho seguinte, foi Confirmado por Bulla de Clemente XIV datada em 13 de das Kalendas de Janeiro (20 de Dezembro do mesmo anno), com o Titulo da Igreja Tipassitanense, ou de Tipassa, que se achava sem proprietario, por ter fallecido Jeronimo de S. Jozé, ultimo Titular.

Canonico, ainda na circunstancia expressada pelo mesmo A. no Verso *Ut ergo ibi* = Ut ergo de recipiendis in absentia distributionibus recte judicemus, non tantum inquirendum est, an corporalis infirmitas, an evidens Ecclesiae utilitas absentiam excuset; sed *an etiam aliqua Ecclesiaé ordinatio, vel consuetuo concurrat* =: porque, alèm de naõ se poder autenticar o costume à favor do Cabido contra os privilegios expressos, nem por documentos, nem por testemunhas dignas, antes de 1736, em que lhe foram dados aquelles Estatutos pelo R. Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, tambem depois faltavam factos seguidos, que o apoiassem: e nem mesmo, que o particular Estatuto da Cathedral tivesse regulado o contrario das disposições geraes à esse respeito, naõ podia, nem devia ter vigor, depois do Concilio de Trento, pelas excepções apontadas por Galemart, nas Remissões á Sess. 24. Cap. 12. de Reform. e referidas por Agostinho Barbosa. Semelhantemente que o Cabido teimava sobre esse assumpto, tambem se oppûnha á serem contados os Doentes nas Distribuições quotidianas, como se verá no Liv. 6. Cap. 2. nota (1).

(4) O Almanach enganadamente o referiu Eleito a 20 de Dezembro de 1773, dia em que foi Confirmado pela Sé Apostolica., como se verá.

Porquanto pedia a decencia da Dignidade Episcopal, que além dos reditos estabelecidos pela Corôa, e Bispado Coadjuvado, se applicassem outros á sua sustentação; em *Motu proprio* do SS. Padre, com a data do dia da Confirmação, se lhe uniu o desfructo do Deado, todos os seus proventos, distribuições quotidianas, e as mais incertas, pelo tempo da Coadjutoria, não se podendo contar vago o Beneficio até a successão do Bispado.

Recebendo a Sagração (5) na Capella do Cardial Regedor D. João da Cunha, e por mãos d'este, á cujo Acto assistiram o Arcebispo Primaz de Goa D. Fr. Francisco da Assumpção Brito, e o Bispo de Leagonia D. Antonio Joakim Torrão, Coadjutor do Arcebispo de Evora, saiu de Lisboa no dia 21 de Fevereiro de 1774 embarcado na Fragata N. S. da Guia: e chegando á barra do porto em 15 de Abril, no immediato 16 entrou-a, como

---

(5) V. Aviso de 18 de Outub. de 1771 sobre o Juramento dos Bispos na sua Sagração. Pelo Artigo 15 da Concordata entre a Santa Sè e o Governo (Munich), concluida a 5 de Junho de 1817, e publicada na falla do Papa de 15 de Novembro, os Arcebispos, e Bispos devem prestar em presença do Rei o juramento de fidelidade, concebido nas palavras seguintes: — Juro, e prometto sobre os Santos Evangelhos, fidelidade, e obediencia ao Rei. Prometto não ter communicação, não assistir á ajuntamento, não conservar relações, dentro ou fóra do Reino, que empeça à tranquilidade do Reino; e se eu souber que em minha diecese, ou em outra parte se trama algum conlúio contra o Estado, o farei saber à Sua Magestade.

Referido na Gazeta do Rio de Janeiro N. 27 4 de Abril de 1818.

proprietario da Mitra Fluminense, por ter fallecido D. Fr. Antonio do Desterro a 5 de Dezembro do anno antecedente. Conduzido pelo Marquez Vice-Rei ao Seminario de S. José, onde se lhe preparára a hospedagem (por impedida a Casa propria da residencia com os reparos precisos), recebeu alli os primeiros cortejos da Nobreza, e Povo da Cidade, que não se fartava em demonstrar o seu contentamento.

Feita a Protestação da Fé em mãos do Chantre Doutor Manoel de Andrade Warnek, presente o Corpo Capitular, no dia 29 do sobredito mez de Abril, tomou posse do Bispado n'esse dia mesmo por seu procurador, e tio, o Conego Doutoral Paulo Mascarenhas Coutinho, testimunhando o acto Pedro Dias Paes Leme, Mestre de Campo do Terço de S. Jozé, e Guarda-mór das Minas Geraes, e Luiz Manoel da Silva Paes, Tenente Coronel, e Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras, em cujo Posto succedera immediato a João de Mascarenhas. Determinado o dia 29 de Maio para se solemnizar a Entrada publica, saiu vestido de Pontifical, e debaixo de Palio (que os Senadores, acompanhados de alguns Cidadãos, sustentáram desde o Seminario), servindo-lhe de Caudatario Ignacio de Andrade Soito-maior Rondon, ao Chapéo, João Moniz, e á Capa Viatoria, Ayres Pinto Camello; e precedido das Confrarias, Irmandades, Ordens Terceiras, e Clerezia, tanto Secular, como Regular, a quem seguiram os Cidadãos, Nobreza, e Povo do Bispado, e por entre a Soldadesca disposta á um, e ou-

trô lado das ruas, que cinco Arcos de architetura admiravel ornavam ricamente, chegou á Igreja Cathedral, onde se completaram as acções proprias do Acto com satisfação geral. No dia seguinte, dedicado pela Santa Igreja á solemnisar a Trindade Santissima, celebrou em Pontifical, assistindo á Missa o Arcebispo Primaz do Oriente D. Fr. Francisco da Assumpção Brito, o Marquez Vice-Rei, o Capitão General dos Estados da India D. José Pedro da Camara, a maior parte da guarnição militar da Não, e Fragata, o Senado, Nobreza, e Povo da Cidade.

Depois de observar a Diecese, chamou, pela Pastoral de 11 de Março de 1775, um, e outro Clero à exame de Theologia Moral, para conhecer a sufficiencia d'aquelles Sacerdotes, a quem havia de confiar a direcção das suas ovelhas, e a regencia das Igrejas. Surdas, e rebeldes as Corporações Religiosas à voz do Pastor, pretenderam subtrahir-se ao Exame, pretextando a sua renitencia com os amplissimos privilegios concedidos pelos SS. PP. às suas Ordens; e a Capucha, que excedeu a todas, não se absteve de celebrar, confessar, e pregar em suas Igrejas, sem approvação, e licença do Ordinario, parecendo-lhe sufficiente a dos Prelados Claustraes. Eram passados mais de oito mezes de espera á demonstração de obediencia: e como continuava a contumacia de taes Regulares, foi necessario, que a Pastoral de 3 de Dezembro lhes inhibisse o uso da Predica em todo Bispado, ainda dentro de suas proprias Igrejas,

sob pena de Excomunhão Maior, e das mais, que parecessem convenientes impor em consequencia d'este facto. Então se humilhou o collo fradesco: mas sciente a Rainha de tão desacordado procedimento, e querendo obviar para o futuro outras imprudencias da mesma natureza, além de Confirmar a Pastoral sobredita, Foi Servida Declarar em Alvarà de 29 de Abril de 1799, que aos Regulares não era licito, nem permittido o uso do Confessionario, nem do Pulpito, sem faculdade expressa dos Bispos: e para que assim se cumprisse, e guardasse a sua Determinação, Mandou ao mesmo Bispo, e á seus Successores observa-la, tanto em virtude da Jurisdicção Regia, que lhe competia, como da Delegada aos Administradores da Ordem de Christo, que lhe subdelegou. (6)

---

(6) A renitencia dos Padres Capuchos do Rio de Janeiro em apresentar aos Ordinarios as licenças para ouvir de Confissaõ, pregar, e usar de Ordens, era taõ antiga, que por naõ terem cumprido com essa obrigaçaõ, quando chegou ao Bispado D. Fr. Antonio de Guadelupe, elle se viu na precisa necessidade de cortezmente pedi-las aos Prelados, para conhecer dos licenciados actuaes e precaver alguns abusos introduzidos por Confessores Regulares, de que foi sciente com o giro de suas primeiras Visitas pela Diecese, como ficou referido no L. [illegible] C. 3. Vaga a Sé, por fallecimento do R. Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, surgiu a hydra; e suscitando-se novas questões, pretenderam os mesmos Regulares subtrahir-se á obediencia devida a Cabido, sob o titulo de privilegios illimitados, por que se consideravam isentos de sugeiçaõ aos Ordinarios, como expuz no fim da memoria d'aquelle Prelado, Cap. 1., Continuando renhidamente a controversia depois da posse do Bispo Successor, foi necessario, que ella se apresentasse ao Throno da Soberana,

Deliberando Visitar pessoalmente as Igrejas Parochiaes do Reconcavo do Bispado, e commettendo ao seu Cabido os poderes, vèzes, e autòridade tanto Ordinaria, como Delegada, para o regimen da Diecese; passou á exparzir as intrucções saudaveis do Officio Pastoral: e porque concorreram alguns inconvenientes, que lhe difficultavam o progresso da Visita, além de seis Parochias, (7) deu-se de volta para a Cidade, d'onde não saiu mais à diligencia semelhante, que confiou em diante de Ministros habilissimos. Aos Parocos, por elle Visitados, não foi incommodo, nem permittiu, que se gravassem com despezas na sua residencia, fazendo-as á custa da Mitra.

Entre os objectos dignos do seu desvelo, occupou o 1.° lugar a importantissima Instrucção da Moralidade, para que instituiu Conferencias na Casa da sua residencia, á bene-

---

d'onde desceu o Alvará citado, cujá disposição será para sempre a Regra decisiva de taes novidades. V. Cardin. de Luca Theat. T. 2. Lib. 3. P. I. Disc. 32. Id. T. 8. Lib. 14. P. V. Aunotat. ad Sac. Concil. Trident. Disc. 3. á num. 10. Vede tambem sobre o mesmo assumpto a Prov. Regia de 25 de Setemb. de 1732, o D. de 5 de Março de 1779, e a P. M. C. de 30 de Julho de 1793 referidas no Indice Chronologico: e no Liv. 7. d'estas Memor. o Cap. I5 com as notas correspondentes.

(7) 1.ª de S. Francisco Xavier do Engnenho Velho, que tem sido isenta de Visitas Ordinarias pelos Visitadores das Igrejas do Reconcavo, por estar em seu districto, e proximidade a Quinta Episcopal do Rio Comprido: 2.ª de Santiago de Inhauma: 3.ª de N. S. do Loreto, e Santo Antonio de Jacarépaguá: 4.ª de N. S. da Apresentação de Irajá; 5.ª de S. João Baptista de Miriti: 6.ª de Santo Antonio de Jacutinga. Na de N. S. da Conceição de Marapicú apenas Chrismou.

ficio dos antigos, e novos Ecclesiasticos: sendo porem esse lugar assàs molesto aos concurrentes, transferiu-as para a Igreja de S. Pedro, e d'ahi para o Seminario de S. Jozé, onde fixou o assento, desde 6 de Janeiro de 1780, sob a direcção do Padre Mestre Fr. João Capristano de S. Bento, Religioso da Provincia da Conceição d'esta Cidade. Para melhor effeito de tão zelosas intenções, declarou aos Ecclesiasticos do Bispado por Pastoral de 24 de Março de 1781, que nenhum seria admittido á Exame para Confessor, se ás suas supplicas não acompanhassem as certidões de frequencia ás Aulas de Moral, (8) passadas pelo Reitor do Seminario, e Professor competente. De tão acertada providencia conseguiu a satisfação de ter na Diecese sugeitos mui habeis para o emprego de curar almas; e dignos igualmente de exercitar o Confessionario, e o Pulpito. Persuadido porem, que aos alumnos da disciplina moral eram indispensaveis os conhecimentos preliminares da Rethorica, Filosofia, Geografia, Cosmologia, e Historia Natural, sem os quaes não podiam obter progressos proveitosos; (9) estabeleceu no mesmo Seminario, em 1788, e 1791, Aulas pu-

(8) Nas memorias dos R. R. Bispos, desde D. Francisco de S. Jeronimo, fiz mençaõ das providencias que elles deram sobre a instrucçaõ Moral, á proveito dos Ecclesiasticos, *qui docendi officium in populis susceperunt.*

(9) Nos Seminarios que sam as Casas instituidas para educaçaõ dos mancebós nas letras humanas, e Divinas, e os viveiros, onde se criam os homens uteis á Religiaõ, á Igreja, e ao Estado, e principalmente nos Seminarios dos Bispos, mandados estabelecer pelos Padres de Tren-

blicas d'essas sciencias, escolhendo discretamente o Padre Mestre Fr. Antonio de Santa Ursula Rodovalho, Religioso tambem Capucho da Provincia da Conceição, para ensina-las, como praticou com assás utilidade. (10)

Nos tres Seminarios (que haviam) da Diecese, fez aprender o Canto-chão, em conformidade dos seus Estatutos, e do Concilio de Trento Sess. 23. de reform. Cap. 18, paraque os mancebos, destinados ao serviço ecclesiastico, se habilitassem competentemente á entrar nos Córos, e n'outros ajuntamentos semelhantes: e por acordada disposição, sobre cuja observancia foi muito vigilante, nenhum Seminarista deixou de saber a Arte da Musica, e muitos sairam habilissimos Canto-chonistas. (11) Com igual zelo obrigou aos pretendentes de Ordens à estudar Ceremonias Ecclesiasticas;

---

to na Sess. 23. de Reform. Cap. 18, he que se devem ensinar as Sciencias necessarias ao exercicio dos Ministerios Sagrados, e por bom methodo, como o instituido pelo mui distincto, e douto Bispo D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, que foi de Pernambuco, posteriormente de Elvas, e nomeado de Beja, com o cargo de Inquisidor Geral, por Despacho de 13 de Maio de 1818, nos Estatutos do Seminario Episcopal de N. Sra. da Graça da Cidade de Olinda, que organisou, e se imprimiram no anno de 1790, cujo plano deveriam seguir os Bispos de igual circunspecçaõ em todas as Corporações d'essa natureza.

(10) Este Religioso, tendo acceitado a Nomeaçaõ de Bispo de Angola no anno de 1810, enuncion o Bispado, antes de se Confirmar.

(11) Com o fim de se instruir a mocidade na Gramatica Latina, e no Canto-chaõ, se fundáram os Seminarios de S. Pedro, (hoje de S. Joakim), e de S. José, e posteriormente a da Lapa (que naõ

e muitas vezes chamou á sua presença os Sacerdotes antigos, para lhes advertir defeitos, que a falta de estudo, ou a indolencia occasionavam, constrangendo-os à pratica-las com decencia, gravidade, e muita perfeição. Por esses cuidados poude, com rasão sufficiente, jactar-se de ter na Diecese Ministros perfeitissimos em Ceremonias, e de ser a sua Cathedral n'esse tempo, a Mestra das Igrejas Ultramarinas, por executora fiel das Ceremonias, das Rubricas, dos Decretos da Sagrada Congregação dos Ritos, e das Leis Estatutarias.

Como as Recolhidas na Casa Claustral de Santa Thereza estavam habilitadas para a Profissão Religiosa por Breve Pontificio, á que a Rainha havia prestado o seu Real Placeto, no dia 16 de Junho de 1780 acompanhou-as solemnemente desde o Convento de N. S. da Ajuda, onde se hospedáram para esse Acto, até a nova Casa Conventual, em que as deixou noviciando; e passados seis mezes, effeituou a Profissão das primeiras Freiras à 23 de Janeiro do anno seguinte. (12)

Nomeado Visitador Geral, e Reformador Apostolico dos Religiosos Carmelitanos da Provincia Fluminense, por Breve do R. Nuncio

---

subsiste) como se verá no Liv. 7. Cap. 15 onde refiro as suas Instituições. Os jovens educados nos dous primeiros deram boas provas de proveito n'um, e n'outro estudo; mas os de S. Joakim, porque serviam de moços nos Córos da Cidade, excederam aos de S. Jozè, e da Lapa, na disciplina, e Ceremonias Ecclesiasticas, com assás destreza, e aptidaõ.

(12) V. no Liv. 7. Cap. 18. a memoria d'esse Convento.

Apostolico Vicente Ranuzzi, datado em Lisboa a 27 de Julho de 1784, que Sua Magestade Foi Servida approvar pelo seu Real Beneplacito, em consequencia d'elle, e da Ordem Regia de 3 de Agosto do mesmo anno, que o accompanhou, se fez cargo da Commissão com a posse á 16 de Fevereiro de 1785. (13) Quaes, e quantos foram os fructos provenientes d'essa Refórma, trabalhada à preceito, e dilatada até 3 de Maio de 1800, em que (depois de repetidas representações ao Throno, e supplicas da Religião, Houve Sua Magestade por bem de Mandar, em Aviso de 28 de Março de 1797, extranhar a falta de execução do Breve na parte respectiva à Convocação do Capitulo, e eleição dos Prelados, e não bastando ainda outro Aviso de.... de Agosto de 1799 sobre o mesmo objecto) se finalisou, revivendo o Provincialado no mui digno Padre Mestre Fr. Antonio Gonçalves; digam, e confessem com verdade os mesmos

---

(13) No mesmo Liv. 7. Cap. 17. vede a memoria d'essa Casa Conventual, de que era entaõ Prelado maior o P. M. Fr Joaõ de Santa Thereza Costa, Religioso mui digno, e respeitavel pelas suas qualidades pessoaes: mas, naõ sendo elle dotado de aptidaõ para executar o plano da Reforma *in fulgure, et tempestate, cum gladiis et fustibus*, como pareceu preciso (na supposta, e preocupada fantazia de quem a fermentou), à fim de domar uma Corporaçaõ composta de individuos pouco ajustados, às suas Leis, foi substituido o Cargo de Provincial (mas com titulo differente) pelo P. M. Fr. Thomè da Madre de Deos Coutinho Botafogo, Frade moço, travesso, e sonso, por mais habil, e destro para pôr em pratica o que elle mesmo taõ desarasoada, e indiscretamente forjára, ambicioso de governar antes de tempo.

Religiosos, que por todo esse tempo recebêram de tão saudaveis providencias beneficios communs, e a mesma Casa, àpezar da morte de muitos individuos, emigração de varios para o Estado Secular, e de se reduzir o Corpo Religioso à impossibilidade de cumprir os encargos das Missas diarias, nem ter Frades, com que satisfizesse as obrigações domesticas. (14) E com tudo se pagàram muitas dividas, à que estava obrigada a Religião, pelos seus bens, e reditos, e tambem pelos bens particulares dos Religiosos, cujos individuos soffreram constantemente a indecorosa violencia de verem desornadas de todas as insignias de valor as Santas Imagens, que tinham em suas Cellas, para se levarem ao commum da Casa, e avultar o deposito do seu cofre, sob o titulo, e pretexto especioso de se reduzir tudo à instituição primeira do mesmo Convento.

Não constou ao Publico, se além das esmolas ordinarias, para que os RR. Bispos recebem da Fazenda Real a quantia de 80:000 reis em cada anno, distribuia em sua vida algumas outras aos indigentes, e miseraveis do Bispado: mas não se nega a sua caridade, sabendo-se pelas contas dos Parochos, que foram achadas entre os seus papeis, quanto occultamente em cada mez havia applicado á

(14) Numerando esta Provincia 180 Religiosos, com pouca differença de mais, ou menos, ficou reduzida à um total mui diminuto; e ainda hoje não excede a 50 individuos. D'entaõ principiou a Provincia [illegible] golpe irreparavel na sua disciplina, e [illegible]

[illegible] soccorros, á proporção dos poucos reditos que teve, e das pequenas Congruas para o seu tratamento. Com a Igreja Cathedral, e sua Fabrica, ou nada, ou muito pouco despendeu; pois não se descobre, que por algum beneficio lhe aliviasse o peso da sua indigencia, à excepção das applicações modicas por Dispenças matrimoniaes, e fructos das Visitas, determinadas já pelo Direito, e Constituição do Bispado. Reformou a Casa da sua residencia Episcopal, fazendo-a de novo desde meia frente para a parte do Campo de Santa Anna, e o lanço de parede, que por alli fechou o quadro. Com os seus parentes proprios foi liberalissimo, cedendo-lhes os bens do seu casal; e comprando outros, (15) para lhes augmentar os patrimonios.

Tendo-o disposto a natureza por alguns annos antes para molestias de apoplexia, ou de paralisia, com ataques frequentes de cabeça, no principio do mez de Setembro de 1802 accommetteu-o um estupor, de que ficou gravemente enfermo: e antevendo o seu total impedimento na continuação do governo do Bispado, cedeu d'esse cuidado, devolvendo a Jurisdicção plena da Diecese ao Proviser e Vigario Geral Francisco Gomes Villasboas (em quem se conservou), até que munido com os Santos Sacramentos, passou à melhor vida no dia 28 de Janeiro de 1805 pelas duas horas da

(15) A Fazenda do Capaõ, que uniu à sua antiga de Santa Anna, e o Engenho, que fora de Braz de Pina, situado [illegible] da Freguezia de Irajá.

noite, contando 73 annos, 5 mezes, e 4 de idade, e trinta annos, 9 mezes de padão.

Completos os Officios devidos de I ral pelas Corporações Ecclesiasticas, em formidade do Rito, concluiu o Cabido as quias no dia 30, entregando o Cadave Jazigo preparado pelo mesmo prelado n pella da Casa de sua residencia, ao lad Epistola, e fronteiro ao do seu predec D. Francisco de S. Jeronimo, sobre cuja pa se lê o epitaphio seguinte

Santa Maria, Ora pro nobis.

Em testamento determinou, que nã terassem seus testamenteiros a disposiçã bre a simplicidade do funeral *tanto por vecer naturalmente o excesso, e vaidade melhantes pompas, como por não ter tido lucros no Bispado, senão o seu rendimen as pequenas Congruas de S. Magestade o seu decente tratamento, e das suas obriga* Mandou dizer varias Missas por tençõe ferentes, e repartir pelos pobres a quant 128:000 reis. Legou indistinctamente á todo melhoramento que fizera na Casa sidencia da Cidade, e na Quinta do Rio prido, declarando pertencer-lhe todos, e quer moveis de ambas as Casas com os adjuntos do uso, á excepção de algun d'aquellas peças, que aos testamenteiro recessem necessarias para cumprimento d legados, e satisfação de outros, deixado

seu immediato antecessor, quando nomeára á Mitra por Administradora, e usofructuaria da sobredita Quinta, cujas disposições se achavam por executar. Do remanecente de seus bens (se hovessem) instituiu herdeira a sua Igreja, determinando, que se entregasse ao Successor do Bispado quanto podesse sobejar, para despende-lo em beneficio, e utilidade da mesma Igreja, como lhe parecesse conveniente.

Succedendo o Cabido Sé Vacante na Administração da Diecese, procedou á nomear Vigario Capitular, em conformidade do Concilio de Trento Sess. 24. Cap. 16 de Reform., elegendo para esse cargo o Deão Francisco Gomes Villasboas, que com firmeza, e muita segurança occupava a Vara de Vigario Geral desde 30 de Dezembro de 1765, e a de Provisor, desde o anno de 1780: mas, por falecimento d'este a 18 de Junho de 1806, reassumiu o Cabido a Administração, conservando-a até a posse do Prelado, immediato Successor.

Ao sobredito Diecesano foram devedoras da sua origem, e fundação as Igrejas Matrizes seguintes.

Santissimo Sacramento de Canta-gallo.

Por constar ao Vice-Rei Conde de Cunha, que as terras além da Cachoeira do Rio Macacú, abundantes de ouro, e de outras preciosidades, eram furtivamente cultivadas com a lavoura mineral, inhibida no termo d'esta Capitania; foram evacuadas por isso todas as Fazendas alli estabelecidas, e ficou a situação

deserta. Informado o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Sousa das circunstancias precedentes, e instigado por algumas representaçoens, que da fertilidade aurifera d'esse paiz, e das suas circunstancias proveitosas, lhe propeseçam, fez examinar o terreno, para lhe permittir o uso de cultura em utilidade publica, e do Estado; e sabendo, que pelo Sertão confinante com os das Minas Geraes passavam varios mineiros à aproveitar-se das producçoens auriferas, sem o menor encontro, deliberou patentear as terras, facultando pelo Bando de 18 de Outubro de 1786, o trabalho mineral à novos Colonos, por quem as repartiu.

Concorrendo por então muitos famintos do metal aureo (que a todos he agradavel) ambicionando a posse de um terreno fertilissimo em todo genero de producção, principiou á avultar o Povo numerosamente (como accontece n'outros lugares, onde se descobre o ouro), e como o sitio designado para assento do novo Arraial distava mais de dous à tres dias de jornada da Fazenda do Tenente Francisco Ferreira da Silva, onde principia a sobredita Cachoeira, de que se alonga a Freguezia da Trindade 4 legoas estensissimas, foi necessaria a creação de uma Parochia no mesmo Arraial, para administrar os Santos Sacramentos aos habitantes d'esse districto, denominado Canta-galo, como creou a Portaria de 9 de Outubro de 1786, dedicando a nova Igreja Parochial ao Santissimo Sacramento, que com a fundação da Villa da Nova Fri-

burg. Foi consagrada por Ordem Regia á S. João Baptista, como referiu a Gazeta de 19 Agosto de 1820 N.° 67.

Sobre madeiras se levantou o Templo destinado á servir de Matriz, e o Padre José Pires dos Santos, que se achava habil para crea-la, por ter parochiado a Igreja de S. José de Tocantins na Capitania de Goiàs, foi incumbido de administra-la com Provisão de igual data á da creação da Parochia. Em consequencia da providente Resolução de S. M. subiu á classe das Igrejas perpetuas, e he o seu 1.° proprietario o Padre Francisco Dias da Silva.

Limita-se por hum dos lados com as Freguezias de Santo Antonio de Sá, e da Santissima Trindade: pelos outros, com as dos Campos Goaitacazes, e das Minas Geraes, cujos encontros não se conhecem ainda, pelas dilatadissimas distancias de Sertoens incultos, que vam finalisar n'esses districtos.

Em dias do Vice Reinado de D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, se estabelleceu nas margens do Rio Pará-iba, acima do Rio da Pomba, uma Aldea de Indios Catecumenos sob a denominação de S José de D. Marcos, por diligencia do Religioso Capuchinho Italiano Fr. Thomaz de Castelli, a quem a Portaria de 24 de Fevereiro de 1808, expedida pelo Cabido Sede Vacante, commetteu a parochiação dos mesmos Indios: e consta, que da cathequisação de tão util Ministro ecclesiastico tem resultado grande proveito à Igreja, e ao Estado, á pesar do pouco,

o escasso auxilio, com que se promôve. Em Visita Episcopal de 24 de Novembro de 1812 se creáram n'esse districto da Pomba dous Curatos: o d'aquem do Paráiba, que comprehendeu os Applicados da Aldea, ou do Oratorio de S. Jozé de Leonissa (como se denomina hoje), ficou à cargo do P. Fr. Thomaz de Castelli, Missionario Capuchinho Italiano; e o d'além do mesmo Rio, ao Padre Antonio Martins Vieira, que principiou a Curar em seu privativo Oratorio no Rio da Pomba, sob o titulo de Santo Antonio de Padua.

As terras do termo, assás ferteis, e productivas de quaesquer vegetaes, sam cultivadas com o café, milho, feijão, mandióca, arroz, cana doce para assucar, e aguardente, em que trabalham alguns Engenhos, á poucos annos levantados. O gado vacum, e ovelhum se cria em abundante, e boa herva: a porcada multiplica extensamente as suas varas, dando lugar á se preparar a carne, como em S. João Marcos, e Campo Alegre. A caça he immensa, e mui saborosa: as aguas, dimanadas de altos montes, sam cristalinas; e regando em copiosa abundancia as situaçoens, por que correm, formam varios rios, onde se nutre com fartura o saboroso peixe. O ar, em fim, que gira n'esse contorno, he purissimo, e mui saudavel.

Para fiscalisar a lavoura mineral fundou aquelle Vice-Rei um Tribunal, confiando a sua direcção das sufficientes luzes do Desembargador Manoel Pinto da Cunha e Souza, que occupando a Intendencia do Ouro na Ca-

pital do Estado, passou com o titulo de Superintendente das Minas Novas de Canta-gallo, á estabelecê-lo. Falleceu alli no anno de 1801.

Tendo-se erigido no lugar da Parochia uma Commarca Ecclesiastica, creou tambem o Alvará com força de Lei, datado a 9 de Março de 1814, em *Villa* o Arraial antigo, denominando-a *de S. Pedro de Canta-gállo*, e igualmente os Officios respectivos á ella, cujos termos, e rendimentos, que lhe ham-de pertencer, foram determinados pelo mesmo Alvarà.

Para colonisar tão agradavel, e assás fertil terreno, deliberou S. Magestade Mandar vir de Rotherdam algumas familias Suissas; e fazendo assentá-las na Sua Real Fazenda do Morro-Queimado, deu à nova Povoação o nome de Nova Fribourg, como havia dado o Ollandez Mauricio, ao soberbo Palacio, que edificára em Parnambuco. Desde 4 até 30 de Novembro de 1819 chegáram de Havre de Grace 867: em Fevereiro do anno seguinte vieram 358: e o resto de 119 aportou posteriórmente á completar o numero de 1370 individuos, entre homens, mulheres, e crianças, á que se uniram espontaneamente 26 da mesma Nação. Nesse sitio do Morro-Queimado estabeleceu o Decreto de 12 de Julho de 1819, á bem da Cultura, e Povoação, um Mercado em os dias 1 e 15 de cada mez, onde se possam fazer todas as transacções mercantis, que licitas forem; e uma Feira annual, que principiando no dia 24 de Junho, por ser o de S. João, Orago da Nova-Fribourg, ter-

hará a 26 do mesmo mez, com todos os Privilegios, e regalias concedidas ás Feiras francas. O Alvará de 3 de Janeiro de 1820 erigiu em Villa o Morro-Queimado com a denominação de Villa da Nova Fribourg, creando as Justiças, e Officios respectivos á mesma Villa.

S. Sebastião de Irirnama.

Vivendo os moradores de Bacachà, Lagoa de Anta, Iguáiba Grande, e os das Vizinhanças d'esses sitios até o termo divisorio da Aldea de S. Pedro, distantes da Freguezia da N. S. da Assumpção de Cabo Frio, á que partenciam, 7 à 16 legoas intermeiadas de mar, e de rios, cuja navegação, e longitude difficultava aos vivos o recurso dos Santos Sacramentos, e aos mortos o enterramento de seus Cadaveres; requereram por isso ao R. Bispo a creação d'uma Freguezia em beneficio de mais de 3:000 almas, comprehendidas n'aquellas situaçoens. Existia então o Paroco Collado Padre Narciso Freire de Jesus; e parecendo ser pouco conveniente deferir a supplica, po evitar o encontro do proprietario da Igreja, (1) se effeituou com a sua morte em 1798, expedindo o R. Bispo o Edital de 10 de Janeiro do anno seguinte, por que foi creada a nova Parochia, e demarcado o territorio da sua competencia.

Havia junto à vasta, e formosa Lagoa

---

(1) V. a nota (2) na memoria da Freguezia do Senhor Bom Jesus do Monte da Ilha Paquetá.

de Irirnama um pequeno Templo dedicado á S. Sebastião, que com esmolas do Povo fundáram os Padres Capuchos da Provincia da Conceição d'esta Cidade na Fazenda do Padre Joakim Ribeiro, onde conservavam um Hospicio; e como, depois de muitos annos, lhes pareceu mal, que pela jurisdicção Ordinaria, se tomasse conhecimento d'elle, desistiram da sua administração, vendendo ao Senhor do chão as bemfeitorias existentes, em que tinham a residencia. Costumado o Povo á satisfazer alli os preceitos annuaes da Igreja, requereu o estabelecimento da nova Parochia na mesma Capella, e sob o titulo que tinha, como se designou, em quanto diligenciavam aquelles freguezes a construcção de outro Templo mais apto, e digno do uso parochial. Concorrendo algumas esmolas, e legados, teve principio a nova Casa pelos annos de 1811 no sitio de Mararuna, junto da praia do mesmo nome: mas requerendo ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens os freguezes distantes d'esse local além de 6 legoas paraque se realisasse, a Matriz n'outra situação mais commoda ao recurso do Povo, foi embaraçado o progresso do novo Templo.

Occupou o 1.° lugar de Paroco Encommendado o Padre André Duarte Carneiro, que servia a Vara da Commarca de Cabo Frio; e levada a Igreja á classe das perpetuas, teve por seu 1.° proprietario o Padre João Manoel da Costa e Castro.

Limita-se a Parochia na testada, em conformidade do Edital sobredito, com a de N. S.

da Assumpção de Cabo Frio, pelo marco da Aldea de S. Pedro, que divide a Fazenda de Paratii: com a de Saquarema, pelo marco da Fazenda pertencente ao Convento do Carmo, denominado Ipitanga, que a separa da Fazenda do Mestre de Campo Francisco de Macedo Freire: no fundo da banda d'aquella Aldea, ficou servindo de devisa a Lagoa de Jeturnaiba, ou Iuhutrunuayba, continuando pelo Rio Bacachá, até o da Domingas: da parte da Saquarema, as aguas vertentes sómente, que abrangem o marco da Fazenda da Domingas: da parte de Bacachà, as aguas vertentes da Serra de Saquarema, até o marco da Fazenda da Domingas: e da parte de Saquarema, as aguas vertentes sòmente comprehendidas dentro do mareo da *Fazenda* dita *de Ipitanga*, que lhe fórma o termo por esse lado.

Contem o territorio 525 Fógos, como declarou uma Certidão do sobredito Paroco Collado, em 1813, e consequentemente he a sua povoação de 4:200 almas. N'elle existem as Capellas 1.ª de N. S. do Cabo, erecta em Paratii por Martim Correa Vasqueanes, possuidor que fora d'essa Fazenda, e hoje pertencente aos herdeiros do Padre Antonio Gonçalves Marinho; cuja Capella teve o predicamento de Curada, por providencia de 5 de Março de 1698, sendo Provisor, e Governador do Bispado Thomé de Freitas da Fonceca, e d'ella foi 1.° Capellão o Padre João Rangel Machado. 2.ª de N. da Conceição, construida em Iguába pelo Padre Francisco Borges, com Provisão de 3 de Junho de 1761.

No lugar de Mataruna, onde se principiou á levantar a nova Igreja Matriz, e se diz ser centro a sobredita Lagoa, ha um porto mui bello, que frequentam canoas, barcos, e lanchas, para o qual podem commodamente ir quasi todos os freguezes, ou por caminho de mar, ou de terra: por isso se acha habitado de muitos moradores fixos, que tem construido casas alinhadas, e arruadas para sua vivenda, para sustento da mercancia, e outros misteres, em utilidade do Povo concorrente; demaneira, que de Saquarema, até a Aldea de Cabo Frio, he unica povoação que se encontra bem provida, e arranjada. A cana doce, uma das producçoens da lavoura do paiz, sustenta o trabalho de 13 Engenhos de assucar.

S. Luiz de Villa Maria de Cuiabá.

Com o pequeno, porém util estabelecimento de Villa Maria, situado em Latitude de 16° 3 ou 6′ na margem Oriental de Paraguay, e morro chamado das Pitas, distante 1 legoa á baixo do Rio Cabaçal, meio do caminho de Mato Grosso para Cuiabá, que o Governador e Capitão General Luiz de Albuquerque Pereira e Caceres fundou á 6 de Outubro de 1778 para segurar a Fronteira além do presidio da Nova Coimbra, teve principio, e origem a Parochia de S. Luiz n'aquelle lugar, em consequencia d'um Officio de 17 de Maio de 1779 do mesmo General ao Vigario da Vara de Cuiabá, Padre José Correa Leitão, por quem, depois de au-

tuadas as dusistencias do territorio medio en-tr'os Rios Jaurù, e Paraguay, pertencente à Igreja Parochial de Villa Bella, e a parte do districto desde o Sangradouro denominado de Mello, até a margem esquerda do Paraguay, que era da Parochia de Cuiabá, foi creada a Freguezia sobredita em 16 de Julho do mesmo anno, na persuação de ser confirmada pelo R. Bispo do Rio de Janeiro (sob cuja administração se conservaria a Prelazia respectiva de Cuiabá), como foi por Edital de 4 de Abril de 1780: e por nomeação do mesmo Vigario da Vara entrou á servi-la o Padre Jozé Ponce Diniz. Proposta pelo R. Bispo de Ptlomaida, Prelado actual, para se Collar, acha-se esta Igreja nas circunstancias de ser pelas providencias do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. (1)

N. S. da Lapa de Inhutrunuayba.

Requerendo os moradores visinhos da Lagoa Inhutrunuayba, entre o Rio de S. João, e o de Capivary, e entre este, e o de Bacachá, que pela distancia enorme d'um, e dois dias de viagem, e de jornada, sentiam os vivos gravissimas faltas de Sacramentos, e muitos incommodos em procura-los á Matriz da Sacra Familia de Ipûca, de que eram parochianos, e pela mesma causa se impossibilitavam aos mortos os meios de serem conduzidos à sepultura ecclesiastica, por cujo motivo ficavam os cadaveres enterrados nas mar-

---

(1) Vede Liv. 9. Cap. 1.

gens dos Rios, e n'outros lugares igualmente profanos; attendesse o R. Bispo à essas circunstancias, para lhes dar a providencia como bom Pastor, e assás zeloso da felicidade espiritual de suas ovelhas, creando uma Parochia n'aquelle territorio, abundante de povo sufficiente: à vista da supplica, e das informações veridicas que precederam, deliberou o mesmo Prelado crear em nove de Outubro de 1801 a nova Freguezia, sob o titulo de N. S. da Lapa, em conformidade dos dezejos dos mesmos supplicantes, dando-lhe por limites o terreno comprehendido entre a Serra, e o Rio Bacachá, que principia do Rio da Aldea Velha para cima. Por este modo ficou dividida com a Freguezia de Ipûca, pelo mesmo Rio da Aldea; (1) com a de Cabo Frio, pelo Rio de S. João da Freguezia de Iriruama, e pelo Rio Bacachá, e limites antes assinalados a esta mesma Freguezia. Com a da SS. Trindade balisou nas cabeceiras do Rio de S. João, e antigos termos; e ultimamente pela parte da Serra, ficáram-lhe as vertentes d'ella, comprehendidas entre o Rio sobredito da Aldea Velha, onde principiam os limites da Freguezia da Trindade. Como em todo o territorio demarcado não havia Templo algum, em que tivesse lugar o exercicio parochial, além da Capella levantada na Fazenda de Maria Rodrigues; ahi principiou a parochiação, em quanto se fabricava nova casa no lugar

(1) V. a memoria da Freguezia da Sagrada Familia de Ipúca.

pouco distante d'esse. Não me consta, até o fim do anno 1817, que esta Freguezia tivesse Confirmação Regia.

Seus habitantes, além da cultura ordinaria da terra, como o das Freguezias confrontantes, trabalham nos córtes de madeiras, que se transportam pelo Rio de S. João.

Santa Anna da Ilha Grande.

Ficou referido na memoria da Freguezia de N. S. da Conceição de Angra dos Reis da Ilha Grande (Liv. 2. Cap. 2.), que sendo assás estenso o seu territorio, e difficil de parochiar, pelo transito de mar dependente da variedade das estações, fora dividida pelo Edital de 1 de Fevereiro de 1802. Uma das partes desunidas deu copacidade à creação da nova Parochia de Santa Anna, estabelecida no lugar denominado *Maria Albarda*, da *Ilha*, de quem tomou a terra firme, distante tres, e mais legoas (conforme as situações) o nome de *Grande* lançada quasi Lesnordeste Oessudoeste, cuja posição he na latitude de 23° 19', e longitude de 341 32. Seu comprimento, disse Pimentel (Arte de Navegar impressa no anno de 1746) que era de 4 legoas; mas os praticos do paiz fazem ter além de 6: nos sitios mais amplos não excede a largura de 3 legoas; e na estenção de 11 á 13, incluidas as Enseiadas, contam a circunferencia. Seguindo a informação dada no anno de 1799 por Francisco Matheos Christianes, homem habilissimo na rabulice, e famoso esquadrinha-

dor de antiguidades, e de titulos das terras do districto da Villa de Angra, onde habitava, foi essa Ilha Grande doada por Martim Affonso de Souza ao Doutor Vicente da Fonceca, em Carta lavrada á 24 de Janeiro de 1559.

Desviada a Ilha tão enormemente da Matriz, e privados os seus habitantes de todo o soccorro espiritual nos momentos ultimos d'a vida, muito poucos passavam á eternidade munidos com os Santos Sacramentos, por não haver Sacerdote algum, nem Templo, onde se podesse celebrar o Sacrificio da Missa, existindo contudo um Oratorio, sem exercicio quasi, em que raras vezes celebrava um particular Sacerdote residente na Villa. Informado d'esse desamparo, e mais circunstancias o R. Bispo, pelo seu Visitador o Conego José de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, creou a nova Parochia no anno sobredito, e por Provisão de 8 de Janeiro de 1803 commetteu a sua Administração ao Padre Eugenio Martins da Cunha. Elevada a natureza das Igrejas perpetuas, teve por 1.º Paroco proprio o Padre Bernardo de Souza Guerra, Apresentado em 1815.

Com o mar se limita o districto parochial por todos os lados, comprehendendo perto de 4;000 habitantes. De altas, e perennes cachoeiras de aguas purissimas dimanam as que fertilizam as terras do territorio, fazendo-as produzir abundantes fructos, e com especialidade a cana doce, cuja cultura sustenta o actual exercicio de 9 Fabricas de assucar, e outras tantas de aguardente, Embaraçando até

gora a braveza do mar, pela parte posterior da Angra da Ilha, a lavoura das terras fronteiras ao Occeano, e voltadas ao Sul, não se tem por isso aberto caminhos faceis de transportes pelo centro, como obrigará a necessidade de largueza para accommodar o povo jà crescido, e augmentar consequentemente a agricultura, fazendo lavrar as terras costeiras da Ilha, habitadas só por pescadores, a quem favorece a aptidão do lugar para o trabalho da salga de peixes saborosissimos, ramo principal do seu commercio.

As Enseiadas de Abraham, e da Estrella, situadas na *Ponta* que denominam *de Leste*, da mesma Ilha, e a da *Ponta* de *Oeste*, servem de abrigo às embarcaçoens, dando-lhes seguro fundo. Desviado $\frac{1}{4}$° de legoa ao mar para o Sul, està o Ilhéo, conhecido com o nome de *Jorge Grego*, onde acham os navios bom surgidouro, agua, e lenha.

N. S. do Rosario de Marambocàba.

Outra porção do territorio da sobredita Freguezia de N. S. da Conceição de Angra dos Reis permittiu largueza sufficiente à segunda Parochia, creada na Capella de N. S. do Rosario, proxima ao Rio Mrrambocàba, Levantou essa Ermida o Capitão Manoel Carvalho (o mesmo que doou aos Padres Capuchos o sitio para fundarem o Convento na Villa) à foz do mar da Angra, distante da Freguezia da sua competencia 5 legoas, e da de Parati 6 à 7, indo pela costa da terra, e [illegible]

por mar alto, como contou o Santuar. Marian. Tit 10 Liv. 2. Tit. 5: e succedendo Valerio de Carvalho na herança do fundador, de quem era Sobrinho, tambem lhe succedeu no zelo da reedificação do Templo, para servir de recurso aos habitantes da circunvisinhança, pelo que lhe deram os moradores antigos o titulo de Fundador.

Existindo a Ermida, faltava Sacerdote, que n'ella celebrasse, ainda em dias mais solemnes: por cujo motivo vivia o povo da sua applicação em circustancias iguaes da verdadeira Ilha Grande, sem algum meio de recorrer aos Santos Sacramentos nas necessidades ultimas; porque, além de não haver caminho seguido de terra para a Villa he quasi sempre arriscado o da navegação, muito mais nos tempos em que, embravecido o mar pelos ventos, corre furioso da barra fronteira de Cairoçu à arrojar-se nas praias visinhas. Ponderados esses inconvenientes pelo Visitador Conego José de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, e propostos circunspectamente ao R. Diecesano, pareceram-lhe tanto dignos de providencia, que pelo Edital referido de 1 de Fevereiro de 1802 deliberou crear alli uma Parochia, em beneficio de suas ovelhas.

Para administrar o pasto espiritual foi designado o Padre Jozé Esteves Moreira, que desamparou a nova Parochia, por lhe faltar o meio de subsistencia fóra da sua Casa, e falleceu proprietario da Igreja da Villa de Angra. D'ahi se originou ficar a Igreja sem Pastor: e como [illegible] não se tivesse estabele-

cido a Parochia, continuar o Vigario de N. S. da Conceição à socorre-la, até que renovando os moradores d'aquello districto as supplicas á S. M., em 1808, foi creada a Freguezia com a natureza de perpetua: e o Padre Francisco Antonio da Silva, que com Provisão de 11 de Março de 1812 principiou à rege-la de Encommenda, foi proposto em 30 de Novembro de 1816 para seu proprietario 1.°

Pelo Edital da creação se lhe deu o comprimento de 4 à 5 legoas para termo parochial, desde Piraquàra, até o Rio Taquary, confinando com este ao Sul, e com aquelle ao Norte, entre cujo espaço ficam as Ilhas da sua proximidade: mas por nova divisão da parte do Sul, termina no sitio da Taribata, em consequencia da informação do Vigario de Parati Padre Antonio Jorge da Costa; e da parte do Norte em Itá-orna. Por terra dentro vai encontrar com a Freguezia de S. João Marcos. Comprehendia o districto adjudicado n'aquelle tempo, e anno de 1802, perto de 600 almas: e como d'então, ao estado presente, tem havido maior concurrencia de povoadores, he natural, que o numero de individuos adultos chegue quasi á outro tanto.

Em seu territorio, para o lado de Paratii, existe fabricado um Engenho de assucar, e cinco de aguardente; e para o lado da Villa da Ilha Grande, um de assucar, e seis de aguardente.

S. Domingos de Araxá, em Goiás.

Alongando-se da Capitania de Minas Ge-

taes certa porção de homens com o destino de estabelecer criaçoens de gado em Araxá, Capitania de Goiás, e agricultar as suas terras, requereram ao Diecesano do Rio de Janeiro, em quem se conservava a Administração da Prelazia, o estabelecimento d'uma Parochia n'aquelle lugar, distante 100 leguas, mais ou menos, ao Sul de Villa Boa, 50 de Paracatù, com pouco differença, e 30 à 40 de Santa Anna do Rio das Velhas: e informado o mesmo Diecesano das circunstancias, que apadrinhavam a supplica, fez erigir a pretendida Igreja parochial, dedicando-a á S. Domingos; como fora requerido, em dias quasi ultimos da sua existencia. Aos mesmos Colonos novos devem a sua fundação as Capellas filiaes de S. Pedro de Alcantara, distante 8 legoas ao ao Poente, e a de N. S. do Patrocinio, no Salitre, distante 20 legoas ao Norte. No districto de Araxá se descobrem tres mananciaes de aguas salitradas, que os moradores do paiz chamam *Bebedouros*, para onde corre o gado, e os animaes todos, por lhes serem uteis à sua nutrição. Por Alvará de 4 de Abril de 1816 se separou da Ouvidoria de Goiàs o Julgado de Araxá, pàra dar extenção á nova Commarca de Paracatú, desmembrada da de Sabarà.

Pelo tempo em que administrou o Bispado o sobredito D. José Joaquim Justianno, regeram a Capitania os Vice-Reis, e Capitaens Generaes seguintes.

D. Luiz de Almeida Portugal Soares, Marquez de Lavradio, Luiz de Vasconcellos e Sousa, Conde de Rezende, D. Fernando Jozé de Portugal, Conde dos Arcos.

Quando o novo Bispo D. Jozé Joakim Justinianno chegou ao Rio de Janeiro, sustentava as redeas do Governo o Marquez de Lavradio, que cumprindo n'essa occasião com os cortejos publicos, não perdoou aos da sua mui exacta politica. Amigo extremoso do socego commum, foi tambem dos particulares habitantes da Capitania, á favor dos quaes se prestava sempre com officios de medianeiro, concertando, e reduzindo contendas forenses aos termos de composição firme, ou interpondo os seus rogos entre as partes litigantes, ou commettendo à arbitros a summaria decisão dos pleitos, cujos processos longos, fastidiosos, e pela maior parte formados sem justiça reconhecida, tendem só à ruina total dos contendores, estrago de suas casas, e bens, e muitas vezes à descredito irreparavel das familias. (1)

Affavel às partes, ouvia sempre com ur-

(1) Conhecendo no espaço de 11 para 12 annos, que governou as duas Capitanias da America, quanta ruina causavam aos Povos, os amontoados pleitos, cuidadosamente procurou obvia-los, em obsequio do socego, boa harmonia, e conservaçaõ de muitas casas, e familias, que d'outro modo se teriam arruinado. Sobre este assumpto he mui digno de se ver o que disse o mesmo Vice-Rei, na Informaçaõ do estado da Capitania, ao seu immediato Successor.

banidade, e cortezia os seus requerimentos, assim nas audiencias publicas, à que nunca faltou, como nas particulares, à que não se negava nas occasioens, e circustancias precisas. Prompto no despacho das supplicas, nem foi pezado aos pretendentes, delongando-os, nem sobre os negocios do Estado, ou d'algum particular, que recorria á sua protecção, ommittiu as providencias mais activas. Tendo dirigido com acerto os negocios da Coroa, cujas interesses zelosamente regulou, foram as suas Ordens respeitadas pelo immediato Successor do Governo, que em Portaria de 16 de Abril de 1779 registrada no Liv. 1. de Portarias fl. 110) mandou continuar na Provedoria da Fazenda Real a observancia de tudo, que se praticava até alli em conformidade das mesmas Ordens. Os annos ultimos do seu Governo assás criticos, e trabalhosos, o obrigàram à cuidados mui serios, pela desgraçada guerra no Continente do Sul, em cuja Scena tristissima (a pesar das Instrucçoens judiciosas que acompanhàram as suas Ordens, dadas aos Commandantes d'essa expedição, em consequencia das que recebera da Corte) se apossàram os Castelhanos da Ilha de Santa Catharina, restituida posteriormente á Coroa de Portugal, e da Colonia do Sacramento, que ficou para sempre no Senhorio do Rei Catholico. (2)

Tendo exactamente mostrado, sem hypo-

(2) V. Liv. 9. Cap. 5 e 6 onde se referem as memorias d'essas Provincias, e dos factos entaõ accontecidos.

crisia, quanto sabia cumprir os deveres, e obrigaçoens Christãas, no meio dos importantissimos, e immensos trabalhos do Cargo, nada o impedia de apparecer nos Templos, e de tributar à Casa do Senhor os rendimentos do seu coração. Alli era o espectaculo de devoção, e de piedade, no acatamento ao SS. Sacramento, cujo culto promoveu; no affecto à Paixão de Jesus Christo, dando exemplos de amor, e de respeito; na particular veneração à Santa Virgem, prestando diarias horas ao grande misterio da sua Conceição Immaculada, e não faltando às funcçoens Sagradas. Praticou muitas virtudes occultas, e exercicios quotidianos, repartindo tambem numerosas esmolas, e sendo caridoso com o proximo. Soube ser de Deos, e de Cesar. Constante na piedade, nem as Leis o fizeram rigoroso, nem a espada sanguinolento; e sabiamente unio o poder com a ternura, e a justiça com a humanidade.

Se a Capitania da Bahia se sentio pela ausencia do Marquez de Lavradio, que em tempo tão curto a governou, sobejos motivos consternàram excessivamente a do Rio de Janeiro, vendo-se privada d'um Bemfeitor, que lhe foi proveitoso; d'um Pai, que tanto zelava a felicidade de seus filhos; d'um Protector, que favorecia, e defendia a causa de seus interesses; e d'um Amigo, em quem achava sempre sinceros, e affectuosos Officios de benevolencia. Obrigado o grato Povo Fluminense por titulos tão singulares, confessarà eternamente o seu devido respeito ao mesmo Mar-

quez Vice-Rei, que o regeu com doçura, prudencia, e justiça, tratou-o com diarios obsequios, e promoveu com zelo efficacissimo a utilidade publica, de que proveio a dos particulares, conservando a memoria de tão distincto Commandamento nos padroens eternos das obras publicas da Cidade.

Exercitando este Governo, teve a Patente de Tenente General dos Exercitos: e restituido à Corte, occupou a Presidencia do Supremo Tribunal do Reino, até fallecer no anno de 1790. Sabida a sua morte no Rio de Janeiro, novas demonstraçoens de sentimento appareceram por entre o Povo, que deveras o amava: e os Cidadaons, nas Exequias celebradas com pompa na Igreja Cathedral, onde Orou o P. M. Fr. Antonio de Santa Ursula Rodovalho, deram a prova ultima de reconhecimento aos aos beneficios, que de tão generosa mão haviam recebido.

Succedeu ao Marquez de Lavradio Luiz de Vasconcellos e Souza, descendente da Illustrissima familia dos Condes de Castello-Melhor, que empregado n'uma das Magistraturas do Senado, passou com Patente de 25 de Setembro de 1778 ao lugar do seu novo Cargo, e apoitando-o à 23 de Março do anno seguinte tomou posse da Capitania no dia 5 de Abril immediato, com a Patente de 4.° Vice Rei. (3)

(3) Por Ordem de 18 de Janeiro de 1779, registr. no Liv. 8. dos Provim. fl. 183. y. da Provedor., se lhe mandou pagar os proprios da Relação, (que auduraua em

Pouoos mezes depois da sua rezidencia, acconteceu arrebatarem-se os aquedutos das fontes publicas, pelo grande peso d'uma tormenta de aguas, deixando sequiosos os moradores da Cidade, e sem recurso sufficiente à tão necessario alimento, que com presteza foi providenciado pelo desvelo efficaz de quem dirigia os interesses, e utilidades publicas. Semelhantemente pelas precauçoens activas em obviar os damnos causados por uma epedemia, que grassou na Capital, e seus suburbios, lesando à uns, deixando defeituosos a outros, e levando à sepultura grande parte de seus habitantes, se atalhou tão funesto mal.

Em beneficio do Commercio, e dos negociantes da Praça levantou de novo a Casa da Alfandega, insufficiente à esse tempo para abrigar as fazendas, que por lhes faltar commodos proporcionados, padeciam damnos consideraveis: (4) e utilisando com essa obra tão

---

900:000 reis) pela Fazenda Real, quando no Cofre das Despezas da mesma Relaçaõ faltasse dinheiro. Por C. R. de 25 do mesmo mez, e anno, registr. no Liv. 4. dito fl. 4., e Liv. 1. da Relaçaõ, ficaram vencendo em diante os Vice-Reis e Capitaens Generaes d'este Estado o Soldo de 20 mil cruzados por anno, sem mais propinas, e emolumentos, que antes se lhes pagavam, alem do Ordenado de Governadores da Relaçaõ, na quantia de 900:000 reis annualmente.

(4) Em conformidade da C. R. de 28 de Novembro de 1701, reformou esta Casa com accressentamento o Governador D Alvaro da Silveira e Albuquerque; e tendo-se incendiado na invasaõ do inimigo em 1710, foi reedificada sem demora, approvando a obra a C. R. de 20 de Fevereiro de 1711. Talvez porque esse trabalho fosse mal construido, ou porque a casa naõ tivesse ex-

proficua aos mesmos negociantes, pela segurança, e boa arrecadação de seus effeitos, tambem lhes ampliou a Casa, construindo-a com asseio, decencia, e nobreza.

---

tençaõ sufficiente para accomodar os effeitos do Commercio transportados nas Frotas de Portugal, e d'outros portos, mandou a Ordem de 30 de Janeiro de 1721 fazer nova Casa, consignando lhe o rendimento da Dizima, e que entretanto se tomassem Armazens, onde as Frzendas se recolhessem. Sendo porem certo o terreno, e precisando o novo edificio de maior extençaõ para as commodidades, que lhe eram indispensaveis; mandou a Ordem de 1 de Julho de 1723 comprar umas casas dos Padres Jesuitas, e pagar-lhes pela avaliaçaõ, attendendo ao rendimento, que das mesmas propriedades podia haver o Collegio, como declarou outra Ordem de 21 de Fevereiro de 1724: e naõ sendo bastante essa largueza para accomodar livremente as novas Casas da Abertura, Sello, e Balança, determinou a Ordem de 4 de Novembro de 1735 a compra d'outras Casas, e Chaons pertencentes ao Collegio da Villa de Santos. O Governador e Capitaõ General Gomes Freire de Andrada pretendeu construir de novo outra Alfandega no lugar em que estava a Casa da Junta do Commercio; e no da Alfandega, edificar novos Quarteis para os Soldados das guarniçoens das Náos, e Fragatas, de cujo projecto mandou a Ordem de 11 de Novembro de 1749 ao mesmo Governador que remettesse as plantas, e poze-se as obras á lanço, apontando a consignaçaõ necessaria para ellas, e d'onde se devia tirar. Naõ consta, que meios foram indigetados para se effeituar o desenho: mas he certo, que por immediata Resoluçaõ Regia de 16 de Maio de 1753 foi mandada fazer a Afandega d'esta Cidade na sobredita Casa da Junta do Commercio, onde naõ se executou a obra, por motivo da expediçaõ do Sul, que consumiu grosso cabedal, e ficou por isso a Alfandega no mesmo lugar do seu principio. Renovada ultimamente no anno de 1801, ficou muito habil para accomodar abundantes volumes, que no estado presente concorrem de paizes estrangeiros, além dos pórtos nacionaes.

Melhorou a Praça antiga do Carmo, removendo o Chafariz magnifico, que collocado no centro d'ella, impedia as manóbras dos Corpos militares, e humedecia o terreno circunvisinho; e substituindo-o por outro, erigido à face do mar, fez levar as aguas aos navegantes por um conductor, para evitar-lhes o trabalho de desembarcar as pipas, e o embaraço, que causavam ao povo, no receber alli as suas provisoens. Em seguimento d'esse edificio fabricou tombem ao lado esquerdo da mesma fonte um recipiente das aguas de sobejo, por utilidade dos animaes empregados, no serviço dos habitantes da Cidade, e repartindo em paineis todo o terreno da Praça, que aformoseou com fios de lagedo, fez continuar o mesmo trabalho até à foz do mar, onde erigiu um soberbo Caes, á imitação dos de Lisboa, apainelando, e calçando de pedras differentes do commum a planice fronteira ao Palacio, que finalisou com uma rampa de extenção proporcionada para o mar.

No sitio então denominado *Campo da Lampadoza*, deu principio á levantar a casa destinada para preparar, e recolher os passaros, que por Ordem da Corte se deviam conduzir á Portugal para o Gabinete da Historia Natural; o que não poude concluir pela sua ausencia. (5) No lugar, ou Campo proximo ao Convento da Ajuda, fundou o Passeio

(5) Essa Casa se concluiu com o destino de servir de Erario, como serve desde o principio do anno de 1814, e de Casa da Moeda.

Publico, por cuja construcção desappareceu o pantano forjado com as aguas das chuvas: e abrindo a nova *Rua*, denominada *das Bellas Noites*, entre a que do Convento das Freiras segue direita á Igreja da Lapa, e a dos Barbonios, no principio d'ella, em frente á Porta do Passeio, edificou a *Fonte* intitulada *das Marrecas*, (6) que fartando a sede dos moradores da sua circunvisinhança, deu valor á situação, para onde correram muitos dos moradores da Cidade á levantar Casas de vivenda.

Em conformidade das Cartas Regias de 20, e 23 de Março de 1688, relativas ao excesso de castigo, que os Senhores faziam nos Escravos, (registradas nos Livros do Senado d'esta Cidade, e no Livro Verde da Relação da Bahia fl. 87 v. in fine), estabeleceu uma Casa publica no Calabouce para castigo dos escravos, cujos Senhores assás crueis, e demasiadamente severos, costumavam punir os crimes de seus domesticos com pouco acordo, e excessiva paixão dentro das proprias casas, expondo-se de ordinario ás penas das Leis por esses factos, que em diante se evitaram (7)

---

(6) V. Liv. 7. Cap. 3.

(7) Por Decreto de 16 de Novembro de 1693 foi prohibido lançar ferros, ou pôr em cadeias os escravos, por mandado sómente de seus Senhores. Colleç. 2. da Ord. L. 5. Tit. 95. §. 4. n. 1. p. 282. Por outro Decreto de 21 de Junho de 1702 se mandou julgar breve, e summariamente na Relação a queixa sobre a crueldade d'um Senhor com uma sua escrava, authorisando os Juizes para punirem o mesmo réo como julgassem digno, e de

Nos territorios de S. João Marcos, e da Paráiba Nova, ou de Campo-Alegre, situados além da Serra de Itáguaby, creou 14 Companhias de Milicianos, dividindo o do 1.° em 5 Districtos, e o do 2.°, em 9. (8) Fez erigir, em lugar distante das margens do Rio Paráiba, 4 legoas por terra dentro para a banda da Mantiqueira, uma Aldea de Indios sob o titulo de S. Luiz Beltrão, (9) em que poz um Sacerdote habil para cathequisar o Gentio já domesticado, e angariar ao gremio da Igreja outros muitos, que vagam dispersos por Sertoens dilatadissimos do Continente. D'esse principio tão proveitoso á Religião, e ao Estado, resultou o meio facil de povoar, e de se cultivar aquelle terreno mui fertil, e delicioso, de que só eram Senhores inuteis os Indios bravîos.

Annuindo às pretençoens diligentes da Camara de Angra dos Reis da Ilha Grande, por seu consentimento se abriu na travessa de Capivary (10) à nova estrada geral, o caminho, que da Villa de Guaratinguetá (pertencente à Capitania de S. Paulo), vem pelo

---

obrigarem a vender as Escravas, que tinha, e declara-lo inhabil para ter outras.

(8) Esses Regimentos foram novamente regulados.

(9) A Ordem de 27 de Dezembro de 1693 mandou aos Governadores d'esta Capitania, que fizessem Povoaçoens nos districtos, onde os julgassem precisas, e lhes désse regimento. Vede Liv. 8.°

(10) Assim denominam o lugar além do alto da Serra do Mar de Angra dos Reis na Ilha Grande, onde o Padre Manoel Antunes Proença, Vigario que foi da Freguezia da Villa, estabeleceu uma Fazenda, pela qual

Serrote chamado *do Frade* (11) ao Rio de Janeiro, fazendo-se mais facil, e franco o commercio entre as duas Capitanias, por se evitarem os inconvenientes de jornadas longas, mediando caminhos pessimos. Facilitou a Povoação, e cultura das terras de Cantagallo, que seu predecessor Conde de Cunha inhibira de habitar, pelos motivos referidos no principio da memoria da Freguezia de Canta-gallo, e repartindo-as por Colonos novos, fez utilisar tão extensa porção do terreno, sem com tudo permittir a livre extracção do ouro por Sertanejos extraviadores, nem pelos mesmos povoadores, estabelecendo alli um Tribunal de Fiscalisação da lavoura mineral. (12)

---

segue o caminho novo á encontrar-se com o de Guaratinguetá no districto da Freguezia de S. Joaõ Marcos, distante da mesma Fazenda 4 legoas. V. Liv. 2. Cap. 2. a memoria da Freguezia da Conceiçaõ da Ilha Grande, nota (16)

(11) V. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente Liv. 1. num. 26 sobre a origem do nome *Frade*, com que se fez conhecer a ponta mais alta da sobredita Serra do mar, cuja extençaõ continûa pela Capitania de S. Paulo álem do Continente do Rio Grande de S. Pedro. A diversidade dos sitios, faz differençar a configuraçaõ da mencionada ponta, apropriando-se umas vezes ao capello d'um frade sobre a Cabeça, (e com semelhança mais singular); e representando outras a cabeça d'uma mulher antiga coberta com grande manto. Por detraz da mesma Serra, e monte, corre a estrada geral, continuada do districto de S. Joaõ Marcos para o de Campo Alegre, em cujo meio se atravessa o famoso Rio Pirahy. V. Liv. 2. Cap. 2. a memoria da Freguezia da Concei[illegible] da Ilha Grande nota (16)

(12) V. a memoria da Freguezia do SS. Sacramento [illegible]ntagallo.

Na Aldea de S. Barnabé, onde o seu antecessor immediato creou uma *Villa*, sob o titulo *de S. José d'ElRei*, sem as formalidades, e insignias caracteristicas d'ella, mandou levantar o pelourinho, construir Casas de Camara, e de Cadea, e fundar a Camara, nomeando-lhe os Officiaes competentes. (13) Em Magépe creou de novo uma Villa, à beneficio dos povos d'aquelle lugar, e suas redondezas. (14)

Não perdendo de vista os deveres à respeito da Religião Catholica, e augmento do Culto Divino, nenhum embaraço o prendia de frequentar os Templos, e de assistir n'elles às solemnidades, para que era convidado. Affectuoso à Igreja, e à Casa do Recolhimento de N. Sra. do Parto, reparou as suas ruinas, e augmentou-lhe o patrimonio, já decadente por indolencia de seus administradores (15)

Diligenciou com efficacia as utilidades do Estado, e da Capitania, promovendo o Commercio, e a lavoura; e se as suas providencias relativas á propagação da Coxonilha, e linho canamo na Ilha de Santa Catharina, e Rio Grande, (16) se executassem, como ha-

(13) V. no Cap. 1. antecedente a memoria da Freguezia de S. Barnabé.

(14) V. no Liv. 3. Cap. 1. a memoria da Freguezia de Magépe.

(15) V. no Liv. 7. Cap. 19. a memoria d'esse Recolhimento.

(16) A' respeito da Coxonilha, vede no Liv. 2. Cap. 8. a memoria da Freguezia de Cabo Frio: e sobre o Linho Canamo, a memoria do Vice-Rei Marquez de Lavradio, e da Ilha referida no Liv. 9. Cap. 5. O Ministerio de Lisboa tendo em vistas a cultura deste genero no Brasil,

.erminado, em conformidade de seus ,os, a cultura d'esses generos (igualmente que d'outros apontados na sua representa. .o á Corte), faria sem duvida uma grande parte do commercio ultramarino, com proveito sufficiente do Estado.

---

onde confiava a sua producçaõ em quantidade avultada, por conhecer a notavel aptidaõ do terreno, que naõ se nega á criar sem cainheza toda, e qualquer semente, ou arvore exotica, e estrangeira, remetteu pela primeira vez no anno de 1747 ao Governador do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada uma porçaõ de sementes do canhamo, para faze-las cultivar pelas terras do Sul do Brasil, e com especialidade pelas de Santa Catharina, cujo clima parecia mais apropriado á sua vegetaçaõ: o que foi logo executado, encarregando-se á Antonio Gonçalves Pereira de Faria, lavrador conhecido de boa nota, o amanho d'ellas; como porem as sementes chegassem defeituosas, todo disvelo ficou entaõ frustrado: e contudo, conseguindo esse lavrador, por diligencia sua, que de Chille lhe viessem trinta e dois alqueires de boa semente, com elles se apresentou ao Vice-Rei Conde de Cunha, por quem foi recommendado ao Governador do Rio Grande Jozé Custodio de Sá e Faria, para lhe proporcionar todos os meios conducentes ao bom exito do projecto. Feitas todas as tentativas para o conhecimento do terreno mais analogo á criaçaõ, foi o producto d'ella em 1766 sessenta alqueires de linhaça, oitenta arrateis de estopa, e trinta e oito arrobas de canamo, que um Escocez assedou, e preparou. A' pesar de conhecida a utilidade de tal cultura, em que se deveriam empregar os precisos esforços, sobre os pretextos de grandes difficuldades, e despezas enormes á Real Fazenda, longe aquelle Governador de animar taõ feliz começo, fez, pelo contrario, desacoraçoar o progresso do trabalho, coarctando, e mesquinhando os soccorros, por cujo motivo foi Gonçalves removido da sua Commissaõ, deixando nos Armazens Reaes, sem proveito, avultada porçaõ de semente. O Marquez de Lavradio, a quem naõ faltavam efficazes desejos de utilisar as rendas publicas, e de fazer progressar o aug-

Circunspecto em suas acçoens, mereceu do povo o maior acatamento: agradavel á quantos recorriam á sua autoridade em assumptos publicos, ou particulares, nunca se mostrou fastidioso aos pretendentes, nem deixou de ouvi-los com attenção sobeja, além das horas destinadas para as audiencias communs, ou de dia, ou denoite. Expedito nos despachos, providenciava os negocios da Capitania, sem se fazer pezado ás partes, obrigando-as pela demora à mil dissabores. Grangeando lhe os obsequios, e attençoens repetidas, com que sempre tratou os seus subditos, o amor uni-

---

mento do Brasil pela sua cultura em todos os ramos de operaçoens commerciaes, esmeradamente diligenciou reanimar no anno de 1772 o trabalho do canamo, já abandonado, obtendo das Indias de Espanha algumas sementes, que naõ prosperáram por antigas, ou por defeituosas; mas obtendo outras de uma Nao Franceza aportada no Rio de Janeiro, com cautelosa diligencia remetteu-as para a Ilha de Santa Catharina, onde um seu lavrador, plantando-as na margem do Rio Taboraõ, colheu sufficiente semente, que replantada, se inutilisou, pela invasaõ dos Espanhoes n'aquella Ilha. Como as vistas do Governo Portuguez subsistiam sobr' a propagaçaõ d'esse linho nas terras ao Sul, pela Secretaria d'Estado do Ultramar se enviàram no anno de 1782 ao Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza vinte e tres alqueires de semente, cuja semeadura foi distribuida pelos distritos da referida Ilha, e do Rio Grande, onde mandou o mesmo Vice-Rei fundar uma *Feitoria do Linho Canhamo* por conta do Estado: e para a sua subsistencia, ou manutençaõ, se lhe adjudicou uma Estancia de criar gado, comprehendida em duas leguas de frente, e tres de largo, á Leste do Rio dos Sinos, e junto á ella uma Fazenda de tres leguas de frente, e uma de fundo, na qual existem os Operarios destinados para a preparaçaõ, e trabalhos do mesmo linho.

versal, tambem motiváram no povo a saudadade do seu governo, cuja lembrança durará, em quanto existirem os monumentos, (17) em que ficáram gravados o seu nome, e a memoria dos seus beneficios.

Restituido á Corte, occupou a Presidencia do Desembargo do Paço, substituindo-a immediatamente ao Marquez de Lavradio; o cárgo de Veador da Serenissima Princeza Viuva D. Maria Francisca Benedicta; a Presidencia do Real Erario, e a Inspecção Geral das Obras publicas. Foi Grão Cruz da Ordem de Santiago, e teve o Titulo de Conde de Figueiró, por Despacho de 17 de Dezembro de 1818.

Das maons de Luiz de Vasconcellos e Souza, recebeu D. Jozé Luiz de Castro, 2.º Conde de Rezende, (18) o Governo da Capitania no dia 9 de Julho de 1790, com a Patente do 5.º Vice-Rei.

O principio do seu commandamento presagiou futuros males à Provincia, pela fatal desgraça d'um incendio violento, que na noite de 20 d'aquelle mez abrazou toda a propriedade, em que o Senado celebrava as Vereanças, e conservava o seu Archivo; por cu-

---

(17) No Liv. 7. se referiram circunstanciadamente os edificios, e obras publicas, que deveram o seu estabelecimento aos Governadores d'esta Capitania.

(18) Este Titulo, e o Almirantado do Reino, foi dado por ElRei D. Jozé à D. Antonio de Castro, de juro, e herdade, com cinco mil Cruzados de renda, em trôco da Capitania dos Ilheos da Bahia, que pertencia aos seus ascendentes, incorperando-a na Coroa em 1761.

jo facto desappareceram quasi todos os Livros, e papeis circunstanciados, desde o começo da Cidade, ficando salvas d'esse consummo por feliz casualidade os que se achavam em poder do Escrivão do mesmo Senado, e do Doutor Juiz de Fóra.

Suas direcçoens economicas á beneficio da Fazenda Real (19) fizeram coarctar algumas despezas do Erario, suprimindo o *Regimento* chamado *Velho*, cujo Corpo, creado na Cidade, occupava o lugar primeiro entre os do seu guarnecimento, e defensa. Reparou pequenos estragos, que haviam nas Fortalezas da barra, e augmentou a de Santa Cruz, accrescentando-lhe o fogo com 29 peças de artilharia, no nivel da bateria antiga; e na bateria baixa, que denovo levantou na ponta da garganta da barra (por meiô da qual passam as embarcaçoens, offerecendo o costado em distancia de 290 braças), assentou 10 bocas, fortificando os lados para o mar, e para dentro da enseada, com 14 canhoens. (20) Pela

(19) Representado com esse pretexto à Corte a desnecessaria subsistencia do Regimento Velho, satisfez a má vontade, que tinha, ao seu Chefe João Rodrigues Gago, por etiquetas particulares, e pouco decorosas.

(20) Como em todas, e quaes occasioens, em que há necessidade de serventes ao trabalho de obras mandadas fazer por conta da Fazenda Real, concorre o Povo com os serviços de sua escravaria, tambem n'aquella foi obrigado á mandar quem désse as achegas aos Officiaes trabalhadores. Porém, que incommodos naõ soffieram os Senhores, faltando-lhes os jornaes dos escravos (levados á força) para alimentarem as suas familias, e que damnos, pelas molestias graves dos mesmos escravos, ou restituidos quasi mortos à bordoadas! Entaõ praticáram

marinha da Cidade, e seu interior, fez construir varios fortes de fachina, quando o receio dos assaltos inimigos poz em cautella á segurança da Praça; mas cessando a causa do susto, desapareceram todos, e só ficáram para memoria d'elles, os bastoens de Capitão, Tenente, e Alferes, comprados por boas moedas, cujos Postos momentaneos se sumiram com a ausencia de quem os erigiu.

Pojectou continuar o Caes por toda *Praia* conhecida pelo nome *de D. Manoel*, e n'esse lugar construir um Dique para vasos pequenos; mas tendo principiado a obra, que em parte se concluiu, obstáram o seu remate algumas implicancias, originadas por desacertos do Engenheiro Joakim Correa, que a dirigia, ou por outros motivos, que se recatáram, e ficou sem effeito o projecto, à pesar da perda de muita parte de cantaria já prompta, que se sepultou debaixo do entulho, e enterrou no mar. Outro tanto acconteceu com o lembrado aterro do Campo de Santa Anna, e da Lampadoza, que não se concluiu; tendo con-

---

os Officiaes inferiores dos Regimentos, e os de Justiça, outras tantas violencias, que haviam executado em tempo do Conde de Cunha os encarregados de semelhantes diligencias, cumprindo as Ordens do Vice-Rei com demasiado excesso, para se utilisarem das lagrimas do Povo, dispençando à uns, porque lhes contribuiam com dadivas, e molestando repetidas vezes à outros, porque pouco, ou nada quiseram dar pela escusa dos escravos. D'esta narraçaõ se comprehende bem, que naõ procedeu o mal das providentes, e bem dirigidas Ordens do Vice-Rei, mas dos ambiciosos, e malfazentes executores d'ellas, apadrinhados pela ignorancia dos factos, que naõ [illegible] presença de quem os devia castigar.

corrido os moradores mais abundantes da Cidade com avultadas quantias de dinheiro (pedidas à titulo de Obras pias), e o Povo, com os serviços dos seus escravos, de que ficàram privados por todo o tempo do trabalho. Mandou cobrir os aqueductos da Carióca, para evitar o desvio das aguas, e impedir a sua corrupção por corpos heterogeneos frequentemente misturados, existindo sem resguardo os canos. Fez substituir por conductores de pedra os antigos de ferro, que, desde a Fonte principal da Carióca, levam pela rua do Cano as aguas, de que se sustenta o Chafariz da *Praça* n'outro tempo denominada *do Carmo*: e sacadas as lages de cobertura d'esse caminho, ficou o meio da rua calçado sobre abobedas (por onde correm os canos) permittindo passagem segura à seges, e carros. A rua travéssa da Valla, que por providencia do Vice-Rei Conde de Cunha se cobriu toda com grossas lages, principiou a ter igual beneficio, desde o canto da Rua do Piolho, em direitura ao seu desaguamento, construindo-se novas abobedas, e calçando-se a sua superficie; mas, estacada a obra pouco adiante da Rua do Ouvidor para a do Rosario, ficou por compor essa parte quasi toda, que por isso he intransitavel de sege, concedendo ápenas o trilho mais frequente em tempo seco, ou quando as chuvas não a cobrem; poisque a falta de expedição das aguas nega o passo à individuos calçados.

Levando parte do sustento do Chafariz da mencionada Praça do Carmo, fundou outro

no sitio do Quartel do Regimento de Moura (hoje 3.° d'esta Praça), á beneficio do povo habitante nas circunvisinhanças da Misericordia. Estabeleceu a illuminação das ruas, à imitação das de Lisboa, cuja providencia não passou de algumas mais principaes, por faltar o meio de sustenta-la com permanencia. Instituiu uma Conferencia Militar, promovendo o estudo da Tactica Elementar de Infantaria, do methodo de construir, e delinear toda a qualidade de reductos, fortes de Campanha, e outras manobras de natureza semelhante, sem auxilio de Engenheiros, nem dependencia de instrumentos, principalmente mathematicos. Augmentou a Casa de residencia dos Governadores (habitada hoje por S. Magestade, e Sua Augusta Familia), continuando as accommodaçoens do andar superior, como projectára o Vice-Rei precedente Luiz de Vasconcellos, deixando promptos os materiaes precisos. No anno 4.° do seu governo se fabricou a Fragata Princeza do Brasil, que em 1798, unida à Esquadra, comboiou os navios mercantes à Lisboa.

Permittindo ElRei D. João V. no Alvará de 30 de Setembro de 1733, que por justos motivos se mudasse a Igreja Cathedral da antiga, e decadente Casa dedicada à S. Sebastião, ordenou tambem, que conservado-se o Templo, para não se perder com elle a sua memoria, se estabelecesse alli uma Capellania perpetua, e se erigisse finalmente uma Irmandade do mesmo Santo, para zelar, e vigiar sobre o trato da Igreja. Não se cumprindo

por então o Alvará na parte relativa à essa erecção, foi executado pelo Conde, á titulo de sua particular devoção ao Santo Sebastião, poisque renovando o Templo, e reedificando as casas annexas de Sacristia, á custa de esmolas pedidas ao povo, de novo fez erigir a Irmandade, que pelo Liv. 3 dos mortos da Freguezia da Sé constava durar no anno de 1716, mas não existia. Revivando o Alvará de 24 de Abril de 1801 o estabelecimento do Papel Sellado (de que se fez menção no Liv. 3. Cap. 2. sob a memoria do Governador Pedro de Mello, nota (30)) e mandando (§. 13) usar d'elle em todo o Brasil, principiou o seu gasto, e exercicio em dias do actual Governador, atéque o Alvarà de Janeiro de 1804 o extinguiu, augmentando os Direitos ao Papel por entrada, e ao Assucar, na forma do Alvará de 13 de Setembro de 1725, e dando outras providencias. (21) Vigiou o asseio da Cidade, não só fazendo evitar as immundicias pelas ruas d'ella, mas pelo interior das cazas, Officiando à Camara em 28 de Junho de 1791, paraque zelasse este artigo da Policia com assiduidade, fazendo ao messmo tempo observar as Cartas de Officio dos Vice-

(21) O povo do Rio do Janeiro offerecendo voluntariamente à ElRei D. Jozé I. a contribuiçaõ de dois emeio por cento nas fazendas entradas na Alfandega, para a reedificaçaõ da Cidade de Lisboa, por dez annos, prorogou a mesma contribuiçaõ à beneficio da reedificaçaõ do Palacio da Ajuda, naõ só por dez annos, como requeria a Rainha, mas por todo aquelle tempo que a mesma Senhora julgasse necessario. Termo de 22 de Agosto de 1795 em Camara conjuncta.

Reis d'este Estado sobre um objecto de que tanto depende a saude publica, e a feliz conservação dos habitantes da mesma Cidade. Recolheu-se à Corte com a Patente de Tenente General, e teve a Graça de Grão Cruz da Ordem de Aviz.

Ao Conde de Rezende succedeu D. Fernando Jozé de Portugal, descendente da mui Illustre rama dos Marquezes de Valença, que tendo lido *de Jure aperto* no Desembargo do Paço, e occupado os Lugares de Agravista na Relação do Porto, e na Supplicação de Lisboa, passou d'ahi à Governar a Capitania da Bahia, da qual tomou posse á 19 de Abril de 1788, deixando-a em maons d'um Triunvirato, para receber as redeas do Governo do Rio de Janeiro, e do Bastão de 6.° Vice-Rei em 14 de Outubro de 1801.

Accontecendo em dias do anno de 1805 que por uma Sociedade de homens dados ao latrocinio se incendiasse a Casa dos Contos, onde a Real Junta da Fazenda tinha o seu assento, á sua mui activa vigilancia, e disposição deveram os Cofres ficar salvos, e livres do menor desfalque: arruinada porém a Caza, e sendo por esse motivo renovada, para memoria do mesmo facto mandou a Junta imbutir na parede, em frente da escada principal, a Inscripção lapidar seguinte

D. O. M.
Imperando o Muito Alto e Poderoso Senhor
D. João
Principe Regente de Portugal
A. PP. da P.
Sendo Vice-Rei, e Capitão General do
Mar e Terra
Do Estado do Brasil o Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor
D. Fernando Jozé de Portugal
Varão Sabio, Prudente, e Justo,
Amador da Lei, do Rei, da Grey.
Se reedificou, e Decorou este Edificio do
Erario Regio, e Publico
Havendo-se arruinado por um Incendio, e pela
diuturnidade do Tempo
CIↃ. IↃ. CCCV.

Colleg. Quaestor. Ejusd. Ærar. ad Memor.
Hoc Monum.
P.

No cumprimento mui exacto dos seus deveres em ambos os Governos, soube grangear do Publico aquella boa estimação, amor, e boa fama, de que se fazem dignos os Homens Illustres por nascimento, e muito mais por acçoens proprias, accompanhadas de virtudes pessoaes, como as que elle possuia. (22)

---

(22) Por occasiaõ das criticas, e urgentes necessidades de Portugal na continuaçaõ das circunstancias em que actualmente se achava a Europa, e por execuçaõ da C. R. de 6 de Abril de 1804, e seu cumprimento por este Vice-Rei em Junho do mesmo anno, concorreo

Regressando à Lisboa no anno 1807, teve a Presidencia do Conselho Ultramarino: e n'esta época de tanta tristeza para Portugal foi nomeado Conselheiro d'Estado. Tomando então S. A. R. (hoje Augusto Soberano e Rei) a deliberação de se retirar para o Brasil com a Sua Real Familia, accompanhou-o, e na Bahia, onde aportou primeiro o mesmo Senhor, sustentou os expediente dos negocios publicos.

Chegado novamente ao Rio de Janeiro, e tendo a satisfação de Gozar da confiança do Augusto Monarcha, foi nomeado Ministro Secretario dos Negocios do Brasil, Assistente ao Despacho, Presidente do Real Erario, e n'elle Lugar Tenente Immediato á Real Pessoa, Presidente do Conselho da Fazenda, e da Real Junta do Commercio, Provedor das obras da Caza Real, Encarregado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, Grão Cruz das Ordens de S. Bento de Aviz, da Torre e Espada, e da Hespanhola de Izabel Catholica, Gentil Homem da Real Camara, 1.° Conde de Aguiar, por Despacho de 17 de Dezembro de 1808, e 1.° Marques no mesmo Titulo por outro Despacho de 17 de Dezembro de 1813. Falleceu a 24 de Janeiro de 1817 com 64 annos, 1 mez, e 19 dias de idade, e jaz na Igreja de São Francisco de Paula.

---

tambem o povo do Rio de Janeiro com offertas voluntarias para aquelle fim.

D. Marcos de Noronha 8.° Conde dos Arcos, e 7.° Vice-Rei.

Substituiu a D. Fernando Jozé de Portugal, D. Marcos de Noronha, 8.° Conde dos Arcos, removido do Governo do Pará, e Rio Negro, pela nomeação de 15 de Agosto de 1805, (23) que chegando ao lugar do seu destino à 9 de Agosto do anno seguinte (depois de viajar 4 mezes e 4 dias) se empossou do Cargo de 7.° Vice-Rei á 21 do mesmo mez. Foi acerrimo defensor dos Contrabandos, imparcial na administração da Justiça, e pelas boas maneiras, com que se comportou, muito amado do Povo. Governou até o dia 7 de Março de 1808, em que entregou a Jurisdicção a S. A. R. Principe Regente. Nomeado em 1810 para substituir ao fallecido Conde da Ponte João de Saldanha da Gama de Mello e Torres, no Governo da Bahia, d'elle se encarregou a 30 de Setembro do mesmo anno, até 26 de Janeiro, de 1818, em que entregando-o ao seu Successor D. Francisco de Assis Mascarenhas, Conde Palma, regressou ao Rio de Janeiro, para occupar o emprego de Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, no qual o nomeára o Decreto de 23 de Dezembro de 1817. He Grão Cruz da Ordem de Aviz, Commendador da nova Ordem de N. S. da Conceição

(23) Por nomeaçaõ de 27 de Dezembro de 1804 devera succeder a D. Fernando Jozè de Portugal D. Pedro de Almeida Portugal, 3.° Marquez de Alorna: mas obstando-lhe certos motivos politicos a sua partida, foi Governar a Provincia do Alentejo.

CAPITULO III.

Do Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, das Igrejas Matrizes, que se erigiram nesta época.

NOmeado o Padre Jozé Caetano da Silva Coutinho, natural da Villa das Caldas da Rainha, e Bacharel Formado em Canones, para o Arcebispado de Cranganor, (1) teve a Eleição d'esta Diecese á 4 de Novembro de 1805, em que o Confirmou o SS. Padre Pio VII. no anno 1806, e no dia 15 de Março de 1807 recebeu a Sagração na Igreja de S. Domingos de Lisboa por maons do Bispo do Algarve, e Inquisidor Geral D. Jozé Maria de Mello, com assistencia do Bispo

(1) D. Thomàs da Incarnaçaõ (Histor. Eccles. Lusit. T. 1. Prolegom. Cap. 2. pag. mi 43.) referiu que Clemente VIII. instituira em 1601 nova Sé Episcopal na Cidadade Angamal, com sugeiçaõ à Metropali de Goa; e que Paulo V. transferiu no anne de 1605 a Cadeira para Cranganor, a quem do seio de Bengala para Malabar, augmentando-a com a honra de Arcebispado, chamado hoje de Cranganor, e da Serra. Morelli porem (Fasti Novi Orbis. Ordinat. 90. An. 1558 et Ordinat. 195. An. 1600.) disse, que fora creado Bispo de Cranganor, suffraganeo ao Arcebispo de Goa, em 1600: e levado à Arcebispado, sem suffraganeos, em 1607. He situado no Reino de Calecut, e tambem se denomina Igreja de Angamal.

de S. Paulo D. Fr. Miguel da Madre de Deos, e do de S Thomé D. Fr. Custodio de Santa Anna. Surgindo n'este porto à 26 de Abril de 1808, tomou posse da Diecese em 28 seguinte por seu procurador o Conego Cura nato da Sé Antonio Rodrigues de Miranda, que servia as Varas de Provisor, e Vigario Geral. Foi nomeado Capellão Mór por Carta Regia de 13 de Junho do mesmo anno. Reformou a Casa da sua residencia, e a Capella annexa, levando-a à maior altura. Em conformidade da Bulla "Venerabiles", de 15 de Dezembro de 1750, declarou dispensados os dias Santos, para se poder n'elles trabalhar, à excepção dos inhibidos pela mesma Bulla, e d'outros, que estavam nas circunstancias de se conservarem na observancia antiga. Instituiu na Freguezia de S. João Marcos Dia de preceito, e Santo, o do Orago da Parochia, por Edital de 15 de Julho de 1808. Visitou todo Bispado desde o Norte, até o Continente do Rio Grande ao Sul, por cujas Provincias creou novas Capellas Curadas, Freguezias, e Commarcas Ecclesiasticas.

Foi 1.ª das Freguezias novamente erectas, a de

São João da Lagoa.

Ordenando o Decreto de 13 de Junho de 1808 ao Concelho da Fazenda, que se incorporassem nos proprios da Real Coroa, o Engenho, e Terras sitas na Lagoa de Rodrigo de Freitas, por sua competente avaliação, para o estabelecimento d'uma Fabrica [illegible] Pulvo-

ra, (1) e todas as mais que fossem precisas para fundiçoens de peças de Artilheria, e canos de espingarda, e realisada a incorpoção, em conformidade d'aquelle Decreto, a que se seguiram os Avisos de 2 de Julho, e 6 de Novembro do mesmo anno; teve d'ahi origem o estabelecimento d'uma nova Parochia perpetua com o titulo de S. João da Lagoa, na Capella de N. Sra. da Conceição, que era do mesmo Engenho, e fora construida muito antes do anno de 1732, emquanto se não edificava de novo outra Igreja propria. Por effeito da Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens de 21 de Abril de 1809, e Resolução de 3 de Maio seguinte, foi erecta

---

(1) O Alvará de 24 de Abril de 1801 §. 14. Authorisou os Governadores, e Capitaens Generaes à principiarem o estabelecimento de Fabricas Reaes, em que se manufaturasse Polvora com o salitre do paiz, cuja venda fosse por conta da Real Fazenda. Atè o anno 1808 naõ se cuidou d'essa Casa na Capitania do Rio de Janeiro, nem n'outra do Brasil, que entaõ se erigiu no sitio da Lagoa, por Decreto de 13 de Maio, com privilegio exclusivo para a Real Fazenda. Por C. R. de 22 de Julho de 1811 vende-se d'esta polvora sómente para as Capitanias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Rio Grande de S. Pedro, e Portos da Costa d'Africa; e a Fabrica de Portugal naõ deve vender polvora senaõ para os Portos, e Capitanias do Pará, Maranhaõ, Ceará, Ilhas dos Açores, Madeira, Porto Santo, Ilhas de Cabo Verde, e para o Exercito, e Marinha. O Avizo de 19 de Junho de 1809 mandou estabelecer uma Nitreira na Villa de Moura; e em 16 mezes aprompitaram-se 822 arrobas de salitre bruto. Na Commarca de Sabará, Capitania de Minas Geraes, tem crescido notavelmente as Nitreiras artificiaes, cuja producto he ja de centenares de arrobas.

por Alvarà de 13 do mesmo anno, com os limites desde a Praia do Botafogo, até o sitio da Tojuca, terminando por elle com a Freguezia de Jacarépaguá, e pela praia, com a de S. Jozé da Cidade, de quem se desuniu o territorio. No mesmo dia 13 de Maio de 1809 foi apresentado o Padre Manoel Gomes Pinto para occupar a propriedade da nova Parochia. Comprehende 324 Fógos, e 1:480 Almas, devendo aliás conter, ao menos, 1:944.

No seu recinto se acham as Capellas 1.ª de N. Sra. da Cabeça, cujo fundador e sua antiguidade se ignora, 2.ª de S. Clemente, construida no caminho para a Lagoa, pelo Thesoureiro Mór d'esta Sé do Rio de Janeiro, e Vigario Geral do Bispado Clemente Martins de Matos, antes de 1702. Foi reedificada, e benzida por faculdade da Provisão de 13 de Abril de 1772 á requerimento do seu administrador Joaquim Pedro Correa dos Reis Arão, conhecido mais facilmente pela antonomasia =Milagre=. 3.ª de N. Sra. da Cópacabana, levantada sobre o mar da Costa, do mesmo nome, cujo fundador he desconhecido, constando aliás a sua existencia de annos anteriores ao de 1746. O Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, depois de edificada de novo, e construir ahi casas de romaria, doou-a ao Convento do Carmo por uma Escritura publica, para trata la com decencia: mas alguns inconvenientes, que sentiu aquella Religião, pela residencia d'alguns de seus individuos no sitio, deram motivo á cessão do posse, e administração da Capella, em 13 de Julho de 1771.

Então commetteu o mesmo Bispo o cuidado do seu trato, da casa dos romeiros, e de seus pertences, ao Seminario de N. Sra. da Lapa, com substituição ao dos Orfaons, a quem doou de novo tudo pela Portaria de 24 de Maio de 1773, registrada no Liv. 2.º das Ordens Episcopaes fl. 197. 4.ª de N. Sra. da Conceição fundada por Manoel Antunes Suzano em sua Jacra sita á margem do seio de Botafogo, caminho da Praia Vermelha, com Provisão de 11 de Junho de 1751.

Farta de bellissimas, e puras aguas, de que se fórmam o grande Rio da Cabeça, e outros menores, cujos despejos recolhe a notavel, e piscosa Lagoa já mencionada, he seu territorio repartido em Jacras, sitios, e Fazendas cultivadas de café, nanazes, differentes arvores de espinho, e productivas d'outras frutas, todas saborosissimas, além de legumes varios. Junto à Casa, ou Fabrica da Polvora se fundou um Jardim, onde felizmente nutrem as arvores, e sementes exoticas. V. Liv. 7.º Cap. 6. nota (26).

S. Bom Jesus do Monte de Paquatá.

Na Ilha de Paquatá comprida meia legoa N. S., que fora dada, em parte, à Ignacio de Bulhoens por Sesmaria de 10 de Setembro de 1565, e n'outra metade, à Fernão Baldez por titulo semelhante de 11 de Novembro de 1566, existia uma Capella dedicada à S. Roque pelo Padre Vanoel Antunes

Espinha, que a fundára com Provisão de 29 de Dezembro de 1697 passada em Lisboa por faculdade do Bispo D. Jozé de Barros de Alarcam, e fora benzida a 24 de Novembro do anno seguinte para entrar em uso. Como distasse mais de duas, à tres legoas de mar, da Paroc[illegible]gépe (então creada no curto Templ[illegible]ade Velha), à quem pertencia, [illegible]a[illegible]o Povo alli morador o recurso [illegible] Sacramentos, concedeu-lhe o B[illegible] Antonio de Guadalupe o privileg[illegible] Baptismal, e o de conserva[illegible] a Ex[illegible]o, em Visita de 17 de Novembro de [illegible] D. Fr. Antonio do Desterro, augmentando-lhe aquellas graças, permittiu-lhe tambem conservar perpetuamente o SS. Sacramento da Eucharistia em Sacrario, creando-a Capella Curada, de que foi 1.° Capellão o Padre Antonio Ramos de Macedo, provido a 26 de Fevereiro de 1761.

Erigindo Manoel Cardozo Ramos outra Capella na mesma Ilha sob a dedicação do Senhor Bom Jesus do Monte, e constituindo-lhe patrimonio em 20 braças de terra de testada com 72 de fundo, em que estavam levantadas algumas casas, por Escritura de doação celebrada à 29 de Novembro de 1758; se originou d'ahi, que o Povo, apetecendo ver creada n'esse lugar uma Parochie em proveito seu, a requeresse estabelecida na Capella de novo fundada, para o que doou o mesmo Ramos outra porção de terras com todas as de mais propriedades antecedentemente construidas, por Escriptura de 12 de Junho de

1769. (1) Conhecida por tanto a justa causa, que abonava a supplica dos moradores da Ilha, deliberou o sobredito Bispo D. Fr. Antonio do Desterro erigir a pretendida Freguezia, como erigiu, por Edital de 21 de Junho de 1769, em virtude das Provisoens de 13 de Novembro de 1759, expedida pelo Conselho Ultramarino, e de 14 de Dezembro do mesmo anno, enviada pelo Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, que permittiram aos Bispos dividir as Igrejas Parochiaes, ainda que fossem Colladas, e crear outras novas, principalmente nos Sertoens.

Não repugnou o Vigario da Matriz de Magépe ao córte do seu territorio, por conhecer a necessidade, que havia d'essa providencia em beneficio de tantas almas assás alongadas da sua vista, e cuidado: mas o Vigario da Matriz de S. Gonçalo, Padre Bento Jozé Caetano Barrozo Pereira, pouco satisfeito pela diminuição das Ilhas Jerobaibas, e de Itaó-

(1) Em testamento, com que falleceu o fundador da Capella, foi declarado, que tendo elle comprado a Pedro Joaõ 40 braças de terra de testada com os fundos competentes, livres de foro, e qualquer outra pençaõ, em parte d'ellas fizera algumas moradas de Casas, e outra porçaõ se achava occupada por certos foreiros: Que parte d'essas Casas, sitas na estrada para S. Roque da banda do mar, dava em patrimonio á Capella, e ratificava a doaçaõ anterior das outras, e das terras, em que foram fundadas da estrada para o mar, e misticas á mesma Capella. Como pela Escriptura de 12 de Junho havia o sobredito Ramos doado outra porçaõ de terras, e casas para o Sertaõ, quando se verificou a erecçaõ da Freguezia; naõ persistindo esta, se distractou a Escriptura por Despacho do Bispo que a fundàra.

ca, adjudicadas á parochiação da nova Freguezia, e não podendo claramente contrariá-la, por haver (em Janeiro de 1761) assinado um Termo, em que se obrigava à não renuir qualquer divisão da Igreja, mandada fazer à todo o tempo por S. Magestade; (2) por in-

(2) No Liv. do Registr. das Ordens Reg. fl. 285 conservado na Secretaria d'este Bispado do Rio de Janeiro, se vê o Registro d'uma Certidaõ do Secretario da Meza da Consciencia, e Ordens, passada em 12 de Outubro de 1754, por que consta Haver S. Magestade Resolvido a 10 de Agosto do mesmo anno, a Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens de 8 de Julho antecedente, Sendo Servido Ordenar, que os provimentos das Igrejas, mandadas pôr em Concurso, se fizessem com a clausula, de se poderem dividir, quando se julgasse necessario, sem que os providos o podessem impedir; e que estes fariam Termo na Secretaria da Ordem de Christo, antes de se lhes expedir a sua Carta de apresentaçaõ, de naõ se opporem à divisaõ das ditas Igrejas, que se julgasse necessaria. Nesta conformidade foi lavrado o Termo que o sobredito Vigario assinou (no Liv. 3. d'elles), e assim se lhe declarou na Provisaõ de Confirmaçaõ da Igreja. D'entaõ, em diante, ficou em pratica assinarem os Parocos de novo providos Termo semelhante de estar por toda, e qualquer divisaõ, que para o futuro se fizer de suas Igrejas, como se vê dos competentes Livros. A mesma pratica se observa no Arcebispado da Bahia, segundo a Informaçaõ do Arcebispo D. Fr. Jozé de Santa Escolastica, dada ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, sobre a supplica da Camara da Villa de Santo Amaro das Grotas, na Comarca de Sergipe d'ElRei, para se dividir a Freguezia de S. Gonçalo do Pé do Banco; e semelhantemente fez executar o R. Bispo de Marianna D. Fr. Manoel da Cruz, como elle affirmou na Conta de 26 de Novembro de 1752 sobre o conteudo na Provisaõ do Tribunal da M. C. O. à respeito dos Curatos desunidos das Parochias sem Authoridade Regia, e sem as formalidades de Direito. Naõ obstante ser patente aquella Ordem Regia, que nem os

interposta pessoa de Manoel Ramos de Azevedo, e d'outros semelhantes, que figuráram, sustentou rigorosa resistencia àquella parte do territorio dividido, até conseguir, em 1770, pela Meza da Coroa o Acordão, que mandou restituir à Freguezia de S. Gonçalo os moradores das Jerobaibas, *por não dever subsistir a nova Parochia*. Em consequencia da mesma Resolução, ou Acordão appareceu em Juizo no anno seguinte uma porção de moradores habitantes na ponta da Ilha, em que está a Capella de S. Roque, requerendo a sua restituição à Freguezia de Magépe, pelos mesmos fundamentos tomados á favor dos habitantes das Jerobaibas, e Ituóca, com a condição de se conservar a posse de ter alli Sacrario, Pia baptismal, e um Capellão Curado: e assim obtiveram no 2.° Accordão, á que se seguiram mais tres, pela repugnancia do Diecesano em cumprir o 2.°, e ultimamente o Assento

---

RR. Bispos, nem os Parocos podiam ignora-la, pouco a pouco foi caindo em desuso; de cujo defeito tiveram principio as repugnancias d'alguns Parocos quando se fez preciso dividir-lhes os territorios para se criarem n'elles novas Parochias em beneficio de numeroso Povo, que pelas longitudes, asperezas de caminhos, &c. requereram a providencia de novas Igrejas Matrizes, onde commodamente podesse ver, e ser visto pelo seu Pastor, satisfazer os deveres Catholicos, e procurar os Santos Sacramentos em suas necessidades. N'estas circunstancias para que se não duvidasse mais da cessaõ dos territorios para se crearem novas Parochias, suscitou o Tribunal da M. C. O. do Brasil aquella Ordem, mandando declarar nas Cartas de Apresentaçaõ de taes Beneficios a clausula sobredita, em conformidade da Resoluçaõ Regia citada.

do Desembargo tomado no dia 21 de Julho de 1771. (3)

---

(3) Cinco foram os fundamentos d'aquelles Acordaons: 1.° a incompetencia do Diecesano de poder à seu arbitrio erigir Parochias, sem authoridade do Padroeiro: 2.° a falta de consentimento da maior parte dos parochianos: 3.° a falta de justa causa para a desmembraçaõ: 4.° a falta de consentimento, e vontade dos Parocos: 5.° e ultimo, a falta de assenso do Padroeiro. Note-se porem, que o 1.° fundamento naõ podia subsistir, á vista das Provisoens de 13 de Novembro, e de 14 de Dezembro de 1759, já referidas: Que o 2.° nenhum vigor tinha, por naõ lembrar á Doutor algum Canonista esse requesito, que apontou Manoel Alvares Ferreira no Tract. Novor. Oper aedificationib. Liv. 1. Discurs. 5. n. 39.: mas no caso de ser necessario ao menos, a maior parte dos parochianos, bastava constar por um documento à fl. 17 dos Autos, que os descontentes chegavam à penas ao numero de 43, e pela informaçaõ do Bispo, appensa aos mesmos Autos, constava o todo dos habitantes da Iha de 1:000 almas de Comunhaõ: Que o 3.° foi inteiramente insustentavel, sendo notoria, e bem visivel a distancia de 3 à 4 legoas de mar, que medeam entre a Ilha, e a Matriz de Magépe, cujo motivo só era mui sufficiente, para se crear a nova Parochia em beneficio dos moradores da Ilha, que sem incommodo notavel naõ podiam recorrer á Matriz, accontecendo por isso morrerem muitos sem Sacramentos. D'onde quer que provenha grande difficuldade ao povo em receber os Santos Sacramentos, se considera haver causa justa para se erigir nova Parochia, prescindindo da distancia do logar: n'esta consideraçaõ disse o Conc. de Trento Sess. 21 de Reform. Cap. 4. = In iis vero, in quibus ob locorum distantiam, sive difficultatem parochiani sine magno incommodo ad percipienda Sacramenda, et divina officia audienda accedere non possunt, novas parochias, etiam invictis Rectoribus... constituere possint. = Para provar, que os Parochianos naõ podem procurar a Matriz sem incommodo grande, naõ he preciso, que alguma vez tenham finalisado sem Sacramentos " sed satis est (como observou Fagnano ao Cap. Ad audientiam 3. De Eccles.

Aggregada de novo a Ilha Paquatá á Freguezia de Magépe, *por não existir a que ahi fora creada*, pertendeu o Padre Joakim Jozé da Silva ser Paroco d'ella; e conseguindo ser Apresentado, com o falso pretexto de ter sido *novamente erecta a Parochial Igreja da Ilha de Paquetá*, dimittiu a Vigararia de S. Barnabé, que occupava, cuja dimissão se lhe aceitou pelo Real Avizo de 19 de Junho de 1806, segundo constá da Provisão de 15

---

aedificand. num. 17.) ad validitatem erectionis, ut imminent periculum, ne sic decedant; neque hujusmodi eventus est expectandus, quin potius praeveniendum, ne contingat, cum satius sit occurrere in tempore, quam post exitum vindicare, seu post vulnérum causam remédium quaerere. „ D'este sentimento foi tambem a Sagrada Congregação, referida pelo mesmo Fagnano. Sobre o 4.° fundamento seria bastante ler o sobrecitado Concilio, para não hesitar á esse respeito: mas, além do que alli se vê disposto, e ordenado, existiam já, ao tempo da questão, as Provisoens á cima apontadas, e a Resolução da Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, publicada por um Edital, cujos documentos não podiam ser ignorados, nem conservar-se em segredo, servindo elles de soccorro ao Bispo, para defensa do seu procedimento, e de subsidio aos Juizes da Meza da Coroa, para julgarem a causa, *secundum* jus: porem, desprezado tudo que patrocinava a subsistencia da nova Freguezia, foi de necessidade que ella desapparecesse, tendo-a parochiado dous Sacerdotes; 1.° o Padre Jozè da Silva Furtado, com Provisão de 26 de Junho de 1769; e o 2.° o Padre João de Araujo de Macedo, com Provisão de 22 de Novembro de 1770. Sobre o 5.° e ultimo fundamento, será tambem bastante dizer, que tendo o Prdroeiro (o Soberano Grão Mestre da Ordem de Christo) feito expedir por seus Tribunaes as duas Provisoens citadas á cima permittindo o facto das divisoens das Igrejas, ainda as actualmente Colladas, por ellas mesmo prestou o seu assenso, independente de outra formalidade.

de Julho do mesmo anno, expedida pela Meza da Consciencia, e Ordens, que mandou pôr à Concurso a supposta Parochia: mas, não se realisando essa graça pela causa referida de não existir a Freguezia de Paquatá, continuou a Ilha na sua qualidade antiga, e o Parocho Apresentado ficou na posse do beneficio que occupava.

N'este estado permanecia o territorio de Paquatá até requererem de novo os seus moradores à S. M. que se servisse de attender as circunstancias, mandando crear alli nova Parochia; e tendo o R. Bispo informado sobre a supplica, por Aviso de 13 de Janeiro de 1809, Consultou a Meza da Consciencia, e Ordens este negocio em 24 de Janeiro de 1810. Por Decreto de 4 de Agosto do mesmo foi Apresentado n'està nova Igreja Parochial do Senhor Bom Jesus do Monte o Padre Manoel Teixeira de Campos.

Consta a nova Parochia de abundantes Fógos, e à proporção d'elles he o numero de Almas. No seu districto tem a sobredita Capella de S. Roque.

N. S, da Conceição de Piratinim.

A' requerimento dos habitantes do Capão Grande de Piratinim, districto assás longe da Freguezia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, se desuniu essa parte de terreno, para dar espaço sufficiente á nova Parochia de N. S. da Conceição de Piratinim, em conformidade da Real Resolução de 3 d'Abril de 1810. A

Consulta da Mesa da Consciencia, e Ordens de 21 de Fevereiro do mesmo anno. He d'ella 1.º Parocho proprio o Padre Jacinto José Pinto Moreira, por Apresentação de 5 d'Abril do mesmo anno, que tambem occupa a Vara da nova Commarca ahi creada em 30 de Novembro de 1815, cuja Jurisdicção abrange as novas Freguezias da Lagoa do Jaguarão, denominada hoje do Espirito Santo do Arroio Grande, e da Conceição de Cangúçu. Contava o total de 3:673 almas no anno 1814.

Santa Anna de Pirahy.

Com Provisão de 21 de Fevereiro de 1772 levantáram os moradores visinhos do Rio, e sitio Pirahy, em terras da Fazenda de Domingos Alvares Lousada, pertencente ao Districto da Freguezia de S. João Marcos, uma Capella sobre madeiras, que benzida pelo Doutor Visitador João Pinto Rodrigues em 27 de Outubro de 1776, principiou à gozar da prerogativa de Curada, por distar 8 legoas da Matriz, mediando caminhos pessimos, e passagens de rios volumosos, cujos embaraços difficultavam o prompto recurso dos Sacramentos à Matriz. Sem patrimonio subsistiu desde a sua fundação, atéque lhe foi constituido em 100 braças de terra, e julgado à 23 de Março de 1798 para continuar independente de Provisoens annuaes, à que era obrigada na qualidade de simples Oratorio. N'esse estado se conservava, quando o R. Bispo a Visitou em Outubro de 1811: e então, instado

o mesmo Prelado pelo requerimento de mais de 3:000 almas, de que constava o numero de Applicados, e pela representação dos Parocos de S. João Marcos, e da Villa de Rezende, foi obrigado à crear alli uma nova Freguezia por Provisão de 15 do mesmo mez, e anno dito, dando-lhe os limites declarados na mesma Provisão, e que se diminuião dos das Freguezias das Villas de Rezende, e de S. João do Principe; e nomeando o Padre Jozé Theodozio de Souza para seu Paroco privativo.

Pendendo porem alguns embaraços sobre essa creação nova, por Consulta da Mesa da Consciencia, e Ordens, de 18 de Junho de 1817, e Resolução Regia de 19 de Agosto do mesmo anno, foi Approvada, e Confirmada, por Alvarà de 17 de Outubro immediato; e por Decreto de 21 de Agosto de 1818 conferiu Sua Magestade o novo Beneficio Parochial ao sobredito Padre, passando-se-lhe Carta de Apresentação em 8 de Fevereiro de 1820: cujo provimento fez cessar o novo Concurso, mandado realisar pela Resolução referida, em consequencia da nullidade, a que o mesmo R. Bispo havia procedido de motu proprio, pondo incurialmente à Concurso a nova Parochia, sem lhe preceder a approvação d'ella por S. Magestade, infringindo por esse modo os direitos do mesmo Soberano, e os do Grão Mestrado das Ordens, e sem positiva Ordem do competente, e privativo Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens para esse effeito.

Em seu territorio se cultivam os mesmos generos, que produz o da Freguezia Mãi de S. João Marcos, cuja narração se verá no Cap. 4. onde ficáram declarados tambem os Rios, que banham, e fertilizam igualmente as terras desta Parochia nova.

S. Sebastião dos Campos Goaitacazes.

Havendo Sebastião Rebello fundado álem de 1710, em Fazenda propria, mas distante notavelmente da Matriz de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, à que pertencia, uma Capella sob o titulo de S. Sebastião, por beneficio da sua familia; d'ella se aproveitáram os circunvisinhos para satisfazer os preceitos annuaes da Igreja: e como, depois de fallecido seu fundador, sentiu o Templo grande decadencia; foi renovado pór aquelles interessados na sua subsistencia, correndo os annos mais, ou menos de 1753, e sustentado em diante, á pesar de ter patrimonio constituido pelo mesmo Rebello em certa porção de terra, e algumas cabeças de gado, tanto vacum, como cavallar, cujo fundo augmentáram outros fieis devotos do Santo Titular. Porque, além da notavel distancia da Parochia de S. Gonçalo (á qual se adjudicou a Capella em 1763 pela nova creação da Freguezia) concorriam o transito de Lagoas, e muitos passos intransitaveis de todo na estação invernosa, privando muitas vezes aquelle povo de cumprir os deveres de Christão, e difficultando-lhe n'outras o recurso dos Santos

Sacramentos nos tempos da sua necessidade extrema; supplicáram os sobreditos moradores a piedosa, e incomparavel Attenção de S. Magestade, paraque, movido dos motivos ponderados, e tão urgentes, como dignos da Sua Paternal Providencia, Fosse Servido crear a sobredita Capella em Freguezia perpetua. Annuido o requerimento, se desligou da Matriz de S. Gonçalo essa parte de territorio, em que foi estabelecida a nova Parochia de S. Sebastião, por Alvará de 5 de Fevereiro de 1811, em conformidade do qual se seguiu o Edital de 24 de Abril immediato, declarando os limites da sua competencia: mas essa divisão foi alterada espontaneamente, e sem Conselho e Consenso do Senhor Grão Mestre da Ordem de Christo, contra as Bullas Apostolicas, e o Alvará de 11 de Outubro de 1786. §. 10, pelo R. Bispo na Provisão de Setembro de 1812, expedida em Visita actual das Freguezias mencionadas.

He 1.° Paroco proprio o Padre João Rodrigues de Aguiar.

Contem esta nova Parochia 480 Fôgos, e 2:800 Almas ao todo, devendo, quando menos, contar 2:940. Ao seu districto ficou sugeita a Capella de N. S. da Conceição, que he fundada na Fazenda dos Padres Benedictinos.

As producçoens do seu territorio sam as mesmas, que as do dos Campos Goaitacazes.

S. Francisco de Paula de Pelotas.

Creada a nova Parochia de N. Sra. da Conceição de Piratinim, que referi á cima, requereram no mesmo anno de 1810 os moradores da parte Septentrional do Sangradouro de Mirim, districto da Freguezia de S. Pedro, outra providencia semelhante, expondo a necessidade, que desde o anno de 1784 havia d'essa divisão, como reconhecera o Paroco então existente Padre Pedro Fernandes de Mesquita, a quem pareceu difficil administrar o o pasto espiritual ao numero avultado de ovelhas espalhadas pela extenção de mais de 1:200 legoas: Que para o mencionado sitio haviam concorrido desde aquelle anno, e ahi habitavam além de 150 familias, as mais abastadas, da Fronteira, onde existiam consideraveis fabricas de carnes salgadas, em cujo trabalho occupava cada uma mais de 100 pessoas, à excepção das empregadas no costeio dos gados, e no exercicio da lavoura: Que o lugar do Sangradouro distava 10 legoas da Freguezia, tendo de permeio o Rio, ou Lagoa de Mirim, caudelosa, e suas margens alagadiças na extensão de mais de duas legoas: o que tudo motivava graves, e notaveis incommodos, prejuizo, e atrazo no Commercio, quando no tempo da Quaresma, que he a estação propria de fabricar as carnes salgadas, deviam concorrer à Matriz. Para evitar pois os referidos inconvenientes, supplicáram à S. M., que se dignasse attende-los, mandando erigir nova Parochia no sitio chamado Capão

do Leão, que he na Costa da Lagoa dos Patos, onde se acha a Fazenda denominada Pelotas; e se erigiu na Capella de S. Francisco de Paula, que era filial da Freguezia de N. Sra. da Oliveira da Serra da Vacaria. (1) Erecta a supplicada Freguezia, foi seu 1.° Paroco o Padre Feliciano Joakim da Costa Pereira.

Espirito Santo do Arroio Grande, e N. Sra. da Conceição do Cangussù.

Ao mesmo tempo que os habitantes da parte Septentrional requereram a creação de nova Parochia, recorreram os moradores do Sul do Arroio Grande, distantes 20, 30, e mais legoas da Matriz de S. Pedro (cuja Campanha vasta occuparam os Portuguezes na guerra de 1801), pedindo tambem, que no lugar da Fazenda de Manoel Jeronimo houvesse outra Parochia: e finalmente os habitantes Applicados da Capella de N. Sra. da Conceição de Cangussù, cujo Templo de pedra e cal, gozava da prerogativa de Capella Curada por providencia do R. Visitador Bento Cortez de Toledo, em Provisão de 1 de Janeiro de 1800, e se achava cercado de mais de cincoenta moradas de casas, construidas todas de pedra e cal, supplicáram outra graça semelhante. Attendidas as causas justas, e verdadeiras, que se fizerão ver por documentos, e precedendo as Informaçoens ne-

(1) V. Cap. 1 a memoria d'essa Freguezia.

cessarias, foram Consultadas as referidas supplicas em 17 de Janeiro de 1812, e tendo à seu favor a Resolução Regia de 31 do mesmo mez, e anno, se erigiu a Parochia no Arroio Grande com o titulo do Espirito Santo, e a de Cangussù, conservando por seu Orago a mesma Mãi de Deos, sob o seu especioso Titulo da Conceição.

N. Sra. da Lapa.

Em sitio junto á embocadura d'uma ribeira, no fundo d'uma pequena enseiada no districto do Ribeirão, havia levantado Manoel de Vargas Rodrigues a Capella de N. Sra. da Lapa com Provisão Episcopal de 13 de Setembro de 1763, que os moradores do mesmo lugar, interessados na sua permanencia, reedificáram, fazendo construir de pedra, e cal as paredes, e dando-lhe, livres da grossura d'ellas, a extenção de 125 palmos desde a porta principal até a Capella mór, com a largura, e altura de preceito, em que se accomodáram tres altares. Concluida essa obra, e benzido o Templo no dia 2 de Fevereiro de 1806, como pela distancia de duas legoas ao Sul da Matriz, e muito incommodo do Povo em recorrer à ella, tendo de mais a difficuldade na passagem de mar por bahias desabridas, cujo transito he sempre de muito risco, e na administração do pasto espiritual sentia o Paroco os mesmos obices; por esses motivos, á instancia d'aquella porção de Fieis Catholicos, por Provisão do Cabido, Sede

Vacante, de 24 de Janeiro de 1807 foi a sobredita Capella elevada à Curato.

Paraque se effeituasse melhor a pretenção do Povo não hesitou o Paroco (então actual) Padre Francisco das Chagas ceder todos os emolumentos parochiaes, que por qualquer via lhe podessem pertencer, ao Sacerdote seu Coadjutor, alli residente, à cuidado de quem ficassem os officios pastoraes, em quanto a mesma Capella não se erigisse em Freguezia nova, como premeditava o Povo que se realisasse. Segurando esta cessão, e perpetuando-a, celebrou o mesmo Paroco a Escritura de 12 de Setembro de 1803, lavrada na Villa de N. Sra. do Desterro pelo Tabellião Francisco Borges de Castro, declarando o territorio, por onde se havia de dividir a nova Parochia, com a da Villa, como se vê. " Que lançada uma linha recta de Oeste para Leste, da ponta de Caiacanga-mirim ao poutal do mar grosso em frente da Ilha do Campexe, abrangeria da casa de Venancio Martins, inclusive, para o Norte, todos os moradores do Rio do Tavares, os quaes ficariam pertencendo à Freguezia do Desterro; e todos os moradores de Caiacanga-mirim, estrada do Ribeirão, e os mais povoadores, ou já estabelecidos, ou que se hovessem de estabelecer desde a linha divisoria para o Sul, pertenceriam à nova Parochia da Lapa. ,,

Com os documentos referidos recorreram os moradores do districto do Ribeirão ao Throno, paraque se verificasse a creação da nova Parochia, como conseguiram (por effeito da

Consulta de 9 de Dezembro de 1808, e Resolução Regia de 19 de Janeiro de 1809, expedindo-se o Alvará de Erecção em data de 11 de Julho do mesmo anno), a qual vulgarmente se conhece com o nome = Freguezia da Lapa do Ribeirão = e assim foi declarado na referida Consulta. (1)

Seu actual Paroco Encommendado he o Padre Francisco Xavier de Andrade e Almada, à favor de quem supplicàram os Freguezes á S. Magestade, em meio do anno 1820, a Collação da Igreja, poisque desde o seu ereglmento em Parochia, até então, se conservava com a natureza de amovivel, contra a providencia da Carta Regia de 11 de Novembro de 1797, que extranhando a subsistencia das Parochias permanentes sem Parocos Collados, em conformidade da Disciplina geral da Igreja, Ordenou, se pozessem à concurso para o seu provimento, e fossem Propostas pela Mesa da Consciencia, e Ordens, na fórma estabelecida em repetidas Ordens Regias, como tem sido os Alvarás de Faculda-

---

(1) Bem que as Igrejas Parochiaes do Bispado do Rio de Janeiro tenham todas a Congrua de duzentos mil reis pelo Alvará de 9 de Novembro de 1749: nas circircunstancias actuaes, em que foi erecta esta Freguezia, se lhe Consultou a Congrua de cem mil reis, ficando ós moradores obrigados ao pagamento das conhecenças, na forma da Constituiçaõ do Arcebispado da Bahia, alèm dos mais benezes costumados: e outro sim, que se concedesse à mesma nova Igreja Parochial hum espaço de terra de cem braças de frente, e outro tanto de fundo, que servisse de Passal, com a natureza de bens da Ordem de Christo, e as naõ podessem os Parocos alienar.

des, expedidos aos Bispos, e em Sé Vaga, aos Cabidos. Ao tempo daquella supplica que, por Avizo do Secretario d'Estado dos Negocios do Brasil datado à 28 de Julho de 1803, se mandou Consultar, constava de 1:372 almas o districto do Ribeirão, onde haviam já estabelecidas duas Campanhias de Milicias, uma à pé, e outra à cavallo, e uma semelhante de Ordenanças. O paiz abunda de mantimentos proprios d'elle, e de pescado.

N. Sra. da Gloria da Aldea de Valença.

Costumados os Indios Coroados, indigenas do Sertão entre os Rios Pará-iba, e Preto, álem da Serra dos Orgãos, à infestar com diarios insultos os Territorios das Freguezias da Sacra Familia, Conceição do Alferes, e Conceição da Pará-iba Velha, cujos males necessitavam de reparo, para socego dos habitantes d'esses districtos, e utilidade Commum de suas lavouras; por Ordem do Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza passou, em 1789, Ignacio de Souza Warnek, Capitão que era de Ordenanças de termo do Alferes, e hoje Clerigo Secular, à rebate-los nas suas proprias Aldeas. Conseguindo-se então algum desvio dos damnos, e o meio de communicar com segurança a mesma Indiada, procedeu d'ahi, que recommendando a Ordem Regia de 7 de Março de 1800 (entre outros artigos) a civilisação d'aquelle Povo, cómo principal objecto para os atrahir, incumbiu o mesmo Vice-Rei essa diligencia, em 1801, a Jozé Rodri-

gues da Cruz, por assàs habil, e muito respeitado da Nação, que diariamente recebia de suas maens grandes beneficios, em dadivas frequentes dos effeitos de suas lavouras (pois possuia n'aquella visinhança a grande Fazenda denominada o *Páo Grande*, e outras porçoens avultadas de terras) álém de ferramentas differentes para os seus usos. Dos desvelos pois de Jozé Rodrigues, e sua actividade, unido o zelo particular de Warnek, em angariar, e cultivar a turba bravîa de individuos criados à Lei da Natureza, tudo cooperou para o desejadó fructo, que era chamar ao gremio da Igreja tantas almas perdidas, e aggregar ao Estado tão numeroso povo, lançando-se mão das terras por elle occupadas sem o menor beneficio da lavoura. N'estas circunstancias foi preciso, que, em conformidade da referida Ordem, ou Real Avizo, se destinasse um Sacerdote idoneo para instruir os Indios neophitos na Santa Religião, e administrar-lhes os devidos Sacramentos, como executou o Vice-Rei D. Fernando Jozé de Portugal, nomeando no Cargo de Capellão Curado, com a Congrua annual de 150:000 reis pela Portaria de 5 de Fevereiro de 1803, o Padre Manoel Gomes Leal, que tendo parochiado a Igreja de Sacra Familia, por Encommenda, havia accompanhado as expediçoens antecedentes contra os mesmos Indios, e feito alli serviços muito uteis à Igreja, e ao Estado.

A' vista d'aquella nomeação, conferiu o R. Bispo D. Jozé Joakim Justinianno por Des-

pacho de 2 de Março do anno sobredito, a que se seguiu a Portaria de 3 immediato, a Jurisdicção necessaria ao mesmo Capellão para construir, edificar, ou levantar Altar em sitio conveniente, benzer a Capella, ou Igreja, que erigisse, precedendo-lhe Faculdade Regia, para administrar todos os Sacramentos aos Indios, sem excepção do de Matrimonio, e finalmente de construir, e benzer cemiterio.

Com o titulo " Aldea de N. Sra. da Gloria de Valença ,, (em obzequio ao Vice-Rei actual, descendente da Illustrissima Familia de Valença) se creou a nova Povação, para cujo augmento tem concorrido muitos Colonos; e segundo a noticia, que tive do mesmo Padre Capellão, contavam-se, na Quaresma de 1814, 119 Fógos, com 688 individuos adultos, vindo o total das Almas à ser muito mais de 700, sem entrar n'esse numero os Indios áldeados: presentemente numera mais de mil povoadores Portuguezes.

A' requerimento do mesmo Capellão, por Consulta da Mesa da Mesa da Consciencia e Ordens, e Resolução de 16 de Agosto de 1810, concedeu-lhe a Provisão de 23 de Janeiro de 1812, a faculdade competente para se levantar alli um Templo á N. Sra. da Gloria, onde com decencia, e mais respeito se celebrassem os Officios Divinos, e fossem administrados os Santos Sacramentos. Visitando esse lugar o R. Bispo D. Jozé Caetano, e conhecendo a necessidade de uma Freguezia, em beneficio dos novos Colonos (não Indios), dependentes dos Parocos respectivos de Sacra Familia,

Conceição do Alferes, e Conceição da Pará-iba Velha, cujas Matrizes distam enormemente da situação de Valença; deliberou crear uma nova Parochialidade, que ao memo tempo servisse de promover o augmento da população em terreno assàs habil para todo, e qualquer genero de cultura: e pela Provisão de 15 do Agosto de 1813, dada n'aquella Aldea, assinalou-lhe os limites desde o Rio Pará-iba, até o Rio Preto, e desde a nova Freguezia de Santa Anna de Pirahy) que havia creado no anno antecedente, como fica referido), até a de N. Sra. da Conceição de S. Pedro e S. Paulo da Pará-iba Velha.

Para dirigir, e servir a nova Parochia, foi nomeado o mesmo Capellão Curado por aquella Provisão de 15 de Agosto, com a qual requereu á S M. a sua Confirmação: e tendo, por Avizo de 15 de Dezembro de 1813, informado o R. Bispo em 31 Janeiro do anno seguinte à favor da perpetuidade da Igreja, e do provimento d'ella no seu Capellão actual, outro Aviso de 21 de Março do mesmo anno, foi mandado o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens Consultar esse negocio, que a Real Resolução de 19 de Agosto de 1817 confirmou, e authorisou, dando à Parochialidade antiga a natureza de Beneficio Collativo, e perpetuo. Foi 1.º Proposta para Paroco proprio em 1809, o Padre Joakim Claudio de Mendonça, por haver fallecido quem fundàra tão util povoação, e com ella promovera tambem a creação da Parochia.

S. Jozé da Serra.

Contendo a Freguezia de N. Sra. da Piedade de Anhum-mirim numeroso povo em seu districto sobre a Serra dos Orgãos, onde se achão differentes Fazendas bem estabelecidas, e assás cultivadas, cuja parochiação era difficil ao Paroco, e igualmente sensivel a sua falta aos parochianos, que por não poderem recorrer à Matriz, sem trabalho, e muito incommodo, se valiam dos socorros espirituaes, administrados nas dispersas Capellas do continente, das quaes viviam mui distantes os novos Colonos domiciliados no territorio do Rio Preto; foi necessario providenciar esses inconvenientes em beneficio de tantas almas, como providenciou o actual Ordinario em Visita de 20 de Setembro de 1813, à requerimento dos moradores da Serra do Sumidouro, desunindo o longo terreno parochial sobre a Serra, à que ajuntou parte do de Magép e, para crear no districto do Rio Preto um Curato. D'elle foi encarregado o Padre Manoel Moreira de Souza Firmo, cujo Sacerdote principiou a exercer as funcçoens parochiaes em um Oratorio alli levantado, por não haver Capella alguma no mesmo sitio, e serem as quatro subsistentes no termo á cima da sobredita Serra mui remotas, e situadas em lugares não só menos aptos, porem apartados do centro do Curato, (1) que por immediata

(1) Na memoria da Freguezia de Anhum-mirim ficáram notadas as Capellas subsistentes sobre a Serra,

Resolução de 25 de Novembro de 1815 foi elevado á Categoria de Parochia confirmada com o titulo de *S. José da Serra*. Sobre outras circunstancias relativas à esta nova Freguezia, veja-se no Liv. 3. Cap. 3. a descripção da Igreja Matriz de N. Sra. da Piedade de Anhum-mirim, de que foi desunida.

N. Sra. da Conceição de Povoação de Vianna.

No Tomo 2.° destas Memorias pag. 18, referindo o principio da Povoação de Vianna na Capitania do Espirito Santo, ficou dito, que por Provisão da Meza da Consciencia, e Ordens, datada em 4 de Março de 1817, fora confirmada a erecção d'um Templo dedicado alli à Conceição da Santa Virgem, onde por Provisão de 1 de Dezembro do mesmo anno erigira o R. Bispo Diecesano um Curato, dando-lhe limites; e que por abranger o territorio demarcado 148 Fógos, com 949 almas, supplicáram por isso os novos Colonos, à Sua Magestade em 1819, a creação de Parochia na mesma Capella.

Conhecida por tanto a justa razão d'aquelle Povo, e necessidade do estabelecimento requerido, se dignou ElRei, como Pai zeloso da felicidade temporal, e espiritual de seus Subditos, crear em Parochia a referida Ca-

---

que hoje se encerram no districto desta nova Matriz. A de Matosinho teve accesso à Curato: e no sitio *Fagundes*, onde havia apenas um Oratorio, foi tambem creado outro Curato.

pella, por Decreto de 25 de Maio de 1820, cujo conteudo he como se segue.

" Sendo indespensavel para o mais promp-
„ to soccorro Espiritual dos Colonos Ilheos
„ da Povoação de Vianna, do Termo da Vil-
„ la da Victoria, Capitania do Espirito Santo,
„ que se erija em Matriz a Capella Curada
„ de N. Sra. da Conceição alli estabelecida:
„ Hey por bem erigir em Parochia, com Vi-
„ gario Collado, a sobredita Capella, desmem-
„ brando-a da Matriz de N. Sra. da Victoria,
„ da qual já effectivamente se achava inde-
„ pendente, desde o primeiro de Dezembro
„ de mil oitocentos e desete; e terà por limi-
„ tes os tres Rios Itaquary, Jucù, e Santo
„ Agostinho. A Meza da Consciencia, e Or-
„ dens o tenha assim entendido, e faça exe-
„ cutar com os Despachos necessarios. Pala-
„ cio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de
„ 1820. — Com a Rubrica de Sua Mages-
„ tade. „ Reg. 1. 3. v.

Dos Sertoens da referida Povoação (em proximidade da qual ficam outras duas de Perobas, e Itapóca), levantada na margem Septentrional do Rio Santo Agostinho, segue uma nova estrada ao quartel de Ourem, que da Cachoeira do Rio Santa Maria vai ter à Villa Rica, na Capitania das Minas Geraes, mediando na extenção de $10\frac{1}{2}$ legoas (de 3:000 braças cada uma) muitos rios de 20 à 45 palmos de largo, porem pouco altos (à excepção de alguns, que correm pela 4.ª legoa, os quaes tendo a largura de 25 a 30 palmos, seus fundos alcançam a altura de

25, 30, e 40 palmos,) muitos riachos, corregos, e algumas cachoeiras, como a mencionada de Santa Maria, do Jacob, da Ferragem, e do Rio Claro.

Cinco quarteis, a saber, 1.° de Vianna, 2.° dos Oleos, 3.° de Borba, 4.° da Megaço, e 5.° de Ourem, defendem esta estrada das invasoens do Gentio, povoador de tão dilatadas matas, que os novos Colonos vam cultivando com assás utilidade propria, e proveito do Estado, cujos progressos afiançam a fertilidade das terras mui prodigas, e o trabalho activo de seus lavradores. (1)

Santa Anna da Ilha do Rio dos Sinos.

Em consequencia do requerimento, no anno 1813, dos moradores situados na Ilha do Rio dos Sinos, Termo da Freguezia do Senhor Bom Jezus do Triunfo da Capitania do Rio Grande do Sul, se creou na Capella de Santa Anna uma nova Parochia, por effeito da Real Resolução de 15 de Junho de 1814 à Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens, de que se seguio o Alvará de 9 de Julho do mesmo anno, dando-lhe o territorio; e para seu 1.° Parroco perpetuo foi designado o Padre João Ignacio de Mello, no anno seguinte.

---

(1) Vede a Gazeta N. 52 1.° de Julho de 1818, que referiu o estado, e as circunstancias da nova estrada, dirigida desta Povoaçaõ de Vianna até Villa Rica, Capitania das Minas Geraes.

Santa Anna do Campo, ou da Cidade Nova.

Sendo mui consideravel a Freguezia da Sé d'entre as estabelecidas na Cidade, tanto pela sua extenção, no fundo de perto, ou mais de meia legoa, com que chegava ao sitio do Barro Vermelho, caminho de Mata-pórcos, abrangendo, desde a Rua dos Ourives, todo o terreno comprehendido entre o Aljube, e Mata-cavallos, e n'esse centro a Cidade Nova, álem do Campo de Santa Anna, como pela sua comprehenção, contando notavel numero de Fógos, e de Almas, cuja Parochiaçaõ era muito trabalhosa ao Paroco, e pesada tambem aos Freguezes mais distantes; e havendo motivos justos para os moradores dos sitios do Valongo, Gamboa, e Saco do Alferes appetecer mais facil administraçaõ dos Sacramentos, pela distancia naõ pequena da Freguezia de Santa Rita, à que estavam sugeitos; requereraõ por isso, em 1814, a creaçaõ de nova Parochia na Capella de Santa Anna do Campo.

Foi esta Capella erecta por Provisaõ Episcopal datada à 30 de Julho de 1735 à requerimento dos Pretos Crioulos da Cidade, e d'outros devotos da mesma Santa (collada entaõ no Templo de S. Domingos) em terreno da Jacra do R. Arcediago da Sé Cathedral Antonio Pereira da Cunha no Campo intitulado de S. Domingos, que para esse fim lhes permittiu. Sentindo, depois de alguns annos, o estrago dos tempos, por naõ ser construida com firmeza, teve à seu favor o zelo piedoso

de Vicente Jozé de Velasco Molina, Coronel do Regimento Novo d'esta Praça, (que depois da guerra ultima da Colonia, e da Ilha de Santa Catharina, passou à Monte Video em qualidade de Commissario da Coroa de Portugal, e occupou por ultimo o Posto de Brigadeiro) cuja actividade lhe deu nova, e duravel subsistencia, com que a reedificou, fazendo em diante celebrar annualmente a festividade do seu Orago pelo Corpo Militar do seu Commando com devoçaõ exemplarissima, a quem ficou tambem o trato do Templo.

Consultado o negocio pretendido pela Meza da Consciencia, e Ordens em 4 de Novembro do mesmo anno, e Resolvido à 5 de Dezembro seguinte, em consequencia da R. Resoluçaõ se expediu o Alvará da creaçaõ da nova Freguezia de Santa Anna, e foi Nomeado por S. M. o Padre Antonio Ferreira Ribeiro para servi-la como seu 1.° Paroco proprio.

Em Resoluçaõ de Consulta foram-lhe dados por territorio em circunferencia a linha que corre do dito Campo pelo meio da rua de S. Joakim, seguindo pelo meio da rua de Valongo até o mar, e d'ahi rodeando os Bairros da Gamboa, e Saco do Alferes, até encontrar a Freguezia do Engenho Velho pelos sitios da Ponte do Cortume, Bairro Vermelho, Vale de Catumby, até Mata-Cavallos, seguindo pelo meio da rua dos Invalidos, incluindo todos os moradores d'esta rua da parte esquerda, até entrar no dito Campo de Santa Anna, e fixar no lugar onde principiou, ficando pretencendo

á esta nova Freguezia todos os moradores que tiverem porta para o referido Campo. E para que o Paroco da Freguezia de Santa Rita fosse compensado da diminuiçaõ, que com a erecçaõ d'esta nova Freguezia lhe provinha, ficou-lhe pertencendo (pela sobredita Resoluçaõ) uma nova porçaõ de terreno (desunido da Freguezia da Sé) que começando desde sua Freguezia pelo meio da rua das Violas á cima, até voltar pela rua da Valla, e d'esta pela rua de S. Joakim, acabava no Largo do Seminario do mesmo nome.

A' pesar do proveito notavel, que d'este accrescimo proveio ao Paroco da Freguezia de Santa Rita pelo numero excessivo de Fògos, e de Almas, que naõ continha o districto de marinha de Valongo, e os mencionados Bairros da Gamboa, e Saco do Alferes, habitados por individuos pescadores, e (a excepçaõ de mui poucos no todo, que presentemente tem feito alli a sua vivenda, e subsistem mais florentes) quasi miseraveis, comprehendendo dentro uma parte naõ pequena do centro da Cidade, onde reside sufficiente, e mais abastado povo; comtudo, porque na parte desmembrada do seu territorio se incluia o sitio de Valongo, em que se acha o Cemiterio dos Negros Novos da da Costa d'Africa, (cujo Jazigo faz o melhor dos reditos d'essa Parochia, sem o menor trabalho, além da necessaria Encommendaçaõ dos Cadaveres sepultados já dias antes, e separadamente póde servir de fundo a um bom Beneficio) impugnou com requerimentos o actual Vigario Jozé Caetano Ferreira de Aguiar

a divisão, que o privava de tanto bem. Pelo motivo referido esteve suspensa por esta parte a desuniaõ do territorio, e consequentemente a posse do novo Paroco, como tambem o exercicio da nova Freguezia, atéque por Decreto de 6 de Agosto de 1816 foram finalmente designados os seus limites, fazendo conservar no districto da Freguezia de Santa Rita toda marinha, desde quasi o fim da rua do Valongo, ou da boca da nova rua do Principe caminhando ao mar de Valongo, e por elle até sahir ao Saco da Gamboa, em cujo meio fica o suspirado, e assás interessante Cemiterio.

A' nova Parochia ficàram pertencendo as Capellas Filiaes 1.ª de Santo Antonio Pobre, fundada na rua dos Invalidos por Antonio José de Souza e Oliveira com Provisaõ do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, datada no anno de 1811. 2.ª de S. Diogo, situada além do Campo referido, cujo principio se ignora hoje, sabendo-se aliàs com certeza, que existia antes do anno 1710. 3.ª de Santa Thereza, fundada tambem por aquella parte do Campo antes do anno 1749, em 9 de Abril do qual foi-lhe facultado de novo o uso, por uma Provisão, à requerimento do Capitaõ Mór Antonio Ramos dos Reis. 4.ª de N. S. da Conceição em Catumby, edificada por Joaõ Francisco da Costa.

Em seus limites se numeram muitas Jacras bem cultivadas, e casas habilissimas de vivenda, construidas sob bons prospectos, que as colocam na classe das *nobres*. He esta Fre-

guezia, no tempo presente, a melhor das cinco da Cidade; porque no anno 1822 contou pelo mapa da Decima 1:811 propriedades, e pelo Rol parochial 1509 Fógos: (1) e calculando a sua população por 8 pessoas (ao menos) á cada Fogo, he o numero de almas deste districto 12:072.

Santa Cruz de Linhares.

Existindo sem a menor cultura muitas legoas de terras proximas à lugares já povoados, por lhes faltarem os braços cultivadores, e terem sido morosos os meios de fazê-las habitar, entravam n'essa desgraça as da Capitania do Espirito Santo, que à pesar de occupadas pelos Portuguezes no principio de seus estabelecimentos na Costa Brasilica, ainda se achavam mui atrazadas de povoadores, e consequentemente agrestes, até o tempo do Governo do Capitaõ de Fragata Antonio Pires da Silva Pontes Leme, Doutor em Mathematica, a quem se deve a navegação do Rio Doce. (1) D'então entrou esse continente à ser procurado por homens ambiciosos de sitios novos, onde podessem firmar a sua vivenda, muito principalmente depois de conhecida a prodigalidade das terras nas suas producçoens assas abundantes: e Joaõ Filippe Calmon, que primeiro as povoou, e com as suas

---

(1) Vede Tom. 7. pag. 148.

(1) Vede a discripçaõ, e noticia d'esse Rio no Liv. 2.º Cap. 1. sob a memoria da Freguezia de N. Sra. da Victoria.

a divisão, que o privava de tanto bem. Pelo motivo referido esteve suspensa por esta parte a desuniaõ do territorio, e consequentemente a posse do novo Paroco, como tambem o exercicio da nova Freguezia, atéque por Decreto de 6 de Agosto de 1816 foram finalmente designados os seus limites, fazendo conservar no districto da Freguezia de Santa Rita toda marinha, desde quasi o fim da rua do Valongo, ou da boca da nova rua do Principe caminhando ao mar de Valongo, e por elle até sahir ao Saco da Gamboa, em cujo meio fica o suspirado, e assás interessante Cemiterio.

A' nova Parochia ficàram pertencendo as Capellas Filiaes 1.ª de Santo Antonio Pobre, fundada na rua dos Invalidos por Antonio Jozé de Souza e Oliveira com Provisaõ do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, datada no anno de 1811. 2.ª de S. Diogo, situada álem do Campo referido, cujo principio se ignora hoje, sabendo-se aliàs com certeza, que existia antes do anno 1710. 3.ª de Santa Thereza, fundada tambem por aquella parte do Campo antes do anno 1749, em 9 de Abril do qual foi-lhe facultado de novo o uso, por uma Provisão, à requerimento do Capitaõ Mór Antonio Ramos dos Reis. 4.ª de N. S. da Conceição em Catumby, edificada por Joaõ Francisco da Costa.

Em seus limites se numeram muitas Jacras bem cultivadas, e casas habilissimas de vivenda, construidas sob bons prospectos, que as colocam na classe das *nobres*. He esta Fre-

cretaria d'Estado de 28 de Agosto de 1810) no sobredito sitio uma Freguezia, entre as antigas de S. Matheus, ao N., e dos Reis Magos da Villa nova de Almeida, ao S., em que ficáram comprehendidos o Quartel do Porto de Souza, todo districto da Lagoa do Riacho, e todos os Colonos moradores dentro d'elles, dando-lhes o Padre Pedro do Rosario Ferreira para os parochiar, como declarou a Provisão de 28 de Agosto de 1810. Porque não se cuidou então no trabalho d'uma Casa destinada para o Culto Divino, à pesar de haver já quem administrasse os Santos Sacramentos, não se resolveu esse novo Pastor á entrar a sua Parochia, acressendo à esse motivo a pouca aptidão de saude, que o levou á sepultura no anno de 1813.

Continuando o Povo na mesma necessidade d'um Pastor Ecclesiastico, repetiu as suas supplicas à ElRei por maons do Governador da Capitania Francisco Alberto Rubim, que em 13 de Dezembro de 1814 as representou, authorisando o requerimento com a sua informação, em que fazia ver, que da falta de providencias relativas ao Templo, e ao Paroco, se reduzia o Lugar de Linhares à total despovoação; e que sem povo sufficiente para cultivar as terras adjacentes, eram ellas inuteis. Já por Aviso de 10 de Novembro de 1814 havia o Augusto, e Religioso Soberano Mandado ao R. Bispo, que propozesse um Sacerdote capaz de dirigir os moradores de Linhares, e informasse com o seu parecer sobre o mais que conviesse à bem de-

quella povoação nascente, que todos os dias se via crescer com os Colonos novos de Minas Geraes, de Campos Goaitacazes, e até com gente emigrada das Ilhas Canarias. Satisfeita, a sobredita Ordem mui dignamente, com a informação exigida, por ella consta, que Visitando o mesmo R. Bispo o lugar, ou Aldea, e povoação referida, baptizou ahi muitos rapazes de 6 à 7 annos, tranquilisou consciencias remordidas, e aflictas com Confissoens de 10 à 11 annos, deixou na paz, na legitima união do matrimonio muitas pessoas que viviam no vergonhoso estado do Concubinato, benzeu um Cemiterio para descanço, e honra dos mortos, que até alli se enterravam ignominiosamente nos matos, e designou finalmente o lugar, onde se deveria congregar o povo para o uso das Oraçoens publicas, e para o Sacrificio, arvorando uma Cruz, como sinal o mais authentico da nossa Religião, em quanto se levantasse o Templo competente, em que se haviam de administrar os Santos Sacramentos, e satisfazer o Culto Divino. Por tardar a Providencia requerida, de novo a supplicou o Povo em Fevereiro em 1815: e Conformando-se o Politico, e Religioso Soberano com a Informação do Prelado, confirmou, por Decreto de 24 de Julho do mesmo anno, a proposta de Fr. Jozé da Visitação Guerreiro, Religioso da Ordem de S. Francisco da Bahia (que então tratava da sua secularisação) para Paroco da nova Igreja, assignando-lhe a Congrua ordinaria de 200 mil reis, e 25:000 reis annuaes para a sua Fa-

brica e guizamento ; e por Aviso de 14 de Setembro seguinte Mandou á Meza da Consciencia, e Ordens Consultar com effeito o que parecesse sobre a erecção d'uma Freguezia na Aldea de Linhares. Assim se executou : e sendo a Junta da Fazenda da Capitania mandada, em 6 de Dezembro, fazer um Plano para a obra da Igreja, se desenhou o Templo com o comprimento de 80 palmos, como mostrava o mapa mandado pelo Governador Rubim em Conta de 13 de Abril de 1816 ao sobredito Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens. Por Decreto de 26 de Agosto de 1818 foi decedida, e arranjada a supplica do Povo, creando-se a nova Porochia de Santa Cruz de Linhares; e por outro Decreto de 27 do mesmo mez e anno foi provida de proprietario na pessoa do Padre Manoel Alvares de Souza, com a Congrua annual de 300:000 reis; em consequencia do que se expediu pelo Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, a competente Provisão diatada em 27 de Novembro d'aquelle anno.

S. João de Macahé.

Havia na Fazenda que foi dos Padres Jesuitas, situadas em limites do districto de Macahé, uma Capella dedicada à Santa Anna, e com o privilegio de Curada, à beneficio do Povo da sua applicação, mas sugeita á Freguezia mãi de N. Sra das Neves e Santa Rita : creada porém alli uma nova Villa com o titulo de S. João de Machahé, por Alvará de 29

de Julho de 1813, e com os Limites por uma parte o Rio de S. João, e pela outra o Rio do Furado, que ficou pertencendo á Commarca do Rio de Janeiro; supplicou a Camara á ElRei em 16 de Março do anno seguinte, que em consequencia d'essa creação Fosse tambem Servido erigir a Capella em Parochia, sob a mesma invocação de S. João de Macahé; dando-lhe por seu Paroco o Padre José da Costa, que actualmente occupava a Capellania-Curada, e o Cargo de Vigario da Vara do districto, por estabelecimento providente do R. Bispo, em Provisaõ de 30 do mez de Agosto de 1812. Informando o mesmo Prelado sobre essa rogativa em favor da Camara, á 13 de Julho de 1814, declarou por limites da nova Parochia os mesmos, que já eram da Capella, desmembrando uma parte do territorio da Freguezia de S. João da Barra, e outra parte da de Capivary dos Campos, pelo rumo do Sertaõ á extrema antiga da Freguezia das Neves, e ao longo do Occeano a Fazenda de Boassica ao Sul, (1) e Gerubatiba ao Norte. Foi erecta em Parochia perpetua com o titulo de *S João*, por Consulta de 23 de Setembro de 1814, e immediata Resolução Regia de 6 de Outubro do mesmo anno, expedindo se o Alvará da sua creação a 6 de Maio de 1815. Teve por seu 1.° Paroco, desde 1318 o Padre Manoel José de Faria, e he 2.° o Padre João Luiz Bezerra, por Decreto

(1) V. Cap. 1. a Freguezia da Sagrada Familia de Ipúca.

de 3 de Agosto de 1821, em conformidade do parecer do R. Bispo.

Nesse territorio se cultiva a cana doce para assucar, e aguardente, a mandioca para farinha, milho, arroz, e legumes. Seus moradores tiram madeiras para negocio, em que constituem a sua principal riquesa, e usam tambem da pesca.

O Alvarà de 20 de Maio de 1815 que creou em Cabo Frio um Lugar de Juiz de Fòra do Civel, Crime, e Orfhons, sugeitou esta nova Villa à sua jurisdicção: e por Despacho de 12 de Outubro de 1815 foi dado o Senhorio da mesma Villa ao Barão do Rio Seco, hoje Visconde do mesmo Titulo.

N. Sra. d'Assumpção de Caçapava.

Na memoria da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, referida no Cap. I. deste Livro, fallando das Capellas, que lhe eram filiaes, disse, que a de N. Sra. da Assumpção de Caçapava, creada em Cura no mez de Julho de 1800 pelo Visitador Padre Bento Cortez de Tolledo; fora requerida para Igreja Matriz em Beneficio publico dos moradores, seus Applicados, por distar enormemente d'aquella Parochia. E com effeito, separando-se a Capella, ahi se creou nova Freguezia, que ficou sugeita á Vara da nova Commarca da Cachoeira.

Freguezia de Santa Barbara da Encruzilhada desunida da de N. Sra. do Rosario do Rio Pardo na Capitania do Rio Grande do Sul.

Havendo erigido um Oratorio no sitio denominado da Encruzilhada da parte meridional do Rio Jacuy, dentro do termo parochial da Matriz de N. Sra. do Rosario do Rio Pardo da qual dista 13 legoas, em prol espiritual dos ahi habitantes, foi esse mesmo Oratorio elevado à Capella Curada do titulo de Santa Barbara em 14 de Novembro do anno 1799 pelo Visitador Ordinario Padre Bento Cortez de Tolledo, cujo facto confirmou o Bispo D. Jozé Joakim Justinianno Mascarenhas Castel-branco, dando-lhe um Capellão privativo, que o Povo contratou voluntariamente sustentar com a conhecença de 200 reis por cada pessoa de Confissão, donde se deduziriam 60 ou 64:000 reis, como Attestou a Camara da Villa em 12 de Dezembro de 1812, que o Capellão era obrigado a pagar annualmente ao Paroco do districto. Sem que houvesse falta de Sacramentos, mas pelo motivo de pretenderem aquelles habitantes da Encruzilhada desonerar-se do excesso dos 160 reis de conhecença, (como he a taxa geral de costume em todas as Igrejas do Rio Grande) supplicáram no anno 1814 a erecção de uma Parochia na mesma Capella de Santa Barbara, com os limites já demarcados na erecção do Curato: e sendo esse requerimento Consultado com effeito pela M. C. Ord. (em consequencia d'um Aviso da Secretaria

dos Negocios do Brasil de 29 de Novembro de 1814) em 8 de Outubro de 1819 depois de se proceder ás diligencias do estilo, Foi Resolvido á favor em 8 de Novembro do mesmo anno.

Os limites demarcados pelo sobredito Visitador, sam. Pelo Leste com o Tenente Ignacio Xavier Marianno por um arroio, galho de Capivary, o qual corre pelo meio das Fazendas de Sebastião Nunes, e do Capitão Manoel Francisco de Azambuja, pela Estancia de Matheus Simoens Pires, correndo o Rio Capivary no seu Passo Geral. Norte, com a Fazenda da Capitão Manoel Jozé Machado pela Coxilha direita ao Passo de Iruhy, atravessando a Fazenda do Tenente Coronel Patricio Jozé Correa da Camara com o Arroio da Palma, seguindo a mesma estrada até a Guarda Velha do Arroio Piquery; e continuando o mesmo Arroio até encontrar a vertente, que atravessa o Campo do fallecido Antonio Gonçalves, ficando dentro desta demarcação João Ferreira Bica, Manoel de Vargas, Manoel Jozé de Oliveira, João Jozé dos Santos, e Maria Pinta, que haviam sido freguezes da Caxoeira. Oeste, por um Arroio, que nasce da Estrada, e desagua para a parte do Norte com um dos galhos de Irapuá, e da mesma Estrada sai outra vertente, que se vai precipitar no rio Camacuan. Sul, se divide com o dito rio Camacuan até se encontrar com o Arroio, que nasce da Fazenda do Tenente Ignacio Xavir Marianno pelo meio da Serra, finalisando esta demarcação

no mesmo lugar, d'onde teve principio, ficando na sua maior estenção de Leste à Oeste com deseseis legoas, e quinze de Norte ao Sul.

Pela Attestação referida da Camara constava a Applicação da Capella de mais de 2:000 almas.

FIM DO V. TOMO.

ADVERTENCIA AO LEITOR.

N. B. Por um incidente na Typografia se transtornou a ordem das Freguezias desde a de S. Jozé da Serra pag. 292 até a ultima, cuja serie se restabelcce pelo modo seguinte.

Por falta de melhores noticias naõ se unio á estas Memorias a da Freguezia novamente erecta na Villa de Fribourg, o que naõ se omittirá, por Additamento, se o tempo der lugar ao accressimo.

INDICE DO V. TOMO.

Bispos.

Freguezias.

Governadores.

ERRATAS.

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emendas.
6		15	d'alli acompanhado	d'alli acompanhado
8		34	respectiva; mandou, igualmente	respectiva, (a) mandou igualmente
10	n.	5	especificaçoens, necessarias	especificaçoens necessarias.
15		14	1754, e de	1754, (b) e de
18	n.	14	(13) por Provisaõ	(13) O Concilio Toletano 3° no Capitulo 23, de que he texto o Cap. Religiosa de Consecrac. Distinc. 3. fez desterrar das Igrejas as danças, e torpes cantilenas, com que o sacrificio era misturado. Por Provisaõ
20		4	criados	creados
23		21	se remataram	se arremataram
25		3	1718, (22) e por	1718, (22) e venciam jà os Parocos do Bispado de S. Paulo, como declarou o mesmo Alvarà: e por

(a) Por uma Pastoral ordenou, que à custa da Fabrica se fizessem Livros, onde se lançassem os Roes dos Confessados de cada Freguezia do Bispado; o que foi sempre observado por estilo Geral.

(b) Na Pastoral citada mandou aos Parocos, que constando-lhes a miseria, e pobreza dos Senhores dos Escravos fallecidos, por cujo motivo naõ podessem pagar, e satisfazer os emolumentos da encommendaçaõ, e sepultura, nem os sufragios da Constituiçaõ, fizessem por caridade, e serviço de Deos, encommendar, e sepultar de graça aquelles cadaveres.

ERRATAS.

	Not.	Lin.	Erros.	Emmendas.
		12	criaçaõ	creaçaõ
[illegible]		16	habilissimos: e	habilissimos: (c) e
[illegible]		33	Beneficiados, expulsos	Beneficiados expulsos
33		32	assitiu	assistiu
34	n.	9	Rainha N. Senhora	Rainha D. Maria I.
36		29	criaçaõ	creaçaõ
41	n.	1	Criada	Creada
44		14	criaçaõ	creaçaõ
45		9	e constariam	e constàram
		12	que existium	que existem
		27	criada	creada
47		29	dispunha	dispunham
48		28	criar	crear
49		10	Criada	creada
		24	e criou	e creou
53		25	Viamaõ, se fundou	Viamaõ, (d) se fundou

(c) Em uma Constituiçaõ, referida no Consilio Romano, impoz Benedicto XIII. aos Parochos a obrigaçaõ de fazerem á sua custa as despezas com os Missionarios mandados ás suas Freguezias para lhes substituir as faltas do exercicio da predica, à que sam obrigados para com os seus freguezes, quando os mesmos Parocos naõ sam pregadores; vindo nesta parte os Missionarios à ser seus Coadjutores.

(d) Para se erigir esta Capella obteve o seu fundador Francisco Carvalho da Cunha a competente faculdade, que o Bispo D. Fr. Joaõ da Cruz lhe concedeu (posteque incompetentemente) em Provisaõ de 14 de Setembro de 1741, cuja obra se realisou no sitio chamado *Estancia grande*, formando-lhe patrimonio por Escriptura de Doaçaõ, e Dote, lavrada na Villa da Laguna a 26 de Abril de 1741 de uma porçaõ de animaes vacuns, e cavallares, e d'uma legoa de campo para pasto d'estes. Por tal principio foram para alli concorrendo varios moradores: e invadida a Villa do Rio Grande pelos Espanhoes em 1763, uma parte de seus dispersos habitantes, seguindo o Governador Ignacio Eloy de Madureira, foi com elle, com o Corpo da Camara, e com a Provedoria da Fazenda Real, firmar o seu assento nesse

Pag.	*Not.*	*Lin.*	*Erros.*	*Emendas.*
67		2	à rol. A' sua	à rol. (e) A' sua
		2	em 1811	em 20 de Maio de 1811
		7	á que pertencera	à que era sugeito. Pelo mesmo Alvarà se mandou destinar um terreno atè meia legoa, em quadro para a estenção dos edificios da Villa, recips, e logradouros de seus moradores; e aonde houvesse terreno devoluto, se lhe d'esse para seu patrimonio uma Sesmaria de uma legoa em quadro, ou separada, se assim mais conviesse, quarto de meia legoa em quadro cada uma, para a Camara poder aforar em pequenas porções à Cultivadores, na forma concedida á Villa de Macaè.
105	n.	9	de conservar	de se conservar
106			Farrozo Negociante	Farrozo, Negociante
		20	Fertilisaõ	Fertilisam
107		2	sugeito a desta	sugeito o desta
110		11	vesinhança	visinhança
		12	leguas	legoas
		13	leguas	legoas
111		28	habitaõ	habitem

sitio, denominado, entaõ = Capella Grande =, atè se mudar a Capital para Porto-Alegre em 24 de Julho de 1773, por effeito da Informação do Governador José Marcellino de Figueiredo. Pertence ao districto da Villa da Laguna.

(e) Em 1814 numerava o total de 10:445 almas.

ERRATAS.

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emendas.
[illegible]2		19	fabricaõ	fabricam
[illegible]4		1	competentas	competentes
[illegible]		4	e perto de 2:000 Almas adultas, que	e perto de 2:000 Almas adultas, excedendo á 3:100 o total tal da suá povoaçaõ, que
		8	haviaõ	haviam
117		32	legua	legoa
119		32	demolio	demolia
120		19	Distante a Matriz	Distante da Matriz
		20	no Macaco	no Macáco
		25	do Tojuca	da Tojuca
122		15	Sertões	Sertoens
125		24	Anjos, que	Anjos, collocada na margem do Caraguatay, rio á cima sete legoas de Porto Alegre, e por terra quatro, em situaçaõ amena, que
126		6	Jacuhy, que	Jacuy, distante uma legoa la Villa do Rio Pardo, que
		13	adultas, que	adultas (constando em 1814 ser o total da sua povoaçaõ 2:653) que
		25	de Ollarias	de Ollarias. Aqui se se empregou em extremo o Governador Jozè Marcelino de Figueiredo, fomentando a instrucçaõ, a cultura, e a felicidade dos Indios, como se verá na sua particular memoria descripta no Liv. 9 C. 5.
		28	as Fregueziros	as Freguezias
127		3	irigir	erigir
		40	Sacramentos, que	Sacramentos (cons-

Pag.	*Not.*	*Lin.*	*Erros.*	*Emendas.*
				tando no anno 1814 ser o total da povoaçaõ 1:884 almas) que
		18	pela Herval	pelo Herval
	n.	8	Triunfo. Por Decreto	Triunfo. N. B. A noticia accressentada sobr' o Baronato de Santo Amaro naõ tem aqui lugar, por pertencer á Villa do mesmo nome na Provincia da Bahia, onde ficou referida. Liv. 8. P. I. Erratas á fl. 47.
128		13	areo 'euzeiro	arco cruzeiro
129		28	podiaõ	podiam
		29	Sontos	Santos
130		15	Sacramentos, cujo	Sacramentos (contando no anno 1814 o total de 1:714) cujo
133		17	aquem	aquem
			á penas	á penas
134	n.	6	ia pesar	á pesar
136		23	Almas obrigadas	Almas (contando no anno 1814 o total de 1:758) obrigadas
138		8	de 100 naõ	de 100, não
		14	concedeu	concedeu
		19	creando ahi	creando-se ahi
139		2	Guiçamãa	Quiçamãa
		29	estaçoes	estaçoens
		30	deligenciou	diligenciou
140		6	com estabelidade	com a estabelidade
		17	actual com	actual (com
		18	deo	deu
141		2	que foi do	que tornou a ser do
		25	Reis, Agostiniano	Reis, Ex-Agostiniano
142		24	1786: ficou	1786 ficou
144		6	Seco, corrida	Seco, corrido
		7	descida da	descido da
148		7	Capitania Rio	Capitania do Rio
149		15	Almas, sugeitas	Almas (numerando

Pag.	*Not.*	*Lin.*	*Erros.*	*Emendas.*
				em 1814 o total de 7:680) sugeitas
152		25	de 460 Fogos	de 1:199 Fogos
		ib.	de 5:000 Almas	de 9:542 Almas
154		16	Alegre, e de	Alegre, onde se levantou o Pelourinho no dia 11 de Dezembro de 1810; e de
		16	o lugar de lugar de	o lugar de
155	n.	1	substituiu	subsistiu
157		8	de 190 Almas	de 1:644 Almas
159		2	1:000 Almas	de 1:648 Almas
		17	a Capinia	a Capitania
		30	como fica referido	como ficou referido no principio deste Capitulo
163	n.	6	fondrtione	fondatione
	n.	15	Padroeiros	Padroeiro
164		13	effectuar	effeituar
166		3	Lampadoza, desappareceu	Lampadoza, que conduzira da Europa os Astronomos, e os Geografos destinados para a demarcaçaõ de limites, em conformidade do Artigo 22 do Tratado ajustado com o mais cauteloso segredo em Madrid a 13 de Janeiro de 1750, desappareceu
	n.	5	governo	governo. N. B. No fim dessa nota se omittiu a sua continuação, que he — Uma das faculdades amplissimas, e concedidas á Andrada por C. R. de 20 de Janeiro de 1755, foi a de promover os Pos-

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emendas.
				tos Militares até o de Coronel, da qual fez uso pela primeira vez, nas Cabeceiras do Rio Negro, junto ao campo denominado (por isso) das Mercês. Foi tambem authorisado para fazer nessa Expediçaõ todas as despezas que lhe parecessem, independente de ficar obrigado à contas, e sem intervençaõ das formalidades ordinarias, de cuja permissaõ jámais se aproveitou, (pelo contrario) organisando uma Provedoria privativa, por onde corressem, e escrupulosamente recenseassem as Contas d'essa Expediçaõ.
167	n.	22	Gomes de Andrada	Gomes Freire de Andrada
171	n.	22	porque	por que
173	n.	15	Brasil, ElRei	Brasil, por ElRei
170	n.	16	senaõ	se naõ
181		11	Bahia, Pernambuco	Bahia, e Pernambuco
184		11	anonimas, obrigou-o	anonimas insinuar-lhe os seus votos, obrigou-o
186	n.	6	Conde Cunha	Conde de Cunha
		8	depois depois de corrigidas	depois de corrigidas
190		20	de Junho de Junho de	de Junho, de
192	n.	5	pelo Alb. de	pelo Alv. de
194		21	mandando o fazer	mandando-o fazer

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emendas.
[illegible]		2	talvez por por alguns	talvez por [illegible]
197		11	populaço, mais florente	populaça, e [illegible]
202	n.	1	inutimente	inutilmente
	n.	2	instauncias	instancias
204		9	deverenç	deverao
207		13	subtituido	substitui-lo
[illegible]		8	d'aquelle ataque ataque, cenclaiu	d'aquelle ataque conclaiu
		11	em quanto	enquanto
211		19	1831	1731
		21	Manoel Costa	Manoel da Costa
213	n.	35	Van-Espens	Van-Espen
214		9	em 13 de das	em 13 das
216		16	testimunhando	testemunhando
		32	Socular	Secular
218	n.	7	Prelodos	Prelados
219	n.	10	Eugnenho	Engenho
220	n.	5	Nos Seminarios que	Nos Seminarios, que
221	n.	14	enunciou	renunciou
227		4	de seus ben	de seus bens
		5	se hovessem	se houvessem
233		20	Mararuua	Mataruna
236		10	se conservaria a	se conservava a
		17	de ser pelas	de ser perpetuas pelas
238		23	de 341 32	de 341°.32'
240		26	Mrrambocàba	Marambocàba
242		3	d'aquello	d'aquelle
243		22	Bobedoures	Bebedouros
245		11	cujas	cujos
250		11	tombem	tambem
		20	a planiee	à planicie
258	n.	1	Representado	Representando
259	n.	2	que haviam	como haviam
260		3	Obras pias) e o Povo	Obras pias) (f) e o Povo

(f) Teve origem a prestaçaõ para Obras pias no governo d'ElRei D. Manoel, tirando um real, ou dous de cada cento no Consulado, para os estropiados de Africa, pelas Victimas de Portuguezes, que serviram, e

Pag.	Not.	Lin.	Erros.	Emendas.
[illegible]		9	sustentou os expediente	sustentou o expediente
[illegible]		28	de Aviz Commendador	de Aviz, e Commendador
[illegible]		29	Concelho	Conselho
269	n.	11	Pernambuco	Parnambuco
270		27	de edificada de novo	de edifica-la de novo
271		23	nota (26)	nota (26), e (27)
		31	Vanoel	Manoel
276	n.	33	Sacramenda	Sacramenta
	n.	34	non possut	non possunt
277	n.	24	o Prdoeiro	o Padroeiro
280		8	Provisaõ, e que se diminuiam	Provisaõ, que se diminuiram.
283		11	administrar e o pasto	administrar o pasto
291		23	actual, outro Avizo	actual, per outro Avizo
		29	1.° Proposta para	1.° Proposto para
293		13	de Marça de	de Março de
296		11	comprehençaõ	comprehensaõ
298		2	tiverem	tivessem
		16	o districto de marinha	o districto da marinha
		27	Cemiterio des Negros	Cemiterio dos Negros
301	n.	11	Japaranà, dividindo-se	Japaranà, que dividindo-se
303		11	na paz, na legitima	na paz, e na legitima
384		26	situadas em	situada em

para occasioens de misericordia fortuitas. Esta Ordinaria, declarada no Cap. [illegible] do Regimento organisado para o mesmo fim, e que se acha registrado no Liv. 12 do Registro Geral da Provedoria extincta do Rio de Janeiro fol. 133 v. e 134, cuja soluçaõ deviam satisfazer os Contractadores, ou Rendeiros das rendas Reaes, naõ estava em pratica no Brasil antes de se expedir o Alvarà de 10 de Abril de 1592, pelo qual foi mandado pagar o estabelecido um por cento: e o Alvarà de 1 de Agosto de 1752, que o confirmou, apenas exceptuou aquella parte dos Dizimos Reaes da America, Ilhas, &c. applicada para a sustentaçaõ dos Ecclesiasticos.

LISTA GERAL

Das Pessoas que tem honrado, com a sua subscripção, as Memorias Historicas do Rio de Janeiro.

A.

Os Srs. AGostinho Correa da Silva Goul...
Alexandre da Costa Farros.
Alexandre Joakim do Amaral Grugel.
Amaro Velho da Silva.
Ambrozio Machado da Cunha Wanderk.
Americo Jozè Ferreira.
André Alvares Pereira Ribeiro Cirne.
André Lopes de Carvalho.
Antonio (Fr.) da Arrabida.
Antonio Carlos da Silva Horta.
Antonio da Costa.
Antonio da Costa Barros.
Antonio da Costa Pinto e Silva.
Ex.mo Antonio (D.) Coutinho de Lencastre.
Antonio Feliciano da Silva Carneiro.
Antonio Ferreira Ribeiro.
Antonio Filippe Soares de Andrade de Brederodé.
Antonio da Fonceca Vasconcellos.
Antonio Francisco Leal.
Antonio Francisco de Figueiredo.
Antonio Garcez Pinto de Madureira.
Antonio Gomes Barrozo.
Antonio Homem do Amaral.
Antonio Joakim da Silva.
Antonio Jozé de Miranda.
Antonio Jozé da Franca e Horta
Antonio (D.) Jozé Salustiano da Silveira.

*

Os Srs. Antonio Jozé Rodrigues.
Antonio Jozé Caetano da Silva.
Antonio Jozé Gonçalves Chaves.
Antonio Lopes Calheiro de Menezes.
Antonio Luiz Pereira da Cunha.
Antonio Nogueira da Gama.
Antonio Pedro de Souza.
Antonio [illegible] ...bo.
Anto[illegible] ...Miranda.
Anto[illegible] ...o de Oliveira.
Antonio [illegible] ...paio.
Antonio [illegible]
Antonio [illegible] ...ueiredo Neves.
Antonio [illegible] ...ade.

B.

Ex.mo Baraõ de Alvaiazeres.
Ex.mo Baraõ de Anciaens.
Ex.mo Baraõ de Bagé.
Ex.mo Baraõ de Itanhahem.
Ex.mo Baraõ de S. Simaõ.
Bartholomeu da Costa Almeida e Cruz.
Bento Jannario de Lima.
Bento Jozé Soares da Mota.
Bento Pupe de Gouvea.
Bento Rodriges de Moura.
Bernardo Jozé da Cunha Gusmaõ e Vasçoncellos.
Bernardo Jozé Borges.
Bernardo Jozé de Figueiredo.
Bernardo Jozé da Silva Ramalho.
Bernardo Jozé da Silva Veiga.
Bernardo Jozé de Souza Lobato.
Bernardo Jozé Pinto Gaviaõ.
Bernardo Teixeira Coutinho Alvares de Carvalho.
Ex.mo Bispo Capellaõ Mór.
Ex.mo Bispo de Marianna.
Ex.mo Bispo de S. Paulo.
Ex.mo Bispo do Pará.
Ex.mo Bispo Prelado de Goiás.

C.

Os Srs.	Caetano da Fonceca Vasconcellos.
	Carlos dos Martires Neves de Araujo.
	Camillo de Lelis Martins.
Ex.mo	Camillo Maria Tonellet.
	Camillo Martins Lage.
Ex.mo	Candido Lazaro de Moraes.
Ill.mo	Chamberlain (Consul Inglez).
	Claudio Jozé Pereira da Costa.
	Claudio Pedro Fernandes.
	Clemente Ferreira França.
Ex.mo	Conde de Cavalleiros.
Ex.mo	Conde de Palma.
	Cosme Francisco Xavier Sobreira.
	Custodio Jozé da Cruz.
	Custodio de Souza Guimaraens.

D.

Diogo Antonio Feijó.
Diogo de Telledo Lara Ordonhes.
Domingos Francisco de Araujo Rozo.
Domingos Jozé Ferreira.
Domingos dos Santos.

E.

Eugenio Martins da Cunha Zimblaõ.
Estevaõ Ribeiro de Rezende.

F.

Faustino Maria de Lima Fonceca Gutierres.
Feliciano Jozé Neves Gonzaga.
Fernando Carneiro Leaõ.
Fernando Jozé de Almeida.
Florencio Alvares de Macedo Pereira.
Francisco Aires da Gama.
Francisco Alvares da Cunha Menezes.
Francisco Alvares Ferreira do Amaral.
Francisco Antonio Marques Giraldes Barba.
Francisco Antonio de Paula Nogueira da Gama.

Srs. Francisco Antonio Fernandes.
Francisco Baptista Rodrigues.
Francisco de Barros Cardozo Lima.
Francisco das Chagas Santos.
Francisco Claudio de Andrade.
Francisco Correa Vidigal.
Francisco Ferreira Leitaõ.
Francisco [illegible] anda.
Francisco [illegible] za Queirós.
Ex.mo Francisco [illegible] Castro Mascarenhas.
Francisco
Francisco
Francisco [illegible] redo.
Francisco de [illegible] Faria Pereira Coutinho. Exempl. 2
Francisco de [illegible] ilva.
Francisco [illegible] za Faria Lemos.
Ex.mo Francisco [illegible] Vellozo de Barbuda.
Francisco [illegible] Oliveira.
Francisco [illegible] a.
Ex.mo Francisco Manoel da Silva e Mello.
Ex.mo Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho.
Francisco de Paula Manso Saiaõ.
Ex.mo Francisco de Paula e Vasconcellos.
Francisco de Paula Teixeira.
Francisco Pinto de Barros.
Francisco dos Santos Pinto.
Francisco Xavier Ferreira.

G.

Gaspar Jozè de Matos.
Guilherme Midozzi.

H.

Hercòles Octaviano Mazzi.
Hipolito Pinto Ribeiro.
Honorio Jozè Carneiro.

J.

Jacinto de Mello Menezes Palhares.

Os Srs. Jacinto Manoel de Oliveira.
Jacinto Pinto Teixeira.
Jannario da Cunha Barboza.
Januario Francisco Fagundes.
Ignacio Antonio dos Santos.
Ignacio Joakim de Paiva.
Ignacio Maria Olfers. Exempl. 2
Ildefonso de Oliveira Caldeira.
Innocencio (Fr.) Antonio das Neves Portugal.
Joaõ Alvares Carneiro.
Joaõ Alvares da Silva Porto.
Joaõ Baptista Leite Salgado.
Joaõ Barboza da Cruz.
Joaõ Bernardo Nogueira.
Joaõ Carneiro de Campos.
Joaõ da Costa Barros.
Joaõ Chrisostomo de Oliveira Salgado Bueno.
Joaõ Duarte de Lacerda.
Joaõ Evangelista Leal Piriquito.
Joaõ Feliciano de Andrade.
Joaõ Francisco de Andrade.
Joaõ Gabriel Faustino dos Reis.
Joaõ Gomes de Campos.
Joaõ Jacomo de Bauman.
Joaõ Ignacio da Cunha.
Joaõ Jozé Guimaraens e Silva.
Joaõ Jozé Rodrigues Vareiro.
Joaõ Luiz Pinto.
Joaõ (Fr.) da Madre de Deos França.
Ex.mo Joaõ Maria da Gama e Freitas Brocó.
Joaõ Manoel da Mata.
Joaõ Marques Guimaraens.
Joaõ Nepomuceno Moreira de Pinho.
Joaõ Pereira Ramos.
Joaõ Pinto Moreira.
Joaõ Prestes de Mello.
Joaõ Rodrigues Gualberto.
Joaõ Rodrigues Pereira de Almeida.
Joaõ de Santa Barbara.
Joaõ Severiano Maciel da Costa.
Joaõ Soares de Albergaria.
Joaõ Soares de Bulhoens.
Joaõ Valentim de Faria Souza Lobato.

Joaõ Vicente da Fonceca.
Joakim de Almeida Sonte.
Joakim Antonio Fernandes de Saldanha.
Joakim da Fonceça Ferreira.
Joakim Gomes Drommundo.
Jookim Jozè de Almeida.
Joakim Jozè de Castro
Joakim J[illegible] Campello.
Joakim J[illegible] Magalhaens Coutinho.
Joakim J[illegible] Menezes.
Joakim [illegible]ra.
Joakim [illegible] Ferreira.
Joakim [illegible] Souza Guerra.
Joakim M[illegible] Costa Grugel do Amaral.
Ex.mo Joakim de Oliveira Alvares.
Joakim Pereira dos [illegible]
Joakim (Fr.) de S. Jozè.
Joakim de Souza Pereira Pato.
Joakim, e Lourenço da Souza Meirelles.
Ex.mo Joakim Xavier Curado.
José Albano Fragozo.
José de Almeida
José Affonso Lage.
José Antonio de Azeredo.
José Antonio Lisboa.
José Antonio Paulino. Exempl. 5
José Antonio da Silva Maia.
José Antonio de Souza Lobo.
José Antonio da Silva Vallente.
José de Araujo Cunha.
José de Araujo da Cunha Alvarenga.
Ex.mo José Arouche de Tolledo Ordonhes.
José Bento Leite Ferreira de Mello.
José Bernardo de Figueiredo.
José da Costa de Araujo Barros.
José da Costa da Fonceca.
José da Cunha e Souza.
José Domingues de Ataide Moncorvo.
José Diogo de Gusmaõ.
José (Fr.) Doutel.
José Feliciano Fernandes Pinheiro.
José Feliciano Pinto Coelho.
José Felis Ferreira.

Os Srs. José Fernandes da Silva Freire.
José Fernandes Gama.
José Fortunato de Brito Abreu Souza e Menezes.
José Ignacio do Couto Moreno.
José Joakim Carneiro de Campos.
José Joakim Gomes da Costa e Silva.
José Joakim Gomes de Castro e Souza.
José Joakim de Lima e Silva.
José Joakim da Silva e Freitas.
José Joakim de Matos Ferreira e Lucena.
José Joakim de Miranda Horta. Exempl. 2
José Joakim de Mendonça.
José Joakim Xavier Sobreira.
José Libanio de Souza.
José Luiz Brusch.
José Luiz de S. Boaventura.
José Luiz Campos d'Amaral.
José Maria Raposo de Andrade Souza.
José Maria de Moraes Garcez.
José Maria da Fonceca Costa.
José Marianno de Azeredo Coutinho.
José Manoel Fernandes Pereira.
José Manoel Placido de Moraes.
José Marcellino Gonçalves.
José Navarro de Andrade.
José (Fr.) de N. Sra. do Monserrate.
José Pedro da Costa Barradas.
José Pedro Vieira Ferraz.
José Pereira Vidal.
José da Rocha Coutinho Ribeiro.
Ex.mo José de Oliveira Barboza.
José de Oliveira Pinto Botelho, e Mosqueira.
José Rodrigues Gonçalves Valle.
José dos Santos Rodrigues Araujo.
José da Silva Lisboa.
José da Siva Magalhaens.
José Soares Diniz.
José de Souza Lima.
José Victorino Alvares Machado.

L.

Leandro José Marques Franco de Carvalho.
Leonardo Lino Borges.

Leonardo Pinheiro de Vasconcellos.
Livraria do Convento de Santo Antonio.
Lucas Antonio Monteiro de Barros.
Luiz Antonio de Faria Souze Lobato.
Luiz Antonio de Lima.
Luiz Antonio de Souza.
Luiz Barba Alardo de Menezes.
Luiz C... de Bragança.
Luiz G... ...aes.
Luiz Gonçalves ...ntos.
Luiz Joakim D... da Furtado de Mendonça.
Luiz José de C... e Mello.
Luiz José Carvalh... ...rneiro da Costa.
Luiz José Vianna (...)gel do Amaral.
Luiz (Fr.) José ...uz.
Luiz Mendes de ...concellos Pinto e Menezes.
Luiz Moutinho ...a Alvarr.

M.

Manoel Alvares da Fonceca Costa.
Manoel Alvares Teixeira.
Manoel Antonio da Silva.
Manoel Antonio de Azevedo.
Manoel Bernardes Pereira da Veiga.
Manoel Caetano Pinto.
Manoel Caetano de Moraes.
Manoel Carneiro de Campos.
Manoel da Cunha Azeredo Coutinho Souza Chichorro.
Manoel Domingues da Silva Maia.
Manoel de Freitas Pacheco.
Manoel Furtado Leite.
Manoel Gonçalves Pinto.
Manoel Jacinto Nogueira da Gama.
Manoel Jacinto de Rezende.
Manoel (Fr.) de Jezus Moutinho.
Manoel Joakim Gonçalves de Andrade.
Manoel Joakim Vieira Leaõ.
Manoel José Leite de Miranda.
Manoel José Placido de Almeida.
Manoel José Sanhudo.
Manoel José Teixeira de Souza.

Os Srs. Manoel (Fr.) do Loreto Bastos.
Ex.mo Manoel Martins do Couto Reis.
Manoel Moreira de Figueiredo.
Manoel Placido de Paiva.
Manoel Pires de Miranda.
Manoel Quintaõ e Silva.
Manoel Ribeiro Vianna.
Manoel Thomàs Pimentel.
Manoel da Silva Freire.
Marcelino Antonio de Souza.
Marianno Accioli de Albuquerque.
Marianno José Pereira da Fonceca.
Matheus da Cunha Telles.
Miguel de Azevedo Santos.
Miguel (Fr.) Joakim Pegado.
Miguel José de Oliveira Pinto.
Miguel Lino de Moraes.
Ill.mo Monsenhor Almeida.
Monsenhor Fidalgo.
Monseuhor Miranda.

N.

Nicoláo Drey.
Nicolao Gomes de Araujo.

P.

Paulo Fernandes Vianna.
Paulo José de Souza
Paulo de Menezes Palmeiro.
Pedro Gomes Nogueira.
Pedro Nolasco Marinho.
Placido Mendes Carneiro.

R.

Raimundo Norberto da Costa.
Reginaldo José Feijó e Silva.
Ex.mo Rodrigo Pinto Guedes.

S.

Sebastiaõ Luiz Tinoco da Silva.

X

Os Srs. Sebastiaõ da Silva Leaõ e Lucena.
Serafim Moreira de Carvalho.

T.

Theotonio Roque Fernandes.
Thomàs Antonio de Avellar.
Thomàs Francisco Flores.
Thomàs José de Aquino Pereira Silva.
Thomàs José Soares de Avellar.
Thomàs Soares de Andrade.
Tristaõ José Cherem.

V.

Valentim Garcia Monteiro.
Vicente Coelho Valladaõ.
Vicente Pereira Fortes.
Vicente Porfirio Soares.
Vigario do Arroio.
Vigario da Cachoeira.
Vigario de Cangussú.
Vigario Pelotas.
Vigario de Piratinim.
Vigario do Rio Grande.
Vigario do Rio Pardo.
Vigario de Taquary.
Ex.mo Visconde d'Asseca.
Ex.mo Visconde de S. Lourenço.
Ex.mo Visconde de Magépe.
Ex.mo Visconde do Rio Seco.
Ex.mo Visconde de Villa Nava da Rainha.
Ubaldo Pinto Bandeira.

N. B. Naõ se comprehendem nesta Lista 55 Srs. Subscriptores residentes na Provincia de Minas, e 12 na da Bahia, por falta de declaraçaõ dos seus nomes, o que se suprirà no Livro IX., se chegarem a tempo competente.